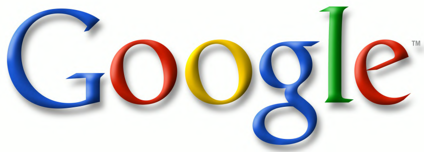





LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY
ORGANIZED 1891



280

ANNO I | MANÁOS, 23 DE JULHO DE 1906 | VOL. I—N. 1

ARCHIVO DO AMAZONAS

Revista destinada á vulgarisação de documentos geographicos e historicos do Estado do Amazonas

Publicação feita sob os auspicios

DO EXM. SR.

DR. ANTONIO CONSTANTINO NERY

GOVERNADOR DO ESTADO

E DIRECÇÃO DE

BENTO DE FIGUEIREDO TENREIRO ARANHA



MANÁOS—AMAZONAS

SECÇÃO DE OBRAS DA IMPRENSA OFFICIAL

53—Rua Municipal—53

1906

ARCHIVO DO AMAZONAS

Revista destinada á vulgarisação de documentos geographicos e historicos do Estado do Amazonas

REDACÇÃO.—*IMPRENSA OFFICIAL*

RUA MUNICIPAL, 53

Endereço telegraphico - ***DIARIO***. — Caixa no Correio n.º 25 A

AMAZONAS — BRASIL



DR. ANTONIO CONSTANTINO NERY

Governador do Estado do Amazonas

Archivo do Amazonas

Revista destinada á vulgarisação de documentos geographicos e historicos do Estado do Amazonas

DIRECTOR — Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha

ANNO I	MANÁOS, 23 DE JULHO DE 1906	VOL. I—N.º 1

Surge et ambula

A historia do Amazonas, completamente descurada nas suas origens como tem sido nas dos rios, paranás e lagos da sua vasta e labyrintica rêde hydrographica, precisa ser elucidada, estudada e conscienciosamente escripta por abalisados e competentes investigadores de factos, que só devem estar patentes nos monumentos desenterrados do pó amontoado nas ruinas dos archivos publicos do Estado.

Parecerá indubitavelmente afanosa e desanimadora essa tarefa por ser difficultosa, mas não impossivel a sua execução.

Como incentivo aos sentimentos que ennobrecem o trabalho intelligente e proveitoso do homem para com a familia, a sociedade e a patria, se fôr necessario a esses investigadores, evoquem o estimulo dessas individualidades historicas mais gloriosas do passado, certos de que, dos escombros dos tempos, colherão monumentos veneraveis para a historia do Amazonas.

Desta sorte, as tradições nacionaes se converterão em factos firmados em documentos já descorados pelo caruncho dos tempos a proporção que forem sendo desentranhados do pó nauseabundo dos archivos.

D'ahi provem essa convicção que tem o bom e zeloso cidadão sobre os homens e cousas da sua patria, de que a vida dos povos está na memoria do seu passado e jamais nas decepções e miserias do presente ou nas desillusões das vans esperanças do futuro.

E', portanto, no estudo acurado e profundo da vida dos povos, que consiste o lemma «Le monde marche» do Pelletan, concebido da lenda do precito Ashaverus no seu incessante caminhar.

Caminhe-se, pois, sem retroceder, tendo sempre em mira os archivos; e dos thesouros que, para a historia nelles jazem sepultados, ver-se-á que o Amazonas não é, como se suppõe, um producto do descobrimento da America por Christovão Colombo, ou da passagem de Vicente Yanez Pinzon pela embocadura do seu *Maranon* ideal, e ainda menos da descoberta do Brazil por Alvares Cabral.

Siga-se o exemplo do Visconde Onffroy du Thoron, cabalmente stereotypado no seu livro «Les Pheniciens á l'ile d'Haïti e sur le Continent Americain», na sua descoberta, que na lingua Kichua, primi-

tiva americana, e na hebraica se deverá encontrar os rastros que encaminharão o investigador consciencioso e illustrado aos estudos da vida prehistorica do Amazonas, que chamou-se Soliman, antes da sua conquista pelos portuguezes.

Na senda do progredir do povo amazonense, se este quizer attingir os seus almejados e louvaveis intuitos de ser admittido a tomar parte na mesa da communhão dos outros povos civilisados, siga o lemma «um por todos e todos por um», lembrando-se que os primeiros passos seguros e firmes dados em seu beneficio foram os dos religiosos carmelitas e jesuitas, e dos immortaes Marquez de Pombal, Mendonça Furtado, Lobo d'Almada, Caldas, arcipreste Monteiro Noronha, sargento-mór Monteiro Baena, Berredo, Ayres do Cazal, ouvidor Sampaio, doutores Couto de Magalhães, Tavares Bastos e Silva Coutinho; bacharеis Barbosa Rodrigues e Torquato Tapajós, Agassis, Hartt, Chandlls, Spix Martius, Elisée Reclus, Visconde Onffroy du Thoron, capitão-tenente Araujo Amazonas, Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha (senior), almirante Barão do Ladario, coronel Raymundo de Faria, Pedro Sympson, major Jeronymo F. Coelho, Alexandre Haag, Manoel Urbano, Barões de Mauá e Sant'Anna Nery, João Augusto Correia, Alexandre Amorim, arcebispo D. Romualdo A. de Seixas, bacharel João C. de Deus e Silva e João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha.

Dentre estes tres ultimos factores do progresso do Amazonas e esforçados paladinos da promulgação da Lei de 5 de Setembro de 1850, distingue-se Tenreiro Aranha.

Fazia-se preciso um homem de acção, abnegação e patriotismo, para tirar o povo amazonense dessa especie de somnambulismo em que viveu, vive ainda e continuará a viver, e foi a esse homem o sempre memoravel e benemerito João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, aquem coube a gloria de obter dos poderes competentes da Nação a decretação, sancção e execução da Lei de 5 de Setembro de 1850, elevando á Provincia, com a denominação de Amazonas, a comarca do Alto Amazonas, que pertencia ao territorio da Provincia do Gram Pará, motivo este pelo qual foi desannexada.

Nesse mesmo tempo consegue elle, depois de 22 annos de constante propaganda, a approvação do parlamento nacional de um seu additivo a Lei do orçamento geral do Imperio apresentado por occasião da sua discussão, e a sua inserção na Lei n.º 586 de 6 de Setembro de 1850, art. 2.º § 1.º autorisando o governo a estabelecer, mediante uma subvenção, a navegação a vapor no rio Amazonas e seus affluentes.

O Imperador, attendendo aos seus relevantes serviços á causa do Amazonas, o nomeou presidente da nova provincia, e no desempenho deste elevado mandato a inaugurou a 1.º de Janeiro de 1852, tendo aportado em Manáos, a bordo do vapor «Guapiassù», da armada nacional, a 27 de Dezembro do anno anterior.

Um anno depois da data da fundação da provincia, a companhia de navegação, commercio e colonisação do Amazonas, encorporada pelo Barão de Mauá, no Rio de Ja-

neiro, iniciou com o vapor «Marajó», de sua propriedade, a navegação do Amazonas entre Belém e Manaus.

A navegação a vapor do magestôso rio faz a nova provincia incessante e progressivamente prosperar.

Do primeiro passo a esta conclusão se evidencía que da missão d'aquelles homens brazileiros na maioria e outros de differentes nacionalidades, advieram consideraveis resultados attinentes aos seus almejados desejos, na realidade civilisadores; porquanto, elaborando elles conjunctamente, e, sempre com inexcedivel correcção e admiravel harmonia em todo e por tudo, novos horisontes desvendaram para a historia do Amazonas.

Reconstituiram linguas desconhecidas, barbaras, dos seus aborigenes, povoadores do sólo fertil da famosa Guyana que é formada pelo Atlantico, Orenoco, Negro, Amazonas e Japurá, retalhada por enormes massas d'agua do Essequibo e Caroni, fora do territorio Brazileiro; e do Oyapock, Jary, Parú, Trombetas, Uatumá Urubú, Negro, Branco, Caiari ou Uaupés, Tiquihé, Içana, Içá e do Apaporis e Tarahira, todos pertencentes a rêde hydrographica brazileira do Amazonas.

Interpretaram documentos que encontraram nas escavações das ruinas dos archivos publicos da provincia.

Exploraram a immensa rêde hydrographica da provincia, que é formada pelas Cordilheiras dos Andes e o Oceano Atlantico da qual a principal arteria é o famoso rio que Orellana diz ter sido o primeiro a navegar e o intrépido capitão portuguez Pedro Teixeira, o primeiro a explorar de Belem ao Napo, subindo por este até Quito, capital do Equador.

Os aborigenes chamavam esse rio Parauassú, antes de Pinzon o denominar Maranon e de Orellana designal-o Amazonas, depois do seu encontro com mulheres guerreiras na fóz do Nhamundá; todavia o Visconde Onffroy du Thoron descobriu, que o seu verdadeiro nome era Soliman, tirado de uma grande tribu assim chamada ao Oeste do Pará.

De tudo, emfim, quanto de extraordinario elles fizeram pelo Amazonas, os mais importantes serviços foram da sua elevação de comarca a provincia, de sua inauguração, do estabelecimento da sua navegação a vapor e do inicio della, partindo a 1.° de Janeiro de 1853 do porto de Belem perto do Atlantico, com destino a Manaus, onde ancorou a 11 do mesmo mez e anno, e de Manaus a Nauta a 15 de Setembro do referido anno, viagens estas que, mais tarde, se estenderam ao Jurimaguas, muito proximo dos Andes.

Originaram-se destes dous factos grandes beneficios á provincia, que muito contribuem presentemente, para o desenvolvimento da navegação dos seus innumeros rios e lagos, melhoramento moral e material das suas cidades, villas e aldeias, crescimento da sua população, progresso do seu ensino publico, das artes, officios, commercio e industria, augmento da sua renda publica e da fortuna particular.

Outras necessidades então sobrevieram á provincia, a vista do

evoluir da sua prosperidade, que a não serem de prompto sanadas poderão encravar a roda do seu progredir, empecendo-lhe a marcha e obrigando-lhe a retroceder.

A Lei de 7 de Dezembro de 1866, decretando a abertura dos portos do Amazonas á todas as bandeiras das nações amigas, foi uma das mais sabias medidas adoptadas pelo Brazil, no intuito de melhor encaminhar o Estado á trilha da sua perfectibilidade.

Assim parece que seus homens comprehenderam, porque logo se estabeleceu, mediante uma subvenção do Estado, a navegação de Manaus á Europa, Estados Unidos da America, Mediterraneo, Ceará e Rio de Janeiro.

Entretanto, se tudo isto faziam os bons e bem intencionados amazonenses, com louvavel empenho e amor ao seu torrão natal, a outra parte ostentava a mais criminosa indifferença a tudo e a todos que podessem bem fazer ou prejudicar o Amazonas no seu mais legitimo interesse.

Outro fôra o proceder delles que actualmente nenhum Estado do Brazil estaria em melhores condições de prosperidade, em todos os seus ramos do publico serviço, do que este, onde tudo se espera do governo e nada se faz sem o baptismo da sua benefica acção.

São tão avessos aos exemplos de patriotismo e acções generosas que parecem desconhecer a verdade e justiça em todos os actos de sua vida.

A prova desse juizo sobre a maioria dos homens do Amazonas, a mais cabal, está na devastação que fizeram nos archivos publicos, dos quaes quasi todos os documentos preciosos tem se extraviado uma parte e a outra perdido-se no lixo, senão por perversidade, certamente por infidelidade ou desidia dos seus depositarios, salvando excepções honrosas.

Fóra dos archivos, não têm utilidade alguma esses documentos extraviados que se acham em poder de quem delles, criminosamente, se apossou, tanto mais quanto, onde quer que sejam encontrados, são evidentes provas dos indicios do crime.

Em vez de mais tarde serem jogados ao lixo pelos seus possuidores, melhor seria que os fizessem volver aos seus proprios archivos para facilidade de quem quer que possa se lembrar, nestes tempos, de escrever, firmado em factos provados por documentos, a historia do Amazonas.

Agora mesmo, o Sr. Dr. Antonio Constantino Nery, patriota e illustre governador do Estado vem de dar o segundo passo na senda do progresso moral e material do Amazonas, fundando sob seu valioso auspicio, nesta capital, «O Archivo do Amazonas», revista destinada a vulgarisar os documentos geographicos e historicos do Estado, offerecendo deste modo um ensejo feliz para o reapparecimento dos documentos que foram extraviados dos seus archivos, principalmente á vista de formal promessa da sua vulgarisação.

«O Archivo do Amazonas», vem, pois, preencher a lacuna que no Estado mais protecção reclama dos seus altos poderes, para ao menos remediar, já que não se soube evitar os effeitos das barbaras devas-

tações muito vulgares nos archivos publicos, do resto de seus preciosos documentos historicos.

Appareçam esses documentos, e venham elles d'onde vier, que o «Archivo do Amazonas», com bastante prazer, os inserirá n'uma das suas paginas, para serem vulgárisados, bem estudados e melhor aproveitados, do que escondidos no fundo de uma gaveta, sujeitos a voragem das traças.

Alem da publicação dos documentos geographicos e historicos do Amazonas dará ingresso graciosamente em suas paginas a qualquer trabalho vindo acompanhado dos competentes documentos, referentes á historia patria, tradicções, lendas, linguas, religiões, habitos, costumes dos povos antigos e modernos do Amazonas, viagens, roteiros e estudos descriptivos dos rios, paranás, lagos, serras, campos, cidades, villas, povoações, sitios, missões, climatologia, botanica, antropologia, fauna, geographia e topographia do Pará, Matto-Grosso, Goyaz e Amazonas, estatistica, commercio, agricultura, industria extractiva, manufactureira e fabril, industria pastoril, productos silvestres e agricolas do Estado em geral ou de um só municipio e ainda mesmo de um sitio em particular.

Ainda que por bondade do Exm. Sr. Dr. Governador fosse distinguida a individualidade que escreve estas linhas com a honrosa designação de Director da Revista «O Archivo do Amazonas», cargo para o qual é preciso competencia, todavia, envidará os seus esforços para jamais desmerecer da confiança de quem lh'a depositou, desempenhando os seus deveres na esperança de ser auxiliado pelo concurso de todos aquelles que zelam a terra querida dos Lobo d'Almada e Tenreiro Aranha e na defeza da qual tudo farão.

Diga-se, em conclusão, o mesmo que o Visconde Onffroy du Thoron (Don Enrique), philologo e historiographo eminente da America, escreveu a Ramon Fernandez, por occasião da publicação do seu livro «Les Pheniciens á ile d'Haïti e sur le Continent Americain»:

J'ai seul la responsabilité de son conteni. Je l'ai écrit avec la conviction, que les Etudes americaines exigent la lutte contre les anti-americainistes de parti-pris, la lutte de la vérité contre l'erreur de fausse théories e de mythes, la lutte du progrès contre la résistance e la malveillance: c'est, en un mot, la lutte entre la lumière et les ténèbres.

Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha



1768—1799

CAPITANIA DO RIO NEGRO

LIVRO N.º 1

1768

Copia de um Edital de D. José Rei de Portugal mandando tornar publica a sentença dada pelo Tribunal da Fé condemnando que sejam queimados por falsos, temerarios, sediciosos e infames pela mão do executor da Alta Justiça os Livros Carta Apologetica de Francisco Luiz Ameno, publicado sob o titulo Ecco das vozes Saudosas &.—Vida do Sapateiro Santo Simão Gomes e Gonçalo Annez Pacheco e outros.

Dom José por graça de Deus Rey de Portugal &. Fasso Saber a todos, que Este Edital virem, que no meu Tribunal da Rial meza Çençoria declararam algumas pessoas tementes a Deus e zellozas do meo Rial Servisso, e do Soçego publico: que depois que no § 346, e nos Seguintes até o § 357 da parte Primeira da Deducão Chronologica, e Analitica do Procurador da minha Coroa Selhes Envia feito manifesto adoLoza Simulação, com que Antonio vieira da companhia denominada de Jezus, e Seus Socios maquinarão (Entre outras Supersticiozas profesias) as que introduzirão debaxo do Nome de Gonçalo Annes Bandarra; perssuadindoos Compostas no Reinado do Senhor Rey Dom João III, quando na verdade tinhão Sido maquinadas depois daAclamação do Senhor Rey Dom João IV para Com ellas Lizonjearem aCorte, e adquerirem Sequito nella, e no Reino, que iludirão e despois deSehaver condemnado aimpostura das referidas profeçias pella Sentença proferida em Dezembro de 1667 no Tribunal dafé contra o Sobredito Antonio vieira, fora constante atodas as pessoas instruidas, que elle tivera ainaudita temeridade demaquinar contra adita Sentença da Inquizição, e contra o publico socego (com abono da antiguidade, ecredito, que não tinhão, nem podião ter aquellas Supostas profecias) hum papel por elle intilado=Carta ApoLogetica escripta por elle Padre Antonio vieira de La Compaiia de Jezus al Padre Jacome Iquarafigo de Lamisma compaiia y Provinçial de La Provincia de AndaLuzia, em 30 de Abril de 1686=:Formando para aSunto della a imverozimilidea, deque o Seu Provinçial de AndaLuzia ainda noanno de 1686 ignorava em Sevilha o ezito do Proçezo delle Antonio vieira, queSehavia sentençeado neste Reyno dezanove annos antes em Dezembro de 1667: Einventando para arguir eludibriar o mesmo respeitavel Tribunal quatro estratagemas tão extraordinarios, como forão:

Primeiro estratagema, o das falssas recriminaçõens, com que procurou perssuadir na Proposição Treceira da mesma Carta, que Bandarra fora verdadeiro Profecta, e que elle Antonio vieira ohavia aSim escripto depois do faleçimento do Senhor Rey Dom João IV, porque primeiro, do que elle, o tinha aSim publicado Grigorio de ALmeida no Livro intitulado—Restauração de Portugal Prodigioza=; Pantanliam Rodriguez Pacheco no outro Livro intitulado=; Balatus oviam, e Nicollau Monteiro no outro=Vox Turturis Portugallia Gemens=.

E isto quando averdade Seachava tanto pello contrario que pelladita Dedução Chronologica Seconcluio demonstrativamente que, vendo a Companhia denominada de Jezus Sobre o Trono deste Reyno a caza Serenissima de Bragança, que

ella tinha atroçisimamente preçeguido; e temendo o justo Castigo daquella Sua infidelidade; inventou para acomfundir com Simulaçõens publicas dezello da Patria ede amor amesma Serenissima Caza, a aggregado de Imposturas e deprovas fingidas em nome de Bandarra, que colligio no fabollozo artefacto da mesma Companhia, Digo no fabulozo Livro a quedeo o Titollo=Jardim Ameno=; antedatado do anno do 1636: que delle e do outro fabulozo artefacto da mesma Companhia, que della tinha intitulado=vida do Sapateiro Santto Simão gomez=Fez Logo Suççessivamente compillar pello Seu SoSio João de Vasconcellos o primeiro dos Sobreditos trez Livros intitulado=Restauração de Portugal Prodigiosa=: por esta publicado com nome do Doutor gregorio de Almeida; Sendo verdadeiramente obra do dito João de Vasconcellos; Como Sefez notorio pella Sua materia contendo as mesmas identicas prediççoens dos dois Capateiros, Simão Gomez e Gonçallo Annez Bandarra; e com Substancia as outras mal mal inventadas imposturas da sobredita Collecção intitulada=Jardim Ameno=; que ficarão guardando manuscrita; como he constante atodos os instroidos na Historia Literaria deste Reyno; e como se achou pella mesma Companhia decLarado nas suas mesmas Bibliothecas; deSorte, que este doLozo Livro Seachava já nas Licenças no mez de junho de 1622, e porisso Sahio aLuz do mundo no seguinte anno de 1623, Como oSobredito vieira referio: que adita Companhia prosseguindo a mesma doLoza Si mulação encheu pellos seus Pregadores os ouvidos de toda esta Corte, e Reyno daquellas mesmas Simulassoens eimposturas que porisso referindosse aos sermoens dos seus Socios, edos mais Oradores, que elles illudirão, he que naCarta Apologetica, deque Setrata, e no memorial Latino, que antes desta havia apresentado na Curia de Roma, alegou tambem maliçiosamente, que os Pregadores Canonizavão Omesmo Bandarra por Profeta: que nesta certeza o dito Livro=Restauração de Portugal Prodigioso=Seredozia em Suma as referidas Profecias dos dous çapateiros, Simão Gomes, e gonçalo Annez Bandarra, eaodito manuscrito=Jardim Ameno= e que os outros dois Livros=Ballatus Ovium=impresso no anno de 1646, e =Vos Turturis=impresso no anno de 1649 Sereduzirão tambem vizivelmente as falsas Luzes dos Sobreditos Livros= Jardim Ameno=, e que os outros Digo, e=Restauração de Portugal Prodigiosa=; eas vozes dos Sobreditos Pregadores Jezuitas ou dos mais por elles emganados, e aos referidos Sermoens, comque odito Bandarra Sepertendeo Canonizar nesta doLoza Apologia.

OSegundo Estratagema, o do epitafio do dito Bandarra, que elles mesmos havião feito gravar na Cathedral de Lisboa com amesma maliçia, com quetinhão Simulado as referidas Provas notoriamente convençidas de falsas, einventadas; como seaquelle faboloso epitafio, posto depois dafeliz Acclamação, eproveniente das maliçias acima declaradas, podesse provar outra coisa que não fosse conterse nelle mais hum aborto do fanatismo, com que omesmo Antonio Vieira eSeus socios intemporarão asinmaginaçoens dos Abitantes da Capital destes Reynos até oponto de Sahirem dellas este, eos muitos outros Fenomenos Simillhantes que naquelles tempos fizerão em Portugal tão Senciveis estragos.

Terceiro estratagema, de violentar e profanar o mesmo Antonio Vieira diferentes Lugares da Sagrada Escritura (como foi Sempre do seu custume) para Sustentar as tais pertendidas Profeçias de Bandarra por elle machinadas como Se as verdades eternas dos Testos Sagradas podessem ter alguma combinação com azimposturas da maliçia humana.

Quarto estratagema o de haverem nestes ultimos tempos divulgado os mesmos denominados Jezuitas, aofim deperssundirem antigos aquellas suas inventadas Profeçias, que dellas havia já tratado o Diççionario Historico de Moniz; Sendo isto tão notoriamente doLoso, que ainda na impressão, queSefez dodito Moniz no anno de 1717 senão achava o nome de Bandarra, Eque este Somentes foy pella primeira vez intruzo na edição do mesmo Moniz feita em Leam de França no anno de 1753 emLingua Hespanhola, e repetida na que depois se estampou em Pariz no anno de 1759 no idioma Francez:

Representando-me os sobreditos Declarantes, que por haver chegado nestas circunstancias ao Seu conheçimento hum quaderno estampado em Lisboa no anno de 1757 naoficina de Francisco Luiz Ameno Com todas as costumadas Licenças debaxo do Titulo de=Ecco das vozes Saudozas formado em huã carta Apologetica &=noqual debaxo de hum Prologo omais Capçiozo, ciniquo Se contem aSobredita Carta de 30 de Abril de 1686: e por haverem elles Declarantes conheçido, que fora estampada com tanta obsepção, e Subseção das Licenças, Comque Seimprimio, e comtão reprehenssivel connivenicia =dos cenSores informantes, que estes vierão afacultar as temerarias Liberdades de SeinSultararem com aDoLoza falsidade das referidas inventivas;

O Tribunal da Fé, que foy sempre, e he da imediata proteção Regia; a auturidade dacoiza julgada pella Sua competente, eprivativa Sentença, proferida Sobre factos fizimente, manifestos eSobre as proprias comfissoens do referido Reo na Sua prezença publicadas; declaravão tudo oreferido, para que sedeçem as providencias, que pareçessem justas e tendosse verificado nesta Rial Meza Çenssoria pella evidençia dos factos oConteúdo nas sobreditas informacoens com aConferençia, e exame doquaderno, e Livros, que fez o objecto dellas, ecom as mais diligençias nessecarias:

Declarão a dita Carta Apologetica, estampada em Lisboa no anno de 1757 por Francisco Luiz Ameno, debaxo do Titulo de=Ecco das vozes Saudozas & C =e a=Vida do Çapateiro Santo Simão Gomes=, que depois deobter as Liçenças nos principios de Agusto do anno proximo seguinte de 1758 Sahio a Luz do mundo no de 1759 da officina de José Fillippe; por falsas, temerarias, Sediçioças e infames:

Mando, que como taes sejão queimadas pella mão do executor da Alta Justiça:

Ordenão que nenhuma Pesssoa, de qualquer Estado ou Condição que seja possa reter ou ocultar as referidàs Carta ApoLogetica, e vida do çapateiro Santo; antes pelo contrario todos aquelles ou aquelle, em cujas maons pararem ou acujo poder ou noticia vierem os ExempLares das Sobreditas Carta e vida, sejão obrigados a aprezentalos, e dellatallos na Secretaria deste Tribunal no preçizo termo dedois mezes continuos, e Suççesivos, e contados dodia dapublicação e afixação doprezente edital debaxo das penas estabelecidas contra os Perturbadores do publico soçego, e contra os que atentão contra a Jurisdição, e respeito dos Tribunaes Supremos destes Reynos: Mandão outroSim, que todos os ExempLares dos Sobreditos Livros=Balatus ovium,=e=vox Turturis=Sejão nos referidos termos, edebaixo das mesmas penas entregues na Secretaria deste Tribunal,—para nelle Ficarem Supprimidos: Observandosse nomais inviollavel Segredo os Nomes das Pessoas, que denunçiarem ostransgressores deste Edital depois deterem expirado os termos nelle estabelecidos: E ficando Sempre Salvos os procedimentos, que por outras quais quer vias competirem contra os Ma-

quinadores, Fautores, Passadores das referidas Carta Apologetica e ultima impressão da Vida do Capateiro Santo, pelo que pertence as culpas prescriptas, em que os ditos Publicadores e Fautores seacharem incurssos, El Rei Nosso Senhor o mandou pelo Seu Tribunal da Rial Meza Censsoria. Dado nesta cidade de Lisboa aos 10 do mez de Junho do anno do Nasçimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1768. E Eu José Bernardo da Gama Ataide, Secretario do mesmo Tribunal ofiz Escrever e Sobscrevi.

Arcebispo Regedor P.

Executosse a pena de fogo, aque forão condemnados os Livros=Carta Apologetica=, e=Vida do Çapateiro Santo Simão Gomes=, na Praça do Commerçio nodia deTerça feira quatorze de Junho, Sendo prezente aExecução o Bacharel João José de Lima Vianna, Corregedor do Bairro da Rua Nova. E emfé daverdade passey Esta quecomigo asignou o dito Ministro. Lisboa 14 de Junho de 1768.

João José de Lima Vianna
Joaquim José de Avellar.

Naoffiçina de Antonio Rodriguez Galhardo, impressor eLivreiro da Rial Meza Censsoria.

1774

Copia de um Autto de nomeação de Eleitores que hão de fazer as justiças, para servirem nos Annos de 1775, 1776, 1777, nesta V.ª de Ega.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil setecentos e setenta e quatro annos. Aos vinte dias do mes de Outubro do dito anno nesta Villa de Ega nas cazas da Rezidencia della onde se achava em correição Geral o Doutor Ouvidor Intendente Geral desta Cappitania de Sam Joze do Rio Negro Francisco Xavier Ribeiro de Sampayo e sendo ahy mandou vir o dito Ministro a sua presença a Nobreza e povo desta Villa para o fim de se proceder a Eleição das Justiças por se ter findo o tempo da ultima Eleição, e tomando os votos na forma das Ordenanças e leys estravagantes sahirão por Eleitores Vitoriano Francisco da Rosa Lobo o Principal Francisco Xavier de Mendonça, João da Silva, o Cappitão Braz da Silva, Jacintho Antonio, e o Alferes Marcos de Araujo: Os quaes o dito Ministro deu o juramento dos Santos Evangelhos; para que bem, e verdadeiramente fizessem Eleição das Justiças, que hão de Servir nesta villa nos annos focturos de mil Setecentos Setenta e Cinco, mil Setecentos setenta Seis e mil Setecentos Setenta e Sete e o mesmo Ministro os Separou de dous a dous para que em Segredo fosse a dita Eleição por Juramento por elles tomado aSim, o prometeram fazer deste Au digo, de que de tudo mandou o dito Ministro fazer este Autto que aSignou com as mais pessoas que votarão. Eu Pedro José Pereira Escrivão da Ouvedoria Intendencia Geral e Correição que o Escrevy.

Sampayo — Victoriano Francisco da Roza Lobo Phelippe Coelho—Filisbello—Jacintho Antº. — Antonio Roiz Chaves —Francisco+ (do Geral) Xavier Mendonça—João+ (de) da Silva—Domingos+ (do Sargento) Monteiro—Clemente+ (do Geral) de Almeida—Bento+ (do Cappitão) de Meirelles — Jacyntho+ (de) Pinto — Francisco+ (de) de Freitas—Domingos+ (de) Luiz—Constantino+ (de) da Silva— Marcos+ (Alferes) de Araujo.

1774

Copia de um Termo de Avertura de hu pillouro da Justiças que hão de Servir no Anno de mil Setecentos e Setenta e Sinco.

Aos vinte e hum Dias do mes de Outubro de mil Setecentos e Setenta e quatro anno nesta villa de Ega em as Cazas

da Rezidencia do Doutor Ouvidor Intendente Geral desta Cappitania de Sam Jozé do Rio Negro, Francisco Xavier Ribeiro de Sampayo, e Sendo ahy mandou ajuntar a Camara desta villa para Se abrir hum pilouro das Justiças que havião de Servir no anno futuro de mil Setecentos e Setenta e Sinco. Elogo Sendo hum pilouro aberto na forma da formalidade da ley Sahirão nelles para Juizes José Ribeiro Leyte e o Capitão Bento do Lugar de Nogueira, Vereadores Constantino de Atayde, João da Silva, e o Sargento Domingos de Castro, e para Procurador o Indio Eliseu aos quaes determinou o dito Ministro entrassem a servir no primeiro de Janeiro do anno focturo de mil Setecentos Setenta e Cinco tomando em Camera Juramento de que de tudo mandou fazer este Termo que assignou com a mesma Camera e Eu Pedro José Pereira Escrivão da Ouvidoria e Intendencia Geral que o Escrevi.

Sampayo.

Marcos + (do Juiz) de Araujo—Franc° + (do Vereador) Xavier de Mendonça—Do Joaquim + da Silva, como vereador—(Do Capp.ᵐ) Braz da Sylva como vereador.

1774

Copia de umas Instrucções do Ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampayo, em correição, que na villa de Ega a 21 de Outubro de 1774, deu as suas diversas autoridades.

Visto em Correição

Sendo Esta a primeira occasião a que se procede a Eleição das Justiças com as formalidades da Ordenanças E Leiz estravagantes. Devo Deixar determinado o modo, com que daqui em diante se deve abrir os pilouros.

Primeiramente se mandará fazer hum cofre de tres chaves que deve servir para fechar os mesmos pilouros, cujas chaves deverão sempre conservar-se nas mãos dos tres vereadores que acabarem vindo assim passando de huns a outros; e o cofre estará depositado na mão do Escrivão da Camara.

Na segunda Oitava do Natal de cada hum anno se ajuntará a Camara em corpo e ahy se abrirá o cofre e mandando-se vir hum menino de Idade até sete annos este meterá a mão e tirará um pilouro o qual se abrirá fazendo-se um Termo de como se fez a dita abertura, e declarando-se nelle quem forão as pessoas que sahirão para Juizes e officiaes da Camara E a Camara velha lhes dará Juramento e os meterá de posse; de que de tudo se fará Termo em que todos asignarão: E serão obrigados a tirar suas Cartas de Uzança, sem que por modo algum possão ser despençados daquelle requesito, que a ley determina.

Quando suceder que algum sahio em pilouro seja falecido ou auzente que se não espere voltar se ajuntará a Camara e elegerá outro em seu Lugar, ao qual darão juramento e posse fazendo disso Termo sem precisão de darem parte a Ouvidor da comarca.

Os Almotacés serão sempre os Juizes e officiaes da Camara do anno passado servindo dous cada tres mezes e acabados elles, procederá a Camara a eleição de outras pessoas para os mezes que faltarem.

Serão os Juizes desta Villa emzactos em tirar as Devaças de Officio ou a requerimento das partes sendo os mesmos cazos de Devaça como tãobem de procederem as querelas que perante elles forem dadas, sendo tãobem cazo disso.

Os casos mais ordinarios de Devaça conforme a Ordenação e leys estravagantes são os seguintes: Mortes, Força de Mulheres quando essas se queixarem, Fogos postos, Fugida de prezos, Arrombamento de Cadeya, Moeda Falça, Rezis-

tencia, e Ofença a Justiça, Carcere privado, Furto que exceda avalia de seis mil e quatrocentos; mas quando as partes requererem tirarão Devaça ainda que não chegue a essa valia; como tão bem do roçado feito no campo, caminho ou Rio, Arrancamento de Arma em Igreja ou porssição, Ferimento feito de Noute: Ferimento na cara. Ferimento com espingarda ou fleixa ou seja de Noute ou de dia. Aleijão de algum membro. Tomultos ou ajuntamento de gente para fazer mal a que chamam assuadas: Entradas a força de Noute em casa alheya, se a parte se queixar, Capellas de cornos postas a porta de Gente cazada, se se queixar: Se alguem mandar matar ou ferir por dinheiro, posto que se não mate nem fira: Bofetada: Assouites em Mulheres: Dar a beber veneno: Falar mal de El Rei ou dos seus Ministros.

Fora desses cazos não tirarão Devaça sem o consultarem primeiramente ao Ouvidor da comarca; O que tão bem farão em quaesquer outras Duvidas que se lhe offereção.

Os cazos mais ordinarios das querellas são os seguintes: Feitiçaria e adivinhação; roubos de Estradas, ou Rios; Morte. Em sestro: Força de Mulher: Sudomia: Alcovitice: Falsidade: Fogo posto em Rossas ou em outras cousas: Furto de qualquer quantidade: Ferimento de Pay ou de May; Assuadas: Moeda falça ou serciamento della: Testemunho falço feito ou mandado fazer: Dormir com criada daquelle com que servisse: Casar com duas Mulheres sendo ambas vivas: Atirar com espingarda ou fleixa: Resistencia e desobediencia a Justiça: Adolderio; Defloração: Ferimento com feridas abertas e Sangrentas: Ou pizadurras, nodoas, enchadas e Negras.

As querellas devem ser dadas dentro de anno e dia; e fora disso se não tomarão: E no cazo em que se derem que nellas por alguem de cauza que lhe não tira, mas sim como pessoas do povo, se lhe não tomarão sem fiança ao menos de Vinte mil reis.

Para tomar as querellas, se farão dous cadernos os quaes rubricará o Juiz. Em hum delles se farão os Auttos de querellas, e no outro se escreverão os ditos das Testemunhas: Seguindo-se o formulario que deixo tanto para as querellas, como para as Devaças.

Nos cazos graves poderão os Juizes prender ainda sem culpa formada, a qual logo formarão.

Quando a culpa estiver bem provada pronunciarão as Devaças ou querellas, mas quando tiverem duvida farão remessa dos Auttos ao Ouvidor da Cappitania.

Todos os culpados com as suas respectivas culpas serão remettidos ao Doutor Ouvidor Geral da Cappitania ficando o traslado delles no cartorio do Escrivão.

Nos cazos de morte e outros de igual gravidade, procederão os Juizes o Suquestro nos bens dos culpados. Farseha hum Rol para nelle escreverem os culpados.

Procure-se fazer nesta Villa hua cadeya para o que concorrerão os moradores, os Indios e Director como deixo determinado no Livro do comercio, pois se muito ouver cuidado com pouco custo se pode fazer, e não ha necessidade de ser sua caza muito grande.

Desterre-se o abuso da Aguardente de Bejú de que se seguem tão grandes damnos.

ORFÃOS

Quanto aos orfãos deixo determinado o seguinte: Quando alguem falecer ficando-lhe filhos menores de Vinte e cinco annos será obrigado o Juiz dos orfãos a fazer Inventario dentro em hum mez, depois do seu falecimento. O mesmo executará quando algum orfão for Erdeiro de alguma pessoa, posto que não seja seu Pay.

Será cuidadoso em nomear Tutores dos orfãons fazendo-se Termo no Inventario: Porem quando os orfaons lhe ficar Pay lhe não dará tutor nem lhe tirará a administração de seus filhos, digo dos bens de seus filhos.

O Dinheiro e peças de Ouro e prata se meterão em hum cofre. E os moveis de corrussão se venderá em praça; E os bens de raiz os fará aproveitar pelo Tutores.

Aos orfaons casados e os que passarem de vinte e cinco annos tendo capacidade mandarão os Juizes dos orfaons entregar os seus bens.

Prohibo que se dê dinheiro dos orfãons a juro; pois he contra hua ley.

Nem o juiz nem o Escrivão nem os Tutores poderão Rematar bens dos orfãons para si.

Será deligente o Juiz dos Orfãons em tomar conta dos Tutores cada dous annos. Ega 21 de Outubro de 1774, digo nada.

Não consentirá que os partidores nos Inventarios sejão as mesmas pessoas que tiverem sido avaluadores.

Fica o Formulario para os Inventarios. Ega 21 de Outubro de 1774.

Sampayo.

1774

Copia de um Termo da Entrega de dous pillouros do Director deste Lugar de Nogueira Felippe Coelho por não haver cofre em que se deposite.

Aos vinte dous dias do mez de Outubro de mil Sete Centos e Setenta e quatro neste Lugar de Nogueira Termo da Villa de Ega em as cazas da Residencia do dito Lugar aonde se achava em Correição Geral o Doutor Ouvidor Intendente Geral desta Capitania de Sam José do Rio Negro Francisco Xavier Ribeiro de Sampayo e Sendo ahy mandou vir a Sua presença o director actual Felippe Coelho e lhe faz entrega de dous pilouros da Justiças que hão de servir na dita Villa de Ega os annos de mil Sete Centos e Setenta e seis ate o sete por não haver cofre em que elles se depositassem, nem estar prezente o Juiz José Ribeiro Leite que tinha Sahido Eleito Juiz para o anno focturo. Elle determinou que Logo que o dito Juiz chegasse lhe fizesse fiel entrega dos mesmos pilouros Lavrandosse disso Termo; dos quaes pilouros primeiro se devia tirar no Natal do anno focturo de mil Sete Centos Setenta e cinco, e que tudo o dito depositario se obrigou na forma aSima declarado. Do que o dito Ministro mandou fazer este Termo em que aSignou com o dito depositario. E Eu Pedro José Pereira, Escrivão da Ouvidoria e Intendencia Geral que o Escrevy.

Sampayo.
Felippe Coelho.

1775

Copia de um Termo da Entrega de dous pillouros ao Juiz ordinario José Ribeiro Leite que se achavão na mão de Felippe Coelho para se entregar ao dito chegado que fosse de viagem da cidade.

Aos outo dias do mez de Fevereiro do anno de mil setecentos e setenta e cinco nesta villa de Ega em as casas de Residencia do juiz Ordinario josé Ribeiro Leite e sendo ahy lhe fez Entrega o Director Interino Felippe Coelho de Dous Pilouros para as justiça que havião de servir para os annos futuros de mil setecentos e setenta e seis e de mil setecentos e setenta e sete, e de como recebeu, e se deu por entregue mandou fazer Este Termo em que se assignarão ambos de dous E Eu joão Pedroso Neves Escrivão da Camera que Escrevy

Leite.

1775

Copia de uma Carta de vzança do Ju'z ordinario da villa de Ega José Ribeiro Leite.

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de guiné da conquista navegação Comerçio da Ethiopia perçia e India & Fasso Saber a todas as minhas justiças Juizes ouvidores Corregedores, e provedores que por quanto José Ribeiro Leite Sahio por votos juiz ordinario do Sennado da Camera desta villa de Ega, e para poder servir o dito cargo tomará posse e juramento nos Livros da Camera della para o que gosará de todas as Honras e Privillegios e ixezons na forma que foy Servido Conceder aos cidadoens da çidade do Pará Sem Limitação alguã o que aSim cumprirão, e al não fação. Dada e passada nesta villa de Barçellos aos dois dias do mes de Janeiro do Anno do Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e setenta e cinco annos. El Rey Nosso Senhor o mandou pello Doutor Francisco Xavier Ribeiro de Sampayo do Seu dezembargo Seu ouvidor Intendente geral, e Provedor da Fazenda Rial nesta capitania de Sam José do Rio Negro e seus Anexos Auditor geral da gente de guerra e Chançeller, Corregedor da Comarca, Provedor della dos defuntos e auzentes Capella e Reziduos Juiz das Justificaçons e dos feitos da Rial Coroa tudo pello dito Senhor & Pagou de feitio desta SeSenta Reis e aSignatura o mesmo. Eu Pedro José Pereira Escrivão da Ouvidoria Intendencia Geral que Escrevy

Francisco Xavier Ribeiro de Sampayo.

1775

Copia de uma Carta de vzança do segundo Juiz ordinario o Cappitam Bento do Lugar de Nogueira.

D. José por graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor da guiné da conquista Navegação comercio da Ethiopia Arabia perçia e da India & Fasso saber atodas as minhas Justiças Juizes Ouvidores Corregedores e Provedores e outras que por quanto o Cappitam Bento do Lugar de Nogueira Sahio Eleito por votos segundo vereador do Sennado da Camera da Villa de Ega e para poder servir o dito cargo tomará posse e juramento nos Livros da Camera da mesma villa para o que gozará de todas as Honras e Privillegios e izençoens na forma que foy Servido conceder aos Cidadoens da çidade do Pará Sem Limitação alguã o que aSim cumprirão e al não fação. Dada e passada nesta villa de Barçellos da cappitania de Sam Jose do Rio Negro aos dois dias do mez de Janeiro do Anno do Nasçimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Setecentos e Setenta e cinco annos. El Rei Nosso Senhor O mandou pelo Doutor Francisco Xavier Ribeiro de Sampayo do seu desembargo Seu ouvidor Intendente geral e Provedor da Fazenda Rial nesta capitania de Sam José do Rio Negro e suas anexas Auditor Geral da gente de Guerra chançeller e corregedor da comarca Provedor della dos defuntos, e auzentes capellas e rezidos Juiz das justificaçoens, e dos feitos da Rial Coroa tudo pello dito Senhor &. Pagou de feitio, e aSignatura todo gratis e Eu Pedro José Pereira Escrivão da ouvidoria Intendençia geral que o Escrivy.

Francisco Xavier Ribeiro de Sampayo.

1775

Copia de uma Carta de vzança do Segundo vereador da Camera da villa de Ega João da Silva.

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de guiné da con-

quista navegação Comerçio da Ethiopia Arabia perçia e da India & Fasso Saber a todas as minhas Justiças Juizes ouvidores Corregedores, e Provedores que por quantò João da Silva Morador da villa de Ega Sahio Eleito por votos Segundo vereador do Sennado da Camera da dita villa e para poder Servir adita ocupação tomará posse e juramento nos Livros da dita Camera para o que gosará de todas as Honras Privilegios e izençoens na forma que foy Servido conçeder aos çidadoens da çidade do Pará Sem Limitação alguã o que aSim comprirão, e al não fação dada e passada na villa de Barçellos da Capitania de Sam José do Rio Negro aos dois dias do mez de Janeiro do Anno do Nasçimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e Seteçentos e Setenta e cinco annos. El Rey Nosso Senhor o mandou pelo Doutor Francisco Xavier Ribeiro de Sampayo do Seu Dezembargo Seu ouvidor Intendente geral, e Provedor da Fazenda Rial nesta capitania de Sam José do Rio Negro, e Suas aNexas Auditor geral da gente de guerra chançeller, e Corregedor da Comarca Provedor della dos defuntos, e auzentes Capellas, e Residuos Juiz das justificaçoens e dos feitos da Rial Coroa tudo pelo dito Senhor & de feitio desta Seiscentos reis e de aSignatura o mesmo, e Eu Pedro José Pereira Escrivão que Escrevy.

Francisco Xavier Ribeiro de Sampayo.

1775

Copia de uma Carta de vzança a do Sargento Domingos de Castro que sahio por Terçeiro vereador do Sennado da Camesa da villa de Ega.

Dom José por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de guine da Conquista navegação comercio da Ethiopia Arabia perçia, e da India & Fasso saber a todas as minhas Justiças Juizes ouvidores Corregedores e Provedores que por quanto o Sargento Domingos de Castro Sahio por votos Terçeiro vereador do Sennado da Camera da villa de Ega, e para poder exercitar o dito emprego tomará posse e juramento nos Livros da Camera da dita villa para o que gozará de todas as Honras Privilegios e izençoens na forma que foy Servido conceder aos çidadoens da çidade do Pará Sem Limitação alguã o que aSim comprirão e al não fação dada e passada nesta villa de Barçellos da Capitania de Sam José do Rio Negro a dois de Janeiro do Anno do Nasçimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil Sete çentos e Setenta e cinco annos. El Rey Nosso Senhor O mandou pello Doutor Francisco Xavier Ribeiro de Sampayo do Seu Dezembargo Seu ouvidor Intendente geral, e Provedor da Fazenda Rial desta Capitania de Sam José do Rio Negro, e Suas anexas Auditor geral da gente de guerra chançeller, e Corregedor da Comarca Provedor della dos defuntos, e auzentes Capellas e Reziduos Juiz das Justificaçons e dos feitos da Rial Coroa tudo pello dito Senhor & de feitio e aSignatura tudo gratis e Eu Pedro José Pereira Escrivão da ouvidoria intendençia geral que escrevy

Francisco Xavier Ribeiro de Sampayo.

1775

Copia de uma Carta de vzança do Procurador da Camera da villa de Ega o Indio ELizeu da Silva.

Dom José por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine da conquista navegação comercio da Ethiopia Arabia perçia, e da India & Fasso saber a

todas as minhas Justiças Juizes ouvidores Corregedores, e Provedores que por quanto ó Indio ELizeu da Silva Sahiu por votos Procurador da Camera da villa de Ega, e para poder Servir o dito cargo tomará posse e juramento nos Livros da dita Camer**a para o que gozará de todas as Honras** e **Privilegios na forma que foy servido conceder aos cidadoens da çidade do Pará** Sem Limitação alguã o que aSim **comprirão,** e al não fação dada, e passada **nesta villa** de Barçellos da Capitania de **Sam José** do Rio Negro, a dois da Janeiro do Anno do Nasçimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Sete centos, e **Setenta,** e cinco annos. El Rei Nosso Se**nhor** o mandou pello Doutor Francisco **Xavier Ribeiro** de Sampayo do Seu Desembargo Seu ouvidor Intendente geral e **Provedor** da Fazenda Rial nesta Capitania de Sam José do Rio Negro, e nesta **auditor** geral da gente de guerra Chançeller, e Corregedor da Comarca Provedor della dos Defuntos, e auzentes Capella e reziduos Juiz de Justificacoens, e dos **feitos** da Rial Coroa tudo pello dito Se**nhor** & de feitio desta e aSignatura gratis. E Eu Pedro José Pereira Escrivão da Ouvidoria, e Intendencia geral que Escrevy

Francisco Xavier Ribeiro de Sampayo.

1775

Copia de uma ordem do Governador de Capitania do Rio Negro Joaquim Tinoco Valente aos Directores e Vigarios encarregados dos indios designando numero, empregos e salario dos indios que devem ter aos seus serviços, profligando os abusos commettidos em razão do encargo daquelles funccionarios os responsabilisando e castigando com as penas da lei, e ao arbitrio do governo se não observarem o disposto na mesma ordem.

Sendo informado que nas povoaçoens **desta Capt.ª** costumão os Directores e Re**verendos** Vigairos praticar com menos atenção as ordens que lhe tenho deregido o exçesso de se çervirem de indios alem dos quelhe destribuhidos para os seus servissos; valendo se do indulto e de mandarem fazer manteiga, e outros generos para os seus particulares interesses com os ditos destribuidos a titolo de pescadores, etomando outros muito aseu arbitrio para os servirem durante a falta daqueles ficando exçedendo os Limity denigrindo as ordens, faltando ao devido respeito da sua Execução interpretandoas como lhe paresse, e deliberando como absolutos, sem atenção a que os servissos dos Indios sepagão por diferentes pressos, no que ficão gravados, quando as intilligençias de cada hum procurão com não piqueno encargo de conçiencia valersse do titolo de pescadores para os mandarem a servissos diferentes, sendo certo que aos pescadores se lhe tem extipulado o salario de outoçentos reis por mez, sendo outro igual ao dos servissos domesticos, aos dos mais servissos a mil e dusentos reis, e aos rapazes seiscentos reis; procedimento não pouco desagradavel a sua Magestade, pello que ordeno: Aos Directores, e Reverendos Vigairos que semilhantem.te praticarem ou tiverem praticado se abstenhão inteiramente déste procedimento, Ficando na intiligençia de que as pessoas que lhe primito para os seus servissos, são as Seguintes, dois Indios para pescadores, dois rapazes para jacumaubas, hum indio, hum rapaz para o servisso da sua caza, que toudos fazem numero de seis pessôas, que deverão ter cada hum Reverendo vig.r, e outro igual cada hum Director, sem que possão estenderse a mais, porqualquer motivo que seja: aos indios deverão pagar a outo çentos reis empregando os nos referidos servissos de pesseadores, ou domesticos: aos rapazes a seis çentos porem emcazo deos empregarem, em manteigas rossas ou outros quaisquer outro servissos que passem dos nomiados, pagarão

aos Indios a mil e duzentos reis e aos rapazes outocentos reis, por serem dediferente natureza como asima Digo.

Não premito porem que possão outros em lugar dos referidos sem embargo de qualquer intiligençia que a este fim aleguem; devendo regular os servissos pelos tempos que mais proprio forem, e mais convenientes as suas sustentaçoens que he para que se lhe premitem, e não para negoçiaçoens sendo todas proibidas aos seus respectivos empregos; os ditos pagam^tos das pessoas nomeadas serão lançados no Livro da Camera e Comercio Bem entendido que os dos reverendos vigarios se Lançarão na presença dos Principaes, e Directores, eos Directores na presença dos Reverendos Vigairos, e principais, que todos deverão aSignar para conheçer o dr. Intendendente nas contas que tomar, e correição que fizer. Quando soseda que algum Director, Red^o Vigairo, ou Commandante sejão encarregados de mais algumas Povoaçons, nem por essa razão se poderão valer de mais pessôa alguã, como sou informado praticavão querendo por cada hum dos empregos valersse de tantos numeros, quantos aquelles foscem; o que condeno, premitindo somente as referidas seis pessoas, ainda que sejão muitos os empregos e occupassoens que se lhe detreminem, ficando a meu arbitrio defirir as suas reprezentaçoens com a justiça que mereçerem, e não a sua porque não podem nem devem diliberar sem as minhas ordens. OutroSim sou informado que em algumas Povoaçõens desta Capitania ha Indias chamadas de Soldada, de q^m tem produzido alguns filhos, valendosse destes os moradores, passando huns, e outros aos filhos, e parentes como dadivas, e ainda apossandosse os herdeiros como herança, no que se confirma huã radical excravidão, abolindo com diabolica intiligencia as Reaes determinaçõens de S. magd^e, sendo tudo tão agravante ao seu Regio respeito; tratando, e pagando a estes como se fossem seus escravos, devendo cada hum ganhar a porporção daidade, e dos empregos, e sendo muito preçizo, e não pouco importante o conhecerse esta satisfação, e defender aquellas intempestivas, maliçizas e mal fundadas ideas em que tantos comtam pouco remedio da devida satisfação, e menos respeito tem absolutamnte vivido sem obedienção de vassalos nem demonstração de catollicos:

Sou servido ordenar que a todos os Directores tomando cada hum ligitimo, e verdadeiro conheçimento de todo o referido fassão aprezentar a todas e quaisquer pessôas das suas respectivas Povoaçõens sejão da qualidade que forem as conçessoens das referidas soldadas não premitindo que alguãs dellas conçervem ou possão conservar, em sua caza ou servissos pessoa alguma menor ou mayor que não seja nomeada por seu nome nas ditas conçessoens dezapossando desde logo a todos das malditas posses, em que negligentemente tem vivido, e alias serem rezistadas por pertecerem a repartição geral. Tendo deliberado qualquer dos rifiridos maliçiozos possohidores, adistribuição de alguma ou algumas pessoas para outra qualquer parte será logo tambem tirada, e alistada porque o não devem e nem podem fazer e asim mesmo se praticará com toudos os que tiverem passados por herança, nomem Emventado pela diabolica emvenção, ou ambição de cada qual, sendo çerto, que só aos primeiros a quem foram conçedidos pertençerão, e aInda quando fousse muito de sua vontade, e não aos herdeiros, e parentes que so narrezão de Escravos os poderão conçeguir, o que não são como bem se mostra pelas Leis de sua magestade, como tambem serão obrigados os referidos Directores, Eyzaminar com toda a vigilançia se os que pertençem as referidas soldadas

Ligitimamente Sampagos dosseus respectivos salarios a proporção dos servissos na forma das novas ordens estabelecidas fazendo pagar a cada hum indispençavelmente na mesma conformidade sem alteração ou diminuição alguma, dandome logo conta, e ao Dr Intendente das faltas que perceberem e repugnançias que espermentarem para se lhe aplicar o remedio que mais prudente parecer. Ordeno mais aos Directores que entrando qualquer pessoa nas suas respetivas Povoaçoens sejão obrigados a conheçer dos Indios ou Indias que os acompanharem mayores ou menores, não obstante serem de outra capitania qualquer que for, porque durante a sua rizidençia em qualquer Povoação deve responder por todas as pessoas, eyzistentes ao seu respectivo Director, eximinar os servissos para lhe fazer pagar na forma das ordens e os constrangimentos de cada hum para me participar; como tambem as faltas que perceber participando o igualmente ao Dr Intendente geral para se lhe darem as providençias compitentes aos seus beneficios como sua magd.^e manda. Pello que respeita aos Indios e Indias mayores, e menores conçedidos por portarias tendo repetidas vezes recomendado a devida observançia de todo so me resta instar pelas minhas ordens; que vigiem sobre os pagamentos que indubitavelmente se fassão os depositos sem que nesta parte se messão atençõens por serem todas perjudiciaes, e excandalozas, e nocivas; e menos admito o concentirsse aos moradores, e rezidentes que possão eiçeder ao tempo detreminado nas ditas Portarias hum só dia que seja porque se algum perzomir qualquer incomveniente pode pervenirsse, em pedir mais tempo porque só hade pagar aquele que o servirem athe o o dia da entrega que fizer constando della, e do contrario serão obrigados os Directores darme parte e ao Dr Intendente para se proçeder como mereçer a culpa de cada hum, e se extinguirem de huã vez as disculpadas nigligençias de que tantos se tem valido. Esta da que remeto copia ao Dr Intendente g.^al sera registada nos livros da Camera, e Comerçio para se lhe fazer dar inteira Execução, e os Directores me informarão e ao d.^r Intendente das mais novid.^es que encontrarem alem das referidas que se tenhão introduzido por qualquer forma, não sendo determinados no rial Directorio; ordens posteriores dos Ill.^mos Senhores generaes senhores governadores meus anteçessores, e minhas para que a vista das suas reprezentaçõens si possa dilliberar o mais pordente a benefiçio dos riaes Dominios do nosso amabiliçimo soberano; ficando pelo contrario responçaveis todos os Directores que por sua Omição nigligençia ou descoido Omitirem conçentirem ou decimularem a menos cauza que possa servir de excandalo, ou prejuizo, e por toudo serão castigados com as penas impostas pelas Leis, e alem destas muito ao meu arbitrio, e eyzibidos desde logo daquelles empregos em que estiveram. Esta passará de Povoação, a Povoação, emediatam.^te depois de revistada, e assignada pelos Directores aq.^m compete, e o ultimo e fará recambiar a esta Secretaria Barcellos a 15 de Junho de 1775.

Joaq.^m Tinoco Vallente.



FACTOS E DATAS

1884

Declaração da igualdade de direitos dos habitantes do Amazonas a 10 de Julho, e por lei constitucional do Estado, promulgada já no regimen republicano, é essa mesma data designada para solennisar-se a abertura das sessões do Congresso Legislativo, cujos trabalhos annuaes occupam o tempo de tres mezes.

A solennidade da abertura das sessões do Congresso Legislativo Estadual effectuou-se, como é de lei, nesta capital no dia 10 do corrente mez.

O Exm. Sr. Dr. Governador do Estado comparecendo ao acto leu, em mensagem dirigida aos representantes do mesmo Congresso, a summula dos actos da sua administração, no periodo de um anno, e indicou as necessarias medidas, que urgem serem autorisadas por Lei com prudencia, reflexão, sabedoria e patriotismo e adoptadas pela administração com vantagens no melhoramento moral e material do Estado e sem depender do augmento de onus ao contribuinte e de excessos na distribuição da renda publica.

A administração suprema do Amazonas, em todos os tempos, a excepção daquelle que, em virtude da carta constitucional do Imperio, promulgada por Pedro I, esteve reduzida a simples comarca, foi reputada patriotica, por ter sido feita por administradores considerados, quer dentro quer fora do paiz, verdadeiros e abnegados apostolos do progresso e civilisação do povo amazonense.

A data 10 de Julho é uma prova evidente dessa minha firme e irrefragavel opinião.

A 10 de Julho o benemerito dr. Theodureto Carlos de Faria Souto, Presidente da Provincia, inaugurou o Azylo Orphanologico Amazonense, instituição destinada a educação de orphãs desvalidas, que o dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, deslumbrado pela sua elevação ao poder no regimen republicano substituiu-lhe a denominação pela de Benjamin Constant, que ainda conserva.

Eis ahi uma instituição, que valerá no futuro, ao fundador a sagração de seu nome no reconhecimento e gratidao dos amazonenses, e á administração da Provincia, um dos gloriosos padrões do seu administrador.

No mesmo caso está o Instituto Affonso Penna, ultimamente fundado pelo Exm. Sr. Dr. Antonio Constantino Nery em Paricatuba, logar situado defronte desta capital, tendo por fim facilitar a educação a meninos pobres, ministrando-lhes conhecimentos theoricos e praticos de agricultura.

Incontestavelmente este Instituto é desde já o monumento, que, para todo o sempre recommendará a actual administração a posteridade, e, conseguintemente, consagrará o nome do administrador que já está gravado nos corações deste povo que o admira e venera.

Poucas são ainda as datas gloriosas do Amazonas, mas nenhum povo as tem mais gloriosas a vista da grandeza que encerram e revelam perante o juizo da humanidade.

Quando capitania, sob o jugo do absolutismo colonial, chegando a noticia da adhesão, que a 15 de

Agosto de 1823, fez o Pará ao heroico brado do Ypiranga: Independencia ou Morte, os amazonenses por sua vez tambem a 9 de Novembro, desse mesmo anno, adheriram e proclamaram a Independencia e o Imperio do Brasil e em seguida acclamaram a Junta Provisoria para dirigir os seus destinos, consorciados aos de todos os outros brasileiros do Prata ao Amazonas.

A carta constitucional promulgada e acclamada pelo Imperador, e que os republicanos da propaganda, denominavam *carta d'alforria*, eliminando o Amazonas do numero das Provincias, o reduziu a uma simples comarca da provincia do Gram-Pará.

Vinte cinco annos depois, data de 5 de Setembro de 1850, o poder competente da Nação sanccionou a Lei, que elevou essa comarca a cathegoria de Provincia, cuja inauguração se realisou a 1.º de Janeiro de 1852.

No dia 1.º de Janeiro de 1853 a Companhia do Amazonas iniciou a navegação a vapor do immenso rio conhecido por Tanguragua nas suas vertentes Maranon até Tabatinga, Solimões na sua confluencia com o rio Negro e Amazonas até o Atlantico, trazendo ao porto de Manáos o vapor Marajó, que ahi entrou a 13 do mesmo mez.

A 7 de Dezembro de 1866 foi sanccionada a lei mandando abrir os portos do Amazonas á navegação de todas as nações do mundo, e a 7 de Setembro de 1867 solennisou-se a inauguração da abertura de todos os seus portos na forma estabelecida pela lei, aos navios das nações amigas.

A adhesão a proclamação da Republica e a despatriação do Imperador foi unanime em 21 de Novembro de 1889.

Outras datas existem mais, que deixo de citar para encurtar a exposição de um facto memoravel para nós, e que accidentalmente fez que outros fossem por mim lembrados.

Finalisarei esta noticia rememorando a data de 10 de Julho de 1884, por ter sido assignalada pela declaração da igualdade de direitos dos habitantes do Amazonas. Facto como este cita-se apenas o da libertação dos indios, que foi decretada por D. José I, influenciado e impulsionado por Pombal, em meiado do Seculo XVIII.

O documento que attesta tão extraordinario, patriotico e humanitario feito da vida do Amazonas, que glorificou a sua administração, o nome do administrador e a independencia e altivez do povo amazonense, é o seguinte:

AUTO DA DECLARAÇÃO DE IGUALDADE DE DIREITOS DOS HABITANTES DO AMAZONAS.

Aos dez dias do mez de Janeiro de mil oitocentos oitenta e quatro do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo sexagesimo terceiro da Independencia e do Imperio, trigesimo terceiro da fundação da Provincia, ás doze horas do dia, nesta cidade de Manáos, na Praça Vinte oito de Setembro, onde se achavam reunidos o Exm. Senhor Doutor Theodoreto Carlos de Faria Souto, Presidente da Provincia, os diversos chefes de serviço publico, membros da Assembléa Legislativa Provincial e da Camara muni-

cipal desta cidade, autoridades civis, militares e ecclesiasticas, veteranos da Provincia, representantes de muitas outras corporações e associações, funccionarios, commerciantes, industriaes e artistas, membros de todas as classes da sociedade, foi pelo mesmo Exm. Senhor declarado em homenagem a civilisação e a Patria, em nome do Povo Amazonense, que pela vontade soberana do mesmo povo e em virtude de suas leis, não existiam mais escravos no territorio desta Provincia de Norte a Sul e de Leste a Oeste, ficando assim e de hoje para sempre abolida a escravidão e proclamada a igualdade dos direitos de todas os seus habitantes. O povo em reiteradas acclamações applaudiu a solenne declaração de S. Exca, da qual foi lavrado o presente Auto para ser publicado e por todos os meios communicado ao paiz e ao mundo, depois de assignado por todos as pessoas presentes. Eu João Lopes Ferreira Filho, secretario da Provincia o fiz escrever e subscrevi. Theodoreto Carlos de Faria Souza —Emilio José Moreira—Nicoláu José de Castro e Costa—Francisco de Paula Lins de Guimarães Peixoto—José Coelho de Miranda Leão—José Arthur Pinto Ribeiro—Elisa Souto Filha—Joaquim José Paes da Silva Sarmento—Olympio Rollemberg de Oliveira Chaves—Manoel de Azevedo da Silva Ramos—Deodato Gomes da Fonseca—João Hosannah de Oliveira—Manuel de Miranda Leão—Hermenegildo Leopoldo Perdigão—Domingos Olympio B. Cavalcante—Gentil Rodrigues de Souza—Lourenço Pessoa—Manuel Brigido dos Santos—Leonardo A. Malcher—Pacifico José de Andrade—Joaquim José Ferreira de Mendonça—Antonio Leopoldino de Queiroz—Antonio Constantino Alves—A. Tribulino da Silva Mello—Miguel Xavier—Manoel da Silva Campello—Nicoláo Tolentino—Simplicio Mendonça—José da Costa Tapajós—Carlos P. de Pinho—Francisco José C. Cardozo—Antonio Fernandes Jorge—João Baptista de Souza—Pedro José Nunes—Isaac Amaral—dr. Aprigio Martins de Menezes—João Elysio de Castro Fonseca—Francisco Antonio Monteiro—Gustavo Adolpho Ramos Ferreira—Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha—Luiza C. C. de Miranda Leão - Maria de la Sallette C. e Costa—Antonio de Souza Ferreira da Silva—Manoel dos Santos Brigido—Nicoláo Balbi — Nabor Alves Maia Pinto—Paulo Luiz Coelho—Manoel Pereira da Costa—João da Silva Pingarilho—Pedro de Alcantara Coelho da Motta—João Ferreira Damasio—Luiz Carneiro de França—Joaquim Tavares Cezar—José Francisco Soares—Manoel de Souza Barboza—Olympio Francisco Soares—Persio Baptista Palheta—Marcello José Pereira Guimarães—Pedro Gomes Pereira Coelho—Hildebrando Luiz Antony—Manoel José Zuany d'Azevedo—Francisco Ignacio dos Santos—Antonio Fernandes da Silva Lopes—Torquato Ribeiro—Sebastião Norberto Batista—Francisco Soares Rapozo—Lina Josephina Barroso Nunes—Amelia Barroso—Maria Rodrigues Barrozo—Simplicia Barrozo Pinheiro—Herculana Angelina Barrozo—Eugenia Barrozo—Erzilha Barrozo—Felisberta de Barrozo Louzada—Virginia de Barrozo Baptista—

Honorina Barrozo—Felismina Barrozo—Francisco Ferreira de Lima Bacury—Antonio Carlos Ferreira dos Santos—Gentil Baptista Pereira—João Pedro de Castro e Costa—Raymundo Antonio Fernandes—Antonio Guerreiro Antony—Emilia Pedroza d'Oliveira—Adelina Augusta Zany—Maria Telles da Rocha—Flaviana Josefina de Campos Ribeiro—Maria José Fernandes—Julia Emilia Grana — Josephina Sarmento Moreira — Othilia Sarmento—Felismina Maquiné da Silva—Elvira Pereira—Maria de Lemos Braule Pinto—Geralda da Silva Vera-Cruz—Aurora Lopes Barrozo—Zulmira S. Moreira — Sara Marques d'Oliveira Benarros—dr. Epiphanio Pedroza—Manoel Joaquim de Castro e Costa—Anna Tapajós d'Alencar—Cezarina Tapajós—José Estellita M. Tapajós—Raymundo Salles Monteiro Tapajós—Antonio de Souza Chaves—Eduardo Alvares da Silva—Domingos Theophilo de C. Leal—Pedro do Rego—Francisco Esmerino de Arruda—Bernardo Antonio d'Oliveira Braga—José Ferreira Fleury—Francisco Gonçalves Pinheiro—Antonio Teixeira Ponce de Leão—Silvio Pellico de C. Araujo—Antonio Ribeiro Soares—Laureano Alves da Costa—Maria Magdalena Monteiro Fernandes.

O Congresso, segundo a lei determina, deverá encerrar os seus trabalhos no dia 10 de Outubro vindouro.

23 de Julho

A data escolhida para o inicio da publicidade do «Archivo do Amazonas» rememora o facto da declaração da maioridade e do juramento prestado em 1840 pelo ex imperador D. Pedro d'Alcantara, apoz a sua formal e celebre resposta: *Eu quero já.*

Tambem assignala os da designação constitucional deste Estado para a solennidade da posse dos seus governadores e do 2.º anniversario da do preclaro Exm. Governador Dr. Antonio Constantino Nery, fundador desta Revista.

BENTO ARANHA.



ANNO I | MANÁOS, 23 DE OUTUBRO DE 1906 | VOL. I—N. 2

ARCHIVO DO AMAZONAS

Revista destinada á vulgarisação de documentos geographicos e historicos do Estado do Amazonas

---

Publicação feita sob os auspicios

DO EXM. SR.

DR. ANTONIO CONSTANTINO NERY

GOVERNADOR DO ESTADO

E DIRECÇÃO DE

BENTO DE FIGUEIREDO TENREIRO ARANHA



MANÁOS—AMAZONAS

SECÇÃO DE OBRAS DA IMPRENSA OFFICIAL

53—Rua Municipal—53

1906



Archivo do Amazonas

Revista destinada á vulgarisação de documentos geographicos e historicos do Estado do Amazonas

DIRECTOR — Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha

ANNO I	MANÁOS, 23 DE OUTUBRO DE 1906	VOL. I—N.º 2

AS EXPLORAÇÕES E OS EXPLORADORES DO RIO UAUPÉS

DEDICATORIA

Sem outro movel mais, do que o da consciencia do dever, tomei o encargo de ligeiramente escrever a geographia e a historia dos rios Uaupés e Içana, (Içaua), importantes affluentes do Rio Negro, fundamentadas nas suas explorações e referencias dos seus exploradores.

Foi a minha intenção primeiramente dar-lhes a forma de relatorio da commissão que me confiou o Governador do Estado do Amazonas, com o fim de rebuscar no Archivo Publico documentos relativos ao Japurá e Uaupés.

Nenhum cabimento, porem, havendo para tal, porquanto circumscripto o meu encargo a apresentação de copias autenticas desses documentos, seria o relatorio desnecessario, até mesmo excesso de zelo nas minhas attribuições, ou invasão das de outrem a quem essas copias tinham de ser destinadas.

Depois de haver maduramente ponderado a este respeito abandonei essa ideia, resolvido a não perder o meu trabalho, aproveitando-o para esboço da geographia e historia dos dous rios e publical-o no «Archivo do Amazonas».

Muito contribuiram para isto os meus dignos e intelligentes auxiliares, funccionarios publicos do Estado, incumbidos pelo governo de extrahirem as copias dos referidos documentos, que por mim lhes fosse apresentados, Srs. João Vianna, Antonio Bittencourt e Pedro Madeira, offerecendo-se para copiar mais uma via dos documentos sobre os dois rios, que eu necessitasse, e o sr. dr. Sá Antunes, zeloso secretario do governo, que muito se esforçou, secundando o governador do Estado, exm. sr. dr. Antonio Constantino Nery, na ideia da fundação do «Archivo do Amazonas» encorajando-me para que não recuasse diante de um trabalho que reconheço superior ás minhas forças.

Nenhum merecimento em lettras, forçoso é confessar, tem o meu ligeiro trabalho sobre o Uaupés e Içana, por fallecerem-me o estylo e a necessaria competencia profissional; mas deixando de parte a modestia, apesar do acanhamento do meu espirito, sei que se o meu esboço não se pode elevar á altura, que trabalhos da ordem deste meu exige, tem, comtudo, subido valor em geographia politica e historia

patria, particularmente do Estado do Amazonas.

Pelo menos escrupuloso, meditado e consciencioso é elle, quanto a exposição que faço, e a ordem que sigo no conjuncto de questões de nacionalidade, ventiladas naquellas regiões, que tem incontestavel affinidade com os interesses do Brazil.

São duas vias fluviaes do Alto rio Negro que precisam ser cuidadosamente estudadas pelo governo da União e do Amazonas, não só por motivos da fixação dos nossos limites com os Estados republicanos da Colombia, Equador e Venezuela, mas tambem da navegação e commercio, maxime das suas communicações do Uaupés para o Solimões pelo Japurá, para o Içana pelo Carurú-Cachoeira e Iauareté Cachoeira, para Camanaus pelo Curicuriari, e do Içana para o Ichié e deste para o Tamon pelo Pamá.

As suas 1as. explorações foram feitas por portuguezes, no regimen colonial, por brazileiros no do imperio. Os seus primeiros exploradores foram o coronel Manoel da Gama Lobo d'Almada, governador da Capitania do Rio Negro, e por ordem do 1.º presidente da provincia do Amazonas, João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, o missionario apostolico, ao serviço da provincia, Fr. Gregorio, José Maria de Bene e o director dos indios do Uaupés e Içana, Jesuino Cordeiro.

Não podendo mais recuar ante o estimulo, que partiam dos tres meus auxiliares e do secretario do governo, afinal escrevi, sob o titulo «As explorações e exploradores dos rios Uaupés e Içana» o esboço da geographia desse immenso paiz brazileiro e da sua historia, que peço permissão ao meu muito particular e honrado amigo, dr. Antonio Constantino Nery, Governador do Estado do Amazonas, para offerecer-lhe em signal do respeito e da velha amizade que reciprocamente nos tributamos de longa data.

Acceite como homenagem por mim rendida ás virtudes civicas que o enobrecem como chefe de estado, soldado patriota, exemplar pae de familia e amigo leal.

PREAMBULO

O Conde de Stradelli, intelligente *touriste* italiano, tendo-se feito brazileiro por amor á natureza portentosa do Amazonas, arvorou-se de 1889 a esta parte, em *scientista geographo*, e sem ter a necessaria competencia, visto não ser profissional, já publicou duas edicções da carta geographica do Amazonas.

O illustre *touriste* desconhece, por completo, as linhas limitrophes das fronteiras brazileiras, no Amazonas, com as da Bolivia, Perú, Equador, Colombia e Venezuela, rasão esta pela qual tirou os rios Apaporis e Tarahira, no Japurá, Tiquié e quasi todo Uaupés no Negro ao Brazil, e de mãos abertas deu-os á Colombia.

A carta geographica do Amazonas, do illustre Conde de Stradelli, embora apadrinhada por nomes illustres de proficientes geographos citados, por elle, para servirem de fundamentos aos seus trabalhos, pecca, todavia, por não se ter baseado em outros scientistas de diversas commissões brazileiras de demarcações e limites, principalmente na parte referente aos trata-

dos celebrados entre os supramencionados Estados hispano-americanos e o Brasil.

Estas ligeiras considerações, assim feitas, á vista da citada carta do Amazonas, não têm outro fim, senão o de servirem de preambulo a descripção do rio Uaupés ou Ucaiari (Caiari), tal qual elle é. A sua publicação, nesta occasião, se torna necessaria aos legitimos interesses do Brazil, que serão prejudicados enormemente, se o Governo do Amazonas, sanccionando com o silencio que ora guarda a respeito da divisão dos nossos limites feita pelo sr. de Stradelli, nessa carta, lhe quizer dar o cunho official, que já perversamente affirma-se ter dado.

Explorações e exploradores

No Alto Rio Negro, donde já os indios o conhecem pelo nome de Ueneuiá, desagua por duas boccas, á margem direita, o rio Ucaiari ou Uaupés.

Subindo em canôa o rio Negro a distancia de uma a outra bocca é de 4 á 6 horas.

Ellas são formadas por uma ilha.

A bocca inferior, que fica ao sul, é onde acha-se a pedra chamada Tamanduá-cachoeira. Tem tres barras, formadas pelos arrecifes, que tornam difficil a sua entrada.

Na outra, ao norte, tem da mesma maneira muitos rochedos, e a um delles dá-se o nome de Carapaná-cachoeira.

Ha muitos abrolhos no leito do baixo Uaupés que embaraçam a sua navegação, mas não ha uma cachoeira.

O Coronel Manoel da Gama Lobo d'Almada foi o primeiro que entrou no Uaupés, recebendo ordem para isso do general João Pereira Caldas, enviado por Portugal, como plenipotenciario e chefe da expedição de Demarcação e Limites das fronteiras do Gram-Pará com as das possessões hespanholas.

No anno de 1784, reconheceu elle, por essa occasião, duas communicações para o rio Japurá, affluente do rio Solimões (Amazonas): uma pelo Tiquié, affluente da margem direita do Uaupés, e a outra, mais acima, pelo Unhunhan, tambem affluente do Uaupés, passando-se por terra, deste, ao Ussaparaná, que conflue com o Apaporis, affluente do supramencionado Japurá.

Nesta sua exploração os indios do rio Tenari, já no termino da mesma, o informaram que o Uaupés, nascia de umas serras situadas entre o Rio Negro e Cumiari, affluente do mencionado Apaporis.

Em 1854 Jesuino Cordeiro, que morou no Cahuaboris (Cahaporis ou Cabori), subiu o Uaupés até as suas vertentes, reconhecendo, então, serem ellas formadas por um sem numero de pequenos affluentes e por conseguinte tambem muitas as suas fontes. N'um desses affluentes achou uma dellas na serra Camareta.

Depois da cachoeira Juhi, que é bastante perto da Jurupari-cachoeira, o Uaupés não tem mais outras; apenas pequenos rochedos e alguns paus cahidos, sobre o leito, impedem a sua navegação.

A distancia da Jurupari-cachoeira ao manancial do Uaupés, reconhecido por Jesuino Cordeiro, é de 15 dias de viagem em canôa á remo.

Depois deste entrou n'um outro

affluente, que communica-se com o Unayla, o morador de S. Pedro, de nome João José.

A este seguiu-se Nicolau Palheta, tambem morador no Alto rio Negro, que entrando n'um terceiro affluente do alto Uaupés descobriu ainda uma outra fonte no campo.

Depois destes tres e de Wallace, que em 1852 apenas subiu até Caruru-cachoeira, o rio Uaupés, foi que e Conde de Stradelli, no anno de 1881, entrou nesse mesmo rio, não chegando a reconhecer uma só das suas vertentes e nem siquer a estudar uma só das suas communicações para o Japurá e Içana, e para Camanaus pelo Curicuriari.

H. A. Coudreau, no anno de 1881, encarregado pelo governo francez para estudar e explorar o territorio das Guyanas, subiu, em 1884, o rio Negro, entrou no Uaupés, seguiu até a sua vertente, no Lago do Espelho, ao sopé da serra Camareta, percorreu o Tiquié e Paporis, dois dos seus mais importantes confluentes, e reconheceu as suas diversas communicações, que partindo, por terra, da zona encachoeirada do mesmo Uaupés vão ter nestes seus dous affluentes, no Curicuriari e Içana, affluentes do rio Negro, e no Apaporis affluente do Japurá.

Nada disto tendo feito o Conde de Stradelli, faz entretanto suppor que a sua viagem ao Uaupés, teve por fim valorisar o trabalho que teve de mandar desenhar na carta geographica do Amazonas, que confessa ter levantado em gabinete, servindo-se de retalhos de outras de diversos, toda a carta de Petermann do rio Uaupés, no proposito de prejudicar o Brazil no seu direito incontestavel que tem a todo o territorio desse afamado paiz.

Felizmente, segundo geralmente diz-se, o valor que o governo do Amazonas dá a esta obra do Conde de Stradelli é o de um simples *croquis colorido,* sem importancia scientifica, sobretudo quanto á questões de limites de fronteiras brazileiras, mas de bom effeito como ornamento para paredes.

Missão e Directoria dos indios

Antes da comarca do Amazonas ter sido elevada a Provincia, houve missões no rio Uaupés.

Missionarios Carmelitas na fóz deste rio e alem da cachoeira, que então denominava-se Pirá, fundaram as povoações de S. Joaquim do Cuani e de S. Jeronymo, d'alem Pirá-cachoeira.

Apóz do Uaupés os mesmos missionarios estabeleceram na fóz do Içana a povoação de S. Felippe e na do Ichié (Xié) a de S. Marcellino.

Baena no seu «Ensaio Corographico sobre a Provincia do Pará» a respeito da Igreja de S. Joaquim do Cuani, assim refere:... «os indianos Uaupés quando tem noticia da apparição de algum ministro do culto da Religião em qualquer dos Lugares da circumvisinhança de São Gabriel querem conjungir-se, com as suas concubinas, partem logo em demanda do Presbitero condusindo a ellas e os filhos, e pedem que estes sejam mettidos no redil da Igreja com as aguas do baptismo, e que o amor que une seus pais seja authorisado pelos vinculos sagrados do matrimonio».

Em consequencia da falta de missionarios de sappareceram aquellas

missões, sendo que o Fr. José dos Santos Innocentes, missionario brasileiro, illustrado e patriota, por muitos annos, a contar de 1832, exerceu o seu sagrado ministerio naquelle rio, até depois de 1852, havendo disto a prova no Livro da «correspondencia das vigararias, missões e autoridades diversas com as presidencias do Pará e Amazonas» dos annos de 1851-1854, pertencente ao Archivo Publico do Amazonas, a fl. 52, em original, na seguinte carta:

«Illm.º Sr. Conego Joaquim Gonçalves de Azevedo.—Carvoeiro, 6 de Março de 1852.

Participo a V. S.ª que no dia 12 do corrente pretendo daqui partir, pois já me acho melhor do ataque que tive.

Este anno tem estado este Rio um tanto envenenado: tem morrido muita gente de febres malignas, e de sarampo que é uma dor de coração não haver por aqui uma pessoa que entenda de medicina, e assim se vai acabando o resto do povo do Rio Negro, que só de viva vós poderei dizer a V. S.ª o deploravel estado, em que se achão estas Povoações por falta de quem lhe applique algum remedio.

No mais.—Desejo-lhe saude e felicidades para amparo de seus subditos.

De V. S.ª
humilde subdito e Criado

Fr. *José dos Santos Innocentes.*»

Foi nesse ultimo anno mandado pelo presidente da provincia do Amazonas, João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, o capuxinho Fr. Gregorio, Jose Maria de Bene para a missão do Uaupés tendo, por este acto da presidencia, em mira conservar a população nos logares saudaveis da fronteira, evitando com a nomeação que fez do missionario e com a presença delle no Alto Rio Negro a emigração della para os Estado visinhos.

Pelo seguinte officio, em original, constante da fl. 39 do Livro de 1851-1854 citado, se verifica a creação novamente da missão do Uaupés:

«Illm. Exm. Sr.—Recebi o Officio de V. Ex.ª com data de homtem, que acompanha a Portaria, pela qual V. Ex.ª se dignou remover-me da Missão de Porto Alegre para o Rio Uaupés, e a copia do art. 6.º e §§ do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 426 de 24 de Julho de 1845. Agradecendo a V. Ex. esta remoção resta-me assegurar que farei quanto em mim couber para o bom desempenho das disposições daquelle artigo e o mais que o meo ministerio me impoem, afim de que se preenchão as vistas do Governo de S. M. Imperial na cathequese e civilisação dos indigenas.

Deos Guarde a V. Ex. Barra 12 de Fevereiro de 1852.

Illm. Exm. Sr. João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, Presidente desta Provincia do Amazonas.

Fr. *Gregorio Maria de Bene*
Missionario do Rio Uaupes.

O missionario, Fr. Gregorio, José Maria de Bene, seguindo para o logar da sua missão, fundou, assim que entrou no Uaupés, as primeiras povoações, escolhendo no Ipunoré o logar S. Jeronymo, (1) donde partindo estabeleceu outra no Mutum—cachoeira com 300 indios e mais outra no Caruru—cachoeira.

Do referido Livro de 1851 a 1854 consta a fl. 55 o seguinte officio em original:

Illm. Exm. Snr. Devo levar ao conhecimento de V. Ex. que no dia 19 de Março tomei posse da minha missão do *Rio Uaupés* e das freguesias e povoações do *Rio Negro* nesta Igreja de *S. Gabriel*, para que no sobrereferido Rio não ha Igreja.

Porquanto vejo e me dizem pessoas conhecedoras do Rio o principal ponto da missão deve ser *S. Jeronimo*, onde ha concurrencia dos Gentios da minha missão.

Todavia a minha intenção he de pôr-me mais do interior para ver e examinar outro ponto mais conveniente e propor para os unirem e formar

---

(1) Henri A. Coudreau no seu livro «La France Equinociale-Voyage les Guyanas e l'Amazonie» a proposito de Ipunore, assim se externa:

«1.º avril, Panoré, sur la rive gauche. Le détachement de soldats brésiliens s'y installe.

«Une simple réflexion. La carte de Petermann en six cartouches, reproduite par Stieler, donne Panoré à la Nouvelle Granade, et Taraquá à la République de l'Equateur.

«*La Colombie, le Venesuéla, l'Equateur et le Brésil revendiquent en même temps cette parte du Uaupés. Mais en fait la contrée est brésilienne.*»

uma grande aldeia debaixo da protecção de *S. João Baptista*, Nome do fundador da Nova Provincia; tanto espero fazer, se tambem V Ex apontar por Director o Tenente Policial Jesuino Cordeiro, homem de bem, homem que não negocia e aparentado com elles, muito respeitado e estimado dos Gentios tanto do *Rio Uaupés* como do *Içana*.

Como V Ex em minha despedida, disse-me, que o *ajudasse a levar a pesante Cruz da nova provincia*; por isso ora mesmo atrevo-me a propor-lhe o plano mais acertado para que os correios das fronteiras cheguem na Capital com brevidade, e isto com conhecimento de causa.

V Ex deve mandar 1° que cada fronteira tenha um Garitezinha ad hoc; 2° mandar rigorosamente que nada absolutamente se leve nella, se não que a mala e o mantenimento pela tripulação della; 3° que quando chegar ou sahir da Capital seja a referida rigorosamente devassada para que o Governo não seja illudido, como o foi para o passado. Devendo eu em cumprimento do meo Sagrado ministerio percorrer as freguesias e povoações do *Rio Negro* desde *Maravitana* até *Morreira*, preciso absolutamente de uma Garitezinha e não tendo meios por motivo d'estar dous annos sem emprego.

Supplico V Ex me fazer o grande favor de mandar para que eu seja quanto mais cedo provido de uma para poder, repito, levar o pasto espiritual a tantas ovelhas desgarradas por falta de pastor.

Devo em fim participar a V. Ex que o missionario P. Fr. José dos Innocentes, que bem conhece o *Rio Negro* e a *Nova Missão* que eu vou fundar, disse-me em *Carvoeiro* que não levando comigo Brindes nada teria feito com os Gentios, por conseguinte peço a V Ex me mandar alguma cousa para distribuil-a a elles.

Deus todo poderoso protector dos Imperios e Reinos tome V Ex debaixo da sua altissima protecção para que V Ex possa sempre mais bem dirigir e augmentar a Provincia da qual é fundador.

Sou de V Ex o mais humilde criado

Illm. Ex. Snr. João Baptista Tenreiro Aranha D D. Presidente da Provincia do Amazonas.

S. Gabriel 31 de Março de 1852.

P. Fr. *Gregorio, José Maria de Bene*

Missionario do Rio Uaupés e Vig.° encommendado das Freguesias e povoações do alto Rio Negro.

Do Carurú-cachoeira mandou abrir uma estrada que communica o Uaupés com o Içana.

No officio em original seguinte, constante do Livro de 1851 a 1854 supra mencionado a fl. 147 disse:

« Ilm Exm. Snr.—Tenho a satisfação de levar ao conhecimento de V. Ex que até nova aldea, que vai-se formando, baptizei entre adultos e menores quinhentos e cincoenta individuos, entre os quaes tres maioraes, a saber os das Nações *Piratapuia* por nome Gregorio d'aldea do *Papory*, da dos *Tucanos* por nome Miguel do centro acima da *Caxoeira do Jurupary* que vai tambem formar outra aldea chamando os seos vassallos das mattas, e o da Nação ou Tribu dos *Beijus* que promette fazer o mesmo: Estes forão brindados com que VEx enviou-me para o Snr Director.

No mesmo tempo contra o meo pezar devo participar, que sou hoje obrigado regressar para abaixo, nem posso ora ir para o Içana por um accidente não previsto, isto he, em Aracapury tive uma tão forte indisposição, que declarou-se uma quebradura da parte direita do pente que me obriga a pedir a V Ex a licença para ir para a capital afim de procurar remedios e uma Funda sem aqual não he possivel que eu possa continuar a comprir com o meu Sagrado ministerio. e mesmo não sei se poderei attender até tal epoca,

Deos guarde a VEx. *Motum Caxoeira* 7 de março de 1853.

Illm. Exm. Snr. João Baptista Tenreiro Aranha. Presidente da Provincia do Amazonas.

O missionario dos rios Uaupés e Içana, Fr. Gregorio, José Maria de Bene.

N. B. Como me acho com alguma melhora nest' instante esperarei sua Licença para por-me em viagem para a capital.

Fr. *Gregorio*.

O Missionario apostolico do Uaupés e Içana

Incontestamente, no seu sagrado ministerio, foi incansavel o missionario escolhido pelo fundador da provincia para o encargo de restabelecer a Missão do rio Uaupés, que em 1820 devera achar-se ainda n'um estado prospero, attento a solicitude com que foi pelo governador da Capitania do Rio Negro, Manoel Joaquim do Paço, nomeado o indio Abalisado Raymundo José, da Nação Uaupés, Principal de S. Jeronymo, no referido rio, como consta no Livro de «correspondencia dos diversos Directores de indios com o governo do Pará e Amazonas e outras Directorias daquelle serviço» dos annos de 1820-1855, a fl. 8, a provisão, em original, se-

guinte, com a assignatura ex-propria manu de Manoel Joaquim do Paço.

Manoel Joaquim do Paço, Cavalleiro da Ordem de Christo, Sargento Mor addido ao Estado Maior do Exercito do Brazil e Governador da Capitania do Rio Negro por Sua Magestade Fidelissima &.

Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que tendo me requerido o Indio Abalizado Raymundo José da Nação *Uaupés*, que o provesse no Cargo de Principal dos Indios da Nação *Uaupés*, situados no Lugar *S Jeronimo*, no Rio Negro, tendo para isso mostrado Documentos authenticos ser agil e sufficiente; e attendendo eu ser justo o seu Requerimento: Hei por bem prover o referido Indio Abalizado Raymundo José da Nação *Uaupés* como por esta o fasso no mencionado Cargo de Principal dos Indios da Nação *Uaupés* com o qual gosará de todas as honrras, liberdades, izempsoens e franquezas que em Cazus do mesmo Cargo lhe tocarem.

Pelo que mando a todos os Officiaes seus subalternos e mais Indios a elle subordinados o reconheção por seu Principal e como tal o honrem, estimem e lhe obedeção, e guardem suas ordens como devem e são obrigados.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o Sinete das Armas Reaeis, que cumprirá inteiramente como nella se contem e se declara, Registrando-se aonde tocar.

Dada neste quartel do Governo do *Rio Negro* aos dezeSete dias do mez de Novembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte. E eu Claudio José Carmo, Sargento Miliciano, que Sirvo de Secretario do Governo a Subescrevi. (L. S.)

Manoel Joaquim do Paço

Carta Patente porque VSª há por bem prover ao Indio Abalizado Raymundo José no Cargo de Principal dos Indios da Nação *Uaupés* no Lugar de *S. Jeronimo*.

Para VSª ver.

N.º 510 afl. 118 v. Pagou de Sello desta 1.600 reis. Barra 18 de Novembro de 1820

Carvalho Costa
1820

Nos annos de 1848-1851 diversos indios foram nomeados Principaes ou Tuchauas de differentes Tribus do Uaupés e Içana pelos directores geraes dos indios do Gram-Pará, Brigadeiro, Honorario, João Henriques de Mattos e Tenente Coronel, Graduado, Albino dos Santos Pereira e pelo Encarregado dos indios do Rio Uaupés Capitão Francisco Gonçalves Pinheiro.

Os dous primeiros tiveram residencia na villa da Barra (Manaus) e o ultimo em S. Gabriel.

Os tuchauas nomeados para as povoações do rio Uaupés foram os seguintes:

ANNO DE 1820

1 De S. Jeronimo, dos indios dos Uuapés, Abalizado Raymundo José

ANNO DE 1884

2 De Caruru Cachoeira, da Nação Ananá, Alexandre

3 De Curururapecuma, da Nação Tucano, Domingos Dias dos Santos.

4 De S. Joaquim, da Nação Tucano, João de Mattos, filho do finado Tuchaua de S. Jeronimo, Abalizado Raymundo José.

5 De Iauareté Cachoeira, da Nação Itariana, Calisto Antonio.

ANNO DE 1850

6 De Caruru Cachoeira, da Nação Ananá, Manuel Calisto, filho do finado Tuchaua Alexandre, desta mesma povoação.

Os Tuchauas nomeados para as povoações do districto de Marabitanas foram os seguintes:

ANNO DE 1850

1 De S. Francisco o indio Mathias Antonio

2 De Tucurimachi o indio João Bernardo.

3 De Cuyiari o indio Angelo José.

Os do Içana, no anno de 1850, foram os seguintes:

4 De Tunuhy o indio Silverio Antonio.

ANNO DE 1851

1 De S. Bento o indio Alexandre Correia.

Os titulos destas nomeações acham-se em originaes no Livro referido de 1820—1855 a fl. 1 a 5, 9 a 13 e são elles os seguintes:

O Brigadeiro Honorario, Director Geral dos Indios desta Provincia usando das atribuições que lhe confere o Regulamento de 24 de Julho de 1845 há por bem attendendo as boas qualidades do Indio Calisto Antonio da Nação *Itariana* nomeal-o Tuchaua da Povoação de *Iauareté Caxoeira* no rio *Uaupés* sob as ordens do Snr. Capitão Francisco Gonçalves Pinheiro, Encarregado das Aldeas do mesmo rio.

Pelo que mando que como tal seja reconhecido por todos os seus subordinados em quanto servir no dito logar.

Residencia da Directoria Geral na Villa da Barra 15 de Abril de 1848.

João Henrique de Mattos.

Do mesmo Brigadeiro a fl. 12, datado de 17 de Março do mesmo anno nomeando Domingos Dias dos Santos, da Nação Tucano, Tuchaua da Povoação Curururapecuma, no rio Uaupés.

Idem a fl. 10 de data indentica nomeando Alexandre, da Nação Ananá, Tuchaua da Povoação Caruru-Cachoeira no mesmo rio.

Idem a fl. 11 de data indentica nomeando João de Mattos, da Nação Tucano, filho do finado Tuchaua de S. Jeronimo Abalizado Raymundo José, Tuchaua da Povoação S. Joaquim do mesmo rio.

Do Capitão Francisco Gonçalves Pinheiro, Encarregado das Aldeias dos rios Uauapés a fl. 4, de data de 8 de Maio de 1850 nomeando Manoel Calisto, da Nação Ananá, filho do finado Tuchaua de Carurú Cachoeira, Alexandre, Tuchaua da mesma Povoação e rio.

Do Tenente Coronel Graduado Albino dos Santos Pereira, Director Geral interino a fl. 2 datada de 10 de Setembro de 1850, nomeando Angelo José Tuchaua ou Principal da Povoação Cuyiari, no districto de Marabitanas, em vista de informações a seu respeito prestadas pelo Tenente commandante do Forte na Fronteira da mencionada Marabitanas.

Idem do Tenente Coronel Graduado afl. 3 de identica data nomeando João Bernardo, Tuchaua da Povoação Tucurimachi, do mesmo districto, em vista de informações do mesmo informante.

Idem do mesmo afl. 5, data identica, nomeando Mathias Antonio, Tuchaua da Povoação S. Francisco, do mesmo districto em vista de informação do mesmo informante.

Idem do mesmo fl. 9, data identica, nomeando Silverio Antonio, Tuchaua da Povoação Tunuhy, no Içana, em vista das informações da mesma autoridade.

Idem do mesmo fl. 1 de 4 de Abril de 1851, nomeando Alexandre Antonio Correia, Tuchaua da Povoação S. Bento, no Içana.

Fr. Gregorio, já instruido por Fr. José dos Santos Innocentes, que zelosa e patrioticamente exercera o mandato evangelisador de missionar os indios das Aldeias dos rios Negro, Branco, Uaupés e Içana, e tendo sido em todos os tempos, desde 1832 na Comarca do Alto Amazonas e no começo da Provincia, exemplarissimo em todas as suas obras e acções como cura d'almas, sabia, portanto, antecipadamente que no rio Uaupés e Içana ainda encontraria alguns dos Tuchauas supramencionados, para dar começo aos seu trabalhos.

A falta, que a pertinaz, rebelde e gravissima enfermidade de Fr. José dos Santos Innocentes, veio causar a velha Missão do Rio Uaupés, foi summamente sensivel.

Ella havia privado aos Tuchauas da assistencia do missionario, que os encaminhava proveitosamente para a sua perfectibilidade e da humanidade na trilha da civilisação; e mais do que a estes aos proprios indios que evangelisava, ensinando com doçura, toda angelica, a pratica do amor do trabalho, do dever, da honra, do proximo, da familia, da sociedade, da patria, e do Deus da caridade e do perdão.

A ausencia do missionario concorreu poderosamente para o lamentavel abandono a que ficaram redusidas, pelos indios, as povoações dessa Missão; e consequentemente para o seu proprio desapparecimento.

A velha Missão do rio Uaupés, embora tropas de resgates subissem o rio Negro nos annos de 1725 a 1726 até Marabitanas, e mais tarde em 1744 ainda a bandeira de resgate, capitaneada por Francisco Xavier de Moraes, tivesse entrado até o Cassiquiari, só devera ter sido fundada depois de 1784.

As povoações de S. Joaquim, a foz do Uaupés, e de S. Jeronimo, alem da cachoeira do Pirá no mesmo rio, de S. Felippe na foz do Içana e de S. Marcellino no Ichié (Xié), datam as suas fundações, por missionarios Carmelitas, de tempos, sem duvida, do governo da Capitania do Rio Negro, confiado a Lobo d'Almada.

O seu desapparecimento, que em 1852 era infelizmente uma realidade, ficou então sanado por esforços titanicos de Fr. Gregorio, e pelo grande apoio do fundador da provincia do Amazonas á sua evangelica missão.

Restabeleceu a missão do Uaupés com facilidade, porque os antigos Tuchauas o auxiliaram bastante, volvendo com os indios das suas nações ás *tauacueras* das proprias povoações, que tinham sido outr'ora florescentes.

Esses Tuchauas, com os quaes primeiro se entendeu o intemerato missionario para fundar a missão, foram, certamente, os seguintes:

Da nação Cubeo, Faustino.
Da « Ananá, José.
Da « Piratapuia, Gregorio.
Da « Tucano, Miguel.

Communicou-se com elles e os seus indios nas suas proprias aldeias, situadas nas seguintes localidades:

Mutum-Cachoeira, Aracapury, Caruru-Cachoeira, Jabutirapecuma Paporis, Pacu-Cachoeira, Iauareté-Cachoeira, Iuquirarapecuma e S. Jeronimo, Nanarapecuma, S. Joaquim.

As Nações Indigenas, com as quaes relacionou-se logo que iniciou seus trabalhos evangelicos, foram as seguintes:

Cubeo, Itariana, Ananá, Piratapuia, Tucano, Iuruá, Dessana, Arapassu, Irauassú, Baniua, Cutia, Cucuani e Macú.

No referido Livro de 1851—1854 acham-se os seguintes mappas em originaes as fls. 158-159:

Mappa demonstrativo dos Neophytos da Nova Missão do Rio «Uaupés» unidos em Matrimonio no 1.º trimestre do corrente anno de 1853.

NOMES DOS CONTRAHENTES	IDADE	NAÇÃO OU TRIBU	ALDEIAS	OBSERVAÇÕES
1 Faustino, maioral dos Cubeo	25	Cubeo	Mutum Caxoeira	
com Izabel	18	Itariana	«	
2 Gavino	25	Cubeo	«	
com Joanna	20	«	«	
3 Maccario	35	«	«	
com Gregoria	30	«	«	
4 José, maioral dos Ananás	50	Ananá	Aracapury	
com Victoria	55	«	«	
5 Gregorio Dias, filho do referido	30	«	«	
com Domiciana	38	«	«	
6 Jezuino, irmão do maioral	24	«	Carurú Caxoeira	
com Michaela	20	Itariana	«	
7 Gregorio Merelli, maioral dos Piratapuias, com Maria Catharina	25 30	Piratapuia Itariana	Papury «	
8 Miguel, maioral dos Tucanos	40	Tucanos	Pacú Caxoeira	
com Cecilia	35	Itariana	«	
9 Fructuoso	25	«	Iauarité Caxoeira	
com Bernarda	20	«	Iuquirarapecona	
10 Manoel	40	Piratapuia	«	
com Nazaria	38	«	«	
11 José	30	Juruá	«	
com Eugenia	20	Dessana	«	
12 Marcos	38	Juruá	«	
com Joaquina	36	Dessana	«	
13 Joaquim	28	Itariana	S. Joaquim	
com Veronica	40	«	«	
14 José	25	Dessana	«	
com Pascoa	20	«	«	
15 Manoel do Carmo	30	Itariana	«	
com Luiza Maria	25	«	«	
16 Lorentino	20	Dessana	«	
com Margarida	25	Ananá	«	
17 Joaquim	30	Itariana	«	
com Rita	28	«	«	
18 Justino	28	Piratapuia	«	
com Cicilia	24	Dessana	«	
19 Joaquim	30	Tucano	«	
com Anna	20	Dessana	«	
20 José	25	Tucano	«	
com Firmina	30	«	«	
21 Angelo	28	Itariana	«	
com Joanna	23	Dessana	«	
22 Miguel	25	Itariana	Nanararapecona	
com Sabina	18	Dessana	«	
23 Gregorio	35	«	«	
com Perpetua	30	Tucano	«	Será mui difficil por
24 Lucas	25	Itariana	«	algum tempo unir
com Delphina	20	Tucano	«	no Santo Matrimo-
25 Silvestre	24	Dessana	«	nio e mesmo con-
com Joaquina	25	«	«	verter estes Indios
26 João	28	Tucano	«	por motivo que mui-
com Hellena	25	Arapassu	«	tos vivem em poly-
27 Joaquim	30	Tucano	«	gamia e outros em
com Anna	28	Dessana	«	concubinato.
28 Caropim	26	Iravassú	«	
com Veneranda	20	Itariana	«	O missionario Apos-
29 José	16	Baniua	S. Joaquim	tolico dos Rios Uau-
com Hellena	11	«	«	pés e Içana Fr. *Gre-*
30 Gaiotão	20	«	«	*gorio, José Maria*
com Claudina Maria	18	«	«	*de Bene.*
31 Manoel Rodrigues	25	Itariana	«	Carurú Caxoeira 1.º
com Maria	20	«	«	de abril de 1853.

Mappa demonstrativo dos Indios adultos e menores baptisados na nova Missão dos rios Uaupés no segundo trimestre do anno corrente, seus nomes, Idades, Nação e aldeia.

Nome dos homens	IDADE	NAÇÃO	ALDEIAS	Nome das mulheres	IDADE	NAÇÃO	ALDEIAS
1 Fidelis	12	Ananá	Caruru-Caxocira	1 Paulina	1	Ananá	Caruru-Caxoeira
2 Antonio	2	«	«	2 Thereza	3	«	«
3 João	5	«	«	3 Petronia	4	«	«
4 Ponciano	5	«	«	4 Maria	5	«	«
5 Domingos	2	«	«	5 Juanna	1	«	«
6 Feliciano	3	«	«	6 Alexandrina	3	«	«
7 Torquato	2	Dessana	«	7 Cecilia	7	«	«
8 Marçal	2	Ananá	«	8 Euzebia	2	«	«
9 Candido	2	«	«	9 Margarida	2	«	«
10 Ponciano	1	«	«	10 Thereza	3	«	«
11 Pedro	6	«	«	11 Caridade	67	Piratapuia	«
12 Leocadio	7	«	«	12 Maria Anna	13	Ananá	«
13 Gregorio	67	Piratapuia	«	13 Maria	1	Cutia	Iabutirarapecona
14 Bernardo	4	Cutia	Iabutirarapecona	14 Anna	1	«	«
15 Alexandre	5	«	«	15 Joaquina	5	Ananá	Iauarité
16 Ignacio	5	Itariana	Iauarité	16 Lina	7	Itariana	«
17 Marcellino	8	«	«	17 Bernarda	1	«	«
18 Damião	3	Juruá	Iukirarapecona	18 Rosa Maria	3	Iuruá	Iukirarapecona
19 Gabriel	4	«	«	19 Cecilia	1	«	«
20 Vicente	3	«	«	20 Anna	1	«	«
21 Apollonio	1	«	«	21 Maria	7	«	«
22 Bazilio	4	«	«	22 Thereza	3	«	«
23 Antonio	10	«	«	23 Paulina	1	«	«
24 Alberto	13	«	«	24 Margarida	1	«	«
25 Quintiliano	5	«	«	25 Carolina	3	«	«
26 Francisco	4	«	«	26 Ignez	1	«	«
27 João	4	«	«	27 Madalena	1	«	«
28 José	7	«	«	28 Catharina	10	«	«
29 Honorio	4	«	«	29 Luiza	3	«	«
30 Victorio	2	«	«	30 Basilia	2	«	«
31 Leopoldo	2	Itariana	S. Jeronimo	31 Felicia	1	«	«
32 Manoel Antonio	3	«	«	32 Candida	1	«	«
33 Paulo	1	Arapasso	«	33 Claudina	2	Arapasso	S. Jeronimo
34 Crescencio João	18	Maccu	S. Joaquim	34 Antonia	1	«	«
35 Luiz	1	«	«	35 Innocencia	1	«	«
36 José	16	Itariana	«	36 Carolina	2	«	«
37 Agostinho	1	Cocuane	«	37 Francisca	1	«	«
38 Joaquim	1	«	«	38 Torquata	1	«	«
39 Claudio	1	«	«	39 Margarida	1	«	«
40 Antonio	7	Tucano	«	40 Firmina	1	«	«
41 Paulo	4	Arapasso	«	41 Francisca	7	«	«
42 Miguel	3	Dessana	«	42 Christina	16	Itariana	«
				43 Firmina	1	«	«
				44 Joanna	1	Tucano	«
				45 Caridade	15	«	«
				46 Joanna	2	«	S. Joaquim
				47 Maria	1	Cocuane	«
				48 Paulina	1	«	«
				49 Jeronima	1	«	«
				50 Massimiana	1	«	«
				51 Cecilia	1	«	«
				52 Thereza	2	«	«
				53 Paulina	1	Dessana	«
				54 Maria	8	«	«
				55 Anna	15	«	«
				56 Thereza	12	«	«
				57 Juliana	2	«	«
				58 Livia	4	«	«
				TOTAL			100

O Missionario Apostolico dos rios Uaupés e Içana, Fr. *Gregorio, José Maria de Bene.*— Aldeia de S. Fidelis 1.º de julho de 1853.

Foram os Tuchauas de 1848 e 1851, é forçoso confessar, os grandes auxiliares que o missionario encontrou para o bom exito da reconstrucção da nova missão do rio Uaupés.

Os mais conhecidos destes eram os seguintes; alem dos 4 já mencionados:

Calisto Antonio, Domingos Dias dos Santos, João de Mattos, Alexandre e Silverio Antonio.

A nova Missão de dia em dia augmentava as suas povoações e a sua população.

As aldeias se transformavam como por encanto, em aprasiveis centros civilisados. O numero de suas casas multiplicavam-se para darem abrigo a crescido e rapido augmento dos seus habitantes.

Alem das povoações, já referidas, edificaram-se mais as seguintes:

Trovão, Pitunarapecuma, Iuuitera, Cunuri, Corocoró, Iurarapecuma, Micurarapecuma, Ananarapecuma, Taraquá, Ambaiua, Iviturarapecuma e Umari.

Alem das Nações Indigenas supranumeradas conseguiu Fr. Gregorio aggremiar nas suas povoações, restabelecidas, mais as seguintes:

Tucandira, Tapihira, Pecassu, Onça, Bauna, Beiju, Giboia, Curati, Cainatari, Jurupari, Carapanã e Irauassú.

As povoações do Alto Uaupés, por esse missionario restabelecidas, foram as seguintes; acima de Iuteca (Jutica):

Cuerari no rio deste nome, Uaracapori na margem do Uaupés, Macaquinha idem, Micurigarapaua idem, Mutum no rio Codiari.

No rio Tiquié estabeleceram-se as povoações seguintes:

Tucano ou Santa Izabel, Uirapassu ou Nazareth, Maracajú ou S. José, Turigarapé ou S. Pedro.

No Paporis a povoação que fundou-se foi a seguinte:

Turigarapé em Santa Luzia.

No rio Içana, como o Uaupés, affluente a margem direita do rio Negro, as povoações fundadas foram as seguintes:

Carmo, Nazareth, Tunuhi, Santa Anna de Cuiari, Iandu Cachoeira, Cuiapani ou S. João, Cuianaterama, Cumane ou S. Pedro, Iapu Cachoeira ou S. Agostinho, S. José, Sitio Firmiano e Sitio S. Matheus.

Do Livro citado a fl. 171-175 acha-se em original o seguinte:

Mappa demonstrativo dos Indios pagãos de 24 Nações differentes baptisados na nova Missão do «Rio Uaupés» pelo Missionario Apostolico P. Fr. Gregorio, José Maria de Bene da Sagrada Ordem dos Capuchinhos de S. Francisco d'Assis no primeiro trimestre do anno do Senhor 1853.

Soli Deo honor et Gloria

Mappa demonstrativo dos Indios pagãos adultos e menores baptisados na nova Missão do «Rio Uaupés» no primeiro trimestre do anno corrente 1853, Seos Nomes, Idade, Nação ou Tribu e Aldea.

Do referido mappa constam os indios seguintes:

ALDEIA MUTUM CACHOEIRA

Cubeo.—Homens: João Baptista de 4 annos, José 3, Venancio 3, Pedro 2, Paulino 1, André 7, Simão 2, Thomé 13, Camillo 2, Gregorio 12, Manoel 2, Frutuoso 5, Matthias 4, Raymundo 1, Matheus 10.

Mulheres: Joanna 1 anno de idade, Firmina 1, Maria 4, Innocencia 1, Apolonia 5, Athanasia 4, Leocadia 2.

Tocandira.—Homens: Antonio 6, Domingos 2, Felippe 3, Gregorio 12, Leão 4, Julio 13, Fulgencio 5, Athanasio 13, Cosmo 5, Torquato 8.

Mulheres: Hellena 1, Cecilia 1.

Tapiira.—Homens: Christiano 9.

Picassu.—Homens: Victoriano 12, Herculano 10.

Bauna.—Mulheres: Felicidade 1, Firmina 1.
Maccu.—Mulheres: Maddalena 12, Margarida 11.

ALDEIA MUCURARAPECUMA

Itariana.—Homens: Sebastião 3, Patricio 1. Mulheres: Casimira 2.
Cubeo.—Homens: Basilio 1, Lucas 1, Gregorio 3, Edoardo 2, Lourenço 2, Resende 1, Frederico 8, Silvestre 8, Julio 7, Rocque 1, Ilario 3, Policarpo 1, Venancio 6, Isidoro 3, Leão 1, Liborio 2'
Mulheres: Venorina 1, Eugenia 1, Eusebia 1, Serafina 2, Flora 1, Dominga 1, Sabina 1, Perpetua 1.
Beiju.—Homens: Damião Juxara 48.
De cor—Homens: Manoel 1.
Mulheres: Carolina 1, Francelina 1.

ALDEIA ARACAPURY

Ananá.—Homens: Raymundo 3, Joaquim 2, Antonio 3, Pedro 2, Paulo 9, Marcello 2, Angelo 12, Faustino 13, Crispim 6, Carlos 8, Vicente 8, Albino 2, Gregorio Dias 20, Bruno 11, José (*maioral*) 50, Manoel Antonio 3.
Mulheres: Luiza 2, Anna Maria 4, Theresa 10, Dorothea 1, Victoria 4, Antonia 3, Candida 2, Barbara 7, Domiciana 38, Beatriz 2, Paula 4, Catharina 8.
Dessana.—Homens: José 10, Gabriel 6, Miguel 12.
Cubeo.—Homens: Marcellino 2, Lourenço 1, Francisco 1.
Mulheres: Marcellina 1, Esperança 1.
Giboia.—Homens: Manoel 1.

ALDEIA PACU CAXOEIRA

Unça.—Homens: Gregorio 3, Sebastião 3, Damião 3, Leopoldo 2, Pedro 2, Simão 4.
Mulheres: Agostinha 2, Martha 2, Joanna 2.
Quaty—Homem: Paulo 12.
Tapiira.—Homem: Claudio 18.
Cainatary.—Homens: Matheus 10.
Mameluco.—Homens: Luiz 10.

ALDEIA CARURU-CACHOEIRA

Itariana.—Homens: José 10.
Ananá.—Homens: Ignacio 1, Amancio 2, Bernardo 2, Raymundo 1, Marcello 7, Fidelis 8, Venancio 12, Ireneu 8, Roque 9, Alexandre 10, Alberto 7, Amaro 14, Angelino 12, Patricio 14, Aleixo 8, Manoel 5, Pedro 1, Jesuino 24, Lourenço 3, Sebastião 3, Paulo 1, Joaquim 2, Albino 7, Henrique 1, João 1, Gregorio 1, Fidelis 1.
Mulheres: Dorothea 1, Margarida 2, Christina 3, Nazaria 2, Joaquina 1, Marcellina 11, Agostinha 1, Delfina 4, Lud'garia 2, Rita 2, Anna 9, Gertrudes 1, Bibiana 1.
Piratapuia.—Homens: Marcello 10.
Cubeo.—Homens: Severino 9.
Baniua.—Homens: Izidoro 1.
Mulheres: Martinha 1.

ALDEIA IABUTIRA RAPECUMA

Cutia.—Homens: José 3, Pedro 7, Lucio 10, Silvestre 2, Ignacio 5, Miguel 6, Angelico 1.
Mulheres: Antonia 1, Joanna 5.

ALDEIA IAUARITÉ-CAXOEIRA

Itariana.—Homens: Pedro 1, Joaquim 1, Marcellino 1, José 1, João 1, Nasario 1, Adão 1, Mattheus 3, João 2, Agostinho 3, Simão 1, Gabrel, 10, Silvestre 10, Joaquim 5, Manoel José 8, Jeronimo 1, Simão 1, Jorge 1, Antonio 12, Antonio 10. Gulielmo 1, Manoel 1, Innocencio 1, Celestino 1,
Mulheres: Luiza 1, Joaquina 1, Angelica 1, Sabina 1, Anna Maria 8, Umbellina 4, Carlota 6, Anna Maria 11, Rita 7, Cecilia 6, Firmina 12, Constancia 1, Anna Joaquina 10, Valleria 1, Candida 1, Nasaria 1, Caridade 1, Esperança 1, Joaquina 1, Anna 1, Sabina 1, Angelica 1, Claudi-na 1, Anna 8, Lud'garia 1, Candida 1, Quiteria 1.
Piratapuia. -Homens: Simão 4, André 5, Marcos 7, Thomé 2, Julio 8, Gregorio (*maioral*) 24, Gregorio 2, Luiz 25, Laurentino 1, João Baptista 2, Braz 1, Paulo 7, Marcos 40.
Mulheres: Joaquina Maria 1, Ignez 1, Perpetua 8, Angelica 1, Leopoldina 1, Leocadia 1, Catharina 2.
Tucano.—Homens: Zeferino 1, Miguel 2, Ambrosio 8, Gregorio 1, Eduardo 1, Manoel 2, Manoel José 2, Francisco 3, Manoel 1, Ricardo 1, Miguel (*maioral*) 35, João 2.
Mulheres: Thereza 1, Agada 1, Petronilla 1, Maria Catharina 25, Margarida 1, Victoria 1.
Baniua.—Homens: Vincenti 7.
Mulheres: Quiteria 1.

ALDEIA IUQUIRARAPECONA

Iuruá.—Mulheres: Luiza 1, Anastassia 1, Rosa 1.
Tucano.—Mulheres: Paulina 1.
Piratapuia.—Mulheres: Domingas 1.
Dessana.—Mulheres: Joaquina 36, Joaquina 4'
Itariana.—Mulheres: Basilia 1, Eugenia 1.

ALDEIA S. JERONIMO

Itariana.—Homens: Pacifico 5, Januario 1, Jeronimo 1, Leopoldo 14, Julio 10, Valentim 10, Lorentino 30, Lino 12, Claudino 1, Flavio 1, Mauricio 1, Simão 10, Liborio 10.
Mulheres: Sofia 1, Emerenciana 1, Patricia 2, Fausta 1, Margarida 1, Beatriz 1, Leoncia 2, Lina 8, Nathalia 9, Julia 1, Veronica 40, Marcilina 10.
Tucano.—Homens: Patricio 2, Izidoro 1, Polycarpo 9, Torcato 20.
Mulheres: Domitilla 18, Florensia 8, Christina 14, Catharina 29, Estrella 20, Judittha 2.
Piratapuia.—Homens: Feliciano 7, Primo 1, Hermeto 1, Salvador 12.
Mulheres: Catharina 1.
Dessana.—Homens: Tiburcio 1, Cazimiro 1, Paulo 1.
Mulheres: Bibiana 1, Sicilia 16, Leocadia 26.
Arapasso.—Homens: José 30.
Mulheres: Pascoa 20, Felicidade 25, Rosa 1, Luiza 2.
Ananá.—Mulheres: Juliana 24, Anna 1.
Cubeo.—Mulheres: Leocadia 4.

ALDEIA NANARAPECONA

Tucano.—Homens: Pedro 9, Paulo 10, André

12, João 8, Bartholomeu 12, Joaquim 10, Quintilliano 1.

Mulheres: Firmina 18, Perpetua 20, Geralda 14, Emilia 15, Maria 25.

Dessana.—Homens: Thomé 10, Matheus 9, Thiago 8, Matthias 8, Gregorio 2, Ambrosio 6, Agostinho 7, Jeronimo 8, Roque 2, Ignacio 1, Firmo 1, Felippe 1, Gregorio 35, José 1, Quintilliano 2.

Mulheres: Candida 1, Martinha 1, Violante 3' Fé 1, Esperança 4, Caridade 20, Marcilina 4, Anna 1.

Arapasso.—Homens: João 10, Antonio 1, João Nepomuceno 2.

Mulheres: Jacintha 7, Balbina 2.

De cor,—Mulheres: Regina 1.

Macu.—Mulheres: Lina 1, Ursula 40.

Itariana.—Mulheres: Francisca 1, Angelica 40, Gregoria 18, Marcella, 2.

Carapanã.—Mulheres: Veronica 30.

ALDEIA DE S. JOAQUIM

Cainatari.—Homens: Antonio 15.

Macu.—Homens: Luiz 15.

Mulheres: Maria da Piedade 12, Maria 15, Helena 40.

Piratapuia.—Homens: Longino 20.

Cubeo.—Homens: Josué 18, Grato 16.

Tucano.—Homens: Gotardo 9, Donato 1.

Mulheres: Luiza 1, Liberata 10, Sicilia 9.

Irauassú.—Homens: Peregrino 16.

Baniua.—Mulheres: Bernardina 1, Joanna 1, Domiciana 3, Eudoxia 1, Pelagia 1, Angelica 2, Joanna 1, Bernardina 2, Marcelina 1, Angelica 2, Marcelina 1.

Itatiana.—Mulheres: Gertrudes 6, Margarida 1, Veneranda 20, Lina 1, Catharina 1, Lina 1, Catharina 1.

Arapasso.—Mulheres: Fermina 7, Martinha 1, Eugenia 20, Eugenia 2, Maria 1.

Jurupari.—Mulheres: Maria 18.

Carapanã.—Mulheres: Helena 40.

Tabaiana.—Mulheres: Veronica 20.

Itariana.—Homens: Baltazar 16, Gaspar 4, Melchior 18, Gregorio 8.

Observações.—Os baptisados do primeiro trimestre são individuos pagãos *de 25 Nações de Tribus* differentes e asseverão-me que ha ainda outras muito mais.

Não forão por ora para que os parentes não me apresentarão seos filhinhos para *ellas se acharem como Adão e Eva quando comerão o fructo prohibido.* Si o governo me fornecesse de algumas peças de panno americano grosso poderia por este modo baptisar ao menos quantos menores ha neste rio. Tres varas são sufficientes para ellas se fizerem seos vestidos que vulgarmente chama-se *saia.* Neste trimestre baptisei *quatro maioraes* (Tuchauas) como se pode ver neste mappa e uni tres delles em Santo Matrimonio.

Total dos baptisados 440.

Caruru-Cachoeira 1.º de Abril de 1853.

O Missionario Apostolico da nova Missão dos Rios Uaupés e Içana.

Fr. Gregorio, José Maria de *Bene.*

Mappa demonstrativo dos Neophitos que se unirão em S. Matrimonio nas aldeas, Lugares e Sitios do Rio Içana, suas idades, Tribu e Nação 1853, cujo resumo é o seguinte:

SITIO DO FIRMIANO

Indios *Baniua,* João de 25 annos de idade com Liberata de 18, Anastasio de 20 com Madallena de 16.

IANDU CAXOEIRA OU S. LOURENÇO

O indio *Siussi* Bento de 23 annos com Maria de 20 da mesma tribu.

CUIPANE OU S. JOÃO

O indio *Quaty* Antonio de 30 com a *Ipecca* Vitalina de 22.

CUEMANE OU S. PEDRO

Indios *Ipecca* Quintiliano de 21 com Maria de 20, Gregorio de 22 com Cecilia de 20, Gregorio de 18 com Maria de 15, Lino de 20 com Lina de 19, Vicente de 60 com Maria Catharina de 30.

NAPPU CACHOEIRA

O indio Ambrosio da Nação *Tapiira* de 25 com a *Quaty* Theresa. O indio *Tapiira* Angelo de 50 com Gabriella de 40. O *Siussi* João de 30 com Fidelia de 25 da mesma nação. O *Ipecca* Joaquim de 27 com Maria do Carmo de 20 da mesma nação.

S. JOÃO

Indios *Quaty.*—José Antonio de 25......, O *Quaty* Gregorio Flavio de 28 com a *Tatutapiá* Catharina de 20. Indios *Tatutapiá*—Paulo de 25 com Maria Madallena de 25, Antonio de 20 com Maria de 18, Flavio de 33 com Maria Antonia de 20.

Observei entre os tapiiras deste rio que todos vinham em concubinato e uns 4 em polygamia, do Iandu Cachoeira e S. João. Eu lhe preciso contra este abuso. Ja tenho convencidos e convertidos alguns. Noutra viagem com a graça de Deus *espero colher mais fructos nesta vinha* hoje toda inculta e cheia d'espinhos e brolhos. Elles s'occupam em plantar maniva e fabricar farinha. As mulheres só são as que trabalhão ou para melhor dizer s'occupão em capinar suas roças.

Total 18 casamentos.

S. Joaquim 1.º de Setembro de 1853. O missionario apostolico, Fr. *Gregorio, José Maria de Bene.*

No mesmo Livro a fl. 185-186, acha-se o seguinte:

Mappa dos nomes dos Gentio adultos e menores Baptizados nos mezes de Julho e Agosto do anno corrente, seos Nomes, Idade, e Aldeas, Lugares ou Sitios no rio Içana, que foi reduzido da forma que segue:

SITIO FIRMIANO

Indios *Baniua.*—Homens: João 25, annos de idade, Benedicto 1, Luiz 1, José 1, Germano 1,

Sabino 1, Lucianno 8, Manoel 20, Ponciano 3, Damazio 1, Candido 1.
Mulheres Izabella 1, Margarida 18.

CARMO

Piuns.—Homens: Marcellino 5, Gregorio 6, Francisco 3, Claudio 1, Martinho 1.
Mulheres: Balbina 1, Vitaiina 7, Francisca 2, Anna 2, Luzia 9, Serafina 7, Carolina 1, Luzia 1.

SITIO MATHEUS

Baniua.—Homens: Leonardo 2, Theodozio 2.
Jurupari.—Mulheres: Thomazia 2, Jeronima 4.

NAZARETH

Cadauaporitaua.—Homens: Carlos 1,

SANTO ANTONIO DO TUNUY

Baniua.—Homens: Francisco 1, Mariano 1. Francisco 1, Verissimo 2, Martinho 1, Joaquim 1.
Mulheres: Dominga 6, Juliana 1, Paula 1, Esperança 1.

SANTA ANNA DO CUIARY

Murureny.—Homens: Eduardo 5, Joaquim 4, Chrispim 8, Pedro 9, Zefirino 1, Calisto 10, Candido 10, Carlos 5, Germano 3.
Mulheres: Brigida 1, Juliana 12, Rita 2.

IANDU CAXOEIRA (S. LOURENÇO)

Siussi.—Homens: Victorio 3, Alexandre 1, Bento 20, João 2.
Mulheres: Anna 1, Margarida 1, Maria 1, Rita 29.

CUAIPANE (S. JOÃO)

Quaty.—Homens: Manoel Saverio 2, José Victorio 2, Manoel Jacintho 2.
Mulheres: Lina 3, Thereza 8, Florinda 1, Raymunda 1, Izabella 2.

CUEMA (FAMA OU S. PEDRO)

Siussi.—Homens: Gregorio 25, Francisce 16, Pedro 24, Ignacio 23, Domingos 18.
Mulheres: Maria 25, Violante 9, Angela 1, Fidelia 25.
Ipecca.—Homens: Pedro 1, Paulo 1, Paulino 2, Lino 22, Antonio 25, Quintiliano 50, Gregorio 30, Manoel 3, Antonio 3, João 30, Joaquim 25.
Mulheres: Balbina 1, Maria 30, Angela 1, Rosa 2, Maria 3, Margarida 60, Maria 6.
Tapiira.—Homens: José 1, Antonio 3, Paulo 8, João 40, Angelo 15.
Mulheres: Maria 8.
Quaty.—Homens: André 18, Venancio 1.
Mulheres: Gabriela 38, Joanna 7, Quiteria 7, Victoria 7.
Tatutapiá.—Homens: João 22, Gregorio 25.
Unicuena.—Homens: Antonio 1.
Quatitu.—Mulheres: Theresa 22.

CUARIPANE

Quaty.—Homens: José 1, Francisco 11, Manoel 3.
Mulheres: Maria Madallena 20, Carolina 1, Clemencia 1, Raymunda 20.
Ipecca.—Homens: Joaquim 14.
Mulheres: Domiciana 25.
Tapiiratapuia.—Homens: Silverio 10, Manoel 12.
Tatutapiá.—Mulheres: Catharina 20, Maria 21, Vitalina 30.

S. JOSÉ

Vovodeni.—Homens: Luiz 8, Manoel 1, Brazilio 4, Domingos 5, Raymundo 12, Brazilio 5, Ephigenio 1, Theodosio 1, Manoel 3, Henrique 4.
Mulheres: Maria 32, Juliana 4, Quiteria 1' Carolina 21, Dionizia 1, Josepha 1, Carolina 3, Felippa 5, Domiciana 1.
Varipen.—Mulheres: Rosa 5, Hellena 4, Maria 1, Rita 2, Valentina 18.
Varipareri.—Homens: Angelo 5.
Total 165.
S. Joaquim 1.° de Setembro de 1853.

Observações.—Não houverão mais baptisados para que em cinco Lugares não achei alma vivente para que forão com suas familias procurar Salça para o Snr. Commandante director de Marabitanas.

O missionario Apostolico

Fr. Gregorio, Jose Maria de Bene.

Embora não fossem amigos, o missionario e o director dos Indios do Uaupés, e a inimizade delles officialmente ambos manisfestassem, todavia tanto um com outro concorreram bastante, com os seus serviços, a bem da prosperidade desse rio e da civilisação dos seus indios.

A prova disto, consta do livro da correspondencia das vigararias & dos annos de 1851—1854 afl. 60 no qual acha-se em original, o seguinte officio:

«Illm. Ex Snr—No officio de 24 de Março pedia a V Sª que apontasse para Director do *Rio Uapés* o Snr Tenente Policial Jesuino Correia, porem hoje que conheço retiro a minha recommendação.

V Ex deve saber, que os directores nestes Rios aproveitão se da autoridade para encherem suas cazas (até com violencias as mais despoticas) de Indios para os servirem quazi gratuitamente.

Para evitar todas estas desordens, melhor seria que o Director fosse o mesmo missionario ao qual os Indigenas obedecem cegamente e promptamente.

O tempo, excellentissimo Senhor, fará conhecer quanto proponho-lhe.

Eu sei por certeza que os Directores só cuidam,em negociarem, por isso é que compettem os Indios despoticamente para lhes trabalharem, repito, de graça.

Aqui não precisão directores.

Só um missionario e um Commandante podem de accordo chamarem estes Indios a Civilisação, como tem feito o Commandante de Marabitanas a respeito do *Rio Içana*.

Deos guarde a VEx dilatados annos, *S. Joaquim Foce do Rio Uaupés* 24 de Abril de 1852.

Illm. Exm Snr João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, Dignissimo Prosidente da nova Provincia do Amazonas:

Fr. Gregorio, José Maria de Bene Missionario Apostolico do Rio Uaupés.

P.S. Levo ao conhecimento de VEx que no dia 6 de Maio proximo parto por *S. Jeronimo.*

No mesmo Livro de 1851-1854, acha-se a fl. 187 o seguinte officio:

Illm Exm Snr—De volta do rio *Içana* remetto a VEx os mappas dos baptismos e casamentos celebrados no sobre referido; outrosim das cazas, moradores, sitios, povoações até a ultima, que fiz durante a minha viagem.

Durante esta minha visita pastoral julgava ser elles todos a minha espera como constava-me porem não foi assim, pois que em cinco Logares não achei alma vivente Tendo elles com suas Familhas ido buscar Salça para pagarem suas dividas.

Chegado em S. Joaquim foçe do rio Uaupés no dia 25 d'Agosto escrevi logo ao Snr Director pedindo-lhe nove pessoas afim de me dirigir para a Capital *para informar VEx do deploravel estado desta nova Missão*, e tratar de minha saude (espero que VEx me concederá uma audiencia particular) mas até hoje os estou esperando *ficando aqui Sozinho como um cão sem ao menos ter um rapazinho para aguentar-me um pouco d'agoa e cuidar da minha canoa, sendo eu mesmo constrangido a esgotala e infelizmente passar a minha vida a farinha d'agoa* e se assim *devo continuar a passar a minha velhice, melhor será que me retire para o convento*; porem espero que VEx dará as prpvidencias necessarias para eu milhorar a minha sorte e assim continuar a exercitar o meu Sagrado ministerio e civilizar estes infelizes mas humildes e doçeis Indios.

Exm Snr saberá VEx que até ao presente apparece ninguem, motivo da minha tardança.

Deos Guarde a VEx. S. Joaquim 1.º de Setembro de 1853.

Illm Exm Snr Herculano Ferreira Penna, Presidente da Provincia do Amazonas.

O missionario Apostolico dos Rios Uaupés e Içana.

P. Fr. *Gregorio, José Maria de Bene*

No mesmo Livro a fls. 409 acha-se o seguinte officio, em original, do Director das Aldeias do rio Uaupés ao Missionario Fr. Gregorio:

«Illm. Sr. Revd. Padre.—Tenho muita satisfação e honra de receber o respeitavel officio de V Sª firmado em data de hontem 7 do corrente e fico sciente o que nelle me relata a grande paciencia tem soffrido; a falta de eqipagem desempararão e não puder dar o cumprimento da ordem do Governo.

Em qnanto o meu correio presentemente não posso mandar ainda me falta muitas cousas ainda estou hum pouco atrazado com o meu papeis, tambem ainda não tenho dado o cumprimento do officio do Sr. Cappitão Commandante desse forte de *Sam Gabriel* agora mandei buscar os numeros da gente que o dito Commandante me requisitou das doas povoações *S. Joaquim e Nanarapecona.*

Se eu tivesse aqui algumas Gentes eu promptamente lhe prestava sem mais doveda nenhuma para V S. puder exerciar com o sagrado ministerio.

Tambem o que me offereço a cumunicar VS; pello que fica sciente aos Indios Nações *Uaupés*. estão emtredusidos na tal rebelião já não obdessão a seus Principaes por meus comcelho que dam alguns Negociantes que por ahi tem emtrado assim como Neculau Palheta aviado do Tenente Mancel Jacinto isto tudos a mim se quezarão amargamente do procedimento deste humem a VSª como missionario destes Rio *Uaupés* e bom se dar Providencia a este caso eu de minha parte vou fazer ver a S. Ex para este vendedores não entrão pello este rio o menos hum anno tambem VSª mandar-me dizer no mesmo officio para eu de minha parte mandar algumas pessoa para ajudar ao Sr. Commandante que está trabalhando na Igreja, eu não tenho ido para lá por estar tudo dias esperando o *Tuxaua Manoel de Calisto* que ficava para trazer as gentes pois athé a data desta não aparessão.

Sou o que me offeresso comunicar VSª que Deus guarde por muitos annos.

Cabory 8 de Outubro de 1855.

Illm. Revd. Sr. Frei Gregorio, José Maria de Bene. Missionario Apostolico do Rio Uaupés e Içana.

Jesuino Cordeiro

Director das aldeias do mesmo.

No Livro de correspondencia de diversos Directores de Indios com o governo dos annos de 1820-1855 a fls. 409 acha-se, em original, o officio seguinte do director das Aldeias dos Rios Uaupés e Içana referente ao Missionario Fr. Gregorio:

«Illm Exm Sr.—He de meu dever a expor a VExª para o bem armonia e chamar com mais facilidade a sociedade a culocar ao gremio da Igreja servindo-se V Ex. mandar dois missionarios e estes que sejão Brazileiros ou mandar engajar no Reino de Portugal dois Missionarios Portuguezes, e estes melhor se saberão dezemvolver pois que a extenção he grande por isso deve ter dois Missionarios um em a Povoação de

S. Jeronimo e outro na *Povoação Nova*, que estou mandamdo fazer de novamente no lugar denominado *Mutum-Caxoeira* porque este Missionario he Estrangeiro não sabe se Esplicar na edioma geral, que falão e tambem não sabe se lidar nem mostrar algum agrado tudos tem medo delle por ser um pouco aspro na suas acção pelo contrario não se adomarão em corto tempo.

Sim Exm Sr a minha fraca poçibilidade pertendo fazer huma grande Povoação se Deus nosso Senhor premetir e não mandar o contrario.

e Tambem V Ex me proteger com que vou as expor a V Ex esta Povoação, que vou fazer para chamar os Gentios do Rio *Coduiari* para fazerem suas cazas e seus Estabelecimento, por isso vou Rogar a V Ex que será bom eu nomiar uma pessoa Nacional, para hir estar na Companha do Tuxaua Masimiano José Xavier residente no rio *Tiquihé*, este primero braço deste rio que corta para a banda do *Solimão*, que vae fazer huma Povoação nova no mesmo Rio. visto ter muitos Gentios este homem para me dar parte do acontecido e deantamento de se Estabeleçer na dita Povoação afim de eu poder adiantar com os Estabelecimento.

Tambem servindo-se a V Ex ordenar ao Commandante das Fronteiras ou encarregados dos Poliçiaes do Districto de S. Gabriel que me preste 10 Praças armados e promptos para me acompanhar nas minhas viagem, pelo Rio Aupez pela razão de eu ter de subir muito acima pelo Rio *Aupes* ver hum outros lugares propria afim de fazer outra Povoação como tenho receio de subir só, porquanto os Gentios não estão acustomado aterem comonicação com os Brancos, he-me necessario que eu leve em minha companha alguma pracas para mandar chamar algum Principaes, que ainda existem pelo centro dos Mattos, avirem falar comigo para lhe fazer ver a Ordem do Governo para marcar para elles lugar e o mais proprio para fazerem sua Povoação lhe he perciso, julgo que será assim mais respeitado e atendido para assim tambem fazer respeitar a seu proprio Tuxaua.

So de que tenho a honra exclarecer a V Ex esperando pela sua sabia determinação o que Deus guarde por muitos annos.

Directoria dos Indigenas do Rio Uaupez 19 de Outubro de 1852.

Illm. Exm. Sr. Manoel Gomes Correia de Miranda, Vice Presidente desta Provincia do Amazonas.

Jesuino Cordeiro

Director das Aldeias do Rio Uaupes.

No mesmo Livro de 1820-1855 acha-se, em original, o seguinte attestado afl. 415 :

Jesuino Cordeiro Tenente da 6ª Companhia do Corpo Policial e Director das Aldeias dos Rios Uaupés e Içana &

Attesto que o Reverendo Frei Gregorio José Maria de Bene. tem comprido com os deveres do seu sagrado ministerio, como Vigario encarregado das Igrejas do *Rio Negro* e como Missionario das Aldeias dos Rios *Uaupés e Içana* desde o primeiro de Novembro até o primeiro de Dezembro do anno corrente, e por constar da verdade mandei passar o presente attestado que vai por mim assignado.

S. Jeronimo 1.º de Dezembro de 1852.

Jesuino Cordeiro.

No Livro da correspondencia das vigararias dos annos de 1851 1854, acha-se a fl. 115, em original o seguinte:

Mappa demonstrativo da administração dos Sacramentos nas Freguezias e povoações do Rio Negro em todo o anno de 1852.

Denominação das povoações	BAPTISADOS				CASAMENTOS
	INNOCENTES		ADULTOS		
	Homens	Mulhs.	Homens	Mulhs.	
Marabitanas......	17	17	2	0	2
S. Marcellino.....	10	7	0	0	3
Guia..............	4	4	0	0	1
S. Felippe..	2	2	0	0	0
Santa Anna.......	0	3	0	0	0
S. Gabriel.........	30	27	15	11	21
S. Pedro..........	1	1	0	0	2
S. José............	2	6	0	1	4
Castanheiro novo.	14	17	5	2	3
S. Izabel..........	4	5	0	0	3
Thomar...........	14	12	0	0	7
Moreira...........	6	7	0	0	0
Total..........	304	108	22	14	46

OBSERVAÇÕES.—As Igrejas, excepto as de Marabitanas e S. Gabriel, achão-se em um estado mui deploravel e cahindo por falta de concerto.

Os habitantes morão a maior parte do anno nos Igarapés e somente voltão pelas povoações pelas Festas que celebrão no anno, que consistão somente em excessos bacchanaes. Os homens s'occupão em fazerem roças e as mulheres em fabricarem farinha e tecerem maqueiras.

S. Jeronimo 1.º de Janeiro de 1853.

Fr. *Gregorio, José Maria de Bene*

Vigario encarregado das Igrejas e Capellas do Rio Negro

(Continúa)

BENTO DE F. TENREIRO ARANHA.

1759—1799

CAPITANIA DO RIO NEGRO

LIVRO N.º 1

1759

Auto de levantamento da Aldeia de Saracá em Villa de Silves.

Copia Publica Forma—Auto de levantamento desta Aldeya de Saracá em Villa de Silves. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settesentos e sincoenta e nove aos sette dias do Mez de Março do ditto anno, nesta Aldeya de Saracá e Praça Publica della aonde veyo o Senhor Governador desta Capitania Joaquim de Mello e Povoas e sendo hay na mesma praça publica desta ditta Aldeya sendo junto o povo della e mais officiaes de Mellicias que se achavão presentes pello ditto Senhor Governador foi ditto que elle em observancia das ordens de sua Magestade de lhe mandava erigir esta Aldeya em Villa com o nome de Silves, e que elle assim o achava por creada, e logo no mesmo lugar foi levantada o Pelourinho, e por tudo o povo ditto por trez vezes Viva El Rey, de que tudo o ditto fazer o ditto Senhor Governador a mim escrivão este auto em que assignarão as testemunhas que presente estavão o Reverendo Padre Visitador Geral desta Capitania José Monteiro de Noronha o Reverendo Fr. Francisco (a palavra seguinte estava illegivel) O Reverendo Vigario Fr. Antonio Gonçalves, O Ajudante Simão Coelho Peschoa Lobo, O Tenente Theodoro da Fronha, o Capitão Felippe Arum, José Nunes, Manoel da Assunção, o Capitão Alexandre Ferreira das Neves, João de Oliveira, Francisco de Torres o Cabo de Esquadra Francisco Coelho, o Cabo de Esquadra Bento José do Rego, o Principal desta Villa Belchior do Rego, o principal Rafaiel Borralho, o Principal Hilario da Gama, o Principal Jacob Ferreira, o Principal Ignacio Rolim de Souza, o Sargento-mór Manoel de Souza Castro, Severo Carneiro, Sargento mór o Capitão Raymundo Barbosa, e outros que tambem assignarão e eu Francisco X. de Andrade escrivão que o escrivy—Joaquim de Mello e Povoas José Monteiro de Noronha, Felippe Furm Fr. Francisco Salles (aqui estava uma palavra illegivel) João de Oliveira Silva Fr. Antonia Gonzaga e José Nunes Pereira Raymundo Barbosa (Em seguida estavam palavras illegiveis) Ignacio de Souza Simão Pereira Lobo. Theodoro de Freitas, Alexandre Ferreira das Neves Manoel da Assunção Bento José do Rego, Hilario da Gama, Do Sargento-mór Manoel de Souza e Carmo Severo Carneiro, Raymundo Barboza, Do Capitão Lazaro da Costa Nomes, Francisco Xavier de Andrade. Está conforme, Serafim dos Anjos Penna Bolonha escrivão pr. comissão do Juiz de Paz, que o escrivi e a palavra seguinte estava illegivel. Era o que se continha em o documento que me foi apresentado para ser reproduzido por copia legal e authentica, ao qual me reporto, tendo do mesmo bem e fielmente feito extrahir a presente publica forma, que vai com a mesma orthographia contida no mesmo documento, o qual se achava bastante estragada; e por achal-a em tudo conforme, a subscrevo e assigno em publico e raso; entregando-a ao portador juntamente com o dito original, ao depois de tel-a conferido e concertado com o mesmo; do que dou fé: Nesta Cidade de Manáos, Capital do Estado do Amazonas, aos dezesseis dias

do mez de Agosto do anno de mil novecentos e quatro. Eu, Alvaro Barroso de Souza, Tabellião, subscrevo e em publico e raso assigno. Em testemunho da verdade. O Tabellião Alvaro Barroso de Souza. Em Manáos 17 de Agosto de 1904. C. e G. por mim Barroso.

(Doc. offerecido pelo desembargador dr. Zosimo de Leiros).

1775

Copia de um Termo de abertura de hum Pillouro das Justiças que hande Servir no Anno de mil Seteçentos e Setenta e Seis.

Aos vinte e Sete dias do mez de Dezembro de mil e Sete çentos e Setenta e çinco anno nesta villa de Ega em as cazas de Rezidençia do Juiz ordinario Jose Ribeiro Leite, e sendo ahy mandou a juntar a Camera desta villa para se abrir hum Pillouro das Justiças que havião de servir no anno futuro de mil Seteçentos, e Setenta, e Seis, E Logo Sendo hum Pillouro aberto na forma da formalidade da Ley Sahirão nesse para Juizes Francisco de Freitas, e o Cappitão Calisto de Menezes, vereadores Domingos Luiz Lupo Vitoriano Francisco da Rosa Lubo, e Vitoriano da Silva, o qual este por ser faleçido e cLegerão os officiaes em seu Lugar Ao Alferes marcos de Arahujo, e para Procurador o Principal Romé de Morais, aos quais detreminou o dito menistro emtrassem a servir no primeiro de Janeiro do anno futuro de mil, e sete çentos, e setenta Seis, tomando juramento em Camera de que de todo mandou fazer este Termo que aSignou com a mesma Camera, E Eu João Pedrozo Neves Escrivão da Camera que Escrevy.

Leite — Mey+reles — Sil+va - Cas+tro — Sil+va.

1775

Copia de um Termo de posse e Juramento que tomarão os officiaes da Camera nova que handem Servir no anno de mil, e sete çentos, e Setenta e seis.

Aos trinta dias do mez de Dezembro de mil, e Sete çentos, e Setenta, e cinco nesta villa de Ega em as cazas de Rezidencia do Juiz ordinario da mesma José Ribeiro Leite onde se fez auto de Camera em que tomarão posse e juramento os novos eLeitos para Servirem no anno de mil, e Sete çentos, e Setenta e seis, para Juizes Francisco de Freitas e o cappitão Calisto de menezes, vereadores Domingos Luiz Lupo, Vitoriano Francisco da Roza Lubo, e o Alferes Marcos de Arahujo, e para Procurador o Principal Romé de Morais, Jurando aos Santos evangelhos para aSim fielmente fazerem as suas obrigacoins de que mandarão fazer este Termo em que se aSignarão. E Eu João Pedrozo Neves Escrivão da Camera que Escrevy.

Leite — Juizes Fre+itas — Me+nezes — D Logo Lobo — Ara+hujo=Mo+rais.

1775

Copia de um Termo de Entrega de hum Pillouro.

Aos trinta dias do mez de Dezembro de mil, e Sete çentos, e Setenta e çinco nesta villa de Ega em as Cazas de Rezidençia do Juiz ordinario da mesma João Ribeiro Leite, e Sendo ahy fez Entrega o dito Juiz de hum Pillouro ao novo Juiz Francisco de Freitas para as novas Justiças que hande Servir o anno futuro de mil e Sete çentos, e Setenta, e sete, e de que se aSignarão ambos E Eu João Pedrozo Neves Escrivão da Camera que Escrevy.

Leite — Fre+itas

1775

Copia de uma copia do Bando mandado publicar pelo governador do Estado do Grão Pará João Pereira Caldas sobre Recrutas para o serviço militar.

João Pereira Caldas, do Conçelho de

Sua Magestade Alcaide Mor Commendador de S. Mamede de Troviscozo na ordem de christo, Governador, e Cappitão General do Estado do grão Pará &.

Em execução das Suberanas Ordens, que acabo de reçeber de El Rey, nosso Senhor, Sobre o Methodo que memanda estabelecer, e praticar na factura dos Recrutas, que daqui emdiante se ouverem de preçizar os Regimentos de Tropa paga da guarnição deste Estado; facilitando, que os habitantes delle busquem de melhor vontade o serviço Militar, Livres da repugnançia que lhe possa perSuadir a perda da Sua Liberdade por toda a vida.

Fasso manifesto seguinte, Quetodas as pessoas, que voluntariamente Sequizerem aListar para entrar na Tropa, não Serão obrigado aServir mais, que opreçizo termo de outo annos, dofim dos quaes poderão requerer asua dimissão, que lhe Será acordada Semdemora, nem defficuldade alguma.

«Que nocazo de quererem continuar o Rial Servisso pormais outo annos, deSorte que completem dezaseis annos do mesmo Servisso, eRequererem nofim delles asua reforma, lhe Sera acordada com meyo SoLdo: Em cazo dequererem Servir mais outo annos deSorte que completem vinte e quatro de Servisso, Serão reformados com SoLdo porinteiro, para gozarem ou dehum ou de outro portodo o resto dotempo que viverem.»

Que as referidas gracas porem Só Sedevem emttender com aquelles que voluntariamente seofereçerem aEntrar no Rial Servisso, enão com os queforem obrigados deforça ou prezo deSera os quaes Servirão Sem alguma Lemitação detempo, em quanto Sua Magestade ouver porbem, e não mandar o contrario.

No Espirito pois das Sobreditas Riaes Ordens, e naçerteza, que tambem manifesto de dever immediatamente Levantar o competente numero de Recrutas, que os referidos Regimentos preçizarem.

«Declaro e determino, que todos os Mossos, que acompanhados das requeridas qualidades, e dos nobres e honrados Sentimentos de Servirem aoSeu Soberano Sequizerem aomesmo tempo habilitar para opportunamente selhesvirificarem as expreçadas grassas, que Sua Magestade franquea nareferida forma, Sevão apresentar aos chefes dos Corpos AuçiLiares, e ordenanças dos respectivos districtos das suas naturalidades eaSistençias, do preçiso termo de outo dias, contados da publicação deste, oudos seus Semilhantes Exemplares nos mesmos respectivos districtos; porque findo que seja odito determinado prazo, Se procedera então nafactura das preçizas Recrutas, Sem excepceens algumas, que não sejão escriptas nas Leis e Ordens de Sua Magestade, ficandose na inteligençia, que a desposição dopresente Bando comprehende geralmente todas as pessoas que já Seacharem alistadas nos sobreditos Corpos Auxiliares, edeordenança para que tambem Senão Ignore, que igualmente Serão Sugeitos as Sortes Sempreque por esse modo sefizerem precizos quaisquer Recrutas nos referidos Regimentos pagos desta guarnição: Prevendo desde já finalmente, que damesma ficarão Sugeitos as Sortes e as Recrutas todos os Mançebos, que depois dapubLicação do prezente Bando Seanimarem aintentar, e conçeguir precepitados cazamentos subrerfugindo as referidas Sortes comhum pretesto tal que com Similhante circumstancias seacha acautelado pelo Alvara de 15 de outubro de mil, e Seteçentes, e Setenta, e quatro; E para que o referido chegue a notiçia de todos, eSenão possa aLegar ignorançia mandei Lançar este Bando a som de Caxas, Sepublicará nas Praças, e Ruas desta Capital, e Sefichará nas portas do corpo daguarda prinçipal depois de Registado nos Livros da

Secretaria do Estado da Contadoria da Junta da Rial Fazenda, da Intendençia dos Armazens Riaes da Auditoria geral de guerra, e do Sennado da Camera. Dado nesta çidade de Belem do Grão Pará sobre o meu Signal, e Sinete das minhas armas ao primeiro dia do mes de Dezembro do Anno do Nasçimento de Nosso Senhor Jesus christo de mil, e Seteçentos, e Setenta e cinco. Eu Marcos José Monteiro de Carvalho Secretario do Estado por Sua Magestade Fedellicima o foi escrever.»

João Pereira Caldas.
Marcos José Monteiro de Carvalho.

1776

Copia de um Termo de juramento do director da villa de Ega e registo da Ordem a respeito do anticessor deste que recebeu do Governador da Capitania de S. José do Rio Negro Joaquim Tinoco Valente.

Aos vinte e hum dias do mez de Setembro do anno de mil sete çentos e Setenta e seis, nesta villa de Ega em as cazas de Rezidencia della Se ajuntarão os officiaes do Nobre Senado da Camera donde em auto della apresentou o cabo de Esquadra Victoriano Francisco da Rosa Lobo a ordem do illmº. Senhor governador Joaquim Tinoco Vallente em que ordena que Dirija como Director esta villa, donde em Camera lhe derão os officiaes o Juramento dos Santos evangelhos para bem fielmente fazer sua obrigação e lhe derão posse de Director, ao dito Cabo de Esquadra dos auçilliares Victoriano Francisco de Rosa Lobo pella ordem que apresentou do Illmº Senhor Governador a Cuja copia he o seguinte:

Sendo muito importante passar o Director dessa villa a dirigir a de OLivença. Hey por bem nomear a Vmce. para Subistituir o Seu Logar em quanto o hover por bem; o que Vmce. executará tomando Sem demora de tempo as contas ao dito Director que Say e deve fazer a Vmce. Si coste de todo entregando-lhe o que pertence a Povoação Carta e ordens do Servisso e com a mesma brevidade o fará Vmce. por em viagem prontificando-lhe o precizo auçillio para poder passar aonde lhe ordeno e aSim mais fará registar esta nos livros da Camera dessa villa aonde tomará o Juramento de comprir a sua obrigação como Sua Magestade manda Deos Guarde a Vmce. Barcellos 27 de Agosto de 1776.

Joaquim Tinoco Vallente

Senhor Cabo de Esquadra dos auçilliares Victoriano Francisco da Rosa Lobo.

E Eu João Pedroso Neves Escrivão da Camera que Escrevy.

O Juiz Calisto+de Menezes—O Viriador e Director Victoriano Francisco da Rosa Lobo—O Vereador Domingos Luiz Lupo—O Procurador Rome+de Morais.

1776

Copia de um Termo de ABertura de hum Pillouro das Justiças que handem Servir no anno de mil, e Sete çentos, e Setenta, e Sete.

Aos vinte, e Sete dias do mes de Dezembro de mil, e Sete, çentos e Setenta, e Seis annos nesta villa de Ega em as cazas de Rezidençia della aonde se achou o Juiz ordinario Francisco de Freitas, e o Cappitão Calisto de menezes, e mandarão a Juntas a Camera desta Villa para se abrir hum Pillouro das Justiças que havião de Servir no anno futuro de mil Sete çentos, e Setenta, e Sete, E Logo Sendo hum Pillouro aberto naforma da formalidade da Ley Sahirão nelle para Juizes Fellipe Coelho, e o Principal Francisco Xavier de Mendonça este por ser faleçido, eLegerão os officiaes em seu Lugar, ao Alferes Damazo Pereyra Vereadores Açensso Rodrigues chaves; José Gomes Roldão Principal Romé de Moraes; Procurador Jaçinto Pinto, aos quais detriminou

o dito Ministro entrassem a Servir no primeiro de Janeiro do anno futuro de mil, e sete çentos e setenta e Sete tomando Juramento em Camera de que de todo mandou fazer este Termo que aSignou com a mesma Camera E Eu João Pedroso Neves Escrivão de Camera que Escrevy

Fre+itas — Me+nezes — Lobo — Domgos Luiz Lupo — Arahujo.

1777

Copia de um Termo de posse e Juramento que tomarão os officiaes da Camera nova que Servem neste anno de mil e Sete çentos, e Setenta eSete.

Ao primeiro dia domes de Janeiro de mil, e Sete çentos eSetenta, eSete, nesta villa de Ega em as cazas de Rezidençia della, ondo sefez auto de Camera emque tomarão posse e Juramento os novos eLeitos para Servirem neste anno de mil e Sete çentos e Setenta e Sete para Juizes Fillipe Coelho eoAlferes Damazo Pereira Vereadores Ascensso Rodrigues Chaves, José Gomes Roldão, o Indio Principal Romé de Moraes, e para Procurador Jacinto Pinto jurarão aos Santos evangelhos para bem efielmente fazerem as Suas obrigaçoens deque mandarão fazer Este Termo emque SeaSignarão todos. E Eu João Pedroso Neves Escrivão da Camera que Escrevy

Fre+itas — Me+nezes — Coelho — Pe—reira Chaves — RoLdão — Mo+raes — Pin+to — Lobo — Lupo.

1780

Remoção do Director da Villa de Ega e nomeação e juramento do seu substituto, em virtude de Ordem do General do Estado do Grão Pará e Rio Negro de 1779.

Por ordem do Illmº Snr. General do Estado de dezasete de Novembro de 1779.

Mandamos Remover do emprego de Director da villa de Ega Victoriano Françisco da Rosa Lobo, que actualmente esta servindo e nomeamos para sobstituir o dito emprego Belchior Hanrriques Wankoltz attendendo a que acompanha das precisas circonstancias parabem exercer e por confirmar que em tudo cumpra com as obrigacoens daquella Direcção no exercicio da qual em quanto for consservado perseverá as sextas partes do anval negocio commum que lhe competir conforme a Real determinação dę S. Magestade e pella distancia que Seacha o juiz ordinario da mesma villa dando ao sobridito Belchior Hanrriques Wankoltz, juramento dos Santos Evangelnos para que bem serva o referido emprego. E mandamos que este se Registe no Livro da Camara e Commercio da mesma Villa afim de que possa ter o seu devido comprimento. Barcellos ao 29 de Janeiro de 1780.

Domingos Franco de Carualho
Semão José Pereira Ribeiro
Felippe Serrão de Castro.

1780

Ordem do Governador e Capitão General do Estado do Gram Pará e Rio Negro repressiva ao abuso do serviço dos Indios, indusidos e subornados a desertarem das suas Povoações pela maior parte dos moradores do Estado, sujeitando os contraventores as mais severas penas.

José de Napoles Telles de Menezes do Conselho de S. Magestade Fidelissima Governador e Capitão General do Estado do Grão Pará e Rio Negro &.

Sendome presente o escandaloso abuzo que com a mais reprehensivel transgreção das Sagradas OOrdens de S. Magestade tantas vezes mandadas publicar pelos meus Exmºˢ Predecessores sobre a criminosa ambição e liberdade que a mayor parte dos moradores deste Estado indefferentemente a praticão induzindo e subornando a simplicidade dos Indios das suas Pouoações para della dezertarem ov aproucitando-se daquelles que por al-

gum tempo lhe são concedidos por Legitimas Portarias para os eternizarem nos seruiços das suas cazas, Roças Fazendas Contra toda a razão direito e disposiçoens das mesmas referidas Ordens. E devendo ev dar a este respeito hvma Prouidencia proporcionada agravidade e consequencia de tão criminosa desOrdens para que de hvma ves cessem e tenhão fim os seus perniciosos effeitos erenovando e restabelecendo no seu antigo vigor quanto até agora se acha determinado a beneficios dos mesmos Indios, Ordeno

Que da publicação deste em diante nenhvma Pessoa de qualquer qualidade Estado ov Condição que seja possa recolher conseruar ov seruirse nas cazas Roças e fazendas de Indio algum que haja sido concedido por huã Legitima Portaria minha por escrito em que decalre tempo e forma da dita conceção e que todo o que sem este indispensauel Documento constar que o contrario pratica tique pelo dito facto incurso nas penas do Bando de 12 de Fevereiro de 1754 mandado Lançar desta Cidade pello Illm° e Exm° Senr Francisco Xavier Mendonça Furtado, em que determino que todos os que assim seacharem sem Portaria de permizão será condemnado e sujeito que os retiver a pagar alem da soldada a quantia de 2000 reis por mes a metade para o mesmo Indio e a ovtra metade para catiuos na forma do Regimento dos Orphaos como tambem pagará mais 3000 reis applicados para a obra de hvm Hospital e &. E igualmente nas do ovtro Bando de 3 de Mayo de 1764 mandado publicar pello Illm° e Exm° Snr Fernando da Costa de Ataide Teiue em que ampliando as penas asima Ordena que toda a pessoa comprehendida no abominavel crime de consentir no seu seruiço Indios de hvm e ovtro Sexo sem os ajustes sitados que prescrevem as Leis e Ordens de S. Magd° alem das referidas penas serão condemnados em mais hvm mes de Prizão e 5000 reis havidos sumariam° por cada Indio para o Denvnciante com a advertencia porem que se os ditos Denvnciantes por Odios ov Vinganças fizerem Denvncias falças e que asim severiquem serão castigados como falçarios com as penas que lhe competem Cujas denvncias se farão perante o Dovtor Intendente Geral E terão principio findo o Termo de Dous mezes que lhes assigna da data deste emdiante para declararem os Indios que tiuerem sem Legitimo Titulo de Portarias de Conseção ov de Termos de soldada porque fazendo dentro no referido Termo serão absoluidos das sobreditas penas. E para que chegue a noticia de todos e não possão allegar ignorancia se affixará este Bando por Editaes nos Lugares de Moradores Brancos desta Capitania depois de regd°. nos L°° da Secretaria do Estd.°, da Camara, Contadoria, da Junta da Real Fazd°, Intendencia, do Commercio e do Juizo dos Orphãos. Dada nesta Cidade de Belem do Gram Pará em 30 de Junho de 1780

Marcos José Monteiro de Carvalho

1870

Carta circular e recordatoria do Capm General Governador do Estado do Gram Pará ordenando aos Comtes e Directores das Villas do Estado que dentro das suas attribuições sejão zelozos na administração dos indios evitando que se commettam abusos e excessos contra os mesmos.

Copia As multiplicadas e successivas Representaçoens que com a mais viva magoa daminha sensibilidade metem sido expostos por quazi todos os Commandantes e Directores das Villas e lugares deste Estado logo desde que a Posse do governo delle me foi conferida assim saber amizarauel situação actual das suas Pouoaçoens em quanto aos Estabelecimentos Domesticos Economicos dellas como pello que respeita adecadencia extrema da sua tao vtil enesseçaria População Objectos

ambos os mais importantes e mais dignos da mais seria e reflexionada Providencia.

O conhecimento especulativo e pratico que hvma bem meditada experiencia sobre os verdadeiros principios da mesma decadencia prezente me tem feito alcançar assim dos erros da sua prematura Constituição no estado actval das referidas Pouoaçoens como dos innvmeraues abusos que hvma ainda mais pernicioza e reprehensivel relaxação da parte dos ditos Commandantes e Directores tem occasionado com gravissimo prejvizo de saber dita População e do Estado objectos este igualm° não menos dignos emerecedores dehvma mvito particular e mvito circonstanciada attenção.

A penoza e sencivel consideração dos poucos einificazes meyos que o beneficio de tão grande desordem me seria possiuel applicar não só em qualquer outro tempo de mayor abondancia e tranquilidade porem mvito particularmente na prezente conjontura em que a mvltiplicidade das Dependencias dos Trabalhos e das Expediçoens do Real seruiço não deixão logar algum para poder conceder e essa ligongeira esperança Dezengano este o mais triste e mortificante para quem como Ev tão deveras dezeja empregar toda a sua actividade e deligencia no avmento e felicidade dos Povos de cujo governo pella Real grandeza de S. Mag.° a Rainha Nossa Senhora foi encarrego.

Todas estas jvstas como forçozas razoens digo me obrigão depois de madvramente haver ponderado qvanto sobre hvma materia tão graue e tão importante pode alcançar o mev cvrto descenimento o que ocorrendo na parte que me he possivel aos iminentes damnos e ruina total das Pouoaçoens por esta carta circular e Recordatoria haja de Ordenar aos sobre ditos Commandantes e Directores no que a cada hvm for applicavel Segundo as differentes sitvaçoens e natureza de terrenos das mesmas Villas e Logares da sua Administração. O seguinte:

1.° Que havendo se extrahido já de todas as Povoaçoens desta Capitania hvma nvmeroza quantidade de Indios por meyo das Portarias de Conceção a favor dos particulares dos Lavradores e da mesma Porta de Comboceiros Commerciantes e Correyos da Capitania de Matto Grosso cujo nvmero total he emportantissimo e devendo tirarse ainda ovtra mvito mayor Copia dos mesmos Indios para a grande Expedição que se apromta do serviço de sua Mag° e foturas demarcações dos seus Reaes Dominios nas Fronteiras deste Estado alem de hvma mvltidão immença dos ditos que ov pello máo tratamento recebido ov pello natural Espirito de inconstancia e deliberdade de vaganda sem Domicilio certo Concorrem a fazer mais avoltada esta falta sendo indespençauel que hvma nvmeroza qvantia de Indios extrahidos assim jvntamente das suas habitaçoen as deixem quando não de todo despouoada pelo o menos em hvm mvito deminuto e estendido estado para a sua conservação e igualmente certo que dos poucos moradores restantes mal se poderão aprompptar em alguns Logares as precizas Esquipações para as Costumadas Canoas do Comercio do Certão ordeno que de nehvma Villa Logar ou Pouoação das Estabelecidas nesta Capitania se expessa canoa alguma no prezente anno, aos referido Comercio do Certão não só mente das do commvm das ditas Pouoaçoens mas nem ainda de Particulares pena de que não fazendo asim os Directores Contravensentes serão Logo Removidos das Directorias que oCuparem e o producto das suas compitente, sextas partes applicadas a beneficio das Obras Geraes da mesma Pouoação como o será tambem todo o dos Particulares que tal comercio subesticiamente fizerem em detrimen-

to da vtilidade publica privando os mizaraves Indios com o prestexto desta Deligencia, Cujo porducto o mais das vezes não recompença aos Sobreditos do estipendio ordinario do seu trabalho dos seus mais solidos enterecces e do Estado na propagação que se lhe dificulta em dez e onze mezes de Auzencia das suas cazas com Cultura e plantaçoens que em todo esse tempo poderião hauer estabelezido jonto das suas mesmas Aldeias e o que só mente fora josto que ha mais tempo estivessem appilcado.

Negocio este de tão grande consequencia e vantagens que o propio iLominado Directorio no § 49 e ovtros a respeito por hvm objecto de Trabalho dos Indios Superior em todo o Cazo e primeiro ainda a dever promover-se com preterencia ao Comercio do Certão.

Rezeruando Comtudo a minha particular deLiberação opremetir as Licencas que jolgar Convinientes a alguma Pouoacoens tão S Sómente para a extração da Salça e do Carvo do Matto aSim como para o fabrico das Mantegas e Trataru-gas por serem este dous Ramos mvito importantes de Comercio que não devem Suprimirse e que não podem recompeçarse por meyo da Agricultura como os ovtros mais que Constituem o referido Commercio do Certão.

Esta prohibição porem Senão extende as Pouoaçoens situadas na Capitania do Rio Negro por mostrar aexperiencia que aLi São mais abundantes as mencionadas Colhetas dos diverços generos do Sertão e mais Comoda e facil a sua extração pela vezinhança e proximidade dos sitios em que seproduzem sendo aLem disto o terreno menos proprio para a cultura recommendada.

2.° Que em consequencia da Sobredita Porhibição os Commandantes e Derectores de todas as referidas Pouoaçoens Cuidarão mvito particularmente em fazer applicar todos os Indios das suas respectivas Dependencias não só mente as determinadas Rossas do Comvm tão necessarias para a sua conSeruação dirigindo este trabalho pellas acertadas eprudentes desposiçoens de todos os meus Exm°ˢ Predecessores em uista em especial no que a este respeito ordena o art. 6 da Carta Circular expedida em 3 de Outubro de 1769 pelo Illm.° Exm Snr Fernando da Costa daTaide teive em quanto manda a Rossa do Commvm nvnca deve ter menos de 200 braças emquadro aLem das rossas particulares dos Indios mas com mayor e maes bem regulada Dereção e todos os maes differentes ramos dagricultura que com tanta vantagem de algumas Pouoaçoens e do Estado vemos ja prosperar e fLorecer nelle Como aros o ALgodão oCafé oCacao etcᵃ devendo para este fim e para milhor effeito da referida Cultura escolheremse as terras mais proprias e porporcionadas acada Genero não Sendo mesmo de alguma economia ov vtilidade geral que em todas as Pouoacoens hajão de fabricarse e de produzirse as mesmas qualidades de effeitos Sobre cuja importante materia deverão os referidos Commandantes e Directores obseruar Sem a minima Relaxação as Ordens e Cartas Circulares de 15 de 7bro. de 1773 e de 23 de OVtro. de 1774 de 14 de 8tro de 1775 as Instruções que regulão o methodo por que os Directores da Pouoaçoens de Indios deve Conduzirse no modo de fazer as Sementeiras e pLantaçoens que lhe estão pozetivamᵗᵉ recommendadas com adatta de 23 de 8tro de 1774 de 28 de Junho de 1776 ordens todas com o maior aCerto ponderadas e expedidas pello meo Exm° Antecessor já com o mesmo Louvamt° e Objecto de promover hvm tão importante e eSsencial meio da felicidade dos Povos desta Capitania.

3.° Que para as Pouoaçoens poder Sem-

pre haver hvm Competente nomero de Moradores effetiuos e consequente mente de braços vteis para empregar com proveito do beneficio da Agricultura devem os Commandantes e Directores dellas zelar com mais excrupoloza exação o avmento e conseruação dos seus Habitantes, materia esta de hvma tão importancia que tendo sido athe agora os objecto prencipal de quaze todas as Leis e ordens, Bandos e Providencias estabelecidas Sucessiva mente nesta Capitania desde que nella hover Governadores não he possiuel que deixe de continuar a fazerse Sempre da primeira attenção para o cuidado e recomendação dos seus senhores tanto pela grande vtilidade que observancia da mesma deve preciza mente rezultar a todo o Estado como ainda mais pello notavel prejuizo que da sua extrema reLaxação qual quer pequeno descuido he Capaz de dar motivo na indoLencia natural do cLima Selhe pode facilmente Seguir.

Pello que dezejando ev atalhar e ocorrer por hvma ves a tão perniciozo inconvenientes ordeno e determino:

4.° Que nenhvm Commandante ou Director consetirá por pertesto algvm que seja que sua Pouoação setire ov Saia Indio ov India qual quer para seruiço Sem hvma Portaria Competente aSim como anenhv' abitante deste Estado hé igual mt.° permetido reter ov Servirse em suas Cazas, rossas ov Fazendas com Indios que não lhe sejão concedidos na mesma formalidade pois que de contrario procedimento ficarão Logo pello proprio facto incvrsos os primeiros napena estabeLecida pella Carta Circular de 3 de 8br.° de 1769 ja referida no § 20 della em que deClara que por nenhv' Contecimento deixarão os Directores persuadirse das instancias que lhes fizerem Alguãs Pessoas quaes quer que ellas Sejão para Levarem das suas Villas Indios de hvm ov ovtro sexo ainda de menor idade Sem que lhe aprezente Portaria em forma Com Comminação deperdimento do Sexto e dois mezes de Cadea ao que o contrario obrar e os segundos na Culpa epenas estabelecidas no Bando de 2 Fever.° de 1754 mandado Lançar nesta Capital pelo Ill.mo Sr. Franc.° Xavier de Mç.ª fortado e pello qual sedetermina que todos os Indios que Sem portaria de Primissão Seachavam em poder de Algvma Pessoa, Será Condenado o dito Sujeito a pagar aLem da Soldada 2.000 reis por mes ametade para o mesmo Indio e outra ametade para Cativos na forma do Regimento dos Orfaos como tambem pagará mais 3.000 réis apLicados para obra de hvm Hospital para os mesmos Indios e nas do segundo Bando de deClaraçoes de 3 de Maio de 1764 mandado igualmente Lançar e publicar pello Illm.° e Exm.° Sr. Fernando da Costa de Atayde Teives e no qual ampleando Como do dito milhor pode conhecerse aspenas Comminadas atodos os Receptadores Subrepticios de Indios de hvm ov ovtro sexo sem os justos Titullos que prescrevem as Leis e ordens de S. Mag.e, aLem das penas impostas no dito Bando Serão Condenados em mais hvm mes de prizão e 5.000 réis havidos Sumariamente porcada Indio para denunciante etc.ª

As quaes pena nova mente hei por decLaradas e restabelecidas em todo o seu vigor não Só por esta carta em que vme. assim o intimo mas pelo Bando e publicação das dittas por mim mandado Lançar nesta Capital para que ninguem possa mais aLegar cauza de ignorancia cuja copia assignada pello Secretario de Estado Vme. ahi fará tambem publicar por que de hoje em diante fiquem seruindo de regra invariauvel a Conduta dos Directores e de barreira e freio a pertinaz rebeldia dos Transgressores obseruando-se irremiciuel mente a Sua dispozicção não menos em qual quer dos cazos Segintes:

5.º Que nenhum Commandante ov Director de Povoação possa consentir a Indio Algum dos que della pertençerem e avzentarse da mesma ainda sendo para Dependencia Sua necesaria anão ser por Portaria por tempo que exceda o de oitto Sem hvma Licença por Escripto em que Se deClare o motivo eterno desta Permição para que aquelles que forem achados Sem o mencionado docomento ou CLareza possão e devão Ser aprehendidos reciproca mente por todos os ovtros diferentes Directores e cujas Pouoaçoens forem refogiarse e pellos mesmos remetidos na primeira occazião opportuna aos Seus respectivos Cammandantes ov avizados os ditos para mandallos recomduzir de Sorte que hvns e ovtros fação oestenciva mente Constante que não São culpados nem na evazão nem menos na demora do refferido Indio assim avzente do Seu Domicilio natural em estranha Pouoação.

Esta recondução comtudo terá sua Limitação quando algum Indio ov India que haja cazado em differente Pouoação Sefor estabelecer nella por sua propria e Livre vontade e que nenhum Director ov Commandante poderá embaraçar lhe por essa cauza devendo Só mente em tal cauza fazer hvm avizo civil por escrito o Director do novo Estabelecimento ao do seu antigo Domicilio em que lhe participe que o Indio ov India F... havendo cazado naquella Villa ov Logar com o Indio ov India F... Morador Listado da mesma o tem acolhido tambem para Sua Habitação permanente e nella seacha vivendo descrito já o seu Nome no Livro dos Moradores actuaes para que ella haja assim seriscar e abater do numero dos efectivos pertencentes a sua Pouoação.

Deixando em virtude desta participação de inquietar mais descanço dos referidos e de continuar a pertender o seu regreço que sem essa formalidade deveria Solicitar.

6.º Que os mesmos Commandantes e Directores terão hvm Cuidado e hvma Vigilancia exactizima para que nenhvm Indio ainda dos mesmos concedidos por Legitima Portarias fique ov sedemore por mais tempo do ordenado nellas, fora da sua Pouoação eternizando-se assim no seruiço dos Particulares com hvm damno e prejuizo muito Conciderauel do Estado porque diminvindose com isso todos os dias os Habitantes das Villas e Logares da Capitania, sevão todos enfraquecendo de forma que preciza m.^te hão devir a faltar nellas Moradores como já se experimenta em parte para o indis pençavel seruiço de Sua Mag.^e da mesma Pouoaçoens e do Publico Cuidado este mvitas e mvitas vezes recommendado por todas as ordens dos meos efficazes Predecessores e mais particular mente pela Carta Circular de 30 de Janeiro de 1774 do Meu Exmo Antecessor e ovtras.

Para este effeito terá cada Director hum Livro particular em que descreva o Nome do Indio Concedido e do Sugeito a quem este reconcede a Terra o Sitio para onde seconcedeo do dia de que selhe conceder e do tempo da Conseção porque Logo que ella seache finaLizada possa appLicar o seu regreço e acautelar os ordinarios enganos e facilidades que com este motivo costumão praticarse assim como devem com igual cuidado e deLigencia evitar toda fraude e toda a falta que na satisfação justa e Legitima dos seus Salarios he tão frequente encontrarse com o mayor escandallo da humanidade e da razão e da jvsticia tudo debaixo das referidas penas a qual quer dos Transgressores.

7.º Que os mesmos Commandantes e Directores animados do verdadeiro zelo do Seruiço de Deos e de Sua Mag.^e em tudo entresi conformes procurarão e trabalharão quanto estiver de sua parte por facilitar os Dicimentos dos Indios Silues-

tres meyo o mais proprio e efficaz de fazer entrar no gremio da Igreja e no nvmero dos Habitantes da Pouoaçoens desta Capitania tantas Almas infelizmente errantes pellos Mattos della passando assim huma vida bruta invtil sem a minima noção ov Lvs alguma dos Conhecimento dos principios Sagrados Misterios da verdadeira Religião por falta de quem com persuaçoens agradaves Lhas commonique ov com termos de hvmanidade e de beneuolencia os porevre atrahir para a nossa Sociedade Em já tão Lovvavel como gLorioza appLicação deverão ser de hvm mvito grande avxilio nos mesmos Directores os seos Parrochos respectivos que animados da exemplar e virtvoza caridade do Exm.° R.^mo Prelado desta Dioceze fortificada ainda mais com os catholicos e prudentes Instruçoens do seo tão Sabio como religiozo espirito.

Sobre a importante Direção de tantas Almas novas e incertos no verdadeiro caminho de Religião farão com que as Pouoaçoens deste Estado cheguem aSim a recolher hvm numero copiozissimo de Ovelhas athé agora infelizmente desgarradas do Rebanho da Igreja e com que Esta rica CoLonia de Sua Mag.^e prospere cada vez mays na População e na abondancia para o que se não poupará deLigencia alguma que possa Ser capaz de concorrer para este tão glorioso fim o qual no meo Conceito a mayor honrra e mais efficaz recomendação do Carater e Conduta dos referidos Parrochos e Directores e para cuja DeLigencia estará Sempre prompto a Concorrer com toda a Despeza que Se empregar em extrahir aquelles mizaraveis como pelo § 73 do Directorio e ovtras mais differentes ordens e Instruções Regias tão particular e pozitiva mente se acha recomendado.

8.° Que Sendo hvma parte mvi eSsencial não menos da civilisação tão rcomendada dos Indios a decencia com que estes devem viuer e aSsestir nas Suas Cazas entre a divirsidade dos Sexos e aCeyo Limpeza no Seo trato ordinario ainda quando hvmilde e groceiro o reparo e conseruação das mesmas pobres cazas da Sua rezidencia o estabelessimento da quellas obras publicas mandadas construhir em alguas Villas para mayor avmento e Commodidade Sua e respeito e decoro dos Templos nellas erigidos Como Logares destinados ao Sagrado exercicio dos mais Altos Misterios da Nossa religião o decente digno culto que nosmesmos he indispençavel mente necessario de procvrarse empregara regularidade nos costvmes e procidimento de todos os Habitantes a boa economia no governo não só publico mas ainda particular apropriedade e Limpeza de todas as Praças das ditas Pouoações e finalmente aprefeita imparcialidade da Justiça a respeito de cada individuo dellas.

Não he de menor importancia o cuidado appLicação e o devello que aos referidos Commandantes e Directores recomendo pratiquem em todos os sobre ditos particulares procurando mvito efficas mente qvanto lhe seja possiuel o sev exemplo e a Sua Conducta Siruão de regra e de Modelo Louavel para a Virtuoza immitação daquelles Mizaraves Incipientes e pondo toda a Sua attenção em destinguerse athe na Vigilancia de preuer e de repararlhe as propias faltas e nessecidade no arranja mento das familias no aLinho das Pessoas no Concerto das Cazas no avmento das obras publicas no decoro dos Templos e do Divino Culto na probidade dos Costomes na regular administração no bom estado das Ruas e Capinação tão de todo o destrito da Pouoaçoens fazendo Cortar e arrancar qvanto Matto aterro natvralmente fertil produs a roda dellas em distancia ao menos de Duzentas braças como por algumas ordens bastante mente tem sido recomendado.

Estas que ev a Vme dirijo prezente mente não São mais que hvma breve e Summaria recordação das mvitas com que a Real Piedade e Imcomparauel zelo dos Nossos Augustos e FideLissimos Monarchas desde o Alto do Seo Trono Setem dignado de providenciar athe agora a conseruação avmento e filicidade dos Povos desta Capitania e com que a Sua respeitavel e Soberana imitação todos os Percedentes Governadores do mesmo Estado o tem procurado igualmente satisfazer e honrrozas obrigações de Sev Ministerio, Não havendo nas mesmas ordens que Vm^e. particularissima mente emcarrego de Levar a minima innovação da minha parte mas Só apenas simples Recapitulação de algumas mais eSsenciaes e que devendo Seruir inuariavel mente de regra á conduta e Comportamento de todos os Directores ov por malicia ov por negLigencia dos mesmos com detrimento mvito grave dos mizaraves Indios infelizmente Seachão esqueçidos e abandonados como da Carta Circular de 3 de Novbr^o do anno passado expedida por fim do Laboriozo e illominado do governo do Illmo Exmo Senhor João Pr^a Caldas com o mais vivo e sencivel desprazer Mev chego a Ser inteirado e não com menos Confuzão Sua deue fazerse triste e vergonhozo a todos os Commandantes e Directores comprehendidos em hvma tão reprehencivel e escandaloza negligencia nestes termos nada me resta arecomendar mais a Vm^e depois de haverlhe ordenado a inteira e exacta observancia de todas as Leis e ordens que lhe tem sido distribuidas e em que Vm^e a procorará fundamentar os Seus aSertes tendo bem entendido que Ev serei Sempre o mais rigorozo Fiscal de quaesquer faltas quando chegue a reconhecelas em Vm^e assim como hade estimar não menos toda a o ocazião de gratificar e promover o Sev zelozo e honrrado procedimento. D^s Gd^e a Vmc^e. BeLLem do Grão Pará 9 de Junho de 1780. *Marcos Jozé Montr^o de Carvalho.*

1782

Copia de um termo de posse e juramento do Director da Villa de Ega em virtude da remoção do respectivo Director para Bohim.

Mandamos remover do Emprego de Director da Villa de Ega Belchior Henriques de Wienkoll por se achar nomiado pello Illmo e Exmo Sr. Gin:ral do Estado para Director da Villa Bohim E nomeamos para o Substituir no dito Emprego Joze Rib^ro Leite Morador da mesma Villa de Ega attendendo a que se a companha das preciozas circonstancias para bem exercer e por confiarmos em tudo Cumpra as obrigaçoens da aquella Direção e no exercicio da qual em quanto nella for conceruado perciverá a sesta parte do annval negocio com mvm que lhe competir conforme a Real Determinação de Sua Magestade e atendendo a grande distancia o Juiz ordinario da mesma Villa assim o tenha Emtendido e fassa executar dando ao Sobre dito Joze Ribr.^o Leite Juramento dos Santos Evangelhos para que bem Sirua o referido emprego:

E mandamos que este se resgiste no Livro da Camera da mesma Villa e nas do Comerçio afim de que possa ter o seu Devido Cumprimento Barcel^os 30 de Ovtubro de 1782.—*Domingos Franco de Craualho.—Francisco Taveira Velho.—Bento Joze do Rego.*

FACTOS E DATAS

Navegação a vapor do Amazonas

A navegação á vapor do rio Amazonas, logo que a sua utilidade ficou evidenciada, foi a constante e mais justa aspiração dos habitantes da *Ursa maior no circulo das Estrellas do Brazil,* [1] que chamava-se então Gram Pará, nome este que conservou mesmo depois de despojada do Turiassú pelo Maranhão, e de haverem espontaneamente os seus representantes, membros do poder legislativo da Nação, com subido e patriotico esforço, desannexada do seu territorio a Comarca do Alto Amazonas, e com ella formada a—provincia do Amazonas.

Longa é a historia da Navegação á vapor do Amazonas, para desenvolvidamente escrever-se cingida ao apertado ambito de poucas paginas de uma *revista,* motivo este porque não a escrevo.

Como valente e poderosa alavanca do progresso e civilisação dos Estados do Pará e Amazonas, a navegação á vapor merece ter a sua historia escripta com minudencia, clareza e verdade, alem de muito criterio e sensatez n'um livro, e, isto mesmo, por quem tenha competencia e o espirito isento de odios e paixões.

(1) Denominação que 1829 deu João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha a provincia do Gram Pará na observação, por elle feita, ao parecer em separado de José Fonseca de Araujo apresentado ao Presidente da provincia sobre o projecto de Joaquim José de Siqueira, relativo a fundação de uma «sociedade promotora d'agricultura, commercio, industria e colonisação não só dos indigenas, como dos estrangeiros na provincia do Gram Pará.»

Na parte destinada á chronica da vida amazonica, sob o titulo *Factos e Datas* dará publicidade o «Archivo do Amazonas» nos seguintes numeros a uma serie de documentos que foram encontrados n'uma *revista,* sobre agricultura, colonisação, industria, navegação [2] e commercio, relativos ao Pará e Amazonas. Essa *revista* intitula-se «Appendice ao Padre Amaro», publicação feitas nos annos de 1830—1831, em portuguez, na cidade de Londres.

E' raro hoje um exemplar do «Appendice ao Padre Amaro», razão por que serão pelo «Archivo do Amazonas» trasladadas para as suas columnas todas as preciosas publicações, que aquella importante *revista* fez dos mencionados documentos.

Referem-se ao Gram-Pará, provincia esta, que então era a senhora dos vastissimos territorios que ficaram pertencendo á provincia do Amazonas e da Comarca do Turyassú, que passaram para a provincia do Maranhão.

«Media, segundo Baena diz no seu «Ensaio Corographico» a sua maior extensão do Septentrião ao Meiodia, contada no meridiano da Fortaleza de Gurupá (pouco differente do meridiano da bocca do Oyapock) até onde corta a latitude da cachoeira de Santo Antonio do Madeira 267 legoas: e do Nascente ao

(2) Antes, em 1826, já tinha ancorado um vapor americano no porto de Belem, destinado a entrar no Amazonas, com carregamento para o Perú. O Governo brazileiro prohibindo-lhe a entrada, regressou dahi mesmo para o porto da sua procedencia nos Estados Unidos da America do Norte.

Poente 533 2/3 entre o Turiassú e a cachoeira do Uviá, na fóz do Cumiari».

Pelo Maranhão foi o Gram Pará despojada pelo Turiassú ao Gurupi, e fundando a provincia do Amazonas desfez-se de Parintins e Nhamundá ao Javary e Tabatinga.

A começar da data da fundação do Gram Pará até o anno de 1852, encontrar-se-ha encravada na historia do Gram Pará a historia do territorio do Turiassú, que é hoje comarca do Maranhão, bem assim a do Alto Amazonas, que forma o Estado do Amazonas.

Iniciando o «Archivo do Amazonas» a publicação dos documentos referentes á historia da Navegação á vapor do Amazonas, prestará um real serviço a este Estado, e aos do Pará, Maranhão, Matto-Grosso e Goyás, bem assim ás republicas da Bolivia, Perú, Equador, Columbia e Venezuela e ás Guyanas Ingleza, Hollandeza e Franceza.

O 1.º vapor da Companhia do Amazonas

Quem primeiro annunciou a data escolhida para ser iniciada a navegação a vapor no rio Amazonas foi o seu 1.º Presidente João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, officiando do Pará ao 1.º Vice-Presidente na mesma data em que foi-lhe entregue o Decreto Imperial exonerando-o do cargo de Presidente.

O original deste Officio, acha-se no livro 1850-1852, da «Correspondencia de autoridades diversas com diversas autoridades do Pará e Amazonas», a fls. 252, nos termos seguintes:

No 1.º do mez e anno proximo futuro vai sahir deste porto o barco de vapor—Marajó—o primeiro da companhia que se incorporou para a navegação do Amazonas.

Em observancia das ordens do Governo de S. M. o Imperador, que lhe transmitto pelo mesmo barco nesta occazião, estou certo que V. Ex.ª e as mais autoridades dessa provincia prestarão todos os auxilios á dita companhia e ao seu agente que vai no mesmo barco.

Devendo provavelmente aportar em Villa nova e Serpa, antes de que á essa capital e ás mãos de V. Ex.ª cheguem as sobreditas ordens, dirigi ás autoridades desses lugares as recommendações constantes da copia inclusa, afim de q' assim, desde a entrada na provincia, ache a companhia e o seu agente os auxilios determinados.

Deos Guarde a V Exc.ª Belem do Pará 30 de Dezembro de 1852.

Illmo e Exmo Snr. D.^or Manoel Gomes Corrêa de Miranda, Vice Presidente da provincia do Amazonas.

João Bapt.ª de Fig.^do Tenreiro Aranha.

Duas viagens a vapor, ao Amazonas

A navegação a vapor do rio Amazonas, que devera ter sido iniciada no anno de 1826, só deixou de ser em consequencia de José Felix Pereira de Burgos, presidente da provincia do Pará, «ter feito voltar do porto de Belem o vapor, procedente dos Estados Unidos da America com um importante carregamento para o Perù, com o intuito de subir o Amazonas».

O pretexto que teve para isto foi» *de ser privativa dos nacionaes a navegação interior*» (1) rasão pela qual, devido aos titanicos e patrioticos esforços de João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, veio a ser iniciada a 1º de Janeiro de 1853, pelo vapor «Marajó» da Companhia de colonisação, commercio e navegacão do Amazonas, encorporada no Rio Janeiro por Irineo

---

(1) Trecho este do Relatorio da presidencia do Amazonas de 14 de Abril de 1852.

Evangelista de Souza (Barão de Mauá).

Os dois quadros seguintes da 1ª viagem dos vapores «Marajó», no anno de 1853, e «Justo Chermont» da 1ª Linha, de 1906, são originaes.

Mappa da viagem e do consumo de combustivel feita pelo vapor «Marajó» da Companhia Commercio e Navegação do Amazonas, do porto da Capital do Pará ao do das Amazonas, em Janeiro de 1853.

PARTIDA		PORTOS	CHEGADA		PARTIDA		DEMORA			VIAGEM			LENHA
Mez	*Dia*		*H*	*M*	*H*	*M*	*Dia*	*H*	*M*	*D*	*H*	*M*	*Achas*
Dezembro	31	Belem..................	«	«	18	12		«	«	«	«	«	
Janeiro	1	Breves..................	15	«	20	«		5	«	«	20	48	600
«	3	Gurupá................	12	«	5	10		17	10	«	16	«	5800
«	4	Prainha................	8	«	15	30		7	30	1	2	50	2200
«	6	Santarem	8	45	6	45		22	«	«	17	15	3030
«	7	Obidos.......	21	45	5	15		7	30	«	15	«	873
«	8	Villa Bella............	22	25	17	20		18	55	«	17	10	3500
«	10	Serpa..................	22	40	7	10		8	30	1	5	20	5500
«	11	Capital das Amazonas..	10	10	«	«		«	«	1	3	«	
							3	14	35	7	1	23	21503

Mappa demonstrativo da 1.ª viagem do vapor «Justo Chermont» no mez de Setembro de 1906, na linha de Manáos.

PORTOS	SAHIDAS				ENTRADAS				NAV. EFFECTIVA			ESTADIA			VOLUMES DE CARGA
	Dia do mez	H	M	Divisão do dia	Dia do mez	H	M	Divisão do dia	D	H	M	D	H	M	
Belem........	1	9	00	M											
Breves.......	«	10	10	T	1	9	50	T		12	20			20	24
Bom-Jardim..	2	4	20	M	2	4	10	M		6				10	
Gurupá......	«	11	20	«	»	10	20	«		6			1		31
Porto de Móz.	«	5	20	T	«	4	30	T		5	10			50	55
Prainha......	3	3	20	M	3	2	30	M		9	10			50	15
Mont'Alegre..	«	9	30	«	«	8	00	«		4	40		1	30	59
Cacoal Grande	«	2	30	T	«	2	20	T		4	50			10	
Santarem	«	7	50	«	«	5	20	«		2	40		2	30	224
Alemquer	4	3	20	M	4	12	20	M		4	30		3		3.184
Cacoal Imp.al.	«	11	00	«	«	10	30	«		7	10			30	
Obidos	«	2	30	T	«	12	30	T		1	30		2		476
Parintins.....	5	4	00	M	5	1	20	M		10	50		2	40	826
Urucurituba..	«	2	50	T	«	1	40	T		9	40		1	10	10
Itacoatiára....	«	11	10	«	«	9	00	«		6	10		2	10	5.600
Manáos.......					6	10	20	M		11	10				2.000
									4	5	50		18	50	12.504

Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.



ANNO I | MANÁOS, 23 DE JANEIRO DE 1907 | VOL. I N. 3

ARCHIVO DO AMAZONAS

Revista destinada à vulgarisação de documentos geographicos e historicos do Estado do Amazonas

Publicação feita sob os auspicios

DO EXM. SR.

DR. ANTONIO CONSTANTINO NERY

GOVERNADOR DO ESTADO

E DIRECÇÃO DE

BENTO DE FIGUEIREDO TENREIRO ARANHA



MANÁOS AMAZONAS
SECÇÃO DE OBRAS DA IMPRENSA OFFICIAL
53 Rua Municipal 53
1907

Archivo do Amazonas

Revista destinada á vulgarisação de documentos geographicos e historicos do Estado do Amazonas

DIRECTOR — Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha

ANNO I	MANÁOS, 23 DE JANEIRO DE 1907	VOL. I—N.º 3

AS EXPLORAÇÕES E OS EXPLORADORES DO RIO UAUPÉS

(CONTINUAÇÃO)

O Director dos indios Uaupés

Jesuino Cordeiro, Director encarregado dos Indios do Uaupés e Içana, muito fez, nestes dous rios, em beneficio dos indios e da prosperidade das suas povoações. Faria muito mais ainda se fosse mais instruido e menos billioso.

Intrigou-se com Fr. Gregorio e abusou dos indios; entretanto serviu-se delles para explorar até as suas vertentes o Uaupés e Içana.

No livro, já referido, dos annos de 1820-1855, em original, a fl. 412 acha-se o officio seguinte, pelo qual evidencia-se a sua dedicação e zelo á causa da civilisação dos Indios.

Illm. Ex. Snr.—Com bastante gosto levo o conhecimento de V. Ex. como tenho de subir pelo rio Vaupés—muito acima consta e mensidade de Gentios de varias Tribus para vir da maneira que possa conseguir esta Gentilidades, que ainda existem pelos sentros dos Mattos para asim fazer seus Estabelecimentos, na margem do Rio, e fazer-lhe vêr entrar no conheçimento delles que nos temos nosso Imperador he Governos.

Pois Estes Gentios ainda não tem communicação com as pessoas christão para o fuctoro servirão de utilidade a Nação e o comerçio.

Poriço desejava a V. Ex. mandar-me pro etiguir pela Thezouraria da Fazenda com alguns neçessarios para esta empreza

Brindes, a saber: 50 Maxado—ditos de Terçados, Espelhos de lapa 10 duzias, Meiçanga, de cores 10 maços, 2 peças de pano Americano, 2 ditas de riscado, 2 ditas de Chita, 2 ditas de Caniculo, Linhas e Agulhas 5$000, Anzoes surtidos.

Estes objectos para Brindalos para ver se asim se consegue com mais maior utilidade para asim tambem me acreditar nas minhas praticas.

Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos. Directoria do Rio Vaupés 19 de Outubro de 1852.

Illm. Exm. Senr. Manoel Gomes Correia de Miranda, Vice Presidente desta Provincia do Amazonas.

Jesuino Cordeiro.
Director das Aldeias do Rio Vaupés.

No mesmo Livro de 1820-1855 a fl. 408 acha-se tambem em original o seguinte:

Illm. Ex. Snr.—No dia 12 de Julho do corrente anno segui viage para o Rio *Vaupez* para dar empolso ameu cargo em que me acho revestido afim de fazer aomentar as Povoações ô Aldeas, do Indegenas nelle habitados athe o Rio *Codoaiary*, e fazer reconhecer os Principaes, que forão em minha companhia aessa Cidade buscar suas carta Patente os quaes o que ficarão pelas Aldeas, emcherão-se de Prazeres por verem a seu Tuxava chegarem com feliz Saude e mostrarem suas Carta Patentes, a seus parentes e os agrados com que o Governo amostrou tanto na chegada como na saida.

Tambem pelas boas pratica que eu tenho dado aelles fazer com que entre no conhecimento de seus deveres e agora já estão formando suas cazas pela Povoaçõens so deque tenho ahonrra participar V. Ex. paraque fica no conhecimento de V. Ex. mandara o que melhor com vier.

Deos Guarde a V. Ex. Por muito annos. *S. Joaquim* 18 de Outubro de 1852.

Illm. Exm. Snr. Manoel Gomes Correia de Miranda, Viçe Presidente da Provincia.

Jesuino Cordeiro
Director do Rio Vaupez

No Livro de Correspondencia de diversas Directorias e Missões de

indios com o Governo do Amazonas dos annos de 1852-1853, acha-se a folhas 1 em original o Attestado seguinte:

Jesuino Cordeiro Tenente da 6.ª Companhia do Corpo Policial, e Derector das Aldeias dos Rios Vaupés, e Içana & Attesto que o Reverendo Frei Gregorio, José Maria de Bene tem comprido con os deveres do seo sagrado ministerio como vigario, encarregado das Igrejas de Rio Negro, e como Missionario das Aldeias dos Rios Vaupés e Içana, desde o primeiro de Dezembro de 1852, athe o primeiro de Janeiro de 1853, e para constar da verdade, mandei passar o prezente attestado que vai por mim assignado. São Jeronymo 1.º de Janeiro de 1853.—*Jesuino Cordeiro.*

A' folhas 18 do mesmo Livro encontra-se um Attestado identico a este, correspondente ao mez de Março de 1853.

Idem idem idem á fls. 19, 55 e 97, correspondentes a Fevereiro, Maio e Julho de 1853.

Embora Jesuino Cordeiro fôra dotado de um caracter essencialmente rixoso, todavia distinguia-se pelo modo attencioso e cavalheiroso de tratar a quem quer que o procurasse ou com elle tivesse relações de qualquer naturesa.

Era commerciante, morador antigo do Alto Rio Negro, serviu na qualidade de guarda policial nos destacamentos militares do S. Gabriel, Marabitanas e Cucui (Cucuhy), conhecia praticamente os rios Uaupés, Içana e Ichié e os seus affluentes, achava-se relacionado com os Indios de todas as nações que os povoavam, falava melhor do que o portuguez o *nhengatu* e diversas *girias* (dialectos) dessas nações.

No Alto Rio Negro, em geral, fala-se o *nhengatu*. Entretanto no rio Uaupés, o *nhengatu* e o portuguez, passando-se do Iurarapecuma para cima, são poucos os seus moradores que os conhecem.

Ahi falam-se muitos dialectos ou girias, e mais commumente *Tucano* e *Itariana*, de duas grandes nações indigenas, desse rio, conhecidas com aquelles nomes.

Cada uma tribu ou nação, ahi, tem o seu dialecto proprio; entretanto nellas alguns indios conhecem, comprehendem e falam mesmo, ainda que mal, o *nhengatu*.

Dos dois mencionados dialectos fala-se, mais, como fica dito, o *tucano*, em todo o rio, por ser este da tribu ou nação maior, mais guerreira, conquistadora e poderosa, de que haviam sido as nações Ananás, Itariana e Baniua.

Dominaram o Caruru e Iuteca os *Ananá*, o Cuerari excluindo o rio Içana, onde mais poderoso fôra o seu dominio, os *Baniua*; o Ipunore e o Iauareté os *Itariana*; e o Umari, Iuquira, Taraquá Ananarapecuma, Iurarapecuma, Tiquié e Paporis os *Tucano*.

Passando-se a Micura acha-se *Jacaré*, á mesma margem, n'uma ilha com esse nome a qual forma o paraná Uassahi.

Dahi vê-se adiante *Ambahiuauitera*, havendo em toda aquella região muitos sitios com plantação de mandioca, bananeiras, canna etc. pertencentes aos moradores de Micura.

Ananarapecuma acha-se á margem esquerda, abandonada, sem mais vestigio das suas casas nem da sua igreja, que em magnificencia igualava a de Ipunoré.

Ahi é hoje um sitio, entretanto foi uma das mais regulares povoações da missão, não só quanto ao esmero na construcção das casas e alinhamento das suas ruas, mas tambem quanto ao estimulo incu-

tido nos seus habitantes pelos missionarios Fr. Matheu Camioni, de naturalidade franceza, que em 1881 tinha ido alli incumbido pelo governo, de exercer o seu sacerdocio e auxiliar Fr. Venancio Zilochi no serviço a seu cargo, concernente a administração da missão dos rios Uaupés e Içana, da qual achava-se em exercicio desde 1880.

H. A. Coudreau, no citado livro, externa-se sobre as missões dos rios Uaupés da seguinte maneira:

«Depuis dirigés d'autres missionaires dont les noms sont oubliés, les Indiens se reunirent de noveau et formèrent de nouveaux villages qui disparaissaient aussitôt que les missionaires se retiraient. De 1852 à 1880, les missions de Uaupés furent organisées et s'asséantirent trois ou quatre fois. Les missionaires ne sejournaient pas. Il est évident que se deux ou trois Pères etaient continuellement resté dans les missions depuis 1852, le Uaupés serait au jourd'hui autrement prospère qu'il ne l'est.

. . . .

«Il (P. Venancio Zilochi) s'installa dans l'ancien village de Taraquá et bourna ses conquêtes à la creation de quatre village dans le Tiquié, affluent de droit du Uaupés, cours d'eau paisible et sans cachoeiras, qui débouche à une heure au-dessus de Taraquá.

«Il fit aussi une tournée dur une affluent de droite du rio Negro, le rio Içana, parallèle au Uuapès, cour d'eau tranquille e sans chutes comme le Tiquié.

«Il y baptisa de noms de saints quelque malocas, qui, dans sa pensée, pourraient plus tard, Dieu aidant, se transformer en villages.

«Fixé à Taraquá, le P. Venancio ne retourna plus à l'Içana, alla peu au Tiquié, et ne remonta pas le Uuapès au-dessus de Panoré.

«Cependant, quelque villages se formaient petit à petit dans les haut Uaupès, et Taraquá se developpait comme capitale de Missions».

Da *Pati uitera*, que acha-se dentro da matta pouco mais de 3 leguas distante de Ananarapecuma, nasce o Curicuriari que desagua no rio Negro, acima de Camanaus muito proximo da cachoeira.

Subindo este affluente, que é pouco encachoeirado, atravessa-se da Pati uitera, por terra para o Uaupés evitando os perigos das cachoeiras entre Camanaus e S. Joaquim.

H. Condreau no seu livro já citado refere o seguinte:

«Il ne serais peut-être pas bien coûteux de tracer à la dynamite un canal au milieu de la rivière, de Camanáos à São Joaquim et de supprimer de même toutes les outres cachoeiras du rio Negro et même du Uaupès. Le régime hydrographique n'en serait guère modifié. Des courants subsisteraient, il est vrai, mais il n'y aurait plus de chutes, ne même de rapides. Au siècle passé, les Portugais avaient fait une route pour pietons e cavaliers, de Camanáos à São Joaquim, route aujourd'hui disparue».

Taracuateua, á margem direita continha um excessivo numero de casas, uma igreja e uma escola, entretanto hoje é quasi *tapera*, na foz do Tiquié.

Ipunoré, á margem esquerda, proxima da cachoeira deste mesmo nome, e primeira propriamente dita do Uaupés, foi a povoação que pos-

suiu maior numero de casas e de habitantes.

Alem da igreja, que foi, em construção e dimensão, a melhor de todas as outras existentes nesse rio, teve tambem um cemiterio, escola, cadeia, e residencia para o missionario.

Está quasi abandonada, posto que no anno de 1883 Fr. Illuminato Coppi, fixando ahi a sua residencia, deu-lhe a importancia de capital das povoações do Alto Uaupés e Paporis, da mesma maneira porque o fizera Fr. Venancio Zilochi da povoação Tucano, capital das povoações do Tiquié, e imitando-os tambem fez Fr. Matheu Camioni da Taraquá, capital das povoações do Baixo Uaupés.

Ipunoré é a divisa entre o Baixo e Alto Uaupés.

As povoações Alem Ipunoré, foram as seguintes:

Ivitunarapecuma, acha-se á margem direita e ninguem hoje dirá que foi uma povoação regularmente fundada com indios da nação Arapassu, vendo no seu logar um sitio sem visinhos.

Iuquira, á mesma margem, foi mais importante que a antecedente e mais lameentavl é o seu abandono. Os indios *Tucano* tinham sido os seus habitantes e concorreram muito para tornal-a tão prospera quanto Taraquá. Hoje, para attestar a sua existencia, acha-se em seu logar apenas um sitio.

Iauareté Cachoeira acha-se tambem á mesma margem. Foi mais populosa do que Ipunoré, e está hoje quasi deshabitada. O seu primeiro estabelecimento foi com indios da nação *Itariana*.

Umari é situada á mesma margem e foi tão populosa quanto a Iurarapecuma, sendo seus habitantes indios *Tucano*. Como Iuquira e Iauareté acha-se actualmente redusida n'um sitio.

Caruru Cachoeira acha-se á margem esquerda. Nesta povoação residiu de 1852-1854 Fr. Gregorio entre os indios *Ananá*, seus habitantes.

A partir dahi abriu elle uma estrada que communica o Uaupés com o Içana. Foi mais populosa do que Trovão. Hoje está abandonada, em consequencia de perseguições, que, com rara excepção, alguns colombianos exploradores do *caoutchout*, e invasores do territorio brasileiro, fazem crua e barbaramente aos indios no Alto Uaupés.

Iuteca acha-se a 6 dias de viagem acima da Ipunoré e 10 abaixo da Iurupari-Cachoeira, tendo sido seus habitantes os indios *Anana*. Está abandonada, segundo informações, devido aos mesmos motivos das perseguições barbaras dos caucheiros do alto Uaupés e dos seringueiros do baixo rio Negro, aos indios. Foi mais importante do que Micurarapecuma.

Mutum Cachoeira acha-se tambem esta povoação abandonada. Jesuino Cordeiro foi quem a fundou em Março de 1853 com indios da nação *Cubeo*, sob a invocação de Santa Cruz.

Em 13 de abril desse mesmo anno os indios Carapanás do Alto Paporis assaltaram a povoação, sendo então repellidos pelo referido Jesuino Cordeiro, conforme a sua communicação á presidencia da provincia, como do seguinte officio constante, em original, do Livro de «correspondencia de diversos

directores de indios com o governo do Amazonas», dos annos de 1852-1853 a fl. 940:

Resp a 28 de Julho—Comonico a V Exª que estando Eu pacificamente, Fundando a Povoacão de *Santa Cruz dos Cubeo; sobre a caxoeira do Mutum* foi atacado; as cinco horas da manhã do dia 13 de Abril, por uma porção de Gentios, da nação *Carapaná* e de outras que se reunirão a ella, i julgando Eu que estes gentios errantes viecem a comprimentarme, ou falar commigo sobre qualquer outra couza, não recuzei o seu dezembarque, e quando Enchegue! aporta de minha rezidencia he que *vi que os malvados vinhão armados, com frechas, curabys ervados, Murucus ervados, Lanças encabadas, Taquaras e cacetes;* he neste mesmo instantes que me dizem que estes mal intensionados, vinhão me matar e roubar, e uzando Eu de Prudencia mandei perguntar a elles o que querião, he quando dois delles mais atrevidos começão a dar cacetadas em os Indios da Povoação, e como eu vi que estes Gentios vinhão com rezignação de malvados, e ja o Pacifico Indio da Povoação estava derrobado com a cacetada, então *mandei atirar hum tiro; para atemorizar a elles, e proveio deste tiro ficarem dois dos malvados firidos; que morrerão logo* depois de hum dia; mandei imidiatamente, pidir socorro ao Commandante do Forte de S. Gabriel, de 15 praças armados para minha defeza, que logo foi socorrido no prazo de 15 dias, pella grande distansia, porem os malvados Gentios se evadirão pellas matas suas abitações, e ficou todo em tranquilidade, he o quanto tenho ahonra de participar a V. Exª a quem Deos Guarde a V. Ex.ª Minha rezidencia em S. Joaquim 1 de Julho de 1853.

Ill.mo Exmo Señr Conselheiro e Prezidente da Provincia—*Jesuino Cordeiro.* Tenente e Derector das Aldeias do Rio Uaupés.

Na occasião do assalto dos indios *Carapaná* á povoação Santa Cruz dos Cubeo (Mutum-Cachoeira) Fr. Gregorio achava-se na companhia de Jesuino Cordeiro, como pelo Livro citado dos annos de 1852-1853 a fl. 21 prova o officio, original, seguinte:

Illmo Exmo Señr—No mesmo tempo partiçipo a V Exª que os Indios desta aldeias vão tirando madeiras para levantarem suas cazas e fazendo outras novas aldeias, cheguey athe aqui tambem o Frei Gregorio Missionario que vae comprendo com o seu sagrado ministerio, houje me acho nesta aldeias de menistrando os Indios a levantarem as propreadades chamando outros que ainda estão comcentrados, pello seu principio gulgo vai no adeantamento, Napovoação de *Nanarapecuma*, houge he Povoação de Santo Antonio estão Trabalhando na Igreja athe a data desta não tem decurrido mayor novidade esso na Povoação de *Sam Jeronimo* praticado pello Francisco das Chagas como V Exª verá na parte Inclozo lhe remetto Deus Guarde a V Exª Por mtos annos—Em Aldeias do *Mutum Caxuera* em minha Rezedençia 8 de Março de 1853.

Illmo Exmo Sñr Manoel Gomes Corrª de Meranda Doctor e Veçe Prezidente do Amazunas *Jezuino Cordeiro* Derector das aldeias do Rio Vaupez.

No mesmo Livro sobre o mesmo assumpto, a fl. 96 tem mais o officio original seguinte:

Resp. a 28 de Julho—Receby o Officio de V. Exª dactado de 9 de Maio do corrente anno, un que V. Exª me pede informação do acontissimento do ataque que me fizeram os Gentios da nação Carapanás, e de algum rezoltado que sobre viesse; tenho a dizer a V. Exª o que consta da Partissipação junta. Acho ser de meu dever Participar a V. Exª que na mesma Povoação de Sta Cruz dos Cobeos siria de munta utilidade ter hum pequeno destacamento de 10 Praças, para que não tornem esses Gentios bravios agredirem as outras povoações e Aldeas, novamente creadas: e fico esperando as sabias ordens de V. Exª a quem Deus Guarde. Minha Rezidencia em S. Joaquim 1 de Julho de 1853.

Illmo e Exmo Sñr Conselheiro Prezidente da Provincia—*Jesuino Cordeiro*—Tenº e Derector do Indios das Aldeias do Rio Uaupés.

No Livro acima referido dos annos de 1852–1853 acha-se a fl. 166, em original, outro officio nos seguintes termos:

Illmo Exmo Snr Presidente—Accuso a recepção do officio de V Exª firmado com a data de 9 de Maio p.p. e fico sciente do seo conteudo, outrosim recebi as duas peças de panno americano, que me fez o favor de m'o enviar.

Ora cumpre-me levar ao conhecimento de V Exª que quando o Srn Director foi atacado pelos *Carapanás* eu achava-me n'aldeia de *S. Fidelis*, que dista de *Sª Cruz* cinco dias por isso nada sei.

Eu Exm. Señr conjecturo, que a causa do referido ataque não fosse outro o motivo senão que *as mortes e péga* que houverão no anno passado.

Remetto a V Ex o mappa demonstrativo dos Baptisados do Segundo Trimestre.

Participo-lhe tambem que amanhã, se Deus for servido, partirei para o *rio Içana* para regenerar pela agoa do Baptismo aquelles pagãos que aciosamente n'esperão.

Deos guarde a V Ex. *S. Fidelis*, 1º de Julho de 1853.

Illm. Exm. Snr Herculano Ferreira Penna, Digno Presidente da Provincia do Amazonas.

O missionario Apostolico dos Rios Uaupés e Içana.

Fr. *Gregorio, José Maria de Bene.*

No Livro de Correspondencia de diversas Directorias e Missões de indios com o Governo do Amazonas dos annos de 1852 a 1853, acha-se a folhas 108 em original o seguinte Officio:

Resp. a 28 de Julho. Participo a V Exª que estando Eu em a nova Aldeia da Santa Cruz dos Cobeos, vieram os Tuxauas do Mucura Garapau, e o Tuxaua de Santa Cruz me dar parte de hum Indio de nome Agostinho de nação Jurupary Tapuia que estava dando maes Praticas aos Indios d'aquelles lugares, dizendo a elles que não sahicem do centro do mato de suas abitações, para amargem, dizendo que os Brancos e o Governo o que quirião hé que elles sahicem para amargem, efazerem suas Cazas ou Aldeas, para estarem todos juntos ereunidos para depois o Governo e os brancos mandallos prender e trazellos para baixo &. Porisso mandeio prender, e esteve Prezo seis dias como diz no § 10 do Art.º 2º das Introções que me remeto o Exmo Señr Vice Presidente da Provincia he o quanto tenho a dizer a V Ex.ª sobre este açunto porque não sei se bastará este castigo para tanto desarranjo a bem do serviço. Deus Guarde a V. Exª Minha rezidencia em São Joaquim 5 de Julho de 1853.

Illmo Exmo Señr Conselheiro e Prezidente da Pruvincia. *Jesuino Cordeiro*. Ten^e e Derector das Aldeias do Uaupés.

Aracaporis, fundada pelo mesmo Jesuino Cordeiro e Fr. Gregorio, está situada na Cachoeira deste nome. E' habitada pelos indios Cubeo, que, de 1900 a esta parte, está como as outras em completo abandono, devido a perseguições e violencias praticadas contra esses indios.

Iurupari-Cachoeira foi tambem fundada com indios Tatutapiá por Jesuino Cordeiro, acima da Iuteca 18 dias de viagem, e 20 abaixo da fonte do Uaupés, no lago do Espelho que fica na Serra Camareta.

Iuhy Cachoeira muito proxima da antecedente, hoje abandonada. Foi estabelecida com indios habitantes do Iurupari.

Lago do Espelho no lago do mesmo nome, foi fundada com indios da nação Umaua, pelo referido Jesuino Cordeiro.

Os Umaua habitavam no Alto Uaupés e Alto Apaporis, affluente do Japurá. Nestas tres ultimas povoações, hoje extinctas, existem alguns sitios.

No Livro de Correspondencia de diversas Directorias de Missões de indios com o Governo do Amazonas dos annos de 1852-1853, acha-se a fls. 106 em original o officio seguinte:

Resp. a 28 de Julho de 1853—Incluso remeto a V Exª a Rellação das Povoações e Aldeias do Rio *Uaupés* e de seus habitantes; as Povoações axão-se quasi todas com as madeiras cortadas promptas, para Igrejas, que breve serão levantadas, só sim o que será munto custozo he acabar de Portas e Janellas e haltares por falta de carpinteiros, porque não os ha; respitivamente aos Gentios centraes, estes vão sahindo gradualmente e se aldeando na margem do Rio: desde o mez de Agosto do anno passado tenho fundado as Aldeias siguintes; na fóz do *Rio Tiquihé* a *Aldea do Tracuá Têúa*, dentro do mesmo rio a Aldeia do *Ambauba Ipaúa*, dentro do *Rio Papory* a Aldeia do *Aracapá Caxoeira*, na margem do *Rio Uaupés*, a *Aldeia do Iabuty-rapecuma*, a Aldeia do *Pacu Caxoeira*, a Aldeia do *Mucura Garapau*, a Aldeia da *Santa Cruz dos Cobêos no Muntum Caxoeira*, a Aldeia do *Mandihy Caxocira*, a Aldeia do *Cubio Paraná* a Aldeia do *Bacate Paraná*: e outras que já izistião que eu tenho de novo reidificado; he o quanto tenho a participar a V Exª a este respeito. Deos Guarde a V Ex.ª Minha rezidencia em São Joaquim 5 de Julho de 1853. Illmo Exmo Senr Conselheiro e Prezidente da Provincia. *Jesuino Cordeiro*. Tenente e Derector das Aldeias do Rio Uaupés.

No mesmo Livro de Correspondencia de diversas Directorias e Missões de indios com o Governo do Amazonas dos annos de 1852 a 1853, acha-se a fls. 104 a Relação em original, seguinte:

Relação das Povoações, e Aldeas e seus habitantes no Rio Uaupés.

NAÇÃO CHUÉNANÁ

São Joaquim, Povoação Antiga:

Indios adultos..................	32	
Ditos menores..................	25	
Indias adultas..................	28	
Ditas menores..................	23	108
Igreja..........................	1	
Çazas abitadas..................	11	

NAÇÃO TUCANO

Santo Antonio do *Nana Rapecuma*, Povoação de novo redeficada:

Indios adultos................	25	
Ditos menores................	27	
Indias adultas................	43	
Ditas menores................	29	124
Igreja principiada............	1	
Cazas abitadas................	11	

NAÇÃO TARIANA (ITARIANA)

São Jeronimo, Povoação Antiga:

Indios adultos................	42	
Ditos menores................	32	
Indias adultas................	33	
Ditas menores................	40	147
Igreja........................	1	
Cazas abitadas................	17	

NAÇÃO JURUA' (IURUHA)

São Domingos, Povoação Antiga:

Indios adultos................	49	
Ditos menores................	45	
Indias adultas................	38	
Ditas menores................	36	168
Cazas abitadas................	17	

NAÇÃO TARIANA (ITARIANA)

Jauarathé Caxoeira, Povoação Antiga:

Indios adultos................	67	
Ditos menores................	44	
Indias adultas................	82	
Ditas menores................	70	263
Cazas abitadas................	15	

NAÇÃO TUCANO

Jabuty rapecuma, Aldeia de novo principiada:

Indios adultos................	19	
Ditos menores................	12	
Indias adultas................	14	
Ditas menores................	9	54
Cazas abitadas................	6	

NAÇÃO ANANÁ

Caruru Caxoeira, S. Fidelis, Aldeia nova:

Indios adultos................	65	
Ditos menores................	38	
Indias adultas................	33	
Ditas menores................	53	189
Cazas abitadas................	18	

NAÇÃO CAINATARI

Pacú Caxoeira, Aldeia nova:

Indios adultos................	43	
Ditos menores................	52	
Indias adultas................	34	
Ditas menores................	39	168
Cazas abitadas................	6	

NAÇÃO ANANÁ

Aracapury Caxoeira, Aldeia Nova:

Indios adultos................	60	
Ditos menores................	52	
Indias adultas................	55	
Ditas menores................	60	227
Cazas abitadas................	24	

NAÇÃO CUBEOS

Mucura Garapau, Aldeia Nova:

Indios adultos................	15	
Ditos menores................	9	
Indias adultas................	12	
Ditas menores................	14	50
Cazas abitadas................	8	

NAÇÃO CUBEOS

Santa Cruz dos Cobeos, *Mutum Caxoeira:*

Indios adultos................	89	
Ditos menores................	60	
Indias adultas................	73	
Ditas menores................	43	265
Cazas abitadas nesta aldeia nova......................	16	

NAÇÃO MACÚ

Mandyhi Caxoeira, Aldeia principiada:

Indios adultos................	20	
Ditos menores................	15	
Indias adultas................	18	
Ditas menores................	17	70
Cazas principiadas e algumas ja abitadas................	8	

NAÇÃO BEIJU

Aldeia do *Cubio Paraná*, principiada:

Indios adultos................	55	
Ditos menores................	48	
Indias adultas................	46	
Ditas menores................	38	187

NAÇÃO MIRYTI TAPUIA

Aldeia do *Bacate Paraná*:

Indios adultos................	128	
Ditos menores................	82	
Indias adultas................	110	
Ditas menores................	78	398

NAÇÃO TUCANA TAPUIA

Tracuhá Teuá, Aldeia nova na fóz do Rio Tiquehé:

Indios adultos................	15	
Ditos menores................	20	
Indias adultas................	19	
Ditas menores................	17	71
Cazas abitadas................	5	

NAÇÃO TUCANO

Aldeia Nova, fundada dentro do Rio Tiquihé,

Braço do Rio Uaupez, denominada *Ambaúba Ipaua*:

Indios adultos................	45	
Ditos menores................	38	
Indias adultas................	41	
Ditas menores................	27	151

NAÇÃO PIRÁ TAPUIA (PIRATAPUIA)

Aldeia Nova fundada dentro do Rio Papury, Braço do Rio Uaupez, *Aracapa Caxoeira:*

Indios adultos................	20	
Ditos menores................	35	
Indias adultas................	18	
Ditas menores................	41	114
Cazas abitadas................	9	

Jesuino Cordeiro.
Director dos Indios.

No já referido Livro dos annos de 1820-1855 acha-se a fl. 416, em original, o officio seguinte:

Illm. Exm. Snr.—Dia 6 do corrente mez aqui se me apresentarão o Tuxaua Calisto Baroso, trebu Detuanna, *natural do Rio Apuaporis braço do Rio Japurá, veio na companhia do Portuguez Joaquim Gonsalves d'Aguiar, que se tinha penetrado para essa parte pelo Rio Tiquihé, braço do Vaupez, tratar de seu entereçe pois este Tuxava já tinha disido pelo mesmo rio Japurá, se apresentar de V. Ex. pidir sua Carta Patente afim de fundar sua Povoação no Logar denominado Juhy Caxueira é reonir o seus Parentes de sua Tribu.*

Emfelizmente alaguo-se no Rio Japurá perdeo-se tudos o queLevava para o seu arranjos de la voltou para sua casa como o dito Aguiar disse a elle que por este Rio o caminho mais fassile por isso veio por este Rio agoura vae se apresentar V. Ex. do que tenho a honra levar ao conhecimento de V. Ex.

Tambem por esta partiçipo a V. Ex. athé esta data não tem decurrido Maior novidade nestas Aldeas todas estão nohuma armonia e Tranquilidade So deque me Ofereço participar a V. Ex. para sua intelligencia.

O que Deos Guarde a V. Ex.ª Por muitos annos. Residencia do Director 20 de Dezembro de 1852.

Illm. Exm. Snr. Presidente da Provincia do Amazonas. *Jesuino Cordeiro,* Director dos Indios do Rio Uaupés.

A fl. 309 do Livro da «Correspondencia das Autoridades militares diversas com a Presidencia do Amazonas» do anno de 1857 acha-se o officio seguinte em original:

N. 15. Illm.º e Exm.º Snr.—Tenho a honra de communicar a V. Ex.ª que amanhã tenciono partir para o Rio Içana, não só para ajuntar os indios dispersos, e trazel-os para dar começo as obras, como tambem para bem observar o estado da fronteira por aquelle lado; pois tendo eu sido informado em São Carlos, que os tres indios Venezuellanos que existião no refferido Içana e se intitulavão Santo Christo, São João, e Padre Santo attrahindo para ali não só os moradores deste districto, como tambem os de Venezuella, acabavão de ser capturados por authoridades da Republica, e conduzidos em ferros para São Fernando, desejo saber se essa prisão foi feita em territorio Brazileiro, e as circumstancias que occorrerão a respeito.—Deus Guarde a V. Ex.ª Quartel em Marabitanas 20 de Novembro de 1857.

Illm.º e Exm.º Senr. Angelo Thomaz do Amaral—Presidente do Amazonas.—*Joaquim Firmino Xavier*—Capitão encarregado das obras.

No mesmo Livro a fl. 313 o seguinte:

Illm.º Exm.º Sñr—Tenho a honra de remeter a V. Exc.ª os tres individuos e os objectos junto, tudo constantes da relação inclusa que remeteo a este destacamento o Capitão Commandante do Forte e Fronteira de Marabitanas—Deos Guarde a V. Ex.ª—Ponto do Xibarú 24 de Novembro de 1857.

Illm.º Exm.º Sñr. Dr. Francisco José Furtado. Digm.º Presidente da Provincia do Amazonas.—*Francisco Gonçalves Pinheiro,* Capitão Commandante do Xibarú.

Relação nominal dos presos que segue nesta dacta para a Capital.

Narciso José—indio velho que se intitulava São Lourenço

Venancio José Furtado—indio velho que se intitulava padre Santo

Nazaria Jozefa—india velha que se intitulava Santa Maria

Quartel em Marabitanas 3 de Novembro de 1857. *Mathias Vieira de Aguiar*—Capᵐ

Relação do que aqui recebi pertencentes aos presos.

1 Caixote pregado.

2 Volumes embrulhados, 1 com esteiras velhas e outro em saco de turury.

3 Espingardas velhas sendo 2 de espoletas e 1 de fuzil

2 Viollas velhas.

Ponto do Xibarú 24 de Novembro de 1857—*Francisco Gonçalves Pinheiro.* Capitão.

Copia de um officio do Ministro plenipotenciario Felippe José Pereira Leal da Imperial Legação do Brazil na Republica de Venezuela ao Presidente da Provincia, assegurando, baseado em informações officiaes que o governo venezuelano é extranho ao facto occorrido na provincia do Amazonas de um perverso especulador, que sob o pretesto de ser o verdadeiro Christo se introduziu no territorio brazileiro para sacrilegamente abusar de credulidade dos ignorantes m[illegible] res dos seus mais remotos log[illegible] extorquir-lhes o diminuto fruc[illegible]

balhos, e recommendando a necessidade da creação de um correio entre Cucui e S. Fernando.

Imperial Legação do Brazil na Republica de Venezuela. Caracas 28 de Julho de 1858.—Ill.mo e Ex.mo Senr.—Por despacho de 8 de Março recebido a 7 do corrente mez, se servio o Ex.mo Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros enviar-me copias do officio reservado que sob nº 13 lhe dirigio em 10 de Dezembro do anno passado, bem como das ordens que em 13 de Novembro forão por V. Ex.a dadas ao Senr. Capitão Joaquim Firmino Xavier, Commandante do Forte e fronteira de Cucuhy, e ao Padre Romualdo Gonçalves de Azevedo, e da de mais correspondencia relativa ao perverso especulador, que sob o pretexto de ser o *verdadeiro Christo* se introduzio no nosso territorio para sacrilegamente abusar da credulidade dos ignorantes moradores daquelles remotos logares, e assim extorquir-lhes o diminuto fructo de seus trabalhos; e ordenar-me que informasse á respectiva Secretaria do Estado do que a esse respeito tivesse chegado ou podesse alcançar esta Legação.—Ainda que estou persuadido de que o Ex.mo Senr. Visconde de Maranguape não terá deixado de participar a V. Ex.a o que por meu officio n.o 23 de 16 do corrente mez lhe communiquei sobre semelhantes occurrencias totalmente ignoradas nesta Capital e que na minha opinião, não passam de uma especulação desse individuo, que, como V. Ex.a muito bem pensa, pode ser algum norte-americano, que pretende por esse meio suscitar difficuldades para que o Governo d'aquelle ultra ambicioso paiz exija a navegação dos nossos rios; com tudo julgo de meu dever assegurar a V. Ex.a que das indagações por mim feitas me resulta a convicção de que em semelhantes factos não tem parte o Governo Venezuelano, que pelo contrario, actualmente se mostra muito disposto a não prolongar a questão de limites, não encorrer para a ratificação dos ajustados pelo Tratado de 1852 e não disputar-nos o territorio que occupamos não só em virtude das estipulações entre as metropoles como pelo *uti possidetis*.=Si o conhecimento que presumo ter, da topographia dessa muito importante Provincia, junto ao que nesta missão tenho adquirido acerca das suas principaes necessidades, não tivesse sido bastante para suggerir-me as medidas que me atrevi a indicar ao Governo Imperial, e a essa Presidencia pelos meus officios de copia junta, estes acontecimentos que, insignificantes em sua origem podiam reproduzir uma subversão parecida a de 1853, justificarião o meu atrevimento e me convencerião da extrema necessidade de fazer permanente a missão do Padre Romualdo, e de estabelecer nas confluencias do Yapurá com o Apaporis e deste com o Traira, bem como nas cabeceiras deste rio e do Branco outras protegidas por algumas praças que sirvão de nucleo para as colonias militares e por alguns barcos armados; e de ter essa Presidencia ás suas ordens não um vapor, como V. Ex.a se limitou a pedir ao Ex.mo Snr. Visconde de Maranguape, mas pelo menos dous, que exclusivamente sirvão para levar suas ordens e transportar os objectos de que carecão esses logares e mais rios da Provincia, cu[jo] [d]envolvimento e progresso tanto convem e na minha opinião, dependem unicamente de movimento que lhe imprima e da congregação dos muitos indigenas que por elles errão e vegetão na ignorancia e ociosidade.=Com estas convicções e animado pelo desejo e esperança de poder estabelecer de um modo definido e estavel as relações entre os dous Paizes, não causará surpreza que tome a liberdade de rogar a V. Ex.a que faça quanto estiver ao seu alcance e empregue toda a sua influencia para que o Governo Imperial se digne de attender as minhas suggestões, das quaes, firmemente creio, não poderá resultar menos que a prosperidade e segurança dessa muito importante porção da nossa Patria; bem como de pedir a V. Ex.a que cabendo em suas attribuições, se sirva dizer-me se está disposto a estabelecer um correio regular entre Cucuhy e S. Carlos para ver se consigo corresponder-me com essa Presidencia pela nossa fronteira, a que o Governo desta Republica poderá com a mesma regularidade fazer chegar os officios desta Legação e de mais correspondencia.=Deus Guarde a V. Exa. Ill.mo Ex.mo Senr. *Francizco José Furtado*, Dignissimo Presidente da Provincia do Amazonas.

Felippe José Pereira Leal.

Acham-se tambem no Alto Uaupés mais outras povoações, e algumas das quaes Jesuino Cordeiro estabeleceu em 1853. Actualmente umas foram abandonadas completamente pelos indios, que as habitavam, e outras ainda conservam para sua memoria um sitio sem valor.

Estas povoações são as seguintes: Iapu, Guhi, Iandu, Macaquinha do Cuduiari e Miritis.

O estado lamentavel do abandono de grande numero de povoações da mais importante Missão do Amazonas, no Uaupés e Içana, cuja população indigena mostrou-se mais accessivel a civilisação do que a dos outros rios, que confluem com o Solimões, e mesmo com o Negro, só deve-se attribuir as seguintes causas:

Em 1.o logar aos excessos e abusos de autoridades continuadamente praticados nas deligencias incumbidas pelos commandantes da fronteira do Cucui (Cucuhy) dos

fortes de S. Gabriel e Marabitanas, e dos destacamentos militares do Içana, Ipunoré, Ichié (Xié) e Chibarú, e manifestados com mais vexame ainda, quando executada ou pelo commandante de companhia do corpo de Trabalhadores de S. Gabriel, com o fim de recrutar indios para o serviço publico, nas obras da capital, e das fortificações das provincias, pelo subdelegado de policia do districto, ou pelo inspector de qualquer um dos seus quarteirões para equipagem de canoas do correio ou do expresso militar.

2.º As deshumanas caçadas effectuadas pelos subdelegados de policia de qualquer districto ou pelo inspector de quarteirão respectivo, em commissão de recrutador de menores para aprendizes marinheiros, degeneradas estas em violentas *pega-pegas de curumis e cunhantã* dentro do proprio domicilio, e nas povoações, para dal-os de presente, como *chirimbabos,* aos potentados das capitaes do Amazonas, Pará e do Imperio.

3.º A' immoral e criminosa pratica do regatão de levar de sitio em sitio, com fins illicitos mercantis ao meio social, ainda que barbaro, mesmo selvagem, do indio, que nem ao menos falava o nhengatú, de envolto com as suas mercadorias o vicio de embriaguez, a prostituição, os crimes de furto, roubo, homicidio e de reduzir pessoas livres á escravidão, comprando do pai, a troco das mesmas mercadorias, filhos e filhas; do marido a mulher e do tuchaua os desnaturados pais e desbriados maridos, para os vender depois aos seringueiros e pescadores de pirarucú, peixe boi e tartaruga, á moeda corrente;

4.º A prevaricação inaudita do director ou do missionario, salvando as honrosas excepções que locupleta-se dos brindes remettidos pelo governo, para serem gratuitamente distribuidos aos indios, com a permuta que, em seu proprio interesse, faz delles por salsa, cupaiba, piassaba, puchuri, borracha, caoutchouc, breu, baunilha, carajurú, farinha, cumarú, tucum em rama, fio e redes, curahuá em rama, fio e redes, etc.

5.º A crua e canibal perseguição aos indios do Ipunoré no Lago do Espelho que desde 1900 fazem dentro dessa parte do territorio brazileiro sem respeito das leis e autoridades constituidas, alguns colombianos sem instrucção, nem educação e por indole perversos, verdadeiras anthiteses de outros que primam pela sua instrucção, educação, sensatez, amor a ordem, respeito a instituição brazileira, e espirito humanitario, vivendo em plena paz com os mesmos indios;

6.º Ao seringueiro, do baixo rio Negro, que interna-se nas vastas bacias do Uaupés e Içana, remonta suas cachoeiras, devassa suas florestas, assalta casa a casa dos seus indios, e viola o lar de cada uma das familias destes, para seduzir com fementidas promessas de lucros vantajosos o dono da casa, o irmão, sobrinho, cunhado e filho, fiando mercadorias á elles, ás suas mulheres, ás filhas, irmãs, cunhadas e sobrinhas.

E' esta a peior causa, porque excita um a um, por meio da cachaça, já embriagados, a promoverem *dabucuris* saturnaes, no meio das quaes prostitue-lhes enlevadas por essas barbaras e debochadas dan-

sas, esposa, filha, cunhada e sobrinha.

Depois da festa, no dia seguinte, isola do marido a esposa, do pae os ternos filhinhos, do filho o pae e a mãe extremecidos, do irmão a irmã, da qual é o amparo, e os conduz para os seringaes dos districtos de Santa Izabel, S. Joaquim, Thomar, Moreira, Barcellos e Carvoeiro.

Contractados por tempo de poucos mezes, ali os seduz ao captiveiro para nunca mais deixarem que volvam á sua casa e nesta continuarem a zelar e arrimar suas familias, cuidar das suas roças, pescarias e caçadas, evitar que fique reduzida ao mais triste e desolador abandono, por faltar-lhe *uhi* (farinha) *pirá* (peixe), *hiua* (fruta), devido a sua ausencia, a sua idolatrada *chemiricu* (esposa), aos seus adoraveis *cuahira* (pequeninos) e estimaveis *renira* (irmãs).

O isolamento a que ficam estes seus tão queridos entes sujeitos, causa-lhe a miseria e mata-os a fome.

Nenhum homem deixa-lhes ficar o seringueiro para abrir a sua roça e mariscar para alimentarem-se.

E' esta a triste sorte a que os condemna o seringueiro!

A propria habitação delles tão feliz e alegre outr'ora reduz-se por este meio n'um cemiterio sem uma cruz siquer para assignalar que ahi jazem os restos mortaes de muitos infelizes que a mentira, o embuste a vil seducção do seringueiro os fez succumbir sem o amparo do esposo, do pai, e do irmão que foram-lhes roubados do lar para os seringaes expostos a desolação, a miseria, a fome, a deshonra e a morte!

Não bastará isto só com relação ao seringueiro e cautcheiro, será tambem necessario reprimir e punir severamente os abusos commettidos pelas autoridades civis e militares a sombra da lei que não cumprem, contra a liberdade individual nos rios Uaupés, Içana e outros do Alto rio Negro.

Felizmente as autoridades que assim tão mal procedem não formam se não uma limitadissima excepção, por isso mesmo convem quanto antes fazel-as sentir que sem lei, sem punição e outras autoridades, que as compillam a respeital-a, observal-a e obdecel-a, a ordem, legalidade e justiça serão em curto espaço de tempo totalmente absorvidas pela anarchia!

Se continuar a indifferença permanecer avista desse desmoramento do imperio da lei que manifesta-se ostensivamente sempre que impune fica a autoridade que a despresando calca aos pés a justiça para erguer o crime e aviltar a virtude e a verdade.

A sorte do Alto rio Negro e dos seus importantes affluentes Uaupés e Içana, da desolação se não tomar-se, de prompto, as mais energicas providencias que protejam e favoreçam os indios: esta riquissima região da Amazonia será reduzida a um esteril e triste deserto, faltando o indio que é unico e privilegiado pratico da sua navegação sobre escolhos e cachoeiras, que, parece incrivel, permittirem dar passagem a uma pequena ubá!

No Livro citado dos annos de 1852 a 1853 acha-se a folhas 157, em original, o seguinte Officio:

Illmo Exmo Senr. Acuzo ter recebido o Officio de V. Ex.ª de 28 de Julho do corr.^e^ em que

V. Ex.ª me ordena que no cazo de o Indio Agostinho da nação Jurupary Tapuia, continuar nas suas mas praticas, eu o remetery V. Ex.ª com a competente parte. Outro sim, que devo fazer todas as diligençia para descubrir aonde existem os dez Indios menory q.e emdevidamente forão tirados do Rio Papvry, pello Tuxaua João de Mattos: Nesta mesma occazião participo a V. Ex.ª que amuito tempo tenho andado nessa endagação, porem até hoje não me é puçivel discubrir a undem existem, Esses Indios e continuarei sempre, e se acazo eu não puder descubrir, então remeterei a V. Ex.ª o dito Tuxaua afim de V. Ex.ª fazer confeçar aondes os ditos Indios existem. Deus Guarde a V. Ex.ª Residencia do Direicturia do Rio Vaupes 28 de Agosto de1853.—Ill.mo Ex.mo Senr. Concelheiro Herculano Ferr.ª Pena. Prezedente da Provincia do Amazuna. *Jesuino Cordeiro*, Derector.

No mesmo Livro dos annos de 1852 á 1853 acha-se a folhas 107, em original, o officio seguinte:

Resp. a 28 de Julho.—Participo tão bem a V. Ex.ª que o Tuxaua João de Matos, Capp.m Principal da Povoação de São Jeronimo; que abuzando das ordens, e sem a menor atenção as Authoridades; foi pessoalmente com seus companheiros, em o Rio Papury; pegar indios menores, e indias menores, e, chegando em huma maloca, sobre a margem do mesmo rio Papury, pegou 10 Pessoas; e trouce para sua caza: e me reprezentando o Capp.m Principal Manoel Calisto, do Jauarethé Caxoeira, este tão estranho procedimento; passei a endagar, e soube então que hera verdade, e perguntando Eu pellas 10 Pessoas não se soube para onde as destribuio; porque não izistem nem em sua caza nem em os arredores, ultimamente ignora-se, Eu para não atemorizar aos Indios de São Jeronimo, não o mandei prender, e fico a espera, das ordens de V. Ex.ª que mandará o que for servido. Deos Guarde a V. Ex.ª. Minha rezidencia em S. Joaquim 5 de Julho de 1853. Ill.mo Ex.m: Senr. Conselheiro e Prezidente da Provincia. *Jesuino Cordeiro.* Tenente e Derector das aldeas do Uaupés Issana.

Do Uaupés os principaes affluentes são os seguintes:

Tiquié, conflue perto de Taraquá e o povoavam os indios das nações Arara, Tucano, Miritapuia e Tiiuaca.

Paporis, a sua confluencia é acima da *Iauareté*, e os indios das nações Tucano, Tatutapia e Carapanã, o povoavam.

Cuerari, acha-se a sua confluencia acima de *Iuteca* e foram os seus povoadores os indios das nações Baniua e Corócoró.

Cuduiari, conflue perto da Mutum Cachoeira, tendo sido os seus povoadores os indios da nação Cubeo.

Alem destes tem mais os seguintes menos importantes, quanto o seu curso e tanto quanto os outros na riqueza natural das suas terras e em população indigena;

Miritipaua, Guhigarapaua, Cubeoparaná, Bacatiparana, Tenari, Ambauahipaua, confluente do Tiquié, Micurigarapaua, Turigarapaua, confluente do Paporis, Intiparaná.

Os missionarios e Jesuino Cordeiro fundaram tambem no rio Tiquié as seguintes povoações:

Tucano, acima da confluencia do Tiquié com o Uuapés, acha-se fundadacom indios da nação do seu nome e foi mais populosa do que todas as do baixo Uaupés, a excepção de Taraquá e Ipunoré.

Nazareth, (Uirapassú) fica situada acima da antecedente. Os seus moradores foram indios *Tucano*, tendo sido mais populosa do que a Tucano.

Ambauahipaua, fundada por Jesuino Cordeiro.

São José (Maracajú) acha-se mais acima da Nazareth e foi mais povoada do que ella com indios da mesma nação.

São Pedro do Tiquié (Turigarapé, era a povoação mais distante no Tiquié, mais populosa do que Santa Izabel (Tucano), e povoada pelos indios *Mirititapuia* e *Tihiuaca*.

No Paporis houve alem da povoação *Santa Luzia* (Turigarapaua), habitada por indios Carapa-

ná, a *Acarapá Cachoeira*, fundada por Jesuino Cordeiro.

No Livro de Correspondencia de diversas Directorias e Missões de indios com o Governo do Amazonas dos annos de 1852-1853, achare a folhas 159 em original o Officio seguinte:

Resp. a 4 de Outubro. Ill.mo Ex.mo Senr. Participo a V. Ex.a que no rio dos Vaupes, se achão cinco Indios Capaes de serem Toxaua, tanto por serem ainda da rassa dos antigos Principais como pello suas Capaçidades, e pela grande emfloençia que mostrão entre os seus menores, os quaes são Semeao José Xavier da Nação Tocano no rio Tequihe. Ceriaco Pedro Mureira Nação Tucano da Povoação de Taracuá Tuba Miguel Antonio da Nação Tucano do Rio Papury.=Damião José da Nação Miriti-Tapuia, do Rio Cubio.—Bedari da Nação Miriti-Tapvia do Rio Bacate. sirva-se a V. Ex.a em viar-me as Cartas Paten'es, delles para eu os brindar, aver se asim mostram mais emfloençia entre os seus. Deus Guarde a V. Ex.a Rezidencia da Directoria dos Inaios do Rio Vaupez 30 de Agosto de 1853. Ill.mo Ex.mo Senr. Comcelheiro Hercolano Ferreira Pena Presidente da Provincia do Amazonas.—*Jesuino Cordeiro.*—Director das Aldeias do Uaupes.

No Livro de Correspondencia de diversas Directorias e Missões de indios com o Governo do Amazonas dos annos de 1852-1853, achase a folhas 159, em original, o officio seguinte:

Ill.mo Ex.mo Senr. Recebi o Officio que V. Ex.a me derigio em data de 28 de Julho do corrente, que V. Ex.a ficou de pusse da formação que dirigi a V. Ex.a a respeito do estado das diferentes Aldeas do Rio Vaupéz. Por este tenho a certificar a V. Ex.a que tenho continuado a chamar ao gremio da soçiedade os Indigenas de aquelle Rio que me foi confiado pelo Ex.mo Governo o qual vai em aumento, por que tem sahido dos mattos muitas gente, e espero com as mas fracas Conselhos, dar boas contas de mim ao Ex.mo Governo. tenho a humra alevar ao conhecimento de V. Ex.a que em comprimento do que V. Ex.a me ordena em setado Officio que esteja pronta as Capellas, eu participo a V. Ex.a para mandar Carpinteiro para fazer as portas e Janellas Altares já é de muito necissidades que V. Ex.a emvie esse Carpinteiro, por que a Igreja de S. Joaquim a muito tempo se acha pronta, faltando somente portas Janellas e Altar a Igreja do Nana-rapecuma denominada Santo Antonio tambem está como a de S. Joaquim e as outras de ahi para sima estão em começo. A poucos dias me recolhi do Rio Tiquihé aonde foi ver em que estado estava a Povoação qui mandei abrir de novo eno Ambauba Ipaua o qual achei ja com as cazas e outras em principio e grande nomero de Indios que se tem chegado aquelle Povoação. He o que tenho a este respeito ;a participar a V. Ex.a Deus Guarde a V. Ex.a Residencia da Directoria dos Indios do Rio Uaupes 29 de Agosto de 1853.—Ill.mo Ex.mo Senr. Concelheiro Hercolano Ferreira Pena. Presidente da Provincia do Amazona. *Jesuino Cordeiro.* Derector dos Indios do Vaupes.

As serras centraes, que do meio do rio avistam-se no Uaupés, são as mais importantes, as seguintes:

A' margem direita: Iu-uitera, Tucano-uitera, Curicuriari-uitera, Pati-uitera e a esquerda Macu-uitera.

As maiores cachoeiras, que tem o rio Uaupés, a contar do Ipunoré, que é a primeira Iuhy-Cachoeira, a ultima, são:

Ipunoré, Pinupinú, Iauareté, Iapú, Matapi, Tapihiracanga, Jacaré, Macucu, Tapiuca, Aracaporis, Acurá, Tatu e Iurupari.

As menores são as seguintes:

Uiapissá, Acaricá, Micura, Umari, Bacaba Arara, Guhi, Iandú, Iabuti, Iuruti, Caruru, Cemiterio Tapihiraiura, Iuteca, Pacú, Ananá, Mutum, Tucunaré, Taiasú, Miriti, Matualto, Acaicá e Iuhi.

Não é menos perigosa do que a cachoeira de S. Gabriel qualquer uma das do Uaupés, sendo notavel que o leito do rio, acima da Iuhi-Cachoeira, é como na parte, que fica abaixo do Ipunoré, cheio de escolhos e corredeiras vertiginosas.

Não tem alli mais cachoeiras até a sua fonte, no Lago do Espelho.

As pedras nessa parte do rio são como a Itapanima com seus desenhos, em forma hierogliphica.

As tribus, com as quaes communicou-se o missionario e Jesuino Cordeiro no rio Içana, foram as seguintes:

Baniuas, Piuns, Cadauapurita-

ua, Murureni, Iurupari, Siussi, Quaty, Ipeca, Tapihira, Tatutapiá, Caetitú, Uriquena, Iuiudeni, Uaripareri, (Varipareri).

As povoações e sitios, onde o mesmo missionario e Jesuino Cordeiro estacionaram no referido rio Içana, foram as seguintes:

Sitio Firmiano, N. S. do Carmo, Sitio Matheus, Nazareth, Santo Antonio do Tunuhi, Sant'Anna do Cuiari, S. Lourenço do Iandú-Cachoeira, S. João do Cuaipane, Fama ou S. Pedro do Cuema, Cuaripane, S. José e S. Agostinho do Iappu-Cachoeira.

No Livro da correspondencia das vigararias dos annos de 1851 á 1854, a fl. 93, acha-se em original, o officio seguinte:

«Ill.mo Ex.mo Snr.—Accuso a recepção do officio de V. Ex.a com data de 23 de Julho procimo passado, e ficando sciente do seu conteudo, rogo a V. Ex.a fazer-me o obsequio m'enviar uma copia do pedido, que devo fazer ao governo para eu guiar-me por ella.

No mesmo tempo cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex.a que tendo eu anteriormente recebido outro officio do Ex.mo Snr. Presidente em que mandava-me prestar com brevidade um quadro o mais aproximado das populações do *Rio Negro*, e outro sim das Tribus Indigenas; não me foi possivel cumprir com as ordens recebidas para achar-me então accommettido de uma mortal infermidade d'Ictericia que reduziu-me em um tal estado de fraqueza que até hoje custame o escrever, apezar de uma convalescencia de 60 dias.

Nada menos ainda que mui fraco e tremulo no dia 8 de Julho preterito me poz em viagem para percorrer as populações do *Rio Negro* para cumprir não somente com as referidas ordens, mas tambem para regenerar nas agoas Baptismaes tantos Innocentes, que as vezes morrem privados da grandissima e importantissima vantagem deste mui necessario Sacramento, por falta de um ministro Evangelico: ou de quem saiba a formula do Baptismo.

Eis aqui Ill.mo Ex.mo Senhor, o que mais torna amargoso o meu coração: He não poder cumprir as mais das vezes com o meu Sagrado ministerio e levar o pasto espiritual á tantas ovelhas por falta de Indigenas, como aconteceo-me ultimamente em *S. Joaquim* na foce do Rio *Uapés*.

No dia 14 de Julho preterito vespera da minha sahida para o *Rio Negro* fugirão-me 6 pessoas, sendo já com antecipação pagas,

Nesta critica circumstancia pedi ao principal outros para levar-me ao menos até a população de *S. Pedro*, onde podia, supponho, achar outros, porem estes tambem me fugirão; de modo que foi constrangido Voltar de novo para *S. Joaquim* em procura delles, mas não os achei: dirigi-me ao principal para mandar buscallos, porem elle não fez caso algum, nem simportou.

Vi-me obrigado ir para *S. Felippe* no districto de *Marabitanas* donde subi só com tres pessoas e la cheguei com muito trabalho.

Ora estou a Divina Providencia esperando Indigenas do Rio *Içana* para la ir baptizar uma multidão de Innocentes e, se estes tambem me faltarem não sei que deverei fazer.

Rogo pois com instancia a V. Ex.a para que se digne dar as providencias necessarias afim que Tuchauas e Sargento dos Trabalhadores o Snr. Simão de Freitas cumpram com seos deveres, e *fação mais caso do Ministro Evangelico, que viaja não por seu gosto, mas sim para cumprir com o seu sagrado ministerio.*

Participo a V. Ex.a que os moradores de *S. Carlos* e outras populações do alto *Rio Negro* pertencentes a Republica de *Venezuella* as vezes me chamão para la ir baptizar seos filhos e fazer algum cazamento sem previa a licença do Governo Republicano e a do legitimo Vigario que muito dista das referidas populações; por isso rogo a V. Ex.a (se pode ser) me dê licença por escrito para eu me prestar a seos chamados. Deos Guarde a V. Ex.a *Marabitanas* 20 de Setembro de 1852.

Ill.mo Ex.mo Snr. Vice Presidente.

O missionario Apostolico dos rios Uaupés e Içana.

Fr. *Gregorio, José Maria de Bene*

No Livro referido dos annos de 1851-1854 acha-se, em original, tambem o officio seguinte a fl. 138:

Ill.mo Ex.mo Senr.—Remetto a V. Ex.a o mappa demonstrativo da administração dos Sacramentos do anno passado nesta nova Missão

No mesmo tempo cumpre levar ao conhecimento de V. Ex. que no corrente até o dia de hoje só em quatro aldeias tenho regenerado nas aguas Baptismaes 282 menores e feito 25 casamentos.

Nesta semana seguirei a minha viagem continuando a ensinar, baptisar, cazar e demarcar os sitios para aonde se devem elevantar Igrejas e Capellas em todas as aldeias que for preciso d'acordo com o Snr. Director.

Participo-lhe tambem que os Indios já abrirão a estrada que communica com o *Rio Içana*; he por ella que eu entendo passar quando lá for para baptisar aquelles pagãos.

De volta farei o meo relatorio do resultado dos meus apostolicos trabalhos.

Deus Guarde a V. Ex. Aldeia do *Carurú-Caxoeira* 20 de Fevereiro de 1853.

Illm. Exm. Snr. João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, Presidente da Provincia do Amazonas.

Fr. *Gregorio, José Maria de Bene.*

Missionario Apostolico dos Rios Uaupés e Içana.

Acha-se tambem no Livro dos annos de 1851-1854 a fl. 156, em original, o seguinte officio;

Illm. Exm. Snr. Remetto a V. Ex. dous mappas do primeiro trimestre do corrente anno, a saber, um dos baptisados, e outro dos matrimonios que eu foi para as aldeias já existentes neste Rio e outras que vão se formando.

Não pude seguir a minha viagem para o Rio *Içana* por causa do máo tempo, outro sim por uma imprevista indisposição de saude.

Não regenerei nas agoas Baptismaes mais menores para que os *Parentes não m'os apresentarão para se acharem ainda no estado dos nossos protoparentes, quando transgredirão o mandamento do Ente Supremo de não conhecerem do Fructo vedado.*

No mesmo tempo digo a V. Ex. que seria mui louvavel que o Governo do Amazonas fornecesse o missionario de umas peças de *panno americano grosso para vestirem ao menos as Indias*, que desejão serem regeneradas nas agoas baptismaes juntamente aos seus filhos.

Vai junto á este officio uma petição que eu fiz a V. Ex. a respeito.

Deus Guarde a V. Ex. *Caruru-Caxoeira* 1.º de Abril de 1853.

Illm. Exm. Snr. João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, Presidente da Provincia do Amazonas.

O missionario Apostolico dos rios Uaupés e Içana

Fr. *Gregorio, José Maria de Bene.*

O missionario Fr. Gregorio, José Maria de Bene, administrou a Missão dos rios Uaupés e Içana nos annos de 1852-1854, tendo durante o periodo dos dous ultimos annos fixado a sua residencia em Cururu-Cachoeira, pouco abaixo da povoação.

Depois, que retirou-se para a Capital, os indios abandonariam as povoações se Jesuino Cordeiro não tivesse tomado o compromisso de zelal-as na qualidade de director das aldeias dos dous rios, e de estabelecer, como o fez, outras, todavia de pouca duração, em consequencia da sua quasi nenhuma cultura intellectual e da iracibilidade do seu caracter.

Em Iauareté-Cachoeira, onde rarissimos eram os sitios de Iuteca até ahi, e para cima até o Lago do Espelho, Jesuino Cordeiro estabeleceu com os Tatutapuia uma povoação, passando por privações dolorosas, sem ter que comer durante a sua temeraria e aventurosa viagem.

Henri A. Coudreau no seu citado Livro á nota (1) refere o seguinte: «Gregoire parti, Jesuino continua à former des povoações indiennes dans le Uaupès. Il emmena ses soldats jusqu'à Jurupari Cachoeira. Le Bresil prenait ainsi tout doucement possession de la rivière jusqu'aux Andes».

Jesuino Cordeiro, uma vez mais diga-se em honra da verdade, conhecia perfeitamente o paiz, e entretinha relações mercantis com os Indios. Falava os seus dialectos e o *nhengatú* (linga geral), tinha estudado o caracter e indole delles e dominava-os pelo terror.

Com estes predicados não foilhe difficil estabelecer nos dous rios importantes populações e os explorar.

No Uaupés, 20 dias abaixo da sua fonte de Camareta, no Lago do Espelho, (Uaruá), fundou no Iurupari-Cachoeira, a referida povoação e fez descer os ferozes Umauas, habitantes da zona das vertentes do mesmo Uaupés, Tiquié, Paporis &, muitas vezes, até S. Gabriel. Infelizmente tantos trabalhos, ao principio proveitosos aos dous rios, só não ficaram completamente perdidos, porque um ou outro sitio ainda existe nos logares das povoações para attestar os titanicos esforços, que empregaram Fr. Gregorio e o mesmo Jesuino Cordeiro, no louvavel intuito de fazel-as prosperar.

Entretanto a Colombia, que só conhecia por seus nomes os dous

rios, parece, açular hoje aos seus cidadãos a virem despojar desses sitios os brasileiros, que os possuem do Ipunoré á Camareta.

No Livro referido dos annos de 1820-1852 acha-se a fl. 413, em original, o officio seguinte:

Ill.mo Ex.mo Snr.- Poreste-me Ofereço levar o conheçimento a V. Ex.a para melhor adiantamento das Aldeas, estabelecimento dos Indios que ainda não tem suas cazas formadas nas Aldeas, sirva-se a V. Ex.a impedir entrada dos Resgatoeñs neste Rio, pelo menos dois annos e soficiente para fazerem suas cazas, nas Aldeas e do contrario não só adiantão porque estão se vendo perçeguido pelos ou os Emdividos, que por este Rio comerçião, porque os Gentios tudo quanto verem tudo querem.

Assim os Tuxavas, me pedirão para esclarecer a V. Ex.a se assim elles terão tempos de Trabalhar, em seus Estabelecimentos e fazerem suas plantaçoeñs.

Tem outros Rios que ainda possão Negociar, 1.º Rio Padaury, tem salça Rio Maraiuá, Innabú, Caboris, Issana porhebindo-se um Rio, não atraza o comerçio V. Ex.a mandara o que milhor convier sobre estes objecto.

Deos Guarde a V. Ex.a Directoria do Rio Vaupez 20 de Outubro de 1852.

Illmo Ex.mo Snr. Manoel Gomes Correia de Miranda, Viçe Presidente desta Provincia Amazonas.

Jesuino Cordeiro

Director das Aldeas do Rio Vaupez

Alem das explorações, que fizeram Fr. Gregorio, José Maria de Bene e Jesuino Cordeiro dos rios Uaupés e Içana tendo sido as de Jesuino mais importantes para o Brazil, José Palheta, tambem morador do Alto Rio Negro, descobriu no rio Marié outra communicação facil para o Japurá. Subiu o Uanin, affluente daquelle, e por terra atravessando para o Mamoritá ou Namerema, tributario do mencionado Japurá, sahiu neste e dahi no Solimões.

Na margem direita do Rio Negro desagua acima do Içana o rio Ichié (Xié), e deste remontando a sua 1.a cachoeira acha-se o rio Tehuauporis, pelo qual communica-se com o Pamá que sahe na Tomon, tambem affluente do rio Negro, acima de S. Miguel, povoação Venezuelana.

A communicação faz-se tambem por terra, sendo pequena a distancia de um rio ao outro.

O rio Cahuaboris ou Cahuaporis, que conflue com o rio Negro, a margem esquerda, foi em 1785 explorado e reconhecido por Lobo d'Almada. Subindo este explorador o rio Hiá, seu confluente a margem direita, sahiu por terra ao rio Maturaca, e passando deste ao Umariuani e, depois ao Bariá até o Baximonuri, que conflue com o Cassiquiari, entrou no Orenoco.

O Cassiquiari é um canal natural, que une o Orenoco ao rio Negro.

Alem das mencionadas communicações existem mais as dos seguintes affluentes do rio Negro para o Japurá:

Iahu, passando pelo Cudajás, Unini, idem idem, Quiuini, Uarirá, Chibarú e Iurubachi, passando pelo Marahá Ineuhichi, idem pelo Camopi.

São certamente dignas de acuradissimos estudos todas essas vias de communicações do Rio Negro para o Japurá, sobre as quaes ainda *existem cartas geographicas e importantes documentos na Secção de manuscriptos, da Bibliotheca de Belem do Estado do Pará,* preciosidades que o governo portuguez legou ao Brazil, para as *traças dos archivos* consumirem.

Por esses caminhos os directores de indios e os missionarios apostolicos deviam ter condusido, mas não fizeram a nobilissima cruzada da civilisação dos indios dos rios Uaupés e Içana, no Alto rio Ne-

gro e do Japurá e Içá, no rio Solimões, com o mesmo enthusiasmo, abnegação patriotica e exemplarissimo altruismo no cumprimento dos seus deveres, que caracterisaram Jesuino Cordeiro e Fr. Gregorio, cujos nomes são recommendados a posteridade, maxime o do missionario apostolico, em consequencia de ser italiano e ter trabalhado zelosamente, titanicamente, em beneficio *da Amazonia brazilica.*

No mesmo Livro citado de H. A. Condreau, lê-se o seguinte: Le Bresil a là d'excellants auxiliaires. Les Italiens et Français le servent avec fidélité et dévouement. «Nous travaillons pour le Brésil qui nous paye, me disait le P. Mathieu. Si nous avions fondé une mission chez le Omauás, c,'aurait été une conquête pour le Brésil».

....

«Au moyen de ses missions le Brésil recule petit à petit ses frontières, et c' est incontestablement son droit. Tous ces deserts, contestés ou inatribués, de la region centrale, seront à qui en tirera parti. Aujourd' hui, au Uaupés, tout est brésilien jusqu'aux Omauás exclusivement».

No relatorio do 1.° Presidente do Amazonas João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, de 30 de Abril de 1852, acha-se o seguinte:

«Bem persuadido e melhor informado de que se podião ter mais promptas e convenientes relações commerciaes, entre esta Provincia e a de Matto Grosso, e entre ella e os Estados da Bolivia, do Perú, da Nova Granada, do Equador, e da Venesuela, que tão difficieis erão, quasi impraticaveis, átravez das fortes correntezas e das catadupas do *rio Madeira, do Japurá e do rio Negro;* e achando-me habilitado pelas Instrucções e com os meios, que me prestou o Governo Imperial, para melhorar as vias de communicação, propor e abrir estradas e canaes, já aprompteі para fazer sahir duas expedições: uma para ir explorar, descrever e calcular a passagem pelo rio *Abacaxis,* pelas mattas e campinas, até a foz do *rio Arinos,* que dê communicação livre das cachoeiras dos *rios Tapajós* e *Madeira, para os povoados da Diamantina e outros de Matto Grosso até Cuiabá.*

A outra expedição vai no mesmo sentido pelo *rio Purús,* e pelas campinas, até o *rio Beni,* superior as catadupas do *Madeira* que assim darão passagem livre dellas, e a muito menor custo e tempo, *para os povoados da Bolivia.*

....

«Ainda para a Bolivia pretendo que tambem se abra outra via de communicação pelo *rio Juruá,* por onde alguns habitantes desse Estado e do Perú já tem descido, e para essa empresa espero um cidadão de prestimo, estabelecido no mesmo rio.

....

Para Nova Granada, Equador e Venesuela trato de preparar explorações em ordem a ver se, pelo *rio Içá,* que não tem cachoeiras, podem transportar-se os objectos, que pelo rio Japurá e Uaupés, e Negro a muito custo se transportão, podendo se conseguir aquillo mais facilmente por *vias de terra para o Içá, para onde se dirigirá do Japurá a primeira exploração,* na forma das ordens que expedi, sem sahir fóra do circulo dos nossos limites.» .....

Os emprehendimentos que, com os mais louvaveis esforços, tentou realisar, apoz da inauguração da provincia do Amazonas o seu fundador, João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, foram, em 1.° logar: da navegação a vapor; 2.° da creação de colonias militares nas fronteiras do Içá e Japurá, Rio Branco e Madeira, nas quaes fossem admittidos colonos estrangeiros e nacionaes, oriundos estes das provincias de Minas e Rio Grande do Sul: 3.° da exploração dos rios Andirá e Canumá para o Tapajós, do Purús para o Beni, e do Japurá para o Içá; 4.° do estabelecimento de missões, em diversos rios da provincia, especialmente no Uaupés para facilitar a catechese e civilisação dos indios.

Sobre as missões, não obstante alguma cousa conseguisse no Uaupés, todavia os seus esforços patrioticos ficaram baldados, por não terem sido ouvidas devidamente as suas mais justas ponderações, que a respeito dellas fez no relatorio ao Ministro do Imperio a 30 de Abril de 1852, nos termos seguintes:

«Se por ventura conseguir mais tres missionarios e ao menos *treze contos de reis* consignados para a manutenção dellas (Aldeias das missões do Andirá, Japurá, Içá, Tonantins, Rio Branco e Uaupés) em um anno (Orçamento C), pela maneira que as vou estabelecendo e mandando dirigir, presumo que os resultados nos seguintes annos, serão bastantes para que ellas por si mesmo possam ser mantidas e contribuir com braços para os serviços e com productos para as rendas do Estado chegarem ao triplo ou mais daquillo que se lhes consignar; e sobretudo se conseguirá a civilisação de tantos milhares de incolas desvalidos que podem vir a formar uma população correspondente a vastidão desta provincia e a mais propria para a cultura de suas terras productivas, e para a extracção de tudo quanto e tão precioso tem em seu seio o maior dos rios do Universo.

«...............................

...tenho dado ordens e instrucções aos ditos principaes (tuchauas) para que, em respeito e obediencia aos directores, e de accordo com elles, vão fazer cumprir com promptidão as minhas determinações, mandando de cada tribu quatro homens para aqui serem empregados em serviços publicos por um mez, e sustentados e bem pagos de salarios, serem despedidos logo que no mez seguinte cheguem outros em seu logar, e tambem quatro aprendizes de um e outro sexo, para terem o ensino das artes e manufacturas proprias de seus sexos, sob as direcções de mestres e mestras, a quem os vou entregando afim de que assim instruidos cheguem a ser uteis, e possam voltar ao seio de suas familias com habilitações que lhes sejam de proveito. E aos Mundurucús, que são os mais civilisados de todos, e que já vão formando estabelecimentos de agricultura, tenho concedido dispensas, e dado provas de estima e distincção, que espero sirvam de incentivo aos outros.

«...............................

...por este movimento e serviço continuado, que hei posto em acção, e com a pontualidade em pagamentos, e promessas, espero trazer ao

gremio da civilisação milhares e milhares desses filhos da natureza, que, errantes pelos bosques, tem achado nelles mais garantias do que na sociedade, em que muitos membros, sem respeito ás leis do Creador, e infringindo até as que elles mesmos têm feito, iam afugentando aquelles que desejam viver ao abrigo d'ellas».

No baixo Uaupés são notaveis pela configuração de um *tamanduá*, a rocha que forma a cachoeira com esse nome e a Itapinima (Itapinim) pelos desenhos, em forma hieroglyfica, gravados na pedra que so podem ser vistos nas grandes vasantes do rio.

A respeito dos desenhos, variadas são as tradições. Uma dellas é que memoram guerras, nas quaes foram os indios vencedores, no seculo XVI, contra poderosos inimigos que assolavam as suas *tauas*, nessa immensa região da Amazonia.

Esta pedra acha-se proxima da foz do Uaupés e está em posição posto que horizontal, um tanto inclinada.

O leito do rio até a povoação Trovão, situada a margem direita tem, alem de grande quantidade de rochas, muitas ilhotas e muitas praias.

Desse ponto ao Ipunoré ha tudo isto, e mais alguns *paraná-mirí* e ilhas importantes, mais nenhuma cachoeira. Trovão foi uma povoação florescente a margem direita do rio.

Posto que de fraca construcção teve muitas casas e uma excellente igreja, entretanto de tudo quanto possuiu resta, actualmente, um sitio, tendo o mais desapparecido debaixo da sua ruina, a que reduziu-se.

H. C. A. Condreau refere no seu livro «La France Equinoxiale.—Voyage à travers les Guyanes et l'Amazonie» Paris. Ed. em 1887, a respeito do Uaupés e Içana o seguinte:

«*Géographie politique.*—Les missions actuelles du Uaupès s'étendent de Trovão a Jutica, le long de la grande rivière, dans une région de cataractes, de chutes et de courants difficiles et périlleux, sur une longuer d'environ 800 kilomètres, Les rios Paporis, Tiquié et Içana, affluents les deux premiers du Uaupès et le troisième du rio Negro, en sont rivières les plus importants.

«La largeur de la région est d'environ 200 kilomètres, et la superficie de 160.000 kilomètres carrés.

«La population totale du territoire des Missions peut être évaluée à environ 8.000 individus, dont 4.000 pour les tribus errants.

«Voici le détail de la population des villages, d'après un recensement fait par les Pères.

«Au Uaupès:

«Trovão, rive droit, 40 habitants;

«—Jurarapecuma (S. Pedro), rive gauche, 79;

«—Micurarapecuma (Concessão), 70, rive droite;

«—Ananarapecuma (S. Bernardino), 129, rive gauche;

«Taraquá (São Francisco, 245, rive droite;

«—Panoré (São Jeronimo—Jesus—Maria—José), 330, rive gauche;

«—Iviturarapecuma, 78, rive droite;

«—Juquira (São Miguel, 164, rive droite;

«—Jauarité (Santo Antonio, 402, rive droite;

«—Umari, 80, rive droite;

«—Caruru, (São Leonardo), 186, rive gauche;

«—Jutica (Trinidad), 84.

«Total des habitants des villages des missions du rio Uaupès: environ 2.000.

«Au Tiquié, d'aval en amont;

«Tucano (Santa Izabel), 175;

«—Uiraposo (Nazareth), 250;

«Maracajú (São José), 309;

«Turigarapé (São Pedro do Tiquié), 186.

«Total, environ 1.000.

«Au Paporis:

«—Turigarapé (Santa Lucia), 162.

«Dans l'Içana. On n'a pas de détails státistiques sur la population des villages. D'Içana est plus étroit que le Rio Negro de Marabitanas. La primière cachoeira est à huit jour du confluent et s'apelle Tunui. Les villages prospèrent, parait il, ils sont bien tenus, propres, élégants. Les Banivas, qui les peuplent, sont une race intelligente. La plupart d'entre eux parlent portugais. Les villages sont, d'aval en amont:

«Tucano, Matirica, São Pedro, Pirayauara, Camarão, São Antonio, Santa Anna, le plus important, Villa Nova, São Antonio Alto, Jatupirera, Corocoro, Tunui, au pied de la primière cachoeira, et un peu audessus, Arutiparanà et Jandu.

«Il faut ajouter à ces villages cinq autres petits centres, actuellement presque completement déserts, qui se trouvent dans le Haut-Uaupès, au dessus de Jutica. C'ést:

«—Kerari, au confluent de la rivière du méme nom, sur la rive gauche de cet affluent;

«—Uaracapori, sur la rive droite du Uaupès;

«—Macaquinha, sur la rive gauche, et

«—Micurigarapaua, sur la rive droit, puis enfin,

«—Mutum sur la rive gauche du Codiari, au confluent de cette rivière avec le Uaupès. Chacun de ces villages a environ deux cases et 20 habitants.»

Como a referida Trovão, tambem foram florescentes, e hoje umas são *taperas* e outras simples sitios de um dos seus primitivos moradores, as seguintes:

Pitunarapecuma, á margem esquerda, completamente deshabitada, e na mesma margem em lastimavel estado de *tapera* acha-se pouco mais acima *Iuitera*.

Deste logar em diante avistam-se, distantes do leito do rio, algumas serras e ahi mesmo acha-se a margem direita *Cunuri* deshabitada e sem uma casa, siquer, mesmo em ruinas, para attestar o seu abandono.

Corocoro, á mesma margem, tem apenas um sitio habitado pela quasi extincta familia do seu mais importante morador dos tempos em que fôra a populosa e prospera S. Sebastião, com muitas casas regularmente construidas e uma elegante igreja.

Iurarapecuma, dessa mesma margem, está abandonada e já redusida a *tapera*, e que teria prosperado se não lhe tivesse faltado Fr. Gregorio.

Fr. Matheu 30 annos depois, em 1884, da retirada de Fr. Gregorio do rio Uaupés, ainda encontrou ahi, alguma cousa d'aquella que nessa remota epocha, tinha sido grande: a igreja, poucas casas e poucos moradores.

Ambahiua e *Jacaré* são dous sitios, sendo estes com a apparencia de povoação, em consequencia da familia que os habita se compôr de pae octogenario e 14 filhos, já todos chefes de familia. Destas duas povoações nada mais existe.

Até a *Ipunoré-Cachoeira* só ruinas das suas, outr'ora, grandes e prosperas povoações, é que restam. Nas mesmas condições acha-se o Alto Uaupés; isto é a partir do Ipunoré até Camareta, nos logares das suas numerosas povoações ou encontra-se um sitio isolado ou uma *tapera* deserta [1]

O padre, a religião, o paganismo e as saturnaes no Uaupés

O desapparecimento do *padre* daquellas regiões concorreu muito para que desapparecessem tambem as povoações.

Embora nada mais fizesse o *missionario*, nessa importante zona brazileira, da vasta bacia do Amazonas, seja dito em abono da verdade, elle com louvavel empenho, mantinha em Taraquá, Ipunoré e Tucano, isto é, no baixo e alto Uaupés e no Tiquié, escolas para o ensino de rudimentos do portuguez, de noções de arithmetica e do cathecismo á infancia, e onde quer que apparecesse, administrava, nas igrejas o sacrificio da missa, os sacramentos do baptismo e do matrimonio, assim como, quotidianamente, ao toque da Trindade, vulgarmente tambem chamado Ave Maria, logo que o sol escondia-se no occidente, deixando a terra em trevas, reunia toda a tribu e fazia-se por ella, acompanhar, entoando em cantochão algumas vezes fervorosas preces, outras á virgem mater dolorosa, ladainhas, novenas ou vesperas e outras finalmente um Te Deum Laudamus, em acção de graças ao Supremo Architecto do Universo, creador, redemptor e salvador do mundo, omnipotente e misericordioso Deus dos Christãos.

A fé christã que o missionario incutiu e fez enraizar aos Indios não arrefeceu nelles a crença nos seus *mithos* ou *fechtices*, nem evitou o seu culto pagão a Jurupari, que rendem com descommunal fanatismo.

Dahi proveiu, que as proprias festas de culto profano, quando a fazem, precedem sempre de outras do culto divino.

Os indios simi-civilisados, mamelucos, caboclos, ou mestiços dão-lhes o nome de *resas ou ladainhas, ou sahiré*, e os indios selvagens ou simi-selvagens chamam-lhes *cachiri, parassé, caapi, paiarú ou dabucuri.*

Com uma dessas ultimas denominações é como conhecem as suas festas os indios da bacia do rio Negro, no Iauaperi, Branco, Uaracá, Padauari, Marauiá, Cahuaboris Uaupés e Içana.

Propriamente dito nenhuma festa, por mais profana que seja entre essa numerosa gente no rio Negro, prescinde da resa ou ladainha, tão necessarias quão as danças, com as quaes seguem ao culto rendido á Deus ou a Nossa Senhora ou a qualquer outro Santo da devoção que externam os festeiros.

Estas, por sua vez, não despensam o *cauhi* e, não havendo, o sub-

(1) No livro citado «La France Equinoxiale» de Coudreau acha-se o seguinte topico: «Aujourd'hui, au Uaupés, tout est bresilien jusq'aux Omauas exclusivement.»

stituem a *caiçuma* ou o *paiarú* ou o *beijú*, bem assim o *tauari*, os *bolos do caribé* e o *café* com mel.

Dança-se aos sons de uma *rabeca*, uma *viola*, um *cavaquinho*, um *accordeão*, n'alguns povoados ou sitios, e em outros logares, fóra dos povoados ou nas malocas, aos sons da *membi* (gaita), do *caracachá*, do *tamborinho*, do *murucu-maracá*, do *toré* e do *estridente batuque*.

O *sahiré*, reliquia indo-religiosa, é obrigado nas ceremonias de certos e determinados cultos divinos, do mesmo modo, porque só no culto ao Espirito Santo e Trindade, são imprescendiveis ás suas ceremonias *o folião*, a *bandeira vermelha com uma pomba no centro e outra no cimo da sua haste*, a *simbolica coroa imperial* e a *caixa de rufo*.

Tambem muito commum e obrigadas nos cultos á quasi todos os Santos, são as *bandeiras brancas*, o *membi*, os *tamborinhos* e os *caracachá*, principalmente nos ceremoniaes das suas romarias.

No Uaupés e Içana, alem de todas estas festas, os indios, ainda, nas suas malocas e nos seus sitios, tambem festejam com divinal culto a *Jurupari*, mitho lendario da sua primitiva religião, e até hoje por elles observada com ultramontana e fanatica devoção.

Quem aos indios dirige nas suas danças, tradiccionaes, é o Tuchaua. Este entoa *cantos monotonos*, e, ao som dos quaes, todos tambem cantam, em coro, os estribilhos, tendo as mãos direitas apoiadas aos hombros uns dos outros.

Assim formando um cordão, dançam imitando ao Tuchaua nos passos, nos balanços, nas figuras e nos meneios.

Homens e mulheres, no quadro da dança, não formam aos pares, nem tem logares designados em ordem por sexos.

Formam umas vezes em linha, ficando n'um extremo só homens e n'outro só mulheres; outras vezes em duas linhas a *vis à vis*, só de homens uma e de mulheres outra; tambem em circulo, outras vezes, sem que se misturem os homens com as mulheres, figuram então a *grand rond* da quadrilha franceza, ou o passo do *caminho da roça*, enxerto brazileiro na mesma quadrilha.

Variam algumas vezes, figurando um *bolinete*, no qual tanto o homem como a mulher desordenadamente entram todos conjunctamente n'uma *grand rond, à la droite et à la gauche*, ou aos pares, embora estes sejam de dous homens ou de duas mulheres ou de homem e mulher. Outras vezes fazem uma *grand chaine*, na qual sem a ordem de logares, ou designação para homem ou para mulher, entrelaçam-se em zigs-zags uns de encontro a outros, sem se tocarem nem alterarem a cadencia do passo, e a monotonia da musica, do canto e da dança!

A grande dança despensa a orchestra do *toré*, *membi*, *tamborinho* e *caracachá*, mas é obrigada ao *maracá*, ao *murucu-maracá* e ao *canto*, sendo deste a musica em estilo e rithmo do cantochão monotono de mosteiros.

O canto sempre versa sobre uma ave que voa, um peixe que nada, um jaboti que caminha, uma tartaruga que boia, um macaco

que pula, um jacaré que choca os ovos, uma giboia que attrahe o sapo, a onça que mata e esconde a *embiara*, o veado que corre veloz fugindo ao *curabi*, que mais veloz o segue e o vae matar, a *iandu* que tece, tirando de si mesmo o fio e tendo em si o tear, para guardar-se e dar caça aos seus inimigos, a todos os outros animaes, cada um de per si, que no momento venha á proposito tratar de uma particularidade sua.

A dança é tão monotona quanto a sua musica e canto.

Cifra-se esta aos *balanços, ás grands rondes, aos en avant tous, aos travessè tous, aos caminhos da roça, aos bolinetes*—e ao bater, compassadamente do pé, em todos estes passos, quer homens e quer mulheres.

Nas povoações e nos sitios é na mesma sala, onde arma-se o altar para a resa ou ladainha, que forma-se o quadro da dança de quadrilhas francezas, walsas, polkas, mazurkas, palomitas, schothischs, machiches, lundús, etc, executados por uma rabeca, cavaquinho e viola; emquanto que no terreiro da casa e aos sons estentoricos e estridentes do *batuque* e de *vozes* desconcertadas, as vezes, tambem dança-se o *gambá*, a *cabeça de bagre*, o *oh senhor Vieira*, o *caranguejo*, o *camaleão* e o *assahi*.

Nos intervallos o festeiro corre por todos o *cauhi*, a *caiçuma*, o *paiarú*, o *café*, o *beiju*, o *bolo do caribé*, o *doce do cubio em calda de mel*, o *mingáu de curuera da mandioca*, com assahi ou bacaba ou banana verde.

Na maloca, cada um que quer beber sahe da roda da dança e dirige-se ao *coche*, onde o *cachiri* ou *caiçuma* está a transbordar, e toma-o em *cuias*, a quantidade que quer, e as vezes que entende, até embriagar-se.

Nesta os indios não usam convidar individualmente a ninguem para o seu *cachiri ou dabucuri*.

Elles o annunciam por meio do som agudo e fortissimo da *busina*, que sopram. Este instrumento, elles mesmos, fabricam de *pachiuba* ou de *taboca* de expessura de 20 centimetros, pouco mais ou menos, e 60 de comprimento, fechada no extremo superior, aberta no inferior e com um furo ao lado de pouco mais ou menos 5 centimetros de circumferencia, pelo qual soprando-se, vibra o som do mugir do touro.

O toré é a busina, tendo de 80 centimetros a 1 metro de comprimento, sem o furo, mas com outra menor e mais fina mettida dentro della. E' aberto no estremo superior e fechado no inferior, e por aquella abertura soprando-se vibra o som do canto do *mauari* (maguari). Quando o tocam é por motivo de *cachiri, paiarú, caiçuma* e *caapi*, por effeito de *uaiuri* (ajuri), que é costume fazer-se, para as *derrubadas*, as *encuivaras* e *capinações de roças*, ou para *bodas e baptisados*, e orgias.

As festas de Jurupari, que os indios no Uaupés celebram no mez do *assahi* (Janeiro), da *bacaba* (Fevereiro), do *miriti* (Março), do *patauá* (Maio), do *umari* (Julho) e do *ingá* (Novembro), tambem são *cachiri, parassé, caiçuma, dabucuri, paiarú* e *caapi*.

Fora destes mezes, quando algum *cachiri*, em honra a Jurupari,

elles promovem, buscam por pretesto uma grande caçada ou grande pescaria, mas o fim primordial é da embriaguez e da orgia.

Identico caracter tem o *caapi*, que é o mesmo *cachiri*, em regosijo de um casamento que ainda vai contrahir-se ou já está contrahido.

A *busina de pachiuba* [1] é o instrumento sagrado no culto pagão á Jurupari por ser o som tirado della a voz desse mitho, que se transmitte ao pagé para distribuir a justiça divina, implacavel e cruel aos seus crentes. Esta crença faz tambem lembrar Jehovah, por entre as nuvens ardentes, seguidas de relampagos, raios e trovão, no monte Sinai, transmittindo desta maneira tambem a Moyses a sua voz para encaminhar seu povo, castigar os que errarem e afinal predizer-lhe que morrerá infalivelmente, fatalmente, antes de chegar a entrar na famosa promettida terra de Jericó, que vinha demonstrar-lhe muito longe dahi, desse sagrado monte.

E' por isso que no fim do cachiri, em honra a Jurupari, homens e mulheres munem-se de *chicotes* para reciprocamente siviciarem-se, subsequentemente a um desafio de provocante amor sensual.

Para que cheguem a este desvario libam primeiramente n'uma *cuiasita* o delicioso, enebriante e divinal *caapi*, nectar que os faz sonhar com maravilhosas, encantadoras e adoraveis creaturas que os abraçam, beijam, acariciam e abrasam nas chammas de ardente, desvairado e apaixonado amor!

As chicotadas, que chegam a dilacerar-lhes as carnes, são tidas por todos nesse momento do desespero de irresistivel seducção da carne, como pancadinhas d'amor!

A orgia attinge, então, ao gráo do delirio e do furor! Todos ebrios abandonam a maloca e fogem para o matto, conduzindo cada mena (marido) a sua chimericú (esposa) cada apegaua (homem) a sua cunhá (rapariga)!

No *introibo* do cachiri á Jurupari as mulheres são prohibidas de tomar parte, sob pena de morte, por ser-lhes vedado ver o instrumento sagrado *(pachiuba)* e o simbolo (*macacaraua*) daquelle mitho da adoração pagã dos indios da Amazonia.

O som da *pachiuba* é para o indio o que para os hebreus deverá ter sido no deserto o trovão: a voz de Deus, fazendo-se ouvir para ser traduzida e annunciada pelo *paihé* (pagé), grande sacerdote de Jurupari, que será inflingida a pena de morte, antes e no *introibo* da solemnidade do *cachiri* á mulher que manifestar indiscreta curiosidade; e no seu final que serão castigados homens e mulheres a vergastadas, pela fraqueza de ambos, ante a attracção e seducção da carne.

O *caapi* é, como *paricá* e *ipadú*, o nectar delicioso de Jurupari, que só o *paihé* conhece o segredo para obtel-o das mãos do mitho, e poder fazel-o libar por aquelles, que desejarem gosar alguns momentos, sendo homem da suprema

(1) Henri A. Coudreau no seu livro «La France Equinoxiale — Voyage a travers les Guyanes et l'Amazonie» descreveu a *pachiuba* da seguinte maneira:

«Les *paxiubas* sont de hauteur d'homme, de dix centimètres de diamètre, creuses, avec un orifice lateral entouré de feuilles que le souffle de l'évocateur fait vibrer. Elles sont peintes en noir. Le son qu'on tire des paxiubas rapelle le mugissement du taureau».

dita dos encantos da *uiara*, e sendo mulher do poder do piraiauara.

Nas malocas os indios não usam de roupa alguma embora já a conheça. Em geral andam completa mente nus.

N'algumas dellas o homem serve-se de um *cuiu* ou *calembé*, tira estreita de panno de fio de algodão, que elle mesmo tece, para simular a nudez, trançando-o entre pernas, preso a cintura, tendo as pontas cahidas para a frente até o tronco do corpo, e para atraz.

N'outras serve-se apenas de uma embira (casca de pau) em vez de *cuiu* amarrada á cintura conjunctamente com o orgam masculino.

A mulher usa então de uma *tanga* sobre o orgam feminino, mas ordinariamente apresenta-se sem ella, completamente núa.

Fóra da maloca, nas povoações do Uaupés e Içana, o homem veste calças sem camisa e a mulher saia sem cabeção; andam assim semi-nus nos dias de trabalho, se estão na povoação; pois sendo fóra, o homem despe a calça e passa-a entre pernas como o *cuiu*, e a mulher põe a saia a tiracol ficando parte do corpo, para cima e outra para baixo, núas.

Nos domingos e dias de festas sahe a rua ou vae a igreja o homem correctamente vestido de calça e camisa e as vezes de paletot e botina, e a mulher de saia, camisa, cabeção e chinellinhas ou botinas. Geralmente homem e mulher andam descalços.

Quando deitam-se para dormir quer de dia, quer a noite deixam-se ficar absolutamente nús.

Nos cachiris apresentam-se os indios ornados de pennas, collares, pintados de urucú ou caraiurú, quer homens, quer mulheres, e a proporção que a noite adianta-se vão pouco a pouco dispindo-se dos seus ornatos até ficarem nús, de tudo.

A orgia cresce e recresce no delirio do cachiri, quando já a nudez é completa e geral.

Alem dos cachiris, commemorativos ao casamento, ha outros para commemorar-se o dia que assignala a puberdade da *cunhamucu*. No meio da festa cortam-lhe os cabellos a escovinha, lavam-lhe o rosto com sangue, e tingem-lhe todo o corpo com o summo de genipapo. Finda esta cerimonia é reclusa, á um girau em casa por um mez a jejuar, para evitar as tentações do Jurupari.

Outro costume caracteristico do indio, é o da mulher gravida quando sente-se no estado proximo á dar a luz: retira-se para a matta onde haja um igarapé, e ahi sem auxilio de quem quer que seja, *descansa*, e apóz deste acto banha-se a parturiente com o recemnascido no igarapé, e volve com elle á maloca.

O marido então passa á deitar-se, durante um mez, como se fôra elle o doente, e a mulher á trabalhar na casa, na roça, para o marido, para o filho e para ella propria.

Esta doença ridicula do marido provem da crença; que o indio nutre de nada poder fazer durante o regimen de trinta dias do parto da mulher; ao contrario se o fizer molestará o recemnascido sempre que se empregar no seu rude e limitado trabalho de extrahir da floresta productos vegetaes e mineraes preciosos, de derrubar a machado e de queimar arvores, de frechar aves,

peixes e outros animaes em caçadas e pescarias, e de remar canoas, passando cachoeiras.

As tribus do Uaupés são hostis umas as outras; e nos seus indios a pratica cruel do envenenamento da mulher que só gera filhas, do assassinato da criança doentia, do aborto, do infanticidio, é commum.

Alem de guerrearem-se as tribus entre si, fazem de emboscada guerra a gente civilisada.

Quando na guerra fazem um prisioneiro, si é homem massacram, se é mulher ou rapaz vendem quando encontram comprador, senão matam e comem, repartido aos pedaços por todos da tribu.

No *caapi*, culto como o cachiri, paiarú, caiçuma, dabucuri á Jurupari, a mulher do Uaupés gosa de illimitada liberdade, observando-se que, durante o culto, a *chemericú* une-se com a mesma facilidade com que desprende-se para depois tornar a unir-se ao seu *mena*, igualmente a *cunhamucú* deixa o amante para juntar-se a outro.

No caapi é tolerado no momento da embriaguez da *cunhamucú* o seu pretendente violal-a.

Da enfermidade e da morte natural os indios do Uaupés não têm noção alguma. Dá-se isto mesmo com os das diversas nações que povoam o valle do Rio Negro.

Acreditam e attribuem sempre á influencias maleficas provindas de fontes sobrenaturaes; nunca porém da molestia que os acommette, e da qual morrem. E sempre, n'um e n'outro caso, dos maleficios, que o pagé póde diagnosticar!

O pagé é quem dá a molestia e a morte por meio do veneno dos *taiás*, do feitiço ou até mesmo do seu sopro. Por esta mesma razão é só o pagé quem cura e restitue a vida ao enfermo moribundo.

Para este caso embora possa directamente agir, não prescinde de inspirar-se com Jurupari, evocando-o e a todo o seu cortejo de mithos, para manifestar-se sobre a sorte que terá o doente, e que lhe deve ser prescripta por elle.

E' costume do indio da Amazonia enterrar os mortos dentro da maloca depois das lamentações carpidoras e das lagrimas sentidas dos parentes e dos camaradas do defuncto.

No Uaupés o indio usa em seguida ao enterramento disparar frechadas para o ar, na crença de matar o genio da morte.

Devido ao enterramento de defunctos na propria morada em que viviam os indios com toda a sua tribu, é a tapera que encontra-se em numero incalculavel não só no Uaupés como em toda a vastidão da bacia do Amazonas; porquanto depois de um certo numero de enterramentos dentro da maloca esta é abandonada pelo resto dos seus moradores.

O indio do Uaupés e Içana parece docil e submisso, entretanto quando embriaga-se com *cauhi* (cachaça) torna-se atrevido, mau e cruel.

E' muito dissimulado, as vezes perfido e assassino.

Entre os *canaimés* do rio Branco é que se revella perfeitamente este caracter do indio. Elle não accommette a ninguem senão depois de o haverem maltratado ou alguem de sua tribu ou a sua propria tribu.

Para elle a vingança é o nectar dos Deuses.

O canaimé no rio Branco torna-se para aquelle de quem deseja vingar-se a *sombra* funesta, e no dia da vingança tortura-o e trucida-o, cruelmente, deixando-o experimentar os horrores da augustiosa morte e pouco a pouco finar-se, e seu corpo sujeito a voragem dos urubús e pasto das onças.

No Uaupés, como em todo o alto rio Negro, o indio no dia da vingança propina ao seu inimigo, na mais cordeal intimidade, o *taia*, veneno, que em pequena dose lentamente o mata, e se em maior fal-o-a perder a razão matando-o, depois de entregal-o ás furias de lastimavel loucura.

Nunca procedem por este canibal e cruel meio contra quem quer que seja, sem que tenham recebido primeiro de sua victima uma affronta á sua liberdade, honra e vida.

EXPLICAÇÃO NECESSARIA

Neste esboço geographiço e historico dos rios Uaupés e Içana deve-se extranhar o modo incorrecto porque certos nomes, que se assemelham, são orthographicamente escriptos, designando elles a mesma terra, o mesmo rio, a mesma serra, a mesma gente; por exemplo:

Uaupés tambem acha-se escripto Uaupez, Uapes, Aupes, Uauapes, Waupez, Vapes, Boaupes.

Içana—Issana, Içaua, Issaua.

Não passarão desapercebidos tambem os nomes differentes dados a mesma terra, ao mesmo rio, a mesma serra e a mesma gente. Exemplo:

Rio Uaupés chama-se tambem Ucaiari, Caiari, Ucayari, Cayari, Ucajari e Cajari.

Rio Negro—Cuiari, Cuyari, Quiari, Ueneuiá, Ineuiá.

Rio Içana—Içaua.

Rio Iurubachi—Urubaxi, Jurubachi.

Rio Curicuriahu—Curicuriaú.

Rio Branco—Cueceueni, Queceuéne.

Rio Ichié—Xié.

Rio Uaraca—Aracá, Uaruá, Uaraçá, Araçá.

Rio Cuieras—Ineuené, Ineuene, Anavilhana, Anna Vilhena.

Rio Amazonas—Solimões, Maranon, Maranhão, Tanguragua.

Manaus—Barra, S. José da Barra do Rio Negro, Manáos.

Ayrão—Iahui, Iauhi, Jauhy.

Moura—Itarendaua, Pedreira.

Carvoeiro—Aracari, Cravoeiro.

Poyares—Cumaru, Iuruparipuracetaua, Juruparypuracetaua.

Barcellos—Mariuá.

Moreira—Cabucuena, Cabuquena.

Thomar—Bararoá.

Lamalonga—Dari, São Joaquim.

Ananá—Uananá.

Aracapuri—Uaracapori.

Serão, porem, mais notaveis as orthographias differentes dos nomes, conforme entendem e dão, aos logares, a gente e as cousas quando as designam os exploradores dos dous rios. Exemplo:

Ambaiua tambem escrevem Ambaua, Ambahuba, Imbahuba.

Ananá—Uananá.

Arapassu—Irapassú, Uirapassú, Arapasso, Arapassa.

Aracapory—Uaracapori, Aracapori.

Beius—Bejus Beijus.

Bacati—Bacaty.

Cainatari—Cainatary.

Cahuaboris—Cahaporis, Cauaboris, Caboris.

Camanaus—Camanau.

Cuerari—Kerari.

Codiari—Cuduiari Coduiari.

Cuani—Coani, Coane.

Cucuani—Cocuane.

Cuyiari—Cauiyari, Cuyiary.

Cassiquiari—Caciquiari.

Cumane—Cumani.

Ipeca=Ipecca.

Guhi—Gui.

Hiapurá—Japurá, Iapurá.

Ivitura rapecuma—Iviturarapecuma, Ivitura rapecona.

Irauassu—Uirauassú, Iravassu.

Iuhi—Juhi, Iauhi, Jauhis.

Iurupari — Iurupari-Cachoeira, Jurupari-caxoeira, Jurupary, Hiurupari.

Iabuti rapecuma—Iabutirapecuma, Iabutirapecona, Jabuty.

Iuquira rapecuma — Iuquira-rapecona, Juquirarapecuma, Iukira, Juquira.

Ichiê—Xié.

Iu uitera—Yu uitera, Iuitera.

Iuruá—Hiuruha, Juruá.

Iauareté cachoeira—Jauareté, Iauarité, Jauarité.

Iurara rapecuma—Iurararapecuma, Iurararapecona, Jurara-rapecona.

Iuteca—Iutica, Jutica.

Iapu cachoeira—Japú, Japó, Ieppú.

Manaus—Manaos.

Micurarapecuma — Micura-rapecuma, Micurarapecona.

Mutum-cachoeira—Mutum-caxoeira, Motom caxoeira.

Micurigarapaua—Mucurigarapé.

Marabitanas—Maravitana.

Macú Maccus.

Mururení—Murureny.

Nanarapecuma — Anana-rapecuma, Nanarapecona.

Onça—Unça.
Paporis—Papory, Papury.
Piuns—Pions.
Pituna rapecuma—Pitunarapecuma, Pitunarapecona.
Caetitú—Quatitu, Caititu.
Cuati—Coaty, Quaty.
Tiquié—Tiquihé.
Tapihira—Tapiira, Tapiiratapuia.
Tunuhi—Tunui, Tunuhy.
Tucandira—Tocandira, Tucandera.
Taracuá—Taraquá, Tracuá Taraquáteua.
Uhapeni—Vorapeni.
Uaripem—Varipen.
Uariipareni—Varipareni.
Umari—Umary.

Mais importante é ainda o modo porque assigna-se o padre frei Gregorio, nome este que adoptou na ordem religiosa a que pertence, antecedendo ao seu secular, que conserva. Exemplo: P. Fr. Gregorio, José Maria de Beni.

Do vocabulario da lingua geral (nhehengatu ou nhengatú) são os seguintes:

Iauareté, onça; paraná, rio; uarué, espelho; apegaua, homem; cunhamucu, mocinha; mena, marido; chemericu, esposa; cunhantã, menina; cunhã, creança femea; curumi, menino; puracê, dansa; cauhi, cachaça; tapihira, anta; membi, gaita; uhi, farinha; piraiauara, boto; pirá, peixe, cuaira, pequenino; igarauapaua, porto; ipeca; pato; iuquira, sal; iuteca, batata; uirá, passaro; taua, povoação; etc.

BENTO DE F. TENREIRO ARANHA.

ERRATA

Pag. 64—col. 1.ª—linha 5—quando executada—lea-se—quando executados.
Pag. 65—col. 2.ª—linha 15—no Lago—lea-se—ao Lago
Pag. 65—col. 1.ª—linha 13—seduz lea-se—reduz
Pag. 65—col. linha—14—deixarem lea-se—deixar
Pag. 65—col. 1.ª—linha 28—causa-lhe—lea-se causa-lhes
Pag. 65—col. 2.ª—linha 15—e outras autoridades que as compillam a respeital-a, observal-a e obedecel-a, a—lea-se—e outra autoridade que as compilla a respeital-a, observal-a e obedecel-a, a
Pag. 65—col. 2.ª—linha 21—permanecer avista—lea-se—permanecerá a anarchia a vista
Pag. 65—col. 2.ª—linha 31—Içana, da desolação—lea-se—Içana, é a desolação

1759—1799

CAPITANIA DO RIO NEGRO

LIVRO N.º 1

1786

Copia do Alvará com força de Lei, pelo qual a Rainha de Portugal, D. Maria I manda vigorar as Leis regias, resoluções e ordens estabelecidas, concedendo direitos, poderes, regalias, prerogativas, previlegios e izenção aos bispos, parochos, benificiados, frades, encarregados de cura d'almas e as ordens militares e estabelece para evitar o conflito de jurisdicção entre os mesmos com os Bispos ultramarinos, juizes em 1ª instancia nas causas civis e crimes.

Donna Maria Por graça de Deos Rainha de Portugal e dos ALgarves daquem e dalem Mar em AFrica Senhora de guiné e da Conquista, Navigação, Comercio da EThiopia Arabia Percia e da India edeCetra.

Faço Saber aVos ovVidor geral da Comarca do Rio Negro=que Eu Mandei Paçar hua Lei Por mim aSignada e paçada pella minha Chancelaria mor da Corte e Reino da qual he o Seginte=Eu a Rainha Faço Saber aos que Este Alvará com força de Lei virem que Sendo as disençoins e Contendas entre os bispos dos meos Reinos e dominios e as Ordens Militares nelles estabelecidas tão antigos como as mesmos Ordens não bastando athe agora para as fazer seçar nem as Sentenças dos tribunaes Compitentes nem as dominadas comcordias e amigaveis Compoziçoens Selibradas entre os Sobre ditos Bispos e as referidas Ordens e nem ainda as mesmas aSentes Resoluçoins, Leis Regias pormulgadas Nos difrentes Reinados dos Sinhores Reis Meos Augusto Prediceçores e Parecendo que as ditas Contendas Se terião dcminuido e athé enteiramente SeSado no prizente tempo fazendose pellos Bispos e pellos Ministros das Ordens Militares enecessaria e Conhecida deferença emtre os direitos premitivos eSenciaes dos Episcopado e os direitos Entrinceços e Sidentais que só respeitão a Policia e descipilina entre os direitos mera mente e CLeziasticos e os Cevis de que gozão por merce minha aSim os Bispos Como as Ordens dos meus Reinos Combinandosse e Entendendosse por este prencipio e segundo o espirito dos Canones das Constituiçoens ECLeziasticas e das mesmas Leis de ezençoins e priviLegios não tem socedido aSim mas antes pello Contrario Setem. Visto com inperio das Luzes do prizente Seculo Cresçerem todos os dias amais emais as des ordens e exeços de hua e otra Parte reputando os Bispos sem distenção alguma ofencivas do Episcopado tudo ov quaze todos os PriviLegios das referidas Ordens e Estas arogando asi e prezumindo ter priviLegios que ov nvnca tiverão ov que Já não Existe ov Extendendo aos que devem ter gozo, e lheforão justa mente Comsedidas alem das Comseçoens e dos Justos Limites dellas em sendo sido Publicas e aThé escandalozas Semelhantes Estetuisoins em si mesmas e pella porfia Com que tem sido tratado depois de mandar ovvir a meza da conciencia e ordem sobre as representaçoins Escritas do Bispo querendo dar para o futvro hvma providencia geral e Capaz de triminar por hvma vez tantas des ordens abuzos Excesos de Juresdiçoins foi Servida mandar ver por hua Junta de ministros do mev Com Selho TheoLogos e Juristas mvito dovtos e versado Nas ciencia do Estudo das Leis e Costumes e Oratoria ov Direito pvblico ECLziastico vniversal e particular deste Reino e na jurespludencia propia das Or-

dens da Sobre ditas Representaçois dos Bispos Consultas e parecer da meza da Ordem ComaSistencia do precorador da minha Real Coroa ordenandolhes que Conferindo e pezando as razoins que Se offerecerão por hva e ovtra fizecem se referir a minha Real Prezença tudo quanto acharem e Entenderem Justo necessario e Conveniente sobre todos os pontos duvidados e Confirmandome com aSerto e Liberação que de Commvm acordo tomarão os referidos ministros e ovtros Igualmente Dovtor e Zellozos do Seruiço de Deos e Mev que sobre tão eportante materia mandei tambem ovvir Pertencendome como Gram mestra Governadora e Perpetua administradora das sobre ditas Ordens Militares conhecer a existencia legitimidade e extenção e o uzo dos Previlegios de que gozão as mesmas ordens Porctetora e defensora da Igreja dos Canones e Soberanos direitos dos Bispos ConSeruar e manter ellezas Authoridade dos mesmos canones e referidos direitos e como Rainha e Senhora Soberana que no temporal não reconhesse Superior Por mover e formar o publico Socego dos meos reinos pondo em Armonia as desensoins que podem Alterar vzando dos grandes Poderes que por todos os referidos titulos me competem para segundo as intensoins da Igreja regular e aComodar ao Estado presente e Circonstancias o Corem a discipLina ECLeziastica externa nos meos Reinos e dominos quero e mando que os ditos Respeitos Se obServem o Seguite:

1.º Declaro primeiramente como regra fundamental nesta materia que os Parocos Freires e Beneficiados com Curas de almas das Igrejas e Coligiados das Ordens Militares no que toca a Curas Posturas oficio e ministerio de Parocos Administração de Sacramentos emenda e correção dos Seus costumes não tem previlegio algum nem ezenção digna de comseruarce E que neste artigo são como os outros Clerigos Seculares sugeitos em tudo aos Perlados deszeSano e No foro Eclezиastico dos bispos de que uzão na forma das Ordenaçoens do Reino e que contudo Senão intenderá dos Parocos benefiados das Igrejas e inteiramente Ezentos e affectos Com a qualidade que Em direito Se chama Nullos eCLezes

2.º Declaro ovtro Sim que os freires CLeregos que não forem parrocos ov binificiados Com Cura de Almas São ezentos da Jurisdição ordinaria dos bispos e Sujeito Só mente aos Seus respectivos Perllados e Juizes de Ordens aSim em razão da sua PeSoa bens Patrimonios ov da Ordem Como das Suas obrigaçoins Convençoins e delitos a que tambem se entenderá arespeito dos mesmos Parrocos Freires Beneficiados Com Cura de Almas em tudo o que não Respeitar os seu officio e ministerio Pastural na forma aSim deClarada.

3.º Tem deClaro que os Parocos e Binificiados Curado das Ordens aSim e da mesma forma que os ovtros CLerigos Seculares devem em comsequencia da Sobredita Regra susjesção Respeitar do mesmo modo os Bispos desezanos obedecendo e cumprindo todos os seu mandamentos Respectivos a cura e a obrigação Pastural Comformandose em tudo com os ritos e Policia ECLziastica da dioceze e nomiando os mesmos Bispos NacolLecto como seus verdadeiros prelados emmidiatamente depois do romano Pontifice.

4.º Declaro concequentemente que os Arcebispos e Bispos dos meus reinos podem visitar as Igrejas e Parrocos das Ordens posto que sejão ezentos não o sendo com a da qualidades Nullas diossezes com tudo o que tocar a Cura de almas. Administração dos Sacramentos emenda e correição dos Seos Costumes e que portanto com direito para pares ov pellos seus vizitadores mandar ver E ezaminar

o Sacrario a pia bastimal e os Sacramentos oleos e abensoar solemnemente o Pouo com o Santissimo Sacramento ov por outro modo nas mesmas Igrejas das Ordens conhecer e devaçar das culpas e faltas dos Parrocos Freires e Benefiados Encarregados de Cura de Almas, ov sejão Parroquiaes e comtido em razão do seu ministerio ov sejão de pais a pais que por todos se fazem Igualmente endignos delle prenumiallos por lhes encommendados assim e do mesmo modo e sem defrença Alguma dos outros Parrocos e Beneficiados que não forem freires e RRendo. Aos ministros das Ordens que lhes deschem Livres e compridamente uzarem todos estes cazos da sua jurisdição.

5.º Na mesma comformidade declaro que podem os Bispos Vizitar as Ermidas e Capellas das Ordens Sitas nos Limites da sua Parroquia não sendo ellas edificadas e fabricadas a espensas das mesmas Ordens ou afectas com a dita qualidade Nullos Izeses e prohibo que de novo se possão edificar Igrejas Ermidas ou Capella nas terras e lugares Sujeitos por qualquer modo as ordens Sem Licença minha como sua Gram Mestra Administradora.

6.ª Declaro tambem que em todos os Casos asima referidos em que não ovver ezeção de Parrocos Freires quando se julguem Agravados pellos Bispos ov por seus ministros deuem recorer não a meza da Ordem mas Sim aos Superiores e CLesiasticos dos mesmos Bispos segundo a actual e presente decepLina ov ao Juizo da minha Rial Coroa Avendo Violencia Excesso ov falta de jurisdição nos outros cazos Porem Em que na Conformidade deste Alvará se mandar Conseruar os privilegios e ezençoins de Pessoas das Ordens se não poderão de modo ALgum emtrometer os Bispos o que mvito lhe recomendo e a meza os fará Exata e fielmente obseruar sem ampliação nem diminvição Alguma.

7.ª Outro sim declaro que Pertencendo aos Bispos em Consequencia dos seus direitos e obrigaçoins Pastoraes a nomiação dos Em Commendados nas mesmas Igrejas das Ordens no Cazo de vacatvra e ovtros Semelhantes na forma de Dereito não podem elles ser obrigados a pedir a meza da Ordem Comfirmação da sua Carta de Emcomendação que lhes foi Ligitimamente Pasada Pellos Bispos Em Vertude do seu Poder e Jurisdição ordinaria e Mando a Meza que faça Logo e prontamente pagar aos ditos Emcomendados a Congroa que lhe competir e lhes for aSignada por Lei ov Por custume Geralmente obseruado Nas Igrejas e beneficio das Ordens.

8.º E A respeito das Igrejas e mais beneficios doultramar Com Cura ov Sem elle dezejando aCabar as porfiozas questoens sobre a jurisdição dos Bispos uLtramarinos Declaro que a tem ordinario aSim a da mesma forma que os Bispos do Reino sobre todas as Igrejas Clero Parroco asistente dentro dos Limites dos seus respectivos Bispados que podem do mesmo modo que elle Provir todos os officios e Cargos eCLeziasticos que forem nesesarios ov para o serviço das mesmas Igrejas ov para juiz da jurisdição concioza? que lhe premite na Conformidade das Leis do Reino que os Freires da Ordem de Nosso Senhor Jezus Cristo Padroeiro de todos os binificios do Vltramar Podem Ser Providos nelles poztos que sejão Senhores e que os Bispos ultramarinos tem Igualmente Jurisdição ordinaria sobre os Parrocos Freires e Binificiados Curados do ultramar no que tocara ao officio Pastoral que neste Artigo Pertencem do mesmo modo asim defrença dos Clerigos Siculares ao seu foro quem os pode da mesma forma Castigar por todo o genero de culpas Parroquiaes ov pessoas por não gozarem de ezenção Alguma ov Previlegio em todos Pertencentesa Cura e minis-

terio Parroquial E que por consequencia sendo agrauados pellos Bispos devem nos sobre ditos cazos em que não gozão izenção.

Recorrer aos seus Ligitimos Superiores na Ordem e Jerarquia eCleziastica ov ao Juizo da minha Real Coroa na forma que asima fica dito ov deClarado a respeito dos Parrocos e Binificiado das Igrejas destes Reinos.

9.° Porque os mesmos Parrocos e binificiados nos outros Cazos que não Pertencem ao officio e obrigação de ministro Parroquial e bem aSim todos os mais freires Clerigos Sem beneficio e Extrauagantes São eZentos geral mente da Jurisdição dos Bispos e sugeito só mente a das Ordens que a respeito delles he ordinario aos ministros delles não Rezidem nas Comquistas e padeceria a administração da Justicia se no Reino só podecem ser demandados em razão dos seus Comtratos ov delictos.

Sou Seruida nomiar e Crêar os Bispos ultramarinos Juizes das Ordens para desta qualidade conhecerem em primeira insancia de todas as suas causas Ceveis e Crimes Ordenando que delles nesta qualidade se recorra emmidiatamente para a meza da Ordem e Sov ovtro Sim seruida por hvma nesesaria Comsequencia de tudo o que fica Referido por estes Justos Respeitos que se fizerão dignos da minha Real Comsideração e Por perpetuo Silencio as Pertencoins da Ordem Militar de Nosso Senhor Jezus Christo Sobre a Jurisdição ordinaria EClesiastica nos Bispos do ultramar.

10.° Recomendo muito aos mesmos Arcebispos e Bispos se abstenhão de todos os factos que parecerem por qualquer modo emcomtrar o amplisimo Padroado de todas as Igrejas e binificio doultramar e Sem Cura unidos e imcorporados perpetua e plenicisimamente na ordem militar de Nosso Jezus Christo que me Competem na qualidade de Sua Gram Mestra e Governadora e tais são as renoncias, cesoens Divisoens das minhas açoens avmentos dos mesmos binificios e o crezentamento ov demenvição dos graos dos binificiado e ovtros semelhantes.

E mando a meza da Comciencia e ordens que vigi Escrupulozamente sobre a guarda e Comseruação dos Ditos direitos e das mais Regalias e Perrogativas que na dita qualidade me pertencem aSim no Reino como nas Comquistas.

11.° DeClaro que pertencendo aos Bispos sómente em razão de sua jurisdição ordinaria Conhecer das Cauzas porque os binificios podem estar avzentes das suas Igrejas e Comseder ov negar as Licenças Como for de Direito o que mvito lhes emcarrego nas suas Comsiencias não os menistro das Ordens dar das referidas Licenças nem tomar conhecimento das que der o Bispo averiguando se forão justas ov justamente comsedidas nem os binificios serão obrigados a mostrallas e aprezentalas senão para o Cazo de lhes Ser nesesario mostrar que estiverão Ligitimamente auzentes ov para o efeito de selhes expedir o Alvarás das suas Congroas e mantimentos pellos menistros compitentes os binificiados porem os Parrocos Freires alem da licença dos Bispos deuerão tambem pedir e obter a da meza das Ordens.

12.° E Porque os Previlegios de que gozão os priores Mores de San-tiago e de aviz para uzarem de Vestes Perlaticias, fazerem Pontifices aSim nos seus Conventos como nas Igrejas Parroquiais sitas nos Lugares immediata ov mediatamente Sugeitos as Ordens Conceder indulgencias Solennemente o Povo não Seachando al prezente Algum Arcebispo Bispo ao Legado delle aPostolica não offendem aSencia do Episcopado e Em nada seopoem ao bem e a Saluação das Almas.

Declaro que os Priores mores destas

duas Ordens podem Livremente uzar dos referidos Privilegios e Mando a meza da Comciencia e Ordens lhes faça inteiramente guardar ASim como todos os ovtros Direitos honorificos Perrogativas eizençõins das Peçoas e Bens das Ordens Regulandose na sua defeza e Conseruação Segundo a letra e espirito do prizente aluará.

13.º E Este se Cumprirá tão inteiramente como nelle se contem não obstante quaisquer Leis Ordinaçoins Regimentos Asentos Rezuluçoins Prouizions Estatutos e definicoins da Ordem Pratica Estillos e Custumes de julgar sem embargo de mev Aluara de quinze de Janeiro de mil e Cetesentos oitenta e quatro as quais todos e todas Como se delles fizesse Espresa Expedita menção Comforme o seu propriõ Theor hei aqui porderrogadas e revogadas *escritas e declaradas* para o inteiro Comprimento do Prizente Aluará e tudo quanto nelle forem e posão Ser contrarias ficando alias em seu vigor.

Pello que Mando a Meza do dezembargo do Passo Meza da Conciencia e Ordens Com Sellos da minha Real fazenda e doultramar Regidor da Caza de Suplicação Governador da Relação e caza do Porto ov quem este Cargo seruir e bem aSim a todos os dezembargadores Magestrados Relaçoens ultramarinas e justicias destes meus Reinos e seus Diminos que Cumprão guardem fação comprir este Aluará como nelle se contem sem duvida ov Embargo Algum qualquer que elle seja E ordeno ao Dotor José Ricardo Pereira de Castro do mev Conselho mev dezembargador do Passo e Chanceller Mor destes meus Reinos e seus dominios que o faça publicar na chancelaria remeter os Explares delles impreso a todas as partes as quais se custumão Remeter semelhantes Registandose em todos os Lugares onde se Comstumão Rezistar e Remetendose o original para o mev Real arquiuo da Torre do tombo dada na Villa das Cladas em onze de Outubro de mil e ceteSentos e outenta e seis—Rainha. Visconde da Villa noua da Cerneira Aluará com força de Lei pello qual Vossa Magistade dando o priuidente fim de que necesitauão os privilegios e izençoins entre os Bispos dos Reinos e dominios e as Ordens Militares hé seruida declarar a Compitencia da jurisdição dos Bispos e os cazos em que os freires das mesmas ordens não gozão da izenção que lhes provem dos privilegios dellas como tambem declaro os cazos em que lhes Compete o uzo daquela jurisdição as normas do procedimento que em hvns e ovtros cazos se deverão Particar asim nestes Reinos Como nos dominios doultramar Na quais hé vossa Magistade Seruida nomear os Bispos Juizes das Ordens em primeira instancias Com Recurço a meza dellas e deClara a legitimidade dos privilegios de que os Priores mores da Ordens de Santiago e de AViz tudo naforma ASim deClarada Para Vossa Magistade Ver.

João Chriszostomo de faria e Souza de Vosso Conselhos e Se o fez No livro Cetimo do Registo das Cartas Aluarás Patentes e as folhas Cento e Onze delle fica Registada este Aluará Villas das CLadas em trese Outubro de mil setesentos e ovtenta o seis Lovrenço José da Mota Morso—José Recardo Pereira de Castro.

Foi Publicado este Aluará com força de Lei na chancelaria mór da Corte e Reino. Lisboa quatroze de Outubro de mil setesentos e ovtenta e seis. D. Sebastião Maldonado.

Registado na Chancelaria Mor daCorte e Reinos nos Livros de Leis a folhas Cecenta e seis Lisboa quatroze de Outubro de mil e setesentos e outenta e seis —Antonio José de Moura Na Regia officina Tipografica com a qual Lei vos mandei pasar esta carta pella qual vos mando que tanto que vos for mostrada o fa-

cais Pubilcar e Registar na Cabesa da Vossa Comarca e nas mais Cameras e Lugares dellas para a noticia de todos se Comprir e goardar e a facais obseruar Exatamente Como nella Secontem o que se vos ha por muito Recomendado e a despeza que se fizer nos mais Lugares da Vossa Comarca sera a custa das despezas da Justiça e quando os não over sera a Custa da Camera da Cabesa da mesma Commarca dado na Cidade de Lisboa—Aos cinco de Novembro—A Rainha Nossa Senhora o mandou pello Doutor José Recardo Pereira de Castro do seu Conselho e do geral do Santo officio dezembragador do Passo Commissario geral da Bulla da Santa Cruzada chanceller mor destes Sinhorios de Portugal Antonio Joze de Macedo o fez Anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setesentos e oventa e Seis—Joze Ricardo Pereira de Castro.

1797

Manoel da Gama Lobo de Almada governador da capitania de São Joze do Rio Negro &

Fasso saber a todas as pessoas desta Capitania que tendo o Ill.mo Ex.mo Snr. G.al do Estado feito publicar o Bando e carta Regia que ao diante se seguem me mandou que os fizeçe tambem publicar nesta capitania para terem nella o seu devido e exzato comprimento.

Em consequençia os fasso publicar por editais que mando afixar Na capital desta capitania e aqui Na porta da caza da minha rezidencia ficando Responsaveis os Juizes ordinarios cada hum no seu districto respectivo pella Exzecução dos desposto no referido Bando nas partes em que Sua Ex.a emcarrega os Juizes ordinarios os coaes deverão communicarme qualquer transgreção que lhes conste asim como Tambem deverão informarme do rezultado das avirguassoins e delligencias que fizeram annualmente sobre o terço ou não se ter transgredido sobre o Referido Objecto pellos Juizes nos Respetivos destritos comforme ao que o mesmo Bando despoem.

O Juiz ouvidor Interino aquem Em officio Com as copias de tudo tenho Emcarregado de mandar afixar na Capital o Edital deverá da sua parte Comprir e fazer exzecutar por toda comarca, o desposto no dito Bando na parte que E apellicavel ao seu Cargo.

E o Senado da camara da capitania aquem tambem tenho Communicado e remetido ao Juiz ouvidor, copias Exzatas devera na sua forma comprir tudo de que fica incombido em cemilhança do desposto no dito Bando respetivo ao Senado da camara da Capital do Estado e Este com o Bando e carta Regia Asima esperçados serão Registados nos livros da Secretaria deste Governo, do Senado da camara da capital desta capitania e vedoria e Provedoria da Real fazenda—fortaleza da Barra do Rio Negro 29 de Novembro de 1797—Manoel da Gama Lobo de Almada Sebastião Joze Prestes.

1797

Dom Francisco de Souza Coutinho do Conselho de sua Mag.e Governador e Capitam General do Estado do grão Pará &

Fasso saber a toda a pessoa qualquer que seja a sua qualidade e Condissão que tendo a Rainha Nossa Senhora tomado na sua Real Consideração as grandes vantagens que pode receber o Estado por hum Estabellicimento Regular que procure tão facil e abondante Extração as perciozas Madeiras deste Bastiçimo Continente que venham a fazer objecto de venda as Nassoins Estrangeiras.

Foi servida provir ao Estrago que indiscretamente se tem feito Continua a fazer nas matas que a produzem incomvindome a Exzecução de suas Reais ordens providencias aNunciadas Nacarta Regia Cujo Theor he como Segue;

Dom Francisco de Souza Coutinho Governador e Capitão General da Capitania do Pará do Meu Conçelho: Eu Rainha voz envio muito Saudar.

Sendo as Madeiras e Paús de Construcção que se exportão do Brazil hum objecto do maior interece para a marinha Real e de que a minha Real fazenda pode tirar hum grande Rendimento Estabellecendo Cortes Regulares das mesmas Madeiras para vender as Nassoins Estrangeiras e sendo Neçessario tomar todas as percaussoins para a conservassão das matas no Estado do Brazil e evitar que ellas se aruinem e destruão.

Sou servida emcarregar das seguintes ordens que Exzecutareis Com a maior pontualidade ficando responsavel por qualquer falta que hovver na Exacta observancia do que adiante determino e imtelligencia de que não podereis pertender Nem vossos Sucessores Nesse Governo despacho dos valor sem que primeiro mostreis ter dado a mais fiel Exzecução.

Em pr.º Lugar declarando cer da propriedade Esclusiva da minha Real Croa todas as Matas e arvoredos a Borda da Costa ou dos Rios que desemboquem emmediatamente no mar e por onde em jangada se possão Comduzir as madeiras cortadas a Reaes praias não so proivo que para o futuro se possão dar sesmarias em tais citios; mas voz ordeno que informeis dos meios porque se poderião restituir a minha Real Croa as Sismarias já dadas indinizando os proprietarios Com terras Iquivalentes No interior do paiz inpondo des Logo aos ditos proprietarios a oBrigação de Comcervarem as madeiras e paos Reaes Estabelecendo Igoalmente as mais Severas pennas Contra os incendiarios e destruidores das matas.

Em segundo Lugar vos ordeno o que fassais demarcar sem demora de tempo em toda a Extenção dessa Capitania os Lugares da Costa ou dos Rios que desimbocam no mar onde se achão estas Matas e que mandeis Levantar Mapas dos mesmos citios e deis as mays circonstancias Informaçoins sobre tudo o que disser respeito a este importante objecto remetendo amostras das deferentes Madeiras indicando os seus nomes propriadades e vzos quais São aquellas Matas que pella sua extencão e fertilidade Necessitão de ministros para a sua Conservacão e mostrando a forma da administracão mais conveniente para se conseguirem estes fins a Saber: Primeira a Comservação das Mattas e arvoredos segundo a maior economia nos cortes e condussoins e Nas remessas Cuanto o Estabellicimento de sua proposta Com pontualidade que mostre o presso porque sai cada hua pessa das que Setirão dos mesmos Arvoredos e Mattas.

Em ultimo Lugar vos incarrego de ivitar tudo o procedimento Arbitrario Na Exzecução destas ordens cuidando em que não sejão viollentadas a propriedades a Extabellecer, ou a Borda do Mar ou sobre que admitão Navegação dandome conta de tudo o que praticar a Este respeito Com aquella individuação e clareza que requer hum Negocio de tanta importancia Escrita No pallacio em treze de Marsso de mil e sete sento e Noventa e sete—Principe—Para Dom Francisco de Souza Coutinho.

Para pois as sobre ditas reais Providencias de S. Mag.ᵉ Possão ter a sua devida Exzecução.

Ordeno o seguinte: Todo e qualquer avitante dos destritos dos Rios onde he franca a intrada das enbarcassoins que Conduzem as Madeiras não poder a derubar por pertesto Nenhú os paos Reais que Nas suas Terras Tiverem Nem tam pou-

co podera fazer Rossados Nem queimallos em situassoins onde possão aSentar Fabrico Sem que fique Na obrigação de ivitar que se derrubem e que o fogo se Comonique as Arvores das coallidades que Necessita a Construssão Naval e Sevil como he facil pois que ainda mesmo derubandoas e delengenciando reduzillas a cinza Coando por velhas se achão Brucadas.

Declaro que São os Paus de entrada franca para embarcassõins que comduzam Madeiras—não Só aquelles por onde ellas prezentemente Navegam ou tem Navegado mas tambem todos aquelles em que possão emtrar ainda que actualmente estejão embarcados com arvores cahidas.

Declaro mais que aos Juizes ordinarios e dos julgados dos respectivos distritos, emCumbo a responcibillidade pella Exzecução do que fica aSima desposto e que Logo que lhes chegue a noticia qualquer transgreção deverão Comonicarme e tambem ao Provedor da Croa e fazenda para requerer e promover a favor della conforme o direito: E porque sendo Expreçamente proivido em todas as cartas de datas o vzo dos paos Reais nas terras Concedidas e por conceconcias o derruballos e mais q^e isto encendiallos nos rossados como tão abozitiva e indescretamente se tem praticado athe mesmo em terras não concedidas Competindome Extabellecer as mais severas pennas aSim contra os destruidores como contra os encendiarios dos referidos paos.

Declaro que os primeiros ficarão incurssos nas que no § 25 do Regimento do Goarda Mór de Pinhel de Leria são impostas aos que contarem nelles pãos. Os Segundos incorrerão nos de ord. L.º 5.º n.ºs 86 § 5.º e isto quer seja em terras proprias quer nas que Estejão deBollutas porque em huãs e outras os paos Reais pertencem a S. Mag.^e e os juizes respectivos deverão a hum e outro Respeito Comforme ao que Esta mesma Lei despoem nos §§ 1, 2, 3 e 4 do mesmo Tit. evitando por Este modo qualquer procedimento Arbitrario como S. Mag.^e he Servida recommendar.

Declaro mais finalmente que os referidos Juizes ordinarios e dos julgadores devem nos Seus distritos zellar a obcervancia do que fica aSima desposto Com tanta eficacia Bizillancia Exzecução que ainda não tenho noticia de que se falte a ella, deverão anualmen^te Informar Este Governo Se fizerão as percizas deligencias a este respeito Na certeza de que Berificandoçe o contrario, ou por denuncia ou por qualquer outro meyo ficarão responsaveis Na Real prezença de S. Mag.^e ou pella omição ou pella mallicia Com que forem achados:

Emcarrego ao Dr, ouvidor g.^al de destrebuir pellos Juizes ordinarios e de oBrigar as camaras davillas da Comarca a que destribuão pelos Juizes dos Julgados os distritos certos e determinados em lhes Compete fiscalizar a Exzecução destas despozissoins Sem que ellas poção Saber —O mesmo Menistro as mandara publicar Remetendo copias de todas as referidas Camaras Ordenandolhes que fação Lei por tres vezes em dias Succecivos Nas respectivas freguezias e que os Escrivoins dellas tenhão oBrigação Existar aos novos Juizes e Camaras a sua Exzecução Esta mesma destrebuição e publicação emcarrego ao Senado da camara desta Cidade aja de mandar fazer No seu Termo e tambem o Cudado deavivar os Novos Juizes a dita Exzecução tudo provizionalmente emquanto Se não Proporcionarem os meyos para Se Exzecutar a determinada demarcassão e as mais providencias que Sua Mag.^e porposto Estabellecer e para que chegue a Noticia de todos e ninguem possa aLegar Ignorancia Mandei Inpor este Bando aSom de caixas pellas praças e ruas Publicas desta Cidade e depois de

tado No Libros das Sacratarias do Es-
o do Senado da Camara e vedoria ge-
e Comtadoria da Junta da Real faz.ª
uizes dos feitos da mesma e aonde mais
npetir Se fixará Na porta da Guarda
' do pallacio da minha Rezidencia da-
e passado nesta cidade do Grão-Para
de Bellem sobre hum Cinal e Sinete de
minhas Armas aos 8 dias do Mes de Ju-
nho de 1797. Eu Ballintim Antonio do
Oliveira da Silva secretario do Estado
por S. Mag.ᵉ Fedelliçima a fiz escrever.
Dom Francisco de Souza Coutinho. Bal-
limtim Antonio de Oliveira e Silva.—



FACTOS E DATAS

A biographia, que para aqui transcrevemos, foi publicada, em 1872, pelo nosso querido Director o Sr. Bento Aranha, como prefacio á obra posthuma «Elementos do Commercio» do seu illustre pai.

Sendo o caracter desta Revista o da vulgarisação, si nos afigura, de grande vantagem para a historia patria a reimpressão dessa biographia.

A nossa historia, incontestavelmente, lucrará com o conhecimento deste personagem que, no seu tempo, muito fez pela independencia e integridade das nossas instituições politicas.

E' no conhecimento das lutas com que o povo reivindica a sua liberdade e autonomia, que está a consagração dos vultos preponderantes.

No movimento que determinou a separação do Brasil da metropole, formou-se, antes, um vasto murmurio intellectual em que teve papel saliente o nosso biographado.

Foi, portanto, um batalhador emerito, quer na palavra, quer na acção, foi um apaixonado, um forte.

Manáus, 1 de Janeiro de 1907.

J. Vianna Junior.

Grato, em todos os sentidos, á memoria do autor dos «Elementos do Commercio», deixaria de cumprir um dever sagrado se não traçasse estas ligeiras linhas, firmado em documentos authenticos, para apontal-o á posteridade no numero dos homens illustres do paiz. E', pois, a elle a quem devo o ser; e d'ahi a dita de, dez annos depois de seu fallecimento, poder eu dar á luz da publicidade o mais bello fructo de seus mais aturados estudos.

João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha é um nome respeitado entre nós por seus bons escriptos na imprensa jornalistica do paiz, e por sua palavra reflectida e autorisada na tribuna parlamentar; e venerado pelos seus feitos gloriosos em prol da independencia politica e da integridade do imperio.

Tenreiro Aranha nasceu na cidade de Belem, capital da provincia do Pará, a 23 de Junho de 1798. De seus antepassados pouco sei, mas nos Annaes de Berredo e de Beauchamps acham-se os Macieis e Aranhas, governadores do Pará e Maranhão, dos quaes elle descende. Seu pae, Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, era neto, por parte materna, de Bento Maciel Parente, e pela paterna de Bento de Figueiredo Tenreiro, capitão-mór de Gurupá e provedor da fazenda real na provincia do Pará; e sua mãe, D. Rosalina Folkman Tenreiro Aranha, era filha de um official militar, vindo de Portugal em serviço da mesma provincia.

Quando Tenreiro Aranha chegou ao uso da razão, seu pae estava no exercicio de um dos melhores empregos que havia na cidade de Belem — era escrivão vitalicio d'Alfandega.

Tinha este, portanto, além de bons desejos, bastante erudição e meios para não se poupar a educa-

ção do filho, que destinava á carreira das lettras: a morte prematura, porém, vindo cortar-lhe o fio da existencia aos 25 de Novembro de 1811, frustou-lhe com a vida tambem a esperança de levar a effeito a formação do futuro desse filho em quem descobria brilhante talento.

Assim, orphão em tão curta idade, teve de sentir, para logo, a viuvez de sua mãe e a falta de seu primeiro amigo.

«—A nossa habitação, dizia Tenreiro Aranha, era a um quarto de legua fóra da cidade, no aprasivel sitio da «Memoria», onde tive os prazeres dos meus primeiros annos, que ainda recordo com saudades—»

Dahi lhe veio o epitheto de João da *memoria,* por que foi sempre conhecido. Com a morte de seu pae ficou a casa reduzida a quasi nenhum rendimento, e dessa forma já não havia sobras que podessem ser applicadas a bem de seus estudos em alguma universidade.

Tenreiro Aranha, que já tinha creado amor ás lettras, vendo baldadas todas as esperanças que nutria de formar-se, tratou de concluir algumas materias do curso de humanidades, que já havia principiado a estudar, e a aprofundar outras que já sabia. Em 1812 fez publico exame de principios de mathematicas com grande applauso de seus mestres.

Apenas chegou a idade de 14 annos sentiu, como todos os homens de senso, a necessidade de applicar-se á algum modo de vida, para que fosse menos pesado, se não util, a sua familia. Foi escrivão a bordo de uma escuna de guerra, sob o commando de um capitão tenente com quem fez sete viagens e aprendeu, segundo elle mesmo me referiu, a ser agradecido, pela esti ma com que fôra sempre tratado.

Este honrado official era o capitão de mar e guerra José Joaquim da Silva.

Em uma dessas viagens foi elle a Côrte do Rio de Janeiro e ahi poude aproveitar a occasião para requerer o emprego ou a remuneração dos serviços de seu pae em beneficio de sua familia, em virtude de uma lei, que então existia em vigor, mandando dar preferencia aos filhos habilitados á entrarem para os lugares dos paes.

«—A minha pretenção, diz elle, em um escripto que tenho a vista, foi tão attendida na Côrte, que chegando eu lá em março de 1812, sem demora se expediu provisão pelo Thesouro Publico para a Junta de Fazenda do Pará informar a respeito; desta informação dependia a minha sorte, a de minha mãe viuva e da familia desditosa.

«Um membro da junta me inspirava serias desconfianças, que mais tarde se realisaram!

«Esse homem assentou de levar, além tumulo, o odio consagrado a meu pae, e a tudo quanto não fosse venal: o meu requerimento foi condemnado a conservar-se com uma pedra em cima, apesar dos bons pareceres dos outros vogaes.

«—Por uma tão mal entendida e pequenina vingança teve de ficar ao desamparo uma familia acostumada a viver com decencia, assim como eu de sentir esse segundo golpe em minha vida!—»

Sendo necessario que para tratar de negocios de sua casa desembarcasse, requereu e obteve então

passar d'ahi para o lugar de amanuense da contadoria da Junta de Fazenda em 1815.

Chegando em 1818 ao Pará o general Conde de Villa-Flor com autorisação de crear um esquadrão de cavallaria, tratou logo de organisal-o com a mocidade instruida da provincia.

«Senti, diz Tenreiro Aranha nesse mesmo escripto a que já tive occasião de referir-me, certo enthusiasmo, desculpavel em minha curta idade e, pelo que, tendo sido convidado, não hesitei em ir-me alistar voluntariamente.—»

E com effeito assentou praça em 19 de Janeiro do mencionado anno, e nessa mesma data, por ordem do dia do governador e capitão general da provincia, foi promovido a sargento ajudante, cargo que continuou a exercer, mesmo depois de reconhecido cadete.

«—Não havia, diz elle, ajudante official nem secretario nesse corpo, e eu era tudo. O esquadrão e toda a tropa no Pará estavam então como de serviço em campanha, e desde o toque da alvorada até ao depois da revista incerta eu não podia descançar; tive, bem me lembro, um cavallo que se acostumou a comer com o freio na bocca.—»

Não obstante lhe ser por demais escasso o tempo que tinha, ainda ia assistir as licções do 3.º anno mathematico; o que lhe fez merecer o melhor conceito de seus superiores, e tanto foi este que, por proposta do mesmo general, Sua Magestade El-rei D. João VI lhe conferiu o posto de alferes.

«—Ao tempo, em que me chegou essa patente, (1821), já no Pará se havia proclamado a constituição portuguesa, e como a ordem do dia era a desobediencia aos decretos vindos da Côrte do Rio de Janeiro, não quiz o governo do Pará por o cumpra-se-nella. Era de esperar isso mesmo n'uma crise, em que um bando de rapazes gritadores, do sequito do quadrilheiro Villaça, estava insupportavel com as manobras de sua *regeneração*, e tanto assim que eu preveni-me antes, requerendo escusa do serviço militar e no firme proposito de retirar-me da vida publica.—»

Em 1822, achando-se elle já ligado por consorcio a D. Maria Emilia Portal de Carvalho, filha legitima de Francisco Joaquim Portal de Carvalho, fazendeiro abastado da ilha do Marajó, quiz ir fundar um estabelecimento de agricultura fóra da cidade. Prestes a realisar esse pensamento foi convidado para voltar ao serviço na contadoria, d'onde tinha sahido para assentar praça.

—«O deputado escrivão da junta e o contador, dizia Tenreiro Aranha, me offereceram o lugar de escripturario, e eu levado pelo bom conceito que me merecia, e de todos geralmente, tão bons chefes, aceitei—»

Isto prova que em outro tempo havia certo espirito de classe e protecção bem entendida, que não se encontra hoje e que bastante influia a quem se dedicasse ao serviço do Estado.

Passados alguns mezes depois disto, Tenreiro Aranha teve accesso ao emprego de almoxarife do hospital, devido a lei do 1.º de Abril de 1791, que dava preferencia para os lugares de fazenda aos candidatos habilitados por conhecimentos

intellectuaes e serviços da profissão.

«—Raro é achar-se, dizia elle, o que se chama zelo da Fazenda unido á probidade, como eu achei nos primeiros empregados desta repartição, e a estima e opinião desses homens tão probos quão sinceros e francos que eu mereci. Com isso muito me gloriei—».

Era já tempo em que Tenreiro Aranha tambem devia fazer um papel na scena politica: o seu coração brasileiro não podia ser indifferente ás comoções porque passa e soffre o homem livre, quando se vê reduzido á escravidão! E assim foi.

«—Quando o Brasil, dizia elle, precisava dos esforços de seus filhos para poder entrar na lista das nações livres, e quando á testa delles o proprio Principe herdeiro do throno já havia feito resoar nos campos do Ipiranga o primeiro brado—Independencia ou morte—eu não podia ser indifferente ao impulso do patriotismo, que pela liberdade da minha patria me inspirava a natureza e educação (1)—».

Em 1.º de Março de 1823, tendo sido derribados do poder na provincia do Pará o governo constitucional e a camara eleita, e nomeado por essa mesma occasião um governo illegal, á cuja ordem prenderam-se muitos cidadãos classificados de *dissidentes*, por serem affectos ao systema constitucional e a causa da independencia do Brasil, Tenreiro Aranha escapou dessa perseguição, devido ao pedido de alguns amigos seus que se achavam nas graças do poder.

A esse respeito escreveu elle o seguinte:

«—Escapei de ser preso nessa occasião por haver quem por mim se interessasse junto do poder despotico do Villaça, comtudo era sempre apontado e vivia em risco por ter escripto e publicado algumas idéas a favor da causa do Brasil no *Periodico Paraense*, e sustentado com energia a eleição da Camara.»

Dahi veio que Tenreiro Aranha não se descuidasse mais de dar todos os passos, fazendo mesmo sacrificios de dinheiro, afim de obter com que no Pará se proclamasse a—independencia, e o imperador—que já se havia acclamado no Rio de Janeiro e nas outras provincias do sul.

A 14 de Abril desse mesmo anno tentou, acompanhado de seus amigos, a sua gloriosa empresa, ouvindo-se pelas 4 horas da madrugada, pela primeira vez, resoar na formosa cidade de Belem patrioticos vivas a—independencia e ao imperador!—

Um consciencioso escriptor, que em 1850 encarregou-se na cidade de S. Luiz do Maranhão de biographar a vida de Tenreiro Aranha, tratando de seus serviços prestados a—independencia—assim se expressou:

«—Na flôr dos annos, todo o Pará viu o sr. Tenreiro Aranha, inspirado pelos manifestos e decretos do fundador do Imperio, arriscar os

(1).—Desde o anno de 1807, em que o Monarcha El-rei D. João VI veiu para o Brasil, que seu fallecido pae, Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, lhe havia despertado a sublime idéa da—elevação e independencia da cara patria,—escrevendo um drama intitulado *A Felicidade do Brasil*, e que foi recitado no theatro, na cidade de Belém.

Nessa importante peça litteraria Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha com espirito lucido e vivaz e eminentemente patriotico, senão prophetico, apresentou em quadro magnifico—os futuros destinos do Brasil,—os quaes tivemos a dita de ver realisados pelos successos de 7 de setembro de 1822.

bens e a propria vida para proclamar-se a independencia politica e o imperador; e nós o vimos como militar brioso prestar serviços relevantes á bem da ordem publica e da integridade do Imperio. Depois da acclamação da independencia e do imperador o mesmo cidadão prestante concorreu com todo o vigor e patriotismo, e até com o sacrificio de seus bens e de sua existencia, para que aquella gloria fosse duradoura e não polluida, nem sacrificada a humanidade ás lavas da anarchia e da devastação.

«Aqui mesmo no Maranhão o vimos por duas vezes emigrado, ora tratando de melhorar a sorte dos infelizes seus compatriotas, ora concorrendo com os bons maranhenses para que á bem de todos o Supremo Architecto do Universo diffundisse os raios de sua luz—»

Mallogrado o heroico intento de 14 de Abril com a prisão de um grande numero de paraenses, Tenreiro Aranha que ainda dessa vez escapou á sanha dos inimigos da causa santa da patria, foi no dia 15 ao hospital entregar os dinheiros e utensilios da Fazenda, que tinha a seu cargo, e dahi poude retirar-se, devendo isto ao caracter sisudo e honrado de seus collegas, que de alguma forma tomaram a si o encargo de pôl-o a salvo fóra, da repartição.

Em a noite de 16 sahiu elle da capital em uma canôa, levando em sua companhia a Pedro Henrique d'Almeida Seabra e por prevenção um bom pratico afim de passar-se ao Maranhão.

«—Seguindo nós, com todas as precauções, dizia-me elle, pelo Guamá acima, avisaram-nos que tinham subido escoltas militares para impedir todas as communicações com a provincia do Maranhão, e por esse motivo eu e o meu amigo Seabra nos vimos em grande risco e na triste posição de voltar e embrenhar-nos nas mattas, buscando assim fugir ás altas diligencias, que já se faziam, para nos apanharem., [1]

---

(1) *Illms. Srs. do Senado.*—João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, cidadão natural desta cidade do Pará, escrivão da Mesa Grande d'alfandega, 2.º commandante do Esquadrão Imperial de cavallaria e Conselheiro do Governo da provincia, tendo sido um dos primeiros, que por seus escriptos, fidelidade e patriotismo deu publicidade aos Manifestos e Decretos de Sua Magestade o Imperador, e à bem da Independencia do Brasil se prestou incansavelmente na mais arriscada occasião para ser proclamado nesta provincia o mesmo Augusto Senhor e a Independencia á 14 de Abril do anno passado de 1823, pelo que arriscou a propria vida e interesses; soffreu as mais terriveis perseguições dos inimigos da Causa e do Imperio do Brasil; e se viu na precisão de se evadir e reconcentrar nas brenhas, porque sendo processado e pronunciado á prisão, tentaram assassinar o supplicante, e se passaram ordens aos destacamentos e escoltas de fóra para prenderem ou atirarem ao supplicante, o que é bem notorio e consta dos papeis publicos e ordens a esse respeito: portanto, desejando o supplicante levar authenticamente á Presença de Sua Magestade Imperial, e propalar aquelles serviços e todos os mais que depois disso tem prestado á favor do throno e da Patria, e para manter a segurança e socego da provincia, implora o supplicante á Vs. Ss. hajão de prestar e recommendar por Accordam em Vereação, ou por attestado o que for verdade a respeito dos seus serviços, conducta e de mais circumstancias que o caracterisam: Portanto. P. á Vs. Ss. se dignem contemplar ao supplicante na forma requerida.

E. R. Mc.

João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha.

N. 428.—Pg. de sello 40 réis.—Pará, 28 de Julho de 1826.—Cunha.—Pinto.—N. 3592.—Pg. de excesso, de sello 40 réis.—Pará, 9 de Março de 1841.—P. Thesoureiro Loureiro.—*Pereira de Souza.*

ACCORDAM

Accordam em Vereação. &. O supplicante tem inquestionavelmente feito grandes serviços a causa da Patria pelo que—promoveu a declaração da sua Independencia—como é publico, soffreu perseguições e foi pronunciado como—um dos Authores do mallogrado ainda que glorioso dia

Em 15 de Agosto tendo se realisado a independencia do Pará, a ordem foi restabelecida e Tenreiro Aranha viu a sua existencia garantida.

Recolheu-se então aos seus penates, sendo a 6 de Setembro de 1823 nomeado, de novo, para o lugar de almoxarife do hospital, do qual—*se achava ausente* desde 23 de Abril, [1] *afim de escapar á oppressão dos rebeldes á causa da independencia do Brasil.*

Taes palavras, traçadas em uma peça official, honram de certo aquelle a quem são dirigidas.

Depois do feliz successo da independencia no Pará as pessoas mais gradas da provincia, em nome de todos os seus habitantes, reconhecendo em Tenreiro Aranha a qualidade de—benemerito—por jamais se haver poupado ao sacrificio a bem da mais justa causa do Brasil, requereram á Camara (Senado) da municipalidade da capital, afim de ser elle nomeado a ir felicitar em nome da provincia a S. M. o Imperador, e justificar a adhesão de seus povos, até então offuscada pela maldade dos rebeldes.

Em 16 de Novembro de 1824 foi nomeado escrivão da Mesa grande d'Afandega, lugar que já exercia interinamente desde 14 de Abril do mencionado anno.

Exerceu no impedimento do respectivo funccionario o cargo de Juiz Economico nesse mesmo anno e a 15 de Agosto prestou juramento a Constituição politica do Imperio, sendo então Conselheiro do Governo da provincia. Ainda nesse anno foi designado para tomar conta do commando do corpo imperial de cavallaria de Belem, na qualidade de 2.º commandante.

Foi despachado em 1827 para o lugar de administrador da Mesa da Estiva pela junta da fazenda e por alvará de 26 de Fevereiro de 1828 obteve mercê vitalicia do mesmo emprego.

Esta repartição, que era annexa á alfandega, foi montada por Tenreiro Aranha, que ahi serviu até o dia 30 de Junho de 1836.

Antes desta commissão foi em 1826 incumbido pelo presidente da provincia, de organisar um plano para o mais conveniente arranjo e melhor contabilidade e escripturação dos armazens nacionaes de marinha, cujo serviço muito satisfez, como declarou o dito presidente por officio de 5 de Outubro desse anno, em vista do que lhe foi dirigido pelo ministerio dos negocios do imperio.

Em 1828 na sala das sessões da camara, sendo elle convocado para dar o seu parecer acerca do *melhor methodo de haver abundancia de carne verde, e melhorar a sua pessima qualidade* apresentou-o por escripto, e as suas medidas foram apoiadas por todos os mais cidadãos que ali tinham comparecido.

No mesmo anno Joaquim José de Sequeira, apresentando um projecto para se crear uma ***Sociedade promotora d'agricultura, commer-***

---

14 de Abril de 1823, e tem até agora continuado a patentear seus serviços a Independencia, ao Imperio e ao governo de S. Magestade o Imperador, desempenhando com pontualidade seus deveres na prestação de continuados e não interrompidos serviços.—Pará, 18 de dezembro de 1824.—Bulhão—Ribeiro—Pinho.

(1) Não sei a que attribuir esta divergencia em datas, se a engano ou precipitação ou si a grande protecção, da parte do chefe da repartição, dispensada a Tenreiro Aranha, pela qual se poderia compromotter, dando-o em serviço até esse dia.

cio e industria para se estabelecer na provincia do Pará, Tenreiro Aranha foi nomeado relator da commissão encarregada de estudar e examinar o plano do dito projecto, dando conta dessa missão no mesmo anno de 1828 por meio de um parecer, no qual emittiu a mais acertada opinião, deixando ver todas as vantagens possiveis em beneficio da provincia.

O referido parecer veio a discussão na imprensa periodica de Belém, por ter um dos membros da commissão discordado dos outros e apresentado por escripto seu voto em separado.

Os artigos de Tenreiro Aranha, assignados primeiramente com o pseudonimo *um da commissão* e depois o *mesmissimo e ultimo da commissão,* attrahiram a attenção publica e tiveram bastante acceitação, não só no paiz, mas tambem no antigo continente.

A navegação livre do Amazonas era uma das bases em que se firmava a grande empresa de Sequeira, como *principal elemento para sua prosperidade,* e Tenreiro Aranha sustentou-a com muita vantagem, quer no parecer que apresentára, quer nos artigos que escrevera, esclarecendo a sua opinião a tal respeito. (1)

Tudo isto foi trascripto no *Appendice do Padre Amaro,* periodi-

---

(1) O illustrado Sr. Dr. Domingos Antonio Raiol, em seu opusculo *A Abertura do Amazonas,* sem duvida por uma fatal casualidade, olvidou-se de tratar deste facto, com o qual Tenreiro Aranha, em tão curta idade, conquistou um nome honroso no velho continente, tornando-se desse modo ainda mais conhecido no paiz. Quero crer que da parte do Sr. Dr. Raiol não houvesse a minima intenção, como historiador, de occultar essa pagina á historia do magestoso rio Amazonas, mas forçoso é confessar que commemorando e consignando elle merecidamente em seu opusculo os nomes dos Tavares Bastos, Souza Franco, Franco d'Almeida e outros distinctos varões que honram a politica liberal do paiz, pode com razão ser tachado de parcial, qualidade de que escoimar-se o circumspecto historiador, por commetter a apontada omissão que tira ao seu trabalho o caracter de verdadeiro e exacto.

Para melhor justificar o que tenho aventurado, passo a transcrever parte do discurso de Tenreiro Aranha proferido na camara temporaria, na qual elle trata com o maior interesse da navegação do Amazonas.

Neste discurso occupou-se elle largamente dos negocios da marinha, dos melhoramentos dos portos e principalmente do Pará e illuminação da barra do mesmo porto.

Sobre a navegação a vapor do Amazonas disse o seguinte:

. . . .

Tratarei da navegação do Amazonas e da necessidade que ha de animar e proteger esta navegação, como disse, desse mediterraneo pelo qual temos communicação, navegando pelos seus affluentes, com Maranhão, Goyaz e Matto-Grosso, provincias do Imperio, e se pode ir aos Estados visinhos da Columbia (Nova Granada), Equador, Venezuela e ás possessões das nações da Europa, como são Demerary e Suriname.

Portanto já se vê a necessidade da protecção que se deve dar a essa navegação a bem dos interesses do Imperio.

Eu, com o meu nobre collega pelo Pará, e outros senhores, apresentamos uma medida que felizmente foi approvada para se mandar explorar os rios Madeira, Guaporé, Alegre, Jaurú e outros até o Paraguay, e desta medida podem resultar muitos proveitos.

Com essa exploração se ha de conhecer quaes são os povoados que a Columbia tem nas margens do Jaurú, porque sei que no congresso de Lima se assentou que a Columbia mandasse estabelecer um povoado nessas margens.

E pela mesma exploração se ha de reconhecer a necessidade e a conveniencia da despesa para navegação e commercio com Matto Grosso e a Columbia, como até para o Paraguay, e então espero que se reconheça que a despeza dos melhoramentos para a navegação por esse ponto será muito menor que das estradas pela Curityba. Ora, o direito de navegação que os Brasileiros tem pelos nossos rios e costas, este direito que indiquei quando se tratou da medida sobre as casas de commercio, é, certamente, exclusivo dos nacionaes: e isso é, Sr. Presidente, o que eu desejo que se anime e se proteja *(apoiados).*

E' certo que se disse, Sr. Presidente, quando se tratou da discussão do orçamento de estrangeiros, que a navegação dos nossos rios se deve facilitar aos estrangeiros...

O Sr. C. Ottoni.—Apoiado.

O Sr. T. Aranha... a todas as nações, ou ao menos as ribeirinhas; e então argumentou-se com os tratados de 1815 da paz geral da Europa, com o de Mayence da França e da Austria com a Russia, e com as doutrinas de escriptores modernos. Ora, tudo isto não me convence que o Brasil deva abrir os seus rios ás nações estran-

co illustrado, que então se publicava em Londres na lingua portugueza, vindo precedido dos mais lisongeiros encomios tecidos á ro-

---

geiras, porque, se consultarmos a historia commercial, e da navegação de todas as nações, veremos (não fallando nos tempos mais remotos) que a Inglaterra, pelo seu acto de navegação do tempo Cromwel, fez muitas restricções, reservou-se muitos direitos, até o da navegação das suas colonias.

Já de 1822 para diante, quando a Inglaterra estava poderosa e senhora dos mares e da navegação de seus rios, foi que começou a fazer pequenas concessões. A França, pela sua lei desde Henrique IV e pelo seu codigo de marinha, se reservou esse direito de navegação nas suas costas e nos seus rios, e ainda agora, em 1836, é que fez o tratado com as nações ribeirinhas. Portugal sempre se reservou a navegação de suas colonias, e ultimamente o Brasil, que ainda não era nação independente em 1815, não está sujeito ao tratado que fizerão as nações da Europa nesse tempo: pelos nossos tratados e nossas leis temos feito conservar o commercio e navegação interior.

Não quero tomar mais tempo á casa, apenas vou mostrar que o nosso direito não está sustentado em todas as provincias do imperio, ou seja por falta de leis, ou da execução dellas.

Os nossos regulamentos de administração geral incumbem a nacionalisação das embarcações unicamente de barra fóra. A lei porem da reforma addicional da constituição do imperio deu ás assembléas das provincias o direito de legislarem sobre a navegação interior dos rios, e as assembléas provinciaes tem-se descuidado da legislação a este respeito, e por conseguinte em todos os nossos rios talvez não esteja sustentado o direito privativo á nossa bandeira, o que não acontece no Pará e pelo rio Amazonas, porque desde 1837, apezar da falta de legislação provincial, sustenta-se a legislação geral pelo principio de que a navegação do Amazonas vai ter as nações visinhas estrangeiras, e tanto assim que se tem matriculado, desde o anno de 1837 até ao de 1847, alem das innumeraveis dos lavradores, 878 embarcações de differentes lotações, empregadas em navegação e commercio interior, com 8.568 homens de tripolação e destes oito mil são brasileiros, assim como são os donos e os mestres.

Ora para sustentar-se em todos os nossos rios é que necessarios e convenientes são os cruzeiros dentro dos rios navegaveis, ao menos no rio Grande e Amazonas. Já para ali se tem mandado vapores para servir de correios, e para uma estação fluvial; porem esses vapores arruinarão-se, já se mandaram recolher e são precisos outros. O nobre deputado pela Bahia, o Sr. Wanderley, teve o cuidado, e eu lhe agradeço, de apresentar uma emenda consignando nesta lei do orçamento a quantia que estava concedida na lei que foi para o senado em o anno passado para a compra de um vapor, afim de ser empregado na navegação do Amazonas. Entretanto mandarei mais uma emenda para, quando o governo estiver habilitado, empregar ali dous.

Outras muitas medidas são precisas, como os meus nobres collegas do Pará bem podem confirmar.

O Sr. F. Penna.—Apoiado.

O Sr. T. Aranha.— ..elles sabem que a navegação do interior tem-se sustentado sempre nacional, e até o meu honrado amigo e collega o Sr. Ferreira Penna sanccionou a lei provincial sobre a navegação interior dos rios, e deu em 1847 as instrucções para as matriculas das nossas embarcações pue se quizessem nacionalisar.

Outras medidas, como ia dizendo, ainda são precisas, e que podem ser preenchidas por esses vapores no Amazonas.

Uma é a fiscalisação sobre o contrabando que podem fazer os estrangeiros das nações visinhas, e de que fallou o meu nobre amigo e collega pela Parahyba, que aqui se assenta junto a mim (o Sr. Carneiro de Campos), o qual foi em uma commissão honrosa ao alto Amazonas, e lá teve occasião de conhecer a facilidade com que os estrangeiros podem introduzir os seus contrabandos. Não digo tanto pelo rio Branco, e pelo rio Negro, por onde as catadupas os embaração; mas pelo Solimão até á villa de Ega, descendo da fronteira de Tabatinga.

O Sr. C. de Campos—Apoiado.

O Sr. F. Aranha.—Por isso é que digo que o cruzeiro com vapores ali é preciso, e neste sentido tenho dado informações officiaes, e esses barcos podem tambem servir para transportes e para rebocagens, e assim animar a navegação e o commercio, e com os proveitos dos transportes póde obter-se meios para os costeamentos delles.

Tem-se tentado em differentes epocas a navegação do Amazonas. Os estrangeiros dos Estados Unidos em 1826 mandarão um grande vapor para ir do Pará com importante carregamento até o Perú. O governo da provincia desse tempo participou para esta côrte, e daqui forão ordens que não consentisse. Em 1838, 39 e 40, leis provinciaes forão promulgadas concedendo previlegios, isenções e até meios pecuniarios para se estabelecer a navegação por vapor no interior do Amazonas.

Uma embarcação de vapor veiu dos Estados Unidos e o proprietario era brasileiro, estabelecido no Pará, mas á falta de meios e de consignação por deficiencia do thesouro provincial, e porque não se acharão accionistas em numero sufficiente, esse vapor voltou para os Estados Unidos, e não se estabeleceu a companhia. Nestes ultimos annos, na França e na Inglaterra, tem-se tratado de estabelecer companhias de navegação a vapor no Amazonas, e d'ahi se póde colligir que muitos interesses es a navegação ha de produzir, e que grandes desejos têm as nações estrangeiras, navegarem esse grande rio. Estes são, pois, os motivos porque convem estabelecer-se a estação fluvial ao menos com dois vapores, para sustentar o direito da navegação nacional. *(apoiados)* Finalmente mais uma grande medida se precisa não só para sustentar-se esse direito, como para a prosperidade

busta intelligencia de Tenreiro Aranha, relator da commissão. (1)

Em 1830 foi Tenreiro Aranha nomeado pela camara municipal da cidade de Belém para fazer parte de uma outra commissão, da qual foi elle o relator.

Em 1831 a crise era ameaçadora para a provincia, que, bem se podia dizer, estava sobre um vulcão, porque a nada se respeitava, e a tranquillidade publica era toda sobresalto!

«—A frente da administração da provincia, dizia elle, estava o barão de Itapicurú-mirim, e foi nesse tempo que, por effeito da grande revolução de Abril levantou-se um partido, que intentou ao principio, mediante propostas ao presidente e depois com os morrões accesos, pôr fóra do seu posto e da provincia como *inimigo dos brasileiros* o commandante das armas Francisco José de Souza Soares d'Andréa—».

«—Pareceu-me injusto e attentatorio semelhante acto, e abertamente declarei-me em opposição aos seus autores: a soldadesca pela maior parte voltou as armas contra o seu general, e o sr. d'Andréa achou nos jovens paraenses a sua defesa e salvação—».

Nessa epoca previu Tenreiro Aranha as tristes consequencias que poderia trazer a guerra civil, escrevendo na *Opinião*, periodico que então redigia no Pará, o seu juizo a semelhante respeito.

E de facto dellas resultaram as perseguições de que foi victima, e

---

de todos os habitantes do Pará e do Brasil inteiro; não é creação, é restabelecimento da provincia do Rio Negro, dessa que era capitania com governador subalterno ao Pará, e que depois era provincia, e que quando se estatuio o Imperio com a Constituição que nos rege, pelo art. 2.º devia continuar a gosar dos fóros de provincia, porque o art. 2.º diz que o territorio do Imperio se compõe das provincias então existentes, ou cousa que o valha.

O Sr. C. Ottoni.—Como agora se achão.

O Sr. T. Aranha.—Ora, se estava dando deputados ás côrtes de Portugal, gosando dos fóros de provincia. Tanto se reconheceu isto que o Sr. Martim Francisco, sendo ministro, expedio um aviso pedindo informações sobre o estado da provincia do Rio Negro,

Portanto ao nobre ministro da marinha que tão bons desejos tem do augmento e prosperidade do paiz; unindo ás edificantes vozes do venerando arcebispo da Bahia (*apoiados*) e ás do meu nobre amigo que se acha a testa dos negocios estrangeiros, e ás do sabio Dr. Deos e Silva, que se ouvirão nesta casa, e aos votos que esta assembléa deu para o restabelecimento daquella provincia, unindo a tudo, digo, estes meus accentos, rogo que interponha o seu valimento para a approvação da lei no senado, porque assim se ha de fazer grande beneficio áquelles habitantes e ae paiz pela distancia em que se acha o Rio Negro, para que lá tenhão acção administrativa prompta que restabeleça os seus grandes interesses, porque com os seus proprios rendimentos ella se sustentou capitania e provincia.

Portanto Sr. presid°nte, são estes os fundamentos com que sustento, que todas as quantias que o governo pede devem ser concedidas para as despezas dos negocios da marinha, e somente mandarei nesse sentido duas emendas propondo providencias a bem da navegação do paiz e dos melhoramentos pela repartição da marinha, e espero que ellas sejão aceitas pelos motivos que temos expendido».

São lidas e apoiadas as seguintes emendas:

«Fica restabelecida a escola de prati:os da costa e barra do Pará, creada pelo alvará de 4 de fevereiro de 1804, estabelecendo-se mais tres para as costas e barras das demais provincias.

«A contadoria de Marinha da provincia do Pará será igualada á da Bahia.

«O governo empregará dous barcos de vapor na navegação da provincia do Pará pelo Amazonas e seus affluentes até os lugares limitrophes do Brasil, sendo os mesmos barcos empregados no serviço de correios, transportes e rebocagem pelo interior.—*Tenreiro Aranha.*

«Ao § 15 Pharóes—accrescente-se—Para continuar a obra do pharól na ponta do Atalaya á entrada do porto do Pará ré:s 20:000$.—*Tenreiro Aranha.—Ferreira Penna*».

(1) *O Appendice do Padre Amaro* é um importante trabalho, que tendo corrido o mundo não faltará ainda hoje quem o conserve em lembrança. Tendo em meu poder a parte 17.ª desse periodico do anno de 1830 á 1831, sendo a mais preciosa para a occasião, por ser ahi onde se acha publicado tudo quanto diz respeito a empresa Siqueira, inclusive as lisonjeiras palavras dirigidas á Tenreiro Aranha, em vista do parecer e outros trabalhos respectivamento á dita empresa.

mais tarde as desgraças que sobrevieram ao Pará.

Em 1832 fez elle parte de uma commissão nomeada pelo conselho do governo da provincia, em virtude de ordem do governo imperial, afim de curar da reorganisação do Arsenal de marinha do Pará, sendo della relator.

Em Agosto do mesmo anno, perseguido por motiv os politicos, viu-se forçado a emigrar para os Estados Unidos, donde mais tarde passou para o Rio de Janeiro.

Em viagem, sendo acompanhado por seus amigos Marcos Antonio Rodrigues Martins e José Soares de Azevedo escreveu o *Suspiro dos tres* proscriptos, no qual deixou revelar seu éstro poetico, pintando a saudade que sentia do seu torrão natal, nos seguintes versos:

Saudade, roxa saudade
Quanto é magico teu goso;
Não fujas, que nós gostamos
Desse amargo saboroso.

De volta Tenreiro Aranha, em 1833, fôra informado, á bordo, dos successos desastrosos *d'abrilada*, anteriores e posteriores á sua viagem, pelos quaes negaram a posse ao presidente Mariani, que, sem pisar em terra, tornou para o Maranhão.

Em 1834, estando já na provincia o presidente Lobo, entrou no exercicio de seu emprego, e assim que os facciosos deram cabo da vida desse infeliz administrador sem que transigisse com aquelles, retirou-se com licença do inspector da thesouraria em 1835, indo acolher-se com sua familia no hospitaleiro solo maranhense, onde permaneceu até o anno de 1836.

Durante as duas vezes que emigrou para o Maranhão, não se descuidou, ali de seus companheiros.

Vindo em 1836 o general Soares d'Andréa, incumbido de ultimar a pacificação da provincia do Pará, na qualidade de seu presidente, Tenreiro Aranha, á convite seu acompanhou-o para ajudal-o nessa nobre e gloriosa tarefa, já tão bem encaminhada pelo marechal Manoel Jorge Rodrigues, alistando-se soldado, como já o havia feito outras vezes, em que seu braço tornava-se necessario para a defesa do torrão em que nascera. (1)

---

(1) *Illm. e Exm. Sr.*—João Baptista de Figueirêdo Tenreiro Aranha, para justos fins, precisa que o brigadeiro chefe-superior da guarda nacional, commandante geral que foi da força policial organisada, em substituição da guarda nacional, para a pacificação desta provincia no anno de 1836, dê documento em que se mostre quando e como se alistou então o supplicante; quaes os postos que exerceu e os serviços que prestou nesse ensejo; quando e porque motivo teve escusa, e qual a conducta e demais circumstancias com que se houve na briosa carreira das armas o supplicante.

P. á V. Exc. hajà de assim ordenar se lhes preste o dito documento.

E. R. Mc.

Pará, 21 de fevereiro de 1853

João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha.

Despacho

Pode dar.—Palacio do Governo da provincia, 23 de fevereiro de 1853.—*Cunha.*

Attestado

Marcos Antonio Bricio, commendador das ordens de S. Bento de Aviz e Real Militar de S. Jorge da Reunião de Napoleão, Cavalleiro da Imperial Ordem do Cruzeiro, Brigadeiro Reformado do Exercito, e Commandante-superior da Guarda Nacional do Municipio da capital do Pará, por sua Magestade o Imperador que Deos Guarde etc.—Attesto á quem tocar o conhecimento deste, que o Sr. João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha teve praça no Esquadrão de Cavallaria da Guarda Nacional, aliás policial, desta cidade, creado pelo general Andréa quando presidente desta provincia, para coadjuvar a restauração da mesma, arrancando-a ao dominio rebelde; e foi promovido a capitão de uma companhia do referido Esquadrão em junho de 1836, em que

O governo, attendendo aos seus merecimentos, elevou-o ao posto de capitão de cavallaria, lugar em que conquistou muitos elogios pelo patriotismo, valor e intelligencia com que sempre se portara.

A 30 de Junho, ainda em 1836, foi elle nomeado para exercer interinamente o cargo de inspector d'alfandega do Pará e encarregado de «organisar essa repartição e a ella annexar a mesa de diversas rendas, segundo o regulamento de 22 tambem de Junho de 1835, commissão esta em que soube conduzir-se com bastante intelligencia, actividade e exactidão, resultando d'ahi não pequenos melhoramentos á dita alfandega».

Assim se acha expressado n'uma peça official pelo inspector da thesouraria em 1838, por occasião da demissão que lhe dera o presidente Andréa, por officio de 13 de Março, depois de tel-o a 11 remettido preso á fortaleza da Barra, como se vê da seguinte ordem :

«Ordeno a V. S. receba nessa fortaleza a João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, e o conserve em—prisão fechada—Deus guarde a V. S. Palacio do governo do Pará, 11 de Março de 1838—*Francisco José de Souza Soares d'Andréa*—Sr. major Fernando da Costa, commandante da fortaleza de Barra».

Tenreiro Aranha era assim preso por ter composto, em verso, um *Elogio dramatico* á princeza im-

---

serviu até 2 de outubro de 1837, e foi então despensado do serviço das armas por passar a exercer as funcções do emprego de Inspector d'alfandega desta mesma provincia, para que foi nomeado pelo Governo de S. M. o Imperador.

A sua conducta é louvavel, a sua conducta é digna de credito e conceito publico e particular e cidadão honesto e adherente ao systema Monarchico Constitucional. O referido é verdade em fé do que lhe mandei passar o presente, que assigno em virtude de me ser pedido. Pará, 5 de abril de 1853.—*Marcos Antonio Bricio.*

Illm. e Exm. Sr. commandante das armas—João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, para justos fins, precisa que o secretario do Governo das Armas dê ao supplicante certidão ou documento em que mostre ter o supplicante prestado serviços em qualidade de commandante do corpo de cavallaria denominado—Imperial, que se organisou depois da Independencia Politica nesta provincia, e bem assim em qualidade de capitão e commandante do esquadrão de cavallaria policial, que se formou no ensejo da restauração desta provincia: portanto

P. a V. Exc. seja servido mandar que se lhe declare assim.

E. R. Mc.

João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha.

Despacho

Passe do que constar, não havendo inconveniente. Quartel do Commando das Armas do Pará, 18 de fevereiro de 1841. *M. A Bricio* commandante das armas.

Certidão

Certifico que no Livro de registro das ordens do dia dos annos de 1423 á 1826 consta a seguinte ordem:—Ordem do Dia.—Sua Exc: a Junta Provisoria do Governo Geral da provincia ordena que o Sr. Ajudante do Corpo Imperial de Cavallaria desta cidade João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha tome o Commando do mesmo Corpo, em qualidade do 2.º Commandante, e que como tal seja reconhecido. Pará no Palacio Imperial, em 16 de Março de 1824, terceiro da Independencia e do Imperio.—*José Narciso da Costa*, tenente-coronel, ajudante d'ordens de semana:—Cujo commando exerceo até fins do anno de 1836.

Outro sim certifico que das ordens dadas pelo Exm.º Marechal Andréa, ex-Presidente e Commandante das Armas desta Provincia, consta que o supplicante sendo guarda do Corpo de Cavallaria foi promovido á capitão de uma das companhias do esquadrão da mesma Arma, pertencente ao Corpo Policial desta cidade em Junho de 1836, e que serviu até 2 de Outubro de 1837, em que foi dispensado do serviço, por ser Inspector d'Alfandega desta provincia.

O referido é verdade e consta dos livros de registros d'ordens a que me reporto.

Secretaria do Commando das Armas do Pará, 5 de março de 1841.—*Raimundo Virissimo Nina*, capitão e secretario.

N.º 3543. Pg. de sello 160 réis. Pará 8 de março de 1841. Pelo thesoureiro Loureiro—*Pereira de Souza*. Reconheço o signal supra ser verdadeiro. Pará 8 de março de 1841. Em testemunho da verdade—(O signal publico)—*Paulo Maria Perdigão.*

perial D. Januaria, afim de representar-se nessa noite, que era a do dia anniversario de seu natalicio.

Nesse seu importante trabalho litterraio revela-se a nobreza e o liberalismo de suas idéas, inspirados só no amor que tributava á terra em que nascera.

«—Metter-me a poeta, onde só a crassa ignorancia ou a maldade intentam dominar, foi um crime, e ainda maior querer ser propheta na minha terra!—» Deste modo glosou elle, com bastante espirito, o motivo frivolo de sua prisão.

Abatido, Tenreiro Aranha, pelos vexames por que passara, teve o corpo de ceder á enfermidade da alma, e ali, preso, fôra acommettido de molestia grave, pelo que pre cisou do auxilio de um medico.

Este, depois de examinal-o bem, preferiu metigar o seu padecimento, não pela parte physica, mas pela moral, obtendo-lhe para isso ser-lhe dada no dia seguinte,—a fortaleza por menagem, só durante o dia. (1)

A 29 de Maio foi-lhe concedido «*sahir á rua e estar onde bem lhe parecesse*» (2) e a 14 de Junho, tudo do mesmo anno, deu-se-lhe aviso para embarcar na charrua *Carioca*, a qual a 15 fez-se a vela com destino ao Rio de Janeiro.

«—Eu tinha, disse Tenreiro Aranha em um escripto seu, de deixar com a terra em que nasci, uma esposa enferma, minha irmã já idosa, duas irmãs viuvas, dous sobrinhos, pupilos meus, sem pae e verdadeiros amigos mal seguros; e a tudo isto o sr. d'Andréa foi insensivel!

«—E nem seria de esperar outra cousa desse homem, que, cheio de recompensas e riquezas, não tinha um momento de reflexão para prever, que os seus *triumphos* e os meus pezares deveriam acabar por um— aqui jaz,—e que então no repouso silencioso é que se viria a julgar qual de nós fôra o mais digno da estima dos homens.—»

O sr. d'Andréa deixou-se cegar até o ponto de esquecer,—que não havia muitos annos ainda que a victima de suas perseguições lhe salvára a propria existencia!

A 10 de Julho do mesmo anno Tenreiro Aranha foi nomeado pela Regencia, em nome de S. M. o Imperador, inspector d'alfandega do Pará, lugar donde tinha sido demittido para ser desterrado, (3) tendo sido, antes, mettido na enxovia em que estivera preso um dos maiores faccinoras do Pará, cognominado Barbosa.

A sua criminalidade só era julgada pelo general Andréa, visto como mais ninguem a entendera como elle.

Um anno antes destes acontecimentos o presidente da provincia (4) o nomeára membro de uma commissão—*afim de, com capitalistas e negociantes da praça, organisar um projecto de sociedade para a navegação por barcos a vapor dos rios da provincia,*—apresentando elle no dia 1.º de Ju-

---

(1) Assim se acha expressado na ordem que deu o general d'Andréa.

(2) Textual de outra ordem dada pelo mesmo general.

(3) O Sr. d'Andréa em uma peça official, tendente á deportação de Tenreiro Aranha disse, que este cidadão «só devia ser aproveitado em uma ou mais provincias do Brasil, menos no Pará».

(4) Francisco José de Souza Soares d'Andréa!

nho de 1837 esse projecto, que deu em resultado fazer-se ao menos a promoção da inscripção dos accionistas,

Empossado do cargo de inspector d'alfandega, coube-lhe, na forma do regulamento de 20 de Setembro de 1834 e depois na de 22 de Junho de 1836 a tarefa de reorganisal-a e de dirigir as repartições do consulado e das rendas internas, que estavam annexadas á mesma alfandega, em virtude do regulamento de 1836.

Tenreiro Aranha foi eleito deputado provincial pelo Pará nas seguintes legislaturas :

2.ª de 1840-1841, 3.ª de 1842-1843, 4.ª 1844-1845, 5.ª de 1846-1847, 6.ª de 1848-1849, 10.ª de 1856-1857 e 11.ª de 1858-1859. Na qualidade de membro á assembléa provincial, fez parte e foi relator de muitas commissões, não se descuidando jámais de zelar o interesse e prosperidade da provincia.

Na sessão de 20 de Agosto de 1840 Tenreiro Aranha, em quem nunca arrefecera o mais ardente desejo de levar o engrandecimento á sua provincia natal, apresentou um projecto de lei a bem da navegação interior da provincia, precedendo o dito projecto da proposta seguinte :

—«Já é bem conhecido de todos o proveito que provém da navegação por vapor, e quanto por ella será rapido o andamento em todos os negocios de publica prosperidade nesta provincia circulada de rios e bahias navegaveis e confluentes do Amazonas.

Tambem a todos é patente, que para tal empresa se quer agente poderoso, e uma somma de fundos á que por emquanto, não tem podido chegar qualquer emprehendedor na organisação da companhia, desde que ella se tem tentado nesta provincia.

Para objectos uteis, custosos e remotos é que, (conforme os principios geralmente recebidos) se faz indispensavel a acção dos privilegios e dos capitaes accumulados. A lei das reformas ou addicional da constituição do imperio conferio ás assembléas provinciaes a faculdade de legislar (art. 10 § 9.º) sobre navegação interior das respectivas provincias, e assim certo dos bons desejos que ha, em harmonia com os enunciados pela primeira autoridade da provincia, em a sua falla na presente sessão, venho apresentar ante esta assembléa o seguinte projecto.—»

Segue ahi, com effeito, o projecto, cujas bases são bem fundamentadas e desenvolvidas.

Alem destes, outro de não menos importancia foram por elle apresentados á prol da agricultura, industria, navegação, instrucção publica, catechese, obras publicas, etc.

Na sessão de 7 de novembro de 1849 apresentou a seguinte indicação:

«—Indico que se dirija uma representação á assembléa geral legislativa para que a comarca do Alto Amazonas seja elevada a sua antiga cathegoria de provincia.—»

A vista disto foi nomeada uma commissão especial, da qual foi elle mesmo o relator.

Não foram somente estas as vezes que Tenreiro Aranha mereceu os suffragios do povo. Em 1824 foi eleito membro do conselho administrativo, em 1826 do conselho da

presidencia e mais tarde, em 1824, deputado a assembléa geral legislativa, sendo reeleito em 1849.

Pela primeira vez que tomou assento na assembléa geral foi relator da commissão de fazenda.

Não podia haver maior prova de que o paiz já o tinha em conta de um dos seus mais illustrados e distinctos filhos.

Foi elle um dos 44 que votaram á prol do discurso da corôa justificando o seu procedimento do seguinte modo:

«—Dei o meu voto consciencioso. —Estas palavras vieram firmar ainda mais, no espirito do paiz, a franqueza e a independencia do seu caracter, visto como havia sido a votação nominal.

O Sr. Souza Franco, que até então tivera sempre Tenreiro Aranha a seu lado para ajudal-o, via-se desse modo por elle abandonado na mesma occasião em que subia ao poder.

«—Na discussão para addiamento do projecto sobre as casas á retalho e caixeiros estrangeiros, fiz um discurso, posto que sem os adornos da eloquencia, que não tenho, fundado em tão solidos principios de direito publico e economico, que mereceu as attenções de ambos os lados da camara; pois demonstrei que os interesses da fazenda nacional, do commercio, dos proprietarios brasileiros e de todos em geral haviam de ser prejudicados se as medidas propostas fossem levadas a effeito, pondo em privação a concurrencia, e o livre exercicio da industria e do direito das gentes. Até os proprios autores dessa medida concordaram tanto com as minhas opiniões, que no dia seguinte assentiram no addiamento. (1)

Nessa sessão apresentou elle medidas para a catechese e civilisação dos indios no Pará, para auxiliar a empreza de navegação e commercio interior entre as provincias de Goyaz e Pará pelos rios Tocantins e seus confluentes; para melhoramentos da navegação entre as provincias do Pará e Matto-Grosso pelos rios Tapajós e Arinos; para fazer-se despezas afim de que fossem rondados os rios Madeira, Guaporé, Alegre, Aguapehy, Jaraú e outros destas mesmas provincias, e removidos os embaraços que pudessem entorpecer a passagem por elles; e não esqueceu-se de propôr que se orçasse as despezas necessarias para a *livre communicação até o Paraguay por esses mesmos rios*». (2)

Foram adoptadas, applaudidas e approvadas nas duas camaras todas essas medidas; e consignadas na lei n.º 513 de 28 de outubro do mesmo anno.

Tambem curou da continuação da obra do pharol da ponta da Atalaya, á entrada do porto do Pará; do emprego de dous barcos a vapor na navegação da mesma provincia pelos rios Amazonas e seus confluentes até os lugares limitrophes do Brasil (3)

Tratou ainda mais de outras medidas, que deixamos aqui de enumerar mas que não são de menos importancia para o Pará, Amazonas, e para o paiz inteiro. Entre

---

(1) Este discurso se acha publicado no *Jornal do Commercio* do Rio de 1 e 2 de Agosto e *Correio Mercantil* tambem do Rio de 2 e 3 do mesmo mez e anno de 1848.

(2) Vide o discurso a nota 4.

(3) Vide o discurso a nota 4.

estas apparece, por exemplo, a do restabelecimento da provincia do Rio Negro, que tambem domonstrado fôra por elle nessa sessão, afim de que não perdesse para sempre a cathegoria de que outr'ora já havia gosado essa tão importante e rica parte do territorio brasileiro.

Na sessão de 1850 oppoz-se a annexação do Tury-assú á provincia do Maranhão, sustentando esta causa com vantagens contra a deputação dessa provincia, embora tivesse de ver baldados seus esforços diante das *considerações*, do egoismo e interesse que de ordinario reinam no seio do nosso parlamento contra o direito, a razão e muitas vezes a mesma lei.

Tenreiro Aranha, em vista de documentos importantissimos que apresentou á camara, provara que nenhum direito tinha o Maranhão sobre este vasto e riquissimo territorio da provincia do Pará, mas nada conseguiu porque o direito ali era o do *quero,* e nada mais.

Ainda em 1850 conseguio, por esforços seus, a elevação da comarca do Rio Negro á provincia do Amazonas, e com estes outros melhoramentos em prol da nova provincia e da do Pará.

Em 1851 e 1852, no seio do parlamento, não prestou menos serviços; apparecendo entre elles a realisação de seus sonhos—a navegação do rio gigante, do vasto e caudaloso Amazonas, por barcos a vapor.

A vida parlamentar de Tenreiro Aranha é a mais gloriosa que se pode imaginar. O mandato de que se achava encarregado pelo povo da sua provincia natal fôra sempre desempenhado com uma devoção e patriotismo difficil de ser hoje imitado.

Passemos a outros serviços seus prestados dentro, e depois do periodo de 1840 a 1852.

Em 1841 a 11 de fevereiro foi nomeado pela presidencia do Pará professor de contabilidade e escripturação mercantil do lyceu.

Em 17 de novembro de 1842, como relator da commissão nomeada pelo presidente do Pará, afim de—tratar da navegação por barcos á vapor nos rios da provincia—apresentou o parecer e o projecto sobre a realisação da dita navegação, sendo desse transcedente trabalho incumbido a 14 do mesmo mez e anno.

Por incompatibilidade do cargo de professor do lyceu com o de inspector d'alfandega foi exonerado daquelle a 15 de janeiro de 1844.

Em 9 de novembro de 1846, em vista das provas exhibidas por elle em exame, foi nomeado professor de geometria do lyceu, passando a exercer de novo o professorato de contabilidade e escripturação mercantil, por achar-se este curso accumulado áquelle.

Por muitos annos, em virtude de eleição da irmandade da Santa Casa de Misericordia do Pará e approvação da presidencia da provincia, occupou o lugar de provedor da mesma, prestando assim valiosos serviços á pobreza, da qual sempre se mostrara amigo, não perdendo um só momento siquer, e empregando todos os meios ao seu alcance para levar o lenitivo preciso aos soffrimentos, que no correr da vida humana a torturam de continuo.

Em 1847 foi Tenreiro Aranha nomeado em cumprimento de ordens do governo para, com outros —tratar do estabelecimento de um *banco de depositos* e *descontos* no Pará,—e deu conta desta commissão como era para desejar, vendo realisado tudo quanto expoz em seu parecer; e desse modo poude acompanhar o progresso dessa instituição até a posse da sua directoria.

Em 1851, por carta imperial de 7 de junho, foi nomeado presidente da nova provincia do Amazonas.

Em 1.º de janeiro de 1852 inaugurou elle essa provincia, tratando d'ahi em diante de montar as repartições precisas; de mandar abastecer de generos alimenticios a população da capital e do interior, fasendo para isso vir o gado dos campos do rio Branco e enganjando indios de differentes tribus das mais proximas de Manaos para o serviço da pesca.

Tambem expediu nesse mesmo anno um homem pratico do rio Purús, acompanhado por algumas praças do exercito, para ir exploral-o, visto as tradicções que haviam das grandes riquezas naturaes que o dito rio encerrava em si.

Obteve muito bom exito dessa sua tentativa, como consta de peças officiaes archivadas na secretaria do governo do Amazonas.

Em principio de maio, vendo elle que a falta de breve communicação da provincia, que administrava, com a do Pará empeciam a boa marcha d'ella, pondo a longe das *graças*, que pela má entendida *centralisação*, só lhe poderiam vir da Côrte, e de mais vendo que essa mesma falta trazia comsigo a fome e a miseria áquelle pacifico povo brasileiro, deixou as commodidades que tinha em seu palacio e foi metter-se a bordo de uma canôa para desse modo poder transportar-se á cidade de Belem, donde, tomando o vapor dirigiu-se a Côrte do Imperio, na qualidade tambem de deputado á assembléa geral, para, perto do governo central, reclamar francamente providencias, que cumpria ao dito governo tomar á bem dessa parte do territorio do Brasil.

Esse acto de abnegação em bem dos interesses do seu paiz deixou de ser merecidamente recompensado, porque o governo entendeu, que a—eleição de um senador por aquella provincia—devia merecer *mais a attenção* do seu presidente, do que a desolação e a fome de um povo do Brasil da mais pacifico e melhor indole.

A ingratidão de uns incitando a gratidão de outros, e sobretudo a boa fé do povo amazonense, que é em tudo o caracteristico de todos os brasileiros, levaram de seu motu-proprio o nome de Tenreiro Aranha a urna eleitoral; e quando menos se esperava viu-se elle incluido no numero dos que compunham a lista triplice para a escolha de um senador pelo Amazonas!—

Grande foi o contentamento dos amigos de Tenreiro Aranha, por ver que o povo amazonense acabava de dar a mais exuberante prova do seu reconhecimento; e maior ainda o daquelles, que, lhe devendo a posição que exerciam alli, lhe tinham urdido o infernal trama de o collocarem—a par do candidato do governo a disputar o seu direito.

Tenreiro Aranha tinha certeza

da preferencia que o governo dava a Ferreira Penna, e não desejava por isso envolver-se na eleição.

Um seu parente, á quem confidencialmente—communicára isso, aproveitou-se da sua ausencia para apresental-o ao corpo eleitoral, afim de, por esse meio, conseguir *derrubar* o seu protector, pois tambem o era, e *montar-se* a si, porque ambicionava subir um dia ao poder, embora pelo caminho que de mais prompto lhe deparára a intriga.

E tudo foi consumado!

Tenreiro Aranha ia, aos poucos, sendo *deslocado* pelos proprios correligionarios, a empenhos do seu *confidente*, emquanto que este *concertava-se*, obtendo de prompto ingresso na camara dos deputados!

Em 24 de Abril de 1852, ainda Tenreiro Aranha não tendo sahido do Amazonas, baixou um decreto —aposentando-o no cargo de inspector d'Alfandega do Pará—e para não causar suspeitas a inesperada aposentadoria um dos ministros de então escrevendo,—lhe disse:

«—Sinto que as circumstancias não permittissem a conservação de V. Ex.ª á testa d'aquella repartição, mas devo igualmente—asseverar que, fazendo justiça ao merecimento e serviço de V. Ex.ª, estimará o governo ter occasião de dar-lhe novas provas de sua consideração e confiança.»—

Tenreiro Aranha, regressando do Rio de Janeiro, depois de ver mallogrados os seus desejos, quanto as medidas por elle apresentadas ao governo para o desenvolvimento e progresso do Amazonas, medidas que podia com instancia por já se achar um dos vapores da companhia de navegação e commercio do Amazonas, que, á empenhos seus, conseguiu-se organisar funccionando na dita navegação, e desse modo dadas as providencias e facilitadas as communicações tão reclamadas, recebeu inesperadamente, em remuneração de seus serviços á exoneração *á seu pedido* do cargo de presidente daquella provincia.

Assim devia ser, para que melhor pudesse o governo imperial fazer a escolha de Ferreira Penna para senador do Amazonas.

O J. J. Rodrigues Torres,[1] ministro então, que em 11 de maio desse mesmo anno ainda escrevera a Tenreiro Aranha as seguintes palavras: «nem se pode fixar o termo da importante commissão em que V. Ex.ª se acha empregado», esquecia-se de tudo e ajudava a condenar ao *ostracismo* a Tenreiro Aranha, um dos mais leaes, independentes e desinteressados conservadores, e que em vez de ter em mira a sua elevação se entregava todo ao serviço do seu paiz!

Em 1853 foi Tenreiro Aranha nomeado pela presidencia do Pará inspector do thesouro publico provincial, e, para que se não dissesse que os seus amigos o tinham abandonado de todo, foi pelo governo geral nomeado presidente da junta do commercio.

O Sr. Dr. Carrão em 1858, entendendo que devia desmascarar os homens, que ainda se diziam amigos de Tenreiro Aranha, tentou demittil-o do lugar de inspector do thesouro, e isso foi bastante para que Tenreiro Aranha se apressasse em o fazer por si, visto que lhe seria

(1) Visconde de Itaborahy.

dada a demissão, acintosamente, se outro fôra o seu proceder.

Este acto de Tenreiro Aranha foi por elle mesmo justificado n'uma sessão da assembléa legislativa provincial em um bello e brilhante discurso. O Sr. Dr. Carrão ficou ahi perfeitamente photographado e não menos a sua administração da provincia do Pará.

Alem dos serviços importantes que aqui temos mencionado, prestados por Tenreiro Aranha, tem elle outros de não menos importancia taes como o de muitas commissões de nomeação do governo e da municipalidade á bem do publico serviço, do ensino popular, e da prosperidade do paiz [a] conforme constam de documentos e felicitações muito honrosas de que estão cheios os archivos publicos desta provincia, da do Amazonas e da côrte do imperio.

Era unicamente condecorado com os habitos de cavalleiros das ordens de Cruzeiro e Christo.

Em 1860 Tenreiro Aranha conheceu, por si mesmo, que os seus amigos e o mesmo paiz o tinham esquecido. As adversidades lhe sobrevinham umas as outras e nenhum Cerinêo lhe apparecia então para animal-o, ao menos a não se deixar vencer e assoberbar por ellas.

Mas é esta a sorte dos grandes homens, e o contrarial-a é antes aggravar-lhes os males, que minoral-os.

Em principio de 1860,—oito annos depois da sua malfadada eleição de senador pelo Amazonas, Tenreiro Aranha sentindo-se já demais abatido pelos seus 62 annos de idade, e por uma serie de continuadas adversidades, movidas pela pouca generosidade de seus adversarios politicos, pela ingratidão e pela inveja de seus correligionarios, amigos e parentes, e sobretudo pela intriga, que tambem soubera tecer *aquelle seu confidente da provincia do Amazonas,* perdeu o gozo de suas faculdades intellectuaes e nesse estado, ainda sobreviveu até o dia 19 de Janeiro de 1862, em que dera a alma ao Creador, victima de um incendio que se ateára em seu quarto de dormir!

Tenreiro Aranha lega ás lettras patrias algumas poesias avulsas, já publicadas sob o anonymo em differentes jornaes desta cidade, da de S. Luiz do Maranhão e côrte do imperio; o elogio dramatico em versos soltos, que levou-o a uma prisão fechada, conforme já o disse acima, e os *Elementos do Commercio* [1] escriptos e concluidos em 1858, depois do mais acurado estudo que fizera dessa materia no decurso de 18 annos de ensino e professorato, que exercera, na cidade de Belem do Pará.

Belem 19 de Janeiro de 1870.

BENTO DE F. TENREIRO ARANHA

---

(1) Tenreiro Aranha pertencia as Sociedades Auxiliadora da Insdustria Nacional, e amante da instrucção como socio effectivo, e creio que era socio correspondente do Instituto Historico e Geographico do Brasil.

Em 1850 recebeu da associação geral do Grão meridiano—da união prosperadora das nações, da unanime devoção nacional, independencia politica constitucional, instrucção, abundancia productiva rural e felicidade commercial dos hemispherios do universo—o diploma de seu presidente honorario, e em 1861 era ainda o presidente da sociedade patriotica e emancipadora «Ipiranga» instituida no Pará.



ANNO I | MANÁOS, 23 DE ABRIL DE 1907 | VOL. I—N. 4

ARCHIVO DO AMAZONAS

Revista destinada á vulgarisação de documentos geographicos e historicos do Estado do Amazonas

Publicação feita sob os auspicios

DO EXM. SR.

DR. ANTONIO CONSTANTINO NERY

GOVERNADOR DO ESTADO

E DIRECÇÃO DE

BENTO DE FIGUEIREDO TENREIRO ARANHA

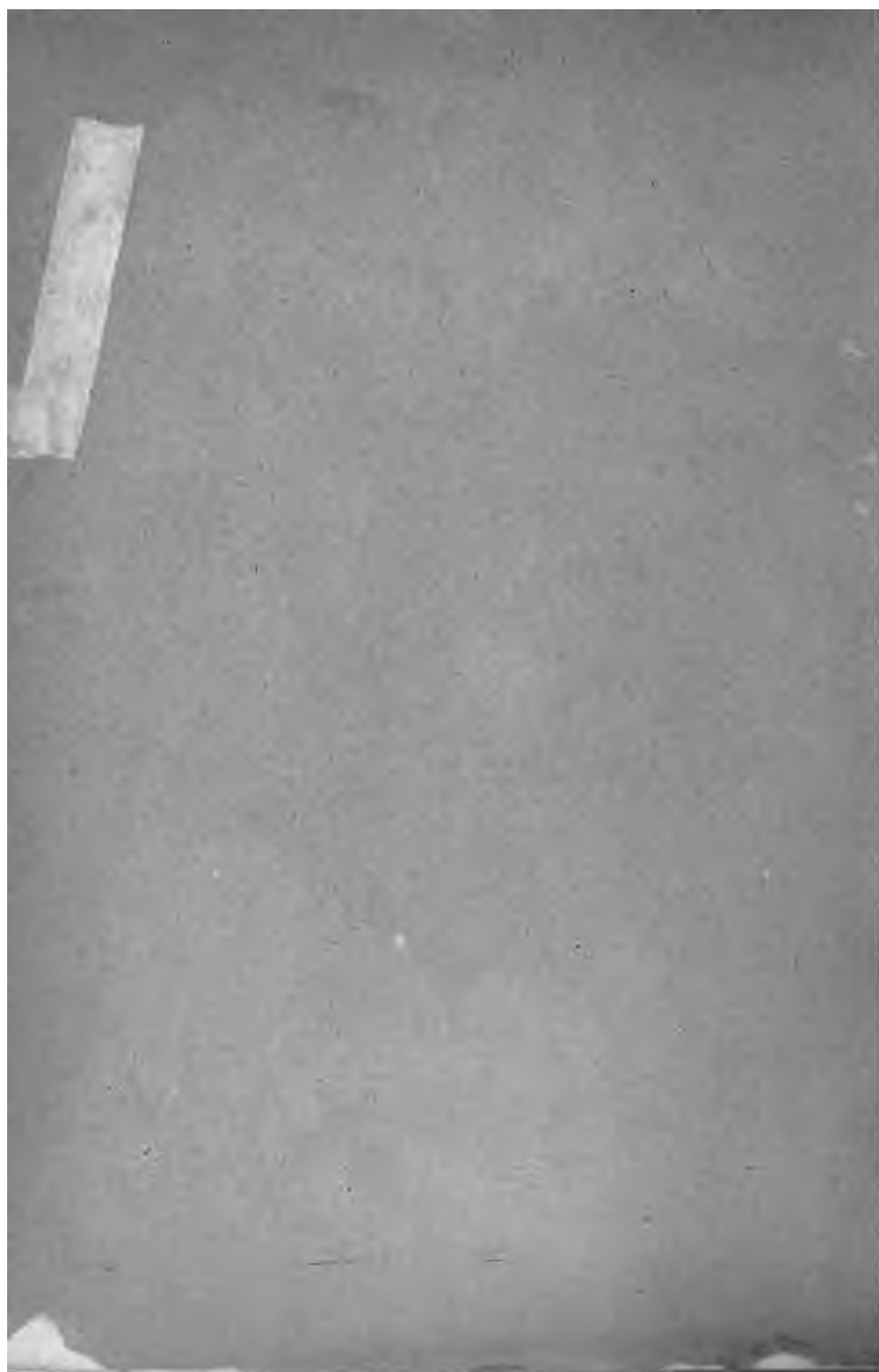


MANÁOS—AMAZONAS

SECÇÃO DE OBRAS DA IMPRENSA OFFICIAL

53—*Rua Municipal*—53

1907




1º PRESIDENTE, FUNDADOR DA PROVINCIA DO AMAZONAS - 1º DE JANEIRO 1852.
JOÃO BAPTISTA DE FIGUEIREDO TENREIRO ARANHA.
GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, 1904-1908.
Dr. ANTONIO CONSTANTINO NERY.
SUPERINTENDENTE
ADOLPHO GUILHERME DE M. LISBOA.
ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
15 de Novembro de 1889
LITH. C. WIEGANDT, PARÁ.

Archivo do Amazonas

Revista destinada á vulgarisação de documentos geographicos e historicos do Estado do Amazonas

DIRECTOR — Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha

ANNO I	MANÁOS, 23 DE ABRIL DE 1907	VOL. I—N.º 4

AS EXPLORAÇÕES E OS EXPLORADORES DO RIO IÇANA

1858.—Relatorio apresentado pelo Capitão Joaquim Firmino Xavier, encarregado das obras militares do Cucuhy e Director dos indios do rio Içana, relativo a exploração que fez neste rio, por ordem do governo, a partir de S. José de Marabitanas até as cabeceiras do mesmo rio e acima da 43ª e ultima cachoeira denominada Apuhy.

Illustrissimo Excellentissimo Senhor.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exc.ª, que no dia 22 de Novembro do anno passado embarquei em huma canoa tripulada por 12 homens com destino ao Rio Içana, afim de informar-me das occurrencias ali havidas e bem assim reunir os indios espalhados e embrenhados nas mattas.

Logo ao sahir encontrei-me com João Melgueira, morador nesta Freguezia, e que vinha ao Rio Içana.

Informou-me elle, que ninguem havia em dito rio, pois os indios havião abandonado as Aldeias, e fugido ou para Venezuela, pelos rios Arary e Cayary, ou se refugiado nas mattas, e que tinhão queimado a Povoação de Tunuhy, tudo devido ao Cadete enviado pelo Capitão Mathias com huma escolta para prender ao intitulado *Christo,* pois em lugar de empregar boas maneiras, foi levando tudo a ponta de bayoneta e saqueando o que encontrava: que á elle João Melgueira roubarão 96 gallinhas e 1 sacco com 16 novellos de fio de tucum; que no lugar Tucano, roubarão porcos, gallinhas, redes e fio; que arrombarão o bahú do guarda Lourenço e roubarão-lhe algum dinheiro e roupa; que ferirão com huma bayoneta a huma criança de São Joaquim; que cortarão com hum golpe de traçado no joelho a india Andreza, mulher do indio Ludovico; que espancarão a coice de arma a india Maria Afra; que derão varios tiros, prenderão varias pessoas e declararão que breve voltarião para levarem tudo a polvora e balla.

Isto e as anteriores perseguições do Capitão Mathias, fez com que todos fossem correndo para as cabeceiras do Içana, abandonassem suas Aldeias, casas e roças, e até se entranharem no Rio Cayary por onde forão vistas passarem 45 ubás carregadas de gente de ambos os sexos e de todas as idades.

No dia 23 cheguei a Povoação de São Marcellino na foz do rio Ixié.

Consta de 11 pequenas casas de

palha, 1 capella igualmente pequena com cemiterio cercado.

Ninguem ali existia, e toda a Povoação estava coberta de matto.

Continuei a viagem tocando em varios sitios existentes entre os rios Ixié e Içana, e pelos moradores das mesmas soube, que no rio Içana não havia pessoa alguma, tudo devido ás perseguições feitas pelo Capitão Mathias, pois alguns indios vindos de Marabitanas tinhão dito aos seus companheiros, que o Capitão mandara huma escolta para matar tudo que encontrasse.

Cheguei a Povoação de N. S. da Guia na foz do rio Içana ás 7 horas da noite. Consta a Povoação de 15 casas de palha e 1 capella pequena muito arruinada.

Apenas ali encontrei Manoel Joaquim de Oliveira que ha 20 annos ali mora, e este informou-me que o povo do Içana e de suas immediações tinha fugido para as mattas ou para Venezuela em rasão de ter o Capitão Mathias enviado huma escolta Commandada pelo Cadete Araujo a prender o intitulado *Christo,* porem que tal Cadete não fizera senão roubar e espancar tudo, dando tiros, e desta sorte afugentando todos os moradores; que dito Cadete lhe havia comprado.... 400$000 de fazendas e ainda não lhe havia pago; e que o tal *Christo* existente no Içana era hum indio de Venezuela; que procurava aquelle meio de vida para obter dos credulos indigenas roupa, gallinhas, porcos e outros obejectos como esmolas; e que eu não encontraria pessoa alguma nas Aldeias do Içana, em rasão do terror que se apossara dos indios quando roubarão, que o Capitão mandara soldados para os prender, pois já sendo bastante conhecido o procedimento do dito Capitão, em rasão de terem alguns indios, que estavão em Marabitanas, seguido com medo para as cabeceiras do rio, servio o boato de rebate e tudo foi fugindo em debandada.

Soube ali que o Frade Manoel de Santa Anna Salgado já havia regressado do Içana, e seguido para São Gabriel.

Tendo Manoel Joaquim me feito ver a necessidade que havia para agradar e chamar os indios, de levar alguma cousa, comprei-lhe alguns retalhos de fazendas e miudezas no valor de 200$000.

No dia 24 segui viagem pelo rio acima parando em hum sitio, a esquerda, onde morava o Guarda Manoel Padauary, porem, alguem que ali se achava apenas avistou a minha canoa correo para o matto e apezar de chamar e de mandar procurar, não foi possivel vir pessoa alguma.

No dia 25 aportei n'hum lugarejo á esquerda, chamado Tucano: tem 2 casas e fica sobre a 1.ª Cachoeira que é pequena.

Neste lugar existio out'ora huma Povoação; mas ninguem havia: as casas estavão feichadas, e a frente dellas limpas de matto.

Nesse mesmo dia passei pelo lugar onde esteve o povo reunido por cauza do intitulado *Christo.*

Fica a direita e consta de 2 casas, e grande quantidade de pequenos ranchos ainda por acabar: não havia pessoa alguma, as casas estavão abertas e segundo soube depois, foi até este lugar que chegou a escolta, e o povo ali reunido espalhando-se, correo para as cabe-

Ig. Piracanara

ceiras, levando a noticia do que vinhão soldados para matarem a todos que encontrassem.

Mais adiante e do mesmo lado havia hum sitio com huma só casa, porem abandonada.

No dia 26 cheguei a hum sitio a esquerda, com boa casa onde encontrei o indio Celestino com 6 pessoas da familia, e soube que os moradores das cabeceiras do Içana, não se tinhão importado com as asneiras do *Christo,* pois bem conhecião ser elle o indio Venancio, e que até na Aldeia de Santa Anna do Cayary o tinhão espancado; que o povo que se havia reunido na foz do Içana, era para beberem e dançarem, e que a escolta tinha feito tudo fugir.

Nesse mesmo dia cheguei a Povoação de S. Francisco, que fica a direita e consta de 3 casas velhas, abandonadas, e onde não havia pessoa alguma.

Pouco adiante fica a 2.ª caxoeira, pela qual passou a canoa a espia.

A tarde cheguei á Povoação de N. Senhora do Carmo, fica a direita, em lugar alto, limpo, descampado, e com linda vista.

Consta a Aldeia de 9 casas, sendo 2 prestes a Cahir e 1 por acabar. A capella está a desabar.

Os indios da nação Baniba, tem por Tuchaua ao indio Marcos Antonio, que falla o Portuguez.

Poucos moradores ali encontrei por estarem pelos sitios.

Dice-me o Tuchaua, que os indios e o povo, que tinhão vindo debaixo perseguidos pela escolta, o tinhão convidado para que com elles seguisse para Venezuela, porem não só não quiz annuir ao convite como tambem que conteve aos seus.

Dei-lhe ordem para reunir toda á gente para a minha volta, fiz-lhe alguns prezentes de roupas e miudezas e dice-lhe que fizesse constar a todos que o Governo, (o Rei como elles chamão); não mandara perseguir nem matar a pessoa alguma, e o que queria era vel-os todos em suas Aldeias.

Perguntou-me o Tuchaua, onde estava o Capitão Mathias, pois delle é que todos tinhão medo, em razão de ter espancado e roubado a gente de Marabitanas, e ter mandado matar os chirimbabos dos moradores: respondi-lhe que eu he quem actualmente governava, que o Capitão Mathias já se tinha ido embora, e que nada receassem.

O rio que até aqui era bastante largo começou a tornar-se estreito: suas margens até agora, ora altas, ora cheias de praias de areia, começão a serem alagadiças e de vez em quando aparecem enormes rochedos, quer no centro do rio, quer nas margens.

No dia 27 passei a 3.ª Cachoeira, que he pequena e cheguei a hum sitio á direita sobre terreno alto onde morava o indio Victoriano com 4 pessoas da familia.

Este apenas avistou a canoa correo e só deixou em casa huma india velha, que toda tremula de medo dice-me que ninguem ali havia; porem tendo-lhe eu feito dizer quem era, e que nada receasse, e dando-lhe algumas bagatellas, mandei por ella chamar ao indio dono da casa, que logo apareceo, e dice-me que todos andavão fugidos com medo do Cadete e do Capitão Mathias, pois elles querião matal-os; e que o tal *Christo,* por ali não aparecera, mas que sabia ser o indio Venancio de Venezuela

Mandei este indio com hum soldado adiante afim de que os moradores que encontrassem não fugissem.

Segui viagem, e para adiante passei a espia a 4.ª Caxoeira, que he pequena.

No dia 28 cheguei a Aldeia de Nazareth, que fica a direita em terreno alagadiço, e sobre huma grande lage.

Consta a Aldeia de 5 casas boas, 2 arruinadas e huma pequena Capella por acabar.

Por detrás das casas se precipita com grande ruido hum igarapé de agua muito negra.

Com quanto a povoação estivesse limpa de matto e varrida, contudo ninguem havia, as casas estavão abertas e sem utensîs.

Tendo-me dito o indio Victorino que perto havia hum igarapé com casas e moradores, ali o mandei com 2 pessoas, afim de trazerem alguem com quem eu pudesse falar, porem algumas horas depois voltarão tendo encontrado as casas em numero de 7, todas abertas e sem pessoa alguma.

Segui e passei a 5ª Caxoeira, que he grande, abrange toda a largura do rio, e a agua com estampido se precipita por cima de varias ilhotas de pedra, e foi com custo que passou a canoa.

Pouco adiante passei por huma Tapera a direita, outr'ora huma Povoação não pequena, chamada Tucuri-Machi.

Fica sobre huma enorme lage e ahi acha-se a 6ª Caxoeira, que atravessa todo o rio com grande ruido, e foi com alguma difficuldade que puxou-se a canoa.

Mais adiante passamos a Caxoeira da Malacaxeta que he a 7.ª. O rio ahi tem alargado muito, e a agua se precipitando por entre grupos de pequenas ilhas de pedra forma hum salto de 5 palmos e faz ouvir o barulho á grande distancia.

Bastante trabalho tive e muito tempo gastei para passar a Caxoeira. Pouco adiante passei a 8ª Caxoeira que he pequena.

No dia 29 passei a 9ª Caxoeira, que he grande e foi preciso descarregar a canoa e arrastal-a por cima das pedras. O rio então corria com tanta velocidade que pouco avançavamos.

Cheguei a hum sitio a esquerda onde mora o indio Jorge com 4 pessoas da familia.

A casa grande, e nova tem a forma de uma elipse.

Não encontrei o indio porque andava caçando; dice-me a mulher, que grande numero de canoas com gente tinha subido para as cabeceiras, dizendo que vinhão fugindo dos soldados que o Capitão Mathias tinha mandado contra elles, que tinhão roubado, e dado muito tiros na foz do rio; porem que ella e seu marido não quizerão fugir porque ainda querião ver as novidades que havião.

Pouco adiante passei a 10ª Caxoeira, que he pequena, e encontrei o indio Jorge, o qual informou-me que Venancio havia fugido para Maroa em Venezuela, e que o povo todo tinha entrado pelo rio Cayary, tendo queimado a Povoação de Tunuhy, com medo da escolta que tinha vindo atraz delles.

Segui e parei n'um grande roçado á esquerda onde havia huma casa no centro do matto; ahi encontrei o indio Manoel Vicente e

mais 9 pessoas, e soube serem do rio Ixié, e que tinhão fugido com medo do Capitão, em rasão de estar elle mandando as mulheres de Marabitanas trabalharem de enxada nas ruas, e de estar matando tudo quanto os moradores tinhão O indio Manoel Vicente, que fallava bem o Português dice-me que no rio Ixié não havia pessoa alguma, pois todos tinhão corrido para Venezuella declarando que so voltarião quando o Capitão Mathias fosse mudado, e que elle Vicente, vinha de huma Povoação de Venezuella, para onde tinhão corrido mais de 400 pessoas.

Dice-lhe que sem susto podia novamente seguir para o rio Ixié, pois ninguem mais as perseguiria.

Soube então, que a roça e casa pertencião ao indio Angelo, que tambem se havia refugiado em Venezuella. No dia 30 cheguei á Povoação de Tunuhy. O rio ahi se precipita por huma pequena abertura entre 2 outeiros de pedra, hum na base da serra do Tunuhy, e outro á direita mais elevado, sobre o qual estava a Aldeia; constando de 12 casas e 1 capella; porem tudo estava reduzido á cinzas.

A caxoeira do Tunuhy, que he a 11ª se precipita com furia, de huma altura de duas braças por cima de grandes escolhos de pedra, de huma cor muito clara, e com grande dificuldade passei a canoa, tendo antes feito conduzir as cargas por terra por cima do outeiro em que existia a Aldeia.

No dia 1.º de Dezembro cheguei á Povoação de Santa Anna do Cayary. Em hum angulo agudo formado pelo rio Cayary ao juntar-se com o Içana, acha-se ella edificada, e consta de 14 casas, sendo 3 arruinadas. Ahi estava o Tuchaua Angelo Simão da nação Acaiacá com alguns moradores.

Informou-me que havião passado 45 ubás carregadas de gente, pelo Cayary com destino á Venezuella, dizendo que ahi vinha uma escólta matando tudo; que elle ao principio quiz fugir; porem que depois resolveo se á esperar mais hum pouco.

Dice-me que Venancio ahi apparecera querendo dizer que era *Deus;* porem que os indios de sua Aldeia, o quizerão matar por elle estar mandando roubar as gallinhas e porcos para comer. Soube que o Tuchaua da Aldeia do Tunuhy estava no matto com parte da gente, e que outros tinhão fugido para Venezuella.

Dei alguma roupa ao Tuchaua e aos indios presentes, e segui com o Tuchaua, deixando ordem á hum irmão deste para fazer reunir toda a gente, e limpar a Aldeia, para a minha volta. O rio então se tem tornado muito estreito, e suas margens agora são altas e cheias de enormes lagedos.

No dia 2 passei por hum sitio á direita onde havia huma grande roça de mandioca, e 2 casas, porem nenhum morador; soube ser do indio Baptista.

No dia 3 encontrei dito Baptista, que fallava bem o Portugues e elle me dice que havia pouco tempo viera de Venuzuella, pois tambem tinha corrido com medo da escolta, porem que agora vinha saber o que havia de novo. Dice-lhe que sem susto viesse para sua casa, e fizesse constar aos moradores dispersos, que sem temor voltassem para suas Aldeias.

No dia 4 cheguei a Povoação de S. José, a qual consta de 3 casas velhas e 3 principiadas; porem pelos destroços existentes conhece-se que ali houverão muitas casas.

Nenhum morador havia neste lugar pois todos ha muito tempo havião abandonado a Povoação.

Ahi se achava construindo huma canoa Manoel Francisco Gonçalves Pinto com 4 pessoas, todas de Marabitanas.

Contou-me este homem que ha 12 annos viaja pelo Içana, que o indio Venancio era de Venezuella, e que viera por varias vezes ao Içana com algumas miudezas de Carlos Bueno, morador em Marôa, comprar farinha, salça, etc.ª e que ultimamente tendo comprado a elle Pinto alguns retalhos de fazenda, se obrigára a pagar trabalhando em lavrar-lhe alguma madeira; porem que hum dia começou a dizer que tinha ido ao Ceo, que tinha fallado com Deus, e outras asneiras semelhantes, e que os indios o forão acreditando, maxime quando lhe dava o attaque de gota do qual soffria, pois dizia depois que tinha morrido e Deus o tinha chamado, e ordenado que desse ordem para que ninguem cortasse madeira, e lhe dessem esta ou aquella galinha, este ou aquelle porco etc.ª e que tinha ordem de perdoar as dividas d'aquelles que lhe dessem o que elle pedisse.

O Frei Salgado que igualmente ahi se achava construindo suas canoas, quiz prender o tal Venancio e remettel-o para S. Gabriel, porem não o fez e só o ameaçou. Então Venancio desappareceo, e consta que fora a Povoação do Jandú, d'onde mandou hum parente para a foz do Içana, dizendo que era o *Padre Santo*, e que fosse pedindo roupa, redes, gallinhas etc.ª e lhe remettendo. Que depois se não ouvira mais fallar em Venancio, até que hum dia lhe apparecerão 3 indios que elle Pinto havia deixado em Marabitanas para trabalharem, e lhe dicerão que tinhão fugido do tal lugar porque o Capitão Mathias estava perseguindo aos moradores; que tinha mandado cortar madeira e piaçaba, e não tinha pago á ninguem; que tomava a aguardente e mel dos moradores; que mandára matar á todos os porcos e galinhas das mesmos, que mandára pôr soldados agarrar na mãe e irmã delle Pinto para virem capinar a Praça da Igreja, só porque dita irmã não tinha querido ceder ás suas declarações; e que todos estavam fugindo de Marabitanas.

Que pouco depois principiarão a passar as canoas carregadas de povo, que dizião ião fugindo de huma escolta commandada por hum Cadete, que tinha entrado por ordem do Capitão Mathias no Içana, roubando e matando tudo que encontravão, e que tambem vinhão prendel-o. Que elle já estava resolvido á seguir para Venezuela, quando soube que eu era chegado, e que o Capitão Mathias se ia embóra.

Que havião 2 mezes que elle com o Frade Salgado havião ido ás cabeceiras do Içana, afim deste ultimo fazer ali alguns baptizados, e que nada se fallava do tal *Christo*, e que só na sua vólta he que encontrarão o tal Venancio com essas pretenções.

Conhecendo a utilidade que tiraria deste homem convidei-o á acompanhar-me, e seguimos em 2

No dia 4 cheguei a Povoação de S. José, a qual consta de 3 casas velhas e 3 principiadas; porem pelos destroços existentes conhece-se que ali houverão muitas casas.

Nenhum morador havia neste lugar pois todos ha muito tempo havião abandonado a Povoação.

Ahi se achava construindo huma canoa Manoel Francisco Gonçalves Pinto com 4 pessoas, todas de Marabitanas.

Contou-me este homem que ha 12 annos viaja pelo Içana, que o indio Venancio era de Venezuella, e que viera por varias vezes ao Içana com algumas miudezas de Carlos Bueno, morador em Marôa, comprar farinha, salça, etc.ª e que ultimamente tendo comprado a elle Pinto alguns retalhos de fazenda, se obrigára a pagar trabalhando em lavrar-lhe alguma madeira; porem que hum dia começou a dizer que tinha ido ao Ceo, que tinha fallado com Deus, e outras asneiras semelhantes, e que os indios o forão acreditando, maxime quando lhe dava o attaque de gota do qual soffria, pois dizia depois que tinha morrido e Deus o tinha chamado, e ordenado que desse ordem para que ninguem cortasse madeira, e lhe dessem esta ou aquella galinha, este ou aquelle porco etc.ª e que tinha ordem de perdoar as dividas d'aquelles que lhe dessem o que elle pedisse.

O Frei Salgado que igualmente ahi se achava construindo suas canoas, quiz prender o tal Venancio e remettel-o para S. Gabriel, porem não o fez e só o ameaçou. Então Venancio desappareceo, e consta que fora a Povoação do Jandú, d'onde mandou hum parente para a foz do Içana, dizendo que era o *Padre Santo*, e que fosse pedindo roupa, redes, gallinhas etc.ª e lhe remettendo. Que depois se não ouvira mais fallar em Venancio, até que hum dia lhe apparecerão 3 indios que elle Pinto havia deixado em Marabitanas para trabalharem, e lhe dicerão que tinhão fugido do tal lugar porque o Capitão Mathias estava perseguindo aos moradores; que tinha mandado cortar madeira e piaçaba, e não tinha pago á ninguem; que tomava a aguardente e mel dos moradores; que mandára matar á todos os porcos e galinhas das mesmos, que mandára pôr soldados agarrar na mãe e irmã delle Pinto para virem capinar a Praça da Igreja, só porque dita irmã não tinha querido ceder ás suas declarações; e que todos estavam fugindo de Marabitanas.

Que pouco depois principiarão a passar as canoas carregadas de povo, que dizião ião fugindo de huma escolta commandada por hum Cadete, que tinha entrado por ordem do Capitão Mathias no Içana, roubando e matando tudo que encontravão, e que tambem vinhão prendel-o. Que elle já estava resolvido á seguir para Venezuela, quando soube que eu era chegado, e que o Capitão Mathias se ia embóra.

Que havião 2 mezes que elle com o Frade Salgado havião ido ás cabeceiras do Içana, afim deste ultimo fazer ali alguns baptizados, e que nada se fallava do tal *Christo*, e que só na sua vólta he que encontrarão o tal Venancio com essas pretenções.

Conhecendo a utilidade que tiraria deste homem convidei-o á acompanhar-me, e seguimos em 2

pequenas montarias, pois dice-me elle, que canoa maior não poderia seguir por causa das Caxoeiras que erão medonhas.

Sahimos no dia 5, tendo então o rio alargado mais um pouco, e suas margens se tornado alagadiças: passamos pela bocca de varios lagos, pois então o rio recebe agua de varios, e entre outros, o do Sipó, o do Tucunaré, em frente hum do outro; passamos pela foz do rio Arary, que hé bastante largo e extenso, e constou-me haverem muitos moradores nas cabeceiras; passamos pelos lagos da Praia e Zarabatana, pela foz do rio Guaraná que fica á esquerda e donde se vai á Marôa por terra em 3 dias, por huma boa estrada, no centro da qual ha 5 malócas de indios, todas de nação Scisuci, havendo muitos moradores pelo rio.

No dia 6 passamos pela Caxoeira de Tucuman que he a 12.ª

Ahi sobre hum alto á esquerda há huma casa velha abandonada, a qual outr'ora perteneeo á hum Tuchaua. Passamos pelo igarapé do Pamary, donde se vai a Venezuela por hum bom caminho. Chegamos a Aldeia de S. Lourenço dos Jandus, sobre a caxoeira do mesmo nome que he a 13.ª

Consta a Povoação de 5 casas velhas e 2 principiadas, e ninguem havia ali. A caxoeira he bastante extensa, e se precipita com grande ruido e forte correntesa por huma garganta aberta entre dous rochedos. As montarias forão descarregadas e arrastadas por cima das pedras.

Por detraz da Aldeia corre o igarapé do Pamary, e ali havião 3 casas com alguns indios, os quaes apenas me avistarão correrão para o matto, e não foi possivel fazel-os voltar.

Pouco adiante passamos a 14ª e 15ª caxoeiras que são pequenas, porem correm com muito barulho, sem pancada.

Mais adiante passamos a 16ª e 17ª cachoeiras que são pequenas.

No dia 7 passamos a Uitera caxoeira, que he a 18.ª a qual posto que pequena, tem grande correnteza, e foi preciso puxar as montarias com cordas. Adiante está huma casa e sitio do irmão do Tucháua do Jandú, sem pessoa alguma. As margens do rio depois da caxoeira do Jandú, são altas e só cheias de arvores de copahuba. Paramos em huma ilha junto a 19.ª caxoeira, que he comprida. Os indios chamão a esta pequena ilha—do Pinheiro—em rasão de ter nella sido attacado o Capitão Francisco Gonçalves Pinheiro, hoje em Xibarú, quando andou agarrando e matando os indios. Hum soldado que fôra cortar lenha avistou hum indio n'huma pequena canoa, o qual logo correo; porem o soldado segue-o e pôde trazel-o á minha presença: era o indio Elesbão, Tuchaua do Jandú, que com mais 8 pessoas, estava refugiado no centro do matto, em hum pequeno rancho.

Com bastante medo fallou comigo, porem conhecendo a Manoel Francisco Pinto, animou-se e como fallasse Portuguez informou-me que havia fugido e os seus companheiros com medo do capitão Mathias, pois algumas pessoas vindas de Marabitanas, lhe tinhão dito que ali já não havia pessoa alguma em rasão do máu tratamento que lhes dera o comandante, o qual havia

mandado soldados para mattarem a todos que encontrassem, e que o tal Venancio estivera em Jandú, porem que tendo acabado com as gallinhas ali existentes, os indios o fizerão correr, e que delle não sabião noticias.

Dice ao Tuchaua que me esperasse no dia seguinte, pois eu iria vel-o e á sua gente, e o despedi.

No dia 8 entrei por hum matto serrado, e depois de andar huma legoa, cheguei a huma linda planice e em lugar elevado, onde achei o Tuchaua Elesbão com 7 pessoas debaixo de insignificante rancho de palha.

Dei-lhes alguma roupa e ordem para irem para a Aldeia, reunissem todas, e me esperassem, e nada receassem.

Segui levando comigo hum indio d'ahi como lingua, porque já poucos indios fallavão a lingua geral, e sim girias particulares.

Logo passamos a 20ª caxoeira chamada do Iauretê, que é pequena, e pouco depois a 21ª 22ª 23ª 24ª que são pequenas. O rio então se tem tornado dificil de navegar em rasão da grande quantidade de pedras que tem pelo centro e das fortes correnteza.

Passamos a caxoeira do Aracú que he a 25ª e grande, tendo hum salto de 2 braças, fazendo uma grande bulha, foi necessario descarregar as montarias e arrastal-as por cima das pedras.

Passamos a 26ª caxoeira que he pequena, porem foi preciso puxar as montarias com cordas; mais adiante passamos a 27ª caxoeira que he pequena, e chegamos a grande caxoeira de Jurupary que he a 28.ª

Precipitando-se de huma altura de 3 braças percorre em linha curva o espaço de 50 braças com grande ruido.

As montarias forão arrastadas por cima das pedras em razão de estar o rio vazio; porem ha por terra por cima de hum outeiro, hum caminho ainda aberto pelo Governador Manoel da Gama, por onde elle arrastou a canoa em que foi as cabeceiras do Içana; e he por esse caminho que quando o rio está cheio se arrastão as canoas e carregão as cargas.

Soube então que nas caxoeiras do Aracú, outr'ora o celebre Capitão Alexandre Bararoá perseguido pelos cabanos naufragou, e perdeo muita gente, todo o armamento e cartuxame que levava.

No dia 9 passamos a caxoeira Scisuci que he a 29ª e se precipita da altura de 4 palmos com muitas bulhas e foi com custo que se puxarão as montarias.

Passamos a 30ª caxoeira chamada do Arara, que he pequena, porem o rio ahi tem muita pedraria corre na largura de 4 braças.

Passamos a 31ª cachoeira, chamada do Tucumam, que he pequena e entre pedras, e chegamos a caxoeira de Suassú que he a 32.ª

O rio ahi alarga bastante e forma huma grande bahia, tendo no gentro huma pequena ilha, e hum igarapé de cada lado.

As aguas se precipitão da altura de 3 braças sobre muitas pedras com grande barulho, percorrendo a distancia de 30 braças. As canoas com custo forão arrastadas por cima das pedras, e as cargas conduzidas por terra por hum caminho a esquerda, e passada a caxoeira torna o rio a estreitar.

Mais adiante passamos a 33ª Caxoeira que he pequena, e pelo igarapé dos Piriquitos, que fica a direita, estreito na foz, e largo no interior bastante comprido, hoje não tem moradores; porem por suas cabeceiras já houverão casas e roças.

Passamos a 34ª e 35ª caxoeiras que são pequenas, e pelo rio dos Mutuns que fica a esquerda, e he largo e comprido tendo casas nas cabeceiras, cujos moradores andão fugitivos.

No dia 10 passamos a 36ª, 37ª e 38ª caxoeiras que são pequenas.

Passamos pela foz de hum igarapé que se precipita de dentro do matto por cima de uma lage na altura de 3 braças, e pela caxoeira de Sucurijú-Matapi que he a 39ª, a qual precipitando-se da altura de 5 braças em 3 saltos sobre pedras, e percorrendo huma distancia de 100 braças entre pedras ingremes, não dá lugar a que se possão puxar as canoas, e he preciso arrastal-as por terra com custo por cima de hum pequeno outeiro.

Nas margens ha muita salsa parrilha, abutua, copahuba e guaraná.

Pouco adiante passamos a pequena caxoeira do Tucano que he a 40ª, e logo depois a de Iauraté, que é a 41ª a qual se precipita da altura de quatro braças em 2 saltos, n'huma distancia de 50 braças, e as canoas forão arrastadas por terra por cima de um pequeno monte á esquerda.

Pouco adiante ha huma casa velha abandonada, resto da Povoação de S. Paulo: as margens do rio, tornarão a ser alagadiças.

Passamos pela foz do Miryty Paraná a direita, o qual he bastante extenso e já tem 4 casas nas cabeceiras.

Igualmente passamos por 4 grandes lagos, tendo então o rio alargado consideravelmente.

No dia 11 passei por huma Tapera a esquerda onde outr'ora houve huma Aldeia, mais adiante por S. Pedro, antiga Povoação dos Ipecas, hoje abandonada, coberta de mato, e com 5 casas preste a cahir.

Soube que os indios com a morte do Tuchaua, abandonarão a Povoação e se metterão ao matto.

Depois de termos passado pela embocadura de 5 lagos, chegamos ao rio do Espinho, que fica a direita, e he bastante largo, e tem muitas casas, cujos moradores andão errantes. Ahi encontrei huma pequena canoa com 1 indio e 2 mulheres, porem apenas me avistarão atirarão-se n'agua, e foi com trabalho que os pude agarrar.

Fiz-lhes ver quem era, dei-lhes alguma cousa e soube que erão da Aldeia de S. Francisco dos Quatis.

Mandei-os adiante avisar os moradores afim de que não corressem.

Seguindo viagem, deixei a esquerda o lago Gavião, por onde se vai a Marôa em Venezuela em 2 dias, havendo no extremo desse lago huma Povoação chamada Gavião, com muita gente.

Pouco adiante fica a Aldeia de S. Francisco dos Quatis em logar alto, e sobre a margem esquerda, com 11 casas pequenas armadas; mas pouca gente havia e o Tuchaua estava ausente.

Contarão-me que nada sabião do tal *Christo*, e que ja tinhão todos fugido para o mato por causa da noticia que havião trazido os

indios afugentados de Marabitanas, porem que agora vinhão ver o que havia de novo, resolvidos todos á irem para Venezuela, se o Governo continuasse a perseguil-os.

Dei ordem para reunirem-se todos na minha volta e mandei limpar a Povoação.

No dia 12 depois de ter passado pela foz de 4 grandes lagos, encontrei hum indio em huma canoa, chamei-o, e elle logo veio.

Era o Tuchaua das Iauratés que andava pescando.

Dice-me que sua gente andava toda fugida com medo do Commandante, e que só ficára elle com duas pessoas na Aldeia.

Dei-lhe roupa pois estava completamente nú, e dice-lhe que fosse reunir a sua gente para a minha volta.

Depois de termos passado pela foz de hum grande lago, cheguei a hum lugar alto, arenoso e descampado onde havião 2 pequenos ranchos. A belleza do lugar convidava para ali fazer-se huma Povoação.

Soube chamar-se Ariramba Poço, e que os indios quizerão ali formar huma Aldeia, porem que quando estavão para dar principio as casas, foi exactamente quando tiverão de espalharem-se e fugirem do Capitão Mathias.

No dia 13 deixando o rio, entrei por hum igarapé a direita, e, depois de huma hora de viagem, fui chegar junto a huma Serra, denominada Serrinha, em cuja base se prolongava huma linda planicie com 3 casas porem não havia pessoa alguma, apezar de haver dentro das casas utensís, e até alguns canudos de salsaparrilha.

Regressando, entrei de novo no rio Içana, cujas aguas erão já muito claras, e depois de ter passado pela bocca de 3 lagos, e do rio das Araras, que he bastante extenso, e em cujas cabeceiras ha varias malocas, e huma boa estrada pela qual se vai em 4 dias a S. Fernando, e depois de ter passado por 3 sitios abandonados, cheguei a Aldeia de São Roque, que fica a esquerda, sobre terreno alto, hum pouco distante da margem do rio, onde ha varias pedras negras em forma de piramides.

Consta de 8 casas boas, porem não havia pessoa alguma e soube que todas estavão refugiadas no rio Arara.

No dia 14 passei a 42.ª caxoeira que he pequena, e encontrei algumas pessoas n'huma praia, as quaes logo correrão deixando hum indio velho completamente nú.

Era o pai do Tuchaua de S. Roque dos indios Suassú, que com 8 pessoas andavão errantes.

Dice-lhe quem era, dei-lhe alguma roupa, e mandei que fosse chamar aos outros companheiros que com custo vierão, porem tanto homens como mulheres estavão todos nús.

Depois de os presentear, mandei-os para São Roque a reunir os fugitivos e me esperarem. Contarão-me que hum filho do Tuchaua, que estava na foz do Içana, e que vira a escolta dar pancadas n'huns e outros, e disparar tiros, correra e viera dando o rebate por onde passava.

Segui passando pelo Paraná Carurú que he extenso e tem malocas nas cabeceiras, e fui chegar á Aldeia de S. João Baptista sobre a Caxoeira do Apuí, que he a 43.ª e ultima.

A Aldeia fica a direita sobre terreno bastante alto; a caxoeira se precipita da altura de 3 braças correndo curto espaço.

O rio então torna-se muito estreito e difficil de navegar e com mais 4 dias de viagem, elle se acaba.

Consta a Aldeia de 5 grandes casas.

Os moradores apenas me avistarão correrão deixando 2 mulheres que depois os foi chamar.

Demorei-me 2 dias neste lugar; e fiz reunir todos os indios, e informado de que apenas havião 2 malocas até as cabeceiras, dei por finda a minha viagem.

Soube então que no lugar em que finda o rio ha huma grande arvore com as armas portuguezas esculpidas, semelhante a arvore existente nas cabeceiras do Rio Uaupés, com differença que esta ultima tem duas coroas, huma do lado do Brazil e outra do lado de Venezuela, e no fim do rio Içana havia huma estrada em linha recta até S. Fernando.

Aparecerão varios indios da nação Tatu, e pedirão me para abrirem uma Povoação.

Dei ordem que o fizessem no lugar chamado Unambi Poço hum dia antes de findar o rio Içana, e que reunissem todos os indios de sua nação, incumbindo desse trabalho a hum velho aquem chamei João Pedro.

Igualmente me aparecerão os indios da nação Acari, e me pedirão para abrirem huma outra Povoação, dei ordem que fizessem exactamente no lugar em que finalisa o rio, devendo a primeira Povoação chamar-se São Firmino e a segunda São Joaquim.

Depois de ter repartido algumas peças de fazendas com os indios pois todos estavão nús, dei ordem ao Tuchaua para mandar levantar huma igreja, 1 casa para as authoridades ali morarem, e 1 cemiterio cercado e fiz-lhe ver que o Governo precisava de gente para trabalharem no Cucuhy, por isso que nomeasse 4 indios para seguirem comigo por 3 meses, e que tivesse outros 4 promptos para os vir render. Promptamente apresentarão 4.

Regressei tendo censurado aos indios o estado de polygamia em que vivião.

Existião em S. João Baptista 18 homens, 17 mulheres, 7 pequenas e 6 pequenos, e a maior parte sem estarem baptisados, todos da nação Tapihira.

Fui informado que muito maior numero havia pelos sitios, porem que ainda estavão amedrontados.

Soube que elles nada sabião do *Christo*, porem que ali tinha chegado a noticia de que os soldados vinhão agarrando as mulheres, e matando os homens, e por isso he que todos estavão refugiados.

Pedirão-me lhes mandasse algumas enchadas e machados e outras ferramentas pora poderem trabalhar e eu lhas promitti mandar.

No dia 16 parti de S. João Baptista: os indios todos me vierão acompanhar ao embarque, e grande numero delles teve vontade de vir até Marabitanas. Pouco são os que fallão lingua geral.

Nesse mesmo dia cheguei a Aldeia de S. Roque, onde achei reunida muita gente, faltando muitos, que ainda não tinhão chegado, e o Tuchaua que estava auzente.

Contei 10 homens, 6 mulheres, e

8 creanças; dei ordem para levantarem igreja, cemiterio, casa para as authoridades e trouxe 3 indios para o serviço.

Estes indios da nação Suassú, já estão mais civilisados, andão quasi todos vestidos, e muitos já fallão a lingua geral.

Igualmente me pedirão ferramentas.

Aqui estavão os indios que achando-se ao serviço de Manoel Francisco Gonçalves Pinto em Marabitanas, d'ali se auzentarão por cauza das perseguições do Capitão Mathias.

Dei ordem para abrirem huma povoação no lugar Ariramba Poço com a denominação de Sancta Rita incumbindo ao filho do Tuchaua de reunir os indios espalhados e ainda não civilisados.

No dia 17 entrei pelo Iauraté Paraná, que é cumprido e tortuoso e fui no fim de 3 horas de viagem chegar a Aldeia de S. Pedro dos Ipecas.

Em huma collina bastante elevada, está plantada a Povoação, que consta de 6 casas e 1 por acabar.

Apenas ahi estava o Tuchaua, porque os indios ainda não tinhão chegado.

Demorei-me até o dia seguinte, e a noite aparecerão alguns indios.

Nenhum falla a lingua geral, e todos estavão nús. Sahi no dia 18 trazendo 3 indios para o serviço e ordenando ao Tuchaua, que reunisse toda a sua gente espalhada.

Marquei o lugar para a igreja e casa das authoridades, e lhes prometti mandar alguma ferramenta.

Neste lugar abundão em quantidade os gallos da serra e passaros de lindas plumagens.

No mesmo dia encontrei com o Tuchaua de S. Roque, que regressava da Guia para onde tinha ido levar generos para Manoel Joaquim de Oliveira.

Contou-me que tendo comprado 2 paneiros de sal á este, lhe havia levado, em pagamento 3 ubás, 24 ralos, 19 balaios, 11 redes de tucum, e de miriti, e 29 paneiros de farinha, e que não tinha chegado para pagar, e cada paneiro de sal elle comprava por 60 paneiros de farinha.

Dei-lhe ordem que seguisse para sua Aldeia, e que mandasse fazer huma grande roça, para a Nação; Cemiterio, Igreja, e casa para as authoridades.

Nesse mesmo dia chegamos a Aldeia de São Francisco dos Quatis, onde já estavão reunidos alguns moradores.

Achavão-se presentes o Tuchaua, 8 homens, 6 mulheres, e 5 creanças. estando os outros pelas roças que erão hum pouco distantes.

Desta Aldeia trouxe 4 indios para o serviço dando as mesmas ordens sobre Igreja, cemiterio, e casa para as authoridades.

Nos dias 19 e 20 passei as caxoeiaas maiores, e no dia 21 cheguei a Aldeia de S. Lourenço dos Jandús.

Ahi estava o Tuchaua com 6 homens, 8 mulheres e 8 creanças, e me dice que a sua gente ainda não querião sahir do matto, pois estavão com medo, e não acreditavão em promessas, porque por ali já andarão muitos homens brancos, e entre elles o Capitão Pinheiro, e o Tenente Jesuino, que os enganarão com promessas, e depois os amarrarão, e matarão á muitos, levando seus filhos para seus escravos.

Desse lugar trouxe 3 indios para o serviço tendo dado ao Tuchaua, as mesmas ordens dadas aos outros.

Pouco adiante encontrei o irmão do Tuchaua de São José que vinha do Rio Arary. Dice-me que no dito rio havia muita gente, porem que estavão com medo de sahirem por cauza dos soldados, e que do Tuchaua seu irmão não sabia noticias,

Dei-lhe ordem para que fosse chamar a gente refugiada nas cabeceiras do Arary, e viesse de novo povoar São José, pois essa era a ordem do Governo, e que nada receassem. No dia 22 cheguei do sitio do indio Baptista onde estavão 7 pessoas, e me informarão que Vicente José Rodrigues, morador no lugar Carapanã junto a São Gabriel, tem por vezes entrado no Içana e levado á força indios e indias, para os servirem, e que agora tinha 5, e entre estes huma irmã delle Baptista, que era ali muito mal tratada.

No dia 23, cheguei á Aldeia de Santa Anna do Coyary, de nação Acaiacá, e ali estava o Tuchaua com 17 homens, 17 mulheres, e 6 creanças, e ainda faltava muita gente que estava pelas roças.

Ahi estava hum Tuchaua dos indios Tucanos do rio Vaupés com 8 pessoas de sua familia, e vinhão fugido das perseguições do capitão Mathias, o qual depois que chegara a São Gabriel mandára ao rio Vaupés buscar gallinhas, maqueiras, porcos, e passaros, sem pagar; e agarrar raparigas e rapasinhos para lhe servirem, de sorte que na foz do rio Vaupés já não havia indio algum, e não só elle Tuchaua, como outro, tinhão corrido para o Içana, por saberem que eu ahi estava, afim de pedirem para se estabelecerem em Marabitanas.

De Santa Anna trouxe 5 indios, tendo dado ao Tuchaua, as mesmas ordens dada aos outros.

No mesmo dia 23 encontrei com huma canoa que partira de Marabitanas á mandado do Frade Salgado, para lhe irem buscar a canoa em São José.

Ia de encarregado, Joaquim Rodrigues Nunes, que informou-me ter encontrado no foz do Içana com varios indios do rio Vaupés, que vinhão fugindo das perseguições do Capitão Mathias.

No dia 24 cheguei a Aldeia do Nazareth, da Nação Muntum: apenas ahi havia 1 indio com 5 pessoas da familia, o qual tambem andava fugido, porem logo que soube que eu tinha entrado no rio, me havia vindo esperar na Aldeia.

Dice que não sabia dos outros pois tinhão corrido para Venezuela.

Nesse mesmo dia cheguei a Aldeia de Nossa Senhora do Carmo dos Banibas.

Achavão-se reunidos 12 homens, 9 mulheres, e 14 creanças, já o Tuchau estava fazendo levantar uma Igreja. Touxe d'ali 3 indios para as obras, e fiz ao Tuchaua as mesmas recommendações que fizera aos outros sobre cemiterio e casa para as authoridades.

No dia 25 passei por dois sitios onde já encontrei moradores, e 14 indios do rio Vaupés que com o Tuchaua tinhão fugido por causa do Capitão Mathias, e soube que o mesmo Tuchaua estava no rio Cabuti, que fica a direita, com huma largura immensa, margens baixas e alagadiças e bastante extenção.

Depois de 4 horas de viagem cheguei a casa de Lourenço Antotonio, e ahi encontrei o Tuchaua Maximiano dos Vaupés, que na verdade dice-me ter fugido por cauza das perseguições do Capitão Mathias.

Nesse mesmo dia cheguei a Povoação da Guia na foz do Içana, o qual percorrendo constantemente em curvas de dupla curvatura, se precipita no Rio Negro por huma larga enbocadura, na qual estão espalhadas 5 ilhas não pequenas.

A povoação da Guia já estava toda limpa de matto a enchada; porem seus moradores estavão pelos sitios. Logo segui para a Povoação de S. Felipe, onde encontrei muita gente.

Consta a Aldeia de 9 casas e 1 pequena capella. Reuni a gente e contei 20 homens, 24 mulheres, e 14 creanças.

Soube haver muita gente pelos mattos com medo do cadete, que quando por ali passara carregara com as gallinhas, porcos, e redes, e obrigara as mulheres a remarem na canoa em que ia. Segui e fui ate a Povoação de Santa Anna, que consta de 3 cazas velhas. Ninguem ali havia.

Regressando no dia 26 fui aportando em varios sitios onde ja encontrava moradores, e estes me informavão que tinhão fugido, não por cauza do *Christo*; porem sim, com medo do capitão Mathias.

No dia 27 cheguei a São Marcellino no Ixié, onde ainda ninguem existia.

No dia 28 cheguei á Marabitanas.

Os indios do rio Içana se dividem em Banibas que habitão desde a fóz até S. Matheus, e de S. Matheus até o Carmo, em Iauratés do Carmo até Nazareth; em Mutuns de Nazareth até Tunuhy; em Acaiacá de Tunuhy até Santa Anna do Coyary, e todo o rio Coyary; em Scisuci de Coyary até São José; em Jandús de S. José até S. Lourenço; em Ipecas de S. Lourenço até São Francisco; em Quatis nas immediadiações de São Francisco; em Ipecas todo o rio Iauraté; em Suassus de S. Francisco até S. Roque; em Tapihiras de S. Roque até S. João Baptista; em Tatus de S. João Baptista até quasi o fim do rio; e em Acaris nas cabeceiras.

Finalisando a minha viagem tirei em resultado, que o tal *Christo* não passara de hum indio velhaco; que o povo reunido na fóz do Içana estava ali em completa orgia; que as perseguições do capitão Mathias, e as violencias feitas pelo cadete he que afugentarão o povo; que em Venezuela estão refugiados mais de 400 pessoas, e que maior numero se embrenharão pelas matas.

Si eu não tivesse levado fazendas e miudezas para distribuir aos indios, por certo que elles não sahirião das matas, e nenhum só eu traria para as obras do Cucuhy.

Necessitão os indios, de ferramenta e roupa, e de hum Sacerdote respeitavel que os guie pelo verdadeiro caminho da Religião, e não, religiosos que apegados as cousas mundanas, com o exemplo desfação o que ordenão com a palavra.

Empregão-se os indios em plantações de mandioca, em fiar tucum, e coroá, porem tudo que fazem he para saciar a cobiça e avareza de 2 ou 3 regatões, que têm enriquecido no Içana.

Pode o Governo tirar grande utilidade destes indios, e eu me comprometto a povoar todas as margens do rio, a abastecer Manáos com farinha e outros productos, sem que o Governo empate dinheiro algum, ou faça a mais pequena despeza, necessitando unicamente que se me conserve por algum tempo, afim de que eu possa pôr em execução o Regulamento das Aldeias.

Julgo ter cumprido com o meu dever relatando á V. Exª com minuciosidade a minha viagem.

Deus Guarde a V. Exª. Directoria dos Indios do Içana em São Jose de Marabitanas 1º de Janeiro 1858,

Illm° Exm° Sr. Brigadeiro Honorario João Wilkens de Mattos —Director Geral dos Indios.

Joaquim Firmino Xavier. Director do Içana.

1759—1799

CAPITANIA DO RIO NEGRO

LIVRO N.º 1

1799

Termo de Posse, que sedá aos novos Officiaes que hão de servir nesta Camara este anno de mil sette centos noventa e nove A.

Aos vinte dias do Mez de Mayo do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos noventa e nove Annos, nesta Villa de Ega em as Cazas da Presidencia de Manoel de Jesus da Piedade, aonde nós ajuntamos Em Auto de Camara para nelle recebermos nossas Cartas de Uzança e Juramento aos Santos Evangelhos para pricipiarmos a Servir nossos Cargos, para cujo fim o dito Manoel de Jesus da Piedade, primeiro Juis nos deferio o Juramento dos Santos Evangelhos para que bem servirsimos nossos Cargos fazendo Justiça as partes, sendo os Officiaes deste Nobre Senado os seguintes, Manoel de Jesus da Piedade, primeiro Juis, segundo Juis Domingos de Macedo Ferreira; Primeiro Vereador Antonio Duarte Monteiro; segundo José Gonsalves Zorra; Terceiro o Principal, de Alvellos João da Silva; Procurador Antonio Gonsalves Monteiro: E o Juis a mim Escrivão Manoel Ribeiro Leite medeferio o mesmo Juramento para bem servir meu Cargo e guardar segredo de Justiça de que mandou o dito Juis faser este Termo em que todos assignão com os Signaes de que uzão e eu Manoel Ribeiro Leite, Escrivão da Camara por Uzança que o Escrevi. Manoel de Jesus da Piedade, Domingos de Macedo Ferr.ª, Antouio Duarte Montr.º, José Gz.ˢ + Zorra, João da Silva, Antonio Glz.ˢ Mont.º

1799

Termo de Juramento que sedá ao Alcaede deste Juiso—

Aos vinte dias do Mes de Mayo de mil sette centos noventa e nove Annos deferio o Juramento dos Santos Evangelhos o Juis Ordinario Manoel de Jesus da Piedade, a Ignacio Martin, Fogassa para servir de Alcaede deste Juiso entimando-lhe debaixo do mesmo Juramento para que bem servisse seu officio guardando segredo da Justiça de que fiz este Termo, e eu Manoel Ribeiro Leite, Escrivão que o Escrevi, assignando com o dito Juis o nomeado Alcaede—Ignacio Martins.

Termo de Vareação e Correção

E logo no mesmo dia mes e anno mandou o dito Juis Manoel de Jesus da Piedade e aperguar pelo Porteiro deste Juiso Ignacio Pantoja, tres vezes, a saber se alguem tinha que requerer a bem de sua Justiças e não houve ninguem que requeresse de que fiz este Termo, e eu Manoel Ribeiro Leite Escrivão que o Escrevi.

Termo de Assistencia a Festa do Corpo de Deos—

Aos vinte e tres dias do Mes de Mayo do dito anno assistimos em

Corpo de Camara a Festividade do Corpo de Deos a qual foi de Missa Cantada e Procissão com assistencia de tres saccerdotes a saber o R.do Vigario desta Villa Fr. Antonio de Santa Teresa e Cunha; Fr. João Baptista de Oliveira Vigario de Alvellos e P.e Raymundo Ferreira Vallente, Vigario de Alvarães aquelles por obrigação, e estes por convite da mesma Camara de que fiz este termo em que todos assignarão, e eu Manoel Ribeiro Leite Escrivão que o Escrevi—Manoel de Jesuz da Piedade—Domingos de Macedo Ferr.a.

José Glv+De Zorra
João da Silva

1800

Termo de Posse que se dá aos novos officiaes que hão de nesta Camara servir este anno de mil oitocentos etc.

Aos doze dias do Més de Abril, do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos annos nesta Villa de Ega em as casas da Rezidencia, de Manoel de Jesus da Piedade, aonde nos aJuntamos em aucto da Camara para nelle recebermos nossas Cartas de Uzança e Juramento aos Santos Evangelhos para pricipiarmos a Servir nossos Cargos para Cujo fim o dito Manoel de Jesus da Piedade primeiro Juis nos deferio o Juramento dos Santos Evangelhos, para que bem serviramos nossos cargos fazendo Justiça as partes sendo os officiaes deste nobre Senado os Seguintes: Manoel de Jesus da Piedade, Segundo juis Antonio Duarte Monteiro, Procurador Antonio de Souza e Maya, Escrivão Manoel Ribeiro Leite, primeiro Vereador Caetano da Costa, treceiro Vereador José da Silva, recommendando-nos o dito Primeiro Juis, que debaixo do mesmo Juramento bem servircimos nossos Cargos fazendo Justiça as partes e guardando o segredo de Justiça de que mandou fazer este termo em que todos assinarão com o dito Juis e eu Manoel Ribeiro Leite, que o Escrevi. Manoel de Jesus da Piedade, Antonio Duarte Monteiro, Antonio de Sousa e Maya, Caetano da Costa, José da Silva.

1799

Copia das Reaes Ordens de S. Mag.e novamente estabelecidas.

Manda Sua Magestade que os Indios aldeados se formem em Regimentos de Milicias promiscuamente com os outros, de que por ora se compoem o Corpo de Tropa Ligeira. Para se executar esta Real Ordem devidamente se formarão listas exactas de todos os que existirem de huma e outra qualidade. Destas listas se extrahirão outras dos que devem compor cada Companhia attendendo-se somente a que os Individuos da mesma Esquadra assistão em situaçoens quazi contiguas, e da mesma forma que as Esquadras, de que se compoem cada Companhia fiquem em districtos immediatos, e comprehensiveis aos respectivos Officiaes.

Estas Esquadras e Companhias serão formadas sobre o mesmo pé da actual Tropa Ligeira, isto bem entendido em quanto fór possivel, pois algũas Praças de mais nhuma e de menos n'outra nada imflue sendo o essencial objecto o de não confundir os districtos, e que fi-

quem bem distinctos e separados os de cada Esquadra, e os de cada Companhia.

Os Officiaes e Officiaes Inferiores destes Corpos serão promiscuamente Brancos e Indios, mas Moradores dos mesmos districtos das respectivas Esquadras e Companhias—

Ordenadas as Companhias nesta conformidade se ordenarão nas Camaras dos districtos a que pertencerem Livres de Matricula da Gente dellas para por estes Livros se lhes passarem Mostras pelo Natal e S. João de cada anno observando-se o Regimento Provizional, que estabeleci para a conservação dos outros Corpos de Milicias, e que *Sua Magestade* Foi servida approvar.

O Official que for incarregado da execução desta tão importante Diligencia depois de formadas as Listras e Ordenadas as companhias apresentará as cameras respectivas estas Ordens para nellas se regularem e requererá o Regimento Provisional das que o tiverem para que se registe nos livros das que a não tiverem.

Nas ditas Cameras proporá que facão escolha dos moradores Brancos e dos Actuales Principaes e officiaes Indios das Povoaçoens que sâô mais capazes para officiaes das companhias e que deste me remeterão Relação para lhes mandar passar Patentes ficando as mesmas Cameras a incombencia de fazer semelhante as Propostas dos Postos, que ao deante vagarem.

A cada official encarregado desta Deligencia vai declarado na Ordem particular que esta acompanha o Districto em que se deve asentar e as Povoaçoens e Companhias que deve comprender, adevertindo que todo os Indios ou Mistiços que estiver alistado nos Corpos de Milicias sem ter Escravas nem Estabelissimentos de Lavoura de consideravel importancia que lh dé meios para se conservar sempre armado e fardado, deverá ser incluido nas companhias acima determinadas.

O refferido Official nomeara Logo os Officiaes Inferiores que julgar percizo para o trabalho que tem a fazer e porpor adespois os que faltarem qd.º der parte de todo o de que ficu por esta encarregado.

Com a dita parte deverá remeter Mappas individuaes da formatura das Esquadras Companhias nomes dos rios e Igarapez a que pertencerem e numero correspondente de Praças.

A todos os Directores Commandantes Juizes e officiaes de Justiça ou de Milicias deverá pedir todo o auxilio que carecer para que esta Deligencia se execute no tempo de hum mez despois que lhes for apresentada esta ordem, se antes não for possivel Para 6 de Janeiro de 1799. Estava a Rubrica de S. Exª. e Companhia Ordenadas as Companhias nesta conformidade se ordenarão nas Cameras dos Districtos a que pertencerem os Livros de Matricula da Gente dellas para por estes Livros se lhe passarem as Mostras pelo Natal e S. João de cada anno observando-se o Regimento Provizional que estabelece para a conservação dos outros Corpos de Milicias e que Sua Magestade Foi servida approvar.

O Official que for encarregado da execução desta tão importante Diligencia, despois de formadas as

Listras e ordenada as Companhias aperzentará as Cameras respectivas estas ordens para nela se regularem e requererá o Regimento Provizional das que o tiverem para se registrar nos livros das que o não tiverem.

Nas ditas Cameras proporá que fação esculha dos Moradores Brancos e dos actuales Principaes Officiaes Indios das Povoacoens que a pluralidade de votos se assentar que são mais capazes para officiaes das Companhias e que destes me remeterão Relação para ellas mandar passar patentes ficando as mesmas Cameras a incumbencia de fazer-se semelhantemente as propostas dos Postos que ao cliente vagarem.

A cada official encarregado desta Diligencia vai declarado na ordem particular que esta acompanha o Districto em que se deve executar e as Povoaçoens e Companhias que deve comprender adevertindo que todo o Indio ou Mestiço que Estiver alistado nos Corpos de Melicias sem ter Escravos nem Estabelecimentos de Lavoura de consideravel importancia que lhe dé meios para se conservar sempre armado e fardado deverá ser incluido nas Companhias acima detrimiadas.

O referido Official nomeará logo os officiaes Inferiores que Julgar precizos para o trabalho que tem a fazer e proporá depois os que faltarem q^{do} der parte de tudo o de que fica esta encarregado.

Com a dita parte deverá remeter Mappas individuaes da formatura das Esquadras e Companhias nomes dos Rios e Garapes a que pertencerem e numeros correspondente de praça.

A todos os Directores Commandantes Juizes e officiaes de Justiça ou de Milicias deverá pedir todo o auxilio que carecer para que esta Deligencia se execute no tempo de hum mez depois que lhe for aprezentada esta ordem se antes não for possivel. Para 6 de Janeiro de 1799 Esta vai a rubrica de S. Exc^{a} Valentim Antonio de Oliveira Silva.

1799

Havendo Sua Magestade Detriminado que as Povoaçoens dos Indios que se erigissem em Villas fossem Governadas pellos respectivas Juizes, e que as menos populosas, que ficasem Sendo Lugares, Se governassem pellos seus Principaes despois que foi Servida abolir o Governo tenpural, que em todas exercião os Regulares e não tendo tido execução esta Real Detriminação, pella a intruza e abusiva jurisdição, que se arrogarão os Directores pello Capicioso pretexto de ignorancia e rusticidade dos Indios, por não haver Moradores Brancos para exercerem em Cargos Poblicos nas ditas Villas jurisdição que até agora tem em grande parte conseruado comterem achado aquelles e outros pretextos semelhantes, apezar de selhes Expressamente declarado nos §§ V e 2º do Directorio que não tem outra mais que a Directiva, e de nem hum modo acoativa ainda quando Juizes e mais officiaes e Sua Magestade foi Seruida confiar a Administração publica anualmente por estes justos principios e por considerar que a referida intruza jurisdição das Ditas Directorias tem tido sobre tudo o prejuiso na

desigualdade com que distribuem os Indios e Indias aSsim para o Serviço de Sua Magestade como para o do commum dos Indios como a beneficio dos Particulares o que não pode Suseder Sendo determinado pelos competentes Juizes por ser anual o seu exercicio Hey por bem Suscitar a inteira Literar, e exacta observancia do Alvará de 7 de Junho de 1755 e dos §§ V.º e 2.º do Directorio, e quenesta conformidade os Directores jamais se intromettão nas destribuicoens da Gente des Povoacoes para os Servissos e que esta se farão so mentes pellos competentes Juizes nas Villas e Lugares da dependencia delles e nos Lugares independente pellcs seus Principaes para que porem desta tão justa e necessaria desposição se não siga atrazo ao expediente dos mesmos servissos.

Declaro que o primeiro Coidado dos ditos Juizes deverá ser a de apurarem Listras exactas de toda a Gente de serviço das suas povoações, e fazerem por prompto nos seos competentes tempos o numero do que devem mandar para o Serviço Real e dos que devem entregar aos Arrematantes dos Contractos Reaes e das Camaras e despois deste que não ademite demora nem falhas passarão emtão a detriminar os que deçarem ser aplicados a outros serviços da Povoação, ou de particulares.

Os Directores serão obrigados a manifestar aos respectivos Juizes as Ordens que devem relativas ao numero de Indios que devem destinar-se aos fins aSima Declarados e deverão outros sim aprontar as Embarcacoens, e outras quaesquer providencias que delles despenderem para se efectuar o seu transporte aos Lugares detriminados e por que perzentemente em Santarem se devem ajuntar os Indios das diversas Povoacoens do Armazonas e Tapajoz, em Gurupá os da Villa do Xingoú, e em Portel os desta Villa, e das de Melgaso, e ordeno que os commandantes de Santarem de Gurupá e de Portel haijão de tratar com Juises dos ditos destrictos, bem como antes o fazião com os Directores e mando que não haja falta nas Mudas que Devem vir destes destrictos por se destinarem para o importante serviço de extração de Madeira, e do expediente do Arsenal Real desta Cid.e de que Sua Magestade effectivamente recommenda a continuação.

Na mesma conformidade Detrimino que tudas as Fabricas de panno grusso que tenho mandado Estabeleser em differentes Povoacoens, as Olarias e a Serraria de Taboados, de Monte-Alegre fiquem a incumbencia das Cameras das respectivas Villas devendo os Diretores fazer entrega dellas por Jnventario aos Procuradores das mesmas Cameras as quaes ficarão responsaveis a indemnizar o seu competente Vallor pellos rendimentos das ditas Fabriças.

E como objecto desta desposição hé não só o de Evitar as opressoens evechacoens dos Jndios, mais tambem o deprevenir a conservação e aomento das mesmas Fabricas deverão as referidas Cameras estabelecer Logo as providençias necessarias para tão importante fim, dando despois parte do que tenhão praticado e do que sedeva praticar.

O D.or Dez.or Intendente Geral passe as Ordens necessarias para que tudo o referido se execute como fica asima detriminado. Pará 9 de Janeiro de 1799. Estava a Rubrica de sua Exª Valentim Ant.º de Oliveira e Silva. Eu José Nunes da Silva Escrivão da Veduria Geral que o sobscrevi.

1799

Sua Magestade Foi Servido abolir o Directorio provizionalmente estabelecido para o Governo Economico da Povoacoens, e hove por bem detriminar que os Jndios sem defferencia dos outros seus vassallos fossem dirigidos e Governados pellas mesmas Leis que regem a todos differentes Estados que compoem a Monarquia.

Antes que se publicasse esta Real Pia Resolução da mesma Senhora se mandarão formar Jnven tarios ex-actos dos bens do Commum de cada Povoação e ultimamente se mandou que as Cameras tomassem conta das Fabricas de pannos Grossos, de OLarias, e Serrarias Restando pois prover a respecto dos outros bens do Commum para que çussesivamente a dita Real tenha a sua devida execução. Ordeno

1º Que desde Logo fique suspensa tuda e qualquer expedição a negocio qualquer que seja por conta do Commum.

2º que de todas as que se tiverem feito assim que se recolherem e manifestarem como despõem o Directorio se remettão os productos aos Armazens Reaes havendo todo o cuidado a respeito de pezos medidas, e arrecadação.

3º Que se não continuem mais Lavouras por conta do Commum.

4.º Que as que estiverem feitas e ainda pendentes os fructos dellas se ponhão em praça para se arrematarem assim assim como outros quaesquer bens.

5.º Que as arremataçoens se fação apagar as Rossas no mesmo genero de sua pordução e aquem mais der, os outros bens aquem mais der ou indinheiro á vista ou em generos ou em espera a não haver outro modo.

6.º Que para se colherem os productos destas Rossas se obrigará a gente, que se julgar percizo, em camara, bem entendido só por esta vêz e pello motivo de senão perderem, mas o pagamento Livre e ajuste.

7.º Que as Rossas que estiverem desmanchandas, mas que senão puderem arrematar, se continuem a desmanchar, e aremeter, os seus productos para os Armazens Reaes por Conta do Commum, e que a mesma remessa se faça de tudo o que se não poder arematar.

8º Que as camaras precizando das cazas que antes Servião de Rezidencia dos Directores as poderão tomar a igualdade de preço, e para pagarem pellos seus rendimentos exceptuando somente nas Povoaçoens, onde houverem d'existir Commandantes Militares, que se nomearão expresamente nas Ordes, que esta acompanharem, porquanto as ditas cazas deve continuar a servir para a sua residencia.

9º Que todas as referidas arremataçoens sehão de fazer nas Camaras com assistencia dos Directores, pª fiscalizarem, e promove-

rem por parte dos ditos bens, a que São responsaveis e em que são interessados, maz que as Camaras Competirá dicidir tudo o que respeitar a Arremataçoens, e cobranças dellas bem que com assistencia do Director para que em caso de desmancho dê qarte.

10° Que os Directores Cantinuarão a existir nas Povoaçons em que estão até final arematação de tudo quanto tem, e venhão ainda a ter a seu cargo, e despois verão no termo que em camara se lhe arbitre buscar a sua Liquidação, e requerer á Junta da Fasenda a cobrança do que lhes pertencer, mostrando terem feito entrega de tudo, e principalmente dos Dizimos Reaes.

11mo Que vltimada a entrega de todos os bens o Juiz respectivo passe a atirar Devassa dos Descaminhos, que houvessem por Similhante oCazião, prendendo, e remettendo Com ella os culpados, pois pella Carta Regia de 18 de Junho de 1760 Manda Sua Magestade proceder por este modo a respeito de taes descaminhos.

E porque ao mesmo tempo se deve prover a respeito da Cobrança dos Dizimos Reaes: Ordeno.

1° Que as Camaras elejão quem haja de Seruir de cobrador delles onde senão tiverem antes nomeado por Ordem da Junta da Fazenda.

2° Que a camara nomeie oLovado por parte da Fazenda Real para se avaluarem as Rossas dos Indios, Com o que por estes for nomeado.

3° Que o Juiz faça efectuar afinal cobrança, e remessa ou aos Armazens Reaes, ou onde selhe determinar extraordinariamente.

Para que se evitem todas as duvidas ordeno mais.

1° Que Logo que cheguem estas ordens as Camaras a que vão dirigidas as fação ser Convocando os Directores, e na prezença delles.

2° Que se registem nos Livros respectivos.

3° Que desde Logo fique Cessando toda a jurisdição dos Directores, que até agora vzurparão, pois ella sempre pertence aos Juizes, sendo aquelles sómente destinados aomesmo, a que ainda se devem destinar em quanto assestiram nas Povoaçoens, zelar o que for do Interesse dos Indios, e dar parte do que seobrar em prejuizo delles.

E para que fugindo-se de hum mal, não se siga outro peior, declaro aos Juizes, que a Sua Jurisdição hé a que a lei lhes confere, e que se passarem a praticarem os despotismos, tiranias, einsolencias dos Directores ficão não menos que elles expostos ao Rigor das Leys.

Recommendo as Camaras, que depois de fazerem publicar estas dispozicoens procurem animar os seus moradores a que se ajuntem com os Indios, e a que para reciproco interesse vão extrahir os Generos, que antes só Servião para nutrir as Sanguixugas dos meseraveis, aplicando-se sobre tudo a Pescarias, Manteigas, Breu, Estopa, e a que igualmente procurem fazer grandes Lavoiras para fazerem hum interessante Commercio nas suas Povoacoens, para que estas se augmentem pella riqueza delles. Recomendo mais as ditas camaras que procurem animar os cazamentos dos ditos Moradores com as familias dos Indios, sendo o melhor modo de fazer executar as Leys de Sua Magestade, que tanto mandão

distinguir, e honrar estes benemeritos Vaszallos. Ultimamente recomendo aos Juizes toda a exacção, e pontualidade na remessa regular das Mudas da Gente para o Seruiço evitando as opressoens e vechaçoens. Pará 22 de Janeiro de 1799. Estava a Rubrica de Sua Excelencia Valentim Antonio de Oliveira e Silva. Eu Jozé Nunes da Silva. Escrivão da Ouvedoria Geral que o Sobscrevi. Antonio Roiz Primeiro.

Eu Manoel Ribeiro Leite, Escrivão que Sobescrevi.

1799

Alem do que tenho Determinado em ordem Circular da mesma datta desta; Ordeno que para regular expediente da administração publica, para fazer accessivel a da Justiça, as Camaras desta Capitania nomeiem nos seus Districtos Juizes da Vintena ou de Julgado, onde forem precisos em razão das distancias, bem como Seprativa no Districto da Camara da Cidade e outras desta Capitania, e assim como determina a Lei, pois que Sua Magestade foi Servida Ordenar que os Jndios segovernassem Como os mais vassallos pellas dispozicoens geraes dellas.

Ordeno mais que todos os Indios das Povoações que não são villas, e nem tem Camaras, e Juizes da que lhe ficar mais immediata, e por esta Camara e Juizes seexecutarão estas dispozicoens, e a da ordem Circular acima aCuzada, e incluza.

Acrescento ás referidas dispoziçoens onde seacharem Depozitos de Pagamentos d'Indios os Juizes os fação entregar aos a que Competir; e estando seus Donos auzentes ou falescidos, não tendo prezentes Herdeiros, ou Parentes, aque posão competir os fação vender, e remeter o seu producto como dos outros objectos do commum das Povoaçoens aos Cofres Reaes, enviando Relaçoens das Pessoas, a que pertencião taes productos para a todo o tempo se lhes entregarem.

Exceptuo porem da Geral arrematação dos Bens do Commum das Povoaçoens o Cacoal da Villa Franca, e as Cazas que tem servido de Rezidencia aos Directores de Obidos, Santarem, Monte Alegre, Gurupá, Melgaço, Azevedo, Monforte, Cintra, e Vimiozo, por deverem seruir para rezidencia dos Commandantes Militares, que ora estiverem ou de futuro forem mandados (*) E onde as não houverem, e emquanto não chegarem os que se mandouçe Logo depois de sahirem os Directores as Camaras proverão a concervação de taes Propriedades. Exceptuo tambem da mesma Arrematação toda a canoa que exceder do porte de 500 arrobas. Finalmente ordeno a Camara a que forem apresentadas estas Ordens pella pessoa que vai por mim encarregada de as Levar, que depois de as fazer registar, entimar com a Civilidade Competente ao Director respectivo, e depois deposta a notta do Registo, e da data delle as torne a entregar á dita Pessoa, para que sem demora as possa Levar as mais Camaras como está determinado, e para que pello Registo, me seja Constante que forão entregue, recomendo ás ditas Camaras, que Sem demora fação ultimar as dispoziçoens, que contem para Se rea-

lizarem os pagamentos dividos aos interessados, que ha tanto tempo, e com tanta razão chamão inultilmente pello que he Seu. Pará 22 de Janeiro de 1799. Estava a rubrica Sua Magestade digo de Sua Ex.ª Valentim Antonio de Oliveira e va. Eu Jose Nunes da Silva Es vão da Ouvedoria geral que o S escrevi, Antonio Rodrigues Pri ro. Eu Manoel Ribeiro Leite, Es vão que Subescrevi.

FACTOS E DATAS

1826—1828

PROVINCIAS DO MARANHÃO E GRAM PARÁ

AGRICULTURA, COMMERCIO, NAVEGAÇÃO DE RIOS E COLONISAÇÃO

Appendice ao Padre Amaro

Rarissima é hoje a revista «*Appendice ao Padre Amaro*» publicada na Inglaterra, em portuguez.

O Tomo VI, 17.ª Parte do anno de 1830-1831 contem documentos preciosissimos á historia do Estado do Amazonas, quando achava-se annexado á Provincia do Gram Pará, como simples comarca sob a denominação de Alto Amazonas.

Corelacionados esses documentos com outros do Estado do Maranhão, e referindo-se positivamente á Provincia do Gram Pará, interessam directamente ao Estado do Amazonas, e, por estes poderosos motivos, foi que a directoria desta revista, «*Archivo do Amazonas*» trasladou-os para as suas columnas e offereceu o exemplar do «*Appendice ao Padre Amaro*» á Repartição de Estatistica, Bibliotheca e Archivo Publico do Estado com o unico fim de não ficarem perdidas essas preciosidades para a historia patria.

Tão importantes são esses documentos para o Amazonas, que deixam clarividente provada a sua primasia *na propaganda da abolição da escravatura*, que Felippe Alberto Patroni Martins Maciel Parente implantou, em 1821, no Pará, e se enraisou nos mais reconditos sertões da Amazonia Brasileira. (1)

Elles dizem que «a abolição da escravatura está decretada; e está igualmente bem demonstrado que para o Brasil prosperar a sombra das instituições, que o regem, carecem de Cidadãos, e não de escravos».

Trazem tambem questões, em debates, sobre o estabelecimento de uma Sociedade Promotora da Agricultura, Commercio, Industria, Navegação, Colonisação e Artes no Pará, que comprehendia nessa epocha o Amazonas, e firmam ideias, que ainda são hoje novas para nós. Nelles encontra-se escripto o seguinte: «Nem se diga que este tempo (1830) he outro, e que o nosso actual Systema Politico he differente daquelle em que Portugal e o Rio de Janeiro estabelece o seu Banco; porque essa mesma razão se agora mesmo Constitucionaes, he a que nos deve fazer distinguir *mais em principios de liberdade e*

(1) O Ceará, com ou sem rasão, diz-se a primeira, pelo facto de ter accelerado o movimento abolicionista, e se declarado em 24 de Maio de 1884 livre do elemento servil; e o Amazonas só a 10 de Julho do mesmo anno.

franquesa de Commercio, para que se não podermos exceder cheguemos ao parallelo de Inglaterra (que he Constitucional!) e da America do Norte (que é Liberal) com que tem feito a sua prosperidade».

A respeito de navegacão acha-se nesses mesmos documentos declarado terminantemente, que «deverá a direcção auxiliar tambem a navegação interna e da Costa, por meio da Colonisação com Barcas proprias, *e até de vapor para a navegação dos Rios Amazonas, Tocantins, Arinos, e* SOLIMOENS, para facilitar os transportes e fazer-se o commercio com Goiaz, Matto Grosso e Cuiabá».

Portanto dada esta explicação entremos no assumpto, que é a transcripção dos referidos documentos.

BENTO ARANHA.

NO APPENDICE AO PADRE AMARO. Tomo VI—17ª Parte.—Anno 1830-1831.—Imp. na Inglaterra.—Paginas 7 a 12, faltando as paginas 1 a 6, acha-se o seguinte:

«..............................

das Camaras, e a solicitude de S. M. I., pudesse estar adiantada a promoção dos elementos de que dependia o estabelecimento do projecto. Annuio S. M. I., com graciosa complacencia, e mandou dar a Sequeira huma Portaria Official. *(Esta Portaria vai em Nota E)*

Voltando ao Maranhão munido da Portaria e de copias authenticas dos papeis que formavão o credito da sua solicitação (que são os das Notas desde N. A até F,) não achou numero de Accionistas que correspondesse á sua expectação, por se dizer pequeno ainda, e pouco promettedor o objecto de simples colonisação, e agricultura dos sitios apontados.

Designavão algumas opiniões a estensão da empreza; e por isso Sequeira ampliando a idéa, e abraçando nella o ramo commercial, augmentou o seu antecedente Plano, formalisando huma nova redacção delle com a comprehensão de Povoação, Agricultura, Commissões commerciaes, Banco de Desconto &.

Sequeira apresentou ao Presidente da Provincia (o Excellentissimo Costa Barros) o seu novo Plano, e pedio que elle fosse examinado afim de mostrar que o melhoramento projectado da Provincia dependia de todas as providencias que se offerecião. O Presidente nomeou uma Commissão para o exame do novo Plano, o qual foi approvado com hum favoravel Parecer.

(Este Plano e Parecer vão em Nota. N. G.)

Vendo o Presidente a utilidade do objecto melhorado, subscreveu, e procurou promover subscripções de Accionistas, chegando as de sua influencia ao N.º de 73; hindo Sequeira solicitar a concorrencia dos lavradores, pelo Rio Itapicuru até Caxias, a quem como mais interessados por approximação local convinha fazer conhecer as vantagens, e utilidades resultantes deste Plano. Recolheu-se Sequeira ao Maranhão; e com as 73 subscripções que alli achou, formou-se a Relação geral de 140 Accionistas, com 202 Acções. *(Esta Relação vai em Nota N.º H.)*

Passou então Sequeira á Europa a sollicitar mais Accionistas, e

a procurar fazer as disposições não só para a colonisação, esperançado sempre na proxima publicaçam do Plano Geral da Assemblea nesse ramo do seu projecto, mas tambem para procurar maquinas aperfeiçoadas de lavoura, e adquirir conhecimentos nas principaes Praças Europeas.

Durante esta viagem deixou Sequeira instrucções no Maranhão, para que com 202 Acções se principiasse a organisar a Sociedade, começando com os fundos em estillo mercantil a descontar ao menos Letras com o juro de 6 por cento ao anno, e hir assim animando interesses e entradas, para que quando chegasse o desenvolvimento do Plano geral, estivesse em andamento este Negocio.

Aconteceu porem, que o Presidente se retirasse do Maranhão para o Rio de Janeiro, por ser substituido; e o procurador de Sequeira avizou para a Europa, que tratando da reunião, muitos dos Accionistas das 73 acções arranjadas pelo mesmo Presidente se desdiziam e pretextavão terem sido influenciados por elle, e não de livre espontaneidade; e que a exemplos destes dessidentes, se tinhão seguido outros, havendo divergencias e falta de opinião, e por consequencia transtorno do Plano.

Convem notar, que a causa principal deste transtorno, e falta de palavras de alguns Accionistas (de quem se não particularizão nomes para se não julgar parcial revindicta), nasce de que havendo capitalistas uzurarios, que naquelle tempo davão já dinheiro a juro de hum por cento ao mez, e crescendo a penuria de numerario, elevarão sua ambição ao juro de 2, (e agora talvez mais!) tem assim huma desmedida vantagem sobre a necessidade, e falta de outros recursos por parte dos occorrentes a dinheiro.

O pensamento reflectido da desvantagem, que o Plano de Sequeira lhes daria, fez com que os influentes retrogradassem, e que os outros, ou por dependencia lisongeira, ou por varias causas de contemplações, retrahissem suas tenções, e as assignaturas com que se tinhão compromettido!

Fica observado, que Sequeira veio a Europa procurar Accionistas, e conhecimentos analogos nas Praças commerciaes para o andamento, e melhoramento da Sociedade; e na Europa achou que faltava hum ramo interessante no seu projecto, que era mutuar as relações de commercio com as Nações estrangeiras, e estender assim o giro das transacções, e maiores lucros possiveis da Sociedade. Para este effeito necessario, e exigido na Europa, formou Sequeira addicções ao Projecto refundindo-o novamente. (*Este Projecto vai em Nota N.º I.*).

Com este Projecto definitivamente arranjado, e que convinha fazer conhecer aos Brazileiros que havião já concorrido, e que erão, por assim dizer, os seus primeiros instituidores, voltou Sequeira ao Maranhão, e o fez girar, afim de se conhecer de cada vez de mais perto a regularidade que hia tomando a marcha da Empresa, e dar confiança aos irresolutos. A' chegada de Sequeira, estava aberto o Conselho Presidial da Provincia, por principios de 1828; e por isso Sequeira requereo ao Presidente (o

Exm, Costa Pinto) o exame do Projecto, e a remessa official delle á Corte do Rio de Janeiro, em caso de approvação, afim de poder merecer a Superior confirmação.

Julgado util o Projecto pelo Presidente, e Conselho Presidial e por elle officialmente remettido ao Governo com a sua particular informação, convem saber, que Sequeira o fez patente pelo modo possivel, annunciando que apezar do melhoramento extensivo que tenha tido o mesmo Plano, quem quizesse retratar-se, additar, ou fazer subscripção, o poderia declarar no livro onde tinha assignado, que estava para isto patente, como era justo e regular.

Ninguem concorreo a reclamar por escripto o que vocalmente expressava emquanto a reclamação de assignaturas; e parecendo ser isto hum consenso de approvação, he pelo contrario, huma chicana promovida pelos ditos monopolistas uzurarios, que diffundirão a especiosa desculpa, de que tendo levado 5 para 6 annos a arranjar somente os projectos, e solicitações de authorisação, nunca podera vir a effeito a conclusão do plano, e por isso ninguem devia reclamar em publico, para se não expôr a mostrar inconsistencia de caracter, quando em particular estavão livres de facto, porque jamais se vencerião as difficuldades que se pretendem vencer &.

—

Sequeira para não affrontar mais desgostos, como os que lhe tem occasionado os incidentes que naturalmente se deduzem desta Exposição, *lembrou-se de passar á Provincia do Pará,* procurando fazer alli aquillo para que os Maranhenses se mostrão tão inconstantes; e tratando, attenta a diversidade de recursos da Provincia de additar o que convinha para offerecer aos Paraenses um Plano adequado ao seu constante projecto de melhoramentos publicos no Brasil, principiou por fazer disso hum annuncio no Periodico que alli se imprime; (*Este annuncio vai em Nota N° K.*) e pouco depois deu o Plano promettido. (*Este Plano* vai em nota N.° L.)

A appresentação deste Plano no Pará foi tambem por via do respectivo Presidente (o Exm. Barão de Bagé), que o sujeitou ao exame de huma Commissão a qual deo o seu parecer; e tudo foi officialmente remettido por elle á presença de S. M. I. (*Este parecer vai em Nota M.*

Com tudo, o Genio de Uzura despertou algum estorvo a este Plano, talvez com os mesmos receios de quebra de interesses parciaes, e motivou um voto separado na Commissão informante.

Como este voto em separado foi rebatido no periodico do Pará tambem o transcrevemos e com elle a sua refutação. (*Nota N.° N.*) Passados tempos, quiz ainda a malignidade despertar os receios que tenta fazer propagar, e sahio no mesmo Periodico huma Correspondencia, á qual se respondeu de novo como convinha. (*Esta Correspondencia e Resposta vão em Nota N.° O.*)

No entanto que isto se passava no Brasil, hum dos admiradores de Sequeira *sabendo na Europa* que elle continuava a trabalhar com o mesmo incansavel disvello no projecto que concebeu, melhorou, e procurou ainda levar àvante, *fez publi-*

car o succinto honroso annuncio inserto no Appendice N.º XV ao Padre Amaro, talvez persuadido da prompta e final conclusão do objeto, e querendo com isso incitar outros Brasileiros ao louvavel fim emprezas iguaes para civilisação d'hum Paiz que tanto promette.

Chega porem Sequeira outra vez a Inglaterra em beneficio de suas concepções; e lisongeado com aquelle louvor, e com achar a noticia de que S. M. I., na Falla da abertura da Legislação ordinaria da Assembla, mostra que os projectos da Colonisação merecem a sua Imperial solicitude, porque recomenda as Camaras a contemplação deste negocio em seus trabalhos, possuio-se d'huma satisfação prazenteira, e concebeu a intenção de publicar tudo quanto emprehendido. Possuindo pois, huma collecção completa de todos os Documentos dispersos impressos, e manuscriptos que sobre tal assumpto se tem escripto, julga Sequeira do seu dever, e em continuação da marcha regular do seu comportamento, formar esta Exposição, como huma satisfação geral á Opinião Publica, que está em expectativa do resultado de tantos exforços.

Elle espera que esta mesma Opinião Publica seja quem julgue do merito da empreza, e da caballa que a tem querido estorvar, e na meia duzia de individuos, que por desgraça vivem entre nós feitos Cidadãos Brazileiros, e que *procurão solapadamente os meios do atrasamento do Imperio do Brazil; querendo só continuar a fazer suas fortunas com o sangue dos seus Compatriotas, em opposição aos sentimentos de Patriotismo que apregoão, e que não tem, e cuidando só da propagação do seu interesse pessoal.*

Pelo menos a leitura desta Exposição ha de fazer desmascarar a quem aqui se poupa por nome, e se faz bem conhecido por suas acções, e zelo farizaico!

—

Documento N.º A.

Projecto d'Agricultura e Povoaçam para os Rios Mearim, e seu Braço Grajahu, e Pindaré da Provincia do Maraham nas partes dos mesmos Rios, que ainda se acham incultas, e infestadas pelos Gentios. Offerecido á muito alta consideraçam do Senhor D. Pedro I. Imperador e Defensor Perpetuo do Brasil, Por Joaquim José de Sequeira, Cidadam e morador na mesma Provincia. (Rio de Janeiro, na Imperial Typographia de Plancher, Impressor-Livreiro de S. M. I. 1826.) Extrahido do APPENDICE AO PADRE AMARO». Tomo VI. 17ª Parte. Anno de 1830-1831. Imp. na Inglaterra. Paginas 13 a 20.

A Provincia do Maranham huma mais rica do vastissimo Imperio do Brasil, e como tal reconhecida pelos estrangeiros possuidores das relaçoens dos antigos Missionarios que divagáram por huma grande parte da sua superfice, ainda nam offereceu a Naçam todas as vantagens, que della se podem tirar, nam só pela falta de cultivaçam nas partes mais fecundas do seu terreno, como por nam ter apparecido até o presente huma Sociedade Philopatrica, que se propuzesse a empreza de abrir navegaçam por esses grandes rios, impenetraveis por motivos bem faceis de serem destruidos.

He bem conhecido que o systema Agricola do Brasil ainda abunda em defeitos essenciaes, que concorrem para o atrazamento de huma Arte, primeira causa da riqueza e dos creditos das Naçoens.

Nossos maiores nos insinâram meramente a rutina; e estando hoje a Agricultura tam aperfeiçoada na Europa, entre nós jaz no seu primitivo estado, dando-nos a Providencia hum dos mais bellos terrenos do Universo, influido por diversos climas e por isso mais proprio para receber, e produzir tudo quanto produz a Europa e a Asia.

A Provincia do Maranham, que justamente se gloria de sua fecundidade, e cujo Commercio apresentava na linha dos Negociantes os maiores Capitalistas, havendo soffrido prejuizos pelas convulçoens politicas, e immoraes da presente epoca, se considera hoje em vigorosa necessidade para o restabelecimento do seu credito mercantil, de organisar debaixo das vistas do seu Imperador, e Defensor Perpetuo, hum novo plano Agricola dirigido por huma Sociedade, que se encarregue de vadear os grandes rios, que cortam, e fecundam a Provincia, chamando para esta empreza Colonos habeis, assim como todos os Artistas, que tiverem mais de perto relaçoens com o fim da acçam projectada.

O Auctor do Projecto, Portuguez Brazileiro, tendo viajado pela Europa, e conhecendo os prodigios que a Industria tem feito na Agricultura em locaes só fecundos por um accessivo trabalho, não podia ver sem grande magoa o atrazamento da Provincia do Maranham, sua Patria adoptiva, em cuja tem encravadas as suas fazendas, e em gyro suas producçoens.

Lembrando-se que as Naçoens só permanecem estacionadas em quanto nam conhecem a superabundancia dos seus recursos naturaes; lembrando-se mais que os grandes Imperios nunca chegariam ao alto ponto de fortuna, em que muitos apparecem, se nam houvessem genios emprehendedores, que se expuzessem aos maiores trabalhos para fazerem a fortuna publica, concebeu o Plano, que apresenta, tendo diante dos seus olhos as Cartas Corographicas, e Hydrographicas da Provincia, e reflectindo mui circumstanciadamente sobre a impossibilidade, ou possibilidade da remoçam dos obstaculos, que podesse encontrar. Concluiu em fim que todos eram venciveis Dignando-se S. M. I. quanto antes, visto o deploravel estado, em que se acha o Maranham, approvar as suas proposiçoens.

Quatro grandes rios serpenteiam por toda aquella Provincia nos seus pontos mais distantes, tendo as suas fozes junto á pequena ilha, onde existe a Capital da mesma Provincia: o Monim, o Itapicurú, o Miarim, e o Pindaré, famosos pela antiga tradiçam das suas riquezas, em cujas margens, hoje por incuria impenetraveis consta haverem ruinas de anteriores edificios na epoca das Missoens.

Nam se pode fazer hum calculo exacto da sua extençam, suppoem-se terem duzentas leguas, poder ser navegaveis a mais de cento vinte. Estes mesmos rios, ou braços tambem navegaveis, parece que a Natureza os lança das partes mais longiquas da Provincia até

ás portas da Capital para pedirem braços, que vam cultivar suas margens, virtudes para attrahir e domesticar os indios, que os povoam desprezando suas riquezas, até agora abandonadas pela ociosidade, e indolencia dos habitantes da Provincia.

Sabe-se que estes rios banham campinas dilatadissimas, onde se podem estabelecer creaçoens de gado para alimento de uma numerosa populaçam, e para commercio; ha tradiçoens da existencia de Minas d'ouro, e pedras preciosas; e tudo isto que reunindo-se por transaçoens mercantis na grande arteria da Nação augmentaria infinitamente a nossa fortuna, jaz em desprezo por nam haverem as Providencias necessarias em huma epoca em que ellas sam tam indispensaveis.

Tem apparecido mil diversas theorias sobre objectos politicos tam fataes pelas revoloçoens, que dellas nasceram, e vam ainda nascendo, so nam tem sahido á luz hum Projecto que mostre a facilidade de se cultivar, e de se aproveitarem terras incultas do Brasil em as suas Provincias mais distantes.

O Maranham em 1703 só era conhecido por seu nome na familia das Colonias Portuguezas. Nesse mesmo anno a Camara desta cidade prohibio por hum bando a exportaçam do algodam por temer que faltasse o vestuario aos seus moradores.

Em 1731 ainda vinha de Lisboa hum só Navio, o que prova a pequenez da exportaçam. A criaçam da Companhia em 1756 começou a desenvolver as forças da Agricultura naquella Provincia; o Commercio deu passos mais avantajados, e desde esse tempo até hoje foi augmentando progressivamente, a ponto que houve epoca, em que chegou a colheita do algodam a ser de 70 mil saccas, e outras tantas de arroz.

Depois das actuaes desordens, a queda he infinitamente sensivel; e sem hum plano regular difficultosamente o Maranham se poderá apresentar em posiçam mercantil com Naçam alguma.

A civilisaçam dos Indios, empreza de mais importancia, ainda que nam possa ser desempenhada com velocidade por se nam haverem dado até o presente passos alguns que facilitassem a execuçam: aclimatizaçam de Colonos Europeos debaixo do Ceo do Equador, que na Provincia do Maranhão nam he tam insupportavel como nesta Provincia sam os dous pontos cardeaes, sobre que se firma este novo Projecto.

O Auctor conhecendo perfeitamente pela experiencia das suas viagens os custumes Europeos se propoem, consentindo S. M. I. como elle espera, fazer hum novo gyro pela Europa afim de escolher homens habeis, já acostumados ao trabalho da lavoura, artistas necessarios para a formaçam dos Estabelecimentos nos locaes proprios para exportaçam; creando huma Sociedade Agronomica no Maranham, e outra de correspondencia na Europa, em igual equilibrio, por quanto sem esta medida nam se poderá jamais conseguir vantagem alguma.

Os seguintes Artigos vam offerecer hum detalhe a marcha do plano, e elles mostram a facilidade

com que *se pode melhorar a sorte do Maranham, libertando-o do pezo dos homens de côr,* cuja segurança he sempre incerta em tempos revolucionarios.

—

Artigo I Estabelecer-se há na Provincia do Maranham huma Companhia Agronomica, cujos fundos seram de 600.000:000 réis divididos em 1.000:000, acções de 500:000 cada huma. Esta Companhia durará por tempo de vinte annos, que se contaram desde o dia em que chegarem os primeiros Colonos: e antes de findar este prazo nenhum Accionista poderá retirar as suas acçoens: fica, porem, livre a cada hum o poder vende-las, precedendo aviso á Sociedade para preferir na compra querendo.

II Fundar-se-hão Feitorias regulares, e uniformes nas margens incultas dos Rios Mearim, Grajahu, e Pindaré; expellindo os Indios que as infestam, ou acolhendo-os, e civilisando-os, quando se deixarem attrahir pelos meios obvios de consideraçam.

III Cada Feitoria terá meia legoa de terra na testada, e legoa e meia de fundo: e se comporá de *dez homens livres, e vinte escravos,* nam incluindo neste numero as mulheres, nem os filhos de huns e outros.

IV Em cada Feitoria se reservará no logar, que convier, terreno sufficiente para se formarem povoaçoens, que sirvão de centro aos diversos estabelecimentos, e nestes locaes se assentaram os Colonos artifices.

V A primeira Povoaçam, que se criar, se denominará—Petrolinda—e a segunda—Leopoldina.—

VI Todo o Brazileiro, huma vez, que tiver jurado obediencia e se mostre fiel as Leys do Imperio, poderá estabelecer huma ou mais Feitorias, sem preceder carta de Sesmaria; e será somente obrigado a requerer este titulo depois que tiver formado o seu estabelecimento.

VII Os proprietarios que tiverem Sesmarias no terreno designado no Art. II teram preferencia para o estabelecimento de Feitorias; devendo neste caso começar a cultiva-las, logo que se apresentarem os Colonos destinados para estabelecimentos desta natureza: e nam começando a cultivar as referidas Sesmarias neste prazo, as perderam, para se darem a pessoas que as queiram para nellas levantar Feitorias.

VIII A Companhia propoem-se a trazer da Europa Colonos agricultores, e artifices de boa indole e robustez, engajados para servirem por trez annos, quatro dias por semana, e dez horas por dia, ás pessoas que os quizerem tomar á seu serviço, pagando por elles á Companhia a despeza da sua passagem: sendo estas obrigadas a dar-lhes somente moradia, e sustento; e podendo os Colonos empregar os dias de serviço que lhes ficam livres no trabalho que melhor lhe convier.

IX Os Colonos ficam obrigados a seguir a Religiam do Imperio e sugeitos ao serviço das Milicias, e se o Governo quizer recrutar para o serviço da primeira linha os que forem habeis para elle, só seram obrigados a servir por tempo de tres annos; e neste caso o mesmo Governo indemnisará a Companhia da despeza que tiver feito com estes Colonos. As condiçoens sobredi-

tas seram propostas aos Colonos como preliminares antes de entrar com elles em ulterior ajuste.

X Cada colono receberá logo á sua chegada huma porçam de terra que se julgar sufficiente nos fundos das Feitorias, em cujo serviço se enganjarem: e nella deveram estabelecer desde logo a moradia de suas familia, se as tiverem.

XI A Companhia fornecerá aos Colonos que tiverem familia a despeza da passagem desta o alimento, e vestuario de que precisarem, ferramentas e instrumentos necessarios para trabalharem na terra, ou nos seus officios, em quanto nam principiarem a colher fructo do seu trabalho: e para segurança, e prompto pagamento desta divida, ficaram os mesmos Colonos obrigados a remetter á Companhia nos barcos que esta tiver para esse fim os mantimentos que colherem.

XII A mesma Companhia fornecerá aos Lavradores que quizerem criar Feitorias os colonos lavradores e artifices, necessarios: e bem assim as maquinas, instrumentos, e quaesquer generos que precisarem para os seus estabelecimentos, obrigando-se elles a remetter á Companhia, para seu pagamento, todos os effeitos de suas colheitas nos barcos da mesma; os quaes seram vendidos em hasta publica por conta dos mesmos Lavradores.

XIII No caso dos Colonos ou Lavradores nam poderem fazer á Companhia os pagamentos devidos no prazo dos seus vencimentos, seram obrigados a pagar á mesma hum premio pela demora.

XIV A Companhia terá barcos seus proprios destinados para carregar os productos da Agricultura dos Colonos e Lavradores, pelo frete do costume de taes para taes logares: e os Lavradores, ou Colonos que carregarem seus generos em outros barcos os perderam para a Companhia.

XV A mesma Companhia terá Agentes seus espalhados pelas diversas Feitorias, para informarem do estado destas, com authorisaçam competente de corrigirem policiamente os Colonos que se nam conduzirem bem.

XVI Todas as producçoens das Feitorias, assim de lavoura como de manufacturas, seram isemptas de pagar dizimos, outros quaesquer impostos de consumo, ou exportaçam por tempo de dez annos.

XVII *Os escravos que entrarem para as Feitorias passaram livres de direitos na Alfandega*, e bem assim todas as maquinas e instrumentos necessarios ou uteis de lavoura, ou Artes destinadas para uso das Feitorias.

XVIII Os Accionistas de 12 acçoens, e os Lavradores que tiverem criado 12 Feitorias, *seram remunerados com a Mercê do Habito de Christo, ou do Cruzeiro; e com a Mercê da Commenda* os Accionistas de 40 acçoens, e os lavradores de 20 Feitorias.

XIX No caso de se criarem Companhias similhantes nas outras Provincias do Imperio deseja o Supplicante ser o Agente dessas Sociedades, e dos Colonos que ellas importarem.

XX A Companhia tratará de abrir com preferencia a navegaçam do Rio Grajahu; levantando huma povoaçam no Estiram grande, e a segunda em S. Pedro de Alcantara,

para fazer a communicaçam do commercio em Goyaz na forma da *Memoria de Magalhaens,* que se acha junto ao Projecto como documento.

—

Nº B. (Do APPENDICE DO PADRE AMARO Tomo VI—17º Parte—Anno de 1830 e 1831—Imp. na Inglaterra—Pags. 20).

O Tribunal da junta do Commercio mandou informar o Presidente da Provincia do Maranham, e este nomeou huma Commissam de sete Membros, que conveio na concessam da Sociedade debaixo de quatro bases.

1ª que a Sociedade *promoverá a civilisação dos Gentios*; que os Colonos *seram de toda e qualquer cummunham,* preferindo os Artistas das Naçoens mais industriosas;

2.ª que a mesma Sociedade se reja pelas leys geraes do Imperio; e que para seu regimen ordenem os Socios regulamentos conformes as Leys;

3ª que os productos da lavoura sejam isemptos de dizimos por dez annos, e de meyos direitos a exportaçam dos generos; e que se dê a Sociedade o auxilio militar de que precisar;

4ª que as mesmas graças que se outorgarem á Sociedade, se façam extensivas á todas as pessoas, que sem serem Membros della, quizerem arriscar seus capitaes em cultivar os mesmo (está escripto—membros) terreno.

—

N. C.—(Do APPENDICE AO PADRE AMARO, como acima dito, Pags. 21 a 23).

Sobre esta informaçam, e resposta do seu Fiscal, que se conformou, consultou o sobredito Tribunal, e foi de parecer:

I Que se entregue ao supplicante a faculdade de procurar Accionistas Nacionaes, ou Estrangeiros para o fundo de 600.000$000 réis.

II Que se concedam os terrenos pedidos.

III Que as terras se repartam sem estrepito forense; e que seram demarcadas, tanto para evitar contestaçoens futuras, como para se formar tombo como terras do Estado.

IV Que os Colonos *sejam de qualquer communham,* com tanto que se sugeitem as Leys do Imperio *nas materias de religiam, e nas civis.*

V Que nenhuma Feitoria *contenha maior numero de escravos do que Colonos.*

VI Que achando-se nos terrenos dados ou nas suas immediaçoens qualquer veio de metal nam se possa minerar sem permissam de S. M. I.

VII Que as mattas existentes á beira dos rios seram conservadas para construçam das Embarcaçoens do Estado, determinando se o espeça de terreno, que deve ser vedado, em relaçam ás commodidades dos embarques.

VIII Que somente sejam isemptas de direito as maquinas necessarias para Agricultura e as Artes.

IX Que fiquem isemptas por 10 annos as produçoens de Agricultura, se criarem nos terrenos até agora incultos.

X Que no fim de 20 annos todas as terras assim dadas pagaram huma pensam annual, como em reconhecimento do dominio do Estado.

XI Que o Imperador se Digna-

rá reservar para si a concessam de Mercês Honorificas aos Accionistas proprietarios que mais se distinguirem.

XII Que o mesmo Senhor concederá á Sociedade toda a protecçam compativel com as Leys, entrando nesta especie as Ordens para fazer cumprir exactamente os contractos com os Colonos.

XIII Que os Sesmeiros, que tiverem terras por cultivar nos logares de tres rios, e as nam cultivarem dentro de hum anno depois de estabelecida a Sociedade, perderam o direito ás mesmas terras por estarem cahidas em commisso.

XIV Que os proprietarios, seus feitores, ou colonos, evitaram toda a occasiam *de serem maltratados os Indios, seja exercitando crueldades sobre os selvagens, seja obrigando os que forem aprehendidos a trabalhar como escravos*: e sobre estes dous pontos se recommendará ao Presidente toda a vigilança.

XV Que ficaram livres os espaços necessarios *para estradas de communicaçam, e servidoens*, com a largura sufficiente para o tranzito.

XVI Que o Presidente seja encarregado do que fôr necessario para a execuçam, conforme a occorrencia dos casos.

E que, quanto aos ajustes de viagens dos Colonos, suas soldadas, e mais regulamentos economicos da Sociedade, pertença a esta fazer entre si as convençoens que julgar necessarias.

--

Nº D.—(Do APPENDICE AO PADRE AMARO, como acima dito, Pags. 23 a 26).

A Commissam de Commercio, Agricultura, Industria, e Artes, examinou a Consulta do Tribunal da Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçam sobre o requerimento de Joaquim José de Sequeira, que foi remettida a esta Camara com officio do Ministro de Estado dos Negocios do Imperio em data de 29 de Maio, para sobre o seu objecto resolver a Assemblea Legislativa.

O Supplicante pretende que se lhe conceda a faculdade de formar huma Companhia Agronomica de Accionistas Nacionaes e Estrangeiros, sobre as margens dos Rios Mearim, Grajahu, e Pindaré, na Provincia do Marnham: e offereci o plano do Projecto desta instituiçam em 19 artigos, e 20 bases, que addicionou com mais seis artigos; e tudo se pode redigir aos artigos seguintes. (*São os artigos do Documento Nº A).*

A Commissão conforma-se com o parecer da Consulta (*he o Documento Nº C que está escripto D)* em todos os artigos della menos o V, VI, VII e X.

Não se conforma com o artigo V, porque *he de voto que nos estabelecimentos que propoem o Supplicante se nam admittam escravos por nenhuma forma.*

Reforma o VI, porque deseja ver consagrado em principio que o proprietario de qualquer terreno nam só he senhor da sua superficie mas tambem das suas entranhas.

O VII poderá admittir-se, nas mattas somente que forem reconhecidas com abundancia de madeiras propria para construcçam.

O X finalmente desagrada a Commissam, porque amaria ver todos os proprietarios de terras

possuindo estas livres de todo e qualquer onus, de reconhecimento de outro senhorio, e que fossem obrigados a pagar a Naçam huma unica contribuiçam directa igual para todos os Cidadoens.

Colhendo hum resultado de tudo quanto fica exposto, a Commissam, apesar de estar convencida de que a Companhia proposta nam poderá talvez produzir todos os resultados que promette o Supplicante pelos muitas difficuldades que offerece o seu estabelecimento e desenvolvimento; attendendo o muito que convem empregar todos os meios que se apresentarem de introduzir braços livres em todas as Provincias do Imperio, e convencida da necessidade de proteger com liberalidade todas as instituiçoens que se proposerem a este fim, he de parecer:

I Que se conceda ao Supplicante afaculdade que pede de formar uma Companhia Agronomica na Provincia do Maranham, composta de Socios Nacionaes e Estrangeiros, com o fundo de 600 contos divididos em 1200 acçoens de 500$ reis cada huma; e que esta Companhia dure por 20 annos; que principiaram a contar-se do dia da entrada dos primeiros Colonos.

II Que se designe para os estabelecimentos Coloniaes propostos pelo Supplicante, quando cheguem a ter principio dentro de dous annos, todo o terreno que se achar inculto nas margens dos Rios Mearim, Grajahu, e Pindaré.

III Que se garanta a todos os Colonos a inviolabilidade dos direitos de sua liberdade, segurança individual, e huma data de terras em logar contiguo aos estabelecimentos a que se engajarem.

IV A regularidade dos estabelecimentos, sua extençam, e divisoens e a maneira de adquirir, medir e demarcar os seus terrenos, será conforme ao plano geral que se ordenará para todo o Imperio.

V As obrigaçoens reciprocas dos socios entre si seram reguladas pelos estatutos que os mesmos devem formar de commum accordo logo que existam cem Socios; mandando-os por elles, ou seus procuradores assignados, a consideraçam do Poder Legislativo para serem confirmados se o merecerem.

VI O Governo garantirá os contractos celebrados entre a Companhia por seus agentes; e os Colonos ou Lavradores, e por estes ultimos entre si, fazendo-os cumprir exactamente, sempre que se apresentem legalisados competentemente e se nam opponham ás Leys do Imperio.

VII Aos Colonos será sempre *permittido o livre exercicio de sua Religiam;* na forma dos Art. 5 e 170 da Constituiçam.

Os mesmos seram isemptos por 20 annos de todo o serviço Militar da 1 e 2 linha, excepto no unico caso de urgente precisam do Estado.

VIII Será *absolutamente prohibida a introducçam de braços escravos* nos estabelecimentos propostos.

IX Todos os generos de Agricultura, ou manufactura de producçam dos mesmos estabelecimentos seram isemptos por 10 annos de pagar dizimos, ou outros quaesquer impostos de consumo ou exportaçam.

X As Maquinas que se introduzirem destinadas para uso da la-

voura, ou industria passaram livres de Direito de entrada na Alfandega por 10 annos.

XI A Companhia gosará do direito de cobrar hum imposto de passagem, por 10 annos, nas partes dos Rios Mearim, Grajahu, e Pindaré, que sendo actualmente impraticaveis ella tornar navegaveis.

XII A Companhia poderá principiar as suas funcçoens logo que tiver em caixa cem acçoens.

Paço da Camara dos Deputados 26 de Junho de 1826.

José Clemente Pereira
J. B. Baptista Pereira, com restri *çam*
D. M. A. Pires Ferreira

—

Apresentado em 26 de Junho, e foi addiado por oito dias.

O primeiro rio que abrir a sua navegaçam, deve ser o Grajahu, sendo a primeira povoaçam no Estiram grande, e a segunda em S. Pedro d'Alcantara para fazer a communicaçam para o Commercio em Goyaz, na forma da Memoria de Magalhaens que se acha junto ao dito Projecto como Documento.

Que elle sobredito author Joaquim José de Sequeira deve ter toda a authoridade de procurar Accionistas Nacionaes, ou Extrangeiros, para conseguir o Projecto o que se propoem como Agente; e as condiçoens da Sociedade devem ser a vontade dos socios.

Apresentado pelo Supplicante como additamento. Rio 26 de Junho de 1826.

José Clemente Pereira

—

N. E. (Do «APPENDICE AO PADRE AMARO», como acima dito. Pags. 26 a 32). Na sessão de 26 de Junho de 1826, disse o sr. Baptista Pereira;

Snr. Presidente; Eu guardaria profundo silencio, senão visse que nesta questam se empenhava a prosperidade do Brasil esforçar-me-hia na sua defeza, pois a perda desta causa induzirá huma sentença de morte á minha Patria, e em um só rasgo de penna.

Principiarei por explicar o contexto deste chamado Projecto, mostrarei ao depois as rasões em que se fundou a Commissão não só em quanto ao methodo, mas tambem em quanto á materia, e afinal responderei a alguns argumentos, que se produzirão em contrario.

O Cidadão Sequeira supplicou ao Governo a mercê de formar huma Sociedade agronomica, composta de naturaes, e estrangeiros, com o fim de povoar, e cultivar as margens dos rios Grajahu, Pindaré e Mearim; tornal-os navegaveis e facil communicação com Goyaz.

O Governo mandou consultar a Junta do Commercio, esta ao Presidente da Provincia, o qual, querendo dar bom parecer com conhecimento de causa, convocou huma Junta de 7 membros. Sobre isto informou a Junta do Commercio, e estando o negocio nestes termos, o Governo enviou todo este processo á Camara que resolveu se remettesse á Commissão interna d'Agricultura.

Eis em resumo a historia.

A Commissão tendo em grande consideração o parecer que, havia dado aquella Junta de 7 membros, composta de homens, em que era de esperar conhecimento perfeito de seu paiz, e amor pela Patria, e vendo que ella havia appro-

vado o plano proposto, teve huma rasão de mais para se decidir tambem a favor; e he de sentir que hum desses Membros que ora se senta aqui, reprovasse antes de hontem aquillo, que he obra sua.

Por outra parte persuadindo-se a Commissão quão vantajosas taes Sociedades possão ser ao Brasil, conscio na admissão dos Colonos, não conformando-se com tudo em algumas das bases propostas, e muito menos eu, que por isso assignei com restricções, convencido de que tal plano deve ser geral, e não particular.

Esta discordancia de idéas moveo-nos a appresentar todas as condições figuradas, a fim de que esta Camara podesse comparal-as, e combinal-as, para huma melhor escolha, caso admittisse a proposta; e feito este trabalho organisava-se a Lei, sem que isso perdesse tempo, e sem que em tal conducta appareça crime algum que mereça accusação.

Tendo mostrado as rasões do methodo seguido, eu passo a convencer a utilidade do projecto, e quão fracas são as rasões contrarias.

Disse hum nobre Deputado que o deviamos despresar *in limine* porque companhias são prejudiciaes, são monopolios, &.

(Continúa)

O PRIMEIRO ANNO

A estampa que acompanha este n.º da revista «Archivo do Amazonas», que é o ultimo do 1.º anno de sua publicação, representa o inicio da autonomia da extincta capitania de S. José do Rio Negro quando elevada a cathegoria de provincia do Amazonas, que a inaugurou João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, seu 1.º presidente e fundador, no dia 1.º de Janeiro de 1852 e do acceleramento da movimentação do seu progresso nos annos de 1904 a 1907.

E' formada por um grupo de tres verdadeiros Titans, que dos desertos sertões da Gram Pará fazem surgir o *paiz do caoutchouc*, e do meio das florestas das *arvores de ouro* renascer um povo varonil, laborioso e esperançoso.

O fundador da provincia encima o grupo, ficando a sua direita o pavilhão auri-verde da Republica do Brazil as armas desta e o actual dr. governador do Estado do Amazonas; a sua esquerda o mesmo pavilhão, as armas do Estado do Amazonas e o actual superintendente municipal de Manaus; e por baixo do seu busto as armas do imperio.

Foram os primeiros cuidados do fundador estabelecer a navegação a vapor do rio Amazonas, explorar os rios Purús, Juruá, Abacaxis, Içá e Japurá, catechisar e civilisar os indios, fundar colonias militares no rio Branco, Içá, Madeira, e a Missão do Uaupés e Içana, incumbindo-se da catechese e civilisação dos seus Indios e de estabelecimentos de Povoações desde a fóz de um e outro rio até as suas cabeceiras, animar a agricultura e industria, proteger o commercio, augmentar e fiscalisar a renda publica, e desenvolver, em fim, os melhoramentos moraes e materiaes da provincia. Os emeritos administradores do Estado, e do Municipio de Manaus firmaram-se em realisar com altru-

istica e impulsionadora movimentação o progresso, ambos, de Manaus e aquelle da navegação, industria, agricultura e commercio do Estado.

Ao actual governador do Estado, Exm. Snr. Dr. Antonio Constantino Nery coube tornar a extinta provincia do Amazonas o emporio do commercio e navegação da Amazonia, e ao Exm. Sr. Coronel Adolpho Guilherme de Miranda Lisbôa superintendente municipal de Manaus, auxiliado poderosamente por aquelle, de transformar a antiga villa da Barra, Manaus demolida e reconstruida por Eduardo Ribeiro, n'um formoso e encantador jardim, do *rio das Amasonas.*

Commando militar do Alto Amazonas

Tendo, o fundador da provincia do Amazonas, assumido as funcções do seu elevado cargo no dia 1º de Janeiro de 1852, baixou, no dia 3 do referido mez e anno, uma ordem do dia, extinguindo a Commandancia militar geral que, até então constituia a suprema auctoridadade da comarca, ficando o expediente desse Commando a cargo do referido presidente, até solução final do Imperador, conforme se vê do documento a seguir:

«Secretaria do Expediente Militar da Provincia do Amazonas 3 de Janeiro de 1852.

ORDEM DO DIA N. 1

Tendo eu entrado na posse da Presidencia desta Provincia no dia 1.º deste mez e anno, em virtude da carta Imperial de 7 de Junho proximo passado, e das ordens do Governo de S. M. O Imperador reassumido o Commando Militar emquanto pelo mesmo Augusto Senhor não fôr dado aquem o exerça em separado, e devendo cessar o Commando geral em que se acha o Sr. Tenente Coronel Albino dos Santos Pereira que deverá seguir a tomar o Commando do Corpo de Artilharia da Provincia de Matto Grosso, para o qual se acha nomeado por Decreto de 29 de Outubro d'aquelle anno, segundo me foi communicado pelo Exmᵐᵒ Sr. Presidente da Provincia do Grão Pará em Relatorio a 9 de Dezembro ultimo.

Faça-se constar a guarnição desta capital e a todos os Commandos e pontos Militares Subalternos, que dignos de honrosa menção forão os serviços prestados por tão distincto e intelligente Official, e que passa a ter o Commando Militar da mesma guarnição e dos mais pontos, o Sr. Coronel João Henriques de Mattos, por ser o de maior patente emquanto não entrar no exercicio effectivo do Commando Superior das Guardas Nacionaes, para o qual se acha nomeado por S. Magestade O Imperador; devendo fazer-se entrega e arrecadação por inventario de todos os objectos do serviço e expediente militar aquem competir sob as direcçoens do Commandante nomeado.

Alem do serviço da praça que ja se acha estabelecido, deverão os officiaes da Companhia Provisoria e os mais que estiverem avulsos, alternar no serviço diario de rondas e outras deligencias para que seja feito na melhor ordem e disciplina.

Cs mappas e partes que diariamente se derem deverão ser dirigi-

das ao Commando Militar, para que cheguem por seu intermedio ao meo conhecimento por via de officios que deverá vir receber a ordem e Santo do dia neste Palacio as onze horas da manhã.

E por esta tambem recommendo a maior actividade e obediencia e circumspecção em todos os pontos e detalhes do serviço militar de que depende a ordem, segurança e tranquilidade publica, e o bem dos habitantes desta Provincia e administração que me está confiada. (Assignado) João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha. Conforme. (Assignado) Severino Eusebio Cordeiro 1.º Tenente Ajudante de Ordens do Governo.

O presidente da provincia, em virtude da ordem do dia sob n. 69, passou o referido cargo ao Coronel Graduado do Estado Maior Ignacio Correia de Vasconcellos, como do documento abaixo:

ORDEM DO DIA N.º 69

Palacio do Governo da Provincia do Amazonas, 9 de Setembro de 1854.

Tenho a satisfação de fazer publico para conhecimento da Guarnição que o Illm.º Sr. Coronel Graduado de 2.ª classe Ignacio Correia de Vasconcellos, nomeado Commandante das Armas desta Provincia por Carta Patente de 27 de Março do corrente anno; prestou hoje perante mim o devido juramento e entrou no exercicio do Posto que S. M. O Imperador Houve por bem conferir-lhe.

Nenhuma recommendação julgo necessaria fazer a Guarnição por estar certo de que os srs. Officiaes e as Praças que a Compoem, servindo sob as immediatas ordens de tão distincto Chefe terão cada dia novas occasiões de receber louvores pelo fiel cumprimento dos seus deveres. (Assignado) Herculano Ferreira Penna. Conforme. (Assignado) Paulino de Almeida Brito, 2.º Tenente e Ajudante de Ordens.

Estes documentos constam do Livro «1852 á 1854 Governo do Amazonas-Expediente Militar-Ordens do dia-Registro».

ANNO II | MANÁOS, 23 DE JULHO DE 1907 | VOL. II—N. 5

ARCHIVO DO AMAZONAS

Revista destinada á vulgarisação de documentos geographicos e historicos do Estado do Amazonas

---

Publicação feita sob os auspicios

DO EXM. SR.

DR. ANTONIO CONSTANTINO NERY

GOVERNADOR DO ESTADO

E DIRECÇÃO DE

BENTO DE FIGUEIREDO TENREIRO ARANHA



MANÁOS—AMAZONAS

SECÇÃO DE OBRAS DA IMPRENSA OFFICIAL
97—Rua Municipal—97

1907

Archivo do Amazonas

Revista destinada á vulgarisação de documentos geographicos e historicos do Estado do Amazonas

DIRECTOR — Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha

ANNO II	MANÁOS, 23 DE JULHO DE 1907	VOL. II—N.º 5

AS EXPLORAÇÕES E OS EXPLORADORES DOS RIOS UAUPES E IÇANA

A carta do illutrado Dr. Th. Koch-Grunberg e a Revista «Archivo do Amazonas».

Da carta do illustrado Sr. Dr. Koch-Grunberg, explorador emerito do rio Uaupés, datada de Berlim em 8 de Abril do corrente anno, cuja traduzi uma parte, que publicarei in-fine destas linhas, deprehende-se que a «Revista Archivo do Amazonas» mereceu a sua attenção e leitura, e orientou-o na parte historica dos Uaupés e Içana, que lhe era desconhecida, fornecendo-lhe cabedal, quanto ao tempo dos Missionarios, sobre os quaes ainda tenho muito a escrever, que lhe aproveitará bastante ao seu novo livro, que breve publicará referente as mesmas explorações.

Confirma a communicação em diversos pontos do Uaupés e Içana entre si, do Uaupés com o Negro pelo Curicuiari, com o Solimões pelo Tiquihé passando ao Apaporis e deste para o Japurá.

Confesso que involuntariamente fui injusto, omittindo do numero dos exploradores do Uaupés e Içana não só o nome do Sr. Dr. Koch, mas tambem do sabio Dr. Johann Natterer, cujas observações e estudos conscienciosos e criteriosos dos dous rios primam, sobre tudo quanto a sua topographia e ethnographia.

E' real, que em fins do anno de 1903 o Sr. Dr. Koch partindo de S. Felippe, no rio Negro, entrou no rio Içana até o Aiary (Arary), navegando por este mais de 350 kilometros. Deste se passou por terra para o Uaupés, em dous logares, e communicou-se com os indios Siucis e Baniuas.

Que da mesma povoação S. Felippe, em principio de 1904, foi á serra Curicuriary, abaixo de Camanaus, depois subiu o rio do mesmo nome da serra, cerca de 180 kilometros, entrando no igarapé Capanary, e, por este, se passou por terra ao igarapé Caraná, que conflue com o Uaupés, abaixo do rio Tiquihé, no qual entrou tambem mais de 200 kilometros até a bocca da estrada (varadouro) para o Yacaca paraná, que sahe no rio Apaporis, affluente do rio Japurá.

Que dessa mesma povoação em meiado de 1904 a Janeiro de 1905 ainda partiu e entrou no rio Uaupés, tambem conhecido por Caiary,

da mesma maneira porque chamam Iquiari ao rio Içana ou Içaua, navegando 780 kilometros pouco mais ou menos até o Lago Uaruá ou Espelho. Nesta mesma viagem entrou no rio Cuduiary, navegando cerca de 30 kilometros.

Que por ultimo, em principio ainda de 1905, partiu do mesmo porto de S. Felippe para o Uaupés, entrando de novo no Tiquihé até o logar de sua 1.ª exploração, donde, por terra, se passou ao Sacaca paraná, que conflue com o Apaporis, e deste descendo ao Japurá, sahiu no Solimões, indo descançar em Teffé. Percorreu 800 kilometros mais ou menos do Sacaca á Teffé.

Conheço os seus trabalhos, mas pouco tenho lido delles, bem assim os de Natterer que explorou o Uaupés somente até o Ipunoré.

Quanto ao explorador Coudreau não sei como escapou-me a affirmativa de ter elle percorrido todo o Uaupés e seus affluentes Tiquihé, Paporis, Cuduiary etc., quando é o proprio a confessar no seu livro «La France Equinoxiale», que não viajou além do Ipunoré, nos termos seguintes:

«1er avril, Panoré, sur la rive gauche. Le detachement de soldats brésilens s'y installe.

....

«La Colombie, le Vénézuéla, l'E'quateur e le Brésil revendiquent en meme temps cette partie du Uaupés. Mais en fait la contrée est brésilenne.

....

«*Je passai le mois d'avril tout entier, du 1er au 30, à Panoré et à Taraquá,* au milieu des Tarianas, e des Tucanos. Consultant mon excellent ami le P. Mathieu Camioni, dont le concurs m'a été precieux, et aussi les tuxaus, les pagets, et les régatões, *j'ai pu recueillir* sur les nations Uaupés les elements d'une menographie.

....

«Enfin le 30 avril nos partons.

....

......Le 1er mai nous couchons à São Joaquim.»

Esta exploração é de 1884.

Volvendo ao illustre Snr. Dr. Koch me é licito declarar, que só deixei de incluil-o na lista dos exploradores dos dous rios por inqualificavel distracção minha, por quanto na occasião em que me occupava do assumpto tinha presente, sobre a minha banca de trabalho, offerecido pelo Snr. Huebner, o itinerario das suas viagens (Reisewege der expedition Koch am oberen rio Negro u Yapura in den Jahren 1903-1905).

Quanto ao que leu na pagina 58 da Revista «Archivo do Amazonas», e me observa, que me enganei, dando as povoações Uananá, Caruru Cachoeira, e Jutica abandonadas, as quaes encontrou povoadas na occasião das suas visitas ás mesmas em Dezembro de 1903 e Agosto e Dezembro de 1904, asseguro e affirmo que em 1875 eram *taperas.*

Os exploradores brazileiros Capitão Joaquim Firmino Xavier e Padre Romualdo Gonçalves d'Azevedo, que tambem omittí da lista os seus nomes, em 1857 e 1858 percorreram todo o Içana e seus affluentes até as suas cabeceiras, e da mesma maneira o Uaupés e acharam abandonadas quasi todas as Aldeias. Quando terminaram

seus trabalhos deixaram ficar todas bastante povoadas.

Não contesto a affirmativa do Snr. Dr. Koch, e assim de todos que conheçam o Uaupés e Içana; mas seja dito de passagem os abandonos das povoações nesses rios são temporarios.

A causa primordial disto foi em todos os tempos os recrutamentos desregrados, que nellas faziam as autoridades policiaes ou os commandantes militares de S. Gabriel, Marabitanas e Cucui (Cucuhy) de adultos para o exercito e armada, para remeiros das montarias de expressos da fronteira ou do correio e para trabalhadores nas obras publicas da capital ou das fortificações nas fronteiras, e de curumis e cunhás e cunhamucus para presenteal-os como chirimbabos aos afortunados e potentados, cohonestando-se a violencia e immoralidade desse nefasto e aviltante trafico á *raça amarella no Amazonas* com as ordens do governo, recommendando a obtenção, sem emprego de violencia, de curumis para a Escola de Aprendizes marinheiros, Estabelecimento de Educandos Artifices e Officinas particulares, e de cunhás para o Collegio de N. S. dos Remedios, e mais tarde para o Asylo Orphanologico, por minhas instancias creado em 1884 mediante 30.000$000 annuaes para educação de desvalidas orphans, ingenuas (filhas livres de mães escravas), e indias, hoje transformado no luxuoso *Instituto Benjamin Constant.*

Salvo rarissima excepção os seringueiros do baixo rio Negro, que entram no Uaupés e Içana arvorados em regatões, sem licença paga ao fisco, sendo uns naturaes dali mesmo, outros de logares differentes do Estado, ou dos diversos Estados da União, e alguns de paizes europeus e de hispano-americanos não são menos deshumanos perseguidores e vandalicos destruidores da raça amarella nesses rios, dos quaes, reconhece perfeitamente o Dr. Koch, os coautcheiros columbianos no baixo como no alto Uaupés, á principio, e logo que entravam ahi, tão mal e de tal sorte portavam-se que os indios de tempos a tempos fugiam.

Fica, a vista do exposto provado á evidencia que não me enganei dando as tres mencionadas povoações sem moradores em 1875, como haver em 1903 e 1904 o Snr. Dr. Koch encontrado, bem povoadas as aldeias dos mesmos logares, porquanto os indios afugentados das povoações, é notorio, que volvem ás suas malocas, affastadas daquellas bem no coração da floresta.

Tambem é verdade que facilmente tornam á povoação abandonada e mesmo a reconstruem como aconteceu com a do Tunuhy, no Içana, que haviam redusido a cinzas no anno de 1857, assim que a autoridade brazileira, unica que o indio reconhece em todo o rio Uaupés e Içana, e lhe inspira confiança, assegure e garanta a sua tranquilidade, paz e liberdade.

O Snr. Dr. Koch havia de admirar-se quando chegou ao lago Uaruá (Espelho), encontrando a antiga Povoação do mesmo nome fundada em 1852-1853 por Jesuino Cordeiro, director do Uaupés e Içana, e não menos de conhecer que em geral todos os indios tomam para si nomes portuguezes.

Observador, como é, não deixaria de notar que a acção da autoridade brazileira civil ou militar se estendia ás cabeceiras desses dous rios e do Ichié.

Agora mesmo o capitão Manoel Albuquerque nascido no Uaupés de pai paraense e mãi uaupés, actual director dos indios do Uaupés, Içana e Ichié, conseguiu chamar de novo os indios, que se achavam dispersos, refugiados das povoações ás suas malocas nas mattas para estabelecerem-se nas referidas adandonadas povoações, situadas nas margens do Uaupés e Tiquihé.

Ora, dado o caso de o Snr. Dr. Koch e eu, termos feito uma excursão á esses dous rios, no principio deste anno, e verificado a existencia de *taperas*, onde existiram até 1889 regulares, populosas e prosperas Aldeias brazileiras, á contar da foz do Uaupés ao Lago *Uaruá* (Espelho), da embocadura do Tiquihé á estrada que dá passagem para o Sacaca-paraná, e voltassemos agora, em Maio, e vissemos transformadas as *taperas* em novas Aldeias, certamente que diriamos de preferencia que as povoações dos dous rios achavam-se em estado adiantado e prospero e não citariamos a sua lamentavel decadencia.

E' assim que tem sido o viver dos indios nessa importante região, cujo territorio é, sempre foi e será do Brazil.

Creio com isto ter dado do meu involuntario esquecimento plena satisfação ao illustrado Dr. Koch tão arrojado explorador do Uaupés e Içana, tanto quanto foram Jesuino Cordeiro, P.e Gregorio, José Maria de Bene, Capitão Joaquim Firmino Xavier, José e Nicolau Palheta, e P.e Romualdo Gonçalves de Azevedo, principalmente pelos estudos feitos da topographia e ethnographia do Uaupés, Tiquihé, Içana, Apaporis e Japurá.

BENTO ARANHA

Eis a carta:

«Berlim 8 de Abril de 1907.

....

Pela remessa dos 3 numeros do «Archivo do Amazonas» V. me causou não somente um grande prazer, senão tambem um grande serviço, em consequencia de ser-me completamente desconhecida a historia do Uaupés e Içana, pelo menos quanto ao tempo dos missionarios, da qual historia agora fiquei orientado para a minha obra.

Antecipando os meus agradecimentos espero a remessa dos numeros seguintes.

O Snr. Bento Aranha não mencionou-me na lista dos exploradores do Uaupés e Içana, entretanto estive nessas paragens dous annos atravesando ellas em todas as direcções, chegando a conhecer como ninguem os seus Indios.

Acho um pouco injusto a meu respeito.

Ser-me-ia muito agradavel, até supplico-lhe, caro amigo, que o instrua sobre as minhas viagens e itinerarios o melhor que puder, e para facilitar-lhe junto a esta uma carta geographica d'aquelles rios.

V. possue o folheto da Socieda da Geographica de Berlim onde vem publicado o meu discurso sobre as minhas viagens, que poderá facultar-lhe a leitura.

Justamente o que o Snr. Bento Aranha exige para o cunho da verdade da exploração do Uaupés eu fiz. Constatei a communicação em diversos pontos entre os rios Içana Uaupés—Curicuiary e Uaupés; e respectivamente ao Tiquihé e Apaporis para o Japurá, viajando nestes.

No meu novo livro sobre «Imagens nos rochedos», que deve vir a luz no verão (Julho 1907), tambem descubro algo no Stradelli, doloroso, mas é justo confessar um *novelleiro*.

O n.º do «Jornal do Commercio» com interessante artigo sobre os Miranhas recebi e tambem na mesma occasião pelo Snr. Ringhansen uma carta.

Conheço essa tribu da qual tive occasião de photographar alguns typos e de colligir um vocabulario do dialecto della no anno de 1905.

Espero ainda visitar esta tribu no seu domicilio, no baixo Apaporis, nestes proximos annos, pois pretendo, por ora, não adiantar a minha viagem.

Nos trabalhos do Snr. Bento Aranha acha-se tambem na pag. 26 um engano, a respeito do Snr. Coudreau.

Elle não visitou o Uaupés até as suas cabeceiras, nem tão pouco foi nos seus affluentes Tiquihé e Papury, e bem assim não percorreu as communicações do Uaupés com o Içana, Curicuiary e Japurá, e eu cheguei a conhecer todas.

Coudreau chegou somente ao Ipunoré, povoação dos Indios Itarianas, seis dias de viagem acima da bocca do Uaupés, e onde começa a região das cachoeiras e com estas a parte mais difficil da viagem.

O Snr. Bento Aranha fará bem corrigindo isto pelo proprio itinerario delle, que se acha na sua obra «La France Equinoxiale». Quanto a sua carta geographica foi na sua maxima parte levantada pelas informações que colhera, embora boas.

Do Ipunoré regressou elle ao Rio Negro.

Lembro tambem ao Snr. Bento Aranha que faça entrar na lista dos exploradores do rio Uaupés o celebre viajante e naturalista austriaco Johann Natterer, que viajou neste rio até o Ipunoré, no anno de 1831, como Coudreau fizera em 1884.

Estive em Vienna no anno passado e estudei no Museu Real os autographos, em parte manuscriptos de Natterer sobre essa viagem e dos quaes já tenho feito referencias.

Infelizmente queimaram-se na Revolução de 1848—1849 a maior parte, tendo Martius publicado 5 ou 6 de seus vocabularios (mais de 90) de linguas em parte até hoje desconhecidas.

Noto outro engano no trabalho do Snr. Bento Aranha, que passo a mencionar.

Pag. 58. As malocas Uanana, Caruru Cachoeira e Jutica não estão abandonadas, ao contrario acheia-as bem povoadas na occasião das minhas visitas em Dezembro de 1903 e Agosto e Dezembro de 1904.

E' facto que coautcheiros colombianos nestes logares, como tambem em diversos outros no Alto Uaupés, em principio, logo que entraram ahi, portaram-se muito mal e de tal sorte que os Indios fugiam de tempos a tempos.

Com satisfação soube que gostou das minhas discripções de viagem. Espero no Natal poder publical-as

em um livro mais desenvolvidas e ampliadas com a viagem do Curicuiary e Tiquihé, que precederei de um 2.º volume, tratando das outras viagens, no anno vindouro.

E se eu mandar uma edição em portuguez ser-me-á prejudicial?

Rogo que me escreva emittindo francamente a respeito sua opinião.

....

Th. Koch.»

Continuando a publicação dos diversos documentos, que se referem ás explorações e exploradores dos rios Uaupés e Içana, só tenho em vista provar á evidencia o direito que o Brasil tem á posse dos vastos territorios, comprehendidos dentro dos mencionados rios das suas cabeceiras ás suas embocaduras.

São esses documentos os seguintes:

Rio Negro—Marabitanas

Relação das Freguezias e Povoações do Rio Negro, numero de casas nos povoados, dias de viagem de uma a outra e numero de almas pouco mais ou menos

FREGUEZIAS	POVOAÇÕES	N.º DE CASAS	DIAS DE VIAGEM	N.º DE ALMAS
1	Tauapessassú	14	2	200 e tantos
2	Ayrão	9	3	200 « «
3 Moura		21	2	300 « «
4 Carvoeiro		17	1 1/2	300 « «
5 Barcellos		11	4	200 « «
6 Moreira		15	2	300 « «
7 Thomar		13	3	300 « «
8 Sta Izabel		8	4	100 « «
9	Castanheiro	6	2	100 « «
10	Maçarabi	4	1	50 « «
11	S. José	3	1	30 « «
12	S. Pedro	2	2	100 « «
13	Camanau	2	1	30 « «
14 S. Gabriel		12	1	200 « «
15	S. Joaquim	7	2	100 « «
16	Sta Anna	2	1	40 « «
17	S. Felippe	5	1/2	100 « «
18	N. S. da Guia	9	1 1/2	300 « «
19	S. Marcellino	5	2 1/2	40 « «
20 Marabitanas		11	2	1.000 « «

Rio Branco

21 Carmo		7	—	100 « «
22	S. Joaquim	—	—	—

Barra 24 de Março de 1854. Está sem assignatura.

Nada mais continha a relação original, cuja autenticidade affirmo, constante do Livro «1854-a 1855—Vigararias, Missões e Directorias de Indios—Officios».

Por estar conforme e conferido por mim e o 1.º Tabellião João Reis assigno. Archivo Publico do Amazonas, 26 de Março de 1907. O Auxiliar do Director em Commissão do Governo, *Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.* Acha-se reconhecida pelo Tabellião supra mencionado.

1854

Rio Negro—Içana

Os Neophitos do *Rio Içana*, por meo orgão pedem humildemente a V Ex.ª se digne denominar as aldeias do mencionado Rio com os nomes seguintes:

A Aldeia do maioral Matheus: Aldeia de S. Matheus ap.

Aldeia do Carmo: Aldeia de N. S. do Carmo.

Aldeia de Nazareth: Aldeia de N. S. de Nazareth.

Aldeia Serra do Tunuy: Aldeia de S. Antonio de Lisboa.

Aldeia do Cuiary: Aldeia de S. Anna.

Aldeia do Iandú Caxoeira: Aldeia de S. Lourenço martyr.

Aldeia do Cuemale: Aldeia de S. Pedro ap.

Aldeia do Cuaipane: Aldeia de S. João Baptista.

Aldeia do Matapy Caxoeira: Aldeia de S. Bento abb.

Aldeia do Vappú Caxoeira: Aldeia de S. Roque.

Aldeia do Araruruá: Aldeia do Patriarcha S. José.

S. Gabriel 1.º de Abril de 1854.

E. R. M.

O missionario dos rios Uaupes e Içana
Fr. Gregorio, José Maria de Bene.

Illm.º Exm.º Snr. Senador Herculano Ferreira Penna, Presidente da Provincia do Amazonas.

Nada mais continha a petição original, cuja autenticidade affirmo, constante do Livro «1854 a 1855—Vigarias, Missões e Directorias de Indios —Officios». Por estar conforme e conferido por mim e o 1.º Tabellião João Reis, assigno. Archivo Publico do Amazonas, 26 de Março de 1907.

O Auxiliar do Dir. em Com. do Governo
Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha

Acha-se reconhecida pelo Tabellião supra mencionado.

1854

Rio Negro—Uaupés

Os Neophitos do *Rio Uaupés* por meo orgão supplicão humildemente á VExcell.ª se digne denominar as Aldeas do mencionado Rio com os nomes seguintes, a saber:

A Aldea de Terracuatira: (1) Aldeia de S. Francisco das Chagas.

Aldea de Nanarapecona: Aldea de S. Antonio de Lisboa.

Aldea de S. Jeronymo: Aldea da Conceição de N.ª S.ª

Aldea de Iuquira rapecona: Aldea de S. Domingos.

Aldea de Iavarité : (2) Aldea de St. Anna.

Aldea de Iabuty rapecona: Aldea de S. Paulo Apostolo.

Aldea de Pacu Caxoeira: Aldea de S. Sebastião.

Aldea de Aracapury: Aldea de S. João Baptista.

Aldea de Mocura: Aldea do Sagrado Coração de Jesus.

Aldea de Motum Caxoeira: Aldea de Sta. Cruz.

Aldea de Cubeo: Aldea de N.ª S.ª das Dores.

Aldea de Tiquié, confluente do Rio Uaupés: Aldea do Patriarcha S. José.

Aldea do confluente Papury, povoação dos Piratapuias: Aldea de S. Gregorio Magno.

Aldea da Povoação dos Tucanos: Aldea de S. Miguel Arcanjo.

Aldea de Caruru Caxoeira: Aldea de S. Fideli: Martyr.

S. Gabriel 1 d'Abril de 1854.

E. R. M.º

O' Missionario do Rio Uaupés

(1) Taracuateua.
(2) Iauareté.

em Nome dos Neophitos do mencionado rio

Fr. *Gregorio José M.ª de Bene.*

Illmo e Exmo Senr. Senador Herculano Ferreira Penna, Presidente da Provincia do Amazonas.

Nada mais continha a petição original, cuja autenticidade affirmo, constante do Livro «1854 a 1855—Vigarias, Missões e Directorias de Indios—Officios». Por estar conforme e conferido por mim e o 1º Tabellião João Reis, assigno. Archivo Publico do Amazonas, 26 de Março de 1907.

O Auxiliar do Dir. em Com. do Governo
Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha

Achava-se reconhecida pelo Tabellião supra mencionado.

1857

Rio Negro—Içana

Provincia do Amazonas. Palacio do Governo em 13 de Novembro de 1857.—Informe Vmc.ᵉ minuciosamente do que souber acerca do apparecimento de um missionario estrangeiro no rio Issana, e bem assim de qualquer procedimento acerca do dito Missionario por parte das autoridades brasileiras. Deos Guarde a Vmc.ᵉ (assignado) *Francisco José Furtado.* Snr. Commandante de Marabitanas.

Identico ao Encarregado das Obras do Cucuhy.

Nada mais continha o officio original, cuja autenticidade affirmo, constante do Livro «1854 a 1863 Governo do Amazonas ao Commando dos pontos militares, Registro de Officios». Por estar conforme e conferido por mim e o 1.º Tabellião João Reis, assigno. Archivo Publico do Amazonas, em Manáos, 15 de Abril de 1907.

O Auxiliar do Dir. em Com. do Governo
Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.

Acha-se reconhecida pelo Tabellião supra mencionado.

1857

Rio Negro—Içana (Iquiari)

Copia. Reservado. Ao Capitão Joaquim Fermino Xavier encarregado das Obras do Cucuhy e Director dos Indios do *Içana* communicando-lhe a ida do Missionario Pᵉ Romualdo, e marcando-lhe a linha de conducta que deve ter sobre os negocios do *Içana.*—Provincia do Amazonas. Palacio do Governo em 13 de Novembro de 1857.—Constando que no rio Içana apparecera um Missionario estrangeiro, o qual procura illudir e seduzir os Indios, para que emigrem para Venezuella, o que de feito tem já conseguido; promovendo alem disto certa agitação no animo dos habitantes d'aquelles lugares a ponto de os fazer abandonar suas habitações e trabalhos em demanda do *verdadeiro Christo,* como s'elle intitula, resolvi nomear o Pᵉ. Romualdo Gonçalves d'Azevedo Misssionario do Içana e Uaupés para baldar as predicas do *pretendido Christo,* acalmar a agitação promovida, e impedir a emigração dos Indios para alheio territorio, chamando-os, e a outros habitantes desvairados ás suas habitações antigas e occupações.

E' muito de recear-se que sob a capa de Missionario se occulte um *agente politico de Venezuella* encarregado de lançar as bases de algum estabelecimento, que possa autorizar as pretenções d'aquelle estado, *contestando ao Imperio o direito que tem ao territorio banhado pelas agoas do Içana no qual temos longa e não interrompida posse.* Pode tambem ser *agente ou simplesmente subdito,* de alguma das tres grandes potencias maritimas (Inglaterra, França e Estados Unidos) que busque *suscitar conflitos, esperando por tal meio forçar o Imperio a declarar livre*

navegação do Amazonas e seus grandes affluentes.

As façanhas ainda recentes do inglez Swam, autorizão mais que muito estas suspeitas. A necessidade de moderação e circumspecção tão recommendadas pelo Governo Imperial em todos os negocios que possão entender com as relações internacionaes, maiormente com aquellas tres grandes potencias maritimas, sobe de ponto na actualidade em face do estado das nossas relações com o Paraguay.

Assim dada a existencia do pretendido Missionario em territorio brasileiro cumpre antes de tudo indagar a sua nacionalidade, e fim da missão, se é ou não commissionado pelo governo d'algumas das nações mencionadas e dirigir-lhe neste cazo sem demora um protesto nos termos do modelo junto. Não convindo multiplicar as copias das instrucções reservadas, que leva o Padre Romualdo Gonçalves de Azevedo, a este ordeno, que as communique a V. Mc.ᵉ confidencialmente; e muito recommendo á V. Mc.ᵉ que o auxilie e procurem ambos conseguir o duplo fim da missão, de que vai encarredo o dito Padre, devendo V. Mc.ᵉ dar-me todas as informações, que colher o que tudo fio de sua intelligencia e zelo pelo serviço publico.

Deus Guarde a V. Mc.ᵉ (assignado) *Francisco José Furtado.* Senr. Capitão Encarregado das Obras do Cucuhy e Director dos Indios do Içana.

Nada mais continha o officio original, cuja autenticidade affirmo, constante do Livro «1855 a 1864. Governo do Amazonas aos ministros e autoridades diversas. Registro de Officios». Por estar conforme e conferido por mim e o 1.º Tabellião João Reis, subscrevo e assigno. Archivo Publico do Amazonas, em Manáos, 19 de Abril de 1907.

O Auxiliar do Dir. em Com. do Governo

Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.

Acha-se reconhecido pelo Tabellião supra mencionado.

1857

Rio Negro—Uaupés e Içana

Copia 13.—Reservado—Instrucções dadas ao Padre Romualdo Gonçalves de Azevedo, Missionario dos rios Issana e Uaupés, em 13 de Novembro de 1857 pautando o seu procedimento como Missionario.— Tendo Vmc. sido nomeado temporariamente para exercer as funcções de Missionario nos rios Uaupés e Issana deve para ali seguir no Vapor Monarcha. As suas obrigações como Missionario estão mencionadas no art. 6 do Regulamento numero 426 de 24 de Julho de 1845, e nas Instrucções do Reverendo Vigario Geral, de quem receberá as faculdades concernentes ao exercicio do ministerio sacerdotal. Quanto porem ao motivo especial d'esta missão, que é malograr os intentos de um Missionario estrangeiro, que se diz existir no rio Issana seduzindo os nossos indios para o territorio Venezuellano, e propalando doutrinas prejudiciaes a tranquillidade d'aquelles lugares observará as seguintes: Instrucções. 1.º De caminho irá communicando a Presidencia as noticias que for colhendo acerca do dito Missionario, e logo que chegar ao lugar da habitação delle, e que descubrir da sua estada e actos ahi assim como a nacionalidade do referido Missionario, e se obra em virtude de ordens e autorização do Gover-

no de Venezuella ou se algum outro. 2.º Deverá installar-se no rio Issana ou em qualquer outro lugar das nossas fronteiras, em que estiver o dito Missionario, ou que mais proximo for, se elle estiver em territorio extranho, donde V. Mce. lhe possa baldar os intentos; devendo o lugar escolhido ter as proporções necessarias para um estabelecimento permanente e dará começo a edificação de uma Capella, que terá por Orago S. Thereza, e cuidará da plantação de roças para o sustento dos Indios. Poderá fundar outras Aldeias, onde existirem malocas de Indios, si o lugar for conveniente, propondo-me pessôas idoneas para rege-las. 3.º Si de feito existir o tal misssionario em territorio nosso praticando os actos, que se lhe attribue, e for agente de algum governo estrangeiro, V. Mc.º dirigir-se ha a elle por escripto na forma do modelo junto, e cazo persista nos mesmos actos poderá requerer que seja expulso na forma do art. 2.º § 1.º do citado Regulamento, se o referido Missionario não for agente do Governo Inglez, Francez e Americano. No cazo de ser agente de qualquer dessas tres nações ou houver perigo em expulsa-lo, aguardará as ordens desta Presidencia, informando-a immediatamente disto. 4.º Ainda que não encontre o Missionario ficará não obstante a sua residencia em lugar proximo das fronteiras que mais conveniente seja, e procurará alli aldear e reunir os Indigenas praticando o mais que lhe é ordenado no final do art. 2.º; e não se retirará sem determinação da Presidencia. 5.º Na sua viagem examinará a extenção do rio, sua capacidade para navegação, o numero de tribus que o habitão, a população de cada uma, e seu estado de civilização, a salubridade do clima, qualidade do terreno, suas producções; e bem assim as localidades mais apropriadas para povoações, e pontos militares ouvindo a este respeito o parecer do Commandante do Cucuhy. 6.º Procurará tambem averiguar, si no mesmo rio, ou em outro do nosso territorio para as bandas dos rios Uaupés e Içana existe algum estabelecimento de nação estrangeira, sua posição, força e tempo em que foi assentado. 7.º Examinará e dará circumstanciada conta de tudo que possa interessar o Imperio no tocante á civilização dos Indigenas, e as Fronteiras pelo lado do Içana e Uaupés a respeito das quaes aqui junto por copia o trecho respectivo do ultimo Relatorio do Ministro dos Negocios Estrangeiros. 8.º Dos Directores das Aldeas e Commandantes militares requisitará todo o auxilio, de que houver mister e especialmente do Commandante de Marabitanas e do Cucuhy, communicando a este confidencialmente as presentes instrucções, e procurando proceder de accordo com elle. Espero de sua intelligencia e zelo, que se haverá com toda a prudencia e circumspecção em ordem a não perturbar as bôas relações do Imperio com os Estados limitrophes.

Deos Guarde a V. Mc.º (assignado) *Francisco José Furtado.*—Senr. P.º Romualdo Gonçalves de Azevedo, Missionario dos rios Uaupés e Içana.

Nada mais continha o officio original cuja autenticidade affirmo, constante do Livro «1855 a 1864—Governo do Amazonas aos ministros e autoridades diversas—Registro de Officios». Por estar conforme e conferido por mim e o 1.º Ta-

bellião João Reis, assigno. Archivo Publico do Amazonas, em Manáos, 16 de Abril de 1907.

O Auxiliar do Dir. em Com. do Gov.
Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.

1857

Rio Negro—Içana

N. 13.—Reservado.—Illm.º Exm.º Snr.—Provincia do Amazonas. Palacio do Governo em 10 de Dezembro de 1857.

Em vista das noticias que corriam de haver apparecido no rio Içana um individuo vindo de Venezuela, que se dizia o *verdadeiro Christo* seduzindo os nossos Indios para o territorio daquella Republica, do que deu meu Antecessor parte a V. Ex.ª em officio reservado de 27 de Outubro, sob n.º 11, fiz par'ali seguir como Missionario o P.e Romualdo Gonçalves de Azevedo, medida já resolvida pelo dito meu Antecessor, e á meo juiso acertada.

Podendo o intitulado Missionario vindo de Venezuela ser um aventureiro ou algum agente politico, dei ao Padre Romualdo as Instrucções constantes da copia N.º 1, e dirigi ao Capitão encarregado das Obras do Cucuhy as ordens e instrucções da Copia N.º 2, o que tudo submetto á illustrada consideração de V. Ex.ª.

De caminho escreveu-me o Padre Romualdo, copia n.º 3, referindo que no Xibaru encontrara a noticia da fuga do *pretendido Christo* tendo sido presos dous Indios e uma India brazileiros, que o coadjuvaram, os quaes me vierão remettidos e aqui chegaram á 28 do passado.

Dos interrogatorios feitos á elles por intermedio de interprete nada resultou que autorisasse conhecer o fim do *Christo Venezuelano,* a quem aquelles Indios chamão o patriota.

Mandei-os por em liberdade, e empregar nas obras publicas, onde ainda se achão.

Releva porem notar, que o movimento, que se nota na fronteira como communica o Commandante do Cucuy não é de geito a desvanecer a suspeita de ser o dito Venezuelano agente politico. E qualquer que fosse a sua missão, havia logrado produzir grande agitação no animo dos habitantes d'aquelles lugares, como se vê do Officio do Commandante de São Gabriel, copia N.º 4, convinha quanto antes desvanecel-a. Para este fim a ida do Padre Romualdo era, e é conveniente, e o que estava a meu alcance fazer.

Não era chegado a seu destino o dito Padre Romualdo, cujas ulteriores e mais bem fundadas informações aguardo e dellas darei conta a V. Ex.ª.

Por esta occasião não posso deixar de pedir a V. Ex.ª a vinda de um pequeno Vapor de Guerra, que aqui estacione ás ordens da presidencia. E' uma necessidade tão urgente quanto evidente. Sobra attender que sendo esta provincia extensissima pouco povoada, confinando com diversas nações, sem outras communicações que as fluviaes a acção da autoridade tarde e a más horas chega aos pontos em que é ella reclamada, se ao serviço tiver somente barcos de vela ou remos. Nem estes tem o Governo da provincia para as necessidades do serviço.

Reiteiro a V. Ex.ª os protestos de minha mais alta estima e subida consideração.

Deus Guarde a V. Ex.ª Illm.º e Exm.º Senr. Visconde de Maranguape—Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros. (assignado) *Francisco José Furtado.*

Nada mais continha o officio original, cuja autenticidade affirmo, constante do Livro «1855 a 1862—Governo do Amazonas ao ministro dos Estrangeiros—Registro de Officios». Por estar conforme e conferido por mim e o 1.º Tabellião João Reis, assigno. Archivo Publico do Amazonas, em Manáos, 16 de Abril de 1907.

O Auxiliar do Dir., em Com. do Gov.

Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.

1858

Missões Uaupés e Içana

Do Livro «1858—Vigararias, Missões e directorias de Indios ao Governo do Amazonas. Officios», pertencente a secção de manuscriptos da Repartição de Estatistica, Bibliotheca e Archivo Publico do Estado, consta os officios originaes do Padre Romualdo Gonçalves de Azevedo, missionario dos Indios dos Rios Uaupés e Içana, dirigidos ao presidente da provincia, dr. Francisco José Furtado, cuja autenticidade affirmo e commigo, que os conferiu, concertou e reconheceu, o 1.º Tabellião de Manáos, major João Reis. Manáos, 20 de Abril de 1907.

Em Commissão do Governo

Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.

Os officios são os seguintes:

1858

Illm.º e Ex.mo Sr.—A deterioração de minha saude pelas intermittentes, que soffri até o dia 18 do corrente, e de que ainda me não acho de todo restabelecido, alem do inconveniente de não ter, logo que aqui cheguei huma canoa para transportar-me, como já participei a V. Ex.ª em officio de 13 do cadente mez, tem sido até hoje o motivo de minha demora nesta Freguezia.

Contudo estando já mais restabellecido, e capaz de resistir aos incommodos da viagem, comquanto receie ainda alguma recahida, tenciono seguir para a Missão (1) no dia 23 do corrente e abreviar o mais que possivel fôr minha viagem, para quanto antes hir informando convenientemente, como he de meo dever, a V. Ex.ª de tudo o que concernir a commissão, de que V. Ex.ª se dignou incumbir-me.

Deos Guarde a V. Ex.ª Freguezia de S. Gabriel 21 de Janeiro de 1858.

Ill.º e Ex.mo Snr. Dr. Francisco José Furtado. Presidente da Provincia. (assignado)—O P.e *Romualdo Gonçalves de Azevedo,* Missionario dos Indios dos Rios Uaupés e Içana. Inteirado e respondido em 23 de Março.

1858

Illm.º e Ex.mo Snr.—Não sendo possivel que continue a acompanhar-me para a Missão, como desejava, pelo máo estado de sua saude, o 1.º Cadete de Infantaria Manoel Jacynto Nogueira da Gama, que, como participei a V. Ex.ª havia para esse fim requisitado ao Commandante do Destacamento do Xibarú, em data de hontem officiei ao Commandante desta Fronteira pondo-o á sua disposição para faze-lo regressar para o referido Destacamento.

Deus Guarde a V.Ex.ª. Freguezia de S. Gabriel da Caxoeira 13 de Janeiro de 1858. Illm.º Exm.º Snr. Dr. Francisco José Furtado. Presidente da Provincia—O P.e *Romualdo Gonçalves de Azevedo.* Missionario dos Indios dos Rios Uaupés e Içana. Respondido em 4 de Fevereiro.

1858

Illm.º Exm.º Snr.—Tendo chegado a esta Freguezia no dia 2 do corrente mez, ainda não me foi possivel seguir para o Içana, por não ter

---

(1) Provincia do Amazonas. Palacio do Governo em 13 de Novembro de 1857. Tendo sido nomeado temporariamente Missionario do rio Issana e Uaupés o Padre Romualdo Gonçalves de Azevedo, ordeno-lhe que preste ao referido Missionario toda a coadjuvação de que lhe houver mister para o bom desempenho da commissão de que vae encarregado. Deos Guarde a V Ex.ª *Francisco José Furtado.* Snr. Commandante do destacamento de Marabitanas.

Nada mais continha o officio original, cuja autenticidade affirmo, constante do Livro «1854 a 1863 Governo do Amazonas ao Commando de pontos militares. Registro de Officios». Por estar conforme e conferido por mim e o 1.º Tabellião João Reis, assigno. Archivo Publico do Amazonas, 20 de Abril de 1907. O Auxiliar do Director, em commissão do Governo, *Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.* Acha-se reconhecido pelo Tabellião supra mencionado.

conseguido logo huma canoa sufficiente para meo transporte, e por não se achar ainda em estado de navegar a que para esse fim mandou ultimamente preparar o Capitão Commandante desta Fronteira Mathias Vieira de Aguiar.

Desde o sitio do Capitão Cordeiro, donde tive de viajar em canoa, até esta Freguezia tem sido este o maior obstaculo, com que tenho luctado para a brevidade de minha viagem, sem falar nas intermittentes, de que eu, o Siminarista, o Cadete que me acompanha, e algumas pessoas da tripulação temos soffrido.

Para a minha viagem até aqui me foi fornecida a canoa e gente, pelo Tenente de Guardas Nacionaes Candido Manoel Jacyntho de Sousa, que de seo sitio me acompanhou até esta Freguezia, e a não ser a boa vontade e promptidão do referido Tenente em servir-me, creio que a minha viagem até aqui mais difficultosa seria.

O Director dos Indios do Uaupés logo que cheguei a seu sitio poz a minha disposição o pessoal sufficiente para conduzir-me, não sendo porem assim servido quanto a canoa, que era insufficiente para a carga, que levo.

O máo estado de minha saude pela recahida das intermittentes, talvez não permitta como desejo chegar o mais breve possivel ao lugar do meu destino; comtudo farei sacrificio para vencer todos os obstaculos, e levar ao fim este meu desejo.

Tenciono antes de subir para o Içana chegar até a freguezia de Marabitanas, para dali levar para a Missão por ordem do Muito Rev.do Vigario Geral, os objectos pertencentes a Igreja de S. Izabel conduzidos pelo Commandante Militar daquella Fronteira sem authorisação competente.

Consta que o Içana se acha inteiramente dezerto, e parte do Uaupés pela fuga de muitos indios, e peço a V. Ex.a mais ampla sattribuições, sendo uma dellas a possibilidade de passar-me para residir no Uaupés, caso não possa conseguir no Içana a reunião dos Indios.

Não posso ser mais minucioso a respeito de informações porque aguardo melhor opportunidade.

Deus Guarde a V. E.a Freguezia de S. Gabriel da Caxoeira 13 de Janeiro de 1858. Illm.o e Exm.o Dr. Francisco José Furtado Presidente da Provincia. (assignado) O P.e *Romualdo Gonçalves de Azevedo.* Missionario dos Indios dos Rios Uaupés e Içana.

1858

Illm.o Exm.o Snr.—S. Gabriel 13 de Janeiro de 1858. Tem esta por objecto dar a V. Ex.a as boas festas, e felicital-o pela entrada do anno novo,manifestando a V. Ex.a o meu grande anhelo para que V. Ex.a seja em tudo o mais bem succedido, que o anno passado.

Com quanto não tivesse durante o curto espaço de tempo, que estive nessa cidade, depois da chegada de V. Exc. maiores relações de amizade, todavia estou mais que certo que V. Exc. he credor de toda a estima e consideração, e assim não duvido affiançar a V. Exa. que tem em mim hum affectuoso criado para tudo o que fôr do serviço particular de V. Exa. e terá V. Exa. a bondade de disculpar-me consignar nesta minha carta particular os votos que faço para que a 1.a administração de V. Exa. seja coroada dos mais prosperos sucessos, podendo V. Ex.a contar com a minha insignificante cooperação para esse fim tanto como homem publico, e particular.

Digne-se V. Ex.a acceitar os protestos de toda a consideração. De V. Ex.a criado Affectuoso (assignado) O Pe. *Romualdo Gonçalves de Azevedo.* Respondida em 4 de Fevereiro de 1858.

1858

Illm.o Exm.o Snr.—Tendo de partir desta Freguisia para a Missão no dia 23 do corrente, e sendo-me necessario levar para ali pessoa entendida e capaz de ser incumbida da direcção do correio da correspondencia official, requisitei para esse fim do Commandante desta Fronteira, em data de hoje, em virtude da Portaria de V. Ex.a de 13 de Novembro do anno passado, (1) huma das praças do destacamento, sendo-me cedido para prestar esse serviço com as condições acima indicadas, o soldado de Artilharia João Severiano de Souza, o que participo a V. Ex.a para seo conhecimento e approvação.

Deus Guarde a V. Ex.a Freguesia de S. Gabriel, 21 de Janeiro de de 1858. Illm.o e Exm.o Snr. Dr. Francisco José Furtado, Presidente do Amazonas Pe. *Romualdo Gonçalves de Azevedo,* Missionario dos rios Uaupés e Içana.

1858

Illmo Exm.o Senr.—Prompta a canoa para continuar a minha viagem, parti da Freguesia de *S. Gabriel*, já restabelecido das intermittentes, no dia 22 do mez findo; e sabendo que os habitantes da primeira Povoação do Rio Uaupés, denominada *S. Joaquim*, se achavão reunidos á minha espera, resolvi-me tocar ali de passagem, e cheguei a dicta Povoação pelas 5 horas da tarde do dia 24.

Situada a foz do Rio Uaupés, em sua margem direita, em hum plano elevado, conta esta Povoação 12 casas, inclusive a da residencia para o Missionario, bastantemente arruinadas, e a Igreja por acabar; todas cobertas de palha.

Tendo-se já retirado para seos sitios os moradores em consequencia de minha demora em S. Gabriel; quando ali cheguei fui apenas recebido por dous velhos, o Tuchaua e Meirinho.

---

(1) O Presidente da Provincia ordena aos Snrs. Commandantes Militares e Directores de Aldeias a quem este for apresentado prestem ao Revd. Pe. Romualdo Gonçalves de Azevedo, tudo o auxilio e coadjuvação de que elle houver mister para o bom desempenho da missão de que vae incumbido nos rios Uaupés e Içana.

Palacio do Governo da Provincia do Amazonas 13 de Novembro de 1857. (assignado). *Francisco José Furtado.* (Consta do Livro 1854 a 1863 Governo do Amazonas Commando de postos militares — Registro de officios). Autentico. Por mim e o 1.o Tabellião João Reis conferido. *Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.* Em Commissão do Governo.

Apedido seo fiquei para fazer alguns baptisados, e no dia seguinte (25) pelas 10 horas da manhã me forão apresentados dos sitios mais visinhos, onde já se sabia a noticia da minha chegada, 11 menores, entre hum e outro sexo, e huma adulta da *nação Macú,* aos quaes administrei o Baptismo.

Nesse mesmo dia pelas 3 horas da tarde foi reduzida a cinzas huma casa situada ao Sul da Povoação.

O incendio foi occasionado pelo fogo lançado a hum roçado de mato baixo, feito com a limpeza da Povoação contiguo á mesma casa.

Apezar da diligencia empregada para extinguir o incendio, não foi possivel consegui-lo, impedindo com tudo que o fogo se passasse as outras, a concurrencia para ali dos moradores, e da tripulação da canoa do meo transporte, que immediatamente accudirão.

No dia 26 destinado para a minha retirada baptisei ainda a mais 4 menores de ambos os sexos, e mandei dar sepultura no adro da Igreja, por não haver cemiterio, ao cadaver de um velho de 60 annos de idade, pouco mais ou menos, de nome Joaquim Jorge, á quem infelismente não accudi nos ultimos momento de vida com os socorros da Religião por não ser para esse fim chamado, ignorando ainda minha chegada seos parentes no sitio onde falecera.

Pelas 11 horas da manhã larguei do Porto da Povoação, vindo despidir-me ao embarque cerca de 30 pessoas, que ali se achavão, mostrando-se bastantemente saudosos pela minha retirada.

Prometti voltar, ou que iria outro Padre, respondendo-lhes que não continuava a Missão pelo rio acima como me perguntavão, e nem se quer podia acquiescer á vontade, que me manifestavão em sua despedida de ficar por mais alguns dias, pela necessidade que tinha de hir ao Içana.

No dia 27 pouco acima da Povoação de *N. S. da Guia* pelas 8 horas da noite encontrei-me com o Capitão Firmino que descia de Marabitanas em huma Igarité para hir ao *Cubati,* Igarapé do Içana tirar o mappa da população e conduzir gente para as obras do *Cucui,* (1) e no porto de hum antigo sitio pernoitamos, donde separamo-nos para seguir cada hum seo destino na manhã seguinte, já pelas 11 horas em consequencia da muita chuva.

No dia 31 cheguei a Freguezia de *Marabitanas* pelas 7 horas da noite, e recolhi-me a casa do Revd° Fr. Manoel de Santa Anna Salgado, e no dia 3 do corrente recebi das intermittentes pela 3.ª vez.

Alem do motivo allegado em meo officio de 13 do passado, que fazia mister minha vinda a esta Freguezia para torna-la mais urgente tão bem concorreo a triplice necessidade da gente e canoa, que deve ser menor do que aquella, em que vim para poder transpor as caxoeiras: de milhor informar a V. Ex.ª das occorrencias do Içana, ouvindo a respeito o Capitão Firmino, e o Revd° Fr. Salgado, dali ultimamente chegado; e de enviar a este para o Uaupés, afim de ver se consegue com sua presença *o regresso para as suas Povoações dos indios que emigrarão para Venezuela.*

(1) Cucuhy.

Depois de haver assim participado a V. Ex.ª tudo quanto de mais notavel occorreo em minha viagem de S. Gabriel a esta Freguezia e de meo procedimento na commissão, de que me acho incumbido, passo agora a relatar o que respeita as occurrencias do Içana.

Hum *indio venezuelano,* de nome Venancio, serrador de madeiras, tendo vindo da Republica de Venezuela para Povoação do *Cuiary,* na confluencia deste rio com o Içana empregava ali o tempo, que sobrava das suas occupações em ensinar aos moradores a doctrina, que sabia, de ordinario em caza do Tuchaua, em presença de huma Cruz.

Aproveitando-se do conceito, que por tal habilidade hia adquirindo dos seos doctrinados, e vendo que por este meio podia mais vantajosamente ganhar a vida, continuou a ponto de querer pessuadir que era *Santo.*

Prevalecia-se do estado a que o reduziu o *ataque de Catalepsia,* de que soffre, para fazer crer que morria: hia ao Ceo: fallava com Deos; e que tinha o poder de perdoar os peccados.

Quando tornava a si da immobilidade em que se achava, dizia que por ordem de Deos lhe dessem este, aquelle e aquelloutro objecto, e a proporção que lhe hião dando despedia a cada hum, accrescentando que estava perdoado e que não peccasse mais.

Antevendo a hora do ataque a annunciava para milhor se fazer acreditar.

Dos logares por onde chegavão semelhantes noticias se abalavão immediatamente os moradores anciosos de verem o *Christo,* como lhe chamavão.

Sabendo disto o Revd.° Fr. Salgado dirigio-se logo ao Içana, e chegando ao *Cuiary* não encontrou já o referido *Venancio:* seguiu até a *Povoação do Arara,* e mandou dali chama-lo *a do Jandú-Caxoeira* para onde se passava: intimou-lhe que cessasse com semelhantes embustes, e se retirasse para seo paiz ameaçando-o com a intervenção da authoridade policial, no caso de recusa, ao que promptamente obedeceo, asseverando com os indios da *Povoação do Arara* que era falso tudo neste particular a seo respeito se dizia.

Continuou o dicto Revd.° sua viagem, não obstante, *até a ultima cachoeira,* onde nada se sabia de taes novidades, e de volta então soube na *Povoação da Guia,* que em sua ausencia para cima na entrada do *Igarapé Piraiauara em o sitio do indio brasileiro chamado tambem Venancio, que se intitulava Padre Santo enviado do Christo,* e hoje se acha nessa cidade, tivera logar a repetição de taes actos, e foi ahi que *se fizerão as confissões publicas, divorcios, novos casamentos,* succedendo a tudo isto divertimentos profanos de danças, comes e bebes, o que tambem se praticava no Cuiary em seguida do ensino da doctrina, e dos suppostos milagres do intitulado Christo: que dali conduzira huma escolta enviada de Marabitanas, e não de S. Gabriel, como referi em meo officio de 23 de Novembro do anno passado, cerca de 20 Ubás carregadas de gente, que foi aqui toda solta, sendo só remettidos prezos para essa cidade os individuos de que fiz menção no referido Officio.

Os indios de 7 Povoações do Içana, e os do Uaupés, que nellas se achão amedrontados pela

noticia do procedimento da escolta, de que acabo de falar, e pela presença da outra enviada de S. Gabriel, commandadas, aquella pelo Cadete Manoel Raymundo de Araujo, e esta pelo Tenente de Guardas Nacionaes Jesuino Cordeiro, emigrarão para Venezuela; de sorte que as Povoações de Santa Anna, Nazareth, S. José do Arara e Tunuy ficarão totalmente despovoadas, e a ultima até reduzida a cinzas!

Este acto de desespero, que levou seus habitantes a tal excesso não offuscou com tudo em seus corações o sentimento religioso, poupando unicamente dos estragos das chamas a Igreja com quanto estivesse já bastantemente arruinada!

Na de Santa Anna do Cuiary só existia o Tuxaua, e bem pouca gente ficara na do Jandu Caxoeira e Carmo.

Para algumas dellas, como a do Cuiary tem já voltado alguns moradores

Logo que chegue do Içana tenciono tractar da reedificação do Tunuy, e para leva-la a effeito mister se faz que V.Ex.a, garanta nesse serviço por huma ordem o pessoal por mim empregado; de sorte que não possa ser delle destrahido para outra qualquer pessoa alguma das que ali existirem. Condição esta sem a qual supponho impossivel fazer alguma cousa.

As imagens conduzidas de Santa Izabel pelo Alferes Filinto Elysio de Queiroz Coutinho, por se acharem ali entregues ao abandono, como fez o dito Alferes sentir a autoridade ecclesiastica, acheias aqui em poder do Rev.do V.o, a quem forão entregues, e já as recebi para levar para a Missão, por ordem do M.to Rev.do V.o Geral, bem como o sino pertencente á mesma Igreja, que o Capitão Firmino pelo mesmo motivo conduzio quando por ahi passou.

Dos brindes que V.Ex.a mandou-me entregar para ser distribuidos pelos indios, com quanto sejão poucos, tenho resolvido dar a metade ao Rev.do Fr. Salgado para distribui-la no Uaupés, menos da ferramenta que tenciono levar a maior parte para o Içana e espero que V.Ex.a se digne approvar este meo acto.

O Capitão Firmino tenciona acompanhar-me a Missão, o que presumo não poderá fazer por estar gravemente doente de huma chaga na perna direita, que ultimamente o tem privado de andar.

O estado de minha saude já me permitte aventurar a viagem para o Içana, sem maior receio de nova recahida das intermittentes, com tudo de accordo com o dito Capitão tenho-me demorado, para que se reunão á minha espera nas Povoações os moradores, e haja tempo de chegarem das cabeceiras os Tuxauas, dos quaes mandou a noticia de minha proxima hida.

Tal he, Ex.mo Senr. a suscinta e mal elaborada narração de tudo quanto por agora julguei conveniente levar ao conhecimento de V. Ex.a de cuja benignidade espero merecer toda a indulgencia por quaesquer imperfeições, que por ventura commettido tenha no cumprimento deste meo dever. Deos Guarde a V. Ex.a Freguezia de S. José de Marabitanas 10 de Fevereiro de 1858. Ill.mo e Ex.mo Senr. D.or Francisco José Furtado Presidente da Provincia. (assignado). O P.e *Romualdo Gonçalves d'Azevedo*, Missionario dos Indios dos Rios Uaupés e Içana.

1858

Rio Negro—Içana

N. 17.—Illm.o e Exm.o Snr.—Tenho a honra de communicar a V. Ex.a que no dia 28 de Dezembro passado cheguei do rio Içana para onde havia partido no dia 22 de Novembro.

Encontrei as Aldeias abandonadas; a povoação de Tunuhy queimada; e os indios dispersos por causa das perseguições do capitão Mathias Vieira de Aguiar.

Consegui fazer alguns indios voltarem ás povoações e trouse comigo 24 para trabalharem em Cucuhy.

Ao Senr. Director Geral relato com minuciosidade a minha viagem, não podendo por falta de tempo remetter a V. Ex.a copia do meu itinerario. Deus Guarde a V.Ex.a Marabitanas 1.o de Janeiro de 1858.

Illm.o e Exm.o Senr. Dr. Francisco José Furtado. Presidente do Amazonas. (assignado) *Joaquim Firmino Xavier*. Capitão encarregado das obras militares.

Nada mais continha o officio original, cuja autenticidade affirmo, constante do Livro «1858 Commando de Pontos Militares á Diversos. Officios». Por estar conforme e conferido por mim e o 1.o Tabellião João Reis, assigno. Archivo Publico do Amazonas, em Manáos, 12 de Abril de 1907.

O Auxiliar do Dir., em Com. do Governo.

Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.

Acha-se reconhecido pelo Tabellião supra mencionado.

1858

Içana

Provincia do Amazonas, Palacio do Governo em 5 de Fevereiro de 1858.—Recebi o seu officio de 20 de Novembro sob n.o 15 pelo qual me

participa Vmc.ᵉ que no dia seguinte marchara para o rio Içana, afim de reunir os Indios dispersos, e averiguar se os tres Venezuellanos, que ahi estiverão seduzindos os mesmos Indios, forão presos pelas Autoridades d'aquella Republica, em territorio brazileiro, como lhe informarão em S. Carlos. Deus Guarde a Vmc.ᵉ (assignado) *Francisco José Furtado*. Snr. Capitão Encarregado das Obras do Cucuhy.

Nada mais continha o officio original, cuja autenticidade affirmo, constante do Livro «1854 e 1863 Governo do Amazonas ao Commando dos pontos militares. Registro de Officios». Por estar conforme e conferido por mim e 1.º Tabellião João Reis, assigno. Archivo Publico do Amazonas, 16 de Abril de 1907.

O Auxiliar do Dir. em Com. do Governo

Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.

1858

Içana

Provincia do Amazonas, Palacio do Governo em 6 de Fevereiro de 1858.—Accusando a recepção do seu officio de 1.º de Janeiro proximo findo dando parte da sua viagem ao rio Içana e de haver encontrado os Indios dispersos e queimados por estes a povoação de Tunuhy por causa das perseguições do Capitão Mathias, segundo diz Vmc.ᵉ accrescentando haver conseguido, que alguns Indios voltassem ás povoações, dos que trazia 24 para os trabalhos de Cucuhy, resta-me reiteirar-lhe as minhas anteriores recommendações, e espero que Vmc.ᵉ de accordo com o Missionario, que para ahi mandei consigo reunir os Indios, e garanti-los de toda e qualquer violencia, devendo remetter-me na 1.ª occasião o relatorio do itinerario, com declaração das povoações dos Indios, e numero destes, do territorio que occupão e qual o seu estado de civilisação. E quanto aos actos que imputa ao Capitão Mathias, o qual se acha exonerado do commando de S. Gabriel, hei de providenciar, como foi justo.

Deus Guarde a Vmc.ᵉ (assignado) *Francisco José Furtado* Snr. Capitão Joaquim Firmino Xavier, Encarregado das obras do Cucuhy.

Nada mais continha o officio original, cuja autenticidade affirmo, constante do «Livro 1854 a 1863. Governo do Amazonas, ao Commando dos pontos militares. Registro de Officios». Por estar conforme e conferido por mim e o 1.º Tabellião João Reis, assigno. Archivo Publico do Amazonas, em Manáos, 16 de Abril de 1907.

O Auxiliar do Dir. em Com. do Governo

Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.

1858

Uaupés e Içana

Copia 29.—Reservado—Ao Capitão Joaquim Firmino Xavier accuzando a recepção de seu Officio de 5 do cadente, no qual participa a emigração de 59 pessôas para o rio Uaupés sedusidos pelo Vigario Fr. Salgado, arguindo-o assim como ao Padre Romualdo do mais irregular e indigno procedimento.—Provincia do Amazonas. Palacio do Governo em 29 de Março de 1858.—Accuzando a recepção de seu Officio de 5 do cadente, no qual participa a emigração de 59 pessôas para o rio Uaupés sedusidas e coadjuvadas por Fr. Salgado, arguindo-o Vmc.ᵉ, assim como ao Padre Romualdo do mais irregular e indigno procedimento, tenho a dizer-lhe em resposta, que nesta data os mando ouvir sobre taes accuzações. Não posso porem deixar de deplo-

rar, que as autoridades que para ahi vão, quer ecclesiasticas, quer militares, em vez de se auxiliarem, como é seu dever e o determina o Governo, vivão em lutas continuadas com grave detrimento do serviço publico e da propria dignidade accuzando-se mutuamente dos actos os mais reprehensiveis e vergonhosos, sem que o Governo, em tão longa distancia possa verificar taes accuzações, que vêm desacompanhadas das provas. Deus Guarde a Vm.e (assignado) *Francisco José Furtado.* Snr. Cap.m Joaquim Firmino Xavier, encarregado das Obras do Cucuhy.

Nada mais continha o officio original, cuja autenticidade affirmo, constante do Livro «1855 e 1864 Governo do Amazonas aos ministros e autoridades diversas. Registro de Officios.» Por estar conforme e conferido por mim e o 1.º Tabellião João Reis, assigno. Archivo Publico do Amazonas, em Manáos, 16 de Abril de 1907.

O Auxiliar do Dir. em Com. do Governo
Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.

1858

Içana

N.º 51.—Illm.º e Exm.º Snr.—Tenho a honra de communicar a V. Ex.a que já consegui reunir os indios da Aldeia do Tunuhy, que estavão dispersos, e hoje estão reedificando a Aldeia, que foi victima das chamas.

A Aldeia de Nazareth que estava deserta, acha-se hoje habitada.

Em hum lugar proximo a Aldeia de Santa Anna do Cuiary (Coyary), onde habitava hum indio de nome Baptista, o qual apenas começava sua casa havia fugido para Marôa em Venezuella, achão-se hoje levantadas 6 casas, pois o tal indio por instancias minhas, reunio todos os parentes e ali formou huma pequena povoação.

Estou tratando de reunir a gente de São José do Arara refugiadas no rio Arary e espero brevemente ver dita Aldeia habitada e reedificada.

As outras Aldeias do Içana vão prosperando, pois seus moradores vão apparecendo, reedificando as casas, levantando novas, e tratando das roças de mandioca.

Por não ter a quem deixar em meo lugar neste ponto he que não tenho feito segunda viagem ao Içana, mas tenho ali um morador deste lugar, homem de minha confiança que me manda dizer tudo quanto se passa; alem disso tenho mandado algumas praças procurarem farinha, e estas me tem informado exactamente do que acabo de participar a VEx.a.

Deus Guarde a VEx.a Quartel em Marabitanas, 1.º de Abril de 1858. Illm.º e Exm.º Snr. Dr. *Francisco José Furtado.* Presidente do Amazonas. (assignado) *Joaquim Firmino Xavier.* Capitão Encarregado das Obras de Cucuhy.

Nada mais continha o officio original, cuja autenticidade affirmo, constante do Livro «1858 Commando de pontos militares a diversos. Officios». Por estar conforme e conferido por mim e o 1.º Tabellião João Reis, assigno. Archivo Publico do Amazonas, em Manáos, 14 de Abril de 1907.

O Auxiliar do Dir. em Com. do Governo
Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.

Acha-se reconhecida pelo Tabellião supra mencionado.

1858

Uaupés e Içana

Copia 6. Reservado. Ao Reverendo Missionario do rio Issana e Uaupés extranhando-lhe a lucta susci-

tada por occazião de querer elle enviar uns menores com o Director dos Indios do Issana. Provincia do Amazonas. Palacio do Governo, em 6 de Maio de 1858. Informe Vmc.ᵉ com brevidade sobre o conteudo do Officio por copia do Director Geral dos Indios dando-me noticia da correspondencia ahi havida entre Vmc.ᵉ e o Director parcial dos indios acerca da remessa de alguns Indios menores para serem aqui educados. Não devo entretanto deixar de manifestar-lhe o desprazer, que cauzou-me a leitura da dita correspondencia, que nada menos revela que o desprezo das minhas ordens e recommendações acerca da harmonia, e coadjuvação, que Vmc.ᵉ e o dito Director se devião prestar. Indifferente as opiniões dos empregados, esta Presidencia não tolerará que abuzem dos empregos para hostilizarem ou sustentarem interesses e paixões pessôaes, ou partidarias em prejuizo do serviço publico. Deus Guarde a a Vmc.ᵉ (assignado) *Francisco José Furtado.* Snr. Missionario do Uaupés e Issana.

Nada mais continha o officio original, cuja autenticidade affirmo, constante do Livro «1855 a 1864 Governo do Amazonas aos Ministros e autoridades diversas—Registro de Officios». Por estar conforme e conferido por mim e o 1.º Tabellião João Reis, assigno. Archivo Publico do Amazonas, em Manáos, 16 de Abril de 1907.

O Auxiliar do Dir. em Com. do Governo

Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha

1858

Uaupés

Copia 18.—Reservado.—Ao Coronel Commandante das Armas communicando-lhe a nomeação do Capitão Vicente de Paula Rio d'Oliveira para Commandante de um destacamento volante no Rio Waupés para fazer dispersar as reuniões ali existentes.—Provincia do Amazonas. Palacio do Governo em 18 de Maio de 1858.—Ill.ᵐᵒ Senr.—Tendo nomeado o Capitão Vicente Paula Rio de Oliveira Commandante de um destacamento volante no Rio Waupés, e destricto de S. Gabriel para fazer dispersar as reuniões illegaes existentes n'aquelle Rio, segundo communica o Missionario respectivo, promovidas por um indio de nome Alexandre, como disse hontem verbalmente a V. S.ª haja de dar suas ordens e instrucções militares que julgar acertadas, para que o dito Capitão siga amanhã para aquelle lugar, devendo levar dez praças e autorisação para chamar ás de qualquer d'aquelles lugares, que julgar necessarias, quer de 1ª Linha, quer da Guarda Nacional, de modo a não ser contrariado pelos ditos Commandantes, que lhe deverão ficar sujeitos durante a Commissão, de que vae encarregado. Outro sim, convindo que o mesmo Capitão seja acompanhado por um official conhecedor da Provincia, tenho resolvido que o acompanhe o Capitão Francisco Pinheiro, Commandante do Xibarú. Deos Guarde a Vmc.ᵉ (assignado) *Francisco José Furtado.*—Sr. Commandante das Armas da Provincia.

Nada mais continha o officio original, cuja autenticidade affirmo, constante do Livro «1855 a 1864. Governo do Amazonas aos Ministros e autoridades diversas—Registro de Officios». Por estar conforme e conferido por mim e o 1.º Tabellião João Reis, assigno. Archivo Publico do Amazonas, 16 de Abril de 1907.

O Auxiliar do Dir. em Com. do Governo

Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha

1858

Uaupés e Içana

Copia 18.—Reservado.—Ao Padre Romualdo Gonçalves de Azevedo, Missionario dos Indios dos Rios Uaupés e Issana, respondendo o seu Officio de 15 de Abril ultimo acerca da correspondencia havida entre elle e o Director do Issana.—Provincia do Amazonas. Palacio do Governo em 18 de Maio de 1858.—Accuzando a recepção do seu Officio de 15 de Abril ultimo, cobrindo copia do que lhe endereçou o Director parcial dos Indios do Issana, nada tenho a acrescentar ao meo Officio de 6 do corrente a Vmc.^{e}, e ao que na mesma data dirigi ao dito Director, por occazião de ter chegado ao meo conhecimento a correspondencia havida entre Vmc.^{e} e elle. Deus Guarde a Vmc.^{e} (assignado) *Francisco José Furtado.* Snr. Reverendo Missionario dos Rios Uaupés e Issana.

Nada mais continha o officio original, cuja autenticidade affirmo, constante do Livro «1855 a 1864—Governo do Amazonas aos Ministros e autoridades diversas. Registro de Officios». Por estar conforme e conferido por mim e o 1.º Tabellião João Reis, assigno. Archivo Publico do Amazonas, 14 de Abril de 1907. O Auxiliar do Dir. em Com. do Governo. *Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.*

1858

Uaupés e Içana

Copia 29.—Reservado.—Ao Padre Romualdo Gonçalves d'Azevedo, Missionario do rio Issana, para responder as arguições que lhe faz o Capitão Joaquim Firmino Xavier sobre a vida irregular que leva.—Provincia do Amazonas. Palacio do Governo em 29 de Março de 1858.—Representando-me o Capitão Joaquim Fermino Xavier, Encarregado das Obras do Cucuhy, que Vmc.^{e} unido a Fr. Salgado vivem em repetidos e immoraes folguedos em em caza de uns Melgueiras, com cujas irmãs estão publicamente amigados, empregando nessas festas o realejo, que servia de orgão na Igreja; que ameaça aos Indios de tirar-lhes as filhas, quando resistem os seus desejos; que os brindes levados para os Indios teem sido destribuidos com a familia Melgueira; que, finalmente, tendo Fr. Salgado de o ir esperar no rio Uaupés fez emigrar para ali 59 pessoas, entre as quaes os ditos Melgueiras e as irmãs: determino-lhe que responda com brevidade sobre taes arguições. E por que as informações, que tenho de Fr. Salgado, e o absoluto silencio que o mesmo tem guardado ácerca dos desagradaveis sucessos do Issana denunciem pelo menos inqualificavel desleixo trate Vmc.^{e} de desenpenhar por si a commissão de que foi incumbido sem collocar-se na dependencia de Fr. Salgado. Deos Guarde a Vmc.^{e} (assignado) *Francisco José Furtado.* Snr. Reverendo P.^{e} Romualdo Gonçalves de Azevedo, Missionario do Issana.

Nada mais continha o officio original, cuja autenticidade affirmo, constante do Livro «1855 a 1864.—Governo do Amazonas aos Ministros e autoridades diversas. Registro de officio». Por estar conforme e conferido por mim e o 1.º Tabellião João Reis. assigno. Archivo Publico do Amazonas, 14 de Abril de 1907. O Auxiliar do Dir. em Com. do Governo. *Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.*

1858

Ichié—(Xié)

Illm.º Exm.º Snr.—Julgo conveniente fazer chegar ao respeitavel conhecimento de V. Ex.ª a maneira

em que se acha o Destricto do Forte de Marabitanas do meo commando.

No dia 6 deste segui do Forte de São Gabriel para aqui, e neste tempo observei nas Casas de morada dos Indios e nas Povoações, por onde vim, um silencio que parece nunca ser habitado por moradores; todas estas moradas e Povoações dos indios estão depresadas; não se ouve fallar ninguem, triste e sem viva alma.

Povoação de São Felippe tem uma familia, a da Guia é que tem mais gente, todas as mais na direcção de São Gabriel para aqui estão abandonadas, não se ouve fallar ninguem e nem apparece viva alma; estes Indios, Exm.º Snr. existe, o motivo de andarem refugiados não o sei.

O Ixié sendo uma Povoação que tem muitos Indios e anteriormente o interesse publico conservava ali um destacamento de tres praças fornecido por este Forte, a ultima que ainda existia foi a bem pouco tempo arrancada, não sei por qual commandante.

Nesta data proponho e submetto a consideração de V. Ex.ª o melhoramento dos ditos Indios pelo modo seguinte, collocando praças de primeira linha na Povoação de São Felippe, na de São Marcellino, e na do Ixié, que entenda a gira dos Indios, em pouco tempo parece que se hade conseguir a reunião d'esses Indios as suas habitações, embora nada tenha havido de insurreição, todavia os Indios são scismaticos e timido.

Este é o meio concordante e mais facil para chamar os indios ao trabalho, do que estou bem certo e sem receio que o farão, mas se fôr esperar que os Indios venhão mesmo de per si, é preciso que passe um bom decurso de tempo para os fazer esquecer.

Entretanto o serviço publico padece falta de gente para o serviço das Fortificações e Correios, o Publico soffre falta de mantimentos que nada se tem feito de Lavoura, e por aqui ha grande falta de Farinha, porque os ditos Indios vive pelas cabeceiras dos Igarapés nas suas costumadas correrias; V. Ex.ª ordenará o que melhor convier.

O Forte de Marabitanas V. Ex.ª sabe que está na forma do costume. O Quartel precisa quanto antes de uma reparação modica no todo o tecto e cobertura, deixando-a de se fazer com tempo, está bem enttendido que a obra terá de se fazer maior, porque as obras das paredes vão crescendo.

Orçamento do que se faz preciso, informa os meos antecessores que o fizerão e remetterão a V. Ex.ª. Deos Guarde a V. Ex.ª. Quartel do Commando do Forte de Marabitanas 21 de Setembro de 1858.

Illm.º Exm.º Snr. Dr. Francisco José Furtado. (Assignado) *Verissimo José dos Santos Lima,* Capitão Commandante.

Nada mais continha o officio original, cuja autenticidade affirmo, constante do Livro «1858 Commando de pontos militares a diversos—Officios». Por estar conforme e conferido por mim e o Tabellião João Reis, assigno. Archivo Publico do Amazonas, em Manáos, 7 de Abril de 1907.

O Auxiliar do Dir. em Com. do Governo.
Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.

1867

Marabitanas

Livro 1861 a 1869 Governo do Amazonas, ao Ministerio d'Agricultura. Registro de Officios.

Nota das povoações do rio Negro e distancias aproximadas da sua foz a que se refere o Officio da Presidencia de 24 de Dezembro de 1867.

Da Foz do rio Negro a Manaus..	2	leguas
Me Manaus a bocca superior do canal das Marabitanas............	13	»
Da bocca superior do canal a Tauapessassú........................	2	»
De Tauapessassú a Ayrão......	14	»
De Ayrão a Moura............	12	»
De Moura a Carvoeiro.........	8	»
De Carvoeiro a Poyares........	17	»
De Poyares a Barcellos........	7	»
De Barcellos a Moreira........	16	»
De Moreira a Thomar..	17	»
De Thomar a Lamalonga.......	3	»
De Lamalonga a St.ª Izabel.....	17	»
De Santa Izabel a Maraçabi....	18	»
De Maraçabi a Castanheiro.....	14	»
De Castanheiro a S. João Nepomuceno........................	3	»
De S. João Nepomuceno a S. Bernardo.........................	12	»
De S. Bernardo a N. S. de Nazareth...........................	3	»
De N. S. de Nazareth a *S. Gabriel*...........................	1 1/2	»
De *S. Gabriel* a *S. José de Marabitanas*......................	25	»

OBSERVAÇÕES

De todas as localidades mencionadas acima apenas existem as seguintes:

Manáos, capital da Provincia, com visivel augmento.

Tauapessassú começado á 30 annos.

Ayrão com 5 ou 6 casas de palha apenas.

Moura com 14 casas: 1 de palha, 2 de telha e 1 igreja em ruina.

Barcellos com 7 casas de telhas e 14 de palha.

Thomar em casa completa ruina.

S. Izabel quasi a acabar.

S. Gabriel tem decahido quanto a população, mas o seu commercio tem diminuido, a população tem porem sido disimada. O Forte todo de pedra está em muito bom estado.

S. José de Marabitanas, extincto com a mudança que se fez do destacamento que existia neste Forte para o novo Forte do Cucuhy, o qual tambem está completamente arruinado.

Secretaria do Governo da Provincia do Amazonas em Manaus 24 de Dezembro de 1867. (assignado) O Secretario *Domingos Ferreira Penna.*

Nada mais continha a nota das povoações do rio Negro, original, cuja autenticidade affirmo, constante do Livro «1861 a 1869—Governo do Amazonas ao Ministerio d'Agricultura. Registro de Officios». Por estar conforme e conferido por mim e o 1.º Tabellião João Reis, assigno. Archivo Publico do Amazonas, em Manáos, 7 de Abril de 1907.

O auxiliar do Dir., em Com. do Governo

Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha

Acha-se reconhecida pelo Tabellião supra mencionado.



1798—1801

CAPITANIA DO RIO NEGRO

LIVRO N.º 1

1798

CARTA REGIA

Dom Francisco de Souza Coutinho do meo Conselho Governador, e Capitão General da Capitania do Pará: Eu a Rainha vos envio muito Saudar. Sendo a civilisação dos Indios habitantes dos vastos districtos dessa Capitania o Objecto mais digno da minha Maternal atenção pelo bem Real que elles não menos do que o Estado acharão em entrarem na Sociedade, e fazerem parte della, p.ª participarem igualmente com os outros meus vassallos dos Efeitos do meu constante, e nunca interrompido desvelo em os Amparar a sombra de saudaveis determinaçoens. E havendo-me sido presente a bem acertada informação que vós destes a este respeito, sou servida conformar-me inteiramente com as vistas indicadas na mesma informação que com esta minha baixo assignada pelo meu conselheiro de Estado D. Rodrigo de Souza Coutinho; e assim não só de convidar aquelles Indios, que ainda estão embrenhados no interior da capitania a vir viver entre os Homens maz de conservar constantes, e permanentes aquelles, que já hoje fazem parte da sociedade servindo o Estado, e conhecendo uma Religião, em que vivem felizes, bem de outro modo que os primeiros desgraçadamente envolvidos em huma ignorancia cega, e profunda até dos primeiros principios da Religião Santa, que abraçarão, os ultimos, por efeito das Pias e Beneficiaes despoziçoens dos senhores meus predecessores, e minhas:

1.º—E querendo Igualmente que a condição destes Indios assim dos que já hoje tem trato, e communicação com os outros meus vassallos, como dos que delles fogem, seja contudo a de homens em Sociedade. Hei por bem abolir e extinguir de tudo o Directorio dos Indios fiquem sem differença Estabelecido provizionalmente para o Governo Economico das suas Povoações, para que os mesmos Indios fiquem sem diferença dos outros meus Vassalos sendo Dirigidos, e governados pelas mesmas Leis, que Regem a todos aquelles de diferentes Estados, que compoem a Monarquia, restituindo os indios aos Directores que lhes pertencem igualmente como os meus outros Vassallos Livres. E confiando eu que voz podesseis para a importante fim da civilização dos Indios comhum acerto tanto do meu agrado quanto foi toda a informação que sobre este este objecto me destes: Ordeno-vos qne hajais respeito nesta tão justa, e innovação a força dos abuzos inveterados e aos habitos contrahidos afim que nos serviços e Rendas Reaes e na Economia publica do Estado senão experimente concessão censivel. Encarrego-vos de cuidarvos Logo nos meios mais eficazes de ordenar e formar os Indios que já vivem em Aldeias permanentemente com os outros em corpos de Milicias conforme a População dos Districtos segundo o Plano porque estão ordenados os outros. E para officiaes Commandantes de taes Corpos nomeareis os Principaes, e Officiaes das Povoaçoens indistintamente Com os moradores Brancos; fazendo executar as dispoziçoens, e ordens concernentes ao Governo e direcção dellas pelos referido officiaes Commandantes, e pelos seus Juizes

alternativamente Brancos e Indios Seg.do a ordem a que pertencerem. Tratareis tambem de formar hum corpo effectivo de Indios, bem como Pedrestes de Mato Grosso, e Goyazes. emquanto os houver como mais robustos, e capazes de Suportar o trabalho; deichando ao vosso discernimento o modo porque haveis de organizar o referido corpo effectivo sem prejuizo da condução das Madeiras, e de outros serviços com que utilmente se empregão os Indios fechando-lhes o numero determinado de annos de Seruiço, passados os quaes não ficarão obrigados, a outro algum que não seja a de Milicias, ao qual todos estão e devem ficar sujeitos. E para mais os atrahir suavizando lhes o trabalho nos annos determinados só trabalharão huma parte do anno fiicando-lhes a outra para cuidarem nos negocios das suas Familias; o que insensivelmente os hirá costumando a oCupaçoens serias. e por consequencia achar o necessario para a sua Felissidade. E quando por serem empregados em viage aos seruiços dilatados vejaes que esta disposição não possa verificar-se devereis descontar-lhes no total do tempo que tem de trabalhar este acrescimo de demora, e demais efectivo Serviço dispensando os do trabalho por hum intrevallo que venha a dar com o tempo de Seruiço que lhes for arbitrado. A paga deste corpo será a mesma que a actual dos Indios acrescentando á ração diaria huma porção de sal, e dando lhes outra de Agoardente quando andarem em viage ou estiverem nos Matos. Vencerão este corpo cada anno dois uniformes que constarão de humas calças, huma camisa, e huã vestia de algodão pintado de preto para cada individuo. Os seus cabos terão na paga aquella differença que julgardes mais dequada, vinte praças terão hum Cabo, cada hum hum sargento e todo o Corpo hum Capitão de campo e Matto. Os principaes e os officiaes dos Corpos de Milicias uzarão de hum uniforme que voz lhe dareis como a Economia de um objecto inseparavel de toda a boa ordem, e sobre tudo em qualquer innouação convem; Ordeno-vos que primitais o uzo das Licenças aquelles do referido cargo aquem possa dispensar-se do Serviço alem dos que devem estar sempre promptos para qualquer oCorrencia emprevista e oCasião repentina: E havendo cazos extraordinarios em que sejão precizos mais do que aquelles, que compoem o Corpo effectivo. Autoriso-vos a chamar-des dos Corpos de Milicias em que todos ficarem ordenados aquelles que forem necessarios.

2.° §—Conformando-me igualmente com o vosso parecer acerca dos Indios, que se oCupão nas Pescarias, Ordeno-vos, que façaes Logo alistar em numero sufficiente todos aquelles, que houverem de ser Pescadores, dispensando os de entrarem assim no corpo dos do meu Real Serviço, como nos de Milicias, e que lhe destinais as villas, em que deixem habitar; ficando porem sujeitos a outros trabalhos aquelles, que alistados faltarem ao Serviço da Pescaria, impondo-lhes huma pena proporcionada, se abandonarem as Embarcoçoens: Encarregando-vos de me informar do methodo do que mais convem Estabelecer, pa refazerem as Pescarias, deichando-se, a industria, e interesse dos mesmos Indios, se obrigando-os a conservar unidos para ellas por direcção alheia: E igualmente informareis exacta, e individualmente sobre o modo porque hão de regular se relativamente a civilisação dos Indios os contratos dos Dizimos, e da Marchandaria afim que nada se omita de todo quanto pode contribuir para um fim tão Pio, e justo. E porque não é minha Real intenção quo o contrato dos Dizimos suba de preço acusta dos Indios, maz sim que o Dizimos e os outros contratadores daquelles contratos tenhão gente para remar as canoas que delles pertencerem, e

aquem paguem pello preço em que convierem: Ordeno vos que façaes observar o seguinte.

3.º §—Todos aquelles Indios que os contratadores, e Dizimos ajustarem emquanto se ocuparem nos trabalhos dos mesmos contratadores, e athé a numero arbitrado pella junta da Fazenda ou pellas camaras retentivas proporcionalmente aos trabalhos em que se houver de empregar serão inzentos de outro qualquer serviço publico. Prohibindo expressamente aos officiaes dos corpos de Milicias a que pertencer em que os chamem nunca para outra alguma ocupaçáo e ficando os contratadores obrigados a manifestar aos mesmos officiaes, assim o numero daquelles Indios que lhes devem ser despensados, como os que trouxerem effectivas; e do mesmo modo aquelles que abandonarem os trabalhos a que forem destinados, afim que em tal caso sejão Logo chamados para outros: Bem entendido porem que sucedendo não terem os contratadores Indios para fazer navegar as suas canoas ficarão elles authorizados a requerer ao respectivo e mais immediato que apenas lhes mande aquelles que só bastarem para as navegar ainda que os tire de outro onde seja menos necessarios; E os Juizes serão obrigados a dar a Presidencia requerida salva sempre a indemnização de Pagamento Livre emquanto não chegar ao excesso tal que faça inutil.

4.º §—Outro meio me propondes como tendente tambem para o mesmo fim da civilização dos Indios, e a continuação do commercio, e Navegação para Mato Grósso, feitos pellos Escravos e não pellos Indios: Sobre este ponto tenho determinado o que vos será constante em outra carta em que vos ordeno a execução do que informastes acerca da Navegação do Pará para Mato Grosso.

5.º §—Não hé menos digna da minha Real atenção o fazer liquidar as contas do Thesoureiro com as diferentes Povoaçoens antes que procedaes a total extinção do Directorio afim que se não sinta o menor embaraço desta justa innovação que confio executareis com a prudencia, e acerto com que o fizeste chegár em minha Real Prezença: E portanto ordeno-vos que assim o façaes prosgresçivamente executar vendendo-se, e recolhendo-se tudo o que pertence ao Commun das referidas Povoaçoens; inteirando do producto destas rendas aquellas sômas que o mesmo Thesoureiro possa haver adiantado a alguma da sobreditas Povoaçoens. E com o fiel e bem entendida execução que confio dareis a estas minhas saudaveis providencias, espero ver realisados. Os desejos de augmentar o numero dos fieis atrahindo ao gremio da Igreja, e a obediencia das minhas Leys huma consideravel porção dos habitantes desse vasto Paiz que involuntariamente maz cega, e infelizmente não conhecem outra Ley que não seja a da sua vontade sem regra nem discernimento. E quanto antes pozer-des em pratica estas minhas dispoziçoens tanto maior serviço fareis a Deus e a mim aquem será muito agradavel que voz sejais hum instrumento da total civilização desses Indios ao ponto de se confundirem as duas cartas de Indios, e Brancos em huma só de Vassallos uteis ao Estado, e filhos da Igreja.

6.º §—Restituidos assim aos seus direitos os Indios convem atalharem a natural ociozidade a que os convida o clima quer no meu serviço, quer nos do particulares. Pelo que recommendo-vos que façaes observar inviolavelmente o que conthem as Leys deste Reino a respeito de gente de serviço, e dos deveres reciprocos do Amo, e do Creado. Em particular ordeno-vos expreçamente que jámais dispunhaes arbitrariamente desta gente em beneficio de quem quer que seja, por mais justo que paressa o pretexto

ainda mesmo para o meu Real seruiço, excepto nas oCazioens em que julgardes da vossa obrigação. Convocar, a que for preciza, como Corpo de Milicias, para se unir aos pagos, e para defender-des a capitania pella qual me Sois responçavel. Authorizo-vos portanto como tambem ao Ouvidor dessa capitania a reprimir quaesquer violencias que neste ponto se possão intentar e a fazer executar em tudo o que respeita ao objecto da civilização dos Indios, as Leys porque se governão todos os outros meus vassallos. Portanto quando se precisem alem dos Efectivos mais operarios para o meu Real seruiço determinado que seja pela Junta da Real Fazenda qual deve ser o numero delles, e quais os districtos donde devão ser tirados; ao ouvidor competirá o dirigir as convenientes Ordens aos Juizes dos Districtos para os mandarem para onde convier.

E carecendo algum particular de homens para fazer as suas Lavoiras deverá procuralos, e ajuntalos, e não os achando posto que os haja no seu Districto.

Hey por bem conceder ao Ouvidor authoridade para mandar apenas pelo tempo precizo o numero de operarios de que necessitar hum tal particular que tem frutos pendentes, devendo este porem Justificar que tem os ditos frutos pendentes, a falta de braços, e a demorados trabalhos expoem a perder-se; bem entendido comtudo que a faculdade que ao Ouvidor concedo não deverá em caso algum comprehender aquelles individuos que tiverem Estabelecimentos proprios, e de hum valor determinado, nem tão pouco, será licito ao mesmo ouvidor apenas os operarios precizos para hirem trabalhar fora dos seos Districtos respectivos. Portanto hé da minha Real intenção não impor os meus vassallos naturaes de toda esta vasta capitania maior, do que aos meus outros vassallos naturaes deste Reyno, antes sim igualar em tudo a condição destes, a condição dos outros.

E sobre este importantissimo ponto recomendo-vos huma Particular attenção e vigilancia para que se execute o que tenho determinado, como tambem em que o particular que precizar de homens seja para remar nas canoas em que faz a sua viage digo Navegacão em Comercio, seja para fazer roçados, ou finalmente para outro qualquer seruiço, em Lugar de os violentar a iso procure as Povoaçoens, e nellas se estabeleção, e com os Indios fação seus ajustes; por quanto deste modo terá Seruidores que expontaneamente o Sirvão, e que emquanto lhes não faltar os ajustes estarão sempre promptos para trabalhar, e continuar o seruiço.

E como entre os Indios não poderá cessar repentinamente maz sim gradual, e successivamente a inclinação natural de alguns delles ao Ocio, a inação: Ordeno-vos que todos os seis meses mandeis fazer alardos aos differentes Corpos, em que ficarem formados e façaes examinar e indagar quaes dentre elles não tem estabelecimento proprio, quaes os que repugnão oCcupar-se em seruir, e em trabalhar; e estes fareis voz entrar no Corpo effectivo do meu Real seruiço ou os destinareis aserem apenados á outros aquem deverem apenar-se. E para lhes mostrarem que esta determinação tem por principio a justica, e não amolestalos, farei saber a todos que os que fizerem estabelecimento proprio alem de hum premio que lhes destino serão particularmente protegidos, eizentos de todo o trabalho pessoal, Logo que a importancia dos Dizimos que pagarem dos frutos que cultivarem exceda a do jornal que poderem ganhar.

7.° §—Iguaes os Indios e indirectos, e obrigações com os meus outros vassallos ainda falta facilitar lhes aliança com os Brancos, como hum meio mt.° eficaz para a sua perfeita civilização. Portanto orde-

no-vos que cuideis mt.ª em promover os cazamentos entre Indios, e Brancos; e para que estes tenhão hum estimulo que os delibere a estas alianças: Hei por bem conceder a todos os Brancos que cazarem com Indias a prerogativa de ficarem izentos de todos os seruiços publicos os seus parentes mais proximos por hum numero de annos proporcionados aos que julgardes bastantes para formarem os seus estabelecimentos: E se os Brancos que quizerem cazar com Indias forem soldados pagos autorizo a dar-lhes baixa, recomendando-vos toda a vigilancia quanto a estes para que não abuzem, e illudão esta graça.

8.º §—Regulada assim a condição dos Indios que já vivem Alistados digo Aldeados hé minha Real intenção pelo que toca aos que andão embrenhados nos Matos, e Repugnão procurar a sociedade dos outros seus semelhantes pelos justos motivos que me patenteais alterar os custumes athe agora seguido e substituir-lhe outro que tenha por principio não conquistalos, e sujeitalos maz preparados para admitirem communicação e trato com os outros homens: E para este fim vos ordeno que não façaes debaixo das mais seueras penas que ficão rezeruadas ao meu Real arbitrio, guerra offensiva ou Hostilid.es quaes quer a Nação alguma de Gentios que habitão os vastos espaços dessa capitania: E recomendo vos do mesmo modo que não deis, nem consintaes se dê auxilio directo ou indirecto, Naquellas que humas Naçoens a outras poderem fazer: Prohibindo debaixo de rigorozas penas a compra ou recebimento de nenhuns escrauos. Comprehendidos nas guerras que entre si tiverem; ainda mesmo que se alegue o pretexto de os porem em Liberdade. E só vos será Licito adoptar hum sistema diferente deste puramente defencivo no cazo em que algumas Naçoens intentem hostilidades contra a cidade, Villas, e outras Povoaçoens de sorte que os mesmos cabos emcarregados de defenderem o Paiz ameaçado ou já atacado ficarão responsaveis e sujeitos a huma Deuassa para se averiguar se elles excederão as ordens que voz deveis dar-lhes de semanterem na mais estreita defenciva e ainda no uzo della tão moderado que aos Indios se faça ver que elles atacão e acommetem huns homens que Longe de lhes quererem mal apenas procurão defender as vidas e prezervar-se das suas correrias. E tanto vos recomendo a execução deste sistema que ainda no cazo que aquellas Naçoens continuem, e repitão as suas invazoens apezar da moderação que os cabos devem mostrar na defenciva ao ponto de interromperem o concurso e de vecharem alguns estabelecimentos, e os seus habitantes, nem assim devereis adotar nem permitir-se o uzo de outro sistema que não seja o da mais seuera e perfeita defenciva só unicamente para os cazos de exemplar castigos contra os Indios e factores da Paz: Na conformidade do que acima vos determino: Sou seruida a que nem voz quaesquer outros cabos Militares emprendão Expediçoens seja por conta da minha Real Fazenda; seja por conta dos Particulares para os decimentos dos Indios, nem ainda para travar com elles comunicação; maz que obserueis, e façaes obseruar a este respeito a que segue dando-me parte dos Efeitos destas minhas dispozioens afim que ou as amplie ou as medifique a meu arbitrio, conforme a informação que fizerdes chegar a minha Real Prezença sobre o mesmo objecto.

Todos, e quaesquer Comboeiros que frequentarem o interior do Brazil e dessa capitania em particular seja Navegando Rios, seja caminhando pella estrada, serão obrigados a levarem entre os generos de que se compuzerem as suas carregaçoens aquelles de que os Gentios fazem maior

estimação, afim que encontrando-os os brindem com taes prezentes, e com elles travem comunicação, e trato; ficando os ditos Comboeiros sujeitos as mais seueras penas que deicho rezeruada a minha indefectivel justiça se inquietarem e molestarem, de qualquer modo que ser possa os mesmos gentios, e se os provocarem a hostilidades, ou se ainda quando lhes fação estes ultimos excederem elles os termos de huma natural defeza. Isto mesmo se entenderá com todas, e quaes quer outras Pessoas que em expediçoens proprias transitarem pelas Estradas, ou Navegarem pellos Rios; e para que o commercio, e os meus vassallos não sofrão damno desta dispozição tirando-lhe tudo o pretexto para ser illudida: Ordeno vos que obrigueis a todos os Juizes dos Districtos por onde traficarem taes Comboyos a chamarem a sua prezença os Indios de que constarem os mesmos comboyos, e lhes fação exibir os seus passaportes, e tirem dos mesmos ex-officio todas as informaçoens a este respeito fazendo autenticar com Juramento as suas respostas: E deste exame e a exibição de passaportes só Sou seruida exceptuar os Gouernadores, e os Ministros quando passarem por taes Districtos para tomarem socorros, e refrescos. E de tudo farão os referidos Juizes hum aucto, e procederão competentemente contra todo aquelle que achar culpado; e aquelles que por obrigação tranzitão por taes Lugares Logo que cheguem ao do seu destino; e não havendo contra desculpa alguma imjustada au provada e fazendo certo pellos meios competentes a qualidade dos generos com que hajão brindados os Gentios e do mesmo modo o seu primeiro custo e onde os compraram: Ordeno-vos que a estes só não aos que por conveniencia vão elles, e façaes pagar por conta da minha Real Fazenda a importancia de taes generos. Todos aquelles Moradores que ajustarem, trouxerem para os Seruirem os Indios daquellas Naçoens que estiverem em paz, como estão agora os Muras, Mundurucuz, e Carajáz: Ordeno-vos lhes premitais estes ajustos; obrigando-os porem a manifestar Logo ao Gouerno aquelles que por este modo comsigo trouxerem, afim que mandeis emediatamente proceder o termo pello qual sejão obrigados os referidos moradores a educar, e instruir os mesmos Indios de Sorte que dentro de certo espaço de tempo sejão elles bautizados; e pello mesmo termo ficarão elles obrigados a pagar-lhes o estipendio mencionado: Para o que hey por bem conceder a estes Indios o privelegio de orphãos. No referido Numero de annos determinados que seja bastante para ficarem indenizados os Moradores, pelo trabalho dos Indios das Despezas que houverem feito pelas quaes lhes serão estes conseruados; e todo aquelle que durante o mesmo espaço de tempo inquietar, ou seduzir os Indios para abandonarem o seruiço em que estão incorrerão em graves penas: (Bem entendido) que são os Indios Livres de qual quer Nação que esteja em Paz: e não Escravos; o que na conformidade do que asima vos ordeno deveis sobretudo fazer examinar para serem castigados os que infringirem as Ordens que para a Execução e cumprimento do que deicho determinado houver-des de passar.

9.º § — A todos será Livre fazer commercio com os Gentios; e deueis premitir a introdução de todos os Generos de que carecem a excepção de Armas de fogo, Armas brancas, Poluara, Balla, Xumbo, e ferro; e tudo o mais que possa dar-lhe ocazião de intentarem empregar contra os seus bemfeitores: E outro sim vos ordeno que igualmente permitais a Livre extração, e venda de todos os generos que do seu Paiz troxerem os que lhe levarem os da capitania; encarregando-

vos de vigiar muy atentamente em que não abuzem desta conceição para extrauiar o Ouro em pó, e os diamantes dando voz a este respeito as providencias que julgar-des mais adquadas, e dando-me parte do que para este fim obrar-des.

Todo aquelle individuo Livre que quizer estabelecer-se nas terras, e Povoaçoens de Gentios lhe será concedida Licença para isso: Maz poderá fazello sem dar parte ao Gouerno: Encarrego-vos pois de promouer-des taes estabelecimentos procurando com preferencia pessoas capazes, e socegadas, que não inspirem temor, nem desconfiança aos Indios para entre elles irem estabelecer se.

10.º §—Aos Eclesiastico, que a connexão destes Gentios forem mandados, e dos que forem Coadjutores das Paroquias em cuja vizinhança se estabelecerem farei pagar huma Competente Congrua por conta da minha Real Fazenda.

Para que essa Providencia por huma parte aproveite ao bem expiritual, ainda ao Temporal dos Indios, e não grave por autro a minha Real Fazenda: Ordeno-vos, que tenhaes todo o Cuidado, e circomspecção na escolha dos Eclesiasticos, que devem ir grauar nos coraçoens dos Indios as verdades inefaveis do Evangelho; e que me informeis com a possivel brevidade dos meios que convem adoptar se para proporcionar o numero das Poroquias ao dos habitantes, que formão o total da População dessa Capitania, porquanto consta na minha Real presença pella vossa informação que ha graves inconvenientes, principalmente na noua Ordem estabelecida agora na distribuição desproporciada das Freguezias; e achando voz Eclesiasticos recommendaveis pellas suas virtudes, boa vida e instrucção; que empregueis no ministerio a cima referido: Authoriso-vos a que por conta da minha Real Fazenda lhes presteis os auxillios, de que absolutamente precizarem, alem da Congrua, para proseguirem em tão uteis emprezas: Confiando-me que poreis neste ponto toda a circomspecção de que sois capaz.

11º §—Aquelle que reduzir qualquer Nação de Gentio; ou a receber sacerdote, ou a Luz do Evangelho, ou o que o sober alliciar, a Conduzir, a estabelecer-se junto a qualquer paroquia para o mesmo fim: Authorizo-vos, para o declarar-des Nobre, e habil para todos os Empregos, para lhe facultar-des, alem desta graça a da sesmaria das terras devolutas, que precizar edo-valor dos Dizimos, por sis annos, recebendo-se elles porem em generos pelo respectivo Dizimeiro, e a da Rediz:ma; e findo estes, pelos que forem proporcionados: Informando-me de tudo, para que tão honrado vassallo possa obter da minha Real grandeza, aquelas novas graças que eu julgar Consequentes a importancia do seruiço que me houver feito.

12. §.—Constando-vos, quem haja quem vá cometer desturbios nos nouos Estabelecimentos assim formados, ou quem vá suscitar sizanias entre os gentios ou quem os de suáda de receber a Santa Religião Catholica Romana, e ter trato commercio com os Brancos: Ordeno vos que façaes Castigar aquelle que em tal delicto cahir com toda a Seueridade das minhas Leys, dando-me parte de tudo quanto a este respeito praticardes.

Igualmente procedimento se hauerá com aquelles Eclesiasticos que em Lugar de Edificar e dispor os Expiritos de Gentios com o Exemplo de huma vida regular pellos principios da Religião, começarem com elles ou desacreditarem o seu Santo Ministerio com outros desacertos e excessos Igualmente reprehensiveis.

Do feliz Rezultado destas sabias dispoziçoens me hireis informando sucessivamente, esperando tempo e do acerto com que voz havereis na sua execução que os effeitos sejão conformes aos deze-

jos, e aos Sentimentos que constantemente me animão em bem dos meus vassallos em geral, e da porção desses infelizes Indios em particular. Encarrego vos ultimamente de cumprir-des, e fazerdes cumprir quanto nesta se contem não obstante quaesquer outras ordens ou dispoziçoens que em contrario sejão; fazendo tambem executar estas minhas Reaes determinaçoens na Capitania do Rio Negro, e em todas as outras partes dependentes desse Estado; e dando-lhe Logo a publicidade conveniente para que cheguem a noticia de todos, e recebão este testemunho do Maternal cuidado que me devem todos os meus vassallos: o que será mui conforme e consequente as pias, e Reaes rezoluçoens que vos mando e encarrego de a executar fiel e promptamente. Escrita no Palacio de Queluz em 12 de Maio de 1799 —Principe =Para D. Francisco de Souza Coutinho=Valentim Antonio de Oliveira e Silva=Eu José Nunes da Silva escrivão da ouvedoria Geral que o Sobescrevi=Antonio Rodrigues Primeiro=Eu Manoel Ribeiro Leite Escrivão, que Sobescrevi.

1800

TERMO DE VARIAÇÃO

Aos vinte hum dias do Mes de Agosto de mil e oito centos annos, nesta Villa de Ega em Aucto de Camara, sendo presentes os Juizes, e mais Officiaes deste nobre Senado, requereo o Procurador desta Camara, se desse parte a Juiz Ouvidor desta Capitania para que se estabelecesse desta Villa alguns Generos de Contrato para as suas Rendas, para a Fabrica de huma casa de Camara, e Cadeia, para prisão e Segurança de alguns prezos de Justiça, que hajão de ser pronuciado em Crélla ou Devassa, ou apanhado em flangrante Delito ou vindo remettidos dos Lugares pertencentes a este Juizado: alem da utilidade a Real Fazenda de Sua Magestade Fedelissima, requereu o dito Procurador, se fizesse esta representação por lhe parecer acertado para o bem particular e publico, e poder ter a Justiça de *Sua Magestade*, aquelle devido respeito com que *Sua Magestade manda*, e todas as suas Sabias Pias e Reaes Ordens.

Descobrindo-se que o unico contrato, que haveria quem Lança-se, e que seria util ao dito fim, hé o da Agoardente de Canna, que havendo se por por bem se ponha em Praça a quem mais der, e darse tempo ao rematante para se prevenir.

Requereo mais a bem da Real Fazenda de sua Magestade; que se desse parte dos grandes prejuizos que se estão vendo nos Reaes Dizimos: porquanto as Manteigas que se fazem nas Prayas grande numero dellas se vendem sem pagarem Dizimos, e se não pode saber destas faltas: E que seria justo Arrematar-se o dito Contrato dos Dizimos em Camara para a Real Fazenda; tivesse huma somma certa; e Certo o Real embolço destes Dizimos de hum sujeito abonado ou o seu Fiador Sendo esta aRematação Arrematação feita por tres annos pagos em quarteis e recebidos pellas mesmas Camaras na forma do Costume, e Estipulado nas Villas donde se achão estabelecidos outros semelhantes Contratos; Sendo com as Condiçoens que mais justas paresserem fazendo estas aRemataçoens nesta Camara das Povoaçoens deste Rio Solimoens pertencentes, e anexas a dita Camara.

Mandou o Juis apregoar pelo Porteiro, se havia quem requerese algũa cousa em Camara, e não houve em que se deu por acabado, de que fiz este Termo em que todos aSinarão. E eu Manoel Ribeiro Leite, Escrivão que o Escrevi. (Assignados) Manoel de Jesuz da Piedade. Antonio Duarte Monteiro, Angello Siabra, José da Silva, Antonio de Sousa Maya.

CERTIDÃO

Certifico eu assignado abaixo em como o Senr. Commissario Manoel de Jesus da Piedade chegando de Barcellos a esta Villa de Ega a dés de Abril, e logo apresentou a sua Commissão; e no dia onze estando o Povo junto Publicosi as Reaes Ordens de Sua Magestade, em Plano e Carta Regia passando logo a fazer o Inventario sendo tudo feito com assistencia dos Officiaes da Camara pelo dito Juis Commissario ter sido o mesmo Director, e como o dito Senr. fez tudo como devia, sendo bem conhecido seu zello, e atividade, e prompto na execução das Reaes Ordens de sua Magestade, e as quaes manda se passem certidoens nos livros das Camaras, se passou esta para Constar da Verdade em que aSinarão todos os Officiaes deste Senado com o dito Juis Commissario. E eu Manoel Ribeiro Leite, Escrivão da Camara e Commissão que o Escrevi.

1800

Traslado da Ordem dos Senhores do Governo desta Capt.nia Recebida 2 de Outubro de 1800.

O Juizes das Villas e Lugares por onde transitar o Soldado Jose Ferreira, que vai em diligencia do Real Seruiço ao *Posto de Tabatinga*, todos serão obrigados a darem-lhe Indios, Canoas, e Mantimentos, tudo que for precizo, e o dito Soldado precisar para que se consiga a importante diligencia de que vai encarregado.

Como tambem os mesmos Juizes serão obrigados a todas as Cartas que trouxerem no principio do Sobrescripto=Do Seruiço de Sua Magestade, digo de Sua Alteza Real=a mandarem nas de huns aos outros com toda a brevidade athe que cheguem a esta Capitania as que deste Governo forem para qualquer Commandante ou Juizes levando o mesmo Sobrescripto serão remettidas na mesma forma aquella paragem que ellas declarem, e este Capitulo ficará registado para Constar a todos. Barcellos 12 de Septembro de 1800=Salgado=Primeiro=Moreira Regd.ª a fls 102 do L.º 1.º de Portarias. E não se continha mais na propria o que bem fielmente Trasladei. E eu Manoel Ribeiro Leite. Escrivão que o Escrevi. Manoel de Jesuz da Piedade.

1800

O Juiz da Villa da Ega Manoel de Jesus da Piedade passará huma revista as Canoas que descerem, fazendo um Summario de testemunhas de Indios das Esquipaçoens de cada Canôa sobre os Generos que trouxerem, haver se são contrahidos com os Hespanhões, e sendo se haverá com elles conforme as Leys de contrabando tudo do mesmo modo que consta da Copia da Carta inclusa, passando depois disto executado hûa Certidão para ser apresentado no Pará. Barcellos 9 de Septembro de 1800=Salgado=Primeiro=Moreira=Regd.ª a fls 102 do L.º 1.º de Portarias.—

1799

Pouco depois da minha chegada e posse deste Governo sendome constante que entre os grandes abuzos, que se arrogara, e athé então impunemente e a vontade cometia o Commissario Hespanhol Dom Francisco Requena não era menos attendivel o de introduzirem nestes Dominios, e dar por elles extracção a grandes Carregaçoens de Salça que mandava vir dos da sua Nação, chamando por aquelle meio os que privados delle não podião, nem podem persistir em Paiz sem communicação; escrevi ao Sr. Brigadeiro fallecido para evitar os mesmos abuzos, e com particularidade o que fica referido.

Posto que pela retirada daquelle Commissario cessassem com tudo o do Commercio da Salça, ou de outro qualquer Genero, não sei se tem cessadu e por isso recommendo a Vm.ces toda cautela neste tão importante objecto, e que dem todas as providencias necessarias para que se evite inteiramente todo e qualquer commercio com Hespanhoes pelas Fronteiras, e para que os que o fizerem não possão escapar a severidade das Leys. Com este fim determinarão Vm.ces que todas as Embarcaçoens que descerem do Solimoens vão a registar em Ega, ou em outra paragem, que parecer mais conveniente para que o Juis competente examine, e indague das Esquipaçoens donde se houverão os Generos que exportarem, e aprehenda os que forem havidos de commercio com Hespanhoens procedendo pelos termos da Leys contra os Culpados.

Outrosim mandarão que en Olivença o Juiz respectivo faça os mesmos exames, e indagaçoens das ditas Esquipaçoens, alem das recommendaçoens, que devem Vm.ces fazer aos Commandantes dos Destacamentos. E porque o da fós do Issá se diz ser hum grãde Negociante o mandarão sobstituir por outro que o não seja, tendo as precisas circunstancias para occupar Posto tão importante, e para executar fielmente as Ordens, que se lhes derem. Com isto não venho a dizer que se embarace o Commercio cos os Indios selvagens, pois esse contrariamente se deve promover nos termos que determina a Carta Regia sobre a sua ciuilização, para por este meio os attrahir, e levar aos dereceberem a Religião, e o Dominio das Leys de Sua Magestade, mas hé preciz[o] que Vm.ces acautelem que pelo pretexto deste Commercio que nos hé interessante se não incubra aquelle que nos hé nocivo =Deus G.e a Vm.ces. Para 5 de Dezembro de 1799. D. Francisco de Sousa Coutinho=Srs. do Governo interino do Rio Negro=Jose Antonio Coelho=E não continha mais na propria o que bem fielmente trasladei=E eu Manoel Leite=Escrivão que o Escrevi.

1800

Aos vinte e oito do Mez de Desembro de mil e oito centos annos nesta Villa de Ega nas Casas da Rezidencia do Primeiro Juiz Ordinario, Manoel de Jesus da Piedade, que serve de Camara em Corporados os Officiaes della para se proceder os Vottos para Juizes, Veriadores, Procurador, e Escrivão que deverão servir para o Anno Vindouro de mil oito centos e hum, vendo o dito Juis Ordinario Manoel de Jesus da Piedade, os grandes em Comodos que Mizeraveis Moradores dos Lugares Annexo a esta Villa padecem nas ocasioens necessarias aSistencia e Ao Acto de Camara, a aSistencia da Festividades, e Procissoens nos dias prescriptos toma a resolução o dito Juis Ordinario mandar para Ouvidoria Geral desta Capitania Relaçoens de todos os Moradores desta Villa e mais Lugares Annexos, com a clareza do que sabem ler ou não, e dos que se achão servindo em Camara este presente Anno, para que o Juis Ouvidor desta Capitania Obre o que justo lhe parecer de que fiz este Termo, em que assignão os Juizes, e mais Officiaes. E eu Manoel Ribeiro Leite, Escrivão que o Escrevi. Piedade=Juis Antonio Duarte Monteiro=O Proc.or Antonio de Souza Maya=Angello Siabra=José da Silva=Caetano da Costa.

FACTOS E DATAS

1826—1828

PROVINCIAS DO MARANHÃO E GRAM PARÁ

AGRICULTURA, COMMERCIO, NAVEGAÇÃO DE RIOS E COLONISAÇÃO

Appendice ao Padre Amaro

(Continuação)

Snr. Presidente hum honrado Membro prevenindo as minhas idéas, já mostrou que não he assim, e eu para não fazer repetições, direi unicamente, que nessa sociedade proposta *não ha privilegio algum exclusivo, não apparece algum de commercio ou industria dado a poucos com damnos de muitos, em fim não ha interesse geral sacrificado ao particular.*

Todos podem entrar nella, e arriscar, querendo, os seus capitaes, comprar, e vender os seus generos livremente, exportal-os nos vasos em que melhor conta acharem &; e bem se vê da base quarta firmadas com o ferrete do despotismo, com as que formou o Marquez de Pombal pelo Pará, Maranhão e Pernambuco, que ainda assim foram mui uteis no seu principio, pois que então essas Provincias em estado de abatimento não podião florecer sem huma força auxiliadora, que só lhes podia dar huma companhia, pois que nem o Governo de então, nem os particulares se achavão nessas circumstancias.

Portanto o argumento produzido pouca attenção merece.

Vamos agora examinar, se sendo livre, ou concedido a qualquer formar essas Sociedades, ellas serão uteis ou prejudiciaes; e por isso exporei os meus principios.

Snr. Presidente, sem que a terra se cultive, por maior que seja a sua fertilidade, ella não poderá ter valor algum intrinseco, ou pelo menos mui pouco, e apenas poderá ser contado entre os elementos de riqueza territorial; esta condição he inseparavel de toda a terra pouco cultivada; os factos o comprovão em todos os tempos e lugares.

Qual he, pergunto eu, o valor venal das terras em paizes novamente habitados?—Acaso não se da este valor pela escala da cultura, e riqueza geral?—Creio que sem duvida.

E poderá a terra por si mesma, por suas proprias forças, pelo seu poder proprio tornar-se fonte fecunda de riqueza?—Inerte, impotente, ella será sempre esteril, e sua abundancia mais visinha de miseria do que riqueza.

Snr. Presidente, ouço continuamente gritar—o Brasil he mui vasto; e que significa tal expressão? —A força das Nações mede-se por ventura a covados, e varas?— Acodem-se ás suas urgencias com

matos povoados de feras?—Que utilidade nos terão prestado até hoje essas matas?—Bastará dizer que Goyaz he abundante, as suas terras ferteis?—Snr. Presidente, hum producto excessivo sem consumo não he, nem se pode chamar riqueza; e nem se diga que eu me sirvo de theorias vãs; ellas são reconhecidas por sabios Economistas, pela experiencia, baseadas sobre factos, e o simples senso commum basta para as entender e a aprovar.

Tendo, pois, provado quão importante seja a cultura, e povoação das terras do Brasil, resta examinar por quem. E pergunto eu, será esta *operação* feita por indios? Não. —Será por Cidadão? Não.—Será por Colonias Militares? Não.—Será por Companhias formadas pelo Governo? Não.—Será por particulares? Não. —Será por Colonos Estrangeiros? Sim.

Disse que não podiamos cultivar, e povoar as terras do Brasil pelos Indios; porque ainda concedendo que se deve tentar, com preferencia a tudo, a sua lenta colonisação, todavia é necessario sempre começar pelo estabelecimento de Colonias civilisadas, que sirvão como de modelo, que se lhes offereça, para que esses possão comparar as vantagens da vida social, e fixa com as contingencias da vida errante; e nem se diga que estas Colonias, tendo por virtude de sua existencia rigorosa precisão de fortificar-se, esta força virá a ser nociva aos indigenas, ou como disse hum honrado membro, guerra declarada á aquelles; porque isto seria confundir os meios de defeza com actos de abusiva violencia, o que está precavido na base I da Junta do Maranhão, e essa defesa ou cautella precisa para os Colonos estarem a cobertos da traição, e ciladas de taes selvagens, tem sido authorisada pelo mesmo Governo, de a sua falta só tem servido de sacrificar victimas, e de inutilisar muitas tentativas enderessadas a catecquisação.

De mais Snr. Presidente, cumpre observar que os estabelecimentos agricolas ainda no seu mais imperfeito estado, não podem subsistir, e menos florecer sem huma certa estabilidade de habitaçoens; ora sendo este principio verdadeiro, tarde conseguiremos o proveito, que offerecem os Indios a favor da agricultura, e população, porque mui tarde se conseguirá sem o intermedio de Colonias civilisadas dar-se estabilidade de habitação a homens acostumados á vida vagabunda, e achar na ponta de suas flechas o sustento preciso, que são todas as suas precisões. Só as gerações futuras amoldadas á educação social, e com huma, para assim dizer, nova natureza, poderão, prescindindo dos habitos de seus maiores, entregar-se com interesse, e sem repugnancia ao arduo trabalho, que exigem as necessidades sociaes.

Olhemos para a America do Norte; tem ella por ventura só cuidado de civilisar os Indios?—Tem despresado a Colonisação Estrangeira?—Filantropica, como he, não tem renunciado as idéas de Pen, e alongado bastante os limites, que a separavão dos Indios?—Nessas margens do Oyo, e Mississipe não estão hoje Colonias de Suissos, Allemães, Hamburguezes &?—E qual o justificado motivo de hum con-

trario sentir, quando temos mui diminuta povoação, e extensissimo terreno inculto, e despovoado?

Disse hum honrado Deputado, que nenhum direito nos assiste para introduzirmos Colonos nas terras de legitimos Snrs. quaes os Indios; ah! Snr. Presidente, se este principio vinga, tratemos desde já de nos mudarmos, descendentes de usurpadores, tambem o somos, e hoje, mais soberbos de filantropia, não devemos continuar a possuir no seio da liberdade, e a dispeito do direito de propriedade, o que foi adquirido em tempo de despotismo. Mas, Snr. Presidente, deixemos lugares communs, expressões só agradaveis ao ouvido.

O Brasil constituio-se Nação, e como tal he indispensavel abrir, franquear, e promover as fontes de sua riqueza: *ostentar de grande Imperio, e coberto de miseria, he representar hum tristissimo papel.*

Fixemos as idéas, que as palavras representão: chamar ao Brasil Colonos, que augmentem a nossa população, agricultura e riqueza será identico a expulsar os Indios ou querer aproveitar com estes, o que elles não sabem, não querem, ou não podem aproveitar?

Ostentaremos de mais sabios que que todas as outras Nações da Europa? — Olhemos para a Russia, França, Inglaterra, e outras Nações não se estão alli formando todos os dias companhias para qualquer empreza? — O que são *cento cincoenta mil Indios na vasta extensão do terreno desde o Maranhão a Matto Grosso?* — Esperaremos que estes poucos homens nos dêm sufficientes braços, que *suprão a cessão ameaçada do trafico da escravatura, que supponho sem duvida terminará: porque a força assim o dita?* — Desgraçado Brasil, se similhantes calculos prevalecerem, ou se esperarmos que a sua população se possa fazer por Colonias de nossos concidadãos, que não bastão, nem para o que temos de mais povoado!

A natureza, Snr. Presidente, não dá salto; lenta em produsir, he mais lenta ainda em aperfeiçoar, *e os vicios de homens mais acelerados, destroem em hum momento a obra de annos.* Esperaremos que o Author do mundo se Digne povoar o o Brasil com outro *fiat.*

Pretenderemos ver reproduzido o milagre de Deucalion? — Vãs esperanças!!

Eu disse que por Colonias militares tambem não podiamos fazer essas culturas, não só porque não temos a gente precisa para a nossa defeza, como tambem porque essas Colonias são de huma duração ephemera, por isso que taes Colonos, afeitos á força, continuão nella, e acabão por tudo distruir: alem disso ellas tem só tido lugar naquelles Paizes onde a necessidade de manter huma longa guerra, obrigando a formar grandes massas militares obriga tambem a dar-lhes na paz um destino, e salvar deste modo as consequencias de grande força viciosa.

Em quanto as Colonias procuradas pelo Governo, direi que nem este tem de presente fundos para isso, nem convem, porque a experiencia mostra que estabelecimentos desta natureza muitas vezes perecem, ou definhão, porquanto consumindo grande sommas, e necessitando de huma operação mais ap-

paratosa, nem os lucros correspondem as despezas, nem os progressos á intensão; e sirva de exemplo a dos Suissos em Nova Friburgo, cuja erecção muito pezou ao Governo, aos particulares, e até a mim.

Lembrarei tambem que um ou outro particular não pode formar taes associações, não só porque não temos grandes Capitalistas, como tambem porque ainda não está formado aquelle espirito publico convinhavel a empresas deste porte: este espirito he obra dos seculos, mui lentamente chegaremos a ser Nação se esperarmos por aquelle grande patriotismo, que hei ndispensavel para que appareça hum Pen.

Sr. Presidente, a Europa civilisada, onde a necessidade de braços se tem diminuido pelo emprego e perfeição de machinas, anciosa fixa os olhos sobre nós, e nos pede hum plano de colonisação, que harmonise os interesses de huns, e outros, e nós em vez de olharmos mais para os factos, do que para lugares communs, sonhamos colonisação de Indios, em lugar de adoptarmos real população de estrangeiros. Oxala não abracemos a nuvem por Juno!!

Parece-me á vista do que tenho dito, ter convencido a necessidade e utilidade de taes associações, que estão na Nação das companhias de bancos, seguros, estradas, pontes &.

Devo lembrar a hum illustre Deputado que o projecto, que a Commissão de Agricultura appresentou, he relativo, a pontes, navegação de rios &, e não sobre o objecto em questão: e não sei como elle approvando humas, reprova outras, como se as rasões e principios de admissão não fossem os mesmos.

—

N.º F. (Do APPENDICE AO PADRE AMARO, como acima dito, Pagina 32 e 33).

S. M. Imperador Attendendo ao que Lhe representou Joaquim José de Sequeira: Ha por bem Conceder-lhe Licença para que elle possa promover por suas diligencias, e a sua custa, a Colonisação Estrangeira neste Imperio, procurando a introducção de pessoas habeis, que hajão de ser empregadas na Agricultura ou em quaesquer outras Artes e Officios; e ficando na intelligencia de que os ditos Colonos, depois de sembarcarem nos portos deste Imperio terão a Protecção do Mesmo Augusto Senhor, conforme a conducta e prestimo, que mostrarem. E para a sua salva e guarda Mandou passar esta. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Outubro de 1826. Lugar do sello.

José Feliciano Fernandes Pinheiro

—

N. G. (Do «APPENDICE AO PADRE AMARO», como acima dito, Paginas 33 a 42). Projecto da Sociedade de Agricultura, Povoação, Commissões, e Banco, Offerecido por seu Author, e Agente o Cidadão Joaquim José de Sequeira, Redigido por João Crispim Alves de Lima, Advogado do numero da Relação e Caza desta Cidade, e Director da Typographia Nacional da mesma. —(Maranhão; Typographia Nacional 1827).

A Commissão reunida em 31 de Janeiro de 1827 pela Portaria do

Illm. e Exm. Snr. Pedro José da Costa Barros Presidente desta Provincia em data de 30 do dito mez e anno, para deliberar sobre o Projecto de Sociedade offerecido pelo Cidadão Joaquim José de Sequeira, convem nos artigos, que se seguem, e que adopta como bases para a referida Sociedade.

I—Estabelecer-se-ha nesta cidade de S. Luiz do Maranhão huma Sociedade que será denominada—Sociedade de Agricultura, Povoação, Commissões e Banco a qual durará por espaço de 20 annos.

II—O Capital desta Sociedade será de 600:000:000 de réis, em .... 1:200 acções de 500:000 cada huã.

III—A assignatura para esta Sociedade se abrirá quanto antes debaixo da Inspecção do seu Agente o Cidadão Joaquim José de Sequeira, sendo annunciado o dia da sua Abertura no Periodico desta Cidade.

IV—O Cidadão Joaquim José de Sequeira, author do Projecto, será o Agente da Sociedade, e authorisado não só para procurar Accionistas, como para estabelecer relações commerciaes na Europa debaixo daquellas condições, e ajustes, que se estabelecerem neste projecto, ou com outras, se assim o exigir o interesse da Sociedade, participando-lhe immediatamente não só as alterações, e mudanças, que julgou conveniente fazer nos ajustes estabelecidos, como as Casas de Commercio com que se enlaça, e forma relações, afim de obter a approvação, e a resolução que deve ser prompta, e immediata, convocando-se para isso huma Assembléa geral á chegada da participação, quando esta fôr relativa a novos ajustes.

V—Logo que a Subscripção subir a 100:000:000 de reis, os Subscriptores residentes nesta Provincia no maior numero que se poderem reunir, se constituirão em—Assembléa Geral da Sociedade e esta nomeará, a pluralidade de votos relativa, hum Presidente, e dois Directores, sendo seus vencimentos logo determinados pela mesma Assembléa geral, bem como os dos Empregados para o Serviço da Sociedade; a nomeação porem destes Empregados será attribuição do Presidente, e Directores: ao que se chamará—Mesa de Direcção.

VI—A Assembléa Geral formará hum Regulamento para a administração, e escripturação da Sociedade: e este Regulamento será feito de conformidade com a Legislação existente.

VII—Feito, concluido e approvado o Regulamento, nomeada huma Commissão de cinco membros, que se chamará—Commissão permanente—para auxiliar o Presidente, e Directores em algumas occurrencias mais difficeis, e entregue a administração da Sociedade ao Presidente, e directores, a Assembléa geral se dissolverá tendo principio desde logo as operações da Meza de Direcção.

VIII—A Commissão permanente se reunirá, e terá exercicio todas as vezes, que fôr convocada pela meza de Direcção.

IX—Todos os annos, em o mez de Janeiro se congregará huma assemblea geral, composta do maior numero de accionistas, para a elleição da nova Meza de Direcção, da Commissão permanente, exame do

Balanço do anno antecedente, e reforma de abusos que se tenhão introduzido na Sociedade; esta maioria numerica consistirá na terça parte dos accionistas da Provincia, pelo menos.

X—Os accionistas farão suas entradas com 20 por cento de cada huma das acções, com que subscreverem, entrando de seis em seis mezes com igual quantia, até ultimarem a assignatura; devendo realisar-se a primeira entrada logo que principiem as operações da Meza de Direcção creada pela primeira Assembléa geral. Será livre a qualquer dos Subscriptores entrar por huma vez com todo o Capital de sua assignatura, querendo.

XI—Não entrando os subscriptores com as quantias de suas assignaturas, nas epocas marcadas, poderão aquellas que não tiverem sido pagas, ser acceitas de outras quaesquer pessoas, tanto no fim do primeiro, como do segundo anno.

XII—Os accionistas depois de terem feito effectivas suas entradas, não responderão por mais soma alguma.

XIII—Todas as operações da Sociedade por objecto a recepção de Colonos, mandados e engajados pelo agente da Sociedade em Portos estrangeiros, esta os receberá no valor de 90:000 réis cada hum como despeza de passagem, e commissão, comendo os Colonos no convéz, e os que comerem na camera, ou antecamera, como passageiros de ré, pagarão 140:000 réis, e estes colonos serão aplicados segundo seu prestimo, para lavoura, officios, artes. &.

XIV—Esta despeza de passagem se entende tanto a respeito de homens como de mulheres de idade de 16 annos para mais; pois sendo para menos se regulará em proporção. Se succeder pagarem os Colonos esta despeza de passagem antes de sahirem do porto do seu embarque se lhes fará hum desconto de 20 por cento; se pagarem logo que chegarem ao porto do seu destino se lhes descontarão 10 por cento ficando neste caso dissolvido logo o engajamento; e não pagando ficará em vigor o engajamento com elles feito pelo tempo que devem servir, o qual nunca excederá ao espaço de tres annos, e da hi para menos, o que for possivel obter em proporção do seu prestimo; e as pessoas que tomarem a seu serviço os Colonos, ficarão obrigados ao pagamento de suas passagens, a que se descontará 10 por cento sendo logo pagas, e não o sendo, se obrigarão a pagar no fim de hum anno sem desconto algum, e faltando ainda ao pagamento ao expirar deste praso ficarão pagando hum premio de 6 por cento ao anno até ser embolçada a Sociedade; não servindo isto de pretesto para deixarem de pagar no seu devido tempo.

XV—Os particulares que pertenderem tomar Colonos a seu Serviço, farão seus ajustes em concorrencia; deste modo poderão ser mais beneficiados os Colonos tanto a respeito de tempo como de tratamento, o que se regulará de hum modo para não haver falta, que fixe huma obrigação reciproca, para que nem o Colono falte a seus empenhos, nem aquelle que o recebe a seus deveres, contrahidos pelo ajuste ou contracto.

XVI—A Sociedade pagará de

Commissão ao Agente ou a quem suas vezes fizer a quantia de..... 15.000 reis pelo trabalho do engajamento de cada hum Colono até ao seu embarque, e da mesma sorte pagará a Sociedade ao Navio que os trouxer sendo como passageiros de convés a razão de 40.000 reis cada hum, e sendo passageiros de ré a razão de 80.00$ reis, e esta quantia se debitará logo a Sociedade em sua conta, e o excedente do que pagarem os Colonos pelo seu transporte ficará pertencendo a Sociedade assim como a boa ou má cobrança.

Estas quantias se entenderão a respeito dos passageiros de 16 annos para mais; e sendo para menos, diminuirá em proporção, e o mesmo se deve entender a respeito de Commissão de engajamento dada ao Agente.

XVII—A Sociedade poderá, querendo, ter Navio de sua conta, não só para transporte dos Colonos, como para fretes.

XVIII—A Sociedade receberá fazendas á Consignaçam; terá 6 por cento de commissão, de venda, e de remessa, ou esta se faça em effeitos, dinheiro, ou letras: 3 porcento d'Elcredere; 1 por cento de Armazem; e repartirá 3 por cento que he a metade de Commissão de venda e remessa, de donde lhe fizerem a remessa, o que lhe será logo abonado em sua conta.

XIX—Poderá a Sociedade fazer a Commissão de Banca em giro de letras de Cambio, não sendo porem estas letras a mais de tres mezes de prazo, com o premio de meio por cento ao mez, não comprehendida a Commissão de Banca que será de outro meio por cento de sua totalidade, paga não ao mez, mas sim por todo o prazo da letra. Quando se descontar, sendo letras, que se venção athé 30 dias, o seu pagamento será em metal, e sendo de mais tempo serão pagas por metades, em metal, e em letras ou da Sociedade, ou de outras quaesquer pessoas: porem firmadas pela Sociedade.

XX—A Sociedade poderá negociar quaesquer papeis de credito, que o uso tenha introduzido no giro do Commercio.

XXI—Tambem poderá a Sociedade prestar seus fundos sobre toda a especie de generos, mercadorias, e bens moveis, que receberá como penhor, e ficarão em sua guarda, e deposito; porem se o que tomou os fundos da Sociedade não pagar o capital recebido sobre os penhores, e os interesses respectivos no tempo do seu ajuste, será o penhor levado a leilão, fazendo-se oito dias antes o competente annuncio, e precedendo as formalidades legaes.

XXII—Poderá a Sociedade comprar, e vender ouro, ou prata debaixo de qualquer forma, especie ou qualidade.

XXIII—A excepção do negocio comprehendido no artigo 22 e do que se menciona no artigo 17 a respeito de Navios para transportes de Colonos, ou para fretes, será prohibido á Sociedade fazer outra qualquer negociação de sua conta; nem tomar seguros sobre si; ser-lhe-ha tambem prohibido comprar, ou vender generos de Commercio para especulações por sua conta.

XXIV—Se algum accionista quizer trabalhar com a Banca da Sociedade, esta lhe dará hum credito

para acceitar Letras, em proporção do credito que aquelle accionista merecer á Sociedade, alem disto terá a preferencia no valor das suas acções.

XXV—Adiantará a Sociedade 3/4 dos generos, que qualquer pessoa quizer navegar, pelo preço corrente da praça, huma vez que lhe entregue os titulos para os remetter a casa da Europa onde tiver relação; e este adiantamento será em letras de tres mezes, ou acceitas pela Sociedade, ou por ella endoçadas.

XXVI—Qualquer particular, tendo credito poderá pedir á Sociedade, lhe mande vir qualquer receita, pagando as Commissões estipuladas, seguros, juros &. Estas receitas serão entregues fielmente a quem as pedio na sua chegada, pagando somente 2 por cento de Commissão de passagem: no caso porem de que a chegada o que encomendou a receita não tome conta della, será vendida em leilão por conta de seu dono, recebendo este os lucros, e sendo obrigado a pagar os prejuizos, havendo-os.

XXVII—Tambem serão vendidas em leilão as fazendas, que a Sociedade receber de consignação, tendo o corrector somente 1/4 por cento, e as que se não poderem vender á vista, serão vendidas a prasos de 3, 6, e 9 mezes, letras acceitas a contento. A despeza de corretagem será por conta dos constituintes, pois he a beneficio delles.

XXVIII—Poderá a Sociedade receber sommas dos particulares, ou para giro, ou para deposito. Sendo para giro, a conta dos juros para receber será feito a 6 por cento, e a 5 por cento para pagar, fora a Commissão de Banca. Sendo as sommas recebidas para deposito pagará a Sociedade hum juro de 4 por cento. A primeira quantia que a Sociedade receber, nunca será menor de 500:000 reis podendo as outras ser para menos, pois seguem no titulo aberto aquelle que tiver feito a primeira entrada de 500:000 reis, ou dalli para mais. A Sociedade pagará e receberá seus juros por semestres fixos em 30 de Dezembro de cada hum anno, dando tambem nestas epocas sua conta corrente.

XXIX—A Sociedade poderá sacar sobre os generos, que remetter para a Europa o valor de trez quartas partes; assim como fazer saques de quaesquer quantias, que precise para o seu giro nos principaes portos da Europa; mas isto não terá lugar sem que a sociedade tenha aviso dos differentes lugares, da somma que lhe offerecem, o que o author deste Projecto, tratará na qualidade de agente.

XXX—Nas vendas de fazenda que a Sociedade fizer, em identidade de interesses dará preferencia aos accionistas.

XXXI—Parecendo a Direcção da Sociedade que esta utilisará em formar alguns estabelecimentos de bens de raiz, convocará primeiro huma Assembléa geral, e o mesmo fará quando quizer verificar, ou contractar algum emprestimo com o Governo; ou para outro qualquer caso extraordinario, que exige prompta, e immediata resolução.

XXXII—As acções desta Sociedade pódem ser vendidas, doadas, cedidas ou hypothecadas, mas nunca retiradas, pondo-se para esse ef-

feito as verbas competentes nos livros da Sociedade.

XXXIII—Qualquer carregador de fazendas, ou effeitos, que queira correr o risco as vendas que se fizerem, abater-se-lhe-ha o Elcredere de 3 °/₀, e sendo na Europa o que se estabelecer.

XXXIV—A Sociedade terá huma metade de Commissão de todas as remessas desta natureza, ou estas sejão de effeitos remettidos, ou de seguros; não fallando no Elcredere que será abonado á Sociedade logo em sua conta, ás casas a que forem remettidas.

XXXV—O producto dos interesses será dividido todos os annos. Se exceder a 12 por cento se deduzirá delle a quarta parte para augmento da Sociedade, e não chegando a 12 por cento a dedução será da oitava parte. O primeiro dividendo se fará no fim de dous annos da data das primeiras entradas, e dalli por diante se fará o dividendo todos os annos, o qual será em letras da Sociedade a trez mezes depois da entrega do Balanço.

XXXVI—Nenhum accionista he obrigado a servir cargo algum na Sociedade contra sua vontade.

XXXVII—A Meza da Direcção poderá convocar a Commissão permanente todas as vezes que julgar de necessidade, e a Commissão permanente poderá convocar a Assembléa geral quando houver urgencia.

XXXVIII—O Author e Agente desta Sociedade terá em recompensa de seus trabalhos, e fadigas, para o estabelecimento, e progresso della 5 por cento de Commissão por huma vez somente do Capital que formar o fundo da mesma em acções até seiscentos contos de réis: este premio ficará reduzido a acções de que disporá e perceberá os interesses como qualquer outro dos accionistas.

XXXIX—Conhecendo a Sociedade que seus fundos não são sufficientes, e que seu giro prometta grandes interesses, poderá procurar, e contrahir emprestimos onde e com quem melhor lhe convier; o que com antecedencia se fará publico.

XL—Os Balanços annuaes da Sociedade serão impressos, e publicos não só aos accionistas, mas a todos os que quizerem ver.

XLI—Assim que a Sociedade tiver consignações fará immediatamente huma remessa da ametade da sua factura, e o restante se liquidará conforme se venderem as fazendas e com a brevidade possivel.

XLII—Se na chegada dos Colonos não houver numero sufficiente de pessoas que os tome a seu serviço como se disse no artigo 15, a Direcção da Sociedade os poderá empregar do modo que parecer mais util a Sociedade, e vantajoso aos Colonos.

XLIII—A Sociedade suprirá tanto aos que tomarem os Colonos, como a estes quando trabalharem por sua conta em suas precisões indispensaveis, emquanto não tiverem interesse de seus trabalhos para pagarem gradualmeute á Sociedade; e quando pagarem em generos, estes se venderam em leilão, e se abonarão em sua conta, tirando huma Commissão de 2 por cento, e emquanto não pagarem, hum juro de 6 por cento.

XLIV—Qualquer pequena quan-

tia que se adiante aos Colonos no lugar de que sahirem a titulo de engajamento, ou para lhes suprir o necessario para o seu embarque, será solvida por elles, ou por aquelles com que se engajarem.

XLV—Os accionistas que estiverem fora da Provincia, e mesmo fóra do Imperio, deverão remetter suas procurações aos accionistas Brasileiros para os representarem como seus procuradores.

XLVI—O Author e Agente desta Sociedade, he Author do Projecto que se acha na Camara dos Deputados na Corte do Rio de Janeiro. Este Projecto he de grande e visivel interesse á Provincia, ao Imperio, e a Sociedade. Elle tem por objecto primeiro a abertura dos Rios Pindaré, Miarim e Grajahu, braço do Miarim, isto conseguido ficão abertas as Communicações e o Commercio com Goyaz, e pelo interior com o Pará no 1° caso, subindo, e no 2° descendo o rio Tocantins, e por consequencia elle se esforçará e porá em pratica todos os meios applicaveis para conseguir tão uteis fins. Maranhão 12 de Fevereiro de 1827.

Lourenço de Castro Belfort
Manoel Gomes de Silva Belfort
Antonio José de Souza
João Crispim Alves de Lima.

—

N.° H.—(Do «APENDICE AO PADRE AMARO», como acima dito. Paginas 43 a 46).

Com hum dos nossos numeros antecedentes destribuimos o Projecto de Sociedade de Agricultura, Povoação, Commissões, e Banco, que se pretende estabelecer nesta Provincia; agora com muita satisfação offerecemos a nossos leitores a lista dos Snrs. Accionistas, e o numero das Acções, que sobem já a duzentas e duas, que em pouco mais de hum mez se adquirirão, só em parte desta Provincia, pois que em outra parte della não houve ainda ensejo de procurarem-se, ficando já com este numero a Sociedade em circumstancias de poder entrar em suas operações, logo que se effectuar a reunião pessoal dos Snrs. Accionistas, ou por seus procuradores para se eleger a Meza de Direcção, e proceder na forma dos artigos do Projecto; e por circulares, que se hão de dirigir aos mesmos Snrs., se lhes indicará o praso para esta reunião.

A rapidez com que em parte só da Provincia se fez a subscripção de duzentas e duas acções, mostra que não escapou aos Snrs. Subscriptores a relevante utilidade de hum tal estabelecimento: elles conhecerão bem seus interesses, e esta Provincia terá sem duvida a gloria de excitar nas outras do Imperio os dezejos de promover estabelecimentos desta natureza: com elles ganhará o Imperio os dois maiores bens, a industria e a população.

LISTA DOS SNRS. ACCIONISTAS

Nós os Accionistas abaixo assignados aprovamos todos os Artigos do Projecto da Sociedade Agronomica para Colonização dos Estrangeiros, Commissões, e Banco, que seu Autor Joaquim José de Sequeira, Cidadão Brasileiro apresentou ao Exm. Snr. Pedro José da Costa Barros, Presidente desta Provincia, e este pela Portaria de 30

de Janeiro do corrente anno nomeou huma Commissão composta dos Snrs. *Lourenço de Castro Belfort, Manoel Gomes da Silva Belfort, Antonio José de Sousa,* e *João Crispim Alves de Lima,* para approvação do mesmo Projecto, a qual se reunio no dia 31 do mesmo mez, para a sua discussão, e com algumas emendas conveio em seus artigos, de cuja redacção foi encarregado o Snr. *João Crispim Alves de Lima,* Membro da mesma Commissão. Maranhão 18 de Fevereiro de 1827.

Illms. e Exms. Snrs. Presidente, Pedro José da Costa Barros 2 acções, Conde d'Escragnolle 2, Illm. e Exm. Snr. Vice Presidente, Romualdo Antonio Franco de Sá 2, os Snrs. Lourenço de Castro Belfort 1, Antonio José de Sousa 1, João Crispim Alves de Lima 2, Manoel Gomes da Silva Belfort 1, José Gonçalves Teixeira 10, Manoel Silvestre Ramos 4, Sebastião Pinto 4, José Rodrigues Roxo 4, João Antonio da Silva 2, Manoel Rodrigues Moreira 4, Antonio José Soares Duarte 2, Antonio Martins da Silva 2, Ramos & Irmão 1, João José dos Santos Almeida 1, Manoel Alves Serrão 2, Antonio Francisco d'Azevedo 1, Manoel Duarte do Valle 1, Joaquim Francisco dos Santos 1, Francisco Gonçalves Martins 1, Joaquim José Pereira de Burgos 1, o mesmo como procurador do Exm. Snr. José Felis Pereira de Burgos 1, Antonio Francisco da Silva Porto 2, Antonio José Gomes 2, João José d'Almeida Junior 2, Manoel João Corrêa de Sousa 2, Manoel Lopes da Costa 2, Francisco Coelho Resendo 2, José Fernandes de Oliveira 2, Manoel José da Silva Leite 1, Miguel Tavares 1, Faustino Antonio da Rocha 1, José Joaquim de Moura 1, Serafim Gonçalves de Faria 2, Bento Gonçalves Teixeira 2, Wenceslau Bernardino Freire 2, Caetano José da Cunha 1, Antonio Gonçalves Machado 2, Joaquim Ferreira França 1, Joaquim Marculino de Lemos 1, Ignacio José Gomes de Souza 3, Joaquim Maria Nogueira 1, Antonio Manoel Alves Vianna 1, Antonio José de Mattos Palhano 1, Antonio José Marques Guimarães 1, Luiz Moreira 1, Leocadio Ferreira de Gouvêa Pimentel Belleza 2, Fabio Gomes da Silva Belfort 1, Raymundo José Marques Guimarães 1, João Paulo Dias Carneiro 1, João Bento de Brito 2, José Francisco Pereira 1, Bruno Antonio Meirelles 2, Luiz Manoel Soares 1, Miguel Ferreira de Gouvêa Pimentel 1, Fernando Mendes d'Almeida 1, Antonio Simoens d'Abreu 2, Henrique Rodrigues 1, Policarpo José d'Almeida 1, Silvestre Marques da Silva Ferrão 1, José Joaquim 1, Joaquim da Silva Pereira Ramos 1, Antonio Joaquim Alves de Carvalho Lima 1, Vigario, Manoel Caetano dos Santos Pinto e Camara 1, Francisco Teixeira de Sousa 1, José Pedro dos Santos 1, Raymundo Teixeira Mendes 1, Felizardo José d'Arthiaga Souto Maior 1, Domingos Antonio de Mesquita 1, Thomaz d'Aguiar 1, Francisco Ennes de Carvalho 1, Hermenegildo da Costa Nunes 1, João Fernandes de Moraes 1, Francisco das Chagas Pereira de Brito 1, Martinho de Oliveira Costa 1, Luiz da Cunha Machado 1, João Antonio Marques 1, João da Rocha Ennes 1, Bento José da Silva Machado 1, Joaquim José Pereira Lima 1, João Nunes

de Campos 1, João Baptista Bacharias 1, José Antonio da Silva 1, João Paulo Dias Carneiro com procurador de seu pai o coronel Francisco Dias Carneiro 2, Raymundo Gabriel Vianna 1, José Tavares da Silva 2, Manoel de Castro e Silva 1, Pedro José Sarmento 1, Antonio José Bruno 1, João Pereira d'Almeida 1, José Antonio Pereira de Lima 1, Fernando Antonio Leal 1, Miguel Archanjo Henriques Franco 2, Anacleto Henriques Franco 1, José Pereira e Sousa 1, George Cromwel Guilhon 1, Domingos José Ribeiro Guimarães 1, José da Cunha Braga 1, Joaquim Ferreira d'Ascenção Pargas 1, Antonio Joaquim Cordeiro 1, Rodrigo Antonio de Mattos Palhano 1, Joaquim Raymundo de Moraes Rego 1, Antonio Leite de Meirelles 1, Manoel de Carvalho Pinto e Sousa 1, Antonio Lourenço de Carvalho 1, Francisco José Marques Guimarães 1, Joaquim Maria Mendes Costa 1, D. Theresa Augusta Jancen de Castro Lima 1, D. Julia Rosa Jancen de Castro Lima 1, D. Maria Magdalena Nunes Belfort 1, José Marcellino Nunes 1, Joaquim Raymundo Nunes Belfort 1, Jayme Antonio Guilhon 1, Sebastião José Pereira de Castro 1, José Joaquim Henriques 1, D. Anna Ritta de Sousa Gaioso 1, José Vieira da Silva 1, José Joaquim dos Santos 1, Feliciano Antonio Nunes 1, José Marcellino Nunes Belfort 1, José Bernardes Belfort e Serra 1, D. Luiza Marcellino Nunes Belfort 1, a mesma como procuradora do Exm. Snr. Antonio de Salles Nunes Belfort 1, Joaquim Francisco Guilhon 1, D. Josepha Marcellina Nunes Belfort 1, D. Izidora Marcellina Nunes Belfort 1 Bento Francisco Xavier Zinck 1, José Lino Nunes Belfort 1, Joaquim José Gonçalves 1, João Nepomoceno de Lemos 1, D. Rosa Tavares da Silva 1, João José de Moraes Cid 1, Manoel Duarte Godinho 1, José Antonio do Cruz Ferreira Tezinho 1, Sebastião Eduardo Leger 1, Fernando José Homem de Carvalho 1, José Tavares da Silva como procurador do Major Francisco de Borja Pereira da Silva Coqueiro 2, D. Anna Joaquina Jancem Pereira 1, D. Clementina Rosa Gomes de Macedo 2, Caetano José da Cunha como procurador de Francisco João Serra 2, Joaquim Raymundo Marques 1, Manoel Coelho de Sousa 1, José Gonçalves Teixeira como procurador de Izidoro Alves 4, Pedro José de Murada 1 e José Gonçalves Teixeira como procurador do Capitar-Mor José Feliciano Botelho de Mendonça 2. Total das acções, 202.

—

N.º I—(Do APPENDICE AO PADRE AMARO, *como acima dito, Paginas 47 a 59)*. Sociedade Promotora de Agricultura, commercio, e industria Maranhense. Protector o muito Alto e Poderoso Senhor D. Pedro I Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil. *(Maranhão: Typographia Nacional. Anno de 1828).*

DIRECÇÃO

Presidente *Vice Presidente*

DIRECTORES

Director e primeiro Agente, Joaquim José de Sequeira, Author deste Projecto.

Thesoureiro *Secretario*

AGENTES SECUNDARIOS

No Imperio: Rio de Janeiro 1, Bahia 1, Pernambuco 1 e Pará 1.

Fóra do Imperio: Em Liverpool e Manxester 3, Lisboa 2, Porto 2, Havre e Paris 2 e America do Norte 2.

BANQUEIROS

Londres 1 e Paris 1.

PROSPECTO

O Imperio do Brasil, alem de ser, por sua extensão, ameno clima, fertilidade, e riquezas naturaes, a mais distincta e consideravel de todas as regiões em que se divide a America do Sul, tambem he igualmente a preferivel para ser habitada por homens industriosos, e amantes de huma liberdade justa e rasoavel, por isso que o Sr. D. Pedro Primeiro (nascido por altos destinos, n'hum dia igual áquelle em que foi descoberto o novo Mundo, (1) soube com mão firme, depois de fundar nelle hum vasto Imperio regenera-lo por meio de instituições accommodadas á luzes e necessidades dos povos, e capazes de garantir seus direitos e propriedades, livrando-os das convulsões e anarchia, que ha tantos annos tem dilacerado, e ainda despedação todos os diversos paizes do mesmo continente que muito antes do Imperio do Brasil encetarão a carreira da sua Independencia.

A Provincia do Maranhão, huma das mais ricas e fecundas do Imperio, merece por suas circumstancias a particular attenção do industrial, do capitalista, do agricultor, e do commerciante.

He de figura triangular com cento e vinte leguas de norte a sul do lado occidental, e pouco menos de praias.

Confina ao norte com o mar Occeano; e ao poente com a Provincia do Pará; ao meio dia, e oriente com a do Piauhy.

Doada primitivamente por Dom João III, a João de Barros, Livio Portuguez, que depois cedeu della, apenas era conhecida pelo nome em 1703, quasi nenhuns progressos fez seu commercio até 1731, e só em 1756 começou a desenvolver-se, e a tomar incremento, chegando a *exportar 70 mil sacas de Algodão e outras tantas de arroz,* quantidades hoje mui diminuidas *tanto pelas desordens inseparaveis de innovações politicas, como pela incuria dos agricultores,* e outros embaraços.

De maneira que o mais bello terreno do universo, influido por variados climas, e por isso mais proprio para receber e produzir tudo quanto em si cria a Europa e a Asia, acha-se pobre, e quasi sem o de que carece, pelos defeitos e estorvos que embaraçam a agricultura, e o preparo de seus productos, objectos tratados por mera e primitiva rotina, com manifesto prejuizo dos particulares e da Nação.

As planices e terrenos banhados pelo Itapucurú, Miary ou Mearim, Grajahu-Pindaré, e outros grandes rios, são hum manancial perenne de riquezas, que se tornarão incalculaveis, logo que, *facilitada a na-*

(1) S. M. I. nasceu em 12 de Outubro de 1798, e em 12 de Outubro de 1494 foi descoberto o novo Mundo por Christovão Colon (não Colombus, isto he, latinisado o nome, como vulgarmente se faz) instruido pelos pa eis do Portuguez Pimentel, cuja filha desposou, havendo em dote os preciosos documentos, origem de sua gloria, e celebridade.

vegação destes rios, e abertas extensas communicações ao meio dia com a Provincia de Goyaz, e ao norte com a do Pará pelo auxilio do caudaloso Tocatins (Tocantins), houver na Provincia do Maranhão abundancia de gados, e por consequencia de carnes, cereaes, café, assucar, e aguardente, augmentando-se notavelmente a opulencia da terra, e as suas exportações, bem como os reditos das Alfandegas e os recursos do Estado.

(Continúa)

DATAS AUREAS

Seria reprehensivel lacuna da minha parte se não lembrasse nesta edição do «Archivo do Amazonas» a data de 23 de Julho, que assignala a passagem do seu 1.º ao 2.º anno de publicidade, bem assim as de 24 de Abril de 1884, 13 de Maio de 1888, 19 de Maio 1869, 29 de Maio de 1757, 6 de Junho de 1755, 10 de Julho de 1884 e 23 de Julho de 1904 a 1907 excepto esta, memoraveis á liberdade e confraternisação dos povos da Amazonia Brazileira.

Hoje, 23 de Julho, marca o 1.º anniversario do apparecimento do «Archivo do Amazonas», cuja publicação acha-se sob os auspicios do Exmo Snr. Dr. Antonio Constantino Nery, tenente coronel do estado maior de 1.ª classe do exercito nacional e governador do Estado do Amazonas, e quanto a sua direcção e exclusiva redacção, que me foram confiadas, em boa hora o diga, sem alardear habilitações, creio, que procurando sempre acertar para melhor e fielmente desempenhar os meus deveres, não desmereceu no conceito dos condescendentes e illustrados leitores desta revista, da confiança que depositou em mim o seu fundador.

Esta mesma data assignalando o 1.º anniversario da publicação do «Archivo do Amazonas» é tambem do 3.º anniversario da posse do seu illustrado fundador no supremo encargo de governador deste Estado, cuja solemnidade teve logar em 1904.

Satisfeito e contente commemora esta data o povo amazonense, que elegendo-o supremo magistrado dos seus destinos lhe confiou o desenvolvimento e o progresso da região amazonica, a mais rica e mais futurosa do Brazil.

—

Festivo e prazenteiro foi e sempre será para o assombroso Valle do Amazonas, para o Brazil e para a Humanidade o dia 10 de Julho, por ter assignalado, em virtude da aurea lei n.º 632 de 24 de Abril de 1884, (1) neste mesmo anno para a antiga provincia do Amazonas a completa extincção do captiveiro da raça negra, aviltante ignominia com a qual a Companhia Geral de Commercio, em 1755, affrontou ostensivamente os brios dos amazonenses com manifesto despreso da feliz, saluberrima e tambem aurea lei de 6 de Junho de 1755, que D. José I de Portugal promulgou, tendo então por ministro o glorioso e immortal, Marquez de Pombal, firmando a liberdade dos Indios, nos termos seguintes:

«Declarando-se por editaes pos-

---

(1) Redigiram a Lei os deputados Dr. Silverio José Nery, Clarindo Chaves e Bento Aranha, que formavam a Commissão de redacção d'Assemblêa Provincial.

tos nos logares publicos das cidades de Belem do Gram Pará e de S. Luiz do Maranhão, que os sobreditos Indios, como livres e izentos de toda a escravidão podem dispôr das suas pessoas e bens, como melhor parecer, sem outra sujeição temporal, que não seja a que devem ter as minhas leis, para a sombra dellas viverem na paz e união christan e na sociedade civil, em que, mediante a Divina Graça, procuro manter os Povos, que Deus me confiou: nos quaes ficarão incorporados os referidos Indios, sem distincção, ou excepção alguma, para gozarem de todas as honras, privilegios e liberdades, de que os meus vassallos gozam actualmente conforme as suas respectivas graduações e cabedaes».

Veio a estas duas gloriosas datas casar-se a de 13 de Maio de 1888, tão aurea quanto aquellas outras.

Pela lei de 13 de Maio de 1888 a princesa imperial, D. Izabel, que se achava na regencia do Imperio, declarou livre do captiveiro o elemento servil de raça africana no Brazil, não reconhecendo senhores á indemnisar, e estes, por se julgarem feridos no seu direito, unem-se, descontentes, ao pequeno elemento republicano que existia no Imperio, e do qual eu tambem fazia parte, e alcançam o ensejo do exercito proclamar em 15 de Novembro de 1889 a Republica dos Estados Unidos do Brazil e banem da sua patria, com toda a familia imperial, o anjo redemptor do captiveiro dos negros na Terra da Vera Cruz, que no seu exilio ainda não recebeu por conforto á sua desdita a menor prova, siquer, da gratidão de um só dos seus libertados.

O mesmo velho imperador, progenitor da princeza redemptora, que foi francamente adepto da abolição da escravatura negra no Brazil, tambem morreu no exilio, sem que um só dos 1.176 escravos da Nação ou destes descendente, libertos por sua munificencia, lhe demonstrasse no infortunio, em que foi lançado pela Republica, o menor reconhecimento.

O officio, cujo original encontra-se entre papeis de summa importancia do meu sempre lembrado amigo, já finado, Oliveira Catramby, pertencentes hoje ao seu digno filho, illustre Dr. João Catramby, director geral da directoria da instrucção publica deste Estado, e, que na sua integra, ora passo a publicar, prova a evidencia que o imperador D. Pedro II tambem quiz a abolição do elemento servil no Brazil.

Eil-o:

«Ministerio dos Negocios da Fazenda. Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1873. Illm.º e Exm.º Snr. Em conformidade do Decreto n.º 4835 de 1.º de Dezembro de 1871, e das relações remettidas a este Ministerio pela Mordomia da Casa Imperial, *tendo-se passado cartas de liberdade a 1176* escravos da Nação, que pertencião ao uso fructo da Corôa, e existião na fazenda Cachoeira do Campo, em Minas Geraes, e na de Santa Cruz, remetto a V. Ex.ª os ditos titulos, afim de que se sirvão dar-lhes o conveniente destino.—Deus Guarde a V. Ex.ª. Visconde do Rio Branco.—A' S. Ex.ª o Sr. Barão de Nogueira da Gama.—

«Officio ao Presidente de Minas remettendo seis cartas dos que se

achão na Coudelaria da Cachoeira do Campo, em 31 de Outubro e ao Superintendente de Santa Cruz, enviando as outras cartas em 19 de Novembro.—Respondido, accusando o recebimento em 20 de Novembro.»

—

A abolição do elemento servil no Amazonas, antes da sua decretação para todo o Imperio, effectuou-se no dia 10 de Julho de 1884, não havendo mais na provincia nem mais um só escravo nem, da mesma sorte, mais um só senhor!

Evidentemente era esta humanitaria e patriotica medida, adoptada pelo povo amazonense, uma necessidade a sanar; porquanto o excitava a isso o sussurro das correntes das aguas do magestoso rio, que chamam *rio-mar*, o cicio da folhagem da sua encantadora floresta, e o gorgeio sonoro das suas lindas aves, como repercursões do echo das eloquentissimas vozes do orador sacro Padre Antonio Vieira, pugnando na sacratissima cruzada a favor da liberdade dos indios, por esta ideia que só depois de passado um seculo, a 29 de Maio de 1757, veio a triumphar.

Somente nessa data, depois da publicação, por pastoraes do bispo em Belem, da aurea lei de 6 de Ju- e de 7 do mesmo mez de 1755 com o Decreto pontificio de 20 de Dezembro de 1741, ficou firmada e estabelecida aquella tão almejada liberdade!

A introductora do escravo africano na Amazonia brazileira foi a Companhia Geral de Commercio, e tão enraisado deixou ficar esse fatal e canceroso mal social no seu solo, que de 1778, quando ella foi extincta, a 1818, o numero de escravos importados pelo Pará e Amazonas attingiu ao de 38.323.

Outro campeão tão esforçado, quanto houvera sido o Padre Antonio Vieira, foi o dr. Felippe Alberto Patroni Martins Maciel Parente, a favor da liberdade da escravatura negra.

Intemerato e abnegado patriota ergueu sobranceiro em Belem o electrisante 1.º brado d'alarma, concitando a massa popular á defender a emancipação do elemento servil.

Os sons enthusiasticos daquelle brado retumbaram no vasto Valle do Amazonas, e de echo em echo elles deixavam ouvir as palavras seguintes:

«Delaware he o rio, que banha a bella provincia aonde o famoso Penn manteve os direitos da humanidade, não consentindo lá escravatura.

«Ah! Quem me dera ser o Penn do Pará!» (2)

Desta nova crusada appareceu em 2 de Dezembro de 1858, em Belem, a Sociedade patriotica «Ipiranga» tendo por fundadores Antonio David Vasconcellos de Canavarro, João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha e muitos outros cidadãos brazileiros, cujo fim era de promover na Amazonia a liberdade a favor do captivo de raça negra.

Antes, em 1828, já o proprio Tenreiro Aranha, aqui citado, na mais empenhada discussão com o Bacharel José da Fonseca Cardoso,

---

(2) Trecho de um discurso de Patroni, proferido em Belem em 1822.

pela imprensa em Belem, escrevia o seguinte:

«Não faltará quem conheça o dever de olhar-se com attenção para o nosso commercio e agricultura decadente, na *colisão em que a importação de Escravos d'Africa vae cessar.*» (3)

Na assemblea provincial da antiga provincia do Amazonas o professor Agostinho Rodrigues de Souza faz enserir e consignar na lei n.° 184 de 19 de Maio de 1869 as seguintes indicações:

«Com a emancipação do elemento servir, preferindo-se menores... 10.000$000.

«Para execução do § 40 do art. 2.° o presidente da provincia fará organisar a estatistica dos escravos nella residentes, não dando pela manunissão de cada um mais de 1.000$000 reis sem distincção de sexo conforme a sua idade e constituição».

Na lei orçamentaria para 1870-1871, lê-se a seguinte disposição:

«Para a emancipação do elemento servil tendo preferencia as mulheres de 12 a 30 annos de [...] que serão sorteadas conform[...] presidente da provincia estabel[...] ou independentemente de sor[...] como for mais conveniente..... 12.000$000».

Na lei n.° 219 de 20 de Mai[...] 1871 tambem acha-se a segu[...] disposição:

«Para a liberdade do ventre [...]terno 12.000$000».

Todos os demais annos qu[...] guiram-se até 1884 a provincia [...] deixou de despender, na confo[...]dade das suas leis orçamenta[...] avultadas quantias com a libe[...]de de escravos de raça african[...]

Nenhuma outra provincia d[...] cahido Imperio jamais disput[...] ao Amazonas, nem mesmo [...] Ceará, a primazia no movim[...] da abolição da escravatura n[...] do Brazil; tanto mais quanto f[...] plenamente provado que no A[...]zonas não havendo mais escr[...] no glorioso dia 10 de Julho de [...] ainda no Ceará o governo en[...]trou muitos, por meio de [...] agentes, tempo depois desta [...] data.

BENTO ARANHA.

(3) Appendice do Padre Amaro Tomo VI.



ANNO II | MANÁOS, 5 DE SETEMBRO DE 1907 | VOL. II—N. 6

ARCHIVO DO AMAZONAS

Revista destinada á vulgarisação de documentos geographicos e historicos do Estado do Amazonas

Publicação feita sob os auspicios

DO EXM. SR.

DR. ANTONIO CONSTANTINO NERY

GOVERNADOR DO ESTADO

E DIRECÇÃO DE

BENTO DE FIGUEIREDO TENREIRO ARANHA



MANÁOS—AMAZONAS

SECÇÃO DE OBRAS DA IMPRENSA OFFICIAL

97—Rua Municipal—97

1907

[redacted]



Archivo do Amazonas

Revista destinada á vulgarisação de documentos geographicos e historicos do Estado do Amazonas

DIRECTOR — Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha

ANNO II | MANÁOS, 5 DE SETEMBRO DE 1907 | VOL. II—N.º 6

CREAÇÃO E FUNDAÇÃO DA PROVINCIA DO AMAZONAS

1850—1853

«Os limites da Provincia do Amazonas, em virtude da Lei n.º 582 de 5 de Setembro de 1850, que creou esta mesma provincia, ficaram sendo os mesmos da Antiga Capitania do Rio Negro, que continuaram a ser da Comarca do Alto Amazonas, e são agora os do Estado.

«A linha de limites N. S. atravessa o rio Tapajós, que pela maior parte fica dentro do territorio desta Provincia até á Lat. de 9º Sul, e deste ponto parte a linha ao rumo E. O. que vae passar pela Caxoeira de Santo Antonio no rio Madeira, e he a divisoria entre esta Provincia e a de Matto Grosso, e entre ella e o Estado da Bolivia.

«Os ultimos pontos assignalados das nossas fronteiras, segundo o mappa levantado sob as direcções do Capitão General e Principal Encarregado das Demarcações, durante os annos de 1780 a 1789, João Pereira Caldas, acham-se nos rios Solimões, Napo, Içá, Japurá, Apaporis, Uaupés, Negro e Branco.

«A linha N. S. de limites com o Pará passa sobre a montanha Parintins e a foz do rio Nhamundá». (1)

A' esforços titanicos de João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, como representante do Pará, na Camara temporaria dos representantes da Nação, foi que conseguiu a Comarca do Alto Amazonas, em 1850, depois de tantas inglorias tentativas, a sua elevação a Provincia do Amazonas; e só a 1.º de Janeiro de 1852 poude inaugurar-se, e assim revindicar os seus fóros de provincia, que havia perdido, contra direito expresso, quando se estatuiu o imperio.

Dizia então o benemerito patriota Tenreiro Aranha defendendo a causa da creação da provincia do Amazonas, do alto da tribuna parlamentar, em plena sessão legislativa, no anno de 1850:

«Finalmente mais uma grande medida se precisa não só para sustentar-se esse direito (2) como *para*

---

(1)—Relatorio apresentado ao ministerio dos negocios do Imperio por João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha de 30 de Abril de 1852 sobre o estado da Provincia do Amazonas depois da sua installação e de haver tomado posse do cargo de seu 1.º presidente.

(2)—Refere-se ao direito da navegação nacional.

Archivo do Amazonas

Revista destinada á vulgarisação de documentos geographicos e historicos do Estado do Amazonas

DIRECTOR — Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha

ANNO II	MANÁOS, 5 DE SETEMBRO DE 1907	VOL. II—N.º 6

CREAÇÃO E FUNDAÇÃO DA PROVINCIA DO AMAZONAS

1850—1853

Os limites da Provincia do Amazonas, em virtude da Lei n.º 582 de 5 de Setembro de 1850, que creou esta mesma provincia, ficaram sendo os mesmos da Antiga Capitania do Rio Negro, que continuaram a ser da Comarca do Alto Amazonas, e são agora os do Estado.

«A linha de limites N. S. atravessa o rio Tapajós, que pela maior parte fica dentro do territorio desta Provincia até á Lat. de 9º Sul, e deste ponto parte a linha ao rumo E. O. que vae passar pela Caxoeira de Santo Antonio no rio Madeira, e he a divisoria entre esta Provincia e a de Matto Grosso, e entre ella e o Estado da Bolivia.

«Os ultimos pontos assignalados das nossas fronteiras, segundo o mappa levantado sob as direcções do Capitão General e Principal Encarregado das Demarcações, durante os annos de 1780 a 1789, João Pereira Caldas, acham-se nos rios Solimões, Napo, Içá, Japurá, Apaporis, Uaupés, Negro e Branco.

«A linha N. S. de limites com o Pará passa sobre a montanha Parintins e a foz do rio Nhamundá». (1)

A' esforços titanicos de João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, como representante do Pará, na Camara temporaria dos representantes da Nação, foi que conseguiu a Comarca do Alto Amazonas, em 1850, depois de tantas inglorias tentativas, a sua elevação a Provincia do Amazonas; e só a 1.º de Janeiro de 1852 poude inaugurar-se, e assim revindicar os seus fóros de provincia, que havia perdido, contra direito expresso, quando se estatuiu o imperio.

Dizia então o benemerito patriota Tenreiro Aranha defendendo a causa da creação da provincia do Amazonas, do alto da tribuna parlamentar, em plena sessão legislativa, no anno de 1850:

«Finalmente mais uma grande medida se precisa não só para sustentar-se esse direito (2) como *para*

---

(1)—Relatorio apresentado ao ministerio dos negocios do Imperio por João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha de 30 de Abril de 1852 sobre o estado da Provincia do Amazonas depois da sua installação e de haver tomado posse do cargo de seu 1.º presidente.

(2)—Refere-se ao direito da navegação nacional.

a prosperidade de todos os habitantes do Pará e do Brazil inteiro; NÃO É A CREAÇÃO É O RESTABELECIMENTO DA PROVINCIA DO RIO NEGRO, dessa que era capitania com governador subalterno ao do Pará, e que depois era provincia, e quando se estatuiu o Imperio com a Constituição politica, que nos rege, pelo art. 2.º devia continuar a gosar dos fóros de Provincia, porque o art. 2.º diz que o territorio do Imperio se compõe das provincias então existentes ou cousa que o valha.

«Ora, se estava dando deputados as cortes de Portugal, gozando dos fóros de provincia, segue-se que era provincia.

«Tanto se reconheceu isto que o Snr. Martim Francisco, sendo ministro, expediu um aviso pedindo informações sobre o estado da provincia do Rio Negro. Portanto ao nobre *ministro da marinha, que tão bons desejos tem de augmento e prosperidade do paiz, unindo ás edificantes vozes do venerando arcebispo da Bahia* (1) *e ás do meu nobre amigo, que se acha a testa dos negocios estrangeiros,* (2) *e as do sabio Dr. Deus e Silva,* (3) *que se ouviram nesta casa, e aos votos que esta assembléa deu para o restabelecimento daquella provincia, unindo a tudo, digo, estes meus assentos, rogo que interponha o seu valimento para a approvação da lei no Senado, porque assim se ha de fazer grande beneficio áquelles habitantes e ao paiz pela distancia em que se acha o Rio Negro, para que lá tenhão acção administrativa prompta, que restabeleça os seus grandes interesses, porque com os seus rendimentos ella se sustentou capitania e provincia».*

(1)—D. Romualdo Antonio de Seixas, natural de Cametá.

(2)—Dr. Bernardo de Souza Franco, natural de Belem.

(3)—Dr. João Candido de Deus e Silva, natural de Belem.

Em 1852, ao 1.º dia do mez de Janeiro, na cidade de S. José da Barra do Rio Negro e Paço da Camara Municipal, presente João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, presidente da provincia, por carta imperial de 7 de Junho de 1851, e acabando de prestar juramento e tomar posse do cargo, deferiu, por sua vez, juramento e deu posse aos chefes de repartição, e declarou, que *installava a Provincia do Amazonas para que nessa cathegoria entre em suas regalias.* (1)

Não era simplesmente a realisação do restabelecimento da provincia do Rio Negro a patriotica aspiração de Tenreiro Aranha, tambem esforçava-se desde o anno de 1826 pela realisação da navegação a vapor no Amazonas e da exploração dos rios Madeira, Guaporé, Alegre, Jaurú e outros até o Paraguay.

Em 1853, ao 1.º de Janeiro, do porto de Belem do Pará com destino a cidade da Barra do Rio Negro, sahiu o 1.º vapor denominado «Marajó» da Companhia de Commercio e Navegação do Amazonas; iniciando assim o mais vantajoso de todos os melhoramentos, que o Amazonas carecia para o desenvolvimento e progresso do seu commercio, população e fortuna publica e particular.

(1)—Do auto da installação da provincia do Amazonas.

Na sessão legislativa da Camara temporaria de 1850, que acima refiro, occupando-se desse importante assumpto, expressou-se Tenreiro Aranha da maneira seguinte:

«..............................»

Tratarei da *navegação do Amazonas e da necessidade que ha de animar e proteger esta navegação* como disse, desse *mediterraneo* pelo qual temos communicação, navegando pelos seus affluentes, com Maranhão, Goyaz, e Matto Grosso, provincias do Imperio, e se pode ir ao Estados visinhos de Columbia (Nova Granada,) [1] Equador, Venezuela, e ás possesões das nações da Europa, como são Demerary e Suriname.

«Portanto já se vê a necessidade da protecção que se deve dar a essa navegação a bem dos interesses do Imperio.

«Eu com o meu nobre collega pelo Pará, e outros senhores, apresentamos uma medida que felizmente foi approvada para se mandar *explorar os rios Madeira, Guapuré, Alegre, Jaurú e outros até o Paraguay,* e desta medida podem resultar muitos proveitos.

«Com essa exploração se ha de conhecer quaes são os povoados que a Columbia tem nas margens do Jaurú, porque sei que no congresso de Lima se assentou que a Columbia mandasse estabelecer um povoado nessas margens.

«E pela mesma exploração se ha de reconhecer a necessidade e a conveniencia da despesa para a navegação e commercio com Matto Grosso e a Columbia, como até para o Paraguay, e então espero que se reconheça que a *despesa dos melhoramentos para a navegação por esse ponto será muito menor que das estradas pelo Curityba.*

«Ora o direito de navegação, que os Brazileiros tem pelos nossos rios e costas, este direito, que indiquei quando se tratou da medida sobre as casas de commercio, é certamente, exclusivo dos nacionaes: e isso é, Snr. Presidente o que eu *desejo que se anime e se proteja*».

Neste mesmo discurso o deputado paraense salientou a sua persistencia e constancia propagandista sobre a grandiosa ideia da *navegação a vapor do rio Amazonas* e outros da vastissima provincia do Pará, que então se extendia do rio Turiassu ao igarapé de Santo Antonio, em Tabatinga, no Alto Amazonas, externando-se da maneira seguinte:

«O nobre deputado pela Bahia, o Snr. Wanderley teve o cuidado, e eu lhe agradeço de apresentar uma emenda consignando nesta lei do orçamento a quantia que estava concedida na lei que foi para o Senado em o anno passado para a *compra de um vapor, afim de ser empregado na navegação do Amazonas.*

«Entretanto mandarei mais uma emenda para, quando o governo estiver habilitado, empregar ali dous.

« ..e neste sentido tenho dado informações officiaes, e esses barcos podem tambem servir para transportes e para rebocagens, e assim animar a navegação e commercio, e com os proveitos dos transportes pode obter-se meios para os costeamentos delles.

(1)—Confederação dos Estados Unidos da Columbia.

«Tem-se tentado em differentes epochas o navegação do Amazonas. [1]

«Os estrangeiros dos Estados Unidos *em 1826 mandaram um grande vapor para ir do Pará com importante carregamento até o Perú.* O governo da provincia desse tempo participou para a corte e daqui forão ordens que não consentisse.

«Em 1838, '39 e 40 leis provinciaes forão promulgadas concedendo privilegios, isenções e até meios pecuniarios para se estabelecer a navegação por vapor no interior do Amazonas.

«Uma embarcação de vapor veio dos Estados Unidos e o proprietario era brazileiro, estabelecido no Pará, mas a falta de meios e de consignação por dificiencia do thezouro provincial, esse vapor voltou para os Estados Unidos, e não se estabeleceu a companhia.

«Nestes ultimos annos na França e na Inglaterra, tem se tratado de *estabelecer companhias de navegação a vapor no Amazonas, e dahi se póde colligir que muitos interesses esta navegação ha de produzir,* e que grandes desejos tem as nações estrangeiras, navegarem esse grande rio.

«Estes são, pois, os motivos porque convem estabelecer-se a estação fluvial ao menos com dois vapores, para sustentar o direito da navegação nacional».

A emenda apresentada sobre isto foi a seguinte:

«O governo empregará dous barcos de vapor na navegação da provincia do Pará pelo Amazonas e seus affluentes até os lugares limitrophes do Brazil, sendo os mesmos barcos empregados no serviço de correios, transportes e rebocagem pelo interior. *Tenreiro Aranha*».

Os documentos, que publico em seguida destas ligeiras linhas, e se acham no Archivo Publico deste Estado, provam a evidencia que João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha não fora menos arrojado na defeza dos interesses publicos e particulares desta importantissima parte da vasta região amazonica, como o seu 1.º presidente e fundador da provincia, que tambem deveu a elle, a sua creação, do que como por seus escriptos foi na tribuna da imprensa paraense, desde a idade de 27 annos, nos seus actos como funccionario publico, e na tribuna parlamentar por seus discursos e actos desde o anno de 1847 a 1853.

Para melhor poder-se exprimir tudo quanto Tenreiro Aranha desejara a bem do desenvolvimento e progresso do Amazonas maxime da antiga região da Capitania do Rio-Negro, hoje Estado do Amazonas, basta citar-se destacadamente qualquer uma das suas proposições avançadas no seu relatorio de 30 de Abril de 1852.

Citaremos os seguintes:

«Agricultura, as fabricas, a mineração, o commercio, e a navegação, essas fontes de riquezas, tão recommendadas nas Instrucções que me forão dadas pelo Governo de S. M. Imperial, e que, em todas as posições de minha vida, tendo

---

(1)—Livro «1852—Relatorios de presidentes. Registro». Veja-se folhas 14 a 18 sob o titulo Agricultura, mineração, commercio e navegação, o que deixou a respeito escripto Tenreiro Aranha, no seu relatorio apresentado em 30 de Abril de 1852.

desejado que se abrão ao bem geral, com as mais constantes solicitudes, aqui achei como empecidas ou estagnadas neste campo vasto da natureza, em que ellas de per si querem expargir as suas preciosidades».

A respeito do commercio disse:

«A medida porem que todos os mananciaes da naturesa e d'abundancia forem sendo auxiliados pela mão benefica da industria e do Governo, que he creador, ha de o medianeiro de todos os seus movimentos ir mostrando o progressivo estado da florescencia e prosperidade, que se aguarda».

Sobre a navegação, escreveu:

«A navegação tem sido e ha de sempre ser aqui por este *mar do Amazonas,* a principal via de communicação para irem todos os habitantes, e todos os productos de uns para outros lugares, desde a leito marchetado onde o monarcha dos rios tem a cabeça magestoso até onde com as pontas dos pés repelle as vagas do oceano.»

Sobre o mesmo assumpto disse mais:

«Por mais que com assombro se falle do Amazonas, e por melhores que se façam as descripções da sua grandesa e de tudo quanto a naturesa tão fecunda se esmerou de pôr em seo seio para bem e admiração dos homens, só entrando-se por elle é que se pode avaliar o que ha, e o que contem em si e o que pode vir a ser».

E em conclusão expressa-se assim:

«Entretanto a navegação, que he e ha de ser sempre o primeiro movel de todas essas empresas e relações, por este mar immenso do Amazonas, he certamente digna de toda a contemplação. E ainda que se faça a que tanto se deseja a vapor por muitos braços delle, por outros será sempre indispensavel a das embarcações á vela, principalmente a remos.

....

«E por todos esses meios indicados, postos em acção, he que a agricultura, as fabricas, a mineração, o commercio, a navegação e todas as fontes das riquesas hão de abrir os seos mananciaes tão preciosos á prosperidade desta vastissima provincia».

A Comarca do Alto Amazonas achava-se dividida, quando inaugurou-se provincia, nos quatro municipios seguintes:—Barcellos, Ega, Maués e Barra do Rio Negro.

A sua população não excedia o numero de 22.000 almas e a sua renda em 1852 ascendeu apenas a cifra de 18.767$887 reis, tendo sido remettido pela Thesouraria de Fazenda, até Junho desse anno para as despesas imprescendiveis do pessoal das repartições geraes e obras publicas urgentes e necessarias, o supprimento de 6.000$000 rs.

Actualmente a população acha-se augmentada quinze vezes mais do que ha 55 annos contava a comarca e a sua renda ascende a mais 1000 vezes.

Tudo tem prosperado e augmentado menos a agricultura, por causa do delirio da febre da industria extractiva da borracha, desviar a immigração do trabalho util e proveitoso do arroteamento do solo fertilissimo do valle de Amazonas.

BENTO ARANHA

ALGUNS ACTOS DO PRESIDENTE NOMEADO PARA A NOVA PROVINCIA DO AMAZONAS, ANTERIORES A DATA DA SUA POSSE E DA INSTALLAÇÃO DA PROVINCIA:

1851

Inspectoria da Alfandega do Pará

No Livro «1837 a 1857 Autoridades diversas do Amazonas e outra Provincia ao Governo do Amazonas e Pará. Officios», acham-se os documentos seguintes:

Ill.mo Ex.mo Snr.—Não dei logo solução ao officio que V. Ex.a se servio dirigir-me em 24 de Outubro ultimo communicando a sua Nomeação de Presidente da Provincia do Amazonas, e requisitando que se procedesse as notas do estilo ao respectivo assentamento e fossem expedidas as ordens relativas aos seus vencimentos, porque aguardava ás do Ill.mo e Ex.mo Snr. Ministro da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional; mas como me não fosse expedida Ordem alguma do Thesouro e a respeito dos vencimentos que se devem abonar á V. Exc.a como Inspector d'Alfandega até a posse da Presidencia, acabo de resolver pela forma que V. Ex.a se dignará ver da copia junta. (1)

Prevaleço-me da opportunidade para novamente congratular-me com V. Ex.a pela Escolha que S. M. O Imperador Houve por bem Fazer da Pessoa de V. Ex.a para estabelecer a Provincia do Amazonas, conservar os principios de Adhesão ao Nosso Augusto e Adorado Monarcha, á Constituição do Imperio, e as Leis que felizmente nos regem; e promover a felicidade dos habitantes d'aquelle abençoado Departamento, e o seu desenvolvimento material á que tem direito pela riquesa que lhe deu a Naturesa, que foi attendida pelos nossos Antepassados, e por ser uma das Brilhantes Estrellas ao Norte, que no Pavilhão Nacional vae substituir a que no Sul se eclypsou.

No desempenho de honrosa commissão, que coube a V. Ex.a, pode V. Ex.a contar com todos os meos insignificantes esforços para coadjuvarem á V. Ex.a e a Administração da Fazenda Nacional, si precisos forem.

Deus felicite a V. Ex.a em tão ardua quanto difficultosa commissão.

Deos Guarde a V. Ex.a Thesouraria de Fazenda do Pará 12 de Novembro de 1851. Ill.mo e Ex.mo Snr. João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, Presidente nomeado da Provincia do Amazonas.

O Inspector de Alfandega

Manoel Rodrigues d'Almeida Pinto

No Livro «1848-1852—Autoridades diversas ao Governo do Amazonas e outras autoridades. Officio» consta os documentos seguintes:

1851

Pará

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Recebi o oficio que V. Ex.a me dirigiu em data

(1)—Resolveu em solução da duvida proposta pelo 1.º Escripturario, que serve de Inspector d'Alfandega, na conformidade com diversas ordens do Thesouro e avisos de 1832, 1835, 1836, 1846, 1847 e 1851 e o art. 62 do Dec. n.º 736 de 20 de Novembro de 1850, visto ser o cargo de Presidente de commissão, ter [illegible]eito ao seu vencimento do Inspector da Alf[illegible]a até a data em que assumir o cargo de Pr[illegible]te. Officio por copia constante do Livro 18[illegible]7 supracitado.

de 20 deste anno relativamente ao estado das caldeiras da barca a vapor Guapiassú; possibilidade delle chegar até a cidade da Barra [1] do Rio Negro, capital da Provincia do Amazonas dando conducção aos empregados e individuos constantes da relação que me remetteu; e se fazendo a dita barca essa viagem de ida e volta, poderá continuar na sobredita navegação a que está destinada pelo aviso de 10 de Setembro proximamente findo.

Não respondi de prompto ao accusado officio porque esperei para o fazer, que a dita barca se recolhesse da commissão em que tinha ido a Marajó; mas fazendo-o agora, offereço a consideração de V. Ex.ª a inclusa copia da informação que ordenei ao respectivo commandante me désse relativamente ás caldeiras, não só em relação ao lugar ultimamente concertado, como a outro qualquer e por tal copia [2] se servirá V. Ex.ª ver que pode a mesma barca sem risco ir até a cidade do Rio Negro, o que está de harmonia com o que declarou a inspecção que ultimamente se lhes fez, prezedida pelo Inspector do Arsenal de Marinha desta Provincia, de cujo termo a copia V. Ex.ª diz lhe fora remettida.

Se não aparecer alguma senistra occurencia, como não ha dados para que appareça, a barca poderá ainda continuar fazer mais algumas viagens para a capital da nova Provincia, até que do Rio de Janeiro venha outra substituil-a ou se remettão as chapas que pedi em 7 deste mez para se fazer um fabrico radical nas caldeiras como indicarão os peritos que a examinarão em 6 do corrente como consta da copia inclusa, [1] de que tambem dei conhecimento ao governo de S. M. O Imperador.

Relativamente aos empregados e individuos que a barca tem de conduzir para a capital da nova provincia, constantes da já referida relação que V. Ex.ª me remetteu, he seu numero com effeito muito superior, á accommodações da dita barca, pois V. Ex.ª perfeitamente sabe que os navios de guerra tem commodos unicamente apropriados para as suas lotações e acondicionamentos de viveres, sobresalentes &, todavia já se tem feito pedido de 6 camarotes volantes e o respectivo commandante se ha de a esse respeito ir entender com V. Ex.ª, a quem affianço que senão pouparão meios para acomodar da melhor maneira possivel aos passageiros que tiverem de ir, e respectivas bagagens, que convem não serem muito volumosas.

A barca segundo as determinações do Presidente desta Provincia, tem pedido mantimento e combustivel; logo que os receba está prompta, do que se dará aviso a V. Ex.ª.

Deos Guarde a V. Ex.ª Bordo do brigue escuna Guararapes surto em o porto da cidade do Pará em 25 de Novembro de 1851. Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr. João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha. Nomeado Presidente para a Provincia do Amazonas.—*Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo.*

Capitão de Fragata, Commandante da Divisão Naval do Norte.

(1)—Hoje é cidade de Manaus.
(2)—Acha-se a copia archivada no mesmo Livro com o presente officio.

(1) Idem n[illegible]s [illegible]

1851

Provincia do Amazonas

INAUGURAÇÃO

Depois do acto da minha posse, e da installação desta Provincia no 1.º do mez futuro, haverá cortejo para tributarmos respeito e homenagem ante a Effigie de S. M. O Imperador, neste Palacio. Convido pois a V. S. e aos Snrs. Officiaes de 1.ª linha e Policiaes desta guarnição para assistirem ao acto da installação que terá lugar no Paço da Camara Municipal ás 10 horas da manhã, e ao do cortejo aqui á 1 hora da tarde, depois do de acções de Graças ao Omnipotente que tambem se ha de celebrar nesse dia.

Deus Guarde a V. S.ª Palacio do Governo da Provincia do Amazonas, 29 de de Dezembro de 1851.

João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha.

Ill.mo Snr. Ten.e Cor.el Albino dos Santos Pereira, Commandante militar da Comarca da Capital.

Acha-se este documento no livro «1835—1851 Governo do Pará aos commandantes dos pontos militares diversos. Officios».

DIVERSOS ACTOS DURANTE A ADMINISTRAÇÃO DA PROVINCIA DO AMAZONAS, DO DIA DA INSTALLAÇÃO ATÉ A RETIRADA DO 1.º PRESISIDENTE PARA O PARÁ EM 1852.

No livro «1848-1852» supra mencionado consta os documentos seguintes:

1852

Rio Amazonas—Serpa (1)

FELICITAÇÃO

Ill.mo e Ex.mo Snr. João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha. Serpa 2 de Janeiro de 1852.

Como seja de meu dever significar a V. Ex.ª os votos de minha maior consideração (não podendo fazer pessoalmente por impossebilidade de molestia) vou por meio destas mal traçadas linhas rogar a V. Ex.ª a mercê desculpar-me a falta de comparecimento (como era de meu dever) nessa Provincia, no dia que V. Ex.ª devera tomar posse das redeas do Governo da mesma.

Resta-me unicamente dar a V. Ex.ª os parabens e boas festas, e que seja conservado por muitos annos, e aqui me achará sempre as ordens de V. Ex.ª como—Subdito e Obdiente Criado.—*Damaso de Souza Barriga.*

1852

Ill.mo Snr.—A commissão abaixo assignada tendo de felicitar a S. Ex.ª o Snr. Presidente desta Provincia por parte dos habitantes de Villa Nova da Rainha (2) deseja saber o dia, e hora am que para o dito fim, se possa apresentar ao mesmo Ex.mo Snr. Digne-se V. S.ª consultando o avisal-a para satisfazer a tarefa que lhe foi incumbida.

Deus Guarde a V. S.ª Cidade da Barra 3 de Janeiro de 1852—Ill.mo

---

(1)—E' hoje a cidade de Itacoatiara.
(2)—Depois chamada Villa Bella da Imperatriz e hoje cidade de Parintins.

Snr. João Wilkens de Mattos—D. Secretario do Governo.

O P^e. *Torquato Antonio de Souza*
Joaquim José da Silva Meirelles.
Antonio Mourão Cabral.

1852

Illmo Exmo Snr. João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha.

O abaixo assignado, cheio do maior prazer se dirige por meio desta a felicitar a V. Ex.ª pela feliz chegada a esta e de haver já tomado posse das redeas do Governo da nova Provincia do Amazonas; para cujo cargo se dignou o Governo Imperial nomeal-o.

Ha longos annos Exmo Snr. que os habitantes desta Provincia desejavão ver realisados o que agora teve effeito; e como esteja coroado em parte o desejo dos Sertanejos eu me congratulo com elles e com V. Ex.ª pelo faustoso dia 1.º do corrente mez e anno no qual foi inaugurada a nova Provincia do Amazonas.

Esse dia Exmo Snr., fica gravado em nossos corações; e para o fucturo a historia Rio Negrense saberá recordar aos nossos vindouros, e a posteridade huma epocha cheia de factos memoraveis escudado pela sabia administração que promette o governo de V. Ex.ª.

He arduo na verdade Exmo Snr. o cargo de 1.º Administrador de huma nova Provincia com a qual tem V. Ex.ª que luctar por estar todo em total abandono, mais a Providencia Divina abençoará os feitos de V. Ex.ª e desta forma ha de prosperar o Commercio, florecer a agricultura, crescer a população e cheio de glorias recolher-se-a V. Ex.ª deixando então aos povos Amazonenses saudosas recordações.

Desculpe V. Ex.ª não hir pessoalmente significar-lhe de viva voz o que levo ditto por motivos de minha idade avançada e dos meus padecimentos de molestias chronicas e habituaes.

Deus Guarde a pessoa de V. Ex.ª por longos annos como é mister.

De V. Ex.ª

Humilde creado e reverente subdito

João da Silva e Cunha.

Barra, 6 de Janeiro de 1852.

1852

Rio Negro—Moreira

FELICITAÇÃO

Illmo Exmo Snr. Presidente João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha.—Moreira 26 de Janeiro de 1852.

Com o mais profundo Respeito de hum verdadeiro subdito Receby o favor de V. Ex.ª datado de 7 de Fevereiro do anno p. p. em que V. Ex.ª se diguena sientificar-me dar prençipio a tarefa para a cura dos malles do Infellis baicho e alto Amazonas, malles estes que ha longos tempos o tem oprimido e aRastado os mizeraveis abitantes que des do Faliçimento do Benemereto e honrrado homem O Snr. Manoel da Gama Lobo da Almada todo tem dezapareçido athé o triste estado que estas povoaçãos estão dando os seus ultimos suspiros; porem praza os Céos que o meu fraco votos e de meus Compatrio-

tas Eleitores fuçe ouvido do Ante supremo para termos o gusto de vermos hum nosso Compatriota abastado de vertudes e patriutismo Como V. Ex.ª é digno dos milhares de parabems que tenho a honra Enviar a V. Ex.ª por meio destas Inçiguificantes letras querendo V. Ex.ª degnar-se descolpar o meu atrivimento; Ahi Fillis Amazonas que tivestes o prazer de Receber em teu seio o verdadeiro medico de tua larga enfermidade; parese me que já estou vendo Resplandeçer a brilhante Aorora que nos alumiará e ficará servindo esta brilhante luz para os nossos Vinduros.—Deus Guarde a V. Ex.ª por delatados annos, dezejando eu de minha parte a mais Vegorosa saude para na poçe della V. Ex.ª determinar este mas omilde Subdito de V. Ex.ª (assignado) *José Antonio Rebello.*

1852

Rio Madeira—Murumurutuba

FELICITAÇÃO

Ill.mo Ex.mo Snr.—He irrefragavel o mais eressido jubilo nos habitantes da Directoria de Murumurutuba, por verem seus dezejos e de seus compatricios realizados na elevação da Comarca do Alto Amazonas e Provincia do mesmo nome, elles Ex.mo Snr. por tão plausivel motivo me encarregão de vir felicitar a V. Ex.ª não só por terem realisado os desejos dos Amazonenses na sua separação em huma nova Provincia, como pela nomeação que fez o nosso Magnanimo Imperador da pessoa de V. Ex.ª para ser o optimo Presidente desta vasta quanto rica Provincia.

Digne-se pois V. Ex.ª acceitar benigno os puros sentimentos de affeição submissão e respeito, que lhe tributão os povos de Murumurutuba da generosa e leal nação Munduruců.

Cidade da Barra do Rio Negro 28 de Janeiro de 1852.

Luiz Ferreira Franco.

1852

Rio Maués—Uaranatuba

ABERTURA DE ESTRADA

Illmo e Ex.mo Snr. Gonçallo Jorge de Magalhães que reside hoje no rio Madeira e foi Commandante dos rebeldes da revolução passada, e se refugiou com mais 2.000 pessoas para as brenhas do Arupadi, e se me apresentou sendo eu commandante do Municipio de Maués em 25 de Março de 1840 com 880 homens, e muitas familias, e até o fim de Abril continuou a fazer apresentar o melhor de duas mil e tantas pessoas, e o que informa a Camara se me não engano em 1842, que um negociante de Cuiabá lhe tinha dito *que das cabeceiras do Uaranatuba a ultima cachoeira do rio preto* com facilidade se podia abrir uma estrada, e que disto resultaria grande vantagem para o commercio, e principalmente seria util para evitar a passagem de muita somma de *uaraná* que sobe para a Provincia de Matto Grosso sem pagar direitos.

Capital do Amazonas 9 de Fevereiro de 1852.

José Coelho de Miranda Lião.

Tenente Coronel

1852

Rio Teffé—Ega [1]

FELICITAÇÃO

Illmo Exmo Snr.—Chegando á Villa de Ega a fausta noticia do solemne acto da inauguração desta Provincia, a Camara e os habitantes daquelle municipio possuidos do mais vivo praser e jubiio derão-se os parabens, por verem realisadas suas antigas aspirações, e que foi V. Ex.ª quem alcançou a palma destinada ao fundador da provincia do Amazonas.

Em consequencia, Exmo Snr., aquella Camara nos conferio a distincta honra de virmos felicitar a V. Ex.ª em seu nome, e no de seus municipes, o que fasendo, simultaneamente seguramos a V. Ex.ª, que na Camara da Villa de Ega e seus districtos, encontrará o Governo de V. Ex.ª o mais firme e decidido apoio, e a mais constante adhesão ao systema que felizmente nos rege.

Cumprindo assim nossa agradavel missão, nos rogamos a V. Ex.ª queira benigno acceitar os puros votos de affeição e alto respeito que lhe consagrão os comarcãos de Ega; e aproveitando nós o ensejo ousamos manifestar nossa profunda veneração a Pessoa de V. Exc.^{a}.

Barra 13 de Março de 1852.

Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.

Manoel Thomaz Pinto.

De eguaes sentimentos se achão possuidos o Juiz de Paz da Villa de Ega João Cypriano Correa, e Delegado de Policia da Villa de Maués José Pires Gonçalves Capam, em nome dos quaes igualmente felicito a V. Exc.^{a} no mesmo sentido que foi pelo Subdelegado de Ega.

(1)—E' hoje cidade de Teffé.

1852

Rio Teffé—Ega

FELICITAÇÃO

Illmo Exmo Snr.—O Subdelegado de Policia da Villa de Ega Gregorio Francisco Ribeiro desejando manifestar a V. Ex.ª o jubilo de que se acha possuido pela feliz noticia da inauguração desta Provincia, e o Governo de V. Ex.ª, incarregou-me para que em seu nome felicitasse a V. Ex.ª por tão plausiveis motivos; e cumprindo a missão que me foi confiada, eu rendo a V. Ex.ª os devidos parabens pela acertada escolha que fez o Governo de Sua Magestade o Imperador da pessoa de V. Ex.ª para 1.º Presidente da nova Provincia do Amazonas, em cuja sabia Administração, muito confião os liaes Amazonenses, que anhelão a V. Ex.ª felizes annos de vida.

Estes são os votos que patentea por V. Ex.ª o supradito Subdelegado, os quaes rogo a V. Ex.ª haja de benignamente acceital-os, e mais, a alta consideração e respeito que a V. Ex.ª tributa.

Manoel Thomaz Pinto.

Barra 13 de Março de 1852.

1852

Rio Iça ou Putumayo

COLONIA MILITAR

Illmo Exmo Snr.—Cumprindo o que V. Ex.ª se dignou de observar-

me verbalmente sobre esclarecer-lhe os seguintes pontos:

1.° A distancia que ha do Ponto de Santo Antonio do Içá.

2.° Entrando-se pelo Içá que tempo se gasta, indo escoteiramente da foz do rio a Povoação, onde s'acha edificada uma capella; quando foi esta começada, o que falta para concluil-a, e quanto dependeu a Fazenda Publica com a sua construcção.

3.° Que distancia ha da Povoação a Maloca dos Indios *Juris* que abitão no Lago Japaquá.

4.° Qual a milhor posição para *se assentar uma Colonia Militar;* e se creada esta pode dispensar-se o ponto Santo Antonio.

Devo informar a V. Ex.ª quanto ao 1.° que do Ponto de Santo Antonio a foz do Içá não se gasta em canoa andeja duas horas de viagem; e entrando por elle um dia e meio chega-se a povoação onde está erecta a Capella, que foi começada no 1.° de Setembro de 1849 e só falta rebocar e caiar e assentar as portas, altar &.

Com esta obra que é toda de madeira real e tem de extensão 32 palmos sobre 60, dispendeu a Fazenda Nacional apenas 200 pregos de meia caverna, e seis libras de polvora com 12 de chumbo, correndo toda a mais despeza parte por minha conta e parte pela do Encarregado respectivo.

O finado Principal da Tribu Iuri [1] presta-se com sua gente, e os Indios da Tribu Passé tambem sempre com boa vontade para levar a effeito esta obra, com o desejo de possuirem um Orago, e quando possuem um Sacerdote.

Da Povoação desta gasta-se seis horas de viagem a Maloca dos Juris, no Lago Japaguá, e sendo por terra apenas duas horas são precisas para ir-se de uma a outra.

Do que poude ver, posto que pouco, a melhor posição *para fundar-se uma Colonia Militar* nesta parte do nosso territorio he nas proximidades do Lago Japaquá, muito abundante de peixe; as terras mui ferteis, e em geral sadio o clima; porque raras vezes apparecem as febres intermittentes quando as cheias são fóra do commum e pouco durão.

Estabelecida a Colonia cessa a necessidade do Ponto de Santo Antonio, que mesmo agora serventia alguma tem.

Do Lago Japaquá ainda é preciso navegar-se vinte dias para chegar ao Jauá, que é o mesmo Napo [1] com a diferença de ter este nome bastante acima da mesma fóz.

Deus Guarde a V. Ex.ª Cidade da Barra 18 de Março de 1852. Illmo e Exmo Snr. João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, Presidente desta Provincia—2.° Tenente *Joaquim Raymundo Pereira e Souza.*

1852

Rios Madeira e Guaporé

EXPLORAÇÃO

Illmo e Exmo Snr.—Não me tem sido possivel dar cumprimento a

(1)—Juris.

(1)—No officio acha-se a nota a lapis, escripta do proprio punho do presidente, nos termos seguintes: «E' um igarapé que passa por

respeitavel portaria de V. Ex.ª firmada em 29 de Janeiro proximo passado, na qual me determina V. Ex.ª hir *esplorar vias de communicações por terra dos logares do Rio Madeira athé os do Rio Guaporé alem das Caxoeiras*; o meu estado de molestia Ex.mo Snr. me priva de satisfazer as boas intenções de V. Ex.ª bem como as minhas; e avista dos Documentos (1) junto espero que V. Ex.ª me dispensará de huma viagem que me pode servir de não pequeno detrimento a minha saude.

Deos Guarde a V. Ex.ª Borba 16 de Março de 1852. Ill.mo e Ex.mo Snr. João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, D. Digno Presidente desta Provincia.

João Luiz Alves.

No Livro 1820-1855—Vigararias, Missões e Directoria de Indios. Officios, consta os documentos seguintes:

1852

Rios Japurà e Içà

EXPLORAÇÃO

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Accuso a recepção da Portaria de V. Ex.ª de 22 de Março ultimo, em resposta ao meu officio de 11 do mesmo mez, e fico inteirado de todo quanto V. Ex.ª me ordena, e com especialidade do que versa sobre o importante serviço de que V. Ex.ª se dignou encarregar-me de fazer a exploração que atravessem do Rio Japurá para Içá e que desção por este, ou voltem de modo que deem signal de terem chegado as margens do dito rio Içá bem como do mais tudo que V. Ex.ª neste sentido me ordena.

Ao que vou responder que promptо estou para desempenhar essa importante missão, porem tenho a honra levar ao conhecimento de V. Ex.ª os obstaculos que se me offerecem de já não puder cumprir esta missão he que a cheia do rio este anno he grande os pantanos, Cabeceiras de Igarapés, e riachos que naquelles caminhos tem de se passar estão alagados, e então só para o tempo do verão, que he em Setembro ou Outubro he que se póde effectuar essa empresa que certo será de muita utilidade.

He o que tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª.

Deus Guarde a V. Ex.ª Ega 1.º de Abril de 1852. Ill.mo e Ex.mo Snr. João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, Digno Presidente desta Provincia.

José Monteiro Chrisostomo.
Encarregado dos Indios do rio Japurá.

No Livro 1848-1852—Autoridades diversas ao Governo do Amazonas e outras autoridades acham-se os seguintes documentos:

1852

Rio Abacaxis

EXPLORAÇÃO

Ill.mo Ex.mo Snr.—Havendo sido honrado com a nomeação de V.

---

detraz de Tabatinga, e vai ter a Pebas. Nada tem com o Napo».

O nome deste igarapé é Tacana, mas tambem o conhecem por igarapé do Caldeirão.

(1)—Os documentos constam de uma petição de João Alves da Silva subdito portuguez, ao vigario Pe. Domingos Pires Cardoso, da parochia de Borba, e um attestado deste de, por sciencia propria, saber que o peticionario padece de *2 ulceras abertas na cabeça do osso da perna ou tornozelo, que o privão de seu andar natural.*

Ex.ª para *explorar o rio Abacaxis* afim de abrir-se huma estrada real que franqueie a navegação e transito para a provincia de Cuiabá sem soffrer os grandes riscos que offerecem as caxoeiras do rio Madeira: E necessitando para a dita exploração de ferramentas proprias para fazerem as picadas ou trilhas; junto encontrará V. Ex.ª o pedido que por agora julgo indispensavel para o dito fim.

Na maloca Tiacocon sei de sciencia que existem alguns desertores; para segural-os e mesmo para guarda das pessoas que forem na comitiva, necessito de 25 homens, armados e municiados, tanto de polvora e balla como de rações de peixe e farinha para 80 dias assim tambem para 20 trabalhadores.

Em Maués me podem ser prestados os 25 homens que sejão de minha confiança, e por isso a minha escolha; e bem assim lembro a V. Ex.ª que o armamento e munições me devem ser prestados aqui, porque em Maués não há.

No transito dos encarregados da exploração não duvido se encontrem nos centros e margens dos rios algumas tribus de indios que inda não tenhão perfeita communicação, e para animal-os lembra-me pedir a V. Ex.ª alguns brindes para offertar-lhes, cuja nota do pedido junto tambem incontrará, o qual se V. Ex.ª julgar avultado quartará como melhor julgar.

Necessito muito que V. Ex.ª dê suas terminantes ordens ao Collector das rendas por cuja repartição tenha de fazer-se a indispensavel despesa, afim de fornecer me com canoas, e bem assim as demais authoridades militar e civis para que me prestem todo o auxilio que nessitar, afim de levar avante a exploração, e por fim ter lugar a abertura da estrada, e sem cujos auxilios, muito custoso e difficil será a empresa.

Deus Guarde a V. Ex.ª Barra 16 de Abril de 1852.

João Rodrigues de Medeiros.

1852

Rio Abacaxis

EXPLORAÇÃO

Necessito para a abertura de Caminhos, que devem fazer a exploração da estrada projectada por S. Ex.ª o Snr. Presidente da Provincia para communicação segura desde o rio Abacaxis até Cuiabá o seguinte:

Machados 50, foices 25, terçados 100.

Para transportes: 3 canoas de lote capaz para o transporte de gente e mantimentos.

Mantimentos: Farinha para 45 pessoas da commetiva em 80 dias 90 alqueires, peixe secco para os 1.os dias de viagem 20 ambas, polvora com chumbo para cassa 25 libras.

Para abono de vestuarios aos ditos e brindes aos Gentios que se achão nos centros pelo rio Abacaxis, e pelos matos e Campina:

Panno grosso 20 pessas, dito fino 10 pessas, riscado diversos 20 pessas, tezouras pequenas 10 cartas, pentes 50 duzias, missangas 50 massos, terçados 100, facas trinchetes 12 duzias.

Barra 16 de Abril de 1852.

João Rodrigues de Medeiros.

1852

Rio Purús

EXPLORAÇÃO

Para se cumprir as ordens de V. Ex.ª sobre a *exploração do rio Purús,* necessito para a boa ordem e segurança da mesma exploração que V. Ex.ª se digne prestar-me o seguinte:

1 Inferior e 11 soldados, sendo o Cabo de Esquadra da Guarda Policial que actualmente existe nesta capital, hindo estas praças armadas e municiadas com 20 cartuxos cada uma (emballadas) alem destas praças precisa-se de 8 trabalhadores para equipagem.

Cidade da Barra 26 de Abril de 1852.

A rogo de Serafim da Silva Salgado

Raymundo Antonio Moreira.

1852

Rio Abacaxis

EXPLORAÇÃO

Ill.mo Ex.mo Snr.—Tenho recebido o officio de V. Ex.ª de 20 de Abril proximo passado, em o qual V. Ex.ª me determina que preste ao Cidadão João Rodrigues de Medeiros 10 trabalhadores para servirem na commissão que V. Ex.ª encarregou ao mesmo cidadão; ficando eu prompto a prestar os ditos trabalhadores logo que me sejão requisitados. Deus Guarde a V. Ex.ª—Quartel do Commando Parcial de Maués 4 de Maio de 1852. Ill.mo e Ex.mo Snr. João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha. Presidente da Provincia.

Francisco José Vallente
Commandante militar interino de Trabalhadores

No Livro 1820-1855, Vigararias, Missões e directorias de Indios. Officios, acham-se os documentos seguintes:

1852

Rio Juruá

EXPLORAÇÃO

Ill.mo Ex.mo Snr.—Respondendo pela 2.ª vez a Portaria de V. Ex.ª de 22 de Março de 1852, e com especialidade a segunda parte da mesma portaria.

Tenho a informar a V. Ex.ª que o que o pode colher sobre a navegação do Juruá he que 2 mezes bem puxados da Aldeia Meneroá vai chegar a hum lugar que tem tres divisões, sendo Juruá, Tarauacá, e Ahiron, estas tres divisões dentro dellas ha imenços gentios que ainda não tem communicação com nós só sim os Conibus, tenho encarregado a meus inmicarios por tudas as maneiras com que os principaes me venhão falar afim de culher informação exacta sobre o fim das ditas divisões, e se por ellas se pode hir a alguns Estados visinhos.

He o que tenho a informar a V. Ex.ª.

Deus Guarde a V. Ex.ª Villa de Ega 25 de Junho de 1852. Ill.mo Ex.mo Snr. Presidente da Provincia do Amazonas.

Romão José de Oliveira
Encarregado dos Indios do Rio Juruá.

ALGUNS ACTOS DO PRESIDENTE DA PROVINCIA DO AMAZONAS, DEPOIS DE TER ASSUMIDO A ADMINISTRAÇÃO NA SUA AUSENCIA, ACHANDO-SE NO PARÁ, O 1.º VICE PRESIDENTE.

No referido Livro 1848 a 1852 acham-se os seguintes documentos:

1852

Pará

Copia.—Ill.mo e Ex.mo Snr. Remetto incluzos a V. Ex.a as normas dos Officios e pedidos que nesta Capital fiz ao Snr. Prezidente desta Provincia a bem do serviço dessa afim de que V. Ex.a tenha conhecimento, e mande ahi registrar e haja de fazer constar ao Inspector da Thezouraria e ao Administrador do Correio o que propuz e pedi, e assim o que o mesmo Snr. Prezidente decidir a respeito. Deus Guarde a V. Ex.a Pará (1.º) primeiro de Julho de 1852. Ill.mo e Ex.mo Snr. Doutor Manoel Gomes Corrêa de Miranda, Vice Prezidente da Prouincia—João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha.

1852

Pará

SERVIÇO POSTAL

Copia—Ill.mo e Ex.mo Snr. Depois que recebi o Officio que V. Ex.a me dirigio por via de Santarem em data de (24) vinte e quatro de Fevereiro ultimo, remettendo-me por copias os termos de exames que se fizerão sobre o estado da Barca de Vapor Guapiassú, incapaz de poder continuar na navegação entre esta Provincia e a do Amazonas, sem esperanças de que lá voltasse, e sentindo a provação em que todos estavão de noticias, e a necessidade de se ativarem as correspondencias, a bem do serviço publico pois que as ultimas cartas la chegadas desta Provincia erão de 10 de Fevereiro e as da Côrte erão de Janeiro, mandei aprestar uma Lancha de boa marcha e bem esquipada, e a fiz sahir com a mala para esta Capital, e aqui se acha com um Furriel, e duas praças de 1.a lirha, e oito homens de guarnição, que ponho a disposição de V. Ex.a para levar malas e quaesquer outros objectos do serviço publico com brevidade. A mesma Lancha, emquanto não houverem vapores ou outras embarcações d'Armada pode ser empregada em ir da Capital da Provincia do Amazonas, todos os mezes á Cidade de Santarem, receber as malas e os ditos objectos que V. Ex.a houver por bem mandar la pôr no caso de lhe parecer acertado este meio de activar as correspondencias. Para se evitarem alem das demoras das viagens, as delongas que se seguem de irem as cartas por alem via a que se destina, rogo a V. Ex.a haja providenciar que sejão derigidas as malas a Agencia da Villa Nova com as cartas que forem para ella, e para Maués, Canomá, Borba, Serpa e Silves e os mais lugares áquem da Capital da nova Provincia, e para a Administração estabelecida na cidade da Barra, as malas com as cartas que se derigem á ella, e a todos os lugares dos rios Negro e Solimões.

Se V. Ex.ª acha bom esse expeiente, pode mandar designar e fazer publico o dia da sahida da dita ancha—Correio do Amazonas,—ue veio com as malas e está a disosição de V. Ex.ª para o dito serviço, e o mais que V. Ex.ª houver or bem determinar, fazendo chear ao conhecimento do Vice-Preidente, que ficou em meu lugar ara que V. Ex.ª dispozer por menor.

Deus Guarde a V. Ex.ª Pará 26 e Junho de 1852. Illmo e Exmo Snr. Dr. Fausto Augusto de Aguiar—Presidente desta Provincia—(Assinado)—João Baptista de Figueiedo Tenreiro Aranha.

1852

Pará

SUPPRIMENTO DE RS. 6.675$751

Illmo e Exmo Snr.—Tendo receido, em Abril, o Officio que V. Ex.ª e dirigio, por via de Santarem, om data de 24 de Fevereiro ultino, communicando que o vapor uapiassú, pelo máo estado do mahinismo e das caldeiras não podia ontinuar no serviço da navegaão entre esta Provincia e a do mazonas para que fora destinao, previ, que alem desses outros mbaraços, ainda mais alguns haião de sentir-se para que os serviços lá não podessem ser feitos em pagos a tempo, por falta de eios, pois que somente o primeiro uprimento tinha ido, quando eu ui em Dezembro passado, e receaa-se que não fossem outros como e facto assim succedeo.

Nesse presentimento exigi da hezouraria explicação em ordem a saber se podia contar com meios precisos para as despesas; declarou-me o Inspector, que as rendas depois da installação da Provincia podião ir chegando para algumas despezas, e que havendo em 15 de Maio *um saldo na Thezouraria em réis 6.675$751, poderia occorrer-se aos principaes pagamentos até ao fim de Junho.* Que, portanto, erão precisos os suprimentos principalmente para os serviços do exercicio futuro, e que se por ventura depois não fossem, lançaria mão do recurso dos saques de letras sobre a Thezouraria desta Provincia.

O estado de cousas, o da praça lá, e o que aqui agora cheguei a saber acerca da arrecadação, que se havia lá principiado, são sufficientes dados para com elles se reconhecer o seguinte:

1.º Que a Thesouraria da nova Provincia não pode mais contar com as rendas, com que contava pela arrecadação lá, avista da ordem que veio em data de 20 ne Abril ultimo.

2.º Que a praça lá ainda he pouco em actividade em principio, só poderá ter fundos disponiveis para saques se forem daqui os suprimentos, porque estes são os que applicados á pagamentos entrão em giro para a praça, e podem reverter por meio de saques para a Thesouraria.

Eis Exmo Snr., o que me parece digno de expôr, e submetter a consideração de V. Ex.ª, alem do que tambem lhe apresentei, por meu Officio em data de 26 do corrente sobre a correspondencia entre esta Provincia e a do Amazonas, para que V. Ex.ª se digne providenciar como lhe parecer acertado e justo.

Deus Guarde a V. Ex.ª Pará 28 de Junho de 1852. Ill.mo Ex.mo Snr. Dr. Fausto Augusto de Aguiar—Presidente desta Provincia—*João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha.*

1852

Parà

NAVEGAÇÃO A VAPOR NO AMAZONAS

Copia. Para se cumprirem satisfatoriamente as determinações do Governo de S. M. O Imperador, e bem assim se attenderem as designações do Presidente da Companhia de Navegação e Commercio do Amazonas, como temos mui de accordo combinado, os pontos de escala pela parte da provincia do Amazonas na linha de navegação que vae se estabelecer, deverão ser dois:

O 1.º em Villa-Nova que está designado pelo mesmo Presidente para os barcos receberem combustivel e lá poderem desembarcar e receber passageiros, malas e cargas da mesma Villa, e da de Maués, e das freguezias de Canomá e Borba, e de outros lugares do interior por essa parte a que os barcos não hão de chegar.

O 2.º em Serpa sobre a margem septentrional do Amazonas, por onde passão todas as embarcações, e para onde o Governo de S. M. Imperial chama as attenções, pela necessidade e conveniencia de se receber lá combustivel, visto que o recebido em Villa Nova não chegará para a grande distancia de 70 legoas, que vai della até a cidade da Barra, e tambem para se desembarcarem e receberem objectos pertencentes á mesma freguezia de Serpa e á Villa de Silves, que se acha no interior sobre uma das margens do lago Saracá.

Quanto as tabellas que V. S.ª me apresentou hontem acho-as no caso de serem adoptadas provisoriamente, como lhe declarei em conferencia, mas avista das sobreditas determinações Imperiaes expedidas em Avisos de 15 de Novembro proximo passado, devem-se organisar separadamente as tabellas para os objectos e lugares, que pertencem á provincia do Amazonas; isto é, para os que forem de uns para outros lugares della, e delles para os desta provincia do Pará.

Esta organisação poderá ser feita lá na Capital com o Vice Presidente, que se acha em meu lugar, ou aqui onde estou disposto a tudo quanto for a bem de tão util empresa.

Deus Guarde a V. S.ª Belem do Pará 29 de Dezembro de 1852.—João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha.—Snr. Manoel Antonio Pimenta Bueno, Gerente da Companhia da Navegação e Commercio do Amazonas.

Conforme.

Tenreiro Aranha.

1852

Parà

NAVEGAÇÃO Á VAPOR NO AMAZONAS

Copia. Mandou S. M. O Imperador recommendar em Aviso expedido a 15 de Novembro ultimo que se auxilie com todo o zelo e efficacia os trabalhos da companhia in-

corporada para a *navegação por vapor no Amazonas,* cuja empresa deve desenvolver os importantes elementos, da grandesa dessa vasta e rica provincia, e no *1.º do mez, e anno proximo futuro vai sahir deste porto o primeiro barco denominado Marajó* que a seu bordo leva o Ajudante do Gerente da mesma companhia, a começar os ditos trabalhos da empresa.

Ha de certamente aportar nessa Freguesia para receber lenha e para o mais que precisar e for de mistér, e assim para se dar cumprimento a sobredita recommendação lhe deverão ser prestados com zelo e actividade todos os auxilios que forem pedidos a V. M.ce e as mais autoridades, á quem deverá apresentar esta ou remetter por copia para sua intelligencia, dando contas e informações a Presidencia do que se fizer á bem da mesma companhia e á empresa de tanta utilidade.

Deos Guarde a V. M.ce Belem do Pará 30 de Dezembro de 1852. João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha.

Snr. Collector de Rendas geraes e provinciaes da Freguesia de Serpa. Conforme. De igual theor ao de Villa Nova.

Tenreiro Aranha.

1852

Pará

NAVEGAÇÃO Á VAPOR NO AMAZONAS

Ill.mo e Ex.mo Snr. No 1.º do mez e anno proximo futuro vai sahir deste porto o barco de vapor—Marajó—o 1.º da companhia que se incorporou para a navegação do Amazonas.

Em observancia das ordens do Governo de S. M. O Imperador, que lhe transmitto pelo mesmo barco nesta occasião, estou certo que V. Ex.ª e as mais autoridades dessa provincia prestarão todos os auxilios a dita companhia e ao seu agente que vai no mesmo barco.

Devendo provavelmente aportar em Villa Nova e Serpa, antes de que á essa capital e as mãos de V. Ex.ª cheguem as sobreditas ordens, dirigi as autoridades desses lugares as recommendações constantes da copia inclusa, afim de que assim, desde a entrada na provincia, ache a companhia e o seu agente os auxilios determinados.

Deos Guarde a V. Ex.ª Belem do Pará 30 de Dezembro de 1852. Ill.mo e Ex.mo Snr. Dr. Manoel Gomes Corrêa de Miranda, Vice Presidente da provincia do Amazonas.

João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha.

1852

Pará

EXONERAÇÃO DO CARGO DE PRESIDENTE

Ill.mo e Ex.mo Snr. Por estar ainda doente e a espera de demissão não posso ir neste vapor.

Remetto a V. Ex.ª os Avisos e papeis officiaes constantes da relação inclusa, que hei recebido aqui, depois dos que já lhe enviei, afim de serem observadas.

Deos Guarde a V. Ex.ª Belem do Pará 30 de Dezembro de 1852.

Illmo e Exmo Snr. Dr. Manoel Gomes Corrêa de Miranda, Vice Presidente da Provincia do Amazonas.

João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha.

P. S. á 31 de Dezembro.

Agora ás 11 horas do dia recebi o Decreto e os Avisos que lhe remetto de minha demissão. O da Camara vinha á sello volante por isso o abri; e o que acompanha o Decreto fica em meu poder.

1852

Rio Abacaxis

EXPLORAÇÃO

Copia. Illmo e Exmo Snr. Partecipo a V. Ex.ª que no dia sete do andante, aportei a esta Villa, vindo da exploração do rio Abacaxis, de que havia sido encarregado; e não sigo já para essa Capital a dar conta da minha Commissão por acharme um pouco molesto, e ter por isso de medicar-me, porem logo que me ache melhor emmediatamente irei. No mesmo dia em que cheguei fiz entrega ao Commandante Militar das praças, que me acompanharão, das quaes algumas tambem vierão doentes.

Outro sim commonico a V. Ex.ª que pude conseguir trazer em minha companhia trinta e quatro indios da nação Mundurucú, que entreguei ao Director do Abacaxis.

Deus Guarde a V. Ex.ª Maues 10 de Setembro de 1852. Illmo Exmo Snr. Dr. Manoel Gomes Correia de Miranda Presidente da Provincia.

Assignado João Rodrigues de Medeiros—Encarregado da exploração do rio Abacaxis.

1853

Parà

AGRADECIMENTO

Senhores

O Jubilo que a Assembléa legislativa da provincia do Amazonas teve pelos beneficos effeitos da lei de 5 de Setembro de 1850, que a elevou a cathegoria em que se acha, he a melhor prova do seu reconhecimento pelo bem que da dita lei proveio á essa parte consideravel do solo brazileiro; e a congratulação que me patentea em sua primeira reunião, pela gloria que tive com a alta confiança do nosso Augusto Imperador, de inaugurar a nova provincia, he o mais solemne testemunho da sua benevolencia para comigo.

Foi por certo mui subido e superior o titulo de confiança e honra, que mereci, para dar principio á fundação de uma provincia, qual a do Amazonas; deve-se porem á esse titulo ajuntar o da estima com que os bons Amazonienses constantemente tem me honrado, pois atribuo á dita estima tudo quanto cheguei a conseguir, e assim he ella a origem da gloria duradoura, que os dignos Representantes da nova provincia me aviventão n'alma para a gratidão, tanto maior, quanto distante agora a tenho por mais consoladora.

Protestando-me tambem a Assembléa provincial toda a sua cooperação para que continue na obra da elevação e prosperidade da nova provincia, devo declarar-lhe que mui valiosa a considero, e que com ella seria ditosa a minha ad-

ministração; mas, exonerado desta sinto não poder ter a dita, que á mãos mais habeis hade certamente ser ainda mais proficua.

Manifestando-me em fim, e sobre tudo a mesma Assembléa a firmeza de sua adhezão á monarchia sob os auspicios da dynastia imperial, que consolida de dia em dia, e perpetua a ventura e gloria do Brazil, inspirou-me o maior jubilo pela certesa dos nobres e patrioticos sentimentos com que os escolhidos de um povo brioso e ao mesmo tempo docil, que me ama e a quem eu tenho amado, hão de dictar leis tão justas e benignas, que farão a peculiar prosperidade de tudo quanto em seu seio encerra o Amazonas portentoso.

Assim como as suas aguas correm tão livremente, possão estas minhas tão ingenuas expressões chegar a toda a parte, para que se reconheça que, em identidade de principios, sei apreciar os dictames de uma Assembléa que representa tudo aquillo que de melhor tem o magestoso rio.

E vós Snrs., que sois os primeiros e mais distinctos orgãos desse corpo respeitavel, dignai-vos de acolher e apresentar-lhe com os votos de meu respeito, esta felicitação, que lhe consagro em retribuição a que me derigio.

Sou com a maior estima e consideração.

Senhores Presidente e mais membros da Mesa á Assembléa legislativa da Provincia do Amazonas.

O vosso muito attento concidadão e amigo respeitador.

Belem do Pará 10 de Março de 1853.

João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha.

Continuaremos no seguinte n.º desta Revista a publicação de outros documentos referentes á fundação da provincia do Amazonas.



FACTOS E DATAS

DATAS AUREAS

Gravadas na alma do povo amazonense devem achar-se as aureas datas de 5 e 6 de Setembro de 1850, de 1.º de Janeiro de 1852 e de 1853, de 7 de Dezembro de 1866 e de 7 de Setembro de 1867.

Ellas perpetuaram-se no Amazonas, assignalando a 1.ª o restabelecimento da extincta provincia do Rio Negro, as duas seguintes o emprehendimento e realisação da navegação á vapor do seu oceanico rio, e as duas ultimas o desenvolvimento da sua navegação á vapor, declarando para isso abertos os seus portos á navegação de todas as nações do mundo.

Provieram destas tres grandiosas e civilisadoras medidas o progresso e prosperidade desta futurosa região amazonica; do seu commercio; da sua industria extractiva de productos preciosos, que o seu prodigioso solo encerra; da sua deslumbrante e sempre crescente riquesa publica e particular; e da cultura intellectual e actividade na senda do progresso do seu laborioso povo.

Atravez de tantas e tão maravilhosas grandesas da patria, o nome de João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha mais se salienta dentre os egregios patriotas: Arcebispo D. Romualdo Antonio de Seixas, Dr. Bernardo de Souza Franco, Dr. João Candido de Deus e Silva, Major de Engenheiros Jeronimo Francisco Coelho, que ao seu lado tambem pugnaram com o mais vivo interesse na sua defesa para fazel-as triumphar.

Não teria o governo imperial o ensejo feliz de o nomear a 11 de Junho 1851 presidente e fundador da provincia do Amazonas, nem elle proprio de fundal-a no dia 1.º de Janeiro de 1852, sem a aurea lei de 5 de Setembro de 1850.

O benemerito industrial Irineu Evangelista de Souza (Visconde de Mauá,) não teria emprehendido e não iniciaria a navegação á vapor no dia 1.º de Janeiro de 1853, sem a lei de 6 de Setembro de 1850.

Finalmente o governo imperial não decretaria a abertura dos portos do Amazonas á navegação de todas as nações do mundo a 7 de Dezembro de 1866, nem realizar-se-ia a sua abertura a 7 de Setembro de 1867, sem os reaes beneficios advindos ao Brazil, resultantes da fiel execução das leis de 5 e 6 de Setembro de 1850.

A' esforços titanicos e patrioticos, principalmente do brazileiro illustre João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, na imprensa, na assembléa Provincial do Pará, no parlamento nacional e nos comicios populares restabeleceu-se e fundou-se a provincia do Amazonas, emprehendeu-se e realisou-se a navegação á vapor do maior rio do mundo, que na America Meridional, unido ao Tocantins, dentro do Brazil, forma os Estados do Amazonas, Pará, Matto Grosso, Goyaz e Maranhão, e fóra as republicas da Bolivia, Perú, Equador, Colombia e Venesuela, e

as Goyanas Ingleza, Hollandesa e Franceza.

Saudemos, pois, as aureas datas de 5 e 6 de Setembro de 1850, e a memoria do patriota Tenreiro Aranha, que contribuiu bastante para a promulgação e execução de ambas.

Viva a Republica!
Viva a nação Brazileira!
Viva a lei de 5 de Setembro!
Viva o Estado do Amazonas!
Viva o povo amazonense!

O director do *Archivo do Amazonas*.
Bento Aranha.

RECONHECIMENTO E GRATIDÃO

Foi nos termos seguintes, que por occasião de ser erigida a estatua á meu pai, hoje, 5 de Setembro de 1907, em commemoração as relevancias e benemerencias de seus serviços prestados em beneficio do Brazil, sobretudo do Amazonas, manifestei o meu voto de reconhecimento e gratidão á S. Ex.as os Srs. dr. Antonio Constantino Nery, governador do Estado, coronel Adolpho Guilherme de Miranda Lisboa superintendente do Municipio de Manaus, tenente coronel José da Costa Monteiro Tapajós, intendente do mesmo Municipio, e aos membros dos poderes legislativo e judiciario, representantes das classes militares, da imprensa, do commercio e de outras laboriosas da sociedade amazonense e ao povo do Amazonas:

Ex.mo Snr. Dr. Governador do Estado, Deputados ao Congresso Legislativo, Supremos Magistrados do Poder Judiciario, Superintendente e Intendentes do Municipio de Manaus, Representantes do Exercito e Armada Nacional e das Classes laboriosas da Imprensa, Commercio, Industrias, Artes e Officios, Mocidade amazonense e Soberano Povo do Amazonas: saudo-vos.

A timidez, que neste instante experimento, galgando os degraos desta Memoria eregida ao meu fallecido, e sempre lembrado progenitor, em tributo da vossa gratidão e reconhecimento pelas relevancias e benemerencias dos seus serviços prestados á patria, á humanidade e especialmente ao Amazonas, não é simplesmente motivada pela emoção que me produziu a nobresa e sublimidade desta vossa espontanea e sincera manifestação; mas sim pela escassez dos meus conhecimentos intellectuaes e dos essenciaes predicados oratorios para poder condignamente corresponde-vos e melhor significar-vos e penhorar-vos os meus verdadeiros protestos de reconhecimento e gratidão e os da minha velha e extremecida mãe, carinhosa e fiel consorte, queridos filhos e filhas, ternos e adoraveis netinhos e parentes descendentes de Tenreiro Aranha.

Apesar disto, daqui mesmo, á sombra da estatua do homerico patriota e emerito paraense João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, que, com o mais desprendido patriotismo, promoveu em 1823, arriscando a propria vida na Amazonia pela adhesão do seu povo á Independencia do Brazil; soccorreu como proscripto politico em 1835 no Maranhão com o patrocinio da Franc-Maçonaria Brazileira as victimas da Cabanagem, que do Pará em crescido numero, haviam emi-

grado para ali; e contribuiu bastante com as luzes do seu talento e erudição e louvavel, altruistico e patriotico empenho, em 1828 a 1859 na Imprensa, na Assembléa Legislativa do Pará, Parlamento Nacional e Comicios Populares para o bom exito do emprehendimento e realização da *Navegação a vapor do rio Amazonas*, da propaganda humanitaria da *Abolição da escravatura no Brazil*, e do feliz e esplendoroso successo do *Restabelecimento da Provincia do Amazonas*, que então se achava extincta e reduzida na comarca do Alto Amazonas, cabendo-lhe a gloria de ser o escolhido para fundal-a e inaugural-a a 1.º de Janeiro de 1852, protestando-vos despretenciosamente e bem alto, em nome da patria e da Amazonia, a minha eterna gratidão, convido-vos ancho da independencia que sempre me caracterisou, e com todo o meu ardor de patriota e de verdadeiro republicano, que sou desde a minha mocidade, para rejubilosos e satisfeitos pelas nossas acções erguermos com enthusiasmo:

Viva a Nação Brazileira

Viva a Republica

Viva o Estado do Amazonas

Viva o Municipio de Manaus

Viva o Exercito e Armada Brazileira

Viva S. Ex.ª o Snr. Dr. Constantino Nery, Governador do Estado

Viva S. Ex.ª o Sr. Coronel Lisboa, Superintendente de Manaus

Viva S. Ex.ª o Sr. Tenente Coronel José Tapajós, Intendente do Municipio de Manáos

Viva a Mocidade Amazonense

Viva o Soberano Povo do Amazonas.

Manaus 5 de Setembro de 1907.

Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.

ANNO II | MANÁOS, 23 DE OUTUBRO DE 1907 | VOL. II—N. 7

ARCHIVO DO AMAZONAS

Revista destinada á vulgarisação de documentos geographicos
e historicos do Estado do Amazonas

Publicação feita sob os auspicios

DO EXM. SR.

DR. ANTONIO CONSTANTINO NERY

GOVERNADOR DO ESTADO

E DIRECÇÃO DE

BENTO DE FIGUEIREDO TENREIRO ARANHA



MANÁOS — AMAZONAS

SECÇÃO DE OBRAS DA IMPRENSA OFFICIAL

97 — *Rua Municipal* — 97

1907

Archivo do Amazonas

Revista destinada á vulgarisação de documentos geographicos e historicos do Estado do Amazonas

DIRECTOR — Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha

ANNO II | MANÁOS, 23 DE OUTUBRO DE 1907 | VOL. II—N.º 7

CREAÇÃO E FUNDAÇÃO DA PROVINCIA DO AMAZONAS

(Continuação)

1852

Pará

OBRAS MILITARES

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Tendo-se da-o principio a algumas obras mili-ares na nova Provincia do Ama-onas, e devendo-se continuar com llas e com outras de publica utili-ade, será conveniente remetter-se aqui em conta dos suprimentos, e elas verbas respectivas, 300 al-ueires de cal, porque lá não se fa-rica, nem se acha quem o tenha á enda.

A ser possivel a remessa deve-á ser feita em barricas para se ransportar de uns para outros lu-ares sem diminuição, e nos bar-os mercantes que tem de voltar revemente deste porto para o da idade da Barra, para que a cal vá em acondicionada.

Deos Guarde a V. Ex.ª. Pará 28 e Junho de 1852. Ill.mo e Ex.mo Snr. r. Fausto Augusto de Aguiar. Pre-idente desta Provincia.

Ao mesmo.—Ill.mo e Ex.mo Snr. Na rovincia do Amazonas me commu-icou o Rev.do Conego Vigario Geral, que tinha fallecido em um dos lugares do rio Solimões o Revdo Fr. Joaquim de Santa Luzia, que tinha ido com licença para lá; e assim tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª a noticia desse caso.

Deos Guarde a V. Ex.ª Pará 28 de Junho de 1852. Ill.mo e Ex.mo Snr. Dr. F. A. de A. Presidente desta Provincia.

1852

Barra

FABRICA DE CHAPEOS DE PALHA DO CHILI

Copia Ill.mo e Ex.mo Snr.—Em Janeiro do corrente anno S. Ex.ª o Snr. Presidente desta Provincia João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha em occazião que eu seguia viagem á Republica Peruana me ordenou que naquelle Estado engajasse hum ou mais homens que soubessem bem fazer chapeos de palha, a que vulgarmente chamamos – chapeos do Chile—; e bem assim quando conseguisse os chapeleiros comprace porção de palha para com ellas sentar huma fabrica nesta Cidade onde os Jovens nacionaes devião aprender e mais

me ordenou que para o transporte dos engajados e seus vencimentos durante o tempo que gastassem desde o dia da sahida do Perú athe a entrada nesta Cidade eu justace com elles o que visse fosse justo.

Tendo com prazer recebido esta missão do Ex.mo Snr. Prezidente logo que cheguei ao Estado Peruano, tratei de pesquisar os melhores chapeleiros afim de os engajar para o fim apontado, e apenas no Rio Ucayali consegui hum bom mestre de nome Bruno Roxas aquem propondo o negocio de minha missão acceitou o convite, isto é que durante a sua viagem em minha companhia athe chegar a esta Cidade venceria huma mençalidade de vinte mil réis, e logo que aqui chegasse expiraria este pagamento, e entraria em novos ajustes com S. Ex.ª da melhor maneira que conviessem para montar huma fabrica.

Tendo pois conseguido o dito chapeleiro Bruno Roxas comprei por conta do Governo cento e oito massos de boa palha a preço de seis centos réis o masso.

Ha tres meses que sahimos do lugar do domicilio do empregado Bruno Roxas a quem ponctualmente tenho saptisfeito a mençalidade e devendo terminar aquelle tratado e V. Ex.ª entrar em outros como commigo tratou o Ex.mo Snr. Presidente João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, por esta levo ao conhecimento de V. Ex.ª o acima referido para que me dê suas ordens para ser-lhe presente o mestre e a porção de palha, e bem assim para que V. Ex.ª servirá mandar-me indemnisar da importancia de sessenta mil réis dos tres mezes vencidos pelo chapeleiro engajado.

Aguardo as ordens de V. Ex.ª para dar-lhe comprimento.

Ds. G.e V. E. Capital do Amazonas 3 de Septembro de 1852. Ill.mo Ex.mo Snr. Doutor Manoel Gomes Correia de Miranda Vice Presidente desta Provincia (Assignado) Mark Williams.

1852

Maués

EXPLORAÇÃO DO RIO ABACAXIS

Copia.—Ill.mo e Ex.mo Snr. Tendo eu de ir a essa Capital prestar Contas da Commissão de que fui encarregado, e devendo levar (alem de outros objectos) tres canoas possantes pertencentes a Nação: Rogo a V. Ex.ª se digne ordenar ao Commandante Militar Parcial desta Villa, que me preste com a gente necessaria para Conduzir as ditas Canoas, ou determine V. Ex.ª aquem devo aqui entrega-las. Aproveito esta occasião para remetter a V. Ex.ª as vinte sinco [illegible] Amazonas em [illegible] existem em meu p[illegible] a Presidencia [illegible] que terei de transportar-me ahi em canoa pequena no caso que fiquem aqui as tres de que assima falo.

Ds. G.e a V. Ex.ª—Maués 18 de Outubro de 1852. Ill.mo e Ex.mo Snr. Doutor Manoel Gomes Correia de Miranda—Prezidente da Provincia —João Rodrigues de Medeiros.

1852

Pará

DO RIO AO PARÁ

Copia Ill.mo e Ex.mo Snr.—Tenho a satisfação de participar á V. Ex.ª que, encerrados os trabalhos d'As-

sembléa geral no dia 4 de Setembro, sahi da côrte á 21 do corrente para ir continuar em qualidade do Presidente dessa provincia.—Aguardo ordens e providencias, que pedi, do Governo de Sua Magestade O Imperador, e que V Ex.ª com o seu zelo continue na administração da provincia para bem dela.—Deus Guarde a V. Ex.ª Belem do Pará 28 de Outubro de 1852.—Illmo e Exmo Snr. Doutor Manoel Gomes Correa de Miranda, Vice Presidente da Provincia do Amazonas. O Presidente.—João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha.

1852

Supprimento de Rs. 4.000$

Copia—Illmo e Exmo Senr. Por mão do Tenente do Batalhão 3.º de Artilharia Salvador Rodrigues de Couto e Pinho, vão quatro contos de reis de supprimentos da Thesouraria desta Provincia para as despezas dessa.—São os que por ora estádo de soér. Pelo mesmo remet- Belem do Pará um maço com Avisos e Officios dirigidos a Presidencia dessa, constantes da nota inclusa, que me forão entregues pela Administração do Correio desta. Não sei ao certo quando poderei seguir para essa, por ter de esperar ainda aqui certas ordens—Ja tive o cuidado de escrever á V. Exª e as outras Autoridades dessa, por Santarem em data de 28 do passado, e por uma pequena embarcação (canoa) que foi em direitura para essa á 2 do corrente—Reportando-me ao que nellas communiquei, reitero os votos de estima que lhe consagro. Deos Guarde a V. Exª. Belem do Pará 5 de Novembro de 1852—Illmº. e Exmº. Senr. Manoel Gomes Correia de Miranda, Vice Presidente da Provincia do Amazonas—O Presidente—João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha.

1852

Correspondencias diversas

Copia—Nota dos Avisos e Officios que vão para a Presidencia da Provincia do Amazonas—Do Ministerio do Imperio—1 officio de 9 de Outubro deste anno sobre o pagamento dos meus ordenados de Presidente—Do Ministerio da Justiça—Circular de 29 de Setembro para remessa da demonstração dos mezes do exercicio de 1851 a 52—Dito de 1.º de Outubro para a do orçamento dos ditos para o futuro de 1846 a 45—Aviso em 5 do dito—da nomeação de Felix Gomes do Rego para Juiz municipal e dos Orfãos para os Termos da Barra, Barcellos e Ega—Dita de 12 do mesmo para que o dito nomeado entre em exercicio independente da apresentação do titulo—Ministerio da Marinha—1 Officio—Carta Official em 30 de Setembro para engajamento e remessa de recrutas com brevidade—Ministerio da Guerra—1 Officio Circular em 23 de Setembro—para não se empregarem os officiaes que se achão reformados por má conducta—Dito em 24 do mesmo—sobre licenças de officiaes e praças de pret—Ministerio da Fazenda—Ordem n. 18 de 27 de Setembro—remettendo copia do n.º 3 de 10 de Janeiro deste anno derigido a Thesouraria do Amazonas—Ordem n. 20 de 30 de Setembro—autorisação para pagamento do Vice-Presidente—Dita n.º 21 de 9 de

Outubro—para se contar e pagar o Ordenado do Presidente desde o dia 11 de Agosto á razão de...... 6.000$000 por anno—Do Director Geral de Despeza em 6 de Outubro, remettendo por copia a Portaria da mesma data solvendo duvidas a respeito do Regulamento de 10 de Julho de 1850—Do mesmo em 6 do dito—remettendo por copia a ordem do Tribunal de 5 do mesmo sobre pagamento de gratificação aos Procuradores Fiscaes interinos (5 officios ao todo)—Das Provincias (12 officios)—das Presidencias de diversas Provincias, á do Amazonas com participações do estillo. —Ao todo vinte e tres officios com vinte e cinco peças e duas mais inclusas—Belem do Pará 5 de Novembro de 1852—Tenreiro Aranha.

1852

Barra

EXPLORAÇÃO DO RIO PURÚS

Copia Relação dos objectos que foram despendidos com o pagamento aos Gentios e brindes, durante a commissão do Rio Purús—50 Pedreneiras, cincoenta—80 Alqueires de farinha, oitenta—12 arpões de pirarucú, doze—20 anzoes de tambaquis, vinte—5 alqueires de sal, cinco—12 libras de polvora e chumbo, doze—3 dita de pimenta da india, duas—4 frasqueiras de caxaça, quatro—12 maqueiras de travessas, doze—3 Pessas de americano grosso com 83 Ys, tres—820 anzoes sortidos, oitocentos e vinte—1.200 Agulhas, mil duzentas—24 facas de Ponta, vinte e quatro—36 fuzis, trinta e seis—36 duzias de bicos sortidos, trinta e seis—40 espelhos, quarenta—2 arrobas, duas—16 machados, dezeseis—16 terçados, dezeséis—8 massos de Avelorios, oito—24 arpões de tartaruga, vinte e quatro. Barra 20 de Dezembro de 1852—Serafim da Silva Salgado.

1852

Parà

RELAÇÃO DOS AVISOS E PAPEIS OFFICIAES QUE AQUI RECEBI E REMETTO AO EXM. SR. VICE-PRESIDENTE DO AMAZONAS, PARA LHE DAR CUMPRIMENTO, ALEM DOS QUE JA LHE REMETTI:

1852—Setembro 21—do Conselho Supremo militar com as copias das 3 Provisões de 28 de Agosto e 4 de Setembro ultimo. 1.° Sobre as gratificações dos Fusileiros navaes, 2.° sobre soldos dos Imperiaes marinheiros, e 3.° sobre as praças de linha que podem usar fardamento de panno fino.—Setembro 30—do Ministro da Justiça declarando estar inteirado de ter o vice-Presidente da provincia do Amazonas entrado no exercicio da Presidencia por ter ido o Presidente della tomar assento na Camara dos Deputados.

Outubro 15—do da Guerra sobre os officiaes da 3.ª Classe que passarão a ser reformados.—Outubro 17—do Thesouro Publico com a copia da Circular sobre os direitos de Patentes dos officiaes da Guarda Nacional.—Outubro 19—Ministerio da Marinha sobre o augmento da 5.ª parte dos soldos dos officiaes da Armada.—Outubro 22 e 23—Ministerio do Imperio 5 Avisos sobre reducções de creditos no exercicio de 1851-1852.—Outubro 25—da Guerra sobre as avaliações das etapas

dos soldados.—Outubro 27—do Imperio remettendo copia do Decreto que approvou os Estatutos da Companhia de navegação e commercio do Amazonas.

Novembro 3—da Guerra: licença para o Tenente Coronel José Coitinho continuar a residir na Provincia do Pará.—Novembro 4—Idem para o 1.º Tenente Severino Eusebio Cordeiro.—Novembro 8—do Inspector geral da Caixa d'Amortisação remettendo a firma original de Antonio Bernardino dos Santos Pereira.—Novembro 15—pelo Ministerio do Imperio, Avisos com as copias dos dirigidos ao Presidente do Pará e ao da Companhia de navegação do Amazonas sobre os auxilios e de mais objectos da mesma.—Differentes datas—1 maço com 2 exemplares do Regulamento para os Inspectores dos corpos de 1.ª linha; do Presidente do Rio de Janeiro 1 maço com a collecção das leis provinciaes do anno de 1852, e 15 officios do Presidente sobre o estado de socego das Provincias. Belem do Pará 31 de Dezembro de 1852—Tenreiro Aranha.

A 31 de Dezembro de 1852 recebi do Correio desta Cidade: 6 officios que me foram dirigidos pelo Ministerio do Imperio pelo vapor chegado hontem a noite, inclusive *o que acompanha o Dec. de minha demissão, o qual fica em meu poder.* —2 Avisos um para o Exm. Sr. Vice-Presidente e outro para a Camara, e os quaes vão separados dentro deste.

1852

Rio Purus—Exploração

COPIA ROTEIRO RESUMIDO DA VIAGEM PELO ABAIXO ASSIGNADO FEITA DESTA CAPITAL DA PROVINCIA DO AMAZONAS ATÉ ONDE É NAVEGAVEL O RIO PURÚS.

Honrado com a nomeação de 5 de Maio do corrente anno que o Exm. Sr. Presidente da Provincia se dignou fazer de mim para ir explorar o rio Purús; munido das competentes Instrucções, parti desta Cidade da Barra na tarde de 10 de Maio, em duas Canôas tripuladas por dose indios, e acompanhado de um cabo de esquadra e dose praças armadas e municiadas, e viagei até o lago Curupira, adjacente a esta Cidade na distancia de dose horas de viagem, pois as seis da tarde de 11 foi que cheguei a esse lago, onde demorei-me até 13, por ser preciso preparar as toldas das Canôas.

Sahi no dia 14 pela manhã, e ao anoitecer estava dentro do furo do Aranduba, onde pernoitou-se por não ser possivel varal-o, o que effectuou-se no dia 15, em que anoiteci no furo do Bode.

No dia 16 chegou-se ao Caldeirão; a 17 á foz do furo Arapapá; a 18 ao Sitio de José Antonio Barroso; a 19 um pouco acima do lago do Calado; a 20 ao lago Manacapurú, onde foi preciso demorar até 24 para concertar-se as ferragens do leme de uma das Canôas que se havia partido.

No dia 24 continuando a subir o Solimões, chegou-se defronte da ponta de cima da ilha do Marrecão; no dia 25, ao baixo do Paratary; a 26, no paraná-mery de igual nome, pelo qual navegou-se até o dia 29, passando o lago Berury (dentro já do rio Purús) no dia 30, e no dia 31 a foz do lago Castanha. Fronteiro ao

Berury, á direita, subindo o Purús, está o Paraná-mery de São Thomé.

Junho. No 1.º deste mez navegou-se até a ponta de cima da ilha do Naná, passando-se o lago da Estopa, que fica á direita subindo já ao fechar da noite. No dia 2 alcançou-se a foz do lago Mathias, passando-se as bocas dos lagos Surára e Ubin.

No dia 3 chegou-se á Paricatuba, onde existia um Destamento, passando-se nesse dia, á direita, as bocas dos lagos Cuinanã, Cáua, Tapurù e Xaviana, ficando este a esquerda. Neste porto demorou-se a viagem até o dia 5, para preparar-se a tolda da outra Canôa.

No dia 6 seguindo chegou-se a fóz do lago Uaiapuá, ficando a esquerda a do outro Paricatuba; no dia 7, á praia Carapaná; no dia 8 ao lago Uarumá, á esquerda; a 9 ao Paranamery do Jary pelo qual navegou-se os dias 10 e 11, a 12 no paranámery do Macaco; a 13 ao Sapiá; a 14 ao lago Taboca, que fica á direita; a 15 á fóz do lago Campina; a 16 ao paranamery do Guajaratuba, por onde andou-se o dia 17, em que sahio-se no rio Purús e a 18 no Chapeo.

A 19 ficou-se abaixo do Tauámery, lugar em que os Indios Muras tiverão antigamente maloca; no dia 20 navegou-se, e a 21 chegou-se ao Sitio Hygino (homem de côr) que habita no Purús, onde esteve-se o dia 22, chegando a 23 nas praias do Tabocal.

A 24 foi-se até acima do Parana-Pixuna; a 25 chegou-se ao Itaituba, rochedos; a 26 as praias do Quati; a 27, fronteiro ao Armá, lugar em que se está fundando uma nova Aldêa.

Passou-se neste dia a foz do lago Jacaré, a esquerda. Navegou-se todo o dia 28 a 29 chegou-se a praia do Paxiuba, e a 30 á foz do Tauariá grande. Passou-se a foz do lago Manary, a esquerda, e a do Tauary a direita.

A viagem de todo este mez não foi interrompida por occorrencia alguma extraordinaria: apenas teve-se de soffrer muitas chuvas e muitas pragas.

Julho. No dia 1 deste mez chegou-se á praia real de Tauaná (a esquerda).

Navegou-se os dias 2, 3 e 4, e no 5 chegou-se a praia de Ituá.

Durante esta viagem fugirão oito Gentios Muras, que ião servindo de tripulação, teve-se de ficar ahi trez dias, isto he, desde o dia 2 até 5; e foi preciso mandar pedir auxilio de gante a Aldêa do Arimá, o qual me foi prestado pelo Indio Tuxaua Mary.

Seguio-se, portanto no dia 5, chegando a 6 na praia do Jaburú; a 7 estava-se defronte do furo Muahan, a 8 na foz do furo Cuiaupé; a 9 na foz do rio Tapauá, que fica á direita; no dia 10 chegou-se a praia de Mucuquiry; a 11 a do Aramiá, passando-se pela fóz do Pamahary que fica a direita; a 12 a praia de Mapuahan; a 13 na do Pucutihan; a 14 na do Cauarehan; a 15 acima do Capihan (lago); a 16 na praia do Juihan; a 17 abaixo do lago Caquatahan, onde houverão jangadas de Indios Purúpurús; a 18 na praia Arapapá, passando-se as bocas dos rios Mucuhin e Caquatahan á esquerda: navegou-se ao longo desta praia os dias 19, 20 e 21, chegando-se a 22 na praia do Auaboneny, a 23 na do Uarima; a 24 de tarde,

na do Curianhan, passou-se neste dia a fóz do rio Apituhan; no dia 25 navegou-se ao longo da praia, e a 26 chegou-se a do Mapuahan; a a 27 a do Assahituba, onde passou-se o dia 28 para concertar uma das Canôas.

No dia 29 ficou-se abaixo do Pacihá, passando-se a foz do rio Mary, e a 31 chegou-se a do Jurihan.

A viagem durante todo este mez foi feita regularmente, pois não houve cousa alguma alem da fuga dos indios Muras, e da necessidade de concertar a Canôa, que obstasse o seu curso.

Algumas vezes navegou-se até meia noite, outras não, e outras em lugar de partir-se já tarde em consequencia da lebrina, que só se dissipava com o Sol das 8 e 10 horas do dia.

Agosto. No 1 deste mez chegou-se a praia do Jorucuá, a 2 a do Cupim; no dia 3 a do Situahan; a 4 a do Terrahan; a 5 a do Catarrahan; a 6 a do Boto: pass[illegible]-se neste dia a ponta do [illegible]atiá a direita; a 7 chegou-se a praia do Maquirahan, e passou-se a foz do Cunhuaryhan; a 8 a praia do Parahan: passou-se neste dia a uns recifes altos denominados Cumarihan; a 9 a praia do Curianá: passou-se o lago Learihan, a direita; a 10 a praia do Quary, passando-se a boca do lago Tumehan, e barreiras de pedras.

No dia 11 chegou-se a praia do Mamurihan-mery, que fica a direita; a 12 a praia do Gamuhim; a 13 a do Itaripuá; a 14 abaixo do Caçaduá; a 15 a praia do Guajará; a 16 a do Arutá; a 17 a foz do Pauiny; a 18 a praia do Parahan; a 19 a foz do Chiriuny. Deste rio segue uma praia grande ao longo da qual navegou-se 20, 21, 22, 23, 24 e 25, chegando a da Pedreira no dia 26.

A 27 passou-se outra praia grande, pela qual navegou-se até 31 do mez.

Não houve occorrencia alguma extraordinaria durante este mez; apenas a viagem foi gradualmente tornando-se mais difficultosa por ir estreitando o rio, e achar-se muito obstruido de paus, etc. e ser tortuoso, que muitas vezes aconteceu andar-se um dia todo e a noite estar-se com pouco avanço pelas grandes voltas.

Setembro. Continuando a subir o rio, navegou-se os dias 1, 2, 3 e no 4.º passou-se a foz do igarapé Macuiany em que dizem habitar uma horda de gentios da tribu Jamamadi, antropophagos, em numero de quatro centos talvez. Assim navegou-se até o dia 11, em que passou-se outro igarapé Euhacá a esquerda, em que igualmente habitão muitos indios Jamamadis.

Na foz deste igarapé, e em uma praia proxima estava um acampamento de mais de cem pessoas que acabavão de reconcentrar-se por ter dado o repiquete.

No dia 12 passou-se a foz do rio Canaquiry cujas vertentes nascem nos Campos do rio Madeira.

Neste rio avistou-se desesseis ubás, e cascos com indios da tribu Canamary (antropophagos), os quaes nos vierão logo encontrar: herão ao todo 65 pessôas.

Por um Indio que ia na expedição, que falava um pouco da giria desta tribu, soube-se que depois de conferenciarem entre si, pretendião ao noitecer surpreender as Canôas em que navegava a expedição, matar a todos, e roubar tudo quanto

achassem. Sendo avisado d'este plano, fiz sahir para o largo as Canôas, e preparar o destacamento, para repellir qualquer aggressão que tentassem fazer durante a noite.

Pela madrugada conseguio-se dispersal-os, comprando-se antes suas flexas, e curabis, e dizendo-lhes, que ainda vinha outra Canôa atraz, e que elles fossem ve-la.

No dia 18 chegou-se a primeira Maloca dos indios Cucamas; no dia 23 aportou-se a segunda, e no dia 29 na terceira, e continuou-se a viagem ja muito difficultosa todo o dia 30.

Outubro. No dia 2 depois de andar-se o dia 1.º chegou-se a quarta Maloca dos Cucamas; no dia 4 á quinta Maloca; no dia seis a sexta; e no dia 9 a setima.

Estes Indios amalocados aos trinta, quarenta e cincoenta, vivem exclusivamente das suas plantações de aipim e bananas de que se sustentam, e da pesca.

São alvos, bem feitos os homens (as mulheres não vio-se nem uma porque escondem, salvo as velhas), e tem o beiço inferior furado; vestem-se de poncho.

Não tem ferramenta alguma estes gentios, e muito satisfeitos com alguns machados que se lhes deu.

Empregão esta ferramenta na construcção das suas ubás, porque as plantações fazem-nas á força de fogo.

Ficarão muito satisfeitos quando virão-nos chegar, porque nunca tinhão visto gente civilisada; apenas davam noticias de nomes de pessôas que tinhão visto nas cabeceiras do Juruá.

Muitos destes Indios querião descer com a expedição, mas por estar a acabar a farinha que se tinha levado hesitei traze-los principalmente por que sendo o principal alimento delles o aipim e a banana, e não havendo por longas distancias estas plantas, necessariamente teriam de soffrer.

Vivem constantemente perseguidos pelas tribus Canamarys, (Apurinás e Oainimarys (antropophagos), que se unem para perseguil-os, roubarem-nos, e matarem os que encontram para sustento.

Fallão por tal modo os Cucamas, que nos parecem serem Indios pertencentes a Bolivia, porque entre a giria percebem-se palavras castelhanas, como chamarem ao machado—acha—ao terçado—macheta—a faca—coutilho—etc.

Não foi possivel seguir desta Maloca para cima, por que o rio hera tão estreito, e tão obstruido, que não dava passagem, nem mesmo a pequenas Canôas.

Regressou-se portanto no dia 10 fazendo viagem seguida, aportou-se nesta Capital no dia 30 de Novembro pelas oito horas da noite.

Finalmente em toda esta longa e penosa viagem não teve-se de deplorar sinistro algum.

Barra do Rio Negro 20 de Dezembro de 1852.—(Assignado) Serafim da Silva Salgado.

Conforme

O Official Maior servindo de Secretario *Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.*

1853

Assembléa Provincial do Amazonas

No Livro 1852—1853—Actas das sessões d'assemblea Legislativa do Amazonas—Registro—lê-se na da

sessão de 6 de Setembro de 1852 o seguinte:

He lida uma indicação do Deputado Ribeiro Guimarães, para que se levem perante o Throno Imperial, Camaras vitalicia e temporaria e Exmo Senr. Presidente Aranha felicitações pela inauguração desta provincia.

Por deliberação da Assemblea vae a mesma indicação a uma commissão especial, que sendo eleita fica composta dos Senrs. Pe Silva, Rodrigues do Carmo e Delgado.

Tambem na da sessão de 5 de Outubro de 1852, lê-se o seguinte:

O relator de commissão encarregado de dar sua opinião acerca da indicação feita em 6 de Setembro pelo Senr. Deputado Ribeiro, leo o parecer seguinte:—«Parecer: A Commissão especial para emittir a sua opinião acerca do requerimento do Snr. Deputado Ribeiro Guimarães, depois de haver tomado na devida consideração a materia do mesmo requerimento, he de parecer.

1.º que se nomei na Corte huma Commissão composta de trez Membros, para em nome desta Assemblea apresentar perante o Augusto Throno de S. M. O Imperador, suas homenagens pelo faustoso beneficio que o mesmo Augusto Senhor Houve por bem outorgar ao Sollo Amazonense na Sancção da Lei de 5 de Setembro de 1850.

2.º que por intermedio da Mesa, se tributem aos poderes Legislativos do paiz, os devidos encomios e agradecimentos, pela elevação desta Provincia, a cathegoria de que ficou gosando, no referido dia 5 de Setembro.

3.º que se congratule esta Assemblea, pelo mesmo intermedio, com o Exmo. Snr. João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha por lhe haver pertencido a inauferivel gloria de ser escolhido, por nosso inclito monarcha para inaugural-a. Salla das Commissões 5 de Outubro de 1852—José Bernardo Michiles, João Fleury da Silva, João Ignacio Rodrigues do Carmo».

Foi approvado.

AS EXPLORAÇÕES E OS EXPLORADORES DOS RIOS UAUPÉS E IÇANA

(Continuação)

1859

No Livro 1859—Vigararia geral e diversas — officios — encontram-se os seguintes documentos:

Copia. Missão do Uaupés na Povoação do Cunury 25 de Abril de 1858. Illmo e Exmo Sr. Tendo procedido ás possiveis indagações para informar como me informou, digo, como me ordenou V. Exc. em reservado de 6 de Fevereiro ultimo, sobre o contheudo do Officio do Capitão encarregado das obras do Cucuhy, de 1.º de Janeiro deste anno, que recebi por copia juncto ao mesmo reservado; passo a expor a V. Exc. tudo quanto a semelhante respeito geralmente ouvi dizer. Consta e passa por certo, que o procedimento do Capitão Mathias Vieira de Aguiar, quando commandante de Marabitanas, não fôra regular pelas arbitrariedades e actos vexatorios, que ali praticara, não só contra seus subordinados, como tambem, contra os moradores daquelle districto. A india de nome Lauriana soffreu o barbaro castigo de cipoadas que lhe mandou dar pelo soldado de 1.ª Linha João Pedro Cardoso, por não querer entregar-lhe huma sua filha menor de nome Luzia, que della exigia para ter em sua casa. Ninguem contesta tão bem os factos: de ter o referido Capitão, logo que ali chegara aberto huma casa de negocio; de haver tomado á alguns moradores varios objectos seus, como mel e aguardente que fabricavão; de pagar o que era obrigado pelas encommendas, que lhe fazião; de negar o pagamento a alguem, que lhe trabalhava, e de ser sobremaneira mesquinho na paga de qualquer serviço por mais trabalhoso que fosse.

Foi tãobem sob seus auspicios, que a escolta mandada de Marabitanas á entrada do Igarapé Piracauara, por occasião das ultimas occurrencias do Içana, procedera a hum saque não só nesse logar, como no sitio denominado Tocano, donde conduziu trez capoeiras de galinhas, porcos e varios outros objectos, como Maqueiras, Tucum, e algumas moedas de prata miuda. Igual certeza não tenho contudo dos espancamentos, que diz o Capitão encarregado das obras do Cucuhy ali fizera a escolta; e comquanto então fosse infelizmente ferida á baioneta, em huma perna a india de nome Andreza, de cujo ferimento apresenta não pequena cicatriz, este infeliz successo, segundo affirma a propria paciente, de quem pessoalmente me informei, foi todavia mais casual, do que de proposito intentado; pois que estando as escuras a casa da reunião cercada de noite pela escolta, e tendo nella entrado os soldados, não a veria em hum canto, onde se escondera, o que a ferira, que com a baioneta na mão andava as apalpadelas. Tambem não é menos exacto que o Capitão Mathias Vieira de Aguiar matasse os animaes domesticos dos moradores de Marabitanas: que os coagisse a comprar suas mercadorias: que prohibisse

os divertimentos do povo: e que alguem anteriormente a hida da escolta, para Venezuela emigrasse. Não houve essa phantasia da matança de animaes domesticos: o que fez o Capitão Mathias Vieira de Aguiar foi mandar um mamote de huma tal Rita. A emigração de que se falou, não he outra cousa mais do que huma allusão do facto de terem ido para o Içana alguns moradores de Marabitanas, instados pela curiosidade de testemunharem por si os suppostos milagres do individuo que ali se achava inculcando-se santo; e a dos indios do Içana e Uaupés, de que fiz sciente a V. Exc. em data de 10 de Fevereiro deste anno, foi huma consequencia immediata dos actos praticados pela escolta, e não das anteriores arbitrariedades do Capitão Mathias Vieira de Aguiar. Foi alem disto calumniosa a parte de que o Capitão Mathias Vieira de Aguiar prohibisse os divertimentos do povo, pois o contrario me constou, intervindo elle proprio para que se divertissem por occasião das Festividades. Tendo em meu relatorio daquella data do supradicto mez de Fevereiro, levado do conhecimento de V. Exc. tudo quanto sube de relativo as outras occurrencias do Içana, julgando-me, digo, julgo-me dispensado de tocar em algumas inexactidões mais, que noto sobre o indio Venancio, de Venezuela, confirmando a seu respeito o que então disse, porquanto o indio por elle mandado para a foz do Içana he o brasileiro chamado também, digo, tambem Venancio, que foi remettido para essa Cidade, e não Venezuelano e parente daquelle como inexactamente diz o Capitão Joaquim Firmino Xavier. Desejara Exc. Sr. ser mais explicito e minucioso no que acabo de expor; porem não estando eu nos logares em que se derão os factos, sobre que me ordena V. Exc. que informe, não me he possivel cumprir á risca este dever. Espero, portanto que V. Exc. me releve desta falta dignando-se attender a circumstancia, que allego. Deos Guarde a V. Exc. Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco José Furtado, Presidente da Provincia. O Padre Romualdo Gonçalves de Azevedo. Missionario dos Indios dos Rios Uaupés e Içana.

1859

Copia Illm. e Exm. Sr. Não me tendo sido possivel realizar de Marabitanas minha viagem para o Içana, como tencionava, segundo participei a V. Exc. em meu Relatorio de 10 de Fevereiro ultimo, cumpreme levar ao conhecimento de V. Exc. as causas, que a obstarão, obrigando-me a retirar-me daquella Freguezia, e estar residindo no Uaupés, hoje theatro de acontecimentos taes, que me parece reclamarem a mais desvelada attenção de V. Exc., como farei ver quando tractar de minha subida por este Rio.

Quando me dirigi ultimamente a V. Exc. em data de 15 do supradito mez de Fevereiro o estado de minha saude era tal, que bem longe estava eu de pensar, que fosse pela quarta vez das intermittentes atacado; não muitos dias separão porem que a molestia recrudesceo impossibilitando-me até de participar a V. Exc. no correio, que partio no

1.º do mez seguinte. Ardentes e quotidianas febres, acompanhadas de repetidos vomitos impedindo-me de tomar qualquer alimento reduzirão-me a um estado de prostração inimaginavel! Os medicamentos, que tomava de nada approveitavão.

Quasi desenganado da consecução de milhoras havia tencionado, no caso de continuar por mais alguns dias a molestia no mesmo pé, recolher-me a essa cidade para tratar-me, se não conseguisse milhorar até a Freguezia de S. Gabriel, onde por ventura deparasse com outros recursos para milhorar e ter mais regular tratamento; não era porem chegado ainda o momento critico de minha retirada, quando me vi na imperiosa necessidade de quanto antes realisa-la, pela desmoralisação, que para mim e o Rev.º V.º procurava o Capitão Firmino, sem que tivesse tanto de hum como de outro o menor motivo para assim proceder, como passo a mostrar.

Desde que cheguei a Freguezia de Marabitanas o meu primeiro e principal impenho foi procurar marchar sempre de accordo com o dicto Capitão, como Director dos indios do Rio Içana; não houve porem de sua parte reciprocidade para com o missionario, como bem claro e manifestamente provão os actos por elle praticados, inteiramente repugnantes á essa desejada harmonia, e que offereço em abono desta minha asserção.

Tendo o Rev.º Fr. Salgado cedido-me um menor de 11 para 12 annos de idade de nome Ignacio para manda-lo para a casa de educandos dessa Cidade, cujo menor lhe havia sido entregue por seu pa para ser educado, fiz disto sabedo ao Capitão Firmino, bem como d recommendação, que tinha de V Exc. para a remessa de menores d hum e outro sexo para o mesm fim. No dia seguinte manda o Ca pitão, por occasião de estarmos n Igreja, conduzir o referido meno onde o teve por trez dias prez sendo depois solto para emprega-l em seo serviço domestico; e alle gou como causa da prisão o não s lhe ter o rapaz appresentado n occasião de chegar de hum sitio, onde havia hido a mandado me no dia antecedente!

Não sei a que possa atribuir, Exm. Sr. a exigencia de semelhante appresentação nunca dantes feita, a não ser ao proposito firme de stigmatizar-me e de provocar desavenças.

Passados poucos dias manda que o sacristão da Matriz Joaquim Nunes Rodrigues leve á sua presença uma sua sobrinha tãobem de 11 para 12 annos para emprega-la no serviço de sua casa, dizendo que o referido Nunes não estava nas circumstancias de sustenta-la quando este a creou desde a mais tenra idade.

Sabedor disto o Rev.º V.º officia-lhe por pedido do tio da rapariga, fazendo-lhe ver que esta lhe havia sido entregue pelo aucthoridade competente, e que portanto entendia que lhe não assistia direit algum para tira-la de seo poder Depois de vociferar muito contra Padre mandou então entrega-l Com semelhante procedimento, p pedido meo fez tãobem entrega d huma outra á sua avó, huma p bre velha, que vive em seu sitio,

que tinha por companhia em seu retiro tão somente aquella neta, que lhe foi tirada sem a menor attenção ao seo estado de decrepitude, e isolamento, em que ficava; do que toda banhada em lagrimas perante mim se lamentou!

He admiravel Exm. Sr., a cauza que apresenta para cohonestar este procedimento feio o Capitão Firmino, dizendo-me que a chamara para sua casa para fazer o salario, que a lei marca, incompativel com o estado de pobreza de avó a qual merecendo por isso a compaixão de todos só desmereceo á sua!

A intervenção nossa para obviar estes e outros semelhantes vexames do povo azedou de tal sorte o Capitão Firmino, que vociferava publicamente contra nós, promettendo-nos cadêa, e até chegou a ameaçar-nos de alguma arbitrariedade em nossa propria casa onde jamais se appresentou, que não fosse armado de um punhal! Seo desespero porém subio de ponto com a emigração dos moradores do districto de Marabitanas, que elle atribue á seducções do Rev.º V.º e eu alem das arbitrariedades já mencionadas, á outras muitas, provocadoras de maior excesso: como: a de exercer atribuições policiaes nomeando e dimittindo inspectores de quarteirão sem estar para isso competentemente aucthorisado: de tomar aos moradores o que lhe aggrada, como a hum tal Antonio Soares huma rede de maqueira que estava mandando fazer para o Negociante Manoel Joaquim de Oliveira, segundo refere o mesmo Negociante: de andar em seos estimados passeios, a que elle chama deli gencias, com todo o apparato bellico, de corneta, armas de fogo, pistolas, espada incutindo o terror e o susto aos moradores dos sitios por onde toca, para conseguir delles por este meio tudo quanto lhe apraz: de mandar finalmente atirar á guardas nacionaes, como fez aos de nome Manoel Ricardo, e Antonio filho de um tal Marcos Sertorio.

Não querendo portanto expor-me a alguma violencia por vezes ameaçada por quem não teve o menor escrupulo de praticar tudo, e ainda mais do que acabo de referir, e que a sua disposição tinha alguma força, resolvi-me mesmo doente como estava a retirar-me de Marabitanas em companhia do Rev.º Fr. Salgado, que devia tractar de meu regresso para essa Cidade, se não obtivesse melhoras até á Freguezia de S. Gabriel, como acima disse; e foi no dia 6 de Março pelas 5 horas horas da manhã, que larguei do porto da referida povoação.

Continuando a padecer muito em viagem, quando cheguei a S. Joaquim, na fóz do Uaupés, comtudo já experimentava melhoras. Tencionava ali ficar até complecto restabellecimento de minha saude, e mesmo para com mais facilidade enviar a essa Cidade hum correio com participação a V. Exc. de tudo quanto venho de narrar; porém em vista das novidades, que encontrei resolvi-me a seguir pelo Rio acima logo no dia immediato ao da minha chegada.

Corria que em a Povoação denominada Juquirarapecuma acima da primeira caxoeira se achava reunida muita gente até os gentios do centro, de todas as nações, ve-

nerando outro *Christo* que ali se apprezentara praticando o mesmo que se dera no Igarapé Piraiauara, no Içana, isto he, baptizando, casando, etc.: que esta reunião contava para mais de mil pessoas armadas de armas de fogo, e curabis (flexas com as pontas envenenadas) dispostas a resistir ás deligencias, caso para ali fossem como acontecera no Içana que ali mesmo esperarião os brancos.

A proporção que adiantava a minha viagem confirmavão-me sempre taes novidades. Chegando a Nanarapecuma achamos esta Povoação totalmente deserta, e por distar já poucos dias da do logar da reunião foi este ponto o escolhido para residir e informar-me melhor de tudo quanto se dizia. Espalhada a noticia de nossa chegada vierão de hum sitio visinho os moradores cumprimentar-nos, e entre elles o irmão do Tuxaua da Povoação.

Delles soube-se que erão exactas as noticias, que corrião: que por ali passara o *Christo* baptisando: que seo irmão e muita gente daquelles logares se achavão na reunião, que lá ja sabião de nossa chegada, e dizião que não necessitavão mais Padres pois que já tinhão o seu.

Como estivesse ainda bastantemente doente não podendo até nos logares onde se desembarcava hir para terra senão em braços não devia ser esta viagem para mim, na qual corria algum risco mais alem da do estado perigoso de minha molestia.

Incumbi portanto ao Rev.º Fr. Salgado de hir ver se accommodava aquella especie de tumulto. Preparou-se o dicto P.e e partio levando em sua companhia o Seminarista, o soldado que tenho commigo e mais dous empregados seos, alem de quatro pessoas, que tripolavão a canôa. Por prevenção para qualquer eventualidade levarão algumas armas de fogo, polvora e chumbo, para sua defeza.

Chegando a Povoação de S. Jeronymo administrou o Baptismo a 10 menores, e seguio logo para a do Juquirarapecuma, lugar da reunião onde foi muito mal recebido pelos adoradores do novo *christo*. Dezembarcando a multidão presente foi reunir-se em caza do Tuxaua para onde tãobem se encaminhou o P.e e depois de perguntar pelo *christo* e negarem-lhe elles na estrada, fez ahi huma pratica despersuadindo-os de seos erros. Ouvirão-no com pouca attenção, e quando lhes appresentou o Christo, que levava ao pescoço fazendo-lhes ver que era aquella a imagem do verdadeiro Christo Filho de Deos, que a beijassem em signal de respeito e veneração, recuzarão faze-lo dando-lhes as costas, e retirando-se todos.

Dezenganado de alguma cousa poder conseguir subiu para a povoção do Iauratê Caxoeira onde baptizou tãobem 4 menores.

Não continuando dahi mais a viagem para cima, de volta á muita instancia baptizou no Juquirarapecuma a 3 menores, comquanto delles houvesse hum bem crescido numero correspondente ao ajuntamento de mais de mil pessoas entre homens e mulheres segundo o calculo do P.e, e perguntando-se-lhes o motivo porque não levarão seus filhos a baptizar respondião que já os tinha baptizado o Fr. Gregorio, o que he uma falsidade palpavel,

tendo a maior parte das crianças quando muito 6 mezes de nascidos, e aquelle religioso retirado-se desta Missão perto, senão mais de 2 annos.

Querendo o Rev.º Fr. Salgado abreviar sua viagem para baixo receioso já da má disposição que lhes notava pela sua presença, e não sendo sufficiente o pessoal que tinha para tripolar duas canôas, a em que viajava, e outra que lhe era mister para poder descer sem maior risco pela caxoeira dividindo por ella a carga, pedio ao Tuxaua que lhe fornecesse a gente, ao que lhe respondeo este, que não tinha, que ninguem o queria acompanhar.

O Padre reconhecendo ser isto trama instou pela gente fazendo-lhe ver que não era possivel, que dentre tão grande multidão lhe não podesse ceder algumas pessoas para ajudarem a passar a caxoeira; que de sua presença não sahiria sem gente, quando nada que elle Tuxaua o acompanharia: que não tendo hido ali para lhes fazer mal algum outro deveria ser o seu procedimento para com elle.

Entretanto corre a multidão armada á caza, cerca o P.e que continua a falar com a mesma energia, até que podendo desviar-se hum pouco, chama em seo soccorro a gente, que o acompanhava, que immediatamente accudio trazendo as armas, e dirigio-se para o Tuxaua ameaçando-o de mandar fazer fogo ao menor movimento, e que com aquellas 5 armas, que ali tinha os havia destroçar todos.

A multidão retira-se logo ou fosse por medo, ou porque já tendo elles mandado duas canoas para baixo esperassem as do P.e, na passagem da caxoeira; contavão sem perca de hum só dos seos, com acaba-los todos ahi cercados pelo duplo perigo da emboscada de terra, e da caxoeira por mar.

Tendo apenas ficado o Tuxaua e hum filho seu que o P.e pode deter agarrando-os forão estes e mais dous, aos quaes fez o mesmo, os que o acompanharão até o logar da passagem da caxoeira.

Feito ahi o desembarque da carga mais pesada passou o P.e a caxoeira em canoa com quanto instasse com elle para passa-la por terra o filho do Tuxaua, e tendo desembarcado a gente para reembarcarem a carga que vinha por terra, e continuarem a viagem he quando do mato se deixão ouvir dous tiros a queima roupa, e com quanto a auzencia do Tuxaua de seos companheiros despertasse logo a idéa de traição, não sendo felizmente ninguem ferido suppoz o P.e o aggregado, que tinha junto a si de nome Victorino que erão em alguma caça, hum terceiro tiro porem veio logo trazer-lhes o desengano ferindo a este ultimo na perna e vazio.

Lanção então mão das armas o P.e e mais os dous aggregados, emquanto os outros estavão occuppados vigiando as cargas, e segurando a canoa na caxoeira, e começão a fazer fogo occultos por traz das pedras para a parte donde por entre a densidade dos matos com que se occultavão lhes atiravão os indios e sobre a canoa não só com *armas, como com os curabis.*

O conflicto durou 1/2 hora sendo feridos dos aggregados 4, o de que acima falei; o Seminarista no rosto, o P.e mui levemente na perna,

e o outro aggregado nas nadegas, cada hum delles com hum bago de chumbo.

Felizmente de todos estes ferimentos não rezultou lezão alguma enorme. O do Seminarista he que me parece ter sido alguma cousa mais grave, pois até hoje ainda o sente.

Dos aggressores suppõe-se terem perecido alguns, pois na occasião do conflicto derão gritos que indicavão ferimento mortal, e na Povoação de S. Jeronymo, onde passou o P.e a noite chegarão tres indios a sua procura, dizendo que tinhão morto dous dos seus companheiros, dos quaes querião vingar a morte; porem hum pescador que nessa occasião sahia para o mar, com quem estavão elles falando negou-lhes a estada do P.e ahi, dizendo-lhes que havia descido para hir a S. Gabriel conduzir tropa para batel-os, cuja noticia os aterrou tanto que immediatamente voltarão.

Tal foi, Ex.mo Snr. o tragico successo, que teve logar no dia 30 de Março ultimo pelas 11 horas da manhã na caxoeira de S. Jeronymo, onde já não he a primeira vez que os indios tem aggredido os viajantes, segundo consta; sendo por isso a meo ver conveniente, que dispersado o sequito do *christo* do Juquirarapecuma, se estabeleça na referida caxoeira hum destacamento para impedir a repetição de taes aggressões, e para garantir a navegação de hum Rio extensissimo, importante, sem defeza alguma e só habitado de indios, cuja maxima parte he ainda toda selvagem.

Chegando o Rev.do Fr. Salgado de volta de sua missão no dia 1 de Abril com taes novidades, e dizendo-me mais que no Juquirarapecuma preparava-se para habitaçã do *christo* huma grande caza, qu terá de 16 a 18 braças de frente e 10 de largura, e que aquella re nião parecia disposta a perman cer ali, receiando nós que o despe to pela morte dos dous impelliss a accommetter-nos no logar, em que estavamos, retiramo-nos d Nanarapecuna e viemos residir em hum sitio do Tuxaua de S. Jerony mo muito abaixo daquella Povoa ção de nome Cunury, onde está fundando hum novo povoado, conta já 4 casas; cujo logar prefe rimos ao de S. Joaquim pelo recurso da caça e pescado, que pelo inverno se torna alí assaz vasqueiro.

Aqui pertendo ficar até meo completo restabelecimento se o contrario não fôr por V. Ex.a determinado.

Participando a V. Ex.a tudo quanto venho de narrar, nesta data tambem officio ao Subdelegado do districto fazendo sciente do occorrido no Uaupés; e com quanto não seja eu o mais competente para reclamar as providencias que o caso exige, contudo não me considero dispensado de reflexionar, que se não for huma força disperçar aquelle ajuntamento: prender o *christo*, o Tuxaua, e os principaes influentes para serem punidos, terá sempre a aucthoridade publica de se ver encommodada com cazos identicos, pois a tirar-se a conclusão pelo que se passou no Uaupés, este negocio de santidade, que já se está generalisando em outras Povoações, como S. Marcellino na foz do Xié, (1) e S. Felippe no Rio Negro, parece huma especie de conspiração contra a gente civilisada.

(1)—Ichié

Seria conveniente a intervenção immediata e energica da Policia nesses lugares, especialmente em S. Felippe, onde se fala dê procissões publicas pela quaresma, não deixando impunes os promotores de semelhantes ajuntamentos, que se intitulão santos.

Não devendo concluir sem dar a V. Ex.ª huma tal idéa do *christo*, e mesmo algumas outras informações que supponho indispensaveis peço a V. Ex.ª se digne ainda por momentos prestar-me sua benevola attenção.

Segundo consta e passa por certo o *christo* he um indio natural do Uaupés, que residia no districto de Marabitanas, bem conhecido ali de todos, chamado *Alexandre*, o qual tendo hido á aquelle Rio convidar seos parentes com o intuito de fundar com elles huma Povoação no Igarapé Manau, de volta desta viagem dando com falta de cinco alqueires de farinha, que deixara em casa entregues a sua sogra e lhe forão tirados por huma mulher de nome Brites, e sua filha Ritta á pretexto de dividas, despeitado por isso lançou fogo á casa, e se retirou com sua commitiva para o Uaupés, onde abusando da ridicula credulidade dos moradores de algumas Povoações, como do Nanarapecuma, Juquirarapecuma, com persuadír-lhes que tinha o mesmo poder, que qualquer sacerdote para cazar, baptizar, e exercer as outras funcções do ministerio sagrado, apresentou-se nesse carather promovendo athe huma especie de conspiração contra a gente civilisada, pois foi elle o principal motor do successo da caxoeira de S. Jeronimo que acima referi.

Informando-me tambem o Rev^do^ Fr. Salgado que entre o sequito do *christo* existem para mais de 10 Macus prezos, que delles se servem como de escravos a ponto de vende-los a troco de huma arma, terçados, machados, e de mais que lhes he mister, julgo dever levar ao conhecimento de V. Exc. para resolver a respeito delles como entender que he justo.

Tendo falado na imigração dos moradores do districto de Marabitanas, cumpre-me scientificar a V. Exc. que se achão presentemente nesta Povoação 9 familias dali, cujo número de pessoas chega a 50 pouco mais ou menos entre homens e mulheres, maiores e menores, e que de toda esta gente tencionava imigrar parte para Venezuela, e parte seguir para essa Cidade, custando-me muito e ao Rev.º V.º a conte-los a qui, fazendo-lhes ver, que estavão fora da jurisdição do Capitão Firmino, contra quem amargamente se queixão por causa dos seos vexames.

Finalmente concordarão em ficar para voltar para o logar de seo domicilio logo que dimittido seja o referido Capitão, e no cazo que V. Exc. resolva dar-lhe a demissão proponho para substitui-lo no logar de Director dos Indios do Içana ao cidadão João Gonçalves de Oliveira Chaves, morador da Freguezia de Moura, que já exerceu este cargo em S. José de Amatary; pessoa de mim conhecida, e que alem do conhecimento, que tem da lingua indigena, que muito contribue para conciliar o respeito da parte dos Indios, e ganhar prestigio, parece-me que tãobem nutre melhores e mais pie-

dosos sentimentos pela causa da Religião.

Pelo interesse, que tenho em ganhar a affeição dos indigenas, que o intitulado *christo* procurou indispor contra mim, e o Rev.º Fr. Salgado, como Missionario, dei a este os brindes, que trouxe para distribui-los pelas Povoações, onde ultimamente estivera na esperança de approvar V. Exc. este meu procedimento attenta a necessidade que o motivou.

Não tendo, portanto com que brindar no Içana, quando para ali vá, participo a V. Exc. para que se digne providenciar esta necessidade, bem como a de mandar para a Povoação de S. Joaquim, onde se está agora concluindo a Igreja e do Cunury cujo Tuxaua está disposto a dar-lhe todo o impulso, tendo já principiado por mandar preparar o local para a capella, e para cada huma dellas huma imagem do Crucificado, do Padroeiro, sendo a desta ultima N. S. da Conceição.

Chamo a isto necessidade, Exm. Sr., porque o pauperismo dos indios he tal, que andando a maior parte delles nus, não lhes he possivel sem o adjutorio do Governo nem se quer essa acquisição pela qual manifesto a maior vontade possivel.

Tenho exposto Exm. Sr., não como desejava, e o assumpto exige, mas como m'o permittio o estado de minha saude, tudo quanto ha ultimamente occorrido digno de menção.

Da benignidade de V. Exc. espero que relevadas sejão as imperfeições de que por ventura ressentir-se haja este meu trabalho.

Deos Guarde a V. Exc. Missão do Uaupés na Povoação no Cunury 12 de Abril de 1858. Ill.mo Ex.mo Sr. Dr. Francisco José Furtado, Presidente da Provincia.

Romualdo Gonçalves de Azevedo, Missionario dos Indios dos Rios Uaupés e Içana.

No Livro 1856-1857—Directorias Geral e Parciaes dos Indios—Officios, encontram-se os documentos seguintes:

1856

AS ALDEIAS DO IÇANA E DISTANCIAS DE UMA ÁS OUTRAS

Ill.mo e Ex.mo Snr. Em cumprimento ao quanto VEx.ª se dignou ordenar-me em circular de 30 de Agosto do anno proximo findo que somente me veio as mãos a 2 do corrente tenho a honra de levar a respeitavel presença de VEx.ª o mappa incluso acrescentando as informaçõos seguintes, exigidas por VEx.ª em a referida circular.

1º A extensão de terras occupadas por cada uma Aldeia, pode ser considerada na razão de cem braças em quadro cada huã—campo limpo.

2.º A distancia de uma Aldeia a outra pode ser calculada pela forma seguinte:

Da foz do rio Içana a São Matheus 14 legoas.

De S. Matheus a N. S. do Carmo 6 legoas.

De N. S. do Carmo a N. S. de Nazareth 12 legoas.

De N. S. de Nazareth a S. Antonio do Tunuhy 20 legoas.

De Santo Antonio do Tunuhy a Santa Anna do Cuiary 6 legoas.

De Santa Anna do Cuiary a São José 20 legoas.

De S. José a S. Lourenço 8 legoas.
De S. Lourenço a S. João Baptista 18 legoas.
De S. João Baptista a S. Pedro 6 legoas.
De S. Pedro a S. Bento 10 legoas.
De S. Bento a S. Roque 8 legoas.

3.º As plantações que costumão fazer os Indios é a mandioca e poucos legumes.

4.º A indole dos Indios é pacifica e facil de domar-se a civilisação.

5.º Tudos os lugares são azados para fundação de Aldeias e habitação de Missionarios e o mais proprio para o centro da Catechese é Santo Antonio do Tunuhy.

6.º A salubridade do clima é excellente, a fertilidade do solo é a melhor que se pode desejar, a facilidade da vegetação a melhor possivel no geral em todas as Aldeias.

Hé o quanto em minha fraca intelligencia posso informar a VEx.ª

Deos Guarde a VExª—Directoria do Rio Içana 29 de Fevereiro de 1856—Illm. e Exm. Senr. Dr. Manoel Gomes Correia de Miranda, Vice Presidente da Provincia do Amazonas.

Felisberto Antonio Corrêa de Araujo.

2º Tenente Encarregado da Directoria.

1856

MAPPA ESTATISTICO DAS ALDEIAS DE INDIOS SUJEITAS A ESTA DIRECTORIA, SEUS ALDEIAMENTOS, ORAGOS, MORADORES SEUS SEXOS (MASCULINO E FEMENINO), MAIORES E MENORES, TOTAL, IGREJAS, CASAS HABITANTES E TRIBUS.

S. Matheus: homens 16 adultos, 6 menores, mulheres 18 adultos e 5 menores, total 45, igreja nenhuma, casas 4, tribu Baniua.

Senhora do Carmo: homens 19 adultos, 10 menores, mulheres 24 adultos, 7 men, total 60, igr 1, casas 9, trib. Baniua.

Senhora de Nazareth: hom. 13 adul, 3 men. mulheres 11 adul, 6 men. total 33, igr. 1, cas. 6 tribu Iuarethe Tapuia.

S. Antonio: hom. 22 adul, 15 men, mulh. 27 adul, 12 men, total 76, igr. 1, casas 14, trib. Iuarethe Tapuia.

Santa Anna: hom. 24 adul, 14 men, mulh. 29 adultos, 10 men, total 87, sem igr, cas 13, trib Muriuenne.

S. José: hom. 16 adul, 8 men, mulh 13 adul, 5 men, total 42, sem igr, casas 7, trib Siussy.

S. Lourenço: hom. 20 adul, 9 men, mulh 24 adul, 8 men, total 61, sem igr. casas 9, trib Siussy.

S. João Baptista: hom 18 adul, 10 men, mulheres 15 adultas, 7 men, tot. 50, sem igr, casas 7, trib Quaty.

S. Pedro: hom 19 adul, 4 men, mulh 22 adul, 9 men, total 54, sem igr, casas 6, trib Ipecca.

S. Bento: hom 12 adul, 5 men, mulh 9 adul, 3 men, total 29, sem igr, casas 5, trib Pajuaricune.

S. Roque: hom 20 adul, 8 men, mulh 16 adul, 5 men, total 49, sem igr. casas 5, trib Quaty.

Totaes: 209 homens adultos, 92 menores, 208 mulheres adultas, 77 menores, total 586, igrejas 3, casas 85.

Observações — As igrejas que vão incluidas no presente mappa estão por acabar, e em alguãs das outras Aldeias existem madeiras promptas para construcção de suas Igrejas.

Directoria do Rio Içana 3 de Fevereiro de 1856. Felisberto Antonio Corrêa de Araujo, 2.º Tenente e Encarregado da Directoria.

1853

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRECTORES E ENCARREGADOS DOS INDIOS NESTA PROVINCIA, SEUS LOGARES, NOMES, DIRECTORES, ENCARREGADOS, DE QUE NAÇÃO.

Abacaxis—Francisco Rodrigues director, sem encarregado, nação Mundurucú.

Madeira—José Maria da Con-Conceição, idem, idem, diversas.

Paratary—Manoel Feliz Gomes, encarregado, sem director, Mura.

Paranapixuna—Joaquim Bruno da Silva, idem, idem, idem.

Purus—Manoel Urbano da Encarnação, idem, idem, idem.

Canumá—Lino Pereira Brasil, director, sem encarregado, Maués.

Manaquiry—Estanislau Joaquim dos Santos Barreto, encarregado, seu director, Mura.

Jutahy—Justo José Domingues, director, sem encarregado, diversas,

Manacapurú—José Lourenço, encarregado, sem director, Mura.

Uaupés e Içana—Jesui[illegible] deiro, director, sem encarre[illegible] versas.

Japurá—José Monteiro Chriso-tomo, idem, idem, idem.

S. Paulo—Antonio José Ribeiro idem, idem, idem.

Madeira—Francisco Portilho Bentes, idem, idem, idem.

Uuatumá—João Cardoso d[e] Araujo Roso, director, sem encar-regado, Pariquis.

Juma—Moraes José de Oliveira idem idem, diversas.

Tonantins—Felippe Joaquim Batalha, idem, idem, idem.

Içá—Francisco de Paula Bitto-court, (o seu nome é Paulo Bitte-court, reg[do] dir.=Henrique) idem idem, Passé.

Marauia—Carlos Baptista Ma-del, idem, idem, diversas.

Cudajás—Thomaz José Pereira Guimarães, idem, idem, Mura.

Total 14 directores e 5 encarregados.

Secretaria do Governo da Provincia do Amazonas 12 de Março de 1853.

O official maior servindo de Secretario *Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.*



1798—1814

CAPITANIA DO RIO NEGRO

LIVRO N.º 1

1801

Aucto de Cambras—Aos vinte oito dias do Mez de Setembro de mil e Oito Centos e hum nesta Villa da Ega, em as Cazas da Prezidencia do Juiz Manoel de Jesus da Piedade que Serve de Caza de Cambra aonde se achavão toudos os Officiaes deste nobre Cenado disse o dito Juiz, em Chamado a Villa de Barcelloz Capital desta Capitania a dar as Contas dos Riais Dizimos de Sua Magestade e que devera ficar Governando o Segundo Juis Antonio Duarte Monteiro, emtudo quanto dis respeito ao Juizo Ordinario e Orfão e que Igualmente paçaria rivista as Canoas de Niguçiantes que de Sima ViemSem Caregadas, a CunheSer e indagar Se qualquer Jenero de negocio que troceSem foSem Comtraidos, O neguciado Com Espanhoes e Sendo aSim lhos mandar tirar fazendo as relaçoens Compitentes e portudo em depozito e o Dito Niguciante em que Se achaçe este genero de Comtrabando Ser prezo Em ferros e Ser rimitido para a Capital Com as Culpas e termos nececarios, em que se prove, e para que Chege a nuticia de toudos que o dito Juis fica eszercendo o dito emprego, Com todas as Ser Constancia que lhe Compete, mandou o dito Juis Manoel de Jezus da Piedade, mandou fazer este termo, em que toudos aSinão, eu Americo Euzebio de Matos EscriVão por Commissão, que O escrevi. Antonio Duarte Monteiro—Angello Siabra—Caetano da Costa—Joze da Silva—Antonio de Sousa e Maia.

———

ACordamos em Aucto de Cambra a Riquirimento de Manoel de Jezus da Piedade, pella falta de Canoas que ha nesta Villa, A que Sertificamos, em que é verdade, terçe aCupado, a tres mezes a esta parte emConSertoz de Canoas, esprementando, a Continuada falta de indios, que atualmente estão fugindo, motivo porque não pode ter despedido desta Villa, Com os Riais Dizimos, e mais pertences, a Sua Magestade a dar Contas, a Capital da Villa de Barcelloz; não he obestante, que O Niguciante Joaquim Jorge ofrecesse, ao dito Manoel de Jezus da Piedade huma Canoa em que naVegava com o Seu Negocio; mais Como a dita Canoa Se achava, em Capaz de Navigar ainda Com ComSerto, rezão porque o dito a desprezou, por não querer ariscar o Riais Dizimos de Sua Magestade; de que Sertificamos, debaxo do Juramento dos Santos eVangelhos, eu Americo Euzebio de Matoz, EsCrivão por Commissão que O escrevi. Antonio Duarte Monteiro—Angello Siabra—Caetano da Costa—Joze da S.ª—Antonio de Souza e Maya.

1802

Termo de eleição, dos novos Juizes e mais Officiaes deste nobre Senado, para Servirem Este Anno.

Aos trinta dias do mes de Mayo de mil e Oito Sentos e dois, nesta Villa da Ega, em Auto de Camara, Sendo prezentes os Juizes, e mais Officiaes deste nobre Senado, e Sendo Lida a Carta que nos foi enviada pello Dor. OVidor Geral, e Coregidor da Cumarca, em a qual mandava Si fizece Eleição de novos Juizes e mais officiaes para servirem este prezente anno e fazendoçe na forma do Custume, Sairão Eleitos para primeiro Juiz, Manoel Ribeiro Leite, para segundo Juiz O indio Cappitão Calisto de Menezes, para primeiro Vereador Antonio da Roza Lobo, para Segundo Joze do Reis e para treceiro Niculáo de Oliveira para ProCurador Adrião Joze da Gama, para EsCrivão Americo Euzebio de Matos, os quais forão aVizados por Cartas, deClarando-lhes, aprezentassem suas folhas Corridas, para com ellas mandar Vir suas Uzanças, o que aSim prometerão fazer, do que fiz este termo em que nos Asignamos e Eu Americo Euzebio de Mattos Escrivão por Commissão, que o esCrevi —Piedade—Monteiro—Caetano da Costa—Jose da Silva—Angello Siabra—Antonio de Souza e Maya.

1802

Termo da Çestencia e aCompanhamento A Missa E porçição de Corpo de Deos.

Aos deseçete do mez de Junho de mil oitocentos e dois acistio O Cenado desta Villa da Ega Em Corpo de Camara A Missa Cantada e Porçição de Corpo de Deos de que mandou fazer o Juis este Termo, em que toudos aSignão. E eu Americo Euzebio de Matos que o escrivi.—Piedade—Monteiro—Seabra—da Silva.

1802

Copia da Ordem do Doutor OVidor Geral desta Capitania, a respeito dos degradados.

Nas Costa desta terá Vm.ce trancripta a Copia do Avizo N. 49 expidido pela Competente Secretaria do ultramar ao Ill.mo e Ex.mo Senr. D. Francisco de Souza Coutinho Gov.or e Cap.am Gn.al do Estado em data de 25 de Nobr.o do anno passado para que Vm.ce possa exzicuitar o que por elle Sua Alteza Rial foy servido Ordenar a respeito de se Conterem os Degradados nos Lugares de Seus Degredos não delles fugir e remetendosse com a mais pronpta exactidão e brebidade os que a elles não tiverem chegado Cuja Observancia Recomendo a Vm.ce Com grande especialidade e eficacia da parte do mesmo Ex.mo Srn. haja de Observar Com os qu forão e vão ainda sendo remetido para a nova Colonia do Rio Madeira.

Vm.ce mandará registar nos Livros da Camara aSim este meu Oficio Como o dito Avizo para qu nem Vm.ce nem os Seus Senhore possão pella sua falta de Cumprimento alegarem a ignorancia a qu de Ordinario Custumão recorre para refugiarem-se da pena.

Deos Guarde a Vm.ce. Silves 9 de Julho de 1802. Luiz Pinto Cerquei —Sr. Juis Ordinario da Villa d Ega. Luiz Pinto Cerqueira.

1802

COPIA DO AVISO N.º 46

Não tendo produzido athe o prezente o dezejado efeito as ordens que se tem expedido para essa Capitania para evitar a fugida dos degradados que voltão para este Reyno antes de completarem os Seus degredos, e Continuão nella a praticarem em prejuizo do Serviço publico iguais delitos aquelles porque forão punidos: Manda O Principe Regente Nosso Senhor ReComendar muito particularmente a V. S.ª amayor Vigilancia a este respeito; e espera do Seo Zello pelo Real Serviço que ponha Com a mayor atenção todas as necessarias Cautellas que lhe paresserem mais proprias para Comter ahy estes Creminozos impondo as penas da Ley aquelles que forem aChados fora dos Lugares do Seu degredo, afim que Com alguns exemplos de hum prompto Castigo se Comtinhão os outros, e se evite a Continuação das desOrdens e Crimes que esta Gente Vem aqui Cometer—Deos Guarde a V. S.ª Sitio do Pinheiro em 25 de Novembro de 1801—Vis-Conde de Annadia—Senhor D. Francisco de Souza Coutinho e Eu Joze Carvalho da Silva Escrivão da Ouvedoria Geral da Correição que O Escrevi.

1802

Termo de posse aos novos Juizes e mais Oufficiaes deste nobre Senado.

Aos dois dias do Mez de Outubro de mil Oitto Centos e dois nesta Villa da Ega, Em as Cazas da rezidencia do Juis Ordinario Manoel de Jezus da Piedade por não aVer Caza de Camara Onde Se achavão prezentes Os Juizes e mais Oufficiaes deste Nobre Senado tanto os que aCabão de Servir Como Os que deVem principiar a Servir nos quais aprezentarão suas Uzanças e aquem o primeiro Juis deferio O Juramento dos Santos Evangelhos, em que pozerão suas mãos direitas prometendo debacho do mesmo juramento Comprir Com as suas Oubrigaçoins Comprindo as Lees de Sua Alteza Real e mais Ordens Supriores de que fiz este Termo im que todos asSinão Com o ditto Juiz e eu Americo Euzebio de Matos Escrivão que o escrevi. Siabra—Piedade—Mont.º—Caetano da Costa—Antonio de Souza Maya—Manoel Ribeiro Leite—A. J.º da Gama—Calixto+de Menezes Nicolao de Oliveira—Jose dos Reys.

Declaro neste termo aSima deClarado ficarão para este anno Servirem neste Senado Os Juises e mais Oufficiaes; para primeiro Juis Manoel Ribeiro Leite, para Segundo Cappitão Calisto de Menezes, primeiro Vereador Antonio da Roza Lobo; Nicolao de Oliveira; Jose dos Reis, e para Procurador Adrião Joze da Gama; e para Escrivão Americo Euzebio de Matos, de que mandou fazer o Juis Ordinario Manoel de Jezus da Piedade, Segundo a Sua Oubrigação de que fis este Termo em o qual assigna o dito Juis, e eu Americo Euzebio de Matos que o escrevi—Piedade—

1801

Copia de ordem a respeito do sal.

Dom Rodrigo de Sousa Coutinho do ConSelho de Estado, Prezidente do Real Erario e nelle Lugar

Thenente Immediato a Real Pessoa do Principe Regente Nosso Senhor &. Faço Saber a Junta da Real Fazenda da Capitania do Pará que por quanto o Principe Regente Nosso Senhor pelo Alvará de 24 de Abril do presente anno do Exemplar que Será Com esta, houve por bem abolir os dois Contractos da Pescaria das Ballas e de Estamo do Sal nos Brazis e Criar huma Junta de Administração Regia para a mesma Exportação do Sal que Se fazia por este extricto Contracto

Hé O Mesmo Senhor Servido que essa Junta da Fazenda mande Receber, e pôr na mais exacta e regular arrecadação todas as Remessas do Sal que lhe consignar a dita Junta da Real Administração desta exportação.

E que deste Sal reparta pelas Camaras dos Districtos dessa Capitania emCarregadas pelo paragrapho Sesto do ditto Alvara dessa distribuição e Venda as quantidades que entender proporcionadas a este Consumo em Cada Districto; de modo não Succeda haver falta deste Genero: determinando juntamente e fazendo praticar a mesma exacta e Regular arrecadação delle e de Seu producto nas mesmas Camaras; que nellas prestem fianças as Pessoas que nomearem para Administrarem as Referidas Vendas ficando sempre estas Camaras ou os seus Veriadores que approvarem caucitarem estas fianças obrigadas respectivamente nos Cazos de fallencia dellas; a toda e qualquer falta na boa arregadação e na prompta e completa entrega nos tempos determinados dos productos das mesmas Vendas nos Cofres dessa Junta que ficará na intelligencia de que deve remetter as Contas individuaes destas Vendas á mesma Junta da Real Administração e applicar O Seo producto na mesma forma que ella lhe participar, de que tambem deve entender-se directa e particularmente Com esta Junta a respeito de tudo o que pertencer a estes e aos mais Ajustes que foram Relativos a Sua privativa Commissão.

José de Brito a fes em Lisboa aos sette de julho de mil oito centos e hum. Lourenço do Nascimento a fez escrever. D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Manoel Jozé Rodrigues Bolonha.

Está conforme. E Eu José Carvalho da Silva EsCrivão da Ouvedoria Geral que o SobesCrevy.

1802

Copia da Carta da Real Fazenda.

A Junta da Real Fazenda deste Estado Manda Remetter ao Dr. Ouvedor da Capitania do Rio Negro as Copias do Regio Alvará de 24 de Abril de 1801 e Provizão do Real Erario datado em 7 de Julho do mesmo anno que vão assignados pelo EsCrivão Deputado da mesma Junta para que em Vista dellas, e do que Contem o Paragrapho Sexto do mesmo Alvará fará nomiar pelas Camaras da dita Capitania as Pessoas necessarias a distribuição do Sal que lhe for Remettido pela Intendencia da Marinha e Armazés Reais.

E para que não Suceda que as ditas Camaras exprementem falta deste Genero: Determina a mesma Junta ao dito Ouvedor: que fará deClarar a quantidade de Sal que será preciso em Cada anno para

ser Remettido Cuja deClaração Será Remettida pelo expediente da mesma Junta, a quem o mesmo Ouvedor Se deve digerir.

Pará 15 de Janeiro de 1802—Francisco Tavares de Almeida. José Joaquim Victorio da Costa. E Eu José Carvalho da Silva, EsCrivão da Ouvedoria Geral que O Sob'esCrevy.

1802

Auto da Camara.

Aos nove dias do mez de Dezembro de 1802 annos nesta Villa da Ega nas Cazas da Rezidencia do Juiz Ordinario Manoel Ribreiro Leite donde eu Escrivão fui Vindo; e Sendo prezentes todos os mais Officiaes deste nobre Senado em Aucto da Camara Sendo Igualmente prezentes alguns dos Julgados de Algumas Povoações respectivas a esta Villa forão Lidas as Copias das Duas Portarias do Illmo Exmo Senhor Dom Rodrigo de Souza Coutinho remettidas pela Junta da Real Fazenda ao nosso Dr. Ouvidor Geral desta Capitania Luiz Pinto Cerqueira e por este a nós Emviada para aixacta execução da dittas Portarias emvirtude dellas Segundo Se nos ordena.

Escrevemos e Remetemos huma Relação do numero de alqueires de Sal que Se fazem percizos para o gasto de Cada hum anno para as Povoaçoens na Relação deCIaradas, ao Provedor da Real Fazenda desta Capitania na Villa de Barcellos i mandamos Seja tudo neste Livro Trasladado para a todo tempo Constar a prompta eXecução que damos as Ordens Superiores; do que se fez este Termo em que todos aSignão e Eu Americo Euzebio de Mattos. Escrivão que EsCrevy. Leite. Menê+zes. Lobo. Reys de Oliveira.

1802

Copia da Carta esCrita ao ProVedor da Real Fazenda desta Capitania na Villa de Barcellos.

Pella Carta que Receber do Doutor Ouvidor desta Capitania Luiz Pinto Cerqueira a qual aCompanharão as Copias das duas Portarias do Illm. e Exm. Snr. Dom Rodrigo de Souza Coutinho; em que tratão a respeito da Administração do Sal e Sobre a quantidade que Será precizo para Cada huma das Povoaçoens das deste Rio respectivas a esta Villa de Ega: Ouvimos os Juizes de todos os Lugares e Calculando o numero de alqueires de Sal que Serão necessarios para o gasto annual; InCluzo a esta Vay a Relação do que Cada huma das ditas Povoaçoens hade mister, Cuja prompta eXecução damos em Camara, e em virtude de Ordem que pello dito Doutor Ouvidor Recebemos em que nos manda façamos apreZentar a V. M.^ce^ os papeis necessarios para assim eXposto Segundo a grande recomendação a nóz apresentada para de SCiencia Fizica do numero de alqueires de Sal que Sam necessarios para este Povo Como assim o praticamos em virtude de nossa Obediencia. Eu Americo Euzebio de Mattos EsCrivão que O EsCrevy.=Deus Guarde a V. M.^ce^ muitos annos. Villa da Ega a 1.º de Dezembro de 1802. =Manoel Ribeiro Leite=Calixto de Menezes=Antonio Jose da Rosa Lobo—Nicoláo de Oliveira=José dos Reys=Adrião Joze da Gama—

Para a Villa da Ega 190 Alquei-

res de Sal=Para o Lugar de Alvellos 150=Para o de Nogueira 80 =Para o de Alvaraes 50—Para o de Fonte Boa 80—Para o de Imaripy 4=Para o de São João do Principe 10=Leite.

1802

Copia de huma Carta do Illm. Snr. Governador desta Capitania para fintar os Moradores desta Villa e Seus districtos Em virtude de huma Carta do Illm. e Exm. Snr. General do Estado.

O Juiz Ordinario e mais Officiaes da Camera da Villa da Ega mandarão Logo fazer huma finta de Farinhas a todos os Moradores dos Seus districtos e de Seus Termos Segurando aos Moradores que S. Ex.ª O Snr. General do Estado me determina em Carta de 4 de julho firmada por Sua Mão, a mande pagar pelo preço que nesta Capital Correr, e assim todos os mais Generos que Se lhes tomarem, assim Como tam bem obrigarão aos Moradores a que fação Rossas de Farinhas; e *não querendo os Indios Volumptariamente ajustarem So Co'os Moradores V. M.^{ces} obrigarão aos dittos Indios a Servirem aos Sobredittos Moradores á fazerem as Rossas de farinhas, ajustando Se porem com elles Sobre o preço de Seus Salarios;* pois assim o determina o mesmo Exm. Senhor General: Esta Será Registrada nos Livros dessa Camera para Constar a todo o tempo o que fica Determinado.

Barcellos, 10 de Dezembro de 1802=Jose Antonio Salgado=Esta Villa e Seus Termos dará 300 alqueires de Farinha—Senhor Juiz Ordinario e mais Officiaes da Camera da Villa da Ega.—Leite.

1802

Traslado da Carta do Doutor Ouvidor Geral d Capitania.

Esta aCompanha a Copia da duas Portarias do Illmo Exmo Se nhor Dom Rodrigo de Souza Cou tinho do Conselho de Estado Pre sidente do Real Erario e nelle Lu gar Thenente Immediato a Real Pessoa e da Junta da Administra- ção Geral da Real Fazenda do Es- tado para que V. M.^{ces} Cumprão o que por elles Se determina Sobre a execução do Alvará de 24 de Abril de 1801 nomiando pessoa idonia e Com os Requizitos que nellas Se deClara para administrar O Sal para esse Termo e fazendo o Or- ssamento ou Calculo do numero de alqueires que Sepode nelle ConSu- mir para que a Real Fazenda possa proceder na sua distribuição Com a necessaria percisão para o que não Venha haver falta de hum Ge- nero de suma percizão: Depois V. M.^{ces} o terem assim executado da rão parte Logo ao Provedor em Barcellos.

Deos Guarde a V. M.^{ces} Silves de Agosto de 1802. Luiz Pinto Cer queira. Senhor Juiz Presidente mais Officiaes do Sennado da Ca mara da Villa da Ega.

1803

Termo de posse aos novos Juizes e Mais Of ciaes deste Nobre Senado.

Aos Vinte Seis dias do mez Julho de mil Oito Centos e tr nesta Villa de Ega em as Cazas rezidencia do Juiz Ordinario M noel Ribeiro Leite por não aV Caza da Camera onde Se achav prizentes os Juizes e mais Officia

e nobre Senado os que aCabão
ervir como Os que deVem prin-
ar a Servir nos quais aprezen-
o Suas Vzanças e a quem o
neiro Juiz deferio O Juramento
Santos EVangelhos em que po-
o Suas mãos direitas promet-
lo debacho do mesmo Jura-
to Comprir Com as Suas Ou-
açoens Comprindo as Lezes de
Alteza Real e mais Ordens Su-
res de que fez este Termo em
todos aSignão Com o ditto Juiz
Americo Euzebio de Mattos
o esCrevy.

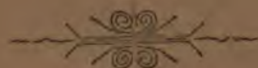
eite. de Mene+zes. Lobo. Reis. eira+Gama. Antonio de Souza aya. João Martins. Gom+mes n+tonio José Monteiro. O escri- *João Chrisostomo.*

1803

o de ELeição dos novos Juizes e mais Of- ciaes deste nobre Senado para Servirem ste Anno.

os Dezacete dias do Mez de il de mil Oito Centos e tres nesta Villa da Ega em Aucto de Camera, Sendo prezentes os Juizes e mais Officiaes deste Nobre Senado e Sendo todos aSim Juntos Se procedeu da Eleição dos novos Juizes que deverão Servir este prezente Anno de mil Oito Centos e trez, e Sainrão Eleitos Antonio de Souza e Maya para primeiro, Caetano da Costa para segundo, João Martins para primeiro Vereador, Calisto de Menezes para Segundo, digo, Antonio Gomes para Segundo, Calisto de Menezes para Terceiro, José Monteiro da Rosa Lobo para Procurador, João Chrisostomo para EsCrivão os quais forão aVisados por Cartas deClarando-lhes apresentasSem Suas folhas Corridas para Com ellas Vir suas Vzanças e que aSim prometerão fazer de que fiz este Termo em que nós aSgnamos. E eu Americo Euzebio de Mattos EsCrivão que o O EsCrevy.

Leite. Mene+zes. Lobo. do Reys. de Oliveira+ Gama



FACTOS E DATAS

1798—1814

PROVINCIAS DO MARANHÃO E GRAM PARÁ

AGRICULTURA, COMMERCIO, NAVEGAÇÃO DE RIOS E COLONISAÇÃO

Appendice ao Padre Amaro

(Continuação)

Apezar de todas estas vantagens e do pouco trabalho necessario para as aproveitar, ninguem ignora a funesta decadencia em que se acha o commercio e exportação desta provincia, e os preços diminutos a que tem baixado o seu *algodão* e *arroz* nos mercados da Europa.

Entre as causas que mais tem concorrido para esta depreciação devem contar-se, alem da abundancia de generos (chamados coloniaes) naquelles mercados, a qualidade inferior do algodão e arroz, por falta de esmero no seu preparo, limpeza, e enfardamento, o excessivo premio que os agricultores são obrigados a pagar pelos avanços, que precisão, e finalmente os poucos incentivos que animão o cultivador tanto para augmentar como para aperfeiçoar a sua lavoura, em rasão dos impostos exorbitantes (1) que tem a satisfazer até a exportação dos productos della, hoje tão desacreditados nos mercados estrangeiros, que quasi por preço algum achão compradores; o algodão, por sujo, mal escolhido, e peior ensacado; e o arroz, por mal descascado, esmigalhado, e dar grande quebra.

O Author deste Projecto tendo maduramente reflectido sobre objectos de tanta transcedencia, e depois de ter trabalhado muito na formação de hum plano, que não só promovesse o augmento dos productos do paiz, o melhoramento do seu preparo, e a sua maior exportação, mas que tambem attrahisse huma povoação sadia e industriosa, capaz de tirar do seio destes deliciosos terrenos as riquezas que a natureza tão liberalmente lhes prodigalizou, julgou conveniente esperar a publicação da lei que deverá regular a colonisação (1)

---

(1) No Maranhão paga o algodão hum *direito de sahida de 600 réis por arroba, 10 por cento, ou o dizimo, sommando junto perto de 30 por cento.* Na America do Norte *nem se pagão dizimos, nem impostos alguns* dos generos exportados.

(1) Não era possivel que escapasse ao Governo hum objecto de tanta importancia como a colonisação. Estando tão proximo o prazo em que *forçosamente tem de cessar o commercio da escravatura,* torna-se indispensavel procurar todos os meios *de poupar a que existe e fazel-a propagar,* objectos até agora, infelizmente, mui desprezados. Actualmente só existem dois meios immediatos de obstar o mal que nos ameaça, e que a não se lhe dar remedio prompto, reduzirá o Brazil a hum deserto, e os seus productos se tornarão nullos e os poucos habitantes livres que ficarem, serão reduzidos á maior miseria. Estes meios são, attrahir Colonos livres, *e pou-*

em todas as Provincias do Imperio de cuja lei se estão occupando S. M. I. e a Assembléa Geral, e tomou a deliberação de principiar unicamente pelo estabelecimento da Sociedade, objecto do presente plano, reservando aos Accionistas della a decisão sobre entrar ou não em negocios de colonisação, á vista da disposição da lei que a tal respeito se está discutindo.

Será hum dos principaes fins da projectada Sociedade, remover quanto for possivel os obstaculos apontados, e promover a prosperidade da Provincia do Maranhão, protegendo emprezas dirigidas a abrir communicações internas—favorecendo todos os ramos de industria mais connexos com a lavoura,—facilitando capitaes com premios moderados, tanto para novas roteações de outros productos, como para melhoramentos dos existentes,—e esclarecendo os agricultores sobre os meios mais apropriados para melhorar os generos, bem como para limpar, descaroçar, e enfardar o algodão, e a limpar o arroz, afim de poderem concorrer nos mercados da Europa com os da America Septentrional; e deve-se esperar, que estes trabalhos e diligencias hão-de ser protegidos por S. M. Imperial e pela Assembléa Geral, reconhecendo a necessidade de adoptar, na parte compativel, as sabias regulações da America do Norte, e variando-as e alterando-as, como e conforme as circumstancias pedirem e indicarem, por ser o unico modo de facilitar e alargar a exportação (e por consequencia a producção) dos generos desta, e outras Provincias do Imperio.

Outro importante objecto da Sociedade será tambem, alem disto, fazer desapparecer ás difficuldades que embaração a exportação dos generos, e prestar adiantamentos sobre elles. Facilitar as relações entre a Provincia do Maranhão, e as outras do Imperio e paizes estrangeiros, e vice-versa, sem nada poupar que possa auxiliar, promover, e facilitar todas e quaesquer transacções e operações commerciaes, agricolas, e industriaes.

Oxalá que os resultados deste projecto correspondão aos desejos de seu Author, e que o Brasil tendo a fortuna de possuir hum Governo livre, dirigido por hum Monarcha liberal e patriota, ache Cidadãos que auxiliem as beneficas intenções do seu Imperador Constitucional e Perpetuo Defensor, e da Assembléa

---

par a escravatura, melhorar a sua condição, e tratar mui bem as femêas afim de que tenhão numerosa geração, e a possão crear.

O primeiro obtem-se facilitando e promovendo a colonisação, preferindo sempre os estrangeiros que mais analogia tiverem comnosco. O segundo pode levar-se a effeito introduzindo e generalisando no Imperio engenhos ou maquinas pouco complicadas movidas por agua, animaes, e vapor (se fôr possivel) para aligerar, adoçar, e diminuir, alem do trabalho manual dos negros, a consequente necessidade de braços, *empregando com mais proveito a escravatura* naquelles ramos de lavoura e operações que só a braço se podem fazer, o que junto á introducção de instrumentos aratorios e de uso domestico mais bem construidos e simples fará que o mesmo numero de trabalhadores dê hum producto trez e quatro vezes maior, *com muito menos fadiga, e despeza, e grande vantagem para o bem-estar do escravo, e interesses do proprietario.*

São indispensaveis medidas efficazes para *a multiplicação:* as mais urgentes he facilital-a, *não por meios immoraes,* porem concedendo certos privilegios e regalos ás familias que mais procrearem; augmentar-lhes commodos á proporção que as familias crescerem; suavisar o trabalho e fadiga *das femêas quando pejadas,* e fazer que, passados os primeiros *quatro mezes de prenhez,* cessem inteiramente de trabalhar para seu senhor.

Tudo devemos esperar do vigilante e paterno Governo que possuimos.

Geral, formando em todas as Provincias outras sociedades, mais ou menos similhantes á do Maranhão, porem com os mesmos fins, para por meio dellas conseguirem o que simples particulares obrando sem accordo, e com poucos cabedaes, nunca poderão obter como tem acontecido, e ainda acontece, na America do Norte, onde o espirito de associação tem operado prodigios, e executado canaes e outras emprezas productivas e gigantescas, iguaes, senão superiores, ás que as mais poderosas nações antigas e modernas, apenas, a muito custo e em largos annos terminarão.

CONDIÇÕES

I—Crear-se-ha na Cidade de S. Luiz do Maranhão, Capital da Provincia do mesmo nome, no Imperio do Brasil, hum Estabelecimento que se ha de denominar—Sociedade Promotora da Agricultura, Commercio, e Industria Maranhense—, e durar por tempo de trinta annos, contados do dia da primeira convocação da Assembléa Geral da Sociedade, a qual será composta de todos os Accionistas que a ella quizerem concorrer.

II—O Capital da Sociedade será de mil contos de réis, divididos em duas mil Acçoens de quinhentos mil réis cada huma, pagos da maneira seguinte: Vinte por cento hum mez depois da Circular remettida pella Direcção aos Accionistas depois da nomeação da Direcção (VII), e o resto em partes iguaes nos prazos de 1, 2, 3, 4 annos desse dia, assinando Letras.

III—Serão Accionistas os proprietarios de acções competentemente averbadas nos livros da Sociedade. Os Estrangeiros poderão ser Accionistas, e gosarão de todas as vantagens da Sociedade sem differença alguma dos Nacionaes.

IV—Os Accionistas não serão responsaveis por mais somma alguma, depois de terem pago a importancia de suas respectivas acções.

V—Qualquer numero de Accionistas, cuja reunião de fundos na Sociedade igualar a importancia de duzentas acções, poderá (depois de ter declarado por escripto á Direcção o motivo que o determina) exigir desta a convocação da Assembléa Geral, porem nesta unicamente se tratará do objecto para que tiver sido convocada.

VI—As Acções nunca poderão ser retiradas durante a Sociedade, mas sim deixadas em testamento, doadas, vendidas, ou cedidas, pondo-lhes a Direcção as verbas competentes para saber a quem ha-de pagar os lucros respectivos. Fóra da Cidade do Maranhão serão postas as verbas pelos Agentes da Sociedade, participando-o immediatamente á Direcção.

VII—Logo que estiver tomada metade das Acções terá lugar a primeira convocação da Assembléa Geral, elegendo primeiro Presidente e Secretario para a Assembléa, e huma Commissão, e depois se procederá á pluralidade de votos.

1.° A nomear a Direcção que se comporá de hum Presidente, Vice-Presidente, e oito Directores, e determinar os seus ordenados.

2.° A fixar o numero de empregados necessarios, e os ordenados que deverão vencer.

3.° A arbitrar a Joaquim José

de Sequeira, author deste Projecto, aquella remuneração que se julgar proporcionada a seus serviços, alem de o nomear Director e primeiro Agente da Sociedade, para vigiar os Agentes Secundarios, e informar á direcção sobre os negocios externos, como elle parece ter merecido em retribuição das grandes despezas que tem feito, fadigas e incommodos que tem soffrido, riscos de vida em suas viagens dentro e fóra do Imperio com o unico fim de promover a creação deste patriotico, util, e vantajoso estabelecimento.

VIII—Haverão annualmente duas Assembléas Geraes, huma no principio de Janeiro e outra no primeiro de Junho (ou nos dias immediatos sendo aquelles friados) e em cada huma dellas fará a Direcção o relatorio do estado dos negocios da Sociedade, appresentará e distribuirá copias impressas do balanço formal das transacções feitas e pendentes, e seguidamente repartirá pelos Accionistas os dividendos que se declararem depois de ter deduzido 10 por cento dos lucros para o augmento do capital da Sociedade até este chegar a dois mil contos; mas logo que esta somma estiver completa, se pagarão os dividendos sem deducção alguma.

IX—Os Accionistas residentes fora da Cidade de S. Luiz do Maranhão, ou do Imperio, poderão nomear Procuradores para receberem seus dividendos, ou a Direcção devidamente authorisada com ordens delles lhes remetterá, ou fará embolçar pelos seus agentes, ou Banqueiros.

X—Todos os annos se procederá no primeiro ou no segundo dia da Assembléa Geral do mez de Janeiro (VIII) á nomeação da nova Direcção; sendo licita a re-eleição, mas sempre util a conservação de dois ou tres dos Directores precedentes para esclarecerem a marcha dos negocios da Sociedade.

XI—Será prohibido empregar ou negociar com os fundos da Sociedade em objectos alheios dos fins do seu estabelecimento, os quaes são:

1.º Fazer adiantamentos sobre fructos pendentes, e estabelecimentos fabris, ou industriaes, logo que se tenha verificado a cobrança de 500 contos de réis; com tanto que os avanços não excedão dez por cento do capital existente, e que sendo sobre fructos sejão estes hypothecados e consignados á Sociedade, para ella vender, e liquidar a conta do producto com seus donos; e sendo sobre estabelecimentos fabris, somente com a demora ou prazo de tres annos, o qual se poderá renovar por consentimento mutuo, ficando sempre á escolha da Sociedade exigir o que tiver adiantado no fim do tempo ajustado.

2.º Fazer adiantamentos sobre joias, e traste de ouro e prata.

3.º Fazer adiantamentos sobre generos consignados á Sociedade de qualquer parte do Imperio, ou da Europa, ou da America dos Estados Unidos.

4.º Cumprir as ordens e aviar as receitas que lhe forem dadas ou pedidas da Provincia do Maranhão de qualquer outra do Imperio, ou da Europa, ou dos Estados Unidos para serem executadas ou feitas na Cidade e Provincia do Maranhão isto tanto para compra e venda de generos, como para effectuação de seguros e negociação de letras.

5.º Descontar letras que tenhão tres firmas boas, e não mais de quatro mezes a correr.

6.º Poderá receber dinheiro, letras, joias e traste de ouro ou prata em deposito nos seus Cofres, pagando (do dinheiro e letras) hum juro de 6 por cento ao anno áquellas pessoas que se obrigarem a não retirar seus fundos sem previo aviso de tres mezes, e 4 por cento ao anno ás que o depositaram sem esta obrigação. A letras sendo boas serão recebidas como dinheiro pelo valor que representarem, menos os juros até o seu vencimento, e sugeitando-se os depositantes á serem pagos na forma apontada no ultimo § da Condição XIII.

XII—Os generos, estabelecimentos fabris, e os trastes de ouro ou prata, ou joias sobre que se tiverem feitos adiantamentos, serão vendidos em leilão com as formalidades legaes, se seus donos os não resgatarem dois mezes depois de espirar o prazo do ajuste, e passados 8 dias depois de se ter feito o competente annuncio nas gazetas da Provincia do Maranhão.

A Sociedade será embolçada pelo producto da venda, e porá o resto, quando o houver, a disposição dos proprietarios.

XIII—O Juro e as Commissões a perceber pela effectuação das diversas transacções comprehendidas na Condição XI, serão:

JURO

6 por cento ao anno das letras descontadas, e desembolços effectivos que fizer, alem do que deverá receber pela agencia das differentes operações a titulo de

COMMISSÕES

2 De adiantamentos sobre fretes.

5 De adiantamentos sobre estabelecimentos fabris ou industriaes.

1 De adiantamentos sobre joias e trastes de ouro, ou prata.

1/8 Annual do valor das joias e trastes de ouro, ou prata, depositadas, ou guardadas nos cofres da Sociedade.

2 De venda e emprego do producto de generos do paiz hypotecados, ou consignados á Sociedade para vender no Maranhão.

2 1/2 Alem de 1 delcredere, (ou 2 1/2 sem delcredere á escolha dos Contractantes) do producto da venda de generos do paiz, se seu dono preferir exportal-os, incluindo as Commissões que a Sociedade tiver de pagar aos seus Agentes, dentro ou fora do Imperio.

4 Alem de 1 delcredere, se o dono dos effeitos assim exportados quizer que a Sociedade lhe faça o adiantamento de metade do seu producto provavel, calculado á vista do cambio existente, e dos preços regulares dos effeitos.

2 Das receitas aviadas no Maranhão por ordem e conta de pessoas que não costumem consignar os seus generos á Sociedade.

4 Das receitas aviadas fora da Provincia do Maranhão, ou do Imperio, com fundos da Sociedade por ordem e conta de pessoas que lhes pedirem; e 2 1/2 se forem aviadas com fundos das pessoas que as ordenarem.

4 e 2 Delcredere da venda e retorno do producto de generos que lhe forem consignados da Europa ou de fora da Provincia do Mara-

nhão, alem de 1 por cento de armazenagem.

1/2 De mandar effectuar seguros.

1/2 De negociar letras sobre paizes estrangeiros, ou fóra da Provincia do Maranhão.

1/2 De letras descontadas sobre a Provincia do Maranhão, alem do juro competente; e todas as letras que o seu vencimento seja mais de 30 dias, o seu pagamento será metade em dinheiro, e outra metade em letras, e que estas não excedão a 90 dias, com hum distinctivo para não entrarem em novo desconto sem que passem trinta dias de vencidas. Estas letras não vencerão juros nas mãos dos particulares, e só sim a Sociedade perceberá este juro, porem isto só terá lugar emquanto o primeiro dividendo não chegar a 20 por cento; e logo que chegue, vencerão juros em mãos de particulares em que estiverem, e serão pagos ao portador que as descontar, ou quando for vencida a letra.

XIV—Competirá á Direcção:

1 Repartir entre si os trabalhos, —formar o Regimento para a Administração interna e externa da Sociedade, sendo approvado pela Assembléa Geral, e fazel-o imprimir e distribuir pelos Accionistas, e pelo publico, afim de fazer constar a rectidão e regularidade de suas transacções, os objectos da Sociedade, e para se conhecer o modo de contractar com ella, e com varios Agentes dentro e fóra do Imperio.

2 Escolher e remover os Empregados depois de fixado o seu numero e salarios pela Assembléa Geral, Condição VII. Os Accionistas nunca poderão ser obrigados a acceitar emprego algum, porem a Direcção deverá preferi-los sempre a quaesquer concorrentes, se tiverem o prestimo, e as qualidades necessarias.

3 Escolher e remover os Agentes dentro e fora do Imperio, e convencionar com elles a partilha das Commissões etc., etc.

4 Convocar a Assembléa Geral quando e conforme determinão as Condições VIII e X, e alem disso todas as vezes que julgar pode ser vantajoso hum augmento de fundos, para ella decidir se convem ou não emittir novas acções, mas isto só terá lugar depois de distribuidas as primeiras.

5 Acceitar letras de credito a qualquer Accionista, por metade dos fundos que elle tiver na Sociedade, obrigando-se os que se aproveitarem desta concessão, a entregar na direcção (trez dias antes do vencimento das letras, que ella lhes tiver acceito) dinheiro, ou boas letras (XI § 5) para a sua solução; e quem deixar de assim o fazer, perderá o direito exigir da direcção o cumprimento futuro desta estipulação.

6 Cumprir leal e fielmente as condições desta Sociedadade zelando e promovendo os seus interesses com honra e probidade; tendo presente, que sendo os fins desta Sociedade tendentes a beneficiar e promover o descobrimento e progresso da agricultura, commercio e industria da Provincia do Maranhão, deverá a direcção auxiliar, com especialidade, a agricultura, e aquelles estabelecimentos industriaes, que por sua connexão com a lavoura, navegação, e communicação

interna, maior resultado prometterem a bem do aperfeiçoamento da cultura, e do preparo dos productos agricolas, e do seu transporte, distribuição e consumo; não se descuidando de vigiar sempre, que os Contractos sejão effectuados com todas as seguranças, hypothecas e formalidades legaes e indispensaveis afim de fazer prosperar, e não prejudicar os interesses da Sociedade.

XV—Quando se não poder conciliar qualquer differença de opinião, entre algum ou alguns Accionistas e a Direcção nomear-se-ha na proxima Assembléa Geral huma Commissão para averiguar os factos em questão, examinar os livros e documentos da direcção, e depois dar conta a Assembléa Geral para esta decidir definitivamente.

XVI—Se a Direcção, ou dez Accionistas juntos propozerem a Assembléa Geral annual de Janeiro, Condição VIII, a necessidade de alterar ou accrescentar estas condições, e mesmo os do regimento interno, será a proposição discutida se for apoiada por um terço dos Accionistas presentes, e sendo approvada precedendo discussão, formará parte destas condições e como tal será executada.

XVII—A Sociedade deverá ter Caixas filiaes, ou Agentes sendo Accionistas, nos lugares de Alcantara, Itapecuru-Mirim, e Caxias para remediar mais promptamente a necessidade dos Lavradores e auxiliar o commercio.

N.º K.—*Aviso aos Paraenses.*—(Do APPENDICE AO PADRE AMARO. Tomo VI, 17.ª Parte. Anno de 1830.—Imp. na Inglaterra. Pags. 59 a 61).

A opulenta Provincia do Grão Pará, que *podia por si formar huma vasta Monarquia*, apenas agora se quer levantar de seo berço, chamando a attenção de seos habitantes; mas ella nunca apparecerá em todo seo brilhantismo, a não ser um impulso de energia, que a tire de seo informe cahos: porque nem tem forças, nem recursos, e a agricultura, que lhe podia ministrar os meios, está em obscuridade.

Seos habitantes apezar de industriaes se conservão em estupida innação, e apenas fazem commercio dos generos incultos que produz o Paiz. Os soberbos rios que retalhão a Provincia, por falta de navegação; escondem immensos thezouros, que produzem, suas margens, e centros, e que algum dia, virão a fazer a inveja do mundo todo. Milhares de indigenas habitão esses terrenos ainda encobertos, os quaes sendo civilisados tornar-se-hião uteis a si, e ao Estado augmentando o Paiz.

Alem de produzir seu terren todos os generos, que produzem as demais Provincias do Imperi lhe são privativos, a Salça, Baun lha, o Cacao, e as especiarias Cr vo, Pimenta, Canella, pixori, (p xury), e outras só proprias da A deia. (1)

O pescado que offerecem se differentes e dilatados rios bast va para fornecer todo o Brazil minuindo assim a importação Bacalhau que nós vem do Estra geiro. Não ha Paiz que offereça m lhores, e mais precisas madeir

---

(1)—A borracha ou coautchouc não ti ainda a importancia que tem hoje no mundo dustrial.

para construcção, mas infelizmente ellas são desconhecidas na Europa, onde podião ter merecimento, fazendo vantajoso lucro a esta Provincia.

Todas estas cousas estão em abandono, e desprezo, e o Pará que poderia ser a mais opulenta Provincia do IMPERIO he a mais desgraçada e pobre; a ponto de mendigar subsidios para as despezas de sua economia interna, e empregados publicos; avista de sua apatia não he possivel tenha incremento, faltando-lhe os meios, que desenvolvão suas riquezas. (1) He pois para obstar estes males, que trabalho incessantemente á mais de quatro annos, viajando differentes Paizes Nacionaes, e Estrangeiros a conciliar os animos; o que tenho podido conseguir.

Depois de muitas cogitações, em que tiverão parte homens de grande senso, assentei, que para obstar aos males ponderados, era necessario criar nesta Provincia huma Sociedade Promotora de Agricultura, Commercio, Industria e *Colonisação não só dos Indigenas, como dos Estrangeiros,* para o que offereço hum Plano, que pela armonia dos seus Artigos fazendo á felicidade do Pará fará igualmente a de seo Commercio.

Pelo modo com que ella deve ser estabelecida se conhecerá com evidencia os bens que resultão, e a plenitude de suas Garantias.

Como a molla que rege o Coração do homem he o interesse, ver-se-ha simultaneamente os lucros equilibrados para mover os animos a cumprir seos deveres.

Alem das extraordinarias conveniencias, que resultão de hum tal estabelecimento, o augmento da Marinha Brasileira não he hum objecto tão pequeno, que mereça indifferença, antes (segundo os grandes Politicos) he o primeiro passo da elevação de qualquer Nação mercantil. As Ilhas Britanicas forão em outro tempo consideradas de nenhum valor, e a sua Marinha as fez opulentas, e prezentemente dão as Leis ao mundo, reconcentrando dois terços de seu commercio.

O Pará pela abundancia de suas Madeiras e facilidade em as conduzir pode fazer-se proporcionalmente opulento, e por-se a par com as maiores Naçoens da Europa.

Nenhum bem se alcança sem grande trabalho; mas o Pará verdadeiramente grande, pode conseguir em curto espaço, e sem grandes sacrificios, aquillo que qualquer outro Paiz conseguiria em hum Seculo. A sua fertilidade, a regularidade de suas Estaçoens, são os fortes baluartes que devem desvanecer todos os receios.

A aprovação da Augusta Assembléa Legislativa, e Sancção de S. M. I. confirmará minhas esperanças, mas he necessario, que o Commercio, e Proprietarios do Pará se decidão a tal respeito. Se assim o fizerem terão a gratidão da Patria, as bençãos da Posteridade, e admiração do mundo.

O Plano se dará ao publico com a brevidade possivel.

Joaquim José de Sequeira.

---

(1)—O seu territorio comprehendia neste tempo a região do Turiassu, hoje annexado ao Maranhão, e todo o Estado do Amazonas, com toda a sua bacia do rio Branco e a maior parte das do Negro, Madeira, Purús, Japurá, Juruá, Javary, etc.

N.º L.—Sociedade Promotora da Agricultura, Commercio, e Industria Paraense. Protector o muito Alto e Poderoso Senhor D. Pedro I Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil (Pará, Typographia Nacional, Anno 1828) As paginas 61 a 71 da revista *Appendice ao Padre Amaro.* Tomo VI, 17.ª Parte. Anno 1830-1831. Impresso na Inglaterra.

DIRECÇÃO

Presidente *Vice-Presidente*

DIRECTORES

Author e Primeiro Agente, Joaquim José de Sequeira.

Thesoureiro *Secretario*

AGENTES SECUNDARIOS

No Imperio: Rio de Janeiro 1, Bahia 1, Pernambuco 1, Maranhão 1,

Fora do Imperio: Em Liverpool e Manxester 2, Lisboa 1, Porto 1. Havre e Paris 2, America do Norte 2, Gibaltar 1, Arcanja 1, Amesterdam 1.

BANQUEIROS

Londres 1, Paris 1, Hamburgo 1.

CONDIÇOENS DO PROJECTO DA SOCIEDADE

Art. I—Crear-se-ha na Cidade do Gram Pará, Capital da Provincia do mesmo nome, no Imperio do Brazil, hum Estabelecimento, que se ha de dominar Sociedade Promotora da Agricultura, Colonisação, Construcção de Embarcações, Commissoens, Industria Paraense, e durará por tempo de 30 annos, contados do dia da primeira Convocação da Assemblea Geral da Sociedade, a qual será composta de todos os Accionistas, que a ella quizerem concorrer; isto depois da concessão das Graças, que se pedem á Augusta Assemblea Legislativa e Approvação de S. M. I

Art. II—O Capital da Sociedade será de 4.000 contos de réis divididos em 8.000 Acções de 500.000 cada huma, pagos da maneira seguinte: 10 por 100 hum mez depois da Circular remettida pela Direcção aos Accionistas depois da nomeação da Direcção (8.ª) e o resto em partes iguaes nos prasos de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, annos desse dia, assignando Letras. Será licito a qualquer Accionista resgatar as suas Letras antes, querendo todas, ou em partes, para o que perceberá os interesses respectivos dos dividendos.

Art. III—Serão Accionistas os proprietarios de Acções competentemente averbadas nos Livros da Sociedade. Os Estrangeiros podem ser Accionistas, e gosarão de todas as vantagens da Sociedade sem differença alguma dos Nacionaes.

Art. IV—Os Accionistas não serão responsaveis por mais somma alguma, depois de terem pago a importancia das suas respectivas Acções.

Art. V—Qualquer numero de Accionistas, cuja reunião de fundos na Sociedade igualar a importancia de 400 Acções, poderá depois de ter declarado por escripto á Direcção o motivo que o determina a exigir desta a convocação da Assembléa Geral; porem nesta unicamente se tratará do objecto, para que tiver sido convocada: consequentemente isto succederá com assignatura de dez Accionistas ao menos.

Art. VI—As acções nunca pode-

rão ser retiradas durante o tempo da Sociedade, mas sim deixadas em Testamentos, doadas, vendidas, ou cedidas, pondo-lhe a Direcção as verbas competentes para saber a quem ha de pagar os lucros respectivos, assim como o pertence nas Letras, os que a venderem aos que as receberem, e estes obrigados aos pagamentos: fora da Cidade do Pará, serão postas as verbas pelos Agentes, ou Banqueiros da Sociedade, participando immediatamente á Direcção.

Art. VII—Os Directores para a distribuição das Acções serão 10 a 100 Acçoens cada hum; não só terão a direcção da distribuição das Acçoens com o nomeação dos Agentes, e Banqueiros nos logares especificados no Projecto, assim como naquelles logares, que a Assembléa Geral da Sociedade achar util, que se devem crear de novo, para o que estes Directores com mil Acçoens, e logo que o numero das dictas Acçoens chegue a duas mil, terá principio a Assembléa Geral da Sociedade.

Art. VIII—Logo que estiverem conseguidas as Graças, que são Approvação da Augusta Assembléa, e de S. M. I. terá principio a primeira convocação da Assembléa Geral, elegendo primeiro, Presidente, e Secretario para a dita Assembléa e huma Commissão, e depois se procederá á pluralidade de votos na conformidade do Art. 7.

1.º Nomear a Direcção que se comporá de hum presidente e oito Directores, e determinar os seu ordenados.

2.º Affixar o numero dos Empregados necessarios, e os ordenados que deverão vencer.

Art. IX—Haverão annualmente duas Assembléas Geraes, huma no primeiro de Janeiro e outra no primeiro de Junho (ou em dias immediatos sendo aquelles feriados), e em cada huma dellas fará a Direcção o relatorio do estado dos negocios da Sociedade, apresentará, e distribuirá copias impressas do Balanço formal das transacções feitas, e pendentes, e seguidamente repartirá pelos Accionistas os dividendos que se declararem, depois de ter deduzido dez por cento dos lucros para augmento do Capital da Sociedade até este chegar a... 8.000 contos de reis; mas logo que esta somma estiver completa se pagarão os dividendos sem dedução alguma.

Art. X—Os Accionistas residentes fora da Cidade do Gram Pará, ou do Imperio, poderão nomear Procuradores para receberem os seus dividendos, ou a Direcção dividamente autorizada com ordens delles lhes remetterá, ou fará embolçar pelos seus Agentes ou Banqueiros.

Art. XI—Todos os annos se procederá no primeiro ou segundo dia d'Assemblea Geral do mez de Janeiro (9.º) a nomeação da nova Direcção, sendo licita a reeleição, mas sempre util a conservação de dois, ou tres Directores precedentes para esclarecerem a marcha dos negocios da Sociedade.

Art. XII—Será prohibido empregar, ou negociar com os fundos da Sociedade em objectos alheios dos fins do seu estabelecimento, os quaes são:

1 Fazer adiantamentos sobre fructos pendentes.

2 Fazer adiantamentos sobre es-

tabelecimentos fabris e industriaes, não sendo por mais de trez annos.

3 Fazer adiantamentos sobre construcções de Embarcações para o Governo conforme convencionarem com o mesmo Governo sendo approvado pela Assembléa Geral da Sociedade.

4 Fazer adiantamentos sobre a Colonisação e limpeza de Rios, ou melhoramento, conforme com a lei que se estabelecer, e approvação da Assemblea Geral da Sociedade.

5 Fazer adiantamentos sobre juros, e trastes de ouro, ou de prata.

6 Fazer adiantamentos sobre generos consignados á Sociedade de qualquer parte do Imperio, ou d'Europa, ou dos Estados Unidos da America.

7 Cumprir ordens, e aviar as receitas, que lhe forem dadas, ou pedidas da Provincia do Pará, ou de qualquer outra do Imperio, da Europa, ou dos Estados Unidos, para serem executadas ou feitas na Capital da Provincia do Pará; isto tanto para compra, e venda de generos, como para effectuação de seguros e negociações de Letras.

8 Descontar Letras, que tenhão trez firmas boas e não mais de quatro mezes a correr

9 Poderá receber dinheiros, Letras juros e trastes de ouro, ou de prata, em deposito nos seus cofres, pagando do dinheiro, e letras o juro de seis por cento ao anno, áquellas pessoas, que se obrigarem a não retirar seus fundos sem previo aviso de trez mezes; e quatro por cento ao anno aos que o depositarem sem esta obrigação. As letras sendo boas serão recebidas como dinheiro pelo valor, que representarem, menos os juros até o seu vencimento; e sujeitando-se os depositant a serem pagos na forma apontad no ultimo § da condição 14.

Art. XIII—Os generos e estab lecimentos fabris, e os trastes d'o ro, ou de prata, ou joias sobre q se tiverem feito adiantamentos s rão vendidos em leilão, com as fo malidades legaes, se seus donos não resgatarem, dous mezes depoi de expirar o praso de ajuste, e pas sados oito dias depois de se ter fe to o competente annuncio nas Gaze tas da Provincia do Pará: a Socie dade será embolçada pelo producto da venda e para o resto, quando o houver, á disposição dos Proprietarios.

Art. XIV—O juro, e as Commissoens a perceber pela effectuação das diversas transações comprehendidas na condição 12 serão:

JURO

6 Por 100, das Letras descontadas e desembolços effectivos, que fizer, alem de que deverá receber pela agencia das differentes operações a titulo de

COMMISSOENS

6 Por 100 de adiantamentos sobre fructos pendentes;

5 De adiantamentos sobre estabelecimentos fabris ou industriaes.

1 De adiantamentos sobre joias e trastes de ouro, ou de prata.

1/8 Annual do valor das joias, e trastes de ouro, ou de prata, depositados, ou guardados nos cofres da Sociedade.

2 Da venda, e emprego do producto de generos do Paiz hypothecados, ou consignados á Sociedade para vender no Pará.

2 1/2 Por 100 alem de hum del-

credere (ou 2 1/2 sem delcredere á escolha dos contractantes) do producto da venda de generos do Paiz se o seu dono preferir exportal-os, incluindo as Commissoens que a Sociedade tiver de pagar aos seus Agentes, dentro, ou fóra do Imperio.

4 Alem de hum delcredere, se o dono dos effeitos assim exportados quizer que a Sociedade lhe faça o adiantamento da medade do seu producto provavel, calculado á vista do Cambio existente, e dos preços regulares dos effeitos.

2 Das receitas aviadas no Pará, por ordem, e conta de pessoa, que não costumão consignar os seus generos á Sociedade.

4 Das receitas aviadas fóra da Provincia do Pará, ou do Imperio com fundos da Sociedade por ordem de pessoas, que lhas pedirem; e dous, e meio se forem aviadas com fundos das pessoas, que as ordenarem.

4 E 4 delcredere, á eleição dos contratantes, da venda, e retorno do producto de generos, que lhe forem consignados da Europa, ou de fora da Provincia do Pará; alem de hum por cento de armazenagem.

1/2 De mandar effectuar seguros.

1/2 De negociar Letras sobre Paizes Estrangeiros, ou fóra da Provincia do Pará.

1/2 De letras descontadas sobre a Provincia do Pará, álem do juro competente, e todas as Letras, que o seu vencimento seja mais de 30 dias, o seu pagamento será metade em dinheiro, e outra metade em Letras, e que estas não excedão a 90 dias, com hum distinctivo para não entrarem em novo desconto, sem que passem 30 dias de vencidas. Estas Letras não vencerão juros nas mãos dos particulares, e só sim a Sociedade perceberá este juro; porem isto só terá lugar em quanto o primeiro dividendo não chegar a vinte por cento, e logo que chegue, vencerão juros em mãos de particulares em que estiverem, e serão pagas ao portador, que as descontar, ou quando for vencida a Letra.

APPLICAÇOENS DOS FUNDOS

10 Por 100 sobre fructos pendentes.

10 Sobre estabelecimentos fabris, ou industriaes.

30 Sobre construcção de Embarcações.

20 Sobre Colonização, e beneficios de Rios.

30 Sobre descontos de Letras, Commissoens, ou adiantamentos.

COMPETIRÁ A DIRECÇÃO

Art. XV—1 Repartir entre si os trabalhos, formar o Regimento para a Administração interna, e externa da Sociedade, e fazer imprimir, e distribuir pelos Accionistas, e pelo Publico, afim de fazer constar a rectidão, e regularidade de suas transações os objectos da Sociedade, e para se conhecer o modo de contractar com ella, e com os Agentes dentro, e fóra do Imperio.

2 Escolher, e remover os empregados depois de fixado o seu numero, e salário pela Assembléa Geral (condição 8) Os Accionistas nunca poderão ser obrigados a acceitar emprego algum; porem a direcção deverá preferil-os sempre a quaesquer concurrentes, se tiverem

o prestimo, e as qualidades necessarias.

3 Quando qualquer Agente dentro, ou fóra do Imperio deixar de cumprir a sua obrigação, a meza da Direcção participará aos Directores das Distribuições das Acções para estes fazerem nova nomeação mostrando causa justa, e havendo questão irão a votação da Assembléa Geral da Sociedade, e jámais se admittirá questão em qualquer outro juiso.

4 Convocar a Assembléa Geral, quando, e conforme determinão as condições (9 e 11) alem disso todas as vezes, que julgar ser vantajoso hum augmento de fundos, para ella decidir se convem, ou não emittir novas Acções; mas isto só terá lugar depois de distribuidas as primeiras, e seguindo a mesma forma.

5 Acceitar Letras de Credito a qualquer Accionista por metade dos fundos, que elle tiver na Sociedade, obrigando-se os que se aproveitarem desta concessão a entregar na Direcção (tres dias antes) do vencimento das letras, que ella lhe tiver aceeito) dinheiro ou boas letras (12 § 5) para a sua solução e quem deixar d'assim o fazer, perderá o direito d'exigir da Direcção o cumprimento futuro desta estipulação.

6 Cumprir leal, e fielmente as condicçoens da Sociedade, zelando, e promovendo os seus interesses, com honra, e probidade; tendo presente que sendo os fins desta Sociedade tendentes a beneficiar, e promover o desenvolvimento, e progresso da Agricultura, Colonisação, *Construcção de Embarcaçoens para o Governo, para a Sociedade e particulares,* augmento do Commercio, industria da pr vincia do Pará, deverá a direcçã auxiliar tambem a navegação i terna e da Costa, por meio da C lonização, com *Barcas proprias, até de vapor para a navegação d rios Amazonas, Tocantins, Arin e Solimões,* para facilitar os tran portes, e fazer-se o commercio co Goiaz, Matto Grosso e Cuiabá, nã se descuidando de vigiar sempr que os contratos sejão effectuado com todas as seguranças, hypot cas, formalidades legaes e indi pensaveis, afim de fazer prospera e não prejudicar os interesses d Sociedade.

(Continuar-se-á)

DATA MEMORAVEL

A 25 de Julho de 1870 de volt do Paraguay, depois da terminaçã da guerra declarada de surpresa, mais affrontosa, ao Brazil, pelo t ranno Solano Lopez, ferindo-nos n honra nacional, desembarcaram n porto de Manaus 55 bravos ama zonenses, glorioso resto da grand phalange de *voluntarios da patria,* que partiram do Amazonas para desaggravar a Nação ultrajada, tendo por sua divisa: *vencer ou morrer!*

O commandante deste punhado de heroes, que seria Benjamim ou Luiz Antony, se não morressem ambos no campo da honra, defendendo com as armas na mão briosa e denodadamente a sacrosanta causa da patria, foi o valente e brioso capitão honorario do exercito Marcellino José Nery, natural do Pará, filho do não menos valente e brioso major Silverio José Nery

e irmão do muito illustre tenente coronel do estado maior de 1.ª classe do exercito, governador deste Estado, Dr. Antonio Constantino Nery.

Desembarcando na cidade de Belem este mesmo contingente de *voluntarios da patria* a 15 de Julho do mesmo anno, o *Diario do Gram Pará,* na sua edição de 16, escreveu a seu respeito o seguinte:

«Aquartellaram hontem no quartel de artilheria 55 *voluntarios amazonenses,* as preciosas reliquias das legiões com que contribuiu o Amazonas para a desaffronta da honra nacional ultrajada por Solano Lopes, e para a grande obra da redempção do povo paraguayo; vão para Manaus no vapor *Belem*».

A sua chegada nesta capital foi rejubilosamente festejada pelo povo e pelo governo.

O presidente da Provincia, general Miranda Reis, o presidente do municipio, dr. Canavarro, o vigario geral P.e Dr. Santos Pereira, a imprensa representada pelo typographo e escriptor Cunha Mendes, grande numero de cidadãos, e a Sociedade «Atheneu das Artes», donde nascera a «Emancipadora do Amazonas», representada por mim, como seu fundador, cheios do mais vivo enthusiasmo, com allocuções analogas manifestamos a gratidão da patria a esses benemeritos amazonenses e «o jubilo, como disse o *Commercio do Amazonas* na sua edição de 28, de que se achavam possuidos por verem restituidos aos seus penates esses poucos que restavam da grande legião de romeiros da liberdade com que concorreu a provincia do Amazonas para debellar a *ignorancia, o fanatismo e a escravidão* em que jazia mergulhado o desditoso, hoje feliz, povo do Paraguay».

O discurso do representante do Atheneu das Artes, sendo proferido na porta da igreja, em frente dos voluntarios, sem os *vivas ao imperador, ao Conde d'Eu e ao Presidente da Provincia,* que substituiram por conta e risco do *Commercio do Amazonas,* os levantados á *Nação Brazileira,* á *Republica* e á *Soberania do Povo,* resultou ao orador a intimação ali mesmo, de prisão por ordem do Presidente, que uma hora depois ficara sem effeito.

No mesmo dia 25 tambem tinha sido intimado da sentença que o condemnara no processo de responsabilidade de imprensa, que lhe movera Clementino José Pereira Guimarães, achando-se este na administração do Amazonas na qualidade de vice-presidente!

O discurso «que em nome do *Atheneu das Artes* proferiu, como noticia o *Commercio do Amazonas,* o illustrado snr. Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha na porta da igreja de N. S. dos Remedios, em *frente dos voluntarios da patria*», foi o seguinte:

Amazonenses, que da mais arriscada quão gloriosa crusada, voltaes cobertos de gloria ao seio dos vossos penates; distincto e brioso paraense que ao vosso nome juntais o honroso titulo de artista, que vos confere a arte de Guttenberg, a quem foi dada a honra de commandar a tão denodados patriotas ao fim desta crusada da liberdade, para onde cada cidadão se fizera um soldado, cada soldado um bravo, cada bravo um martyr á santa causa da patria; recebam nas pou-

cas palavras que neste momento vos ditar meo coração, em nome do *Atheneu das Artes*, dessa instituição popular, cuja divisa é a instrucção e a caridade, um voto do mais cordial e mais sincero reconhecimento, que vos tributa pelo heroismo com que sempre vos prestastes nos combates em prol da liberdade, do direito, da justiça e da lei.

Brazileiros, a vossa santa abnegação pelo amor da patria só nos Spartanos, nos valorosos companheiros de Leonidas no desfiladeiro de Thermopylas, poderá achar exemplo.

A vossa abnegação pela patria vos fez esquecer não só a familia, como vos conduziu a que em holocausto offerecesseis vosso precioso sangue á sua sagrada causa, contanto que se levasse de vencida a pontas de baionetas ou a fogo de fuzis e de bombardas a sanha do despotismo, que do divino rosto da liberdade havia apagado a luz para um povo inteiro, já que outros meios mais humanos, mais rasoaveis, foram completamente baldados!

Fostes daqui em avultado numero e apenas regressais poucos, mas bravos, para melhor attestardes ás gerações vindouras o heroismo daquelles cuja gloria permanecerá para sempre gravada na historia, afim de memorar valorosos feitos com que souberam elles proceder nos mais renhidos combates contra inimigos denodados, e nos quaes tinham a mais gloriosa morte em sacrificio da victoria que para a patria alcançavam.

Cruzados da liberdade, a patria agradecida vos tece mil louvores como prova da mais inequivoca gratidão, e vos estende os braços para nelles vos receber, qual mãe extremecida á idolatrados filhos, que, cegos pelos seus extremos, e o mais ardente amor, não trepidaram um só momento em ir affrontar perigos eminentes para defendel-a de um ultraje!

Diante do extreminio qua a tudo parecia destruir qual seria a mãe que não se supporia orphan de seus caros filhos?!

A vossa dedicação pela patria vos tornou merecedores do honroso acolhimento que ella vos faz neste momento.

Voluntarios da patria, a vossa missão está terminada, repetem milhões de boccas desde aquelles longes do Prata até as nossas mais reconditas florestas do Amazonas; mas o patriotismo e a religiosa devoção que observais pelas liberdades, de certo que bradarão mais alto, que essas boccas: ainda não!

E não. A patria ainda clama pelo auxilio de seus filhos, e, a vós, mais do que a qualquer outro, porque já sabeis como se leva a liberdade a inhospitas e estrangeiras gentes, incumbe attender-lhe as queixas, para que nós então guiados pelo vosso desapego á vida em prol da sua causa vos possamos imitar.

Assim como de vós exigiu ella, que levasseis a liberdade a um povo escravisado e fanatico pelo despotismo, e fostes prompto em acceitardes o honroso mandato, com mais rasão hoje supplica-vos alcanceis a de filhos seus, vossos irmãos, que gemem sob o jugo da mais negra e mais aviltante escravidão!

Escravidão! Triste condição a

que chega o homem: o escravo não tem direitos a allegar, desde que não é mais senhor de si, não tem vontade, e é obrigado a sempre obedecer, soffrer callado, trabalhar e viver sem honra! E quantos brasileiros não vivem reduzidos a semelhante estado de degradação e envergonhados occultam o nome de sua nacionalidade! *(Vide nota).*

Cidadãos, crusados da liberdade, vós jamais podeis sentir em vossos ouvidos o echoar das queixas de tantos infelizes nossos irmãos, lançados do vosso gremio com despreso sob o barbaro e deshumano jugo da escravidão.

A vós, pois, voluntarios do Amazonas, ainda resta o sagrado dever de tomardes a iniciativa da emancipação desses nossos irmãos, que trazem estampado na fronte o estigma da escravidão, e a nós o de seguir o vosso exemplo.

Viva a Nação Brasileira. (1)

(1) A redacção do *Commercio do Amazonas* mudou este viva para *S. Magestade o Imperador,* quando publicou o discurso.

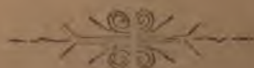
Viva a Republica (1)
Viva o bravo general Camara
Viva o exercito e armada brasileira
Viva os voluntarios do Amazonas
Viva o brigadeiro Osorio
Viva a Soberania do Povo. (2)

Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.

(1) Idem este para *S. A. o Conde d'Eu,* idem.
(2) Idem este para *Ex.mo Sr. Presidente da Provincia,* idem.

NOTA.—No dia 28 de Setembro de 1871, sob n.º 2.040 foi publicada a Lei do ventre livre e regulamentada, para a sua execução, em virtude do Decreto n.º 5.135 de 13 de Novembro de 1872. Sanccionou-a a princesa D. Isabel, regente, em nome do Imperador D. Pedro II.

O projecto desta civilisadora e humanitaria reforma do elemento servil, concedendo a libertação do ventre da mulher escrava, formando peculio para a sua liberdade, firmando direito á remissão e a emancipação gradual por meio de fundos publicos, consignados para tal fim no orçamento foi concebido e apresentado pelo immortal Visconde do Rio Branco, conselheiro e presidente do ministerio de 7 de Março de 1870, J. M. da Silva Paranhos, e lido na Camara dos deputados, em sessão de 12 de Maio de 1871, pelo ministro da agricultura dr. Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.





ANNO II | MANÁOS, 23 DE JANEIRO DE 1908 | VOL. II—N. 8

ARCHIVO DO AMAZONAS

Revista destinada á vulgarisação de documentos geographicos e historicos do Estado do Amazonas

Publicação feita sob os auspicios do Governo do Amazonas

NA ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR.

DR. ANTONIO CONSTANTINO NERY

E SOB A DIRECÇÃO E REDACÇÃO DE

BENTO DE FIGUEIREDO TENREIRO ARANHA



MANÁOS—AMAZONAS

SECÇÃO DE OBRAS DA IMPRENSA OFFICIAL

97—Rua Municipal—97

1908



CORONEL RAYMUNDO AFFONSO DE CARVALHO

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

Archivo do Amazonas

Revista destinada á vulgarisação de documentos geographicos e historicos do Estado do Amazonas

DIRECTOR — Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha

ANNO II | MANÁOS, 23 DE JANEIRO DE 1908 | VOL. II—N.º 8

HISTORIA E GEOGRAPHIA DO AMAZONAS

CONFERENCIA EM 11 DE OUTUBRO DE 1907 NO GYMNASIO AMAZONENSE

Illustre e respeitabilissimo auditorio:

Penhoradissimo a S. Ex.ª o Snr. Dr. Antonio Constantino Nery, Governador do Estado do Amazonas, agradeço haver-me facilitado este ensejo de poder, na sua presença e na de tão selecto auditorio, fazer esta conferencia, já no ultimo quartel da minha existencia, sobre historia e geographia do Amazonas.

Bastante ardua é para mim esta tarefa por exigir estudos especiaes, que me fallecem para bem desempenhal-a, sobretudo, attributos intellectuaes e oratorios, quantos são precisos para desenvolver com claresa e proficiencia o seu assumpto tão importante quanto é o do *descobrimento e descobridores do Amazonas, dos diversos nomes pelos quaes o grande rio do mundo foi e é conhecido; de uma parte da rede hydrographica e da salubridade do clima da Bacia do Amazonas e da vastidão desta.* (1)

Sem estylo, e em linguagem singela e chan farei resumidamente a exposição de todos os factos que forem ligados mais intimamente a these, que nesta occasião me proponho desenvolver, abusando para isso da condescendencia e generosidade de S. Ex.ª o Snr. Dr. Governador do Estado e de mais cavalheiros presentes, dos quaes espero desculpar-me-ão a temeridade de vir occupar a sua digna attenção sem titulo algum litterario que me recommende.

Não empregarei phrases arrebatadoras, nem palavrões de effeitos theatraes, usados ordinariamente

---

(1) Copia. Ill.mo Ex.mo Snr. Em resposta ao Officio de V. Exc.ª datado de 10 de Maio do corrente anno, em o qual V. Ex.ª determina para informar, onde existem varios documentos pertencentes as Repartições do extinto Governo da Capitania do Rio Negro e outros relativos a demarcação de limites entre o Brazil e as possessões Hespanholas; eu tenho a informar a V. Ex.ª que taes documentos, e Outros os de marcação de limites entre o Brazil e as possessões Hespanholas existem em Caza da Camara desta Villa, em bom estado sob a guarda da mesma Camara é quem responde pela a guarda de taes papeis. Deos Guarde a V. Exc.ª Barcellos 2 de Julho de 1853. Ill.mo Ex.mo Snr. Herculano Ferreira Penna M. D. Prez.e da Prov.ª do Amazonas.

(Assignado)—Joaquim Antonio Loro de Andrade. Subd.º 2.º Supplente em exercicio.

(Livro 1837-1857—Auctoridades diversas do Amazonas e outras Provincias ao Governo do Amazonas e Pará—Officios)

nestas conferencias, para disfarçar a monotonia, que, de rigor, se manifesta na exposição geographica e historica de uma vasta região desconhecida, embora inspire-nos real interesse a sua discripção.

Para dizel-as e repetil-as, penso eu, só o fará quem disponha de cabedal intellectual como Barbosa Lima, Ruy Barbosa, Serzedello Correia, Nabuco, Laffayete, Lauro Sodré, Epitacio Pessoa, etc.; por isso não preciso adornar com flores tiradas da rethorica, nem enxertar com phrases de louvaminhas, obrigadas aos festins,—a verdade—que é a base de todos os factos.

Illustre e selecto auditorio, dando começo a minha tarefa, submetto desde já a imparcialidade e justiça da vossa critica, o seu producto, que outro merecimento não tem senão ser meu, e este mesmo proveniente da força de vontade que me caracterisa e de documentos autenticos que hei lido.

I

O *Amazonas* foi descoberto em 26 de Janeiro de 1500 por Vicente Yanez Pinson, data anterior ao descobrimento do Brasil por Pedro Alvares Cabral, que se realizou a 22 de Abril do mesmo anno, achando-se este então em frente da serra dos Aymorés, a que deu o nome de Paschoal.

Alguns indios, n'esse tempo, denominavam *Paranayaçú* (1) (*Paranaguaçú* ou *Paraná-Guaçú*) e outros *Paranatinga* (2) o Amazonas, e em vista da resposta: *Mar ah non* de Ayres Pinson á pergunta: *Ainda isto é mar?* de Vicente Pinson, foi que tomou o nome de *Maranon*, havendo, entretanto, á respeito a versão de ter provindo este nome do de um capitão Maranon, que serviu ás ordens de Pizarro, citado como primeiro explorador das suas nascentes.

Teve além deste mais o de *Orellana*, que lhe deu em 1540 Francisco Orellana, logar tenente de Pizarro, na excursão deste feita do rio Casca, proximo de Quito, ao rio Napo, com o fim de descobrir o *Paiz das Canelleiras*, que se dizia estar no *Paranayaçú*, onde aquelle sahiu, e por elle desceu até o oceano.

Este mesmo aventureiro, nesse anno, substituiu-o pelo nome *Amazonas*, em consequencia de haver encontrado entre os rios *Ualumá* e *Jamundás (Nhamundá)* hostes intrepidas e valorosas de indios esbeltos e imberbes, que lhe pareceram mulheres guerreiras, armadas de arco e frechas e as quaes investindo sobre elle e a sua força para impedir a sua navegação, arremessaram nuvens de frechas contra o seu bergantin, e de tal sorte, que o impelliram a fugir.

Depois disto, em 1560, foi que Pedro Ursua, encarregado pelo Vice Rei do Perú de verificar as noticias levadas á Hespanha por Francisco Orellana, sobre o rio das Amazonas, emprehendeu a sua viagem de *Cusco pelo rio Jutahy (Hiutahy)*, donde passou ao rio *Juruha (Juruá* ou *Hiuruha)* destinado a descobrir o imperio d'El Dorado.

Não logrou este os louros da sua aventurosa incumbencia, em consequencia de ter sido assassinado em meio da viagem por um

---

(1)—Quer dizer: Rio Grande
(2)—Quer dizer: Rio branco.

seu soldado, que fazia parte da sua comitiva.

Depois dessa mallograda viagem só em 1636 partiu de *Quito com destino aos Encabellados* João de Palacios, onde por estes indios foi, no rio de igual nome, assassinado, e, nessa occasião, podendo escaparem á morte, fugiram os leigos Frs. Domingos de Briebas e André de Toledo, que pertenciam á sua comitiva.

Desceram os dous leigos o rio Amazonas, arrastados pela sua vertiginosa corrente, conseguindo apparecer em 1637 em Belém do Gram Pará, donde partiram então em direcção ao Maranhão e ahi expondo ao governador do Estado a sua aventura, esta lhe despertou o mais vivo interesse pelo descobrimento das terras do Amazonas, até então dos portuguezes desconhecidas, e só por isso designou para esse fim a Pedro Teixeira, e fel-o incontinente seguir de *Belém á Quito*, á frente de 70 soldados e 1200 indios armados de arco e frechas uns, e como remadores de 45 canôas outros, levando debaixo de suas ordens o coronel Bento Rodrigues de Oliveira, sargento-mór Felippe de Mattos Cotrim e capitães Pedro da Costa Favella e Pedro Baião de Abreu.

Commandante geral da expedição, e revestido das honras e poderes de capitão general governador do Estado, o famoso capitão Pedro Teixeira, deu este então execução a sua importante missão, partindo do *porto de Cametá* em 28 de Outubro do mesmo anno de 1637.

Durante o tempo de sua excursão entrou no *rio Tapajôz*, reconheceu as embocaduras dos *rios Madeira, Negro e Coary, e subio o Napo e seus affluentes Aguarico ou Ouro e dos Encabellados*, deixando nestes, por prevenção, destacados os seus dous capitães com uma força sufficiente, sob as ordens dos mesmos.

A sua entrada em *Quito* foi no mez de Setembro de 1638, donde só retirou-se a 16 de Fevereiro de 1639, chegando a *Belem* a 12 de Dezembro deste mesmo anno.

Antes desta extraordinaria conquista, ainda no dominio colonial hespanhol, e no reinado de Felippe III de Hspanha, e II para Portugal, o governador e capitão general do Estado do Brasil baixou em 8 de Outubro de 1612 as instrucções para a *Conquista e descobrimento das terras do rio Maranhão*, a vista do projecto de Diogo Botelho submettido, quando governador geral, em 1604, ao governo de Lisboa, cujo projecto tendo sido adoptado pelo seu successor Diogo de Menezes em 1610, só depois disto executou-o Gaspar de Souza em 1612, ordenando que a sede das operações para o bom exito dessa conquista devia ser *Pernambuco*, e sem perda de tempo transferiu-a para ahi em 1613.

Encarregado por Alexandre de Moura em 1615 Francisco Caldeira Castello Branco do descobrimento do *Gram Pará*, [1] nome que deram os portuguezes ao *Amazonas*, consegue este emissario ancorar na *bahia do Guajará* em 3 de Dezembro de 1616, fundar a *cidade de Belem*

(1)—Versão portugueza do vocabulo tupi—*Paranayuaçu*.

e installar sob o governo das *Conquistas do Maranhão e Gram Pará o da capitania do Gram Pará* como seu conquistador, fundador e 1.º governador e capitão mór.

O governo das *Conquistas do Maranhão e Gram Pará, formado pelas duas Capitanias do Maranhão e Gram Pará*, uma independente da outra, esteve subordinado directamente ao governo geral do Brasil durante o tempo decorrido de 1616 a 1626, por passar, então, a *Capitania do Gram Pará* a ser subordinada ao governo geral do *Estado do Maranhão e Gram Pará*, inaugurado em virtude da posse do 1.º governador e capitão general, em 3 de Setembro de 1626, cuja nomeação fôra de 23 de Setembro de 1623.

A lista dos governadores e capitães-móres da *Capitania do Gram Pará, no governo das Conquistas do Maranhão e Gram Pará*, com as datas das suas posses, é a seguinte:

1—Francisco Caldeira Castello Branco—3 de Dezembro de 1616.
2—Balthazar Rodrigues de Mello—Setembro de 1618.
3—Jeronymo Fragoso de Albuquerque—30 de Abril de 1619.
4—Mathias de Albuquerque—1º de Setembro de 1619.
5—Custodio Valente, Fr. Antonio Marciano e Pedro Teixeira—20 de Setembro de 1619.
6—Pedro Teixeira—Maio de 1620.
7—Bento Maciel Parente—18 de Julho de 1621.

Anteriores ás conquistas e descobrimentos enumerados até aqui, outras mais são citadas, que por ora não passam de crenças populares em toda a *Amazonia*, e de infructiferas pesquizas scientificas de viajantes sabios, que as emprehenderam e ainda as exploram, após estudos profundos das duas Americas, da raça dos seus primitivos habitantes, da origem das suas linguas, usos, costumes, religiões, fórmas de governos, artes e civilização.

Em geral, crê-se, em toda a America, que a origem da população americana proveio do Oriente do Velho Continente, por via do estreito de Behring.

Onesime Reclus, tratando de Christovam Colombo e seus *precursores scandinavos*, no seu livro «A Terra», avançou as seguintes proposições arrojadas:

«No seculo X, muito antes do descobrimento de Christovam Colombo, já o Novo Mundo ou Novo Continente, denominado America, havia sido visitado pelos europeus.

«Alguns norueguezes sahidos da *Islandia*, que então florescia, a crêr na historia ou na lenda, estabeleceram-se por esse tempo na Groelandia, [1] fizeram depois um reconhecimento na direcção sul, e chegaram talvez até a colonizar o littoral a que puzeram o nome de *Vinland* ou paiz da Vinha.»

Como Onesime Reclus citam-se muitos outros da mesma opinião a respeito da descoberta da America, sómente divergindo na éra e nos descobridores.

Viscomte Onffroi de Thoron, nos seus *Les pheniciens a l'ile de Haïti*, referindo-se a Diodoro da Sicilia transcreve deste, provavelmente no intuito de affirmar que acceitou a sua opinião, nella acreditou e repetiu que «aos 45 annos da era christan, assignalava Diodoro a *America*, sob o nome de *Ilha*, por ignorar-lhe a configuração.»

---

(1)—Quer dizer: Terra Verde.

Delle cita também, referente a essa *Ilha*, o seguinte:

«Está affastada da Lybia muitos dias de navegação, e situada ao Occidente. Seu solo é fertil, de grande belleza e banhada por muitos *rios navegaveis.*»

Além disto, De Thoron attribue aos *Cares*, 1600 annos antes de Christo, a descoberta da America, seguindo-lhes logo *os carthaginezes na navegação dos mares de Oeste;* e, por ultimo, *Salomão, que incumbe aos marinheiros phinicios de Hiram das viagens á Opphir e Tarschisch, situadas no interior do Amazonas,* revestidos da missão de trasportarem para Jerusalém, daquellas terras pouco conhecidas, todo o ouro necessario á construcção do seu templo.

Destas viagens suppõe ter provindo o nome de *Solimões, dado ao Amazonas,* desde a sua confluencia com *o rio Negro até a foz do rio Napo,* o qual, segundo lhe parece, devera ter sido primitivamente *Salomão.* (1)

II

O rio Amazonas, um dos principaes do mundo, é o mais caudaloso da America do Sul e dos conhecidos até hoje na Europa, Asia, Africa, America e Oceania.

A sua bacia com o *Tocantins,* formando toda a Amazonia, tem de dimensão, segundo calculou Chichko, 6.430.000 kilometros quadrados.

Diz Eliseé Reclus na sua «Geographia ethnographica e estatistica do Brasil», sobre o *Tocantins* que: «O systema hydrographico do Tocantins prende-se estreitamente ao do Amazonas. Se é verdade, como tudo parece indicar, que em consequencia de alterações do fundo do mar, as aguas do Atlantico invadiram as terras, hoje occupadas pelo golfo amazonico, tempo houve em que o Tocantins, que actualmente se communica com o *rio mar* por furos e igarapés, unia directamente a sua corrente com a delle por uma confluencia situada a Leste da ilha Marajó: era então simples tributario do Amazonas».

Ella, *sem o Tocantins,* mede.... 5.594.000 kilometros quadrados; só sob a denominação de *Brasileira 3.620.000, limitada ao Estado do Amazonas 1.720.060, e ao do Pará 1.070.000.*

O seu curso, menor que o do Nilo, Missuri-Mississipi, e Yang-tsé-Kiang, tem de extensão partindo *do Nupe,* que se lança no tributario do *Lauricocha,* até sahir no Atlantico, 5.710 kilometros e só no Brasil 3.200.

As grandes crescentes das suas aguas ou extraordinarias baixantes, cada qual dellas de duração de seis mezes por anno, tornam variavel e por isso mesmo incalculavel a dimensão da sua maior ou menor largura.

No periodo da sua crescente ficam submergidas as partes mais baixas das suas margens, e a maior parte das ilhas do immenso archipelago, formado em todo o seu leito;

---

(1)—Dão tambem outros a origem do nome Solimões a uma tribu de indios Soriman, que não me consta ter ahi existido uma só desse nome; entretanto me parece acertada a sua proveniencia do nome da tribu dos Iurimaus ou Iurimaguas (Jurimaus ou Jurimaguas) que o amazonense puro pronuncia *Zorimãos*, os quaes passaram a essa parte do Amazonas, vindos do alto Maranon.

e por este motivo não se pode determinar com exactidão a dimensão da largura do rio.

O contrario disto dá-se com a grande baixante das aguas, a vista da parte baixa das margens, que se achando submergidas, surgem barrancosas com a altura de 16 e mais metros, e as suas praias que avançam para o meio do rio, mais de tres kilometros.

Herndon avaliou em 1 1/2 milha (3332 metros) por hora a corrente do Amazonas, que se torna maior em tempo da sua maxima enchente e menor na vasante; entretanto, a sua velocidade em muitos logares é calculada, proximos das embocaduras de rios, pedras e cachoeiras de 5 a 6 milhas por hora.

Em frente a Obidos, onde mais estreita-se o Amazonas, mede de largura 1566 metros, de profundidade no meio 132, e junto ás margens 44; e de corrente mede tambem uma velocidade media, de $0^{m}63$ a $1,^{m}34$ por segundo, parecendo-me todavia haver engano neste ultimo calculo.

Onezime Reclus avalia a profundidade do rio em 50 a 100 metros.

A extensão da influencia das marés, que no Amazonas é de 750 kilometros, chega só até *Obidos*, onde a prea-mar attinge $0,^{m}33$; e segundo Wappæus 500 milhas da embocadura do Amazonas até Obidos. [1]

O rio começa a encher, como diz Saint Adolphe, em Novembro e attinge a sua maxima elevação em Junho. [2]

(1)—Nas grandes vasantes do rio a influencia das marés já tem chegado a Itacoatiara (*Serpa*).

(2)—E' variavel hoje o tempo em que começa a encher o Amazonas, não sendo extranhavel começar em Dezembro.

No mar a sua embocadura partindo da *ponta de Tigioca até Macapá*, e a ilha de Marajó de permeio, mede de largura, segundo Ayres do Cazal na sua «Geographia Brazileira ou Relação historico-geographica do Brazil», 50 legoas, e até o *cabo Norte*, como calculou Wappæus, 180 milhas.

Baena no seu «Ensaio Corographico da Provincia do Pará» mede a largura da embocadura do Amazonas *da ponta do Maguary*, a N. E. da ilha do Marajó, ao rio *Arauari (Araguary)*—56 legoas e 2/3.

Corre o Amazonas de Oeste para Este, atravessa proximamente a mesma latitude, possue o mesmo clima as suas margens, e as suas chuvas não cahem ao mesmo tempo em toda a sua extensão, havendo mesmo uma differença de seis mezes entre o norte e o sul. [1]

Na extensão de mais ou menos 70.000 kilometros [2] é navegavel o rio Amazonas por navios á vapor de 2 a 30 pés de calado, bem assim os seus paranamiris, paranás, lagos, igarapés, affluentes, tributarios e subtributarios dos affluentes, e secções encachoeiradas d'alguns destes.

A sua navegação até 31 de Dezembro de 1852 fazía-se com pequenas embarcações á vela ou a remo e sirga, a excepção de 5 viagens, que effectuaram nos annos de 1843, 1845, 1848, 1850 e 1851, os vapores da marinha de Guerra Brazileira, Thetis [3] e Guapiassu, tendo, sido uma ao *Xingú* e *Tapajós*;

(1)—Wappæus. «Brazil Geographico e historico».

(2)—Hoje pode-se duplicar, sem errar esta extensão.

(3)—VAPOR DE GUERRA THETIS.—1850 a 185[illegible]

uma a Villa Bella (Nova da Rainha), uma ao rio Branco, uma ao rio Negro até Tauapessassu, e ao Solimões até Tabatinga, e a ultima á Manaus.

Principiaram com regularidade as viagens a vapor do rio Amazonas entre *Belem e Manaus* em 1.° de Janeiro de 1853.

O vapor brazileiro «Marajó», 1.° da Companhia de Navegação, Commercio e Colonisação do Amazonas, encorporada por Irineo Evangelista de Souza (Visconde de Mauá), capitalista brasileiro e natural do Rio Grande do Sul, iniciou essas viagens, sendo precedido esse navio pelo vapor «Rio Negro», da mesma companhia, a 7 de Agosto do mesmo anno.

Este na sua 3.ª viagem, em regresso de Manaus para Belem, encalhou no dia 14 de Outubro, perto da embocadura do rio Madeira sobre as pedras que ficam abaixo da ilha do Espirito Santo a pouca distancia acima de Serpa (Itacoatiara). (1)

O 1.° vapor, que sulcou as aguas do *Solimões e Maranon entre Manaus e Nauta*, depois da viagem á Tabatinga do vapor de Guerra Guapiassu em 1848 foi o «Marajó», sahindo a 23 de Setembro do mesmo anno de 1853 do porto de Manaus, para iniciar a 3.ª linha, na conformidade do contracto do referido Irineu Evangelista de Souza com o governo.

Depois desta navegação á vapor do Solimões e Maranon, a Companhia do Amazonas effectuou a do *Rio Negro, entre Manaus e S. Izabel,* fazendo seguir o vapor «Monarcha» em 15 de Janeiro de 1855.

Esta viagem foi a 3.ª, a vapor, que se fez ao Rio Negro, tendo sido a 1.ª até o *Rio Branco,* realizada em 9 de Setembro de 1843, a 2.ª a 25 de Maio de 1848 até *Tauapessassú* pelo vapor de guerra «Guapiassú». (1)

As côres das aguas do rio Amazonas e dos seus tributarios são

---

—Livro de registro de officios do Commando militar geral da comarca do Alto Amazonas.

1850

Ao Snr. Capm. Thomaz Antonio da Silva.

Fico de posse do officio que Vmce. me dirigiu em data de 30 de Janeiro ultimo e sciente do seu contheudo tenho a dizer-lhe, que espero do seu zelo o cumprimento das ordens do Ex.mo Governo da Provincia relativamente ao fornecimento da lenha para o vapor *Thetis* que tem de tocar no porto desta Villa.

Aproveitando o ensejo tenho de observar a Vmc.e que na rellação de mostra da Companhia de seu Commando deve Vmc.e incluir todos os trabalhadores, declarando na respectiva casa das obras quaes os que se achão residindo no districto da Missão por cuja causa não comparecerem á mostra.

Deus Guarde a Vmc.e Quartel do Commando Militar geral do Alto Amazonas *8 de Março de 1850* Snr. Commandante da Companhia de Trabalhadores de Villa Nova. (assignado) Albino dos Santos Pereira, Commandante Geral Militar.

(1)—Entre os papeis que pertenceram ao meu finado pae, e que poucos delles ainda conservo, encontra-se o documento seguinte: «Copia. Ill.mo e Ex.mo Snr. Pungido pela dor annuncio a V. Ex.ª a perca do vapor da Companhia Rio Negro, que navegando no Amazonas e depois de termos montado as Coroas do Espirito Santo, encalhamos sobre humas pedras a meio do Rio; a primeira das pancadas sobreveio agua que inundou a Camera de proa e 2 minutos depois o fogo das caldeiras foi apagado pela agua que só tem deixado de euvadir a Camera de ré; este tristissimo incidente me faz despachar huma montaria pedindo a V. Ex.ª as embarcações que forem possiveis fretar afim de salvar o que for possivel, pois alem de ignorar os rombos do Navio, a precipitação com que se encheo d'agua me faz julgar o ser impossivel salval-o. Deos Guarde a V. Exª. Bordo do Rio Negro em 14 de Outubro de 1853. Ill.mo Ex.mo Snr. Herculano Ferreira Penna. Presidente da Provincia. Antonio José Pereira Leal. Commandante. Conforme. No impedimento do Secretario. O official. João de Oliveira Seixas.

(1)—O bispo D. José foi seu passageiro nesta viagem de Manaus á Tauapessassú, e de em torna viagem até Belem. Foi tambem passageiro até Tabatinga, deste vapor, nessa sua mesma viagem o sabio viajante francez Castelnau.

diversas, notando-se que as do Amazonas, propriamente dito, e do Xingú é parda, do Rio Negro é preta, dos rios Madeira, Branco, Padauiry, Japurá, Purús, Juruá e alguns mais é branca, do rio Tapajós é verde-castanha, do rio Tocantins é verde-clara, dos lagos em geral é preta e dos igarapés é de alguns preta e da sua maior parte branca crystalina.

III

A Amazonia brasileira tem a sua posição astronomica na zona equatorial; e divide-se, *sem o Tocantins, nos Estados do Pará, Matto Grosso e Amazonas e, com o Tocantins, tambem nos Estados do Maranhão e Goyás.*

O Estado do Pará acha-se situado entre 4°10' de Lat. N. e 8°40' de Lat. S., e entre 2°10' e 15°20' de Long. Oeste; e do Amazonas, que lhe está intimamente ligado pela raça, costumes, natureza do solo, clima, e vida social e politica dos seus habitantes, fica situado entre 5°10' de Lat. N. e 10°20' de Lat. S. e entre 13°40' e 32° de Long. Oeste. (1)

O clima do valle do Amazonas, como no seu livro «Narrative of travels on the Amazon and Rio Negro», descreveu Wallace, é notavel pela uniformidade da sua temperatura, e por uma provisão regular de humidade.

Referindo-se ao Pará, diz que «as estações ahi são tão modificadas que tornam o seu clima um dos mais agradaveis do globo e a sua maior variação, em um dia, que não é nunca mais de 20° Fahrenh
em quatro annos, as mais baixas
mais altas temperaturas dão s
mente um extremo de variação d
25°. Provavelmente não existe n
mundo clima mais igual.»

«O clima no Pará, embora pert
do Equador, não é excessivamen
quente. Somente uma só vez, s
gundo lê-se no «The naturalist o
The Rever Amazonas» de Batt
já attingiu num periodo de tr
annos a temperatura a 95° Fahr
nheit (35° cent.). O maior calor d
dia é geralmente 89° a 94°, e o
nunca é mais frio de 73° de mo
que existe uma temperatura u
formemente alta e media do an
de 81° (27° cent.)» (1)

No Estado do Amazonas a te
peratura a sombra marca 27° a 3
centigrados, descendo algumas v
zes num periodo de dez annos a 2

---

(1)—Baena, na sua «Corographia», acha entre o parallelo aquilonar 4° e o parallelo austrino 8°50' e entre os meridianos 305° e 321°50'.

(1)—«O rhythmo das estações, o predomi
dos ventos alizeos corresponde ao periodo
secca, de Setembro a Janeiro, no passo que
calmarias coincidem sobretudo com as chuva
de Fevereiro a Julho e Agosto.

«A precipitação aquosa é muito considerav
e excede provavelmente a 2 metros no todo
bacia: os tremendos *aguaceiros que as nu
despejam na vertente oriental dos Andes* co
pensam a raridade das chuvas nas savanas q
um anteparo de montanhas defende.

«Frequentemente nevoeiros turvam a at
mosphera durante a *estação da secca.*

«O sol se levanta n'um céo puro, mas le
véo se estende sobre o horisonte, para a tard
espessa-se e sobe gradualmente para o zenit
depois encobre o sol e mantem-se ainda por u
ou duas horas da noite; por vezes em princip
de Fevereiro, até persiste durante alguns di
sem dissipar-se com o frio da madrugada, pre
giando proxima mudança de tempo.

«Além disto, notam-se grandes differenças d
climas entre as cidades do baixo Amazonas e
do rio Negro, do Solimões e do Maranhão.

. . . .

(Condições meteorologica do Pará, na Am
zonia brazileira:

Lat. 1°28', maxima 35°, minima 28,°8', m
27,°22', chuva 3.m.

Estados Unidos do Brasil. Geographia, et
nographia e estatistica por *Elisée Reclus*).

na capital e a 12º no interior, e, rarissimas vezes, eleva-se a 35º.

E' um dos climas reconhecidos por todos os viajantes, que já o experimentaram, affirma Maury, mais deliciosos e mais saudaveis do mundo.

Verificou o Almirante Barão de Ladario (José da Costa Azevedo) com auxilio poderoso do 1.º Tenente d'armada José Soares Pinto, quando ambos em serviço da Commissão de Limites do Brazil com o Perú, que a media mensal da temperatura de Belem do Pará, Manaus e outras localidades pertencentes a provincia do Amazonas, no espaço de um anno nunca excedeu, segundo as observações que fizeram annualmente, diariamente, por subdivisões semestraes, e estas por quarteis de trimestre, da media seguinte nos 4 quarteis, em Belem:

1.º QUARTEL		2.º QUARTEL	
Janeiro........	26º 74	Abril..........	26º 58
Fevereiro......	26º 47	Maio..........	27º 16
Março.........	27º 03	Junho.........	28º 03

3.º QUARTEL		4.º QUARTEL	
Julho..........	28º 26	Outubro.......	27º 88
Agosto.........	27º 98	Novembro.....	27º 35
Setembro.....	27º 57	Dezembro.....	27º 37

A temperatura media nos 4 quarteis foi:

No 1.º...........	26º 747
No 2.º...........	27º 257
No 3.º...........	27º 937
No 4.º...........	27º 517

A temperatura media, mensal, para Manaus:

1.º QUARTEL		2.º QUARTEL	
Janeiro........	26º 03	Abril..........	26º 25
Feverelro......	25º 82	Maio..........	26º 03
Março.........	25º 76	Junho.........	25º 67

3.º QUARTEL		4.º QUARTEL	
Julho..........	26º 59	Outubro.......	27º 73
Agosto.........	26º 21	Novembro.....	28º 03
Setembro.....	26º 93	Dezembro.....	27º 32

A temperatura media nos 4 quarteis nos dous semestres foi:

No 1.º...........	25º 886
No 2.º...........	25º 983
No 3.º...........	26º 576
No 4.º...........	27º 693

Observa-se em todo o Estado do Amazonas, annualmente de 23 de Junho a 10 de Julho, e algumas vezes em Agosto, e rarissimas em Setembro, fatalmente em Manaus, a maxima absoluta de temperatura de 22º centigrados e a minima de 14º [1] durante só o tempo de tres dias consecutivos.

Este phenomeno os habitantes da Amazonia denominam *friagem*, por provir de um vento frio de S. ou S. O., soprado naturalmente da cordilheira dos Andes, que, por este mesmo tempo, tambem é acossada por chuvas torrenciaes, como se deprehende da opinião emittida por Elisée Reclus.

A *friagem* é a mudança brusca da temperatura, tendo por sua precursora a chuva torrencial, que cahe fazendo-se acompanhar de rija e fria ventania de S ou S O, relampagos e trovões, e logo que levante o mau tempo, permanece a ventania desencadeiada vinda do cume gelado dos Andes. Dahi o céo torna-se nebuloso; tenue, serenoso e frio chuvisco irriga constantemente, sem cessar, a terra, que densa ne-

(1) Tres dias de friagem, que variam hoje, mas succediam de 12 a 14 ou de 23 a 25 de Junho: «nesses dias a maxima absoluta de temperatura era 22º a 1 hora da tarde e a minima de 16º». Dr. Hermenegildo Lopes de Campos. *Climatologia medica do Estado do Amazonas*. 1903.

blina escurece e faz resfriar a sua temperatura, encobrindo o sol, durante 72 horas, em Manaus, e mais tempo, mesmo de 15 a 20 dias, noutros logares mais approximados das geleiras da cordilheira.

A sua temperatura minima de 14º centigrados nos tres dias, em Manaus, volve immediatamente, assim que estes expiram, a maxima de 32º e 33º, se é no mez de Junho e de 33º a 34º no mez de Julho, Agosto ou Setembro.

Na frequencia, e intensidade das chuvas, é que consiste na Amazonia brazileira a variação das suas estações, que na verdadeira accepção da palavra, só tem uma. (1)

Começa a estação chuvosa em Novembro, e em Março termina; e somente de Abril a Outubro, que é a do verão, deixa de chuver um ou outro dia da semana, nos mezes de Agosto a Outubro, mas se é muito rigorosa a estação, cessa completamente a chuva durante um mez ou uma ou mais semanas no mez, e isto só nos tres ultimos da estação.

Em compensação os ventos modificam o calor durante o verão.

IV

Vastissima é a rede hydrographica da Bacia do Amazonas, tendo por arteria principal o portentoso rio do qual vem o nome, e delle rameficam-se outros que a elle se assemelham como o *Jary, Paru', Xingú, Tapajós, Madeira, Uatumá, Urubu, Negro, Purus, Japurá, Içá, Juruá, Javary, Napo, Ucayali, Morona,* etc. e, que não são menos importantes pela amplitude do curso e volume das suas aguas, que o Tocantins, que noutros tempos devera ter sido, como creio, tambem um ramo do rio Amazonas.

(1) Ayres do Cazal. Geographia Brazilica—nova edição «O clima he calido: os dias iguaes ás noites em todo o anno: as estações quasi dominão juntamente.

Todos os dias ha calor, ainda quando chove. Ao mesmo tempo que umas arvores annuncião o outono carregada de fructos sazonados, outros estão florescendo na sua primavera».

O rio Amazonas, que o Padre Antonio Vieira,—o Grande, chamou —*mar doce,* por ser na largura da sua embocadura e no seu cumprimento maior que o *Mar Mediterraneo,* nasce na cordilheira dos Andes; e querendo Tenreiro Aranha, immortal fundador da provincia, que tomou o mesmo nome do rio, dar uma ideia approximada da sua grandesa, assevera «que a navegação tem sido e ha de sempre ser, aqui, por este *mar immenso do Amazonas,* (1) a principal via de communicação para irem todos os habitantes e todos os productos de uns para outros logares, desde o leito marchetado, onde o monarcha dos rios tem a cabeça magestosa, até onde com as pontas dos pés repelle as vagas do occeano».

Todos os habitantes e todos os productos dos outros logares da Bacia do Amazonas incontestavelmente estendem-se á *Goyaz e Maranhão pelo Tocantins; á Matto Grosso pelo Xingú, Tapajós e Madeira; á Bolivia pelo Madeira, Purús e Juruá; ao Perú pelo Juruá, Javary e Amazonas ou Maranon: ao Equador pelo Içá; á Columbia pelo Içá, Japurá, Uaupés e Içana; á Venezuela pelo Rio Negro, Ichié, Cauaboris, Padauiry e Uraricuera; á Guyana Inglesa pelo Tacutú e a*

(1)—Vulgarmente chama-se *Rio Mar.*

Guyana Hollandeza pelo Trombetas.

Os Estados do Gram Pará e Amazonas, unidos pelo grande rio, acham-se na propria arteria da rede hydrographica da Bacia do Amazonas.

Só depois da fundação do Estado do Maranhão e Gram Pará, cuja sede foi S. Luiz, maximé da gloriosa expedição de Pedro Teixeira, intrepido capitão portuguez, que de Belem partindo com destino á Cametá e deste porto, no rio Tocantins, dirigiu-se a Quito, hoje capital do Equador, por via do rio Amazonas, no qual foram, nessa occasião, reconhecidas as embocaduras dos rios *Xingú, Tapajós, Madeira Negro, Coary, Japurá e Napo* até o termino da mesma expedição, foi que o *maranon*,, descoberto por Pinson, que Orellana mais tarde denominou *Amazonas,* ficou definitivamente reconhecido e pertencendo a *capitania do Gram Pará,* e sob a jurisdição do governo geral daquelle outro Estado.

As capitanias, que então o formavam, eram as do *Maranhão, Cumá ou Guimarães, Piauhy, Gurupy, Caeté ou Bragança, Gram Pará, Joannes ou Marajó, Cabo do Norte ou Guyana Portugueza, Camutá ou Cametá, e Rio Negro ou Alto Amazonas, ultima creada.*

Este vasto Estado ficou depois dividido no do *Maranhão e no do Gram Pará e Rio Negro* e mais tarde este ainda foi dividido, já sob o regimen do Imperio, na provincia do *Gram Pará* e na do *Amazonas.*

Esta ultima provincia, que se achava convertida na qualidade de comarca da outra provincia, num vasto deserto, por falta de um escolhido, que trabalhasse para a felicidade de seus povos, como havia feito o seu glorioso e immortal governador Lobo d'Almada, no fim do seculo XVIII, teve quem della se lembrasse a 27 de Maio de 1826 na Assembléa Geral Legislativa do Imperio. O deputado paraense, conego Romualdo Antonio de Seixas, foi quem submetteu á discussão um projecto seu, *mandando considerar daquella data em diante, como Provincia, a comarca do Rio Negro da Provincia do Pará,* dizendo: Ah! sr. Presidente, quanto são desgraçados os Povos que vivem longe da séde do Imperio!

Com a creação do Estado do Maranhão, por decreto de 13 de Julho de 1621, o governo das Conquistas do Ceará, Maranhão e Gram Pará, ficou separado do geral do Brasil.

Nomeado Diogo de Carcamo naquella mesma epocha, governador do novo Estado, recusou a nomeação, e por este motivo coube a Francisco de Moura ser escolhido para occupar o cargo, que não acceitou tambem.

A vista da sua recusa foi então nomeado a 23 de Setembro de 1623 Francisco Coelho de Carvalho, que a 23 de Março de 1624 partiu de Lisboa com destino á Pernambuco, onde deixou-se ficar dous annos por causa da invasão hollandeza, tendo dentro desse tempo tomado posse do cargo no Ceará, que fazia parte do territorio do Estado do Maranhão.

Este governador só a 3 de Setembro de 1626 poude entrar em S. Luiz, e em 1627 indo ao Gram Pará, entrou no *Gurupy e alli fun-*

dou a povoação Vera Cruz; e manifestou-se em Belem contra os barbaros e deshumanos resgates de escravos indigenas, com desagrado geral dos poderosos escravagistas.

Em 1636 fez outra visita ao Gram Pará, demorando-se pouco em Belem, onde aportara a 1.° de Maio desse anno, e por motivo de molestia mudou-se para a *Villa de Cametá,* fundada ainda em Dezembro de 1635, onde chegou a 1.° de Setembro do mesmo anno de 1636 e a 15 desse mez ali falleceu.

Em 9 de Outubro do referido anno de 1636 apossou-se intrusamente do cargo de governador do Estado Jacomo Raymundo de Noronha, e só o deixou a 27 de Janeiro de 1638, data em que entrou na sua posse Bento Maciel Parente 2.° governador e capitão general por nomeação da coroa e 3.° na ordem dos respectivos serventuarios que assumiram o exercicio do cargo.

Dos tres governadores, o ultimo que foi nomeado dentro do dominio de Hespanha, continuou no exercicio por nova nomeação do Duque de Bragança, então acclamado rei de Portugal.

Desta sorte, contando da data da fundação do Estado do Maranhão a da do Estado do Gram Pará e Rio Negro o numero dos seus governadores e capitães generaes foi este de 30, sendo:

No dominio hespanhol, com residencia no Maranhão 3; no dominio portuguez com a mesma residencia 23; e com esta no Pará 5, inclusive o governo provisorio de 30 de Janeiro de 1644.

No dominio hollandez teve o Maranhão, menos o Pará que não submetteu-se á Hollanda, dous governadores desta potencia, de 27 de Novembro de 1641 a 28 de Fevereiro de 1644.

A capitania do Gram Pará, sujeita ao Estado do Maranhão, contou até a data da fundação do Estado do Gram Pará e Rio Negro, no dominio hespanhol 15 governadores e capitães-mores, e no dominio portuguez 26, inclusive o de 19 de Junho de 1650, que pelo governador e capitão general do Estado do Maranhão foi declarado independente da sua autoridade, e mais 4, inclusive o de 8 de Maio de 1654, de Domingos Machado, conjunctamente o Senado da Camara, em virtude do Decreto regio de 23 de Fevereiro de 1652, que deu-lhes autoridade independente da do governo do mesmo Estado do Maranhão.

O Estado do Gram Pará e Rio Negro contou, da data da sua fundação até a adhesão do Pará á proclamação da independencia e do Imperio do Brazil, o numero de 10 governadores e capitães generaes, inclusive o de 24 de Setembro de 1751 e o de 2 de Março de 1759, que governaram o Maranhão dependente do Pará; uma junta provisional de 19 de Outubro de 1817 com tres membros; uma outra junta provisoria constitucional de 1 de Julho de 1820 com tres membros; uma terceira de 1.° de Janeiro de 1821 com oito; uma quarta de 12 de Março de 1822 e uma, por ultimo, de 10 de Março de 1823 com sete cada uma.

A Capitania de S. José do Rio Negro, sujeita ao Estado do Pará, contou da data da sua fundação em 11 de Julho de 1757 até a adhesão do Pará á independencia e im-

perio do Brasil, os governadores seguintes:

NUMEROS	GOVERNADORES	DATA DE POSSE		
1	Joaquim de Mello Povoas	1758	Maio	7
2	Gabriel de Souza Filgueira	—	—	—
3	Nuno da Cunha Ataíde Varona	—	—	—
4	Valerio Corrêa Botelho de Andrade	—	—	—
5	Joaquim Tinoco Valente	1772	—	—
6	....	—	—	—
7	....	—	—	—
8	José Antonio Salgado	—	—	—
9	Manoel da Gama Lobo d'Almada	1787	—	—
10	José Antonio Salgado	1799	Outubro	27
11	José Simões de Carvalho	1804	—	—
12	José Joaquim Victorio da Costa	1805	—	—
13	José Joaquim Victorio da Costa	1807	Outubro	10
14	Manoel Joaquim do Paço	1818	—	—
15	Antonio Luiz Pires Borralho	—	—	—
16	Manoel Joaquim do Paço	1821	Março	31
17	Antonio Luiz Pires Borralho	—	...	—

No mesmo dominio contou mais uma junta administrativa provisoria constitucional, formada por eleição, e compondo-se dos cidadãos seguintes: Antonio da Silva Craveiro, Bonifacio João de Azevedo, Manoel Joaquim da Silva Pinhei[illegible] e João Lucas da Cruz.

CONCLUSÃO

Eis aqui quanto foi-me possivel produzir, animado pelo amor e zelo de que sempre fiz timbre, do bem geral do Brasil, particularmente do Amazonas, berço do mavioso poeta lyrico e cantor primoroso da inditosa Maria Barbara, que

Lembrando-se que teve uma consorte,
Que por honra da fé que lhe jurara,
A mancha conjugal prefere a morte;

e vasto theatro das mais gloriosas conquistas do immortal João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha por meio da imprensa e da tribuna parlamentar brasileira á favor da navegação a vapor dos rios Amazonas e seus tributarios, da elevação da comarca do Rio Negro [1] á provincia, da exploração dos mais importantes affluentes

---

(1)—Esta comarca tão rica e tão favorecida pela Natureza, não offerece mais do que tristes ruinas, em quanto o observador, e o viajante, lastimando a sorte de tão ameno paiz, admira as suas bellas proporções, e os germens da mais solida prosperidade.

Em taes circumstancias, que remedio se poderá oppor a tantos e tão inveterados males?

Só me lembra hum, que me parece mui prompto e opportuno; he a divisão da Comarca do Rio Negro em Provincia independente do Pará.

Sim, emquanto o Rio Negro estiver sujeito a este Governo, nem o Presidente do Pará poderá olhar com attenção e zelo para hum Departamento tão distante nem o Governo Subalterno do Rio Negro poderá fazer todo o bem que desejar e estiver ao seu alcance.

....

Com a divisão o Presidente olhará para a primeira como cousa propri[o], de que elle só será responsavel.

Se for bem escolhido, trabalhará em promover a felicidade dos povos, pois nisso vê o seu proprio interesse: se for mal escolhido, não se poderá desculpar com o Governo do Pará.

....

He por estas razões, que me lembrou propor este meio unico, que me parece exequivel.

....

A assembléa geral legislativa decreta:

Art. 1.º—A Comarca do Rio Negro da Provincia do Pará será considerada d'ora em diante como Provincia separada daquella, com a mesma forma de Governo estabelecido pela Carta de de Lei de 20 de Outubro de 1823 para as Provincias de segunda ordem.

Art. 2.º—O Governo solicitará da Corte de Roma a creação de huma Prelasia na mencionada Provincia do Rio Negro, que ficará desannexada da Diocese do Pará.

Art. 3.º—Emquanto as rendas publicas da referida Provincia não se acharem em estado de fazer face as suas despezas, por hum melhor systema de administração, e arrecadação, ella será auxiliada pela Fazenda Publica do Maranhão, com o subsidio annual de doze contos de réis.

Art. 4.º.—A Capital da nova Provincia será no mesmo lugar, onde actualmente residem as primeiras auctoridades, e se denominará—Cidade da Barra do Rio Negro.—Paço da Camara dos Deputados em 27 de Maio de 1826.

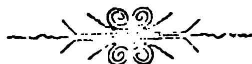
O Deputado—*Seixas*

(Da collecção das obras de D. Romualdo Antonio de Seixas. Tomo 3.º).

do grande rio, da colonisação nacional e estrangeira nos rios Içá e Branco, e da catechese e civilisação dos indios, para significar a minha gratidão a esta terra futurosa, que me deu hospitaleiro acolhimento de 1865 até hoje, e ao qual tenho procurado corresponder condignamente sem quebra de minha dignidade e da independencia do meu caracter.

Grato, portanto, aos distinctos cavalheiros e virtuosa professora, que ornam neste momento tão selecto auditorio, especialmente aos illustres dr. Antonio Constantino Nery, governador do Estado e coronel Antonio Clemente Ribeiro Bitencourt, vice-governador, por haverem todos gentilmente honrado com suas presenças esta modesta conferencia, que lhes tributo, contando que me hão de desculpar, se não correspondi, quanto desejava, as suas espectativas.

Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.



1825—1852

COMARCA DO ALTO AMAZONAS

No livro 1845 a 1849—Commando Geral Militar do Alto Amazonas ao Governo e Commando das Armas do Pará. Registro de Officios, acha-se o documento seguinte:

1848

VAPOR GUAPIASSÚ DE TABATINGA A MANÁOS E DESTE LOGAR A TAUAPESSASÚ

Ao Ex.mo Sr. Presidente.—Ill.mo e Ex.mo Snr.—Julgo de meu dever levar ao conhecimento de V. Ex.a que *S Ex.a Revm.a chegou a esta Villa vindo do Rio Solimões no dia 7 de Abril, seguiu no dia 25 de Maio para Tauapessassú a bordo da «Barca Guapiassú», regressou a 31 do mesmo mez tudo do corrente anno,* e pretende seguir para Cametá tocando nas Villas intermedias, e *embarcando-se para isso no vapor que deve largar deste porto no dia 13 do corrente.*

Do mesmo modo communico a V. Ex.a que *no dia 14 de Maio dito teve aqui lugar a abertura solemne do Seminario Episcopal,* com grande applauso de todos os habitantes desta Villa, pois ha muito que sentião a necessidade de possuirem nesta comarca uma casa de educação onde seus filhos podessem receber os principios de educação e de sciencia indispensaveis a todas as classes da Sociedade.

S. Ex.a Revm.a pronunciou no acto da abertura um eloquente discurso, e pelo que tenho observado, julgo que a *lembrança de tão grande beneficio feito a esta Comarca, jamais será esquecido pelos seus habitantes.*

Deos Guarde a V. Ex.a—Quartel do Commando Geral Militar do Alto Amazonas, 11 de Junho de 1848.—Ill.mo e Ex.mo Snr. Herculano Ferreira Penna, Presidente desta Provincia.—Albino dos Santos Pereira, Tenente Coronel Commandante Geral Militar.

1848

O VAPOR GUAPIASSÚ DE MANÁOS A BELEM

Ao Snr. Commandante das Armas.—Ill.mo Snr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. S.a a inclusa *rellação nominal das praças que nesta data seguem em diligencia do serviço a bordo da «Barca Guapiassú»,* cujas praças, segundo ás ultimas ordens de V. S.a deverão ser substituidas, logo que chegar o *Vapor* a essa Cidade, e eu rogo a V. S.a que em alteração a diminuta força aqui destacada se digne providenciar em ordem a que as outras praças venhão com brevidade, e independente de *nova viagem do Vapor, que julgo não terá mais lugar, attento o máo estado das suas caldeiras.*

Cumpre-me igualmente participar a V. S.a que *tomei a resolução de fazer recolher ao respectivo Batalhão o 2.º sargento Joaquim Antonio Pereira, não só porque existia destacado ha mais de 12 annos, como porque está inteiramente esquecido das regras do serviço e tão relaxado, que não cabe em*

minhas limittadas attribuições corrigil-o como desejava.

Respeito a V. S.ª a quem Deos Guarde.—Quartel do Commando Geral Militar do Alto Amazonas, 13 de Junho de 1848.—Ill.mo Snr. Coronel Francisco José Martins, Commandante das Armas desta Provincia, Albino dos Santos Pereira, Tenente Coronel Commandante Geral Militar.

1848

O PADRE ELIAS DISERÉ DE LUCAS E CAETANO OSCULATE

Ao Snr. Presidente da Provincia.—N.º 85.—Ill.mo Ex.mo Snr.—Sou a communicar a V. Ex.ª que transitarão o territorio do Imperio pelas *fronteiras de Marabitanas e Tabatingas*, o P.e Elias Diseré de Lucas Subdito Francez com Passaporte dado pelo Encarregado dos Negocios do Brasil junto ao Governo de Venezuela, e Caetano Osculate, vindo de Milano, districto de Italia, que aqui aportarão seguindo destino a essa capital.

Deos Guarde a V. Ex.ª Quartel do Commando Geral Militar do Alto Amazonas 15 de Fevereiro de 1848.—Ill.mo e Ex.mo Snr. Herculano Ferreira Penna, Presidente desta Provincia, o Brigadeiro Honorario João Henrique de Mattos—Commandante Geral Militar da Comarca.

1848

POSSE DO COMMANDO GERAL

Ao Commandante das Armas.—Ill.mo Sr.—Tendo chegado *a esta Villa no dia 30 do mez p. p. e tomado posse do Commando Geral Militar no dia 1.º do corrente*, em observancia das ordens de V. S.ª expedidas em officio de 19 de Fevereiro p. p., assim o participo a V. S.ª como me incumbe o meu dever, e igualmente cabe-me a honra de communicar a V. S.ª que me não he ainda possivel remetter os mappas, inventarios e rellações que demonstram o estado do pessoal e do material existente na Comarca, por isso que ainda não estou de posse do archivo do Commando; entretanto tenho feito as alterações que o bem da disciplina, e outras circumstancias tem exigido, e de que darei conta a V. S.ª em tempo competente.

Deos Guarde a V. S.ª. Quartel do Commando Geral Militar do Alto Amazonas, 10 de Abril de 1848.—Ill.mo e Ex.mo Snr. Coronel Francisco José Martins, Commandante das Armas da Provincia—Albino dos Santos Pereira, Tenente Coronel Commandante Geral Militar da Comarca.

1848

CHEGADA A MANAUS DO VAPOR GUAPIASSU'

Ao Commandante das Armas.—Ill.mo Snr.—Tendo chegado *a esta Villa no dia 30 do mez p. p. a bordo do «Vapor de Guerra Guapiassú»* as praças constantes da inclusa rellação, vindas do destacamento de *Santarem* para serem encorporadas as desta Comarca, em observancia das ordens de V. S.ª em Officio de 24 de Fevereiro p. p.; assim o participo a V. S.ª, e bem assim que deixou de seguir daquella para esta Comarca um Furriel por se achar destacado na occasião em que se-

guirão as outras praças, segundo me foi communicado pelo respectivo Capitão Commandante Militar.

Deus Guarde a V. S.ª. Quartel do Commando Geral Militar do Alto Amazonas 10 de Abril de 1848.— Illmo Snr. Coronel Francisco José Martins, Commandante das Armas desta Provincia, Albino dos Santos Pereira, Tenente Coronel Commandante Geral Militar da Comarca.

1849

CLEMENTINO JOSÉ PEREIRA GUIMARÃES, RECRUTADO

Ao Exmo Snr. Presidente. Illmo e Exmo Snr.—Havendo o Dr. Juiz de Direito da Comarca Lourenço José da Silva Santiago, pelo motivo constante do Officio que incluso tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exc.ª *recrutado em nome de V. Exc.ª a Clementino José Pereira Guimarães* (1) e a Vicente Ferreira dos Anjos ambos Empregados Publicos nesta Cidade, e não me competindo tomar conhecimento de semelhante facto não só porque o referido Juiz affectou o negocio a V. Exc.ª, como porque de qualquer deliberação minha, que não fosse concorde com o procedimento do mesmo Juiz poderia resultar grave prejuizo á boa marcha do serviço, resolvi fazer seguir para essa Capital afim de ser apresentado a V. Exc.ª o recruta Vicente Ferreira dos Anjos o qual vai a cargo de seu pay Martiniano dos Anjos, que por elle se responsabilisou. Quanto porem ao *outro que se acha ausente desta cidade, seguirá logo que appareça, e tenha cumprido a pena de prisão a que se acha sujeito em consequencia de sentença que anteriormente ao seu recrutamento lhe foi imposta pelo referido Juiz de Direito.*

(1) Ex tabellião publico da Villa da Barra.

Aguardo as sabias ordens de V. Exc.ª a quem—Deos Guarde. Quartel do Commando Geral Militar do Alto Amazonas 12 de Junho de 1849. Illmo e Exmo Snr. Conselheiro Jeronimo Francisco Coelho, Presidente e Commandante das Armas desta Provincia.

Albino dos Santos Pereira, Tenente Coronel Commandante Geral Militar da Comarca.

1849

MAJOR JOSÉ COELHO DE MIRANDA LEÃO

Ao Exmo Snr. Presidente. Illmo e Exmo Snr.—Tenho a honra de encaminhar a presença de V. Exc.ª o requerimento incluso em que o Major de 3.ª Classe do Exercito em serviço nesta Comarca, *José Coelho de Miranda Leão*, allegando ter servido mais de 37 annos sem notta, fasendo no decurso desse tempo a *Campanha da Peninsula e França até a Paz Geral, ter entrado na batalha da Victoria, sido ferido na acção de Bayanna, ter marchado em 1817 para a pacificação de Pernambuco, e feito muitos outros serviços de importancia, pede em recompensa a S. M. I. a Graça de conceder-lhe a reforma na forma da Ley;* afim de que V. Exc.ª se digne dar a sua petição a consideração que for de justiça.

Deos Guarde a V. Exc.ª. Quartel do Commando Geral Militar do Alto Amazonas 16 de Junho de 1849.—

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro Jeronimo Francisco Coelho, Presidente e Commandante das Armas desta Provincia. Albino dos Santos Pereira, Tenente Coronel Commandante Geral Militar da Comarca.

No Livro 1837 a 1857—Autoridades diversas do Amazonas e outras Provincias ao Governo do Amazonas e Pará—Officios,—acham-se os documentos seguintes:

1850

EMBARQUE DO 4.º BATALHÃO DE CAÇADORES PARA O RIO

Copia—«Reservado». Ill.mo Ex.mo Snr. Sua Magestade O Imperador Ordena que V. Ex.ª tenha prompto a embarcar para a Corte, logo que ahi chegar embarcação destinada a esse fim, o 4.º Batalhão de Caçadores com 400 baionetas. E porquanto possa acontecer que desse Batalhão não tenha V. Ex.ª similhante numero na Capital, cumprirá completa-lo com gente do 3.º de artilheria, tirada do contingente que ahi ficou.

O estado melindroso de nossas relações com as Republicas do Sul do Imperio, alem de aconselharem a reunião de força respeitavel na provincia de S. Pedro, serão um incentivo para que V. Ex.ª empregue todo o seu zelo em satisfazer as vistas do Governo.

O recrutamento e engajamento cada vez se torna de mais urgencia: V. Ex.ª deverá ir creando companhias provisorias com os recrutas apurados, não só para o serviço da guarnição como para o reforço dos Corpos do Exercito.

V. Ex.ª fica tambem authorisad[o] a despender por conta do Ministe[-]rio da Guerra e por espaço de hu[m] anno a importancia dos vencimen[-]tos de 200 praças do Corpo Polici[al] a que dará por este modo incre[-]mento, para que não sofra quebr[a] o serviço da Provincia.

Espera o Governo Imperial mai[s] uma vez que V. Ex.ª continuará [a] dar provas do quanto se interess[a] pela causa publica, com a fiel ob[-]servancia destas Imperiaes deter[-]minações.

Deos Guarde a V. Ex.ª. Palaci[o] do Rio de Janeiro em 30 de Setem[-]bro de 1850—Manoel Felisardo d[e] Sousa e Mello. Snr. Presidente d[a] Provincia do Pará.

Conforme. *Miguel Antonio Nobre*, Secretario do Governo.

1851

OFFICIAES DO EXERCITO PARA O AMAZONAS

Relação dos Officiaes das differentes Classes do Exercito, que na conformidade do disposto em Aviso desta data, seguem da Provincia do Pará para a do Amazonas.

Estado maior de 1.ª Classe—Capitão Manoel Ignacio Bricio—Esta[-]do Maior de 2.ª Classe—Tenente Co[-]ronel Francisco Raymundo Correi[a] de Faria, Major Graduado Affons[o] de Albuquerque e Mello—3.ª Class[e] —Major José Coelho de Mirand[a] Leão, Capitão Manoel da Costa Fa[l]cão e Brito, 1.º Tenente Severin[o] Eusebio Cordeiro, 1.º Cirurgião Ma[-]noel de Asevedo Monteiro—4.ª Clas[-]se—Tenente João Antonio Exequie[l]

Secretaria d'Estado dos Nego[-]cios do Governo em 30 de Agost[o] de 1851.

No impedimento do Official maior — José Christino da Costa Cabral.

1852

A POSSE DO 1.º VICE PRESIDENTE DO AMAZONAS, DA ADMINISTRAÇÃO DA PROVINCIA.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Tenho a honra de accusar a recepção do Officio de V. Ex.ª de 30 de Junho ultimo pelo qual se dignou V. Ex.ª communicar-me haver assumido a Administração dessa Provincia no dia 28 do mesmo mez em rasão de hir tomar assento na Assemblea Geral o Ex.mo Snr. Presidente João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha; o que muito agradeço a V. Ex.ª protestando a V. Ex.ª que me achará sempre prompto a cumprir suas Ordens tanto sobre o que for de serviço publico como de particular de V. Ex.ª. Deos Guarde a V. Ex.ª.

Quartel do Commando das Armas do Pará 17 de Agosto de 1852. Ill.mo e Ex.mo Snr. Dr. Manoel Gomes Correia de Miranda — Vice Presidente da Provincia do Amazonas — José Vicente de Amorim Bezerra.

1851

W. L. HERNDON E LARDNER GIBBON

Legação Imperial do Brazil nos Estados Unidos. Washington 27 de Fevereiro de 1851.—Ill.mo Ex.mo Snr. —Tenho a honra de apresentar a V. Exc.ª os Snrs. Tenente W. L. Herndon, e guarda marinha Landner Gibbon da Armada dos Estados Unidos, que vão acompanhados das pessoas necessarias ao seu serviço, transitar pelas regiões banhadas pelo Amazonas, com o fim puramente scientifico de fazer explorações e exames geographicos.

A pedido deste Governo os muni de passaporte; e tomo a liberdade de ponderar a V. Exc.ª que todos os obsequios que V. Exc.ª prestar a estes Officiaes e todo o auxilio ao bom desempenho de sua commissão serão consentaneos com as boas relações e amisade que felizmente existem entre as duas grandes crescentes Potencias da America, relações que o Governo de S. M. Imperial tanto deseja manter.

Aproveito esta occasião para apresentar a V. Ex.ª os protestos de minha subida consideração e estima. Ill.mo Ex.mo Snr. Presidente da Provincia do Amazonas.

Sergio T[illegible]a de Macedo.



FACTOS E DATAS

Governo do Estado

Por motivo de molestia, e licenciado pelo Congresso Estadoal, o Ex.mo Snr. Dr. Antonio Constantino Nery no dia 20 de Novembro do anno proximo findo passou a administração do Estado a S. Ex.a o Snr. Coronel Raymundo Affonso de Carvalho, presidente do Congresso Legislativo, por achar-se enfermo o Ex.mo Snr. Coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, vice-governador.

Na manhã de 23 do mesmo mez de Novembro, S. Ex.a o Snr. Dr. Constantino Nery, seguiu para a Europa, e chegando a Lisboa em principio de Dezembro, officiou ao Congresso Legislativo do Amazonas, apresentando a sua renuncia do logar de governador, cujo exercicio ainda devia expirar a 23 de Julho do corrente anno de 1908.

O actual governador convocou a reunião extraordinaria do Congresso do Estado com o fim de adoptar medidas acertadas e sabias, que debellem a crise financeira, que se assoberba no Estado, em consequencia da baixa do preço da borracha, producto natural este que é a fonte principal da riquesa publica e particular da Amazonia.

Morte do General Gurjão

E

A PROPAGANDA CONTRA O ULTRAMONTANISMO DE ROMA

Foi a 6 de Dezembro de 1868 que se deu o glorioso combate de Itororo, entre as forças do exercito brasileiro e as inimigas do dictador Solano Lopes, do Paraguay.

Ahi na passagem da celebre ponte, onde horrivel foi a mortandade dos soldados do exercito brasileiro sahiu ferido o general Hilario Maximiano Antunes Gurjão, e morto o alferes André Curcino Nery, na occasião em que este, ouvindo as memoraveis e animadoras palavras daquelle, proferidas na frente da sua divisão: *vejam como morre um general brazileiro*, por sua vez repetia cheio de enthusiasmo: avança!

O general Gurjão veio a fallecer em Humaythá dos ferimentos recebidos nesse glorioso combate a 17 do mesmo mez e anno.

Em consequencia dessa lamentavel perda os paraenses residentes em Manaus, mandaram a 17 de Abril de 1869 celebrar uma missa com *libera-me* pela alma do immortal general que, na defesa da patria pagou com a vida o sagrado tributo de sangue a que são sujeitos os patriotas.

Motivou este acto religioso, em consequencia do caracter iracivel e violento do vigario geral, Padre Dr. José Manoel dos Santos Pereira, e da sua inqualificavel imprudencia de abusar da tribuna sagrada para atirar insultuosos doestos a minha individualidade, por occasião da leitura por mim feita de uma oração funebre, commemorativa do heroismo do finado general, a declarar-me abertamente, filiado a propaganda contra o Ultramontanismo religioso da Igreja de Roma, e inicial-a como pode-se ve-

rificar pela inserção dos meus artigos que foram publicados no Catechista, em seguimento destas linhas, embora tenha hoje já modificado um pouco o meu modo de pensar a respeito.

O «Catechista» na sua edição sob n. 385 de 24 de Abril de 1869 publicou em secção de *A Pedidos* o seguinte:

Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha e o Snr. Padre D. José Manoel dos Santos Pereira.

I

Tendo sido testemunha a parte mais escolhida e a mais illustrada da população desta capital dos insultos que, no dia 17 do corrente, me foram lançados dentro do templo do Senhor, pelo vigario geral da provincia o Snr. Padre Dr. José Manoel dos Santos Pereira, no momento em que eu estava a terminar a leitura da oração funebre que escrevi, em honra ás virtudes que ornavam ao finado bravo Brigadeiro Hilario Maximiano A. Gurjão não posso deixar de dizer algumas palavras em minha defesa, para que a lama que tão audaz e traiçoeiramente me fôra arremeçada seja devolvida intacta á fonte impura donde partio.

Le monde marche, diz Palletan, e caminha á luz do seculo para a sua perfeição, o que não podem admittir aquelles que sujeitando a razão á fé, veem perdidos um a um os seus planos tão bem concertados na lentidão do atraso, quão mal executados no desdobrar do progresso!

O Snr. Padre Dr. Santos Pereira, *o bom pastor, o predestinado, o emitador de Christo,* como é o proprio a confessar, precipitou-se; desmentio a sua fé, descendo á aquelles insultos que tão irado e rancoroso me atirou, e pelos quaes mostrou-se mais um lobo voraz, que sedento de sangue arremessou-se contra a sua victima para devoral-a de chofre, do que um doutrinario do Martyr do Golgotha, que tudo soffreu para jamais irar-se; e só pelo simples facto da leitura de uma oração funebre dentro da igreja, uso que os prelados em todo o Imperio teem tolerado, e que ainda não ha muito tempo vimos exemplos na Corte do Rio de Janeiro na igreja da Cruz dos Militares e na capital da provincia do Pará na de Sant'Anna!

Não nego o direito de autoridade que S. S.ª tem na sua parochia, mas forçoso é confessar que no seu procedimento para comigo houve excesso della, porquanto ainda ignoro a causa que o demoveu á tanto.

Resta-me a satisfação de não ter consciencia de haver praticado acção que me ficasse mal, e tanto assim que fui mais prudente em ouvil-o do que S. S.ª em insultar-me diante de Deos e dos homens, ao ponto de calumniosamente emprestar-me o epitheto de—profanador da casa do Senhor,—quando se houve profanação foi somente de sua parte.

E de mais seria profanação exhortar a um morto, cujas virtudes lhe abriram as portas do céo? Desejaria muito que S. S.ª me demonstrasse isto.

Profanar a casa de Deos estava

por ventura em insultar-se aos outros diante mesmo de Deos sem respeital-o, e a ninguem, ou em ouvir-se o insulto sem responder, como eu fiz, perdoando de todo o coração a fraquesa daquelle que insultou?

Se existir o crime no segundo caso, confesso que pequei por ignorancia, mas si no primeiro S. S.ª peccou premeditadamente, porquanto é ministro de Deos, e como tal não o devia desrespeitar, como fez, principalmente diante de seos olhos, diante de seu altar, em seu proprio templo.

O Snr. Padre Dr. Santos Pereira devia dirigir-se com aquella prudencia e brandura que deve caracterisar aquelle, que, como o mesmo Senhor, se annunciou na sua parochia com as palavras da Escriptura *Ego sum pastor bonus;* porem nunca com insultos pelos quaes revelou possuir um coração eivado de odios e pequenos preconceitos que nem siquer sabe-os simular.

S. S.ª não soube dominar a ira que o trahia, nem hesitou em calumniar-me, abusando da autoridade que tinha, deixando-se por isso cahir no ridiculo depois de haver declarado *ter sido enviado ao Amazonas não pelos homens, mas por Deos, afim de alcançar a sua santificação.*

Creio que o Snr. Padre Dr. Santos Pereira quando directamente se dirigio a mim, para provocar-me com seus insultos, teve em mira primo: mostrar que debaixo daquella apparencia—toda santidade,—tambem sabe occultar a mais jezuitica hypocrisia, e que alem disto possue um coração que se alimenta com o mais desmedido orgulho, odios, vinganças e pequeninas paixões;

Secundo: exaltar as suas qualidades e virtudes;

Tercio: nos fazer persuadir que existimos aqui numa *aldeia de botucudos,* onde pretende alcançar a *sua santificação;*

E finalmente querer *esmagar-me* com calumniosos insultos, persuadido que o não podesse repellir, talvez porque lhe mostrasse na occasião, que mais do que o ministro de Deos, sabia eu respeitar o seu templo.

Não se persuada, pois, o Snr. Padre Dr. Santos Pereira, que a luz do seculo possa ainda ser por qualquer motivo offuscada pelas trevas do fanatismo, e que os *burés negros e brancos* doutr'ora ainda consigam hoje erguer o mesmo estandarte no qual traziam pintados —*tenazes, grelha, e fogueira* e por baixo escripto as palavras —*justiça, caridade e misericordia!*

Não se illuda S. S.ª com taes pretenções, que as luzes do seculo illuminando-nos a rasão, dissiparam as trevas da ignorancia a que nos trouxe preso por muito tempo o fanatismo e a tolerancia!

A Hespanha já sacudio o jugo oppressor do fanatismo que em vez do progresso lhe levava o atrazo, em vez de luz as trevas, e que tão mal dirigido ahi ia sendo por mão jezuita!

A Italia hoje quer coroar a sua liberdade com a extinção do poder temporal do Papa, poder de sangue e de vaidades, poder todo contrario as leis de Christo. E o seculo, que é todo luz, todo progresso, adiante de si leva de rojo o fana-

tismo que alem de trevas é mais que atraso.

Por ora limito-me a dizer só isto em resposta aos insultos do do Snr. Padre Dr. Santos Pereira, e prevenido de que S. S.ª não pretende *descer da sua dignidade* para vir responder-me pela imprensa, declaro que considerarei o seo silencio como a mais cabal retratação de sua parte e a qual o fará passar na opinião publica, a que invoco para testemunho meo, por um homem de muitas palavras, mas de nenhuma acção.

O «Catechista» na sua edição de 12 de Junho de 1869 sob n.º 392 em secção de *A Pedidos*, depois das publicações nas suas edições sob n.º 388 de 15, 389 de 22 e 390 de 29 de Maio, e na mesma secção outros artigos de Bento Aranha, e sob os anonymos *Um parochiano*—O pae de familia, etc.

Escreveu este ultimo o seguinte:

O Snr. Padre Dr. Manoel dos Santos Pereira e as suas praticas inconvenientes.

O Snr. Padre *Dr.* Santos Pereira vigario geral desta provincia tem desmentido, por seos actos, o caracter do bom pastor, como pretende ser, e quer que o creiam, conforme se vê das suas praticas proferidas na igreja de N. S. dos Remedios desta cidade em todos os domingos antes do sacrificio da missa, e em quasi todas as noites do cadente mez na occasião da ladainha de N. Senhora.

Como a nossa intenção é provar que lemos com tanto interesse a *biblia*, os escriptos de Voltaire, Volney, Dupuis, Renan, Eugenie Pelletan, ou os de Lamartine, Chateaubriand, conselheiro Bastos, etc., etc., porque entendemos que lucramos bastante em estudar a uns e a outros, confrontando as suas opiniões, e fazendo depois o nosso raciocinio sobre as divergencias dellas: Só assim é que pudemos chegar ao conhecimento da verdade.

E isto nos ensina a fazer, em sua *sciencia nova*, o sabio Vico, autoridade para nós assaz valiosa.

Convencido pois de que os nossos leitores nos considerarão sempre firmes nas crenças do catholicismo, que desde o berço nos ensinaram os nossos maiores, vamos entrar na analyse das inconveniencias e dos actos do Snr. Padre *Dr.* Santos Pereira, como sacerdote de Jesus Christo, respeitando-lhe somente naquillo que pudér feril-o como homem.

Que a *fé* nos cegue a tal ponto que a *rasão* se subordine a ella é o que não podemos comprehender e nem admittimos, embora contra esta nossa opinião se levante o papa, a curia romana, todos os padres emfim.

Nos padres a *fé* é o *refugium peccatorum*, a que se atiram, quando veem que a nada nos demovemos, e não nos deixamos convencer.

Que o Snr. Dr. Santos Pereira é dessa escola, é o que não admitte contestação, porque alem do mais as suas doutrinas são as dos Ignacios de Loyola, Pierre Lefèvre e outros que conseguiram arrastar os povos para a ignorancia e o atraso, tornando-os escravos do fanatismo.

O nosso *vigario* querendo ultrapassar os limites do seo sacer-

docio, já abusa da boa indole e da credulidade do povo amazonense, a quem todos os dias se annuncia ser a *emitação de Jesus Christo!*

E o mais interessante é que na mesma occasião em que diz estas cousas, tambem representa o triste papel de denunciante contra o *fiel,* que o não temendo pode dispil-o do escandaloso *manto de pobresa,* com que se cobre, e em que tem encontrado o segredo que o pode tornar *rico* e lhe offerece as melhores commodidades da vida, attrahindo para si o respeito e a attenção do povo, cujo espirito religioso o cega.

A este respeito não ha quem ignore que o nosso *Santo Padre Dr.* quando se chamava *o sol da terra, a luz do mundo* na explicação do evangelho lançava indirectamente mil improperios a um seo parochiano, expondo-o a odiosidade de todos, somente por ter commettido a *impiedade* de repellir, pela imprensa, os insultos que ahi mesmo no templo, face a face, havia recebido delle.

O Snr. Padre Dr. Santos Pereira é, sem duvida nenhuma, filho nato daquelles que Volney chamava:

«.... des brigands, des hypocrites, que prêchent la *simplicité* pour surprendre la *confiance; l'humilité* pour asservir plus facilment; ils promettent un *autre monde* pour mieux *envahir celui-ci;* et tandis qu'ils vous parlent de *tolérance et de charité,* ils brûlent au nom de *Dieu* les hommes qui ne l'adorent pas comme eux». E se continuar assim não tardará que mande fazer um *auto de fé* aos *impios,* e queimal-os para a gloria de Deos, como a *inquisição* já noutros tempos mandou fazer e que os nossos *padres* actualmente pretendem emitar.

O mez mariano tem attrahido á igreja alguma concurrencia de fieis, mais para ouvir as *barbaridades* do Snr. Padre Dr. Santos Pereira, do que por devoção.

E' para este ponto aqui, que pedimos mais attenção aos nossos leitores, afim de avaliarem como profana á casa do Senhor um sacerdote de Jesus Christo, nas condições do Snr. Padre Dr. Santos Pereira, que tão altamente nos disse que, «si veio ao Amazonas foi mandado por Deos e não pelos homens porque, aqui, pretendia fazer a sua santificação».

O Snr. Padre Dr. Santos Pereira, com os seos *destemperos* grammaticaes, tem abalado os dogmas da igreja catholica apostolica romana, em vez de fortalecel-os pela *fé,* que em nossas almas *devem inspirar* as palavras do ministro de Deos.

Se esse padre *santo* continuar assim, por mais tempo, temos de lastimar de certo a queda do catholicismo no valle do Amazonas, porque a descrença já se vae apoderando de nós todos! E o culpado disso é o Snr. Padre Dr. vigario geral, que não dando o peso devido as suas palavras, tem sido de mais leviano nas suas exposições, a ponto tal, que ainda em a noite de sabbado passado, na casa de Deos, alem de outras noites, ouvimol-o repetir tantas vezes que «Maria Santissima era *o refugio para as nossas miserias*».

Ainda não satisfeito com esse insulto, atirado a queima roupa a religião do Estado, a propria de que é elle o ministro nesta prov[illegible]ia, na de domingo seguinte nã[illegible]

lou em escandalisar a Deos e aos homens, passando, da immoralidade ao insulto e deste a mais escandalosa profanação, pregando contra a sociedade, e a familia, porque em vez dos theatros e bailes não buscava o deserto; em vez de civilisação a ignorancia; e de luz as trevas!

Provar isto, ainda mesmo só por meio da *fé*, não ficaria mal ao sacerdote; mas provar como fez o nosso *padre santo*, era querer abusar da credulidade dos seus ouvintes, era mesmo suppor que entre nós reinasse a mais crassa ignorancia!

Entre as muitas offensas á moralidade, lançadas ahi na casa de Deos pelo seo proprio ministro, e que mais revoltou alem de outras, foi a da sua asserção licenciosa de theatros e bailes!

Desejavamos saber como o Snr. Padre Dr. Santos Pereira provará que «a mulher casada que entra num theatro, quando dahi sahe, é já com *outra cara*, porque sahe com o pensamento no *adulterio;* e aquellas mulheres, que ainda forem virgens, sahirão de um baile, cuidando na sua *perdição!*

E' até onde pode permittir a licença de um pretencioso padre, que não se conhecendo, se persuade que mais ninguem o conheça tambem!

Para complemento dessas immoralidades, ahi ditas, o *padre santo* esmerou-se persuadindo-se talvez, que estivesse agradando a todos na explicação do que *era concupiscencia*, quando deveriamos temel-a e evital-a, e como era que cahiriamos nella! . .

Escandalos desta ordem não se commentam, caros leitores, registram-se para vergonha eterna da igreja catholica apostolica romana, e mais ainda dos fieis residentes na vasta provincia do Amazonas que soffrem com paciencia a tantos escandalos!

O Snr. Padre Dr. Santos Pereira alem de leviano é em nossa opinião ingrato: não tem *vergonha* de patentear a sua leviandade, nem *medo* de que lhe possamos revelar a sua ingratidão.

E', pois, o Snr. Padre Dr. Santos Pereira que não sabe respeitar dentro do templo sagrado do Senhor, o santuario da familia, mas tem modos de fazer-se crer devotado a causa da religião, talvez por calculo, para que a assembléa provincial do Amazonas acabe por dar *quatro contos de réis* com sacrificio da sua minguada renda, afim de *subvencionar o internato para meninas!* que pretende installar nesta capital!

Os representantes do povo amazonense deixar-se-ão, sem duvida nenhuma, illudir pela hypocrisia do *padre santo*, que talvez se persuadisse antes, que lhe confiariamos a educação de nossas filhas sem que primeiro lhe sondassemos a alma, buscando descobrir-lhe os seus instinctos.

Por ora ficaremos aqui.

O pae de familia.

O «Cathechista» na sua edicção sob n. 392 de 12 de Junho de 1869 publicou em secção Apedidos o seguinte:

O poder temporal dos papas e o jesuitismo.

A Igreja Catholica Apostolica Romana depois dos seus brilhan-

tes triumphos alcançados pela abnegação mais santa de seos filhos, martyres da fé contra *o jugo despotico e tyranno dos reis e dos grandes*, que arrastavam os pequenos a mais cega obediencia, ao mais vil servilismo e á mais crassa ignorancia, diffundia luz por todo o orbe, e assim via crescer o numero de seos fieis.

A *Cruz*, o symbolo da liberdade, era a arma com que conquistava ella os povos. E emquanto ella sobranceira erguia-se no velho continente, illuminava-o; e seos raios se espargiam até as terras conquistadas dos Gamas, dos Colombos, dos Cabraes, plantando ahi, em um novo mundo, o dominio do Christianismo.

Esclarecido os povos, *o imperio dos tyrannos abate-se, a sua soberania se exalta*, e mais ainda a fé, que os elevou a perfeição.

Como não propagar-se o Christianismo quando é todo doçura, e amor; quando é todo paz e caridade; quando suas bases tendem a perfectibilidade do genero humano por meio da *liberdade, da igualdade e da fraternidade;* quando a sua moral é tão san; quando em fim a luz que sobre os povos derrama é vivificadora e divina?

Os povos esclarecidos no Christianismo tornam-se respeitados entre si e temidos pelos seos proprios reis.

A fé, a esperança e a caridade evangelica são as virtudes, que como a luz illuminam a todos os corações e exaltam as doutrinas de Christo; mas definidas ellas, uma vez, a vontade da Igreja para chegar a fins, que tenha em vista, tornam a esses mesmos corações, embebidos em doces crenças, in[...]rentes.

E não podendo mais a me[...] Igreja evitar os males, cah[...] abuso em abuso e arrasta com[...] a descrença, e após ella a sua qu[...]

Em quanto a *liberdade, a i[...]rancia e a paz* é apregoada so[...] inspiração da fé, o Christianism[...] eleva e se derrama por todo o [...]verso; mas logo que a hypocr[...] succede a esta, o fanatismo ul[...] passa os limites religiosos; [...] mais ainda a ostentação do lux[...] Papa Leão X, sustentado pelo [...]nismo com que jogava em n[...] de Deos, negociando com as b[...] de *indulgencias*, fazendo crer [...] *quem as comprasse tiraria uma [...]ma do purgatorio ao som de [...] moeda que fosse cahindo na cai[...]* e disto suscitaram-se as difficul[...]des para a Igreja, nasceram de[...] Lutheros, Dantes, Petrarcas, [...]gios, de Mirandolas, Menots, e [...]lard, e com elles a reforma relig[...]

A Igreja Catholica Apost[...] Romana, deixando-se illudir [...] ostentações do seu chefe, tinh[...] cahido da sua gloria.

Foi neste estado decadent[...] Igreja, que Ignacio de Loyol[...] Monmarte fez voto, com mai[...] companheiros, de obedienc[...] Papa.

Paulo III approvou o pr[...] da ordem religiosa, sob a de[...]nação de *clericos da Companh[...] Jesus* — instituida por elles, e [...]lio III deo-lhes a faculdade de [...]ver os hereges das penas t[...]raes, o que lhes fez soffrer g[...] difficuldades na Hespanha, [...] *os reis não queriam ver em d[...]so as fogueiras da sua inquis[...]*

A denominação de *Comp[...]*

de Jesus foi uma verdadeira antithese do fim religioso a que pretendiam chegar os seos creadores, que sob o dominio de Satanaz, mas invocando o nome de Deos, erguiam o estandarte da fé, onde em vez da *cruz* trazia estampado o *egoismo e a intolleramcia, da caridade o despotismo, e da misericordia o supplicio!* Assim declaram guerra de exterminio aos povos esclarecidos, ao povo de Deos, e arrastam comsigo *a ignorancia e as trevas,* plantam *o fanatismo* e conduzem o mundo ás *desordens, a dissolução e aos crimes.*

Tudo havia mudado. Já não se pregava as doutrinas de Jesus Christo com aquella doçura evangelica, que tanto nos recommendava elle como seos verdadeiros apostolos; mas sim com ameaças, com supplicios e com a propria morte.

O jesuitismo envadia o mundo inteiro acompanhando *o fogo conservador da fé, que buscava atear em nossas almas com o exterminador das fogueiras, a paz com a guerra, a liberdade com a escravidão!*

Os grandes homens, por seos vastos conhecimentos intellectuaes, eram perseguidos, entregues á mil torturas, quando não ás chammas das fogueiras! O homem, á quem a tolerancia, o amor do proximo, a caridade, a misericordia conservavam em nome de Deos e da humanidade, era chamado herege, impio, sacrilego e criminoso mesmo, e a quem não se devia poupar das chammas das fogueiras.

O rico que não se tornava pobre, enriquecendo a *Companhia de Jesus,* legando-lhe a sua fortuna, commettia uma grande impiedade, e por isso era condemnado ao fogo!

Assim como extinguiam elles da terra a illustração, a riqueza e os cultos differentes ao da Igreja Catholica Apostolica Romana para *gloria de Deos,* sendo primeiramente em proveito da *Companhia,* faziam desapparecer da carta geographica, na mesma occasião em que a enriqueciam com as grandes descobertas os Colombos, os Gamas e os Cabraes, *os imperios do Mexico e do Perú, povos inteiros da America e da Africa, quando a estes não escravisavam!* E tudo em nome da mais *evangelica caridade em nome da gloria de Deos!*

A *cruz* para elles já não era mais o symbolo da liberdade; ella servia apenas para *assignalar* o *captiveiro dos povos!*

O estado decadente da Igreja Catholica Apostolica Romana está hoje mais que provado, foi devido as ambições dos seos chefes conjunctamente as perseguições exercidas pelo jesuitismo!

Dous seculos dominaram os jesuitas o mundo, e como *não podessem mais os povos supportar o pesado jugo, que os escravisava, em nome de Deos, sacudiram por terra os tyrannos.* O fanatismo desappareceu, e a fé brilha nos raios da esperança deixando-se alimentar no seio da caridade!

Mas esse goso torna-se momentaneo, porque é no seculo das luzes, em pleno seculo XIX, quando a arte de Guttemberg faz prodigios; os Foultons, os Haelices movem rapido o progresso das nações; o caminho de ferro, a telegraphia electrica ligam o velho ao novo continente; e a instrucção, a luz, se der-

...a por toda a parte e esclarece ... povos, que tornam a apparecer os seguidores das ideias retrogradas do jesuitismo, e a renascer as ambições no successor de S. Pedro, no Papa Pio IX, que não satisfeito com o poder espiritual que exerce no Catholicismo quer exercer tambem o temporal nos *estados pontificios*. E dessa forma torna-se elle algoz de seos irmãos, algoz dos filhos de Deos, contra quem assigna sentença de morte e manda executal-a! Tanto a reapparição dos jesuitas como as ambições do Papa nos faz crer, que brevemente teremos de ver predominando ou *o fanatismo movido pela intollerancia, ou o indifferentismo e a descrença* arraigados de uma vez para sempre em nossas almas, lançando por terra a Igreja Catholica Apostolica Romana pelos abusos e pelas aspirações pretenciosas do clero.

Ha muito que no sul do Brasil o jesuitismo parece querer dominar o povo, e felizmente no Amazonas estivemos a salvo desse dominio retrogrado por algum tempo; mas hoje vemos que *pregadores* dessa escola pretendem conquistar terreno nos espiritos fracos, afim de conseguir os seos máos designios. Portanto a nós compete arrancar a mascara a esses hypocritas que longe de preparar-nos a alma para a salvação eterna, buscam pelo contrario lançal-a no *inferno!*

Erasmo.

O Cathechista nas suas edições sob n.º 397 de 17 de Julho, na secção Apedidos, publica *A Fé* e o seu apostolado no ensino pela mulher em Manáos, assignado—Um Amazonense; sob n.º 400 de 7 de Agosto A Educação e o Asylo de N. S. da Conceição de Manaus por Erasmo, e sem titulo por O novo Calvino; n.º 401 de 14 de Agosto, O Snr. Padre Dr. Santos Pereira e a paz que nos promette o Snr. Bispo, por A voz do Christianismo; n.º 402 de 2... de Agosto de 1869, O Snr. Padre Dr. Santos Pereira e o seo Asylo por Rancke; n.º 408 de 2 de Outubro, Para S. Exc.ª o Snr. Presidente da Provincia ler e o publico em geral apreciar por O mesmo de outras vezes; n.º 411 de 23 de Outubro—tudo de 1869, sem titulo por ****, tendo sido o autor de todos estes como dos declarados anteriormente,

Bento de F. Tenreiro Aranha

